

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais

Volume **3** Número **2**
Julho-Dezembro de 2017



Dossiê Crítica do controle sócio-penal na América Latina e a construção de alternativas e resistências:

Carla Benítez Martins, Marília de Nardin Budó,
Homero Bezerra Ribeiro (Orgs.)

Imagem: Arpillera ¿Dónde están nuestros hijos? Santiago, Chile, 1979.
Foto: Martín Melaugh

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)



Lumen Juris Editora

Editores

João de Almeida
João Luiz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Adriano Pilatti
Alexandre Bernardino Costa
Alexandre Moraes da Rosa
Ana Alice De Carli
Anderson Soares Madeira
André Abreu Costa
Beatriz Souza Costa
Bleine Queiroz Caúla
Caroline Regina dos Santos
Daniele Maghelly Menezes Moreira
Diego Araujo Campos
Elder Lisboa Ferreira da Costa
Emerson Garcia
Firly Nascimento Filho
Flávio Ahmed
Frederico Antonio Lima de Oliveira
Frederico Price Grechi

Geraldo L. M. Prado
Gina Vidal Marcilio Pompeu
Gisele Cittadino
Gustavo Noronha de Ávila
Gustavo Sénéchal de Goffredo
Helena Elias Pinto
Jean Carlos Dias
Jean Carlos Fernandes
Jefferson Antônio Fernandes Bacelar
Jerson Carneiro Gonçalves Junior
João Carlos Souto
João Marcelo de Lima Assafim
João Theotonio Mendes de Almeida Jr.
José Emílio Medauar
José Ricardo Ferreira Cunha
Josiane Rose Petry Veronese
Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha

Lúcio Antônio Chamon Junior
Luigi Bonizzato
Luis Carlos Alcoforado
Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Manoel Messias Peixinho
Marcellus Polastri Lima
Marcelo Ribeiro Uchôa
Márcio Ricardo Staffen
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Marcus Mauricius Holanda
Ricardo Lodi Ribeiro
Roberto C. Vale Ferreira
Salah Hassan Khaled Jr.
Sérgio André Rocha
Sidney Guerra
Simone Alvarez Lima
Victor Gameiro Drummond

Conselheiros beneméritos

Denis Borges Barbosa (*in memoriam*)
Marcos Juruena Villela Souto (*in memoriam*)

Conselho Consultivo

Andréya Mendes de Almeida Scherer Navarro
Antonio Carlos Martins Soares
Artur de Brito Gueiros Souza

Caio de Oliveira Lima
Francisco de Assis M. Tavares
Ricardo Máximo Gomes Ferraz

Filiais

Sede: Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas - nº 446 –
7º andar - Sala 705
CEP: 20071-000
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel. (21) 3933-4004 / (21) 3249-2898

São Paulo (Distribuidor)
Rua Sousa Lima, 75 –
CEP: 01153-020
Barra Funda – São Paulo – SP
Telefax (11) 5908-0240

Minas Gerais (Divulgação)
Sergio Ricardo de Souza
sergio@lumenjuris.com.br
Belo Horizonte – MG
Tel. (31) 9-9296-1764

Santa Catarina (Divulgação)
Cristiano Alfama Mabilia
cristiano@lumenjuris.com.br
Florianópolis – SC
Tel. (48) 9-9981-9353

Copyright © 2017 by Instituto de Pesquisa, Direitos e
Movimentos Sociais (IPDMS)

Produção Editorial
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Bianca Callado

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

ISSN: 2447-6684

InSURgência:

Revista de direitos e movimentos sociais

Comitê editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília | *editor-chefe*

Assis da Costa Oliveira - Universidade Federal do Pará

Carolina Alves Vestena - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Diego Augusto Diehl - Universidade Federal de Goiás – Regional de Jataí

Ricardo Prestes Pazello - Universidade Federal do Paraná

Talita Tatiana Dias Rampin - Universidade de Brasília

Conselho editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília/Brasil | *editor-chefe*

Alfredo Wagner Berno de Almeida - Universidade do Estado do Amazonas/Brasil

Ana Ester Ceceña - Universidad Nacional Autónoma de México/México

Ana Lúcia Pereira - Universidade Federal do Tocantins/Brasil

Antonio Salamanca Serrano - Instituto de Altos Estudios Nacionales/Equador

Breno Marques Bringel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Brasil

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Brasil

Conceição Paludo - Universidade de Pelotas/Brasil

David Sanchez Rubio - Universidad de Sevilla/Espanha

Enrique Dussel - Universidad Autónoma de la Ciudad de México /México

George Andrew Meszaros - University of Warwick/Inglaterra

Jesús Antonio de la Torre Rangel - Universidad Autónoma de Aguascalientes/México

Joaquim Shiraishi Neto - Universidade Federal do Maranhão/Brasil

José Geraldo de Sousa Junior - Universidade de Brasília/Brasil

Maria Teresa Sierra - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Norman José Solórzano Alfaro - Universidad Nacional/Costa Rica

Rachel Henriette Sieder - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Raquel Maria Rigotto - Universidade Federal do Ceará/Brasil

Regina Facchini - Universidade de Campinas/Brasil

Rita Laura Segato - Universidade de Brasília/Brasil

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia> | insurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br | ipdmSCOREIO@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Secretaria nacional IPDMS– (2016-2018)

Luiz Otávio Ribas (UFRJ) – Secretário-Geral

Moisés Alves Soares (UNISOCIESC) – Secretário Financeiro

Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de Articulação

Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária de Articulação

Mara Carvalho (UFG) – Secretária de Articulação

Conselho das seções – IPDMS

Norte

Vinícius Machado (PA)

Kerlley Diane Silva dos Santos (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN)

Thalita Furtado (CE)

Ilana Paiva (RN)

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL)

Claudio Carvalho (BA)

Shirley Andrade (SE)

Centro-Oeste

Erika Lula de Medeiros (DF)

Diego Augusto Diehl (GO)

Sudeste

Vinícius Alves (RJ)

Fabiana Cristina Severi (SP)

Sul

Maira Oliveira (PR)

Ricardo Prestes Pazello (PR)

Estudantil

Ana Beatriz Cruz Nunes (SP)

Junior Silva (SE)

Eloisa Slongo (PB)

Sumário

APRESENTAÇÃO

Radiografias do punitivismo penal e da inSURgência crítica..... 1

Alexandre Bernardino Costa, Carla Benitez Martins, Marília de Nardin Budó, Homero Bezerra Ribeiro, Assis da Costa Oliveira, Carolina Alves Vestena, Diego Augusto Diehl, Ricardo Prestes Pazello

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas

Tudo muda e permanece igual: diálogo com um militante sobre as novas formas de criminalização dos movimentos populares no Brasil..... 12

Entrevista realizada com José Valdir Misnerovicz por Carla Benitez Martins

DOSSIÊ

Direitos, Gênero e Sexualidade (Organizadoras/es: Carla Benitez Martins (UFG), Marília de Nardin Budó (IMED), Homero Bezerra Ribeiro (UFPE e UPE))

Para uma política criminal das classes subalternas: balizamentos teóricos para um realismo de esquerda no Brasil 30

Jackson da Silva Leal, Gabriel Dela Bruna

A juventude no fogo cruzado 50

Ilana Lemos Paiva, Gabriel Miranda

Singelas contribuições para uma leitura histórica e consubstancial da seletividade penal no Brasil..... 68

Carla Benitez Martins

Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida 94

Luciano Góes

**Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e
violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico 125**

María Laura Böhm

**As mortes no campo e a operação *greenwashing* do “agro”:
invisibilização de danos sociais massivos no Brasil..... 163**

Marília de Nardin Budó

**As forças policiais nas “Jornadas de Junho” de 2013: um estudo
sobre a criminalização das manifestações em Porto Alegre/RS 208**

Augusto Jobim do Amaral, Cássia Zimmermann Fiedler, Lucas e
Silva Batista Pilau, Roberta da Silva Medina

**“É verdade! Travesti arma barraco na delegacia”:
travestilidades em situação de vulnerabilidade penal no
contexto da mídia policial 238**

Caio Cesar Klein, Guilherme Gomes Ferreira

**Diálogos de gênero sobre feminicídios: um olhar sobre o
tratamento moral e jurídico ao uso do poder de matar,
reivindicações ativistas pela responsabilidade estatal e
articulações estratégicas pela vida das mulheres 273**

Liliam Litsuko Huzioka

**A luta antimanicomial continua! Problematizações sobre
o manicômio judiciário na perspectiva da Reforma
Psiquiátrica brasileira..... 319**

Ludmila Cerqueira Correia, Olívia Maria de Almeida

“Branco sai, preto fica”: cenas sobre punição e genocídio negro no Distrito Federal	348

Tarsila Flores

Extensão universitária no cárcere como uma experiência de pedagogia feminista anticolonial.....	373

Juliana Araújo Lopes, Camila Cardoso de Mello Prando, Thalita Najara da Silva Santos

A superação da lógica do “compreendendo menos e condenando mais” pelas mãos e lentes da justiça restaurativa.....	394

Clara Welma Florentino e Silva

Análisis crítico de la nueva ley 21.030 de despenalización del aborto en tres causales en Chile, desde la cosmovisión mapuche y la teoría decolonial de género	414

Sheila Fernández Míguez, Luciano Amaro González Gronemann

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

Movimento Xingu Vivo Para Sempre: luta e resistência contra Belo Monte.....	458

Flávia do Amaral Vieira

Discursos e práticas de “obscenidade”: moralidade e violência na relação da lei com os corpos no Brasil	484

Ana Paula Antunes Martins, Adriana Ribeiro Rice Geisler

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

Justicia transicional y el proceso de paz colombiano, una mirada social desde los jóvenes que promueven la paz 508

Keidy Jhoena Lemos Mena, Yirsey Palacios Mosquera

Justiça de transição, “esquerda punitiva” e movimentos de direitos humanos: articulações e críticas 519

Renata Carolina Corrêa Vieira

A tragédia no Colégio Goyases e a colonialidade da violência juvenil 525

Assis da Costa Oliveira

PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos movimentos sociais

Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (1982)..... 532

Manifesto de Bauru (1987)..... 537

II Congresso Nacional de Trabalhadores em Saúde Mental

Terceira carta (2000) 539

Paulo Freire

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas

Estrada da Vida 544

Assis da Costa Oliveira

CADERNOS DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

**Para um debate teórico-conceitual e político sobre os
Direitos Humanos, de José Geraldo de Sousa Junior e
Antonio Escrivão Filho 548**

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

**A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos
(1921-1929), de Evgueni Pachukanis 555**

Gustavo Seferian Scheffer Machado

Apresentação

Radiografias do punitivismo penal e da inSURgência crítica

Finalizamos 2017 e inauguramos 2018 com o lançamento do Volume 3, número 2, julho/dezembro de 2017, da “InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais”, composta pelo Dossiê “Crítica do controle sócio-penal na América Latina e a construção de alternativas e resistências”, coordenado por Carla Benitez Martins, Marília de Nardin Budó e Homero Bezerra Ribeiro, professores universitários e integrantes do Grupo de Trabalho “Criminologia Crítica e Movimentos Sociais” do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). A presente edição contém reflexões da máxima importância para uma conjuntura que impressiona, preocupa e exige acúmulos e esforços coletivos para transcendê-la positivamente. Nosso horizonte é uma sociedade sem exploração de uma maioria trabalhadora, sem quaisquer opressões sexuais, raciais, geracionais, capacitistas, entre outras, e que seja capaz de solucionar seus conflitos, sob uma ótica *não punitivista*.

Com isso, afirmamos nosso convencimento teórico e militante na possibilidade histórica de superação deste estado de coisas tendencialmente barbarizante. Isso passa por encarar a marcha, nas últimas cinco décadas, de agigantamento penal do Estado, em nível global, porém, com tessitura rígida e nítida na realidade brasileira. É essencialmente sobre esse enfoque que dedicamos nossas reflexões nesta edição da Revista.

O Brasil, como retrato-modelo deste processo, vivencia, desde a sua democratização, na transição para os anos noventa, com ainda mais vigor a partir do início dos anos 2000, o inchaço de processos de criminalização primária – sob o sustentáculo ideológico dos veículos

massivos de comunicação –, sendo a criação de novos tipos penais e de procedimentos e situações de excepcionalidades das garantias processuais e de maior rigidez na penalidade, acompanhados de mais intensa vigilância, controle e truculência policial nos espaços periféricos das cidades, nas ocupações socioculturais de espaços públicos, nas manifestações nas ruas questionadoras da ordem (im)posta, nas lutas organizadas de movimentos populares.

E vale frisar que esta conjunção do aperfeiçoamento das criminalizações primárias e secundárias nas últimas décadas brasileiras não poderia ser operacionalizada se não fosse o convencimento punitivista majoritário da Magistratura e do Ministério Público, atrelado a políticas governamentais que alimentam o personalismo heróico e justiceiro dessas instituições e fornecem insumos a um poderio sem parâmetros anteriores à Polícia Federal.

Os resultados mais dramáticos deste quadro acima esboçado são três.

O primeiro é a perpetuação da vocação de nosso sistema penal de extermínio da população jovem negra, seja pela morte em si ou a morte em vida, com o incremento do encarceramento deste grupo de pessoas, com destaque ao crescimento vertiginoso das mulheres em situação de prisão, na sua maioria incriminadas por tráfico de drogas, e do intenso uso, como bode expiatório, a cada momento de crise política e de oportunidade episódica de alarde, da condição de adolescentes rotulados e selecionados como em conflito com a lei.

O segundo se trata da combinação entre a ampliação e o fortalecimento dos poderes dos atores das instituições jurídicas atuantes na esfera criminal com o aguçamento das complementares crises política e econômica, fortemente manipuladas pelos afetos e sensibilidades acendidos pelo discurso moralista vazio do combate à corrupção de agentes do Estado. Criou-se uma máquina autoritária musculosa que se utiliza de um discurso simbólico de inversão da função seletiva do sistema penal, mas que, ao fim e ao cabo, garantirá atuação ainda mais efetiva sobre seu histórico público-alvo.

E o terceiro é o deslocamento de “situações políticas e humanas” em “casos de polícia”, lidando, pela via penal, com conflitos e contradições

sociais tipicamente capitalistas: a mulher que aborta, as pessoas e grupos que lutam por outro mundo possível, o isolamento e a construção do ideário de periculosidade das pessoas com sofrimento mental, a punição à pessoa que cometa violência contra a mulher. Situações estas que experimentaram avanços fundamentais e significativos no processo de cidadanização de grupos oprimidos nos anos 1990 e cuja reação oscilava a cada oportunidade histórica, apresentando, neste último período, iniciativas de retrocessos imperdoáveis e inaceitáveis.

O golpe jurídico-parlamentar-midiático de 2016 no país concretiza e aprofunda este processo criminalizador. Em 2017 presenciamos o desmonte dos direitos sociais, marcado, no ano anterior, com a emenda constitucional que congelou os gastos públicos por 20 anos, e coroado com a (contra)reforma trabalhista e a tentativa de forçar a aprovação da reforma da previdência (somente não realizada até então em decorrência da resistência organizada). Esses ataques foram acompanhados de uma série de ameaças às liberdades públicas fundamentais e de truculências estatais pela via penal. Será sobre esses temas e essa conjuntura que versará a maioria dos trabalhos selecionados neste volume.

O Dossiê desta edição da Revista abarca uma série de artigos que partem de análises do pensamento criminológico crítico, resgatando e aprofundando importantes percepções do papel político e estruturante do sistema penal, especialmente em realidade de capitalismo dependente, como a brasileira. Este é o caso do artigo de Jackson da Silva Leal e Gabriel Dela Bruna, que reivindica a necessidade de uma política criminal alternativa, para as classes subalternas, desde uma análise de como a prisão se tornou historicamente instrumento de controle de classe e de que, portanto, tal política deva permear um processo de despenalização radical. O artigo aborda a problemática entre o pensamento dito de esquerda e o sistema penal, demonstrando o equívoco da aposta na revalorização dos instrumentos de controle e punições mais graves de crimes que não eram selecionados e que atingiriam “os poderosos”.

Nesta mesma linha se constrói o artigo de Ilana Paiva e Gabriel Miranda, negando as respostas criminológicas tradicionais naturali-

zadas de insegurança social pautada no desvio individual e no combate aos sujeitos perigosos e perturbadores da ordem, sob o olhar voltado à juventude pobre, negra e periférica, alvo central da política genocida do Estado.

Sob esta mesma ótica da análise crítica dos fundamentos epistemológicos da criminologia crítica desde a sua declarada máxima radicalidade, os artigos de Carla Benitez Martins e de Luciano Goés contribuem na soma de elementos, sob diferentes enfoques, da necessidade desta corrente de pensamento – e sua prática engajada – racializarem-se e se sexualizarem, como condição para o alcance essencial do fenômeno do controle penal na ordem do capital.

O artigo de María Laura Böhm e o de Marília De Nardin Budó também corroboram nesta análise estrutural, tratando daquilo que o sistema penal oculta, por atender a interesses vitais do processo de acumulação do capital. O primeiro tratando das violações de direitos humanos e a violência estrutural de empresas transnacionais na América Latina, especialmente indústrias de mineração, extrativistas, energéticas e siderúrgicas. O artigo é construído a partir da análise dos casos da construção da empresa Ralco, no Chile, e o desrespeito ao povo Mapuche; a exploração de petróleo pela Chevron, no Equador, com todos os danos ambientais e humanos decorrentes; e, no mesmo sentido, a siderúrgica Thyssen Krupp, em Sapatiba. O segundo, neste mesmo sentido, aborda as mortes no campo e a invisibilização de danos sociais massivos dos grandes grupos do agronegócio no Brasil, sob o forte apoio ideológico dos veículos massivos de comunicação.

Enquanto “os poderosos” são protegidos, as pessoas indignadas e organizadas são criminalizadas a cada período com mais sofisticação e gravidade. O estudo de Augusto Jobim do Amaral, Cássia Zimmermann Fiedler, Lucas e Silva Batista Pilau e Roberta da Silva Medina vai nesse sentido, ao investigar a atuação das forças policiais no processo de criminalização das manifestações em Porto Alegre/RS durante as “Jornadas de Junho”, de 2013. A entrevista que compõe a seção “Diálogos Insurgentes” desta edição da revista complementa esta perspectiva, a partir do depoimento de José Valdir Misnerovicz, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

e Via Campesina, pertencente ao primeiro grupo de presos políticos após o golpe jurídico-parlamentar-midiático brasileiro, em 2016.

Vivenciamos transformações latentes na ordem social capitalista, marcadas por um fortalecimento de posicionamentos políticos profundamente conservadores, reforçando o patriarcado – e por consequência o machismo e a LGBTfobia –, o racismo e a xenofobia. Sendo o sistema penal um mecanismo reforçador de hierarquias sociais, constitui-se na América Latina através de mecanismos de opressão justificadores da reprodução exacerbada de desigualdades. Neste sentido, o artigo de Caio Cesar Klein e Guilherme Gomes Ferreira trata da relação da identidade travesti com noções de marginalidade, violência, precariedade e crime. Por meio da análise dos discursos e representações do jornalismo policial com relação às apreensões e incriminações de travestis, o texto procura demonstrar como se dá a integração destas dentro os grupos sociais mais selecionados pelas instituições policiais e judiciárias.

Articulando os temas de combate às opressões e a preocupação com a resolução de conflitos desde a lógica punitivista, Liliam Litsuko Huzioka realiza um oportuno diálogo entre teorias de gênero e feminismo e o olhar criminológico para se pensar o tema do uso do poder de matar mulheres (feminicídios), fazendo-o de maneira articulada com os desafios concretos e as demandas reais de movimentos sociais.

Ainda sob este enfoque, o artigo de Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida traz uma pertinente problematização acerca do manicômio judiciário desde a perspectiva da Reforma Psiquiátrica brasileira.

E, para completar este bloco temático, o trabalho de Tarsila Flores realiza uma etnografia documental, a partir do filme “Branco sai, Preto fica”, buscando elementos de compreensão da violência policial sobre corpos negros jovens.

Para não dizer que não falamos de flores, o embate político criminológico crítico deve ser recheado de resistências e construções de alternativas. Desde este lado da trincheira, o texto de Juliana Araújo Lopes, Camila Cardoso de Mello Prando e Thalita Najara da Silva Santos trata da experiência extensionista realizada pelo PET Direito UnB,

realizando um balanço crítico das suas potencialidades emancipatórias e suas possibilidades de reprodução de violência. Um instigante estudo realizado desde as mudanças no perfil da Universidade com as cotas raciais e os desafios impressos para a prática extensionista.

Ainda sobre construções de alternativas, Clara Welma Florentino e Silva reflete sobre a ineficácia da pena de prisão e as potencialidades, perigos e limites da justiça restaurativa enquanto um caminho contra hegemônico e anti-punitivista.

Ademais, Sheila Fernández Miguez e Luciano Amaro González Gro-nemann analisam a despenalização de algumas situações de aborto no Chile, a partir da cosmovisão Mapuche e da teoria decolonial de gênero. A resistência anti-colonial que atravessa gerações e desmonta o monopólio racional eurocêntrico e a colonialidade (violenta) do poder, saber e viver no planeta Terra.

Debates sobre as consequências da violência e da resposta social e estatal, via punitivismo e criminalização, continuam na seção “Temas Gerados”, abrindo com artigo de Keidy Jhoena Lemos Mena e Yirsew Palacios Mosquera que analisam o processo de negociação política pelo término do conflito armado na Colômbia e a promoção da paz, pela ótica do engajamento dos jovens e da ênfase na justiça de transição. Em seguida, Renata Carolina Corrêa Vieira continua o debate sobre a justiça de transição, numa crítica da crítica atribuída à ênfase punitivista adotada por setores sociais e acadêmicos da esquerda (dita “esquerda punitivista”) e as possibilidades de articulação deste debate com o tema da justiça de transição e a luta dos movimentos de direitos humanos de responsabilização dos crimes praticados durante a ditadura no Brasil. O último artigo desta seção, de autoria de Assis da Costa Oliveira, analisa o discurso da violência juvenil pelo efeito reverso da colonialidade geracional: quando o agente não é alguém dentro do perfil autorizado de sujeitos inculmináveis, como o que ocorreu nos assassinatos cometidos por um adolescente dentro da Escola Goyases, em Goiânia.

Estas profundas e plurais contribuições serão acompanhadas de testemunhos históricos na seção “Práxis da Libertação”, composta por

documentos marcantes da atuação dos movimentos populares nas resistências aos efeitos nefastos da atuação do sistema penal no país, quais sejam:

- trechos de um livro de Lélia González (“O lugar do negro”), no qual a autora narra os passos do surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU), aportando discursos e panfletos desta primeira movimentação, impulsionada pela resistência a um fato de racismo institucional no Clube Regatas Tietê e à morte de uma pessoa negra em decorrência de violência policial, em 1976;
- quarenta anos depois, anexamos a Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado, encontro realizado dez anos após a fundação do Movimento Mães de Maio; a Carta de Bauru, um marco da luta anti-manicomial no país, tão necessária de ser lida e publicizada em tempos de desmonte das políticas públicas nestes marcos a nível federal e reforço do paradigma hospitalocêntrico, com o estímulo financeiro das comunidades terapêuticas;
- a marcante sentença que definiu como atípica a conduta de ocupação de terras em função de motivação social;
- o jornal do MST, na edição seguinte ao Massacre de Eldorado dos Carajás;
- o trecho do livro Pedagogia da Indignação, que contém uma carta pública, último escrito de Paulo Freire antes de sua morte, tratando do assassinato de Galdino dos Santos, indígena do povo Pataxó. Em 2017, completamos 20 anos de cultivo da memória e da sabedoria de Paulo Freire e de tentativa de estancar a ferida deste fato bárbaro e cruelmente marcante de nossa história.

Na seção “Poéticas Políticas” o debate central do dossiê continua em evidência e problematização, agora pelas linguagens da poesia escrita por Assis da Costa Oliveira, intitulada “Estradas da Vida”, que procura refletir sobre o julgamento social dos sujeitos que cometem delitos e a invisibilidade de suas trajetórias de vida.

Findas as articulações diretas de conteúdos com o dossiê da edição, eis que temos ainda duas seções da Revista que dialogam indiretamente com o tema central. Na seção “Em Defesa da Pesquisa”, o artigo de Flávia do Amaral Vieira, de análise do Movimento Xingu Vivo Para Sempre, pela ótica das relações de equivalência estabelecidas no combate a um inimigo em comum: a implantação da usina hidrelétrica Belo Monte, no rio Xingu, Pará. O outro artigo da seção, escrito por Ana Paula Antunes Martins e Adriana Ribeiro Rice Geisler, procura refletir sobre discursos e práticas de “obscenidade” pela relação entre Direito e sexualidade no Brasil, e com base na Sociologia do corpo, para verificar as especificidades do processo civilizador brasileiro e os cenários de reprodução social da violência contra a mulher.

Por fim, a seção “Cadernos de Retorno”, conta com a resenha de Pedro Pompeo Pistelli Ferreira do livro “Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos”, escrito por Antônio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Júnior, e publicado em 2016.

Entre reflexões e resistências, esperamos que esta edição da Revista InSURgência colabore em nosso fortalecimento coletivo, rumo à conquista de nossas utopias!

E não cansaremos de gritar: fora Temer! Nenhum direito a menos!

Alexandre Bernardino Costa

Editor-chefe

Carla Benitez Martins

Marília de Nardin Budó

Homero Bezerra Ribeiro

Coordenadoras/es do Dossiê

Assis da Costa Oliveira

Carolina Alves Vestena

Diego Augusto Diehl

Ricardo Prestes Pazello

Comitê Editorial

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas

♦ Tudo muda e permanece igual: diálogo com um militante sobre as novas formas de criminalização dos movimentos populares no Brasil

Entrevista realizada com José Valdir Misnerovicz por
Carla Benitez Martins

Tudo muda e permanece igual: diálogo com um militante sobre as novas formas de criminalização dos movimentos populares no Brasil

Entrevista realizada com José Valdir Misnerovicz por Carla Benítez Martins¹

Esta edição da Revista InSURgência reflete a urgência de se pensar o agigantamento do Estado Penal e a sofisticação de seus braços de controle, especialmente na realidade do capitalismo dependente.

É sabido que no Brasil é a juventude negra o principal alvo de seu projeto de extermínio (que tem origem colonial e que, essencialmente, perpetua-se até a atualidade), mas a arma penal também esteve historicamente apontada aos movimentos populares, que rompem grilhões e ecoam gritos de desespero, desamparo, resistência e esperança desde que o Brasil é Brasil.

Nos últimos anos, no país, vivenciamos o agravamento das perseguições, repressões e processos concretos de criminalização aos movimentos populares. Ao mesmo tempo, assistimos atônitos o ainda maior inchaço da criminalização primária, abrindo margens para mais sofisticadas maneiras de se criminalizar as e os lutadores sociais, especialmente com o advento da Lei das organizações criminosas, a “regulamentação desregulamentada” da delação premiada e a lei que

1 Graduada em Direito pela Unesp/Franca; Mestra em Direito pela UFSC. Doutoranda em Sociologia pela UFG. Professora efetiva na UFG/Regional Jataí, nas áreas de Criminologia e Direito Processual Penal.

tipifica o terrorismo, leis com formas abertas da descrição das condutas ou então com diminuição de garantias processuais e ampliação da discricionariedade do juiz e outras autoridades. Verdadeiras armadilhas para sufocar as lutas e que tornam o Estado brasileiro, originalmente autoritário, ainda mais musculoso.

Por todo este cenário, o nosso entrevistado não poderia ser outra pessoa que não José Valdir Misnerovicz, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e Via Campesina, pertencente ao primeiro grupo de presos políticos após o golpe jurídico-parlamentar-midiático brasileiro, em 2016.

Nesta ocasião, houve mandado de prisão a quatro integrantes do MST do Estado de Goiás – duas delas sendo efetivadas – através de denúncia do Ministério Público pelo crime de organização criminosa, a primeira vez que este tipo penal foi utilizado para reprimir trabalhadores do campo. Ademais, dentre as teses acusatórias, utilizou-se, de maneira manipulada, a teoria do domínio do fato, popularmente conhecida com o “Mensalão” e já empregada em outra oportunidade, no início dos anos 2000, contra o Movimento. O caso gerou indignação entre aquelas e aqueles que lutam e, mais do que isso, foi compreendido como um laboratório a testar as maldades possíveis neste período histórico que se inaugurava.

José Valdir Misnerovicz tem sua trajetória militante iniciada na década de 90, no Rio Grande do Sul. Antes de ser militante do MST, foi militante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), do Partido dos Trabalhadores (PT) e dos movimentos de base da Igreja católica. No MST, desde 1991, atuou fundamentalmente no Mato Grosso e em Goiás, onde tem cumprido tarefas estadual e nacional do Movimento. Ademais, desde o surgimento da Via Campesina, sempre contribuiu na construção dessa frente de atuação dos movimentos camponeses.

Valdir, como é mais conhecido, também é graduado em Geografia na Universidade Estadual Paulista (UNESP) emestre na mesma área pela Universidade Federal de Goiás (UFG), sendo expressão da importância de produzirmos conhecimento socialmente referenciado, engajado enquanto ferramenta para a transformação radical da realidade.

O entrevistado afirma, em momento posterior às respostas oficiais da entrevista, que houve repercussão e, inclusive, o reconhecimento e o tratamento do próprio sistema prisional, de que ali se tratava de um preso político. Fato este não contestado por ele, pois, conforme suas próprias palavras:

De fato somos presos políticos, porque não havia razão alguma do ponto de vista jurídico de decretar a prisão e ela se deu justamente com o objetivo de tirar de circulação, por conta de um contexto de acirramento de lutas que estava havendo naquele período, e como uma forma também de dar um recado aos movimentos populares de esquerda que estavam em movimento e questionando toda a situação de golpe que estava em curso. A escolha da prisão não foi aleatória, foi uma decisão política.

Para ser organização criminosa teria que se visar obter vantagem ilícita, o que, no caso em tela, seria equiparada à luta coletiva do MST pela efetivação das promessas constitucionais relativas à reforma agrária. Ou seja, trata-se do velho argumento criminalizador, com uma roupagem nova, ainda mais perigosa e daninha.

Tomemos contato com as reflexões de nosso entrevistado sobre o vivido, como reflexo de uma realidade estrutural de crise do capital.

Carla Benitez Martins: Como você definiria o que é a criminalização dos movimentos sociais?

José Valdir Misnerovicz: Esta questão é central, em especial neste momento conjuntural que estamos vivendo, não só no Brasil, mas na América Latina e até mesmo em escala mundial. Estamos vivenciando uma ofensiva das forças do capital e dos Estados sobre todas as forças e iniciativas anti-hegemônicas. A estratégia deles é não deixar vingar nada de alternativo ao neoliberalismo e ao neocolonialismo em curso. As ações são coordenadas internacionalmente, as formas utilizadas nesta ofensiva são as mais diversas, mas o objetivo é o mesmo. Impedir o novo, o alternativo. Esta é uma necessidade das forças do capital, porque existe uma crise estrutural do capitalismo, suas contradições estão latentes e não tem solução via o sistema. Portanto, sua ação é preventiva: não permitir que surjam alternativas ao modelo

hegemônico, por mais simples e pequenas, mas já se tornam uma ameaça, pois as iniciativas a partir de outros princípios e lógica podem ganhar força para além do discurso, ganhar materialidade. É por isso que a tendência é de cada vez mais aumentar este acirramento da luta de classes, de disputa de projetos.

A criminalização está relacionada à tentativa de tornar crime as lutas, os lutadores e as organizações sociais populares, e esta é uma forma clássica utilizada pelas forças do capital por meio do Estado e seus aparatos. Porém, é importante que de início de conversa sejamos precisos em relação a questões abordadas. Digo isso para refletir que há movimentos e movimentos, há movimentos sociais que são funcionais ao sistema hegemônico capitalista, eles estão em todos os lugares fazendo a disputa na sociedade na perspectiva de manutenção e fortalecimento desta estrutura. Em muitos casos, até se apresentam com bandeiras nobres, exemplo questão ambiental e ecológica, corrupção, na questão da terra, defesa de animais ou algum tipo de assistencialismo. Geralmente são financiados pelo Estado, ou por corporações, fundações etc.

Assim como há movimentos sociais do campo de esquerda que são uma espécie de corrente de transição do partido, portanto, não tem autonomia política, e pouca criatividade, estão subordinados a determinadas estruturas centralizadas. Por outro lado, há os movimentos sociais de natureza popular, movimentos de novo tipo com autonomia política. Com formas organizativas horizontalizadas. Surgidos a partir da década de 1970. São movimentos populares que se propõe a superação sistêmica, combinando o combate ao sistema hegemônico e a construção do novo, da contra hegemonia, numa relação de unidade dialética em e no movimento. Há uma quantidade grande de movimentos desta natureza em todo mundo, em especial na América Latina, alguns com atuação em escala local, outros regionais e em escala nacional, portanto, uma grande diversidade. Uns com uma atuação mais específica, uma determinada base com suas demandas, porém articulam a luta específica com a luta geral em defesa de um projeto de sociedade com outras bases. Com o desgaste das formas tradicionais de organização via partidos e ou sindicatos, com suas

estruturas centralizadas e pouco criativas, abre-se caminho, espaço para os movimentos sociais populares. Esta é uma novidade do último período histórico, digamos as últimas três ou quatro décadas. Este novo tipo de Movimento social popular procura combinar a luta econômica e política, formação técnica e política. Por combinar autonomia e descentralização, permitindo a participação de todos como sujeitos construtores de todo processo, ou seja, ajudar na solução concreta das necessidades específicas e as questões gerais da classe como um todo. Este tipo de movimento vem crescendo em todo planeta. O exemplo que ajuda ilustrar este crescimento e importância dos Movimentos Sociais Populares está no fato que, assim que o atual Papa Francisco assumiu, chamou justamente estes Movimentos para construir um espaço de reflexão, com o objetivo de criar uma articulação em escala mundial, um espaço premente de encontros, debates e ações na perspectiva de fortalecer as ações locais, porém articuladas internacionalmente. Em torno dos três eixos Terra, Trabalho e Teto. Isso é histórico. Mesmo não seja algo assumido pela instituição como um todo, que tem seus limites no sentido de projeto estratégico, mas só o fato de construir este espaço, proporcionar encontros e debates sobre os dilemas da humanidade e apontar as necessidades de mudanças, de fazer crítica contundente ao atual modelo hegemônico, cumpre um papel fundamental. Costumamos falar nas nossas análises em forma de brincadeira “até o papa falou” (risos), ou seja, não é pecado falar e combater o capitalismo, pelo contrário, é justamente isso que assusta as forças hegemônicas e é por isso que os mesmos se tornaram principais alvos da tentativa permanente de criminalizar, para destruir.

CBM: Em termos gerais, qual seria o papel da mídia, das políticas e do judiciário neste processo de criminalização?

JVM: Com certeza são papéis e funções complementares para manutenção da atual ordem hegemônica. Refletindo sobre cada um deles; em relação à mídia ou aos meios de comunicação hegemônicos, é fundamental compreendermos o papel histórico na sociedade dividida em classes, como é o caso brasileiro. Assim como é fundamental caracterizá-los sem esta compreensão não conseguimos fazer uma reflexão coerente e precisa dos mesmos. Sendo assim, é importante

termos claro que os meios de comunicação estão sob o controle do poder hegemônico, estão concentrados e controlados por um pequeno grupo da elite econômica. Portanto, é um instrumento a serviço dos interesses desta mesma elite. As forças anti-hegemônicas não podem contar e nem criar ilusões com os mesmos, pelo contrário, precisam combater sistematicamente.

Não há espaço para os Movimentos Sociais Populares apresentarem suas concepções de mundo e sociedade, nem tão pouco para informar sobre sua agenda propositiva. Pelo contrário, tudo que é veiculado pela imprensa burguesa sobre os movimentos sociais populares é na tentativa de desqualificar, de confundir a sociedade, de deslegitimar. Uma tentativa permanente de naturalizar a desigualdade social, de criar uma cultura do medo, da desesperança, do ódio ou do tudo igual. De criar no imaginário da sociedade uma ideia dos Movimentos Sociais Populares de ameaça, do perigo, do violento, da “contra ordem”. Porque isso é funcional para o sistema.

Não há diferença entre os vários meios e veículos de comunicação hegemônicos em relação sua estratégia de combate aos Movimentos Sociais Populares, o combate é sistemático e permanente. Pois são os mesmos grupos que controlam praticamente todos, são eles que veiculam as mesmas notícias de seus interesses. Um exemplo é que aquilo que passa nos telejornais nas noites, no dia seguinte está nos jornais impressos e nas rádios, são as mesmas notícias, mesma interpretação dos fatos e, praticamente, os mesmos porta-vozes. Os jornalistas são os mesmos que dão a notícia, comentam, julgam a partir de sua concepção e lógica, ou seja, da lógica da elite econômica. Se algum jornalista sair/fugir da orientação é imediatamente desligado, excluído. O jornalista não passa de um porta-voz do patrão, do dono do meio de comunicação. Que por sua vez atua a partir de sua posição e condição de classe.

A imprensa cumpre um papel determinante para construção da imagem dos Movimentos Sociais Populares anti-hegemônicos. Podemos destacar algumas que estão mais presentes, como, por exemplo, do “atrasado”, “dinossauro”, ou seja, os Movimentos Sociais Populares ao fazer a luta por mudanças estruturais são considerados atrasados, su-

perados, contra o “desenvolvimento” ou o “progresso”. Esta tentativa desta imagem dos Movimentos Sociais fica bem explícita quando os Movimentos do campo, por exemplo, fazem ações contra os transgênicos, agrotóxicos, da construção de grandes hidrelétricas, de ocupação de latifúndios e monoculturas, de obras de infraestruturas do capital.

Os meios de comunicação hegemônicos a serviço do capital criam uma falsa ideia e uma concepção de “moderno”, de “desenvolvimento”, “progresso” e não dão espaço para o debate do contraditório. Isso cria na sociedade uma única “verdade”, versão que passa a ser defendida pelas pessoas no senso comum, mesmo que estas sejam as principais vítimas deste modelo de produção e ciência, e instalação de certas obras e ou investimentos que só visam mais lucros em menos tempo.

Outro exemplo está na luta pela terra que os movimentos sociais organizam, em especial o MST, por ser considerado mais articulado nacional e internacionalmente e ousado nas suas ações, os meios de comunicação criam uma imagem, um estereótipo de “vândalos”, “vagabundos”, “perigosos” e esta imagem vai contaminando o imaginário da sociedade, principalmente aquelas camadas mais despossuídas de conhecimento, que se orientam pelo que sai na imprensa.

Não sai nada na imprensa hegemônica de positivo, a exemplo da produção de alimentos saudáveis, as escolas, da vida social das comunidades de assentamentos. É comum ouvirmos de pessoas, quando tem a oportunidade de conhecer um assentamento, acampamento ou ir em uma feira ou ainda participar de um evento de debates dizer que não sabiam que era assim, que o MST é organizado, que tem propostas para resolver parte dos problemas da sociedade, que o agronegócio é tão prejudicial para sociedade, que é possível alimentar a humanidade com alimentos saudáveis. Infelizmente, a grande maioria da população pensa e age com a cabeça do que sai na imprensa que, por sua vez, é ideológica e economicamente comprometida com o modelo hegemônico. Isso é funcional ao sistema, na verdade é o que sustenta o modo de produção capitalista. É importante destacar que os meios de comunicação cumprem um papel fundamental na formação cultural da sociedade, por isso devemos continuar a luta pelo combate ao monopólio dos mesmos e exigir o controle público e popular. Ao mesmo

tempo, continuar construindo meios de comunicação alternativos anti-hegemônicos pra fazer a disputa na sociedade. Já existem muitas e importantes iniciativas que precisam ser potencializadas.

Polícia: tem cumprido um papel importante para manutenção da “ordem”, cada vez mais agressiva, mais qualificada no monitoramento e combate aos movimentos sociais populares. Recebem uma formação ideológica anti-social, fazem uma disputa forte na sociedade, com cada vez mais autonomia em relação ao executivo, chegando ao cúmulo de inversão dos papéis, atuam na disputa política eleitoral, em cada Assembleia legislativa tem um ou mais integrantes, assim como no congresso nacional, ou seja, tem uma capacidade de articulação institucional em defesa de suas concepções. Um discurso raivoso homofóbico. Defende a volta explícita da ditadura militar, do armamento, redução da idade penal, mudanças das leis ainda mais punitivas, combatem os direitos humanos, perseguem os militantes sociais de todos os seguimentos. Além do papel histórico de repressão seletiva e massiva. Os Movimentos Sociais Populares são desafiados a seguir lutando pelos seus objetivos sabendo que a força repressiva do Estado burguês atua sistematicamente no combate. O desafio é proteger seus militantes e todos que compõem sua base social. Tomar cuidado com os infiltrados, as provocações. Seguir criando conflitos organizados com condição de criar uma correlação de forças que permita tratar as questões sociais como caso de política e não de polícia. Saber combinar quantidade e qualidade organizativa nas lutas. Seguir denunciando todas as formas de repressão sofridas pelas forças repressivas. A força dos Movimentos Sociais Populares está no número de pessoas e na organização, não no discurso.

Judiciário: O judiciário reflete a natureza do Estado, portanto, no caso brasileiro ele tem um papel fundamental para manutenção da “ordem”. O poder judiciário tem sido a principal trincheira das forças do capital para fazer valer seus interesses de classe. Não há o que esperar deste poder a favor do projeto anti-hegemônico, seria uma ingenuidade dos Movimentos Sociais populares apostar na possibilidade de obter avanços, e ou conquistas deste poder. Na luta de classes é possível e até compreensivo cometer-se erros táticos, faz parte

da luta, mas o que não se admite é ingenuidade. Um dos desafios dos Movimentos Sociais populares é acumular em como lidar com este poder, pois com o poder executivo e legislativo existe um acúmulo nas formas de fazer a pressão, já ao poder judiciário há pouco acúmulo e isso os deixa numa posição confortável. Não existe uma receita, mas o que está claro é que há uma necessidade de construir iniciativas de pressão que vão desde as denúncias de comportamento e privilégios, pressão popular exigindo a democratização do judiciário e controle popular. Em casos de decisões abusivas a direitos coletivos, os Movimentos Sociais Populares devem estimular a desobediência civil. A lei não pode estar acima da Justiça. A desobediência quando a lei fere a justiça é um direito e uma necessidade.

CBM: Você diria que houve mudanças significativas na conjuntura neste último período no Brasil? Houve maior recrudescimento da repressão? Quais são os marcos deste processo?

JVM: É uma questão complexa (para questões complexas, não há respostas simples). Há muitas leituras sobre o momento conjuntural, mesmo no campo popular, um diria que existe um esforço para compor um quadro mais completo sobre este momento, os vários coletivos com ajuda de intelectuais têm dedicado tempo e esforços nesta perspectiva de análise. Há muitas convergências já construídas, entre elas podemos destacar que: há uma crise estrutural, sistêmica, de projeto, momento de ofensiva histórica do capital, retirada de direitos, neocolonização, neoliberalismo, não há espaço para o diálogo, acirramento na sociedade, intolerância, banalização da vida, repressão seletiva e massiva. Um processo crescente de concentração de renda e riquezas como nunca antes na história da humanidade, ao mesmo tempo, contraditoriamente, um processo de empobrecimento e miséria de milhões de pessoas. Para termos uma ideia da concentração de riquezas no planeta, segundo Pedro Antônio Ribeiro de Oliveira, circulado pela articulação Fé Política 30 de outubro de 2017, 147 grupos controlam 40% do sistema corporativo mundial, sendo 75% deles bancos, 1% dos habitantes da terra detêm riqueza igual àquela dos 99% restante, e 8 homens têm riqueza igual a metade da população mundial. Poderiam seguir incluindo inúmeros outros dados sobre este processo de concentração de riquezas, mas não

é o caso, importante que percebamos que isso gera um desequilíbrio na sociedade que vai se tornando insustentável, uma hora isso vai implodir. Existe uma crise ecológica grave, eu até diria que esta talvez seja a mais grave das crises contemporâneas, a lógica do metabolismo do capitalismo contemporâneo que acelerou processo de extração de bens naturais para transformar em mercadorias descartáveis em curto prazo, transformando em lixo, criou desequilíbrio e uma contradição entre o tempo do capital (rápido) e o tempo da natureza (que segue sua dinâmica). Isso é insustentável e irreversível, portanto, gravíssimo. Existe uma crise social gravíssima que se reflete no desemprego, na violência, no não acesso à saúde e educação, moradia etc... Esta crise social está tão explícita que basta observar nas cidades a quantidade de pessoas em situação de rua, pedindo comida, dinheiro..Podemos acrescentar a crise política que passa o Brasil, a ponto que os governantes e políticos convencionais não conseguem se misturar com o povo. Isso é grave porque criou certo consenso na sociedade que a política não presta, que é sinônimo de roubalheira.. Isso abre espaço para ideias reacionárias, fascistas, defesa de ditadura militar. Quando sabemos que é pela disputa política que encontraremos caminho para resolver os graves problemas da sociedade. Eis um grande desafio para os Movimentos Sociais populares de reafirmar a política como caminho e não negá-la. Ainda temos a crise de projeto alternativo, as forças populares sabem bem o que não querem, porém ainda não está bem claro o que querem e como fazer para alcançar os objetivos estratégicos. Apesar de ter tido avanços em muitas iniciativas organizativas e políticas, há muito que ser feito. O caminho é longo. Ou seja, em síntese, a crise é grave, sistêmica, portanto, prolongada e não se resolve somente pelo caminho eleitoral, é necessário rupturas e mudanças estruturais anti-sistêmicas.

CBM: Para além da intensidade, você considera que houve uma sofisticação nos processos de criminalização no último período (novos mecanismos legais, operacionais, administrativos, argumentativos)?

JVM: Tudo muda! Isso faz parte da dinâmica da sociedade e da luta de classes, tanto nas formas de organização como também das lutas. As forças hegemônicas, o aparato do Estado de classe também vão aperfei-

çoando suas formas e mecanismos de combate e controle. Existe uma combinação das formas clássicas, entre elas: cooptação individual e coletiva, da infiltração, repressão, prisões, criminalização, eliminação física. São formas usuais desde a divisão da sociedade em classes sociais. O que há de novo são técnicas de acompanhamento em tempo real dos Movimentos Sociais populares e suas lideranças. Atualmente tudo é registrado, filmado, gravado, nada e ninguém escapa. É necessário lidar com esta realidade de monitoramento permanente. No aspecto do judiciário, a novidade é esta nova fase de enquadramento na lei de organização criminosa, a tal da teoria dos fatos, e da convicção. Virou moda, tudo é organização criminosa, ou seja, há uma clara intencionalidade das forças hegemônicas de transformar a luta social em crime. Toda esta estratégia está sendo respaldada pelos meios de comunicação de massa hegemônicos que cumprem um papel de linchamento político os escolhidos por eles.

CBM: Fale um pouco mais sobre o movimento que você compõe, suas lutas e os desafios que vem enfrentando nessa conjuntura?

JVM: Minha militância já aproximadamente três décadas é no MST (Movimento Rural Sem-Terra) Movimento que caminha para celebrar 34 anos de existência, talvez seja o Movimento Social Popular mais amado e odiado. Os objetivos são claros; democratizar a terra dando uma função social e ecológica a este bem natural, realizar reforma agrária integral, massiva, popular, e a transformação social, ou seja, contribuir para a construção do socialismo. Nesta perspectiva de alcançar tais objetivos, o MST procura combinar seu caráter sindical, popular e político, combinar a luta econômica e política. Organizar a luta para conquista de latifúndios em assentamentos, os assentamentos em territórios camponeses relativamente autônomos, produção de comida saudável, eliminar o analfabetismo, cuidar da terra, água e biodiversidade e dos seres humanos. Organizar o conflito e o diálogo. Combater todas as formas de opressão, construir e vivenciar os valores humanistas. Os desafios são inúmeros, podemos destacar alguns: transformar a luta pela terra, reforma agrária e transformação social numa luta de toda a classe trabalhadora. Massificar e dar qualidade às lutas pela terra, Incorporar/disputar na sociedade a ideia de que a terra é um bem natural social, portanto, precisa ser cuidada, que o latifúndio é social e economicamente improdutivo e destruidor,

que o modelo do agronegócio é o modelo da morte, que é possível produzir alimentos saudáveis para alimentar toda humanidade com técnicas de manejo que convivam harmoniosamente com a natureza. Enfim, tudo que conquistamos foi fruto/resultado das lutas, nada foi dádiva de governos, pelo contrário, precisou de muita pressão. Já fomos condenados e absolvidos muitas vezes, choramos a morte física de muitos camaradas, mas já fomos parteiros de milhares de vidas. Acumulamos bastantes experiências, já são gerações formadas na luta concreta e nas escolas e universidades, porém há muito o que fazer. Por isso que a luta segue até o dia que não mais haja latifúndio, nem sem terra e injustiça.

CBM: Se compreendermos que o processo de criminalização de movimentos sociais está relacionado à ousadia de suas lutas e potencialidade de perturbação de uma ordem desigual e opressora, qual pensa ser o lugar do direito neste enfrentamento social? Para você, o direito pode ser taticamente usado para o fortalecimento da luta?

JVM: Costumo sempre dizer que tudo é importante na luta de classes, que não devemos separar um ou outro, mas sim somar um com outro. Penso que existe e conheço inúmeros militantes sociais que atuam nesta trincheira do direito formal, que cumprem um papel fundamental na defesa nos tribunais, quantos militantes que por seu trabalho foram postos em liberdade. Quantas teses e teorias foram elaboradas que servem de referências, quantas jurisprudência, os militantes sociais do direito sofrem as mesmas perseguições por sua defesa contundente, se expõem ao fazer esta defesa. Eu diria que neste atual estágio da luta de classes e criminalização que estamos vivenciando no Brasil, estes militantes profissionais que atuam com direito são imprescindíveis. Porém, o importante é ter claro quais são os limites de atuação nesta frente de lutas (para não criar frustrações) por conta da natureza do estado de classe e o papel histórico do poder judiciário. O desafio é qualificar cada vez mais os militantes do direito popular, massificar a formação com esta visão crítica. Fortalecer as articulações entre as organizações e pessoas que atuam em defesa dos direitos dos empobrecidos e vítimas da violência do Estado e capital. Saber combinar a luta nos tribunais e nas ruas com inteligência e ousadia.

DOSSIÊ

Crítica do controle sócio-penal na América Latina e a construção de alternativas e resistências

Organizadoras/es: Carla Benitez Martins (UFG), Marília de Nardin Budó (IMED), Homero Bezerra Ribeiro (UFPE e UPE)

- ◆ Para uma política criminal das classes subalternas: balizamentos teóricos para um realismo de esquerda no Brasil

Jackson da Silva Leal, Gabriel Dela Bruna

- ◆ A juventude no fogo cruzado

Ilana Lemos Paiva, Gabriel Miranda

- ◆ Singelas contribuições para uma leitura histórica e consubstancial da seletividade penal no Brasil

Carla Benitez Martins

- ◆ Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”

Luciano Góes

- ◆ Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico

María Laura Böhm

- ◆ As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil

Marília de Nardin Budó

- ◆ As forças policiais nas “Jornadas de Junho” de 2013: um estudo sobre a criminalização das manifestações em Porto Alegre/RS

Augusto Jobim do Amaral, Cássia Zimmermann
Fiedler, Lucas e Silva Batista Pilau, Roberta da
Silva Medina

- ◆ “É verdade! Travesti arma barraco na delegacia”: travestilidades em situação de vulnerabilidade penal no contexto da mídia policial

Caio Cesar Klein, Guilherme Gomes Ferreira

- ◆ Diálogos de gênero sobre feminicídios: um olhar sobre o tratamento moral e jurídico ao uso do poder de matar, reivindicações ativistas pela responsabilidade estatal e articulações estratégicas pela vida das mulheres

Liliam Litsuko Huzioka

- ◆ A luta antimanicomial continua! Problematizações sobre o manicômio judiciário na perspectiva da Reforma Psiquiátrica brasileira

Ludmila Cerqueira Correia, Olívia Maria de Almeida

- ◆ “Branco sai, preto fica”: cenas sobre punição e genocídio negro no Distrito Federal

Tarsila Flores

- ◆ **Extensão universitária no cárcere como uma experiência de pedagogia feminista anticolonial**

Juliana Araújo Lopes, Camila Cardoso de Mello Prando, Thalita Najara da Silva Santos

- ◆ A superação da lógica do “compreendendo menos e condenando mais” pelas mãos e lentes da justiça restaurativa

Clara Welma Florentino e Silva

- ◆ Análisis crítico de la nueva ley 21.030 de despenalización del aborto en tres causales en Chile, desde la cosmovisión mapuche y la teoría decolonial de género

Sheila Fernández Míguez, Luciano Amaro González Gronemann

Para uma política criminal das classes subalternas: balizamentos teóricos para um realismo de esquerda no Brasil

For a criminal policy of the subaltern classes: theoretical markings for a left realism in Brazil

Jackson da Silva Leal¹
Gabriel Dela Bruna²

Resumo: Este breve trabalho tem por objetivo elucidar algumas questões pertinentes a natureza do sistema (e do direito) penal, buscando ainda, determinar qual função os instrumentos repressores estatais (e em particular a prisão) historicamente executaram. Do mesmo modo, procura-se demonstrar a necessidade de transformação da atual política criminal, tendo em vista a sua percepção claramente limitada e tendenciosa sobre a questão criminal. Perpassando um acúmulo criminológico sobretudo a partir da contribuição da economia política da pena, conclui-se que se faz necessário o surgimento de uma política criminal alternativa baseada nos interesses das classes vítimas da sistemática opressão perpetrada pelo Estado moderno.

- 1 Doutor em Direito (UFSC), mestre em política social (UCPel), graduado em Direito (UCPel), advogado inscrito na OAB/RS; professor da Graduação e programa de pós-graduação em Direito (UNESC), coordenador do Grupo Criminologia Crítica Latino-americana (UNESC), membro do projeto Universidade Sem Muros (UsM-UFSC).
- 2 Graduando em Direito pela Universidade do Extremo-Sul Catarinense (UNESC), membro do Grupo Criminologia Crítica Latino-americana (UNESC).

Palavras-chave: política criminal alternativa; sistema penal; classes subalternas.

Abstract: *The purpose of this brief paper is to elucidate some issues related to the nature of the penal system (and of the law), in order to determine what role the state repressive instruments (and in particular the prison) have historically performed. Likewise, it seeks to demonstrate the need for transformation of the current criminal policy, in view of its clearly limited and biased perception on the criminal issue. Passing on a criminological accumulation mainly from the contribution of the political economy of punishment, it is concluded that it is necessary to create an alternative criminal policy based on the interests of the victim classes of the systematic oppression perpetrated by the modern state.*

Keywords: *alternative criminal policy; penal system; subaltern classes.*

INTRODUÇÃO

Esse pequeno estudo tem por objetivo constatar a necessidade de mudança na atual gestão criminal promovida pelo capitalismo e apontar algumas estratégias para que tal mudança se efetue na realidade. O intuito deste trabalho não é de nenhum modo encerrar qualquer debate que possa ser feito sobre a questão criminal, pois, sendo algo atinente as questões humanas, a criminologia não permite que se possa dar qualquer resposta “pronta e acabada” sobre este assunto como numa conta de matemática.

O trabalho é composto de quatro capítulos que vão, em primeiro lugar, tratar da relação existente entre os instrumentos punitivos e o sistema capitalista, dedicando, ainda, especial atenção para a instituição prisional. Posteriormente falará sobre as possibilidades de adoção de uma política criminal das classes subalternas, determinando alguns caminhos para tal. Em seguida, analisará o surgimento dos realismos “de direita” e “de esquerda” e da chamada “esquerda punitiva”, buscando entender como tal questão se coloca na realidade brasileira.

Destaca-se que um importante elemento teórico a conduzir o presente estudo é a obra de Edwin Sutherland, especialmente no que se refere aos crimes de colarinho branco que permeia a discussão trazida, destacando a importância da mesma para a criminologia crítica, para a discussão teórica e avanço científico no momento atual.

1. UM ESTUDO DE SOCIOLOGIA E ECONOMIA POLITICA DA PENA NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL MODERNA

Este primeiro capítulo explanará sucintamente de que maneira as condições econômicas, políticas e sociais possibilitaram a consagração do cárcere enquanto instrumento punitivo mais utilizado, em outras palavras, que condições materiais de vida, que situação e que contexto histórico foram os responsáveis pelo gênese da instituição prisional. Ao mesmo tempo, busca-se entender qual função a dita instituição desempenhou especialmente no que diz respeito às graves tensões sociais pelas quais passavam os países europeus nos primeiros séculos da era moderna, tendo em vista o fim do período feudal e o surgimento das classes historicamente antagônicas, a burguesia e o proletariado.

Para poder executar esse percurso pretendido, deve-se recorrer a algumas das mais clássicas obras no campo da criminologia, especialmente o famoso livro *Punição e estrutura social* de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, além do igualmente conhecido *Cárcere e fábrica*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini. Este capítulo, portanto, não trará nada de absolutamente inovador em seu conteúdo, mas antes, buscará trabalhar ideias já consagradas, tentando explicitá-las em um viés mais professoral.

E porque se torna fundamental realizar esse resgate? Porque é justamente nesse ponto que reside a atual problemática sobre o encarceramento nos crimes de colarinho branco. Buscando-se demonstrar como a prisão se constituiu historicamente em instrumento de controle de classe, e, por esse motivo existe uma espécie de “imunidade” das

classes altas em relação ao encarceramento e a estigmatização. Entretanto, esse trabalho busca discorrer sobre a necessidade (e aplicabilidade) de uma punição mais efetiva (por meio do cárcere) contra as classes dominantes, e buscando esclarecer algumas perguntas fundamentais: será isso suficiente para por fim a corrupção? Será que o cárcere funcionou enquanto controle da dita “criminalidade comum”? Funcionaria como controle da corrupção? Talvez estas sejam questões centrais a se responder quando falar ou pensar em crimes de colarinho branco e prisão.

Como marco inicial dessa investigação, traz-se um trecho bastante revelador a respeito da relação existente entre a instituição prisional e o capitalismo:

Num sistema de produção pré-capitalista, o cárcere como pena não existe. Essa afirmação é historicamente verificável, advertindo-se que a realidade feudal não ignora propriamente o cárcere como instituição, mas sim a pena do internamento como privação de liberdade. Pode-se dizer que a sociedade feudal conhecia o cárcere preventivo e o cárcere por dívidas, mas não se pode afirmar que a simples privação da liberdade, prolongada por determinado período e não acompanhada por nenhum outro sofrimento, fosse conhecida e portanto prevista como pena autônoma e ordinária (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 21).

Pode-se determinar, portanto, a existência de uma ligação absolutamente necessária entre o surgimento do capitalismo e o gênese da instituição prisional. Torna-se necessário, agora, determinar a natureza e os motivos dessa relação.

Em primeiro lugar, deve-se ter em mente que o nascimento do capitalismo está intimamente relacionado ao aparecimento de uma emergente classe burguesa, impregnada por determinada visão de mundo que valorizava o trabalho e condenava o ócio, além de ter uma particular preocupação com a defesa de suas posses. Esta mesma classe burguesa foi em parte responsável pela tentativa de endurecimento do sistema penal, especialmente no que diz respeito aos crimes cometidos contra a propriedade:

A criação de uma lei específica para combater delitos contra a propriedade era uma das principais preocupações da burguesia urbana emergente. Onde detivesse o monopólio da legislação e jurisdição, ela insistia nesse ponto com muita força. [...] Essa burguesia inclusive tentou restringir o direito de acordos privados para os litígios feudais. [...] Na França, também, foi a burguesia quem sempre tentou obter da Coroa uma intensificação do sistema de repressão (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 33).

Verifica-se, assim, a existência de um conturbado cenário: de um lado surge uma nova classe dominante (a burguesia) que, revestida de uma ideologia de glorificação do trabalho e de condenação da “vadiagem”, possui ainda grande influência (econômica) para se fazer ouvir pelas autoridades. Do outro lado há os membros de um grupo subalterno (o que viria a ser o proletariado) que, vendo se dissolver os antigos laços feudais que os prendiam aos seus senhores, vão sendo cada vez mais empurrados para as cidades que começavam a se estabelecer, porém não havendo nestas mesmas cidades trabalho para o bando de desvalidos (uma vez que tais pessoas não estavam acostumadas ao modelo de organização da fábrica e tampouco eram trabalhadores especializados), boa parte destes indivíduos tem de recorrer à mendicância e a outras condutas menos “aceitáveis” para obter seu sustento.

Tal situação certamente era considerada problemática pela classe burguesa, que via em práticas como essa uma afronta ao bom modo de vida cristão, ao mesmo tempo em que tal realidade representava um “desperdício” do ponto de vista econômico, além de, obviamente, ser um elemento potencializador de tensões sociais. Assim, o surgimento das chamadas casas de correção (instituições que misturam os conceitos de aprisionamento e trabalho forçado), como a Bride Well elisabetana ou a Rasp-huis holandesa tem por objetivo “ressocializar” esse grupo de pessoas, tornando-os um exército de reserva que pudesse ser utilizado durante uma possível escassez na mão-de-obra. Todo esse processo era legitimado por uma poderosa ideologia, de base religiosa:

Essas estratégias eram sustentadas pelo calvinismo. Como poderia uma sociedade que aceitava amplamente um ascetismo racional como seu credo oficial permitir que as classes subalternas desrespeitassem sua orientação para o trabalho? As pessoas que estivessem satisfeitas com os ganhos de uma semana de quatro dias de trabalho e que preferissem passar o resto do tempo como bem entendessem eram levadas a acreditar que o dever para com o trabalho é a essência da vida. Obviamente, muitos trabalhadores não puderam ser persuadidos a aceitar essa nova teoria voluntariamente, nem tampouco a disciplina severa imposta pelos catecismos foi suficiente para resolver os problemas sociais. Foram necessárias medidas mais radicais, como as casas de correção, onde os mais resistentes eram forçados a forjar seu cotidiano de acordo com as necessidades da indústria (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 68-69).

Torna-se claro que instituições como as casas de correção na Inglaterra e Holanda surgem com o intuito de disciplinar certa parcela desfavorecida da população europeia, fazendo-os aderir ao então novo modo de vida, o capitalista. A prisão é, portanto, um instrumento de controle promovido pela classe burguesa sobre as classes subalternas, ao mesmo tempo em que as arregimenta (até mesmo usando a força) para as fileiras da indústria.

O cárcere não é mais que uma fábrica que visa à criação de mão-de-obra barata e obediente, partindo de uma lógica segundo a qual: “A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 1987, p. 164-165).

O detento é, pois, transformado em operário. Em algo proveitoso para o bom funcionamento do modo de produção capitalista. Expropriado de seu próprio corpo, tendo sua atuação e utilidade moldadas para servirem aos interesses político-econômicos do sistema. Se por um lado o cárcere enquanto célula produtiva (enquanto indústria de bens propriamente dita) somente conseguiu ser uma “empresa marginal”, sem efetivamente ter se tornado algo lucrativo ou durável, por outro conseguiu realizar bem o seu outro intento, o de transformar o prisioneiro em proletário. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.211). Verifica-

-se ainda que o fenômeno da pobreza e da marginalidade não é considerado, pela elite econômica que faz nascer a punição através do cárcere, um problema de cunho social, mas antes, uma questão moral, de responsabilidade única e exclusiva do indivíduo.

Contudo, cabe ressaltar que tal modelo “educativo” e “ressocializador” do cárcere só foi utilizado quando era estritamente necessário ao funcionamento do sistema capitalista. Dito de outro modo: o modelo adotado pela prisão acompanha o momento sócio-econômico. Quando existe um excesso de mão-de-obra e pouca demanda de mercado, a prisão se torna um local de destruição da força de trabalho. Por outro lado, caso o mercado sofra com a falta de contingente, a prisão surge com a função de suprir essa ausência por meio de um processo de reeducação que insira nova mão-de-obra no mercado, através de detentos adaptados ao modo de produção capitalista. As práticas adotadas pela prisão vivem oscilando entre esses dois pólos de atuação, de acordo com os interesses do sistema (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.212).

O quadro acima descrito sofre aprimoramentos com o advento do iluminismo (essencialmente em seu viés jurídico) que em grande parte legitima o uso dos órgãos de controle social através de um direito penal propriamente dito. Esse movimento, de cunho fortemente burguês, diga-se de passagem, foi responsável por dar um escopo mais racional e claro para a utilização do poder punitivo, especialmente através de alguns grandes reformadores. O que se esperava obter era uma melhoria na antiga situação do sistema penal, que se encontrava em uma condição deprimente:

Não havia qualquer critério definido para fixar a duração da pena, pois não havia uma concepção adequada do relacionamento necessário entre punição e crime. As sentenças eram, algumas vezes, absurdamente pequenas, mas mais freqüentemente eram absurdamente longas, no caso de a duração estar de alguma maneira definida (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.109).

Assim sendo, autores como Beccaria surgiram com idéias sobre a definição precisa do que era o crime, da função que a pena executa,

da proporcionalidade entre o crime e a sua punição, da definição mais concreta das regras de direito processual. Em uma palavra, as bases do moderno direito penal foram lançadas pelos juristas iluministas, obviamente originários da classe burguesa. Nesse período surgem alguns dos maiores mitos do direito penal que serviriam, durante vários séculos, e possivelmente até hoje, como justificativa para a aplicação da pena.

O direito penal moderno é, pois, a pura consagração jurídica de determinada visão de mundo fortemente classista. Não se pode, portanto, interpretar sua égide fora de um contexto de opressão que é típico de todo o capitalismo. Se Marx e Engels disseram que “[o] Governo do Estado moderno é apenas um comitê para gerir os negócios comuns de toda a burguesia” (MARX; ENGELS, 2003, p. 28), não é nenhum absurdo determinar que também o direito proveniente desse mesmo Estado seja igualmente tendencioso.

Falar-se-á, pois, dos tais mitos do sistema penal, e que são responsáveis por manter esse atual sistema punitivo ainda erguido. Como uma estrutura criada através destas circunstâncias de opressão classista se torna “legítima”? Qual é a mentira tão bem contada que faz com que até mesmo as classes oprimidas a reconheçam como tal?

Sobre essa árdua tarefa, de identificar (e destruir) os ídolos dos juristas, se debruçou Alessandro Baratta. Em sua análise há a busca pela desconstrução dos pressupostos tradicionais do direito penal (chamados por ele de ideologia da defesa social), que é própria da criminologia crítica.

Um destes pressupostos merece especial atenção, pois, através de sua completa desmistificação, pode-se demonstrar de maneira ainda mais clara a verdadeira natureza do direito penal, aniquilando totalmente sua base legitimadora fundamental.

Trata-se do princípio da igualdade, enunciado da seguinte maneira: “A lei penal é igual para todos. A reação penal se aplica de modo igual aos autores de delitos.” (BARATTA, 2011, p.42). Tal ideia é totalmente desconstruída por tudo o que foi falado nestas últimas páginas. O sistema penal (e em especial o cárcere) é, historicamente, um instrumen-

to que auxilia a dominação promovida pelas elites. Como consequência, a lei penal distribui desigualmente a pecha de criminoso, sendo ainda mais severa ao punir os delitos cometidos pelos membros das classes subalternas, num processo que é normalmente chamado de seletividade penal:

Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes a classes subalternas, e que contradizem as relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes as classes no poder (BARATTA, 2011, p.165).

Assim, pode-se determinar que o atual direito penal tem por base os interesses de determinada classe hegemônica, a burguesia. Sendo que são esses interesses os que efetivamente são protegidos pela máquina punitiva. Ao mesmo tempo, quando se concretiza na realidade, esse mesmo sistema penal é, como já foi falado, altamente seletivo, distribuindo desigualmente seus esforços e se concentrando em combater os delitos cometidos pelos membros dos substratos inferiores da teia social.

O direito penal é, pois, duplamente opressor, tanto em sua feitura, quanto em sua aplicação. Deve-se, portanto, não buscar o aprimoramento desse direito penal vigente com algumas reformas mais ou menos profundas, mas antes, a sua superação, através da adoção do ponto de vista das classes subalternas.

Conclui-se que, sendo o sistema penal um histórico mecanismo que auxilia na dominação exercida sobre as classes subalternas (dominação essa que ainda se mantém nos dias atuais), o único caminho possível para a libertação de tal estrutura opressora é através de uma nova visão sobre a questão criminal. Assim sendo, o surgimento de uma política criminal alternativa adquire uma importância fundamental, determinada principalmente pela necessidade de se pôr um ponto final no permanente jugo produzido pelo funcionamento do sistema penal em consonância com a estrutura do modo de produção capitalista.

2. APORTES PARA UMA POLÍTICA CRIMINAL DAS CLASSES SUBALTERNAS

Após elucidar a histórica e sistêmica função do cárcere (e do sistema penal como um todo) enquanto um instrumento de controle usado contra as classes subalternas buscar-se-á daqui para frente indicar qual caminho deve ser percorrido para uma superação do sistema penal burguês e classista, e para o efetivo surgimento de uma política criminal alternativa, baseada nos interesses das classes ditas subordinadas, tendo ainda, um enfoque especial sobre a obra do jurista e criminólogo italiano Alessandro Baratta.

Observando como a questão criminal vem sendo historicamente tratada pela gestão burguesa, pode-se compreender que seu foco de combate tem sido a criminalidade contra a propriedade. Por esse motivo, as classes subalternas se tornam mais vulneráveis à atuação do sistema penal, já que, tendo suas necessidades básicas negadas repetidamente pela distribuição desigual de bens, tais segmentos sociais se vêem forçados a recorrer a métodos ilícitos para obter certos recursos, que são impossíveis de serem adquiridos pelas vias “convencionais”, sendo assim, é natural que os membros desses grupos incorram mais nesse tipo de delito (BARATTA, 2011). Verifica-se, assim, que o Sistema Penal dirige seu funcionamento para atender aos interesses das classes dominantes. Desse modo, os crimes cometidos pelas classes inferiores se tornam os principais alvos dos aparelhos repressores.

Da mesma maneira verifica-se a existência de uma ampla lacuna de comportamentos socialmente negativos realizados pelas elites (e que causam um dano ainda maior para a sociedade), que estão completamente imunes ao processo de devida atribuição de responsabilidade, entre os quais se pode citar: os crimes de colarinho branco, os crimes contra o meio ambiente, entre outros, mostra a real natureza do direito penal, pois as classes dirigentes estão interessadas num nível de combate a criminalidade que não interfira nos aspectos econômicos do sistema, fazendo com que os crimes cometidos por esses grupos passem incólumes pela rede de controle estatal (BARATTA, 2011, p.197).

Para repensar a questão criminal, pode-se apontar como pressuposto para uma política criminal alternativa a necessária distinção entre política criminal e política penal. Enquanto a primeira propõe uma resposta mais ampla a questão da criminalidade, levando em conta as questões sociais existentes por trás da infração das leis, a segunda, por sua vez, é extremamente limitada, na medida em que somente resume sua atuação ao exercício do controle penal (BARATTA, 2011, p. 201). Tal análise é fundamental, pois uma política criminal alternativa passa em grande medida por uma nova significação do conceito “crime”, que não é encontrada na lei penal, mas antes na nocividade social da conduta realizada.

Deve-se, portanto, escolher a primeira opção, procurando inserir a questão criminal dentro de um universo muito maior. Com efeito, pode-se considerar que um dos resultados perversos da aplicação fria da lei penal é a total distorção da realidade, retirando a ação do indivíduo totalmente de seu contexto social, econômico e cultural. Do mesmo modo, as possibilidades de uma política criminal alternativa estão intimamente relacionadas a uma reforma profunda na estrutura social e institucional, que procure desenvolver valores como a igualdade, a democracia, a forma de vida em comunidade, e acima de tudo, que permita o desenvolvimento do contra-poder do proletariado, através de uma transformação que possibilite superar as relações sociais capitalistas, caracterizadas pela opressão (BARATTA, 2011, p. 201).

Pode-se ainda dizer, que uma política criminal alternativa deve buscar reduzir as pressões que o sistema penal atual exerce sobre as classes menos favorecidas. Em síntese, há que se falar da necessidade de um processo de despenalização radical. Este processo passa em grande medida pelo fim do cárcere enquanto instrumento punitivo (BARATTA, 2011, p. 202-203).

Também se deve levar em conta a alta complexidade do sistema penal enquanto uma “organização” formada pelos mais diversos agentes que, embora não estejam diretamente relacionados ao exercício do poder punitivo, juntos são responsáveis pelo processo de criminalização (HULSMAN, 1993, p. 77-78) Desse modo percebem-se a existência de várias forças, além dos órgãos estatais, que legitimam a prisão e o

atual sistema penal, Entre estas forças uma tem especial relevância: a mídia de massa, que atua sobre a opinião pública, estabelecendo os estereótipos típicos do sistema penal e que acabam legitimando uma máquina punitiva cada vez mais repressora (BARATTA, 2011, p. 204-205). Há que se falar, portanto, da necessidade de libertação da ideologia burguesa dominante, através da desconstrução das imagens pré-concebidas do fenômeno criminal, imagens essas que são introduzidas nas mentes dos indivíduos, através da atuação de grupos interessados na manutenção do *status quo*. Deve-se, assim, acabar com o cárcere ideológico que existe dentro da mente de cada pessoa, promovendo uma política criminal alternativa, que realmente se fixe, diante de um meio mais amplo que o acadêmico, como uma solução possível e confiável para o problema criminal, somente dessa maneira faz-se possível pavimentar a estrada para uma práxis criminológica.

O caminho para uma política criminal das classes subalternas não é outro, senão um caminho que não se limite ao exercício do saber jurídico, mas que observe as interações sociais, econômicas e políticas mais profundas, percebendo nas mesmas, o grande problema pelo qual passa a sociedade moderna, refém de um capitalismo voraz que comercializa tudo, até mesmo o exercício do poder punitivo, e os seres humanos que são por ele afetados.

Uma política criminal alternativa é, pois, uma política de empoderamento e consciência das classes proletárias, que una ao mesmo tempo, o debate de cunho teórico e a transformação efetiva da realidade, através da atuação política. Essa transformação já se mostrou necessária, resta agora ao pensamento criminológico traçar os caminhos para sua realização.

2.1. O ENFOQUE DO REALISMO DE ESQUERDA

Esse capítulo dissertará sobre o nascimento de algumas linhas dentro do pensamento criminológico de esquerda, que se propunham como uma resposta ao surgimento do discurso de “lei e ordem”, nos

anos de 1970. Pretende-se com isso, demonstrar a problemática relação que se instaurou entre o pensamento dito de esquerda e o sistema penal, na medida em que alguns membros dessa corrente ideológica se deixaram seduzir pela possibilidade de um aparelho repressor que, em teoria, pudesse efetivamente servir aos interesses da classe proletária, negando sua histórica função como um instrumento de opressão classista, através de um real combate a criminalidade praticada pelos membros da burguesia.

Primeiramente, deve-se entender em que momento histórico e social surgiram esses grupos. Falando especificamente sobre o chamado “realismo penal duro” ou “de direita”, nota-se que em seu âmago este movimento foi uma teorização pseudo-intelectual, que retomava algumas das ideias mais retrógradas já defendidas no âmbito das políticas criminais. Sobre o contexto de surgimento dessa linha de pensamento, Gabriel Ignacio Anítua diz que:

Essa violência e esse desprezo por outros seres humanos seriam teorizados desde os anos 1970 por aqueles que pretendiam acabar expressamente com o que denominavam de domínio de especialistas especialmente brandos com os delinqüentes. Para eles, era necessário abandonar as grandes teorizações e voltar ao básico, ao que as pessoas comuns entendem como bem e mal. Passou-se a chamar esse pensamento intencionalmente “básico” como “criminologia da vida cotidiana”, Seus autores se centrariam sobretudo na prevenção do delito, que segundo eles teria a ver com a escolha racional, com as rotinas cotidianas e com as oportunidades situacionais. Dessa forma, seriam mescladas idéias razoáveis com outras totalmente extravagantes, para dar sustentação a uma criminologia da intolerância (2008, p. 779-780)

De maneira bem simples, pode-se dizer que os defensores dessa linha, acreditavam na livre escolha do indivíduo para cometer o delito. Partindo de uma lógica de custo-benefício, o delinquente ponderava se era vantajoso infringir a lei, e então, somente se o fosse, praticava o crime. Essa visão rasteira pretendia, portanto, tornar o sistema penal e a resposta a infração penal tão duros que, em nenhum caso,

seria vantajoso delinquir. Ao mesmo tempo, havia uma clara crítica ao pensamento criminológico da época, considerado por eles como responsáveis por abrandar a lei, fazendo com que o delito se tornasse algo atrativo, e conseqüentemente, aumentando o número de infrações penais.

Essa proposta teórica foi a principal responsável por legitimar o endurecimento do Sistema Penal ocorrido nas últimas décadas do século XX. Tal situação atingiu seu ápice na eleição de Rudolph Giuliani para prefeito de Nova York em 1994. Sua gestão foi a grande responsável por elevar o discurso de “lei e ordem” a um novo nível. Durante seu governo houve uma verdadeira declaração de “guerra” contra a delinquência de rua, as gangues e as drogas. A violência policial cresceu através da política de “tolerância zero” a qualquer infração das leis. Assim, se justificava novamente a opressão e a marginalização contra os membros das classes subalternas, que certamente eram os que mais incorriam nos tipos penais visados pelo sistema (ANITUA, 2008, p. 785-787).

Como resposta a tal situação, surge o movimento do realismo de esquerda. Protagonizada por pensadores do nível de Jock Young, essa linha adotava uma visão mais pragmática com relação ao delito do que seus predecessores. O crime é considerado, para esse grupo, como um problema real. Criticando as visões romantizadas a respeito do criminoso, que segundo eles, não seria nenhuma espécie de Robin Hood, que tira dos ricos para dar aos pobres, mas antes, um pobre que vitimiza ainda mais outro pobre, aumentando as injustiças sociais. Assim sendo, era importante eliminar o delito, pois este não é uma reação política contra a opressão do sistema, mas antes, uma ação que prejudica ainda mais a classe trabalhadora. Para esse grupo, há sim certo consenso social sobre as condutas que são nocivas para a sociedade. Deve-se, portanto, buscar a utilização efetiva dos aparelhos repressores do estado, e em especial da polícia (que passam a serem vistos como aliados em potencial da sociedade, e mais ainda, como instrumentos críveis no combate a infração penal) para eliminar a criminalidade e impedir que a chamada “criminologia de direita” manipule a opinião pública (ANITUA, 2008, p. 713-717).

Nesse contexto de revalorização dos instrumentos de controle, surgem ainda, alguns grupos defensores de punições mais rigorosas para os crimes que não eram visados pelos órgãos de repressão. Em primeiro lugar, grupos feministas passam a se manifestar de maneira favorável a punições exemplares para crimes violentos cometidos contra mulheres, posteriormente surgem defensores do meio-ambiente, que pedem mais rigor com relação aos delitos contra a ecologia, e por fim setores da esquerda se deixam seduzir pela possibilidade de um combate mais acentuado contra a chamada criminalidade de colarinho branco, defendendo até mesmo o fim de algumas das garantias processuais asseguradas, que segundo eles, ajudariam os “poderosos” a se esquivarem da lei. Porém, esses mesmos grupos falham em sua análise, por sua incapacidade em ver o problema criminal de maneira mais profunda. O fim de direitos estabelecidos pelo processo penal seria mais prejudicial para as classes subalternas, pois as deixariam ainda mais vulneráveis ante ao poder punitivo. Ao mesmo tempo, percebe-se claramente que a imposição de pena é pura manifestação do poder de um estado dominado pela burguesia, e, sendo um instrumento de opressão classista, é natural que este poder recaia com mais força sobre as classes subalternas (KARAM, 1996, p. 79-80).

Fica claro, portanto, que um suposto uso “benéfico” dos aparelhos de repressão é um completo equivoco. Imaginar que um sistema corrompido desde seu âmago pelo gérmen da desigualdade e opressão possa tão repentinamente “esquecer” sua histórica função como instrumento de manutenção da exclusão social que é típica da sociedade capitalista seria abertamente renegar tudo o que já se falou, e o que se sabe sobre a natureza do direito (e do sistema) penal. Acreditar na repressão como uma solução viável para os problemas sociais significaria o mesmo que abandonar os ideais de igualdade, de justiça e de busca por uma sociedade melhor, que tão bem definem o pensamento de esquerda (KARAM, 1996, p. 79-90).

Assim sendo, vê-se nitidamente a intenção suicida de um pensamento “de esquerda” que compactue com os mecanismos repressores. Fica claro que meramente buscar punições exemplares para os delitos praticados pelos membros dos altos escalões sociais é cair na

lógica de uma igualdade *negativa*. Dessa maneira, todos passariam pelo controle estatal, todos teriam seus direitos aviltados, todos seriam vítimas de uma repressão brutal, todos seriam, enfim, *punidos e iguais*, resta saber se é essa espécie de igualdade que deve ser buscada. Aderir a essa linha é esquecer totalmente a luta travada pela criminologia crítica para se obter algo melhor que o sistema penal.

2.2. A PROBLEMÁTICA DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO

A obra do criminólogo americano Edwin Sutherland, principalmente no que tange ao estudo dos crimes de colarinho branco e a teoria das associações diferenciais, foi de suma importância para a moderna criminologia. Este capítulo dissertará brevemente sobre as ideias desse grande autor no que diz respeito aos delitos cometidos pelas elites econômicas, tendo em vista o grande impacto que tais pensamentos tiveram sobre a maneira de se olhar para a questão criminal. Destaca-se, pois, as emblemáticas inovações que foram trazidas para esse campo de estudo tão novo e, talvez por isso, ainda tão fecundo. Ao mesmo tempo, busca-se contextualizar esse capítulo com tudo o que foi falado no presente texto até agora.

Trazendo uma breve definição dada pelo próprio Sutherland do que é o crime de colarinho branco, pode-se dizer que: “[...] may be defined approximately as a crime committed by a person of respect ability and high social status in the course of his occupation” (SUTHERLAND, 1983, p. 7). Alguns podem considerar esse conceito um tanto vago, mas certamente essa era a intenção do autor, visto que no mesmo se pode encaixar uma ampla gama de condutas. Vê-se que tal delito é realizado pelos membros das altas classes sociais no transcurso de sua atividade laboral. E justamente por deixar evidente a existência de criminalidade entre esses grupos, tal análise foi tão revolucionária.

Determinando mais precisamente algumas das inovações trazidas pela pesquisa de Sutherland, verifica-se que as teorias que relacionavam pobreza e criminalidade foram definitivamente descartadas.

Com efeito, o crime é um fenômeno que atravessa todas as camadas sociais, sendo que as estatísticas criminais enganam, pois, ao analisarem somente os crimes que chegam a serem julgados, ou seja, aqueles que efetivamente sofrem com o controle estatal, essas mesmas estatísticas ignoram a existência de uma ampla rede de influência socioeconômica que faz com que os crimes cometidos pelas elites não sejam investigados de maneira mais profunda e consequentemente não sejam punidos.

Tem-se aí o famoso conceito de cifra oculta, aquela imensa quantidade de crimes que sequer chegam ao conhecimento público e passam incólumes pelas redes do controle estatal. A pesquisa de Sutherland, portanto, só vem a corroborar com tudo o que foi dito até agora: o sistema penal foca sua atuação sobre os crimes cometidos pelas classes subalternas, e são esses os crimes que aparecem nas estatísticas, dando assim a falsa impressão de que as classes pobres cometem mais delitos. Surge, então, uma crítica necessária ao uso dos dados oficiais como instrumento para pesquisa. Essa *criminalidade artificial* deixa escapar uma grande quantidade de condutas que certamente poderiam ser consideradas delitivas (BARATTA, 2011, p. 101-102). Ao mesmo tempo, nota-se que as classes altas gozam de privilégios por parte do sistema penal, não sofrendo tanto com o rigor repressivo, apesar de cometer delitos tanto ou mais danosos socialmente que os praticados pelos membros do proletariado.

A obra de Sutherland adquire, assim, uma importância fundamental. Em primeiro lugar, pois é, em certo sentido, *libertadora*, já que, ao desvincular pobreza de criminalidade, faz cair por terra todo o estereótipo existente no senso-comum (e na mente de alguns ditos “intelectuais”) do pobre delinquente, que somente serve para legitimar um controle estatal ainda mais opressor e tendencioso. Ao mesmo tempo é *reveladora*, pois demonstra claramente os privilégios que as classes altas possuem, quando defrontadas com o sistema penal e a falha presente no uso das estatísticas oficiais como instrumento para determinar os índices de criminalidade.

Porém, como foi visto no capítulo anterior, há ainda uma visão extremamente rasteira sobre a criminalidade de colarinho branco impreg-

nada no pensamento de esquerda. Essa visão, que exige punições a qualquer preço, traz consigo graves problemas que já foram destacados. Sugere-se, portanto, que, ao se analisar essa espécie de delito, faz-se necessário levar em conta os amplos aspectos sociais, políticos e econômicos que permeiam as relações dentro do sistema capitalista. O delito de colarinho branco, pela sua especificidade, não deve ser analisado dentro dos parâmetros *comuns* de definição da criminalidade. Falando sobre a grande criminalidade econômica, pode-se verificar que esta tem uma intrínseca relação com os diferentes processos de acumulação capital, sejam legais ou ilegais e a relação entre estes mesmos processos e a esfera política (BARATTA, 2011, p. 201). Tendo em vista esses fatos, percebe-se que delitos dessa natureza são muito mais resultantes do funcionamento do atual sistema socioeconômico do que propriamente uma “conduta desviada”. Sendo assim, as reflexões sobre esse tema devem ser norteadas por uma visão menos idealista sobre a política e as interações econômicas. Certamente essa espécie de posicionamento permitirá a todos encarar a criminalidade de colarinho branco isentos de qualquer pretensão salvacionista e messiânica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste breve percurso reflexivo buscou-se trazer algumas ideias que sirvam de base para o surgimento de uma nova visão sobre a questão criminal. Reconhecendo a histórica e estrutural função do cárcere enquanto instrumento de manutenção das desigualdades que são próprias da sociedade capitalista, procurou-se ainda, determinar alguns caminhos possíveis para o nascimento de uma política criminal das classes subalternas baseada no empoderamento e na consciência de classe, bem como no estabelecimento de uma práxis criminal alternativa por parte do proletariado.

Apontou-se também, a impossibilidade de conciliarmos a ideologia da esquerda a um sistema penal forte, e a igualmente impossível conciliação entre o uso dos atuais aparelhos repressores e os interesses das classes oprimidas.

Por último, destacou-se a conotação libertadora que a obra de Sutherland adquire no que diz respeito aos crimes de colarinho branco.

O intuito da presente artigo não é de nenhum modo esgotar qualquer debate que possa ser feito sobre as possibilidades de adoção do ponto de vista das classes subalternas no âmbito criminal. O que se pretendeu foi demonstrar que tal mudança se faz necessária, pela irremediável opressão que o atual sistema penal impõe sobre os social/política/economicamente excluídos.

Também não se pretende com esse trabalho resgatar a já sedimentada verificação da seletividade penal como fundamento para reutilização do sistema penal ou especificamente da pena de prisão como instrumento de transformação social, para o que não serviu historicamente e não serve para o presente caso; mas sim propor o balisamento da política criminal a partir da danos idade social das condutas e entendendo por um posicionamento que não seja automaticamente o uso recursivo à pena de prisão e ao cárcere, e desta feita cuidando para não aderir ao discurso populista e punitivista que tem orientado a atual guerra (mais simbólica que efetiva) aos crimes de colarinho branco, especialmente a corrupção.

Qualquer teoria que surja com o objetivo de justificar o uso do cárcere enquanto instrumento punitivo não passa de uma frágil cortina de fumaça que tenta esconder a verdadeira natureza profundamente injusta e desigual do sistema penal vigente.

Ao mesmo tempo, impõe-se a necessidade imperiosa de inserir a discussão sobre o problema criminal em um âmbito muito maior que o meio acadêmico. A adoção de uma posição política que permita essa discussão se torna uma *conditio sine qua non* para a sobrevivência do pensamento criminológico crítico.

REFERÊNCIAS

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: Introdução a Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

HULSMAN, Louk. **El enfoque abolicionista**: políticas criminales alternativas. In: HULSMAN, Louk. **Criminologia crítica y control social**: El poder punitivo Del Estado. Rosario: Editorial Juris, 1993. p. 75-104.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva**. Revista discursos sediciosos – crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro nº 1, ano 1, p. 79-92, jan/jun. 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. [S.l.]: Editora Sundermann, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

SUTHERLAND, Edwin. **White collar crime**: the uncut version. London: Yale University Press, 1983.

Recebido em: 04/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

A juventude no fogo cruzado

The youth in the crossfire

Ilana Lemos Paiva¹
Gabriel Miranda²

Resumo: Em *Punir os pobres*, Wacquant (2007) argumenta que foi desenvolvida nos Estados Unidos a tese, posteriormente adotada por outros países, de que a causa de uma infração penal reside na índole ou caráter daquele que a comete, e que a sanção implacável consiste no meio mais eficaz para coibir novas infrações. Tal pensamento, notadamente inspirado nos pressupostos liberais clássicos, conduz a práticas reducionistas e inefetivas para o trato da segurança pública – como a expansão do sistema carcerário ou a militarização de espaços públicos – pois centraliza sua atuação na superfície do fenômeno, escamoteando as determinações fundamentais que envolvem a produção e reprodução da criminalidade urbana. Atestar que a causa de um crime está na irresponsabilidade, no caráter ou na índole daquele que o comete significa retirar de cena as estruturas econômicas e sociais que determinam a vida dos sujeitos em sociedade. Destarte, objetiva-se no presente artigo apresentar, através de um estudo teórico, o debate sobre segurança pública de maneira não-reducionista, reagregando a insegurança gerada pela criminalidade urbana como uma expressão da insegurança social produzida pelo esfacelamento das relações de trabalho e insuficiência ou inexistência da proteção social. Tal cenário tem colocado a juventude pobre, negra e periférica,

1 Professora adjunta do Departamento de Psicologia e da Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

2 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN.

como o grupo mais vulnerável da população, sendo o segmento mais afetado pelo Estado penal brasileiro.

Palavras-chave: Estado penal; juventude; racismo; polícia militar.

Abstract: *In “Punir os pobres”, Wacquant (2007) argues that the United States developed a thesis, later adopted by other countries, that the cause of a criminal offense lies in the nature or character of the perpetrator, and that the implacable sanction consists in effective means of curbing new offenses. Such thinking, notably inspired by classical liberal assumptions, leads to reductive and ineffective practices for dealing with public security - such as the expansion of the prison system or the militarization of public spaces - because it centralizes its action on the surface of the phenomenon, obliterating the fundamental determinations involve the production and reproduction of urban crime. To attest that the cause of a crime lies in the irresponsibility or character of the perpetrator means to remove from the scene the economic and social structures that determine the life of the subjects in society. The objective of this article is to present the debate on public security in a non-reductionist way, reasserting the insecurity generated by urban crime as an expression of the social insecurity produced by the collapse of labor relations and insufficiency or lack of social protection. Such scenario has placed the poor, black and peripheral youth as the most vulnerable group of the population, being the segment most affected by the Brazilian penal state.*

Keywords: *Criminal justice; youth; racism; military police.*

INTRODUÇÃO

Rodriguez Alzueta (2014) chama a atenção para a violenta regulação do território no chamado “capitalismo criminal”. É bem verdade que não há uma relação mecânica entre o “crime organizado” e a violência. Em alguns territórios, um dos objetivos das chamadas facções é justamente reduzir a violência para poder operar com a menor visibilidade pública e pressão estatal possível. Porém, não há como minimizar o

cotidiano de violências às quais os jovens que vivem nas periferias são submetidos. As práticas de recrutamento para o chamado “crime organizado” nem sempre são pacíficas, os jovens se tornam protagonistas da violência, que praticam, sofrem, aguentam e os seduzem (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014). Nas periferias, a violência é umas das características que distingue tanto a polícia como as “facções criminais”, que assume diversas formas nos territórios: ameaças, extorções, represália, vingança, homicídio, que envolve práticas cada vez mais cruéis. Para os jovens, o envolvimento com o tráfico de drogas se dá por diversas razões, não só como estratégia de sobrevivência, mas também de pertencimento, um esforço de afirmação e participação num mundo contraditório (ABRAMOVAY & FEFFERMAN, 2008).

Frequentemente afirmamos que estes bairros são territórios sem Estado. Na verdade há uma opção política por uma forma de Estado policial, já que a polícia é a forma que assume o Estado nos espaços periféricos, uma polícia que intervém de forma abusiva, seletiva e discriminatória. Não se trata de uma violência paralela, pois há estreitas relações de reciprocidade entre a polícia, o tráfico de drogas e a regulação do território (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014). Para os moradores da periferia, não é possível resolver a violência gerada pelo tráfico de drogas, apelando ingenuamente para a polícia. Assustada, a comunidade apela para os próprios repertórios, como os linchamentos, cada vez mais frequentes nos dias atuais, o que Vera Malaguti Batista (2012) chamou de *adesão subjetiva à barbárie*. São violências estruturadas e estruturantes, acumuladas e encadeadas, cada vez mais frequentes, publicizadas e naturalizadas pelos que a praticam e pelos que são vitimizadas por ela (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014). E tanto os mercados ilegais e informais, sobretudo os ilegais, necessitam de distintas formas de violência para resolver os conflitos. Há, então, uma dupla vida da polícia, estão presentes de maneira muito distinta segundo o território onde se movem. Nas zonas onde o capital tem como reproduzir-se, os controles policiais tendem a ser rigorosos, há tolerância zero com a violência. Nas zonas insustentáveis, periféricas, os controles policiais tendem a relaxar-se. A polícia não está nessas zonas para prevenir o delito ou para persegui-lo. Sua função é a regulação do delito, que

necessita de níveis de tolerância que vão se avaliando de acordo com a conjuntura. O delito passa a ser, então, uma estratégia de sobrevivência para os vizinhos do bairro, uma fonte de enriquecimento para as polícias e uma fonte de financiamento para a política (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014).

Quando o Estado se desinveste da mão esquerda – saúde, educação, moradia, trabalho e seguridade social, começa a ganhar terreno a mão direita, governando-se através do delito e do medo. A insegurança se converte em uma obsessão política, a luta contra o crime se transforma na vitrine da política. Nesse fogo cruzado, encontra-se a juventude pobre e negra moradora dos bairros periféricos. Crescer é uma empreitada de risco que se deve enfrentar sozinho (ABRAMOVAY & FEFFERMAN, 2008). É nesse cenário em que os jovens precisam se desenvolver, tornando-se o grupo mais vulnerável da população brasileira, com suas chances de constituírem vivências positivas reduzidas drasticamente. Estudos demonstram que o segmento juvenil é o grupo etário com maior exposição ao contexto social no qual está inserido (NOVAES, 2007; ALZUETA, 2014), bem como é o segmento mais afetado pelo Estado penal brasileiro, representando 56% das pessoas em privação de liberdade, no ano de 2014 (MOURA & RIBEIRO, 2014).

É preciso demarcar que ao falar sobre juventude, estamos falando de um conceito plural, que envolve muitas contradições: falamos de uma juventude ideal e uma juventude real. Freitas (2005) aponta que o entendimento acerca da juventude deve abranger diversos aspectos.. Apesar do caráter de transição conter em si uma noção de ambiguidade, pela existência de uma etapa que precede e outra que acontece posteriormente, isso não significa que a condição juvenil não possa ser assinalada de modo singular, que não tenha significados próprios. Ao contrário, na sociedade atual, ela se reveste de conteúdos muito particulares e de grande intensidade social (FREITAS, 2005). Logo, o conceito de juventude pode ser considerado uma definição imprecisa, historicamente construída e em permanente mutação, indicando “percursos não-linerares”, marcados por imprevisibilidades e reversibilidades (PAIS, 2001). O que é considerado ser jovem muda de acordo com o que está em jogo: demandas e disputas.

O presente artigo busca, através de um estudo teórico, desvelar as redes de violência pelas quais os jovens são capturados no território, buscando as complexas relações – nem sempre perceptíveis – que se dão no capitalismo criminal. Parte-se do debate sobre segurança pública de maneira não-reducionista, reagregando a insegurança gerada pela criminalidade urbana como uma expressão da insegurança social produzida pelo esfacelamento das relações de trabalho e insuficiência ou inexistência da proteção social.

A JUVENTUDE CRIMINALIZADA NO ESTADO PENAL

No início do Manifesto Comunista, encontra-se a célebre asserção de Karl Marx e Friedrich Engels de que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (2005, p. 42). Posteriormente, Alysso Mascaro (2013), em *Estado e forma política*, desenvolve a tese de que o Estado é um fenômeno tipicamente capitalista, necessário para legitimar a exploração (espoliação) do trabalho sob o a falaciosa ideia de que esta ocorre através de um acordo livre e consentido por ambas as partes. Ora, ainda que se adote a premissa marxiana sobre o papel do Estado, é possível que este apresente diferentes configurações. Ou seja, embora o Estado seja, em última instância, o *comitê executivo da burguesia*, este pode o ser de diferentes formas, inclusive assumindo um caráter “protetivo”. Neste sentido, qual a configuração estatal adotada a fim de lidar com as contrarreformas do Estado e o contexto de superexploração capitalista vigente em países de capitalismo dependente como o Brasil?

O desenvolvimento teórico-conceitual do sociólogo francês Loïc Wacquant, sobretudo em *Punir os pobres* (2007a), possibilita algumas reflexões acerca do processo de reformulação do Estado no trato das expressões da “questão social”³. Com uma produção circunscrita so-

3 Utiliza-se o termo entre aspas, pois toma-se como pressuposto que as variadas expressões da “questão social” emergem a partir de questões também políticas e econômicas.

bretudo nos Estados Unidos da América – mas também no continente europeu –, Wacquant mostra que houve, nas últimas décadas do século XX, um processo de transformação no modo estatal de gerir a pobreza. Esta transformação consiste no declínio do Estado de bem-estar social em detrimento do que o autor designa como Estado penal. Em termos genéricos, no Estado de bem-estar, a pobreza seria gerida através da implementação de políticas sociais, ou seja, através da alocação de recursos estatais em áreas estratégicas – como saúde, educação, habitação, transferência de renda –, a fim de minimizar a pauperização da classe trabalhadora. Com a emergência do Estado penal, as polícias, as prisões, os júris e um conjunto de políticas penais passam a ser evocadas como principais formas de gestão da pobreza. Conforme adverte Wacquant (2007a, p. 15):

Em síntese, a irresistível ascensão do Estado penal nos EUA durante as três últimas décadas [70,80,90] não é uma resposta ao aumento da criminalidade – que permaneceu constante, em termos globais, antes de cair no final do período-, mas sim aos deslocamentos provocados pela redução de despesas do Estado na área social e urbana e pela imposição do trabalho assalariado precário como nova norma de cidadania para aqueles encerrados na base da polarizada estrutura de classes.

O processo de reestruturação produtiva, a flexibilização e precarização do trabalho, a incorporação do receituário de governabilidade neoliberal e a desvalorização da vida – ou da força de trabalho – em um capitalismo predatório, são alguns dos elementos associados à emergência do Estado penal como forma de gestão do refúgio da sociedade de mercado. No Brasil, dentre as expressões do Estado penal como forma de gestão da pobreza, é possível mencionar, entre outras: as propostas de redução da idade penal em votação no parlamento, a expansão do aparato policial militar nos bairros periféricos, o endurecimento das ações dos agentes de segurança, a superlotação nos sistemas penitenciário e socioeducativo. Tais proposições de políticas encontram-se sustentadas por um ideário que, conforme destaca Wacquant (2007a, p. 13), faz crer que:

a causa do crime é a irresponsabilidade e a imoralidade pessoais do criminoso, e que a sanção implacável das “incivilidades” e de toda uma gama de desordens de pequena monta é o meio mais seguro para deter as infrações violentas.

O enunciado supracitado é, sem sombra de dúvidas, lógico. Porém, ao mesmo tempo em que apresenta lógica, também se constitui como uma forma de conhecimento superficial e parcial. Submetendo-o à crítica, é possível demarcar sua fragilidade. Primeiro, afirmar que “a causa do crime é a irresponsabilidade e a imoralidade pessoais do criminoso” significa retirar de cena todas as estruturas sociais, políticas e econômicas que determinam a vida dos sujeitos em sociedade. Significa desconsiderar por completo a noção de que a posição social dos sujeitos pode constranger ou facilitar determinadas trajetórias. Ora, será que delitos como furto e comércio ilegal de drogas, por exemplo, apresentam-se para um jovem da periferia da mesma maneira que se apresentam um jovem da classe média alta?

Com esta argumentação, não propomos uma leitura determinista da realidade social, tampouco do processo de produção e reprodução da criminalidade. É certo que há vários tipos de delitos e também há várias razões que contribuem para que alguém os cometa. Contudo, tratar a questão a partir da esfera individual – responsabilidade e irresponsabilidade – significa desconsiderar o fato de que no Brasil, décimo país mais desigual do mundo⁴, a prática infracional representa, para os setores mais pauperizados da classe trabalhadora, uma opção entre escolhas escassas, uma estratégia de sobrevivência.

Não é fortuito que, apesar da diversa gama de tipos penais existentes na legislação brasileira, 62% dos registros de crimes pelos quais respondem os apenados do sistema prisional brasileiros dizem respeito a tráfico de drogas (27%), roubo (21%), furto (11%) e receptação (3%) e, no que diz respeito ao sistema socioeducativo, os atos infracionais classificados como análogos a roubo (44,41%), tráfico de drogas (24,24%), furto (3,30%) e tentativa de roubo (1,24%) representam

4 Cálculo realizado de acordo com o Índice Gini e divulgado através do Human Development Report 2016.

73,19% dos atos infracionais que os adolescentes em medida socio-educativa de restrição ou privação de liberdade cometeram (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017). Diante do exposto, pode-se inferir que estrutura e ação social estão relacionadas dialeticamente, e que o sistema de justiça, em sua normalidade⁵, opera de maneira seletiva.

Ora, na totalidade de sujeitos que compõem a sociedade brasileira, existem aqueles, excluídos nas franjas da sociedade de mercado, que encontrarão nos “crimes de rua” uma estratégia de sobrevivência – geralmente pobres, pretos ou pardos e jovens. Portanto, enquanto não houver condições equânimes para construção de projetos de vida de possibilidades de ascensão social, a “ordem” de funcionamento da estrutura social brasileira produzirá um sistema de justiça que continuará criminalizando grupos sociais historicamente marginalizados. Em termos mais precisos, a ordem de funcionamento do nosso sistema de justiça é, dado os processos históricos, seletiva. A seletividade não reside unicamente nos preconceitos que orientam as práticas profissionais dos agentes de segurança e dos magistrados, trata-se de algo estrutural. Portanto, incidir sobre a seletividade penal é, antes de tudo, atuar sobre as condições de trabalho, saúde, educação e demais aspectos da vida social da classe trabalhadora.

Em segundo lugar, há premissa de que “*a sanção implacável das “incivildades” é o meio mais seguro para deter as infrações violentas*”. Tal noção, se pudesse ser sintetizada em quatro palavras, seria *teoria das janelas quebradas* ou ainda *política de tolerância zero*, a versão política encontrada para a pretensa teoria científica, e, conforme demonstraremos, também não encontra sustentação na realidade concreta. Ora, de acordo com o relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), houve, entre os anos de 1990 e 2014, um aumento de 575% da população carcerária, enquanto que a população total do Brasil cresceu apenas 40% durante o mesmo período (BRASIL, 2014; IBGE, 1990, 2010). Tal aumento do número de

5 Trata-se não de uma normalidade natural, mas sim de uma normalidade construída historicamente e passível de mutação.

apenados não representa, contudo, uma redução da violência urbana, como queriam os entusiastas da política de tolerância zero.

Utilizar a tolerância zero como paradigma de gestão da criminalidade implica adotar a premissa de “guerra contra o crime”. Tal noção conduz a uma regressão ao infinito pois orienta a busca constante pela neutralização/eliminação do criminoso, sem levar em consideração os fatores extra individuais que estão presentes no processo de produção e reprodução da criminalidade. Neste sentido, ao invés de contribuir para a redução da criminalidade, a política de tolerância zero age de forma a intensificá-la. E isto ocorre, pois, o fetiche pela pena interrompe as trajetórias de vida de jovens que são apreendidos cometendo crimes sem violência física e introduzidos em um sistema carcerário marcado pelo predomínio de grupos criminosos em que a lei consiste em “cooptar ou decapitar”. Para Wacquant (2007b, p. 208):

O sistema penitenciário do Brasil efetivamente ostenta os defeitos das piores cadeias do Terceiro Mundo, numa escala digna do Primeiro Mundo, devido a seu tamanho absoluto, a seu enraizamento urbano e à persistente indiferença dos políticos e do público, que entretanto demonstra reiteradas vezes ser favorável aos crescentes excessos no campo correccional. Pelos padrões ocidentais contemporâneos, os estabelecimentos carcerários do Brasil padecem de doenças que lembram os calabouços feudais.

Destarte, o Estado penal, simbolizado no Brasil através das ocupações militares nas periferias, do emblemático caso Amarildo, da atuação da polícia militar nas semanas que antecederam as Olimpíadas, pela “guerra contra as drogas” e pela superlotação dos sistemas penitenciário e socioeducativo tem sido ineficaz para atuar no controle da criminalidade e eficaz no processo de criminalização da pobreza. Isto ocorre, pois, a insegurança urbana, expressa através dos índices de criminalidade e violência física letal é vista de maneira desarticulada com a insegurança social, expressa através do esfacelamento das condições de trabalho e do neoliberalismo como modo de governabilidade. Conforme esclarece Wacquant (2007b, p. 208):

oferecer o Estado penal para responder às desordens geradas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pelo relativo absoluto empobrecimento de seções do proletariado urbano através do aumento dos meios, alcance e intensidade da intervenção do aparelho policial e judicial contribui para (re)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*.

Ainda que insustentáveis quando submetidos à própria realidade concreta, o ideário punitivista do Estado penal, inspirado em pressupostos liberais e eugênicos, possui elevado grau de assimilação, inclusive pelos setores da classe trabalhadora que são mais afetados pelo Estado penal: afetados pelo encolhimento das políticas sociais e pela reprodução da criminalidade, que atinge, sobretudo, a classe trabalhadora em seus vários segmentos, e não a burguesia, que segue dormindo o sono dos anjos. Neste cenário, apresenta-se o desafio de, diante da incapacidade ontológica do Estado penal e do direito burguês de atuar na resolução dos males que os evocam, produzir conhecimento que sirva para a construção e difusão de ações políticas endereçadas a um projeto de transformação das condições materiais que envolvem a produção e reprodução da criminalidade urbana, e não apenas como engodo punitivista e criminalizante.

Talvez aquilo que, anos 10 do século XXI, consiste no maior instrumento de extermínio biológico e social dos pobres, tanto no Brasil quanto em outros países do globo, seja a denominada “guerra contra as drogas” que, pela sua função, mais se adequa à uma guerra contra os pobres, uma tática de regulação política da morte. Ao longo do curso do século XX, é possível identificar relações entre a proibição do uso de substâncias psicoativas e o controle sobre determinados grupos sociais, representados, geralmente, em minorias étnicas. Conforme ilustra Rodrigues (2012, p. 10):

Nos EUA, esse vínculo, de corte xenófobo e racista, aconteceu com a maconha, identificada com hispânicos, o ópio com chineses, a cocaína com negros, o álcool com irlandeses e italianos; no Brasil, a heroína, por exemplo, tornou-se um problema de

saúde pública quando, nos anos 1910, passou a ser tida como droga de cafetões e prostitutas, enquanto a maconha, vista como substância de negros capoeiras, era associada a um problema de ordem pública já no século XIX.

No Brasil, a legislação que garante o proibicionismo como *modus operandi* do Estado brasileiro com a “questão das drogas” é a Lei nº. 11.343/2006, que irá outorgar poder discricionário ao Poder Executivo da União para que este defina quais serão as substâncias consideradas lícitas e ilícitas. Tal distinção segue sendo produzida de maneira arbitrária, sem que sejam expostos critérios técnico-científicos que justifiquem, por exemplo, que o álcool⁶ e o tabaco sejam considerados drogas lícitas e a cocaína e a maconha ilícitas. Além disto, a referida legislação não define critérios objetivos para distinguir as figuras do usuário e do traficante – descritas, respectivamente, nos artigos 28 e 33 –, o que contribui para que ideias racistas e carregadas de preconceitos de classe sejam utilizadas na definição de quem é ou não “traficante”.

Tratar a questão das drogas conforme faz a legislação brasileira, reflete em uma série de implicações no campo social. Ora, estabelecer que um conjunto de substâncias ilícitas significa que estas não poderão ser obtidas através do mercado legal. E isto não significa que as substâncias ilícitas não poderão ser obtidas, como querem os defensores ingênuos do proibicionismo como forma de redução do consumo de drogas. O proibicionismo induz a criação de um mercado ilegal. Ou seja, a demanda cria as bases para a construção de um mercado paralelo, já que tais substâncias não podem ser comercializadas no mercado legal. O mercado ilegal de drogas, por sua vez, necessita de trabalhadores. Há, no Brasil, um conjunto de trabalhadores supérfluos, descartados pelo modo de produção da capitalista e desassistidos pelo Estado. E é para estes que o trabalho no mercado ilegal de drogas se apresentará como opção. Contudo, como a comercialização

6 De acordo com o índice Disability Adjusted of Life Years Lost (DALY), da Organização Mundial de Saúde, as bebidas alcoólicas se constituem como o principal fator de risco para morte, doenças e deficiências físicas. Cf. World Health Organization (2002).

destas substâncias é ilegal, os agentes da lei buscarão coibir tais práticas e a farão através da chamada “guerra às drogas” que, conforme exposto, trata-se de uma guerra contra os operadores do mercado ilegal de drogas, os pobres.

Diante deste cenário, um complexo de violências é erguido. Por um lado, tem-se a violência que resulta da ação da polícia militar, corpo institucional responsável por, em conjunto com governadores, setores da mídia hegemônica, parlamentares, judiciário e ministério público, operacionalizar a “guerra contra as drogas”, e por outro, tem-se a violência que resulta das disputas entre grupos criminosos por territórios onde possam exercer o monopólio do comércio ilegal de drogas. Essas disputas, seja entre “polícia e ladrão” ou “entre ladrões”, não apresentam vitoriosos. Ambos os lados têm suas fileiras constituídas, em grande proporção, por jovens pobres, que encontraram, seja no trabalho como soldado da polícia militar ou como varejista do mercado ilegal de drogas, uma oportunidade para ascender socialmente ou, simplesmente, sobreviver. E talvez resida aí mais uma contradição do modo de produção capitalista: a forma que se impõe como opção – ou escolha, mas ainda assim, uma escolha imposta – para sobreviver é a mesma que conduza uma morte precoce.

As consequências do processo de guerra declarada contra as facções e entre as facções do “crime organizado” podem ser mensuradas através dos dados disponibilizados pelo 10º Anuário brasileiro de Segurança Pública, que registra 58.467 mortes violentas intencionais durante o ano de 2015 – 73% eram pretos ou pardos. O referido documento registra ainda que o país do carnaval produziu, em cinco anos, mais vítimas de homicídio do que a guerra na Síria no mesmo período. Os homicídios representam talvez a face mais visível da violência produzida por esta guerra, mas não a única. Violações de liberdades individuais – como direito de ir e vir – operadas tanto pelo Estado quanto pelo crime – lembrando que, em alguns contextos, esta separação não existe – também fazem parte do cotidiano dos moradores de periferias brasileiras que experenciam a “guerra contra as drogas” invadir suas residências pela porta da frente e sem pedir licença.

Todas as situações supracitadas conduzem ao extermínio de um grupo social: o pobre, preto e jovem. O *homo sacer* brasileiro⁷. Não apenas o Estado, representado pelas polícias e pelas unidades de internação, é quem executa este extermínio biológico (através do homicídio) e social (através do cárcere), mas também aqueles que são exterminados ceifam a vida de seus pares que se encontram em facções rivais disputando territórios, seja nas periferias ou nas instituições de privação de liberdade. Ainda assim, mesmo quando não é explícita a presença do Estado na efetivação do referido extermínio, este está presente. Pois, se não agir é uma forma de agir, a ausência é também uma forma de presença. Ora, quando o Estado não garante condições básicas para o exercício da cidadania de um determinado grupo, este está, com sua ausência e inação, contribuindo para a manutenção do atual cenário de violência(s).

Diante disto, resta destacar que embora os atores mais visíveis, dado o seu arranjo institucional⁸, não é nos policiais militares, individualmente considerados, tampouco nos varejistas do comércio ilegal de drogas, “os traficantes” que reside as raízes da violência que acomete as grandes e médias cidades brasileiras. Ambos atores constituem a forma como o complexo social da violência urbana é expresso nas ruas das periferias brasileiras, transformadas em *fronts* de guerra. Tanto os policiais quanto os traficantes são apenas os soldados da guerra, soldados que lutam pelos interesses de terceiros, acreditando serem seus. Personalizar a violência, seja em policiais ou em “traficantes”, consiste em uma armadilha que torna opaca as reais causas da violência urbana, ou seja: a criminalização das atividades informais, a abissal desigualdade social que contribui para que jovens sejam cooptados pelo crime, um modelo

7 A noção empregada toma como inspiração as ideias do filósofo Giorgio Agamben (2010), em que o *homo sacer* constitui como o sujeito colocado “para fora da jurisdição humana” (p. 83), “aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos” (p. 86). Ou seja, trata-se um sujeito matável, caracterizado pela “morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele” (p. 84).

8 Sobretudo pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que define como função da polícia militar o patrulhamento ostensivo e preservação da ordem pública, enquanto a polícia civil deverá se ocupar do trabalho investigativo.

de policiamento militarizado orientado por um paradigma repressivo de controle da criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: TECENDO REDES DE VIDA PARA AS JUVENTUDES

A exposição constante à violência ameaça a sobrevivência de inúmeros jovens, deixando sérias cicatrizes físicas e emocionais. Nos territórios, são frequentemente capturados por “redes de morte”, vivendo no fogo cruzado entre a violência policial e o tráfico de drogas.

Como enfrentar a questão da violência que assola a nossa juventude? Temos uma tarefa pendente: a formulação de políticas públicas realistas, que pense medidas proativas contra a violência, com a participação e controle dos setores populares, e sem reproduzir o sistema de controle e repressão penal contra eles mesmos. Esse parece ser o nosso maior desafio.

Não podemos esquecer que a juventude é a força renovadora da sociedade, ou seja, o contato que a juventude de cada época estabelece com o tempo exterior aos sujeitos lhe proporciona uma forma própria e original de compreender e viver a realidade social. A formação de novas coletividades geracionais é uma forma de institucionalizar essas mudanças. Autores de tradições de pensamento distintas concordam com o fato de que creditam à juventude a possibilidade da mudança social. Os autores concluem que a juventude pode ter um papel ambivalente marcado pela integração ou pela ruptura da estrutura social a depender das condições sócio-históricas, econômicas e culturais (BAO & COLOGNESE, 2011). Além da superabundância de energia, a juventude possui elemento de revolta contra gerações anteriores, pois, para definir sua geração, precisa se opor e definir sua própria identidade, sendo o grupo mais suscetível a tomar a ação política. Cada época tem uma tarefa histórica e basta olhar para trás que perceberemos a presença da juventude nos processos mais revolucionários. Parece que uma importante tarefa da juventude do tempo histórico presente é enfrentar, através da ação política, o genocídio da juventude pobre e negra.

Em tempos das consequências do desmantelamento do Estado Democrático, iniciado com o golpe jurídico-parlamentar que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, em 2016, o campo das políticas públicas juvenis apresenta enormes desafios, que são agravadas diante da desigualdade estrutural e políticas de criminalização discutidas neste artigo.

O sentido comum são ideias ordenadoras do mundo. Ordenadoras da cotidianidade, mobilizadoras e o lugar das certezas estratégicas da sociedade. Logo, a disputa deve se dar no campo das crenças e ideias força, com a juventude ocupando os espaços, não deixando o conservadorismo falando sozinho. As políticas de “controle da violência” embasadas no endurecimento punitivo, em nada melhoraram os altos índices de homicídios juvenis.

Como sugere Ciafardini (2014), seria necessário dar um “golpe de judoca”, ou seja, utilizar a mesma energia gerada pelo oponente para ir gerando um cenário totalmente distinto ao que este propõe – a partir da preocupação generalizada pela violência e insegurança, gerar assembleias de bairros para assinalar as falências, corrupções, complicitades da polícia. Aprofundar o vínculo democrático das assembleias ou consórcios de vizinhos/populares para exigir mais medidas sociais de atenção e trabalho e escolas, controle da polícia, serviços básicos de transporte seguro, iluminação, desenhos urbanos amigáveis e socializantes do espaço público. Para isso, faz-se urgente o empoderamento juvenil nesse momento histórico, que vem dando sinais de resistência, apostando na sua potência, energia para a transformação coletiva, e ação política. Construir outro léxico sobre a juventude pobre, disputar o sentido comum que a criminaliza e a estigmatiza como potencialmente perigosa, e que desvia a atenção das questões estruturantes do capitalismo criminal.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mirian; FEFFERMAN, Marisa. Se ficar o bicho come. **Revista Super**. São Paulo: Ed. Abril 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BAO, C. E; COLOGNESE, S. A. **A geração que nos critica é aquela que nos criou: gerações, juventude, mudança social**, 2011. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1904&Itemid=170>.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: **LoïcWacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. Instituto brasileiro de geografia e estatística [IBGE]. (1991). **Censo 1991**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censodem/default_censo1991.shtm>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. Instituto brasileiro de geografia e estatística [IBGE]. (2010). **Censo 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas>>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 01/10/2017.

_____. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento nacional de informações penitenciárias: InfoPen – junho de 2014**. Brasília, 2014, p. 01-147.

_____. Ministério dos Direitos Humanos – MDH. **Levantamento Anual Sinase 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2017, p. 01-65.

CIAFARDINI, Mariano. La izquierda y el problema del delito. In: **Tiempos Violentos. Barbarie y decadência civilizatoria**, Herramienta, Buenos Aires, 2014, pp. 17-43.

FREITAS, M. V. **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

JAHAN, Selim. **Human Development Report 2016**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-HDR16%20Report.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2017.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. **10ºAnuário brasileiro de segurança pública 2016**. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario__site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em 01 out. 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Trad. Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PAIS, J. M. A construção sociológica da juventude: alguns contributos. **Análise sociológica**, 25(105/106), p. 139-165, 1990.

RODRIGUES, Thiago. “Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra” In: **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 34, nº 1, janeiro/junho de 2012, p. 9-41.

MOURA, T. W., & RIBEIRO, N. C. T. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: InfoPen – junho de 2014. Brasília, DF, Ministério da Justiça, 2014.

NOVAES, R. Juventude e sociedade: jogos de espelho. **Revista Sociologia Especial – Ciência e Vida**, 1(2), 6-11, 2007.

RODRÍGUEZ ALZUETA, Esteban, “La violenta regulación del territorio en el capitalismo criminal”. In: **Tiempos Violentos. Barbarie y decadencia civilizatoria**, Herramienta, Buenos Aires, 2014, pp. 17-43.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007a.

_____. “Rumo à militarização da marginalização urbana” In: **Discursos sediciosos: crime direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano I, nº 15/16, p. 203-220, 2007b.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The World Health Report: Reducing Risks, Promoting Life**. Disponível em: <http://www.who.int/whr/2002/en/whr02_en.pdf?ua=1>. Acesso em: 01 out. 2017.

Recebido em: 31/10/2017.

Aprovado em: 15/11/2017.

Singelas contribuições para uma leitura histórica e consubstancial da seletividade penal no Brasil

Simple contributions to a historical and consubstantial reading of the criminal selectivity in Brazil

Carla Benitez Martins¹

Resumo: Este artigo pretende apresentar reflexões sobre as particularidades do controle social latino-americano e, mais especificamente, sobre o caráter violento e de extermínio do sistema penal brasileiro. Para tanto, remonta-se parte do acúmulo da criminologia crítica e se aponta a necessidade do aprofundamento de uma leitura da consubstancialidade das relações sociais de gênero, classe e raça que nos permita perceber o racismo como elemento estruturante e condicionante do controle penal no país. Isso será realizado por meio de uma narrativa de importantes elementos históricos que demonstram a constância do caráter dependente do nosso capitalismo e da determinante segregação social e racial.

Palavras-chave: seletividade penal; racismo estrutural; consubstancialidade das relações sociais; capitalismo dependente.

Abstract: *This article intends to present reflections on the particularities of Latin American social control and, more specifically, on the violent character and extermination of the Brazilian penal system. There-*

1 Graduada em Direito pela Unesp/Franca. Mestra em Direito pela UFSC. Doutoranda em Sociologia pela UFG. Professora efetiva na UFG/Regional Jataí, nas áreas de Criminologia e Direito Processual Penal.

fore, it will dialog with part of the accumulation of critical criminology to deepen a reading of the consubstantiality of social relations of gender, class and race that allows us to perceive racism as a structuring and conditioning element of criminal control in the country. This will be accomplished through a narrative of important historical elements that demonstrate the constancy of the dependent character of our capitalism and the decisive social and racial segregation.

Keywords: *criminal selectivity; structural racism; consubstantiality of social relations; dependent capitalism.*

INTRODUÇÃO – PRIMEIRA DIGRESSÃO: AMÉRICA LATINA E BRASIL E AS TRAJETÓRIAS ESPECÍFICAS DE SEU CONTROLE PENAL

Nos países latino-americanos o sistema penal sempre foi alicerce fundamental de uma política autoritária, conservadora, de repressão crua à classe trabalhadora e sustentação de privilégios da classe dominante, de naturalização de instrumentos de tortura e outras crueldades. Por aqui, o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravos, de diferentes localidades da África, chegaram.

A escravidão acabou, mas os trabalhos em condições análogas à de escravo não. Os conflitos pela terra, na região do globo com maior concentração fundiária, foram sempre existentes, garantidos seja pela vingança privada orquestrada pelos latifundiários e operacionalizadas por meio dos novos capitães do mato, conhecidos como jagunços, seja pela espada e a venda caída da Justiça, os jagunços de toga.

O assalariamento, a industrialização, tudo ocorreu por meio de mecanismos – garantidos por elites vendidas – que aprofundassem o desenvolvimento econômico sempre dependente, avançando, a cada período, na divisão internacional do trabalho.

Podemos dizer que a qualidade e a quantidade do funcionamento do sistema penal na América Latina sempre foram diferentes. Alguns autores, como Eugenio Raul Zaffaroni e Vera Regina Pereira de Andrade, inclusive, firmaram a necessidade de incluirmos a adjetivação de genocida para compreender as características do nosso sistema penal (ANDRADE, 2012, p.106-107):

Daí concluir pela existência de ‘um sistema penal subterrâneo’, funcionando sob ‘um sistema penal aparente’, e que a articulação das instâncias judiciais com os níveis de maior discricionariedade, como a policial, opera sistematicamente na região em função da seletividade classista do controle social.

E complementa:

Aqui, na periferia, a lógica é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que ‘não têm um lugar no mundo’, os sujeitos do ‘lugar do negro’.

Nos países latino-americanos o autoritarismo foi constitutivo de suas instituições e o neoliberalismo perpetua e intensifica essa tendência.

Os ditos anos dourados do capitalismo (na primeira metade do século XX) foram viáveis também pela ampliação do consumo massivo nos países de economia dependente. Enquanto os Estados de Bem-Estar Social se desenvolviam lá, por aqui se forjavam gestões desenvolvimentistas de Estado, com uma industrialização que importava a tecnologia descartada dos países que já abriam suas portas para a revolução tecnológica e cujo crescimento aqui dependia de empréstimos cada vez maiores dos bancos internacionais; até que a crise fiscal e social consolidada na década de 70 impõe saídas e respostas ainda mais duras para os países latino-americanos.

Sendo assim, na América Latina o funcionamento dos órgãos repressivos e punitivistas sempre operaram em outro patamar qualitativo. Além de cumprirem um papel político de contenção popular violenta desde sempre, também podemos perceber que a divisão estanque, paradigmática entre mecanismos de controle penal disciplinar e de gestão dos riscos (neutralização) não se apresenta aqui. O que não significa que em tempos neoliberais não sintamos, e muito, o impacto da incorporação da política criminal efficientista, seja nas alterações legais quanto a organizações criminosas, típicas de um direito penal do inimigo; seja pela execução penal com incorporações assumidamente neutralizadoras; seja com alterações no processo penal de cunho negocial e restritivas de garantias fundamentais; seja pela própria violência policial; pelo cada vez maior encarceramento; pelas taxas de homicídio de jovens negros das periferias; pela explosão e desproporcional porcentagem de mulheres em situação de prisão; etc, etc, etc..

Com efeito, se o efficientismo penal contemporâneo implica a longa saga do ‘mais’, a saber, mais leis penais, mais criminalizações e apenamentos, mais polícias, mais viaturas, mais algemas, mais vagas nas prisões, mais prisões provisórias – e no Brasil Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) –, devem ser acrescentadas a esta saga, continuidade da histórica ‘Política Criminal com derramamento de sangue’, mais mortes e mais vagas nos cemitérios (ANDRADE, 2012, p.111).

Há uma tendência histórica-estrutural do encarceramento em massa como um fenômeno mundial e, infelizmente, não é restrito a gestão de Estados politicamente caracterizados mais à direita.

A América Latina, com suas particularidades históricas e atuais, não esteve imune a este processo, ainda que - e este é um ponto muito importante para nossos balanços históricos no continente – estivesse vivenciando em muitos de seus países a experiência de ser governada por frentes políticas ditas progressistas. Brasil, Bolívia, Equador, Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela (esta com profundas diferenças das demais experiências), com muitas variáveis qualitativas

entre si, vivenciaram apostas que seriam de novo tipo, de alteração do rumo dependente, desigual, exploratório, opressor que parecia sina para tais países.

Governos que foram eleitos diante dos nefastos efeitos de destruição social dos anos 90, muitos com forte mobilização popular, porém, para se sustentar por dentro da ordem, apostaram em regimes conciliatórios. Marcados por políticas de redistribuição de renda, ainda que quase sempre como políticas de governo/transitórias e não estruturantes e, especialmente em casos como o brasileiro, muito concentradas na ampliação do consumo, sem tocar na produção (e, consequentemente, na exploração), ou seja, sem tocar nos interesses do grande capital, que continua tendo tais países como paraísos financeiros. Isso significa concluir que as políticas centrais desses governos não eram políticas que alcançavam as dimensões profundas da exploração e opressão de seus povos.

Disso tudo, alcançamos a nossa primeira conclusão: a história das funções reais e declaradas do sistema penal latino-americano possui suas peculiaridades e, ainda que muito haja de influência de modelos e práticas, as rígidas definições de etapa de controle disciplinar e de gestão de riscos não se amoldam perfeitamente nesta realidade. Dentro deste espectro latino-americano, neste artigo buscaremos compreender quais elementos estruturaram historicamente o sistema penal brasileiro e o quanto que o caráter genocida ou de extermínio de nosso sistema penal só pode ser entendido ao realizarmos uma leitura consubstanciada das dimensões de gênero, classe e raça.

Para buscar algumas pistas históricas dessa constituição estrutural do sistema penal brasileiro, realizaremos antes mais duas digressões: 1. a necessidade de aperfeiçoamento dos pressupostos de compreensão da seletividade penal pela criminologia crítica; 2. alguns apontamentos sobre a consubstancialidade das relações sociais de gênero, classe e raça e suas contribuições metodológicas e políticas.

SEGUNDA DIGRESSÃO: A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE COMPREENSÃO DA SELETIVIDADE PENAL PELA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Os estudos criminológicos surgem como apêndice legitimador do direito penal moderno. O que denominamos como criminologia tradicional era um estudo que forçosamente se dizia científico e que partia do dado incontestado de que estudaria o “criminoso”, ou seja, aquele que teria cometido um crime, uma vez que realizada uma conduta tipificada e que tenha sido detido por isso.

Este campo tradicional de estudos vai buscar explicações justificadoras, legitimadoras da tipificação e da pena, pautadas em uma razão causal-explicativa e destinadas unicamente ao indivíduo. É comum, ao nos referirmos a este paradigma, tratarmos de Lombroso e sua teoria ontologizante e inspirada no discurso médico para tratar do dito “sujeito delinquente”. Porém, as explicações foram se complexificando com o passar do tempo e indo além dos elementos fisiológicos, incorporando análises desde a psicologia ou mesmo da sociologia, ainda que sempre pautadas no mesmo referencial individual-causal-explicativo do fenômeno da “delinquência”, sem questionarem a própria definição delituosa e a atuação possivelmente parcial ou seletiva dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal.

A virada se dá com os primeiros estudos dispostos a perceber não o crime em si como algo dado, mas os processos sociais de rotulação do desvio, do crime, assim como do desviante, do delinquente. A conhecida teoria do etiquetamento (*labelling approach*) inaugura o que alguns autores denominam como paradigma da reação social, dando um giro epistemológico e iniciando a possibilidade de estudos dos processos de criminalização.

Nós compartilhamos dos pressupostos teóricos da criminologia crítica, passo seguinte ao do etiquetamento, que incorpora, em suma, o debate da violência estrutural no capitalismo. Da década

de setenta para cá a criminologia crítica produziu ampla gama de estudos críticos de fundamental importância mundo afora, porém precisa ser tratada no plural, diante das variadas diretrizes teóricas de análise².

Neste curto espaço, pretendemos definir os principais pilares fundacionais desse amplo campo criminológico crítico e já apontar o que, para parte dos estudiosos do tema, é ainda um vácuo teórico que limita a compreensão do nível, do tipo e da função da violência penal no país.

O primeiro é sobre a pessoa incriminada. A criminologia crítica supera a visão biopsicopatológica e mesmo o entendimento de que se trata de uma defeituosa socialização. Também não parte de uma noção tendencialmente determinista de que o sujeito criminalizado acaba por assumir o rótulo que o impregna, assim como não adere à ideia de ser resultado da transmissão de determinados códigos comportamentais pura e simplesmente. No mesmo sentido, igualmente mecanicista, ao contrário de uma percepção do senso comum criminológico, rejeita-se a consideração do crime como resultado de dificuldades econômicas e materiais. Em resumo, a constituição dos sujeitos e de suas ações, de todos, inclusive dos incriminados em um determinado contexto, não são passíveis de explicações ontológicas ou de causa-efeito.

2 É correto afirmar que o surgimento da criminologia crítica foi muito influenciado pelo marxismo, o que permitiu o seu salto em comparação aos interacionistas simbólicos. Entretanto, este campo de crítica frontal ao reforço, ampliação de um sistema penal cada vez mais violento foi se tornando cada vez mais plural e hoje abarca diferentes matrizes teóricas, de marxistas a anarquistas e pós-modernos. Conforme Vera Andrade afirma em seguida: "Por último, os desenvolvimentos posteriores do criticismo, em sua dimensão penal e político-criminal em busca de garantias 'contra' e de alternativas 'ao' controle penal deslegitimado, também foram muito diferentes. Enquanto setores da Criminologia 'radical' e da 'nova' Criminologia deram origem ao revisionismo chamado 'neorrealismo de esquerda', setores majoritários da Criminologia crítica estabeleceram um marcado diálogo com as perspectivas abolicionistas, elas próprias, Criminologias críticas (LoukHulsman, Thomas Mathiesen, Nils Christie, Sebastián Scherer, John Braithwaite) e também com perspectivas garantistas-minimalistas, feministas, culturalistas, étnicas etc., que originaram as Criminologias de mesmos nomes, algumas desde o interior do próprio criticismo" (ANDRADE, 2012, p.94).

Segundo. Os criminólogos críticos destacam a importância de se dialetizar o conceito de crime. É preciso que se entenda a definição vigente imbricada a uma ordem social hegemônica e a interesses e privilégios de classe a ela relacionados. O olhar é para a busca de compreensão dos processos de incriminação, indagando “não só à maneira por que o delinquente chegou à conduta formalmente punível, mas, com ênfase peculiar, a outra questão, em geral obscurecida ou abandonada: essa incriminação deve ser mantida?” (LYRA FILHO, 1972, p.24).

A consequência dessa primeira pergunta é a análise, objeto talvez mais bem trabalhado ao longo desses anos de pesquisas criminológicas, dos processos de criminalização primária e de criminalização secundária. Ou seja, começando com a análise dos elementos de poder de quem define qual atitude será sancionada civil, administrativa ou penalmente, por exemplo, até a discrepância entre as ilicitudes previstas e aquelas filtradas pelos órgãos de controle social formal (polícia, juizado e prisão), chegando à comparação do volume total de atos desrespeitosos da lei penal e daqueles realmente apreendidos. Isso significa afirmar que uma das principais bases para os estudos criminológicos críticos é a análise da seletividade do sistema penal e as funções simbólicas e reais de suas formas e instituições de controle social.

Os estudos sobre seletividade penal mergulham na percepção da função política cumprida pelos sistemas penais, especialmente na realidade latino-americana. Sociedades estas de constituição autoritária, que sempre tiveram o sistema penal como uma máquina de controle dos insatisfeitos, dos rebeldes e dos que conscientemente ou não poderiam significar ameaças à ordem. A principal demonstração do caráter político do sistema penal foi por meio dos estudos sobre os crimes de “colarinho branco” – cometidos por pessoas socialmente privilegiadas, muitos ou com uma resistência pela não tipificação (as tantas violações ambientais, por exemplos), ou, quando tipificados, distantes dos filtros penais – e do que se costumou denominar como “cifras douradas”, que tratam dos crimes de Estado, de genocídio.

Neste artigo se bebe de toda esta importante herança criminológica crítica, porém se compartilha da preocupação de Ana Flauzina de que, no pensamento crítico, “a narrativa autorizada para a análise do sistema penal pôde se valer do negro como personagem, nunca do racismo como fundamento” (FLAUZINA, 2006, p. 41).

Isto significa que, para parcela pequena desta tradição de análise criminológica, a reflexão sobre a seletividade penal brasileira se limitou à constatação de seu público-alvo predominantemente negro, sem se ocupar em compreender os mecanismos racistas de funcionamento dos processos de criminalização, aprofundando a análise desde a perspectiva da dimensão da exploração.

Portanto, para Felipe Freitas, a criminologia crítica “seguiu trabalhando com a ideia de classe como macro categoria explicativa dos fenômenos no âmbito da justiça criminal, dos processos de criminalização e das dinâmicas de seleção do sistema punitivo” (FREITAS, 2016, p.490).

Neste mesmo sentido, Evandro Piza afirma:

No contexto brasileiro, defende-se que as relações raciais não podem ser abordadas a partir da ideia de consenso, presente na ideologia da democracia racial, mas devem ser encontradas na análise de estratégias racistas diferenciadas, segundo as condições locais de organização das relações de poder. Por fim, as teorias sobre o racismo devem conduzir a Criminologia crítica para uma teoria complexa sobre as relações de poder, superando-se as concepções economicistas da teoria social (DUARTE, 2016, p.522).

É justamente diante destas fundamentais provocações e preocupações que buscaremos levantar conexões e pistas – de um raciocínio ainda amador e em construção – das possibilidades de conjugação das dimensões de gênero, classe e raça - especialmente das últimas duas no recorte específico do artigo – para se compreender o papel do sistema penal na realidade brasileira.

TERCEIRA DIGRESSÃO: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A CONSUBSTANCIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA E SUAS CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS E POLÍTICAS

Defender a codeterminação das relações sociais de gênero, classe, raça e sexualidade enquanto estruturantes da ordem social do capital não é tarefa simples. Para nós, tratar-se-ia de um pressuposto de qualquer contribuição marxista contemporânea: complexificar a noção de classe social - racializando-a, sexualizando-a – e oxigenar a compreensão da complexidade de determinantes que estruturam o capitalismo.

Neste trabalho, tem-se como ponto de partida o caráter histórico da “ordem sociometabólica do capital”³ que, por suas características intrínsecas e seu consequente dinamismo incomparável, pode se sobrepor às demais ordens preexistentes e a absorver – ainda que de maneira alienada, alterada ou atrofiada – muitos de seus sistemas e mediações.

Isso significa que, para nós, não se pode negar que uma condição indispensável para a existência da “relação-capital” é a sua capacidade de submeter a força de trabalho e, por consequência, o trabalhador. É essa condição uma das responsáveis pela imposição hegemônica do capital como ordem sociometabólica, ou seja, uma de suas bases fundantes (o capital se origina e se desenvolve desde a alienação do trabalho). Em decorrência dessa condição, esse mecanismo de produção exige a sobreposição do valor de troca ao valor de uso, pois tem como impulso norteador o crescimento econômico e a acumulação em detrimento das necessidades humanas. Essa é sua mola propulsora.

3 Essa é categoria utilizada por István Meszáros em toda sua obra e que nos parece muito acertada, pois dá conta de explicitar a complexidade do sistema do capital, em todas suas mediações e microcosmos constituintes.

Porém, para além dessa constatação fundamental, entendemos que não se deva conceber homogeneamente as relações sociais (desconsiderando a dualidade capitalismo global-colonial) ou que atribua ênfase a apenas uma dimensão: a do trabalho, sem que se perceba sua imbricação necessária com outros eixos de poder, como o patriarcado e a desigualdade racial.

Neste sentido, as autoras que defendem a ideia de consubstancialidade (Helena Hirata e Daniele Kergoat como principais porta-vozes), argumentam que as relações sociais de gênero, classe e raça se co-determinam mutuamente e só podem ser separadas no campo analítico.

Para elas, existe uma constância mutável, imbricada e contraditória entre tais relações sociais. Na dinamicidade histórica é possível que se capte o invariável, aquilo que sob novas roupagens permanece reinante, trazendo como exemplo, no caso das relações sociais de gênero, como as invariantes da divisão sexual do trabalho seriam a separação (trabalho de homem e trabalho de mulher) e a hierarquia (trabalho de homem mais valorizado do que o trabalho de mulher), ou seja, características que, de diferentes modos, são perenes.

As relações sociais são duais e conflituosas. As relações sociais de gênero, por exemplo, geram mecanismos de dominação-exploração-opressão do homem sobre a mulher, fundamentadas na divisão sexual do trabalho e no controle do corpo feminino. As relações sociais se co-determinam e se reproduzem de maneira não homogênea e muito menos hierárquica.

Esta permanência estrutural, apesar das mudanças históricas mais ou menos rápidas ou mais ou menos significativas, só se explica, para tais autoras, a partir de uma diferenciação entre relações sociais e relações intersubjetivas. Para elas, as relações sociais “continuam a operar e a se manifestar sob suas três formas canônicas: exploração, dominação e opressão” (KERGOAT, 2010, p. 75), ainda que tenham a dinamicidade como característica.

Neste sentido, tais relações sociais de codeterminam e reproduzem, como se um nó se formara, pois “nenhuma relação social é primordial

ou tem prioridade sobre outra. Ou seja, não há contradições principais e contradições secundárias” (KERGOAT, 2010, p. 99).

Para as autoras da consubstancialidade, as relações sociais consideradas fundamentais, estruturantes seriam as de gênero, classe e raça (e, para nós, a relação social de sexualidade, pautada na heterossexualidade compulsória, também compartilha da mesma base patriarcal e é fundante das dinâmicas de produção e reprodução do capital).

Dessa maneira, diante de toda essa conceituação, o que essas autoras estão propondo é que, com relação a essas três (e nós dissemos, quatro) dimensões, não há condições de se separar o que é econômico e o que é cultural, o que é produção e o que é reprodução:

Essa análise vai contra a ideia de que, por exemplo, as relações de classe se inscrevem unicamente na instância econômica e as relações patriarcais, unicamente na instância ideológica. Cada um desses sistemas possui suas próprias instâncias, que exploram economicamente, dominam e oprimem. Estas instâncias articulam-se entre si, de maneira intra e inter sistêmica (KERGOAT, 2010, p. 100).

Portanto, desde este exercício analítico, parece-nos relevante perceber o quanto a criação da ideia de raça (e a naturalização de desigualdades – e até de objetificação) e a opressão sexual estruturaram a possibilidade de universalização do sistema de exploração capitalista desde a empreitada colonial, o que faz com que o caráter estruturante dessas dimensões seja ainda mais evidente e intensificado na constituição das relações sociais em nosso país.

A HISTÓRIA BRASILEIRA DESDE OLHARES À CONSTITUIÇÃO RACISTA DO SEU SISTEMA PENAL

Depois do exercício preparatório dos itens anteriores, este tópico é escrito com a ciência de sua incompletude, mas da neces-

cidade de se apontar pistas e compartilhar a construção de uma reflexão inacabada.

O Brasil nasce como um projeto mercantil que deveria cumprir sua promessa de lucratividade sem fim e, assim, sua estruturação como povo não foi obra intencional de seus exploradores, pois, nas palavras de Darcy Ribeiro “surtiu, ao contrário, como uma espécie de subproduto indesejado e surpreendente de um empreendimento colonial, cujo propósito era produzir açúcar, ouro ou café e, sobretudo, gerar lucros exportáveis” (RIBEIRO, 1978, p. 19).

Para garantir o alto desempenho deste negócio-Brasil, “a escravidão indígena predominou ao longo de todo o primeiro século. Só no século XVII a escravidão negra viria a sobrepujá-la” (RIBEIRO, 1995, p. 98). Os negros são trazidos como negócio lucrativo e por serem entendidos como uma máquina altamente produtiva. Porém, os índios (aqueles que restaram da dizimação do primeiro século e lograram ser capturados), continuam sendo escravizados e utilizados na indústria açucareira e em outras atividades.

Gislene Neder e outros destacam a lacuna na historiografia sobre as condições da escravidão indígena. Vale a pena a leitura de alguns extratos do debate realizado entre eles (NEDER, 1998):

No entanto, em nosso passado colonial, existia uma outra modalidade de escravidão que ainda não obteve a devida atenção dos pesquisadores. Poucos são os estudos dedicados à escravidão indígena. (...) Além das especificidades regionais, o estudo deve partir do princípio de que as comunidades indígenas não eram consideradas iguais para os legisladores portugueses. Havia uma divisão entre índios hostis e índios aliados. As punições eram aplicadas aos inimigos da colonização portuguesa (...). Mesmo as legislações gerais (1609, 1680, 1755) estabeleciam exceções que viabilizavam a escravização de determinadas etnias. No Diretório Pombalino, legislação que mais tarde seria difundida na colônia, foi concedida a liberdade para todos os índios da Amazônia, Pará e Maranhão. No entanto, duas etnias não seriam beneficiadas pela lei. Os muras e os mundurucus eram considerados os corsários da selva,

feras insaciáveis, terror da Amazônia e, portanto, deveriam ser combatidos e reduzidos à escravidão.

Nesta breve reflexão não temos como pretensão resgatar minúcias sobre a trajetória histórica brasileira, a constituição de seu povo e de seu povo negro, mas apenas traçar elementos de percepção de como o sistema de dominação-exploração-opressão se impôs e perdurou em nossa realidade e, neste sentido, especificamente como a dominação racial determinou a consolidação do sistema penal brasileiro e ainda imprime o seu método de intervenção pautado na violência, no controle e no extermínio.

Realizamos este retrospecto para registrar o verdadeiro etnocídio ocorrido no Brasil, a crueldade da ruptura com a vinda dos escravos, os traumas da condição escrava, mas não como fatos pretéritos, absorvidos pelo assalariamento e a ordem “racional” do trabalho. Ao se pensar o problema do racismo hoje, parece-nos perigoso tratar as desigualdades como meras dívidas históricas, no sentido de que se tratariam de marcas do passado, mas sim de uma estrutura de dominação que será habilmente absorvida nas mudanças de nosso sistema político e econômico.

(...) a formação social escravocrata, apoiada principalmente na força de trabalho do escravo africano e seu descendente, torna-se uma poderosa *fábrica de preconceitos* de todos os tipos, dentre os quais destaca-se o racial. Esta é a realidade: o racismo tem raízes nos séculos de escravismo, reiterando-se e desenvolvendo-se, ou recriando-se, no curso dos diversos períodos em que se divide o regime republicano, permeando o agrarismo e o industrialismo, a ruralidade e a urbanidade, os espaços públicos e privados, leigos e religiosos, governamentais e empresariais. Mesmo porque o regime de trabalho livre é também uma fábrica de desigualdades, hierarquias, tensões, antagonismos e lutas; assim como de intolerâncias, preconceitos e, inclusive, segregações. Note-se, pois, que o preconceito racial adquire todas as características de uma poderosa técnica de dominação, compreendendo desde o controle e a administração até a segregação ou o próprio confinamento (IANNI, 2005, p.12).

Antes de avançarmos em uma análise acerca das escolhas de desenvolvimento econômico no Brasil e as dificuldades de se pensar um projeto de país, faz-se importante recuperar o raciocínio de Aníbal Quijano acerca da criação da categoria “raça” como mecanismo imprescindível para a consolidação de um sistema de dominação apto a garantir que se erga o primeiro sistema mundial de exploração, mais conhecido como capitalismo. Octavio Ianni, a seguir, descreve, neste mesmo sentido, como se dá e a que serve a construção social da raça, como impulsionadora de um sistema de valores racistas capazes de garantir desigualdades estruturantes desta ordem social:

As raças são categorias históricas, transitórias, que se constituem socialmente a partir das relações sociais: na fazenda, engenho, estância, seringal, fábrica, escritório, escola, família, igreja, quartel, estradas, ruas, avenidas, praças, campos e construções. Entram em linha de conta caracteres fenotípicos. Mas os traços raciais visíveis, fenotípicos, são trabalhados, construídos ou transformados na trama das relações sociais. Quem inventa o negro do branco é o branco. E é este negro que o branco procura incutir no outro. Quem transforma o índio em enigma é o branco. Nos dois casos, o branco é o burguês que encara todos os outros como desafios a serem desfeitos, exorcizados, subordinados (IANNI, 2004, p.127).

Neste breve recorrido de passagens históricas que aqui pretendemos realizar, interessa-nos perceber como a questão nacional nunca foi resolvida (nosso sentido colonial que se perpetua), fato este permeado pela não superação do caráter subdesenvolvido e de dependência externa das escolhas econômicas e políticas desde cima – elite nacional -, mas também, e não menos importante, pela não resolução da questão racial e sua ocultação com a consolidação do mito da democracia racial. Tais elementos serão apreendidos a partir da análise do papel desempenhado pelo controle penal – e suas permanências - em cada um desses importantes momentos históricos.

Aqui já nos referimos ao aspecto fundacional etnocida do Brasil como um negócio e que, ainda que sem querer, constitui um povo e sua história. Nossa dependência externa é intrínseca à própria razão

de ser da colônia, com sua produção/extração mercantil controlada externamente e pautada no trabalho compulsório como única possibilidade de maior rentabilidade, pelo perfil da terra em longuíssima extensão, o que faria com que o assalariamento não fosse compensatório nestes primeiros séculos de saqueamento de riquezas, isso somado ao aspecto lucrativo da especulação possibilitada pelo mercado do tráfico de escravos africanos.

O Brasil foi o país na América que mais africanos escravizou (41,8% do total trazido para o continente) e por mais tempo (o encerramento do tráfico se dá em 1850 e a abolição da escravidão em 1888). Os desafios para controle desta população avolumada e potencialmente revoltada passaram por todo o processo ideológico de desumanização, pela tentativa de aculturação e por mecanismos de repressão penal legalmente vinculados às Ordenações portuguesas de cunho inquisitorial, mas majoritariamente garantidos no espaço privado, sendo o senhor de engenho seu principal fiscalizador. Segundo Ana Luiza Flauzina, constitui-se neste período de 1500 a 1822 a “espinha dorsal da lógica de atuação do aparelho repressivo no país”, enquanto um sistema naturalizador da subjugação, “de base fundamentalmente corporal” (FLAUZINA, 2006, p.45).

Assim, nestes três séculos coloniais, “o sistema punitivo se municiou com todos os instrumentos de contenção que agregam uma legislação repressiva, recrutamento de milícias e capitães-do-mato, além de um sofisticado aparato de tortura” (FLAUZINA, 2006, p.49). Um sistema penal consolidado para controlar os meios de reprodução da vida da ampla massa de pessoas escravizadas no Brasil.

O início do século XIX marca a simbólica independência brasileira, que não se concretiza nem política nem economicamente, pois o novo país era politicamente comandado pelo antigo imperador e a subserviência à Inglaterra persistia, com a assinatura de novo acordo comercial em 1810, configurando o que Furtado muito bem descreve como uma espécie de política liberal de um só lado, qual seja, o inglês, que impunha as regras e impedia a concorrência do açúcar brasileiro com o antilhano. Em 1831, o Imperador português perde seu posto e se concretiza a “ascensão definitiva ao poder da classe colonial domi-

nante formada pelos senhores da grande agricultura de exportação” (FURTADO, 1968, p.102).

O desenvolvimento da economia cafeeira demonstra transformações profundas no que se refere à mão-de-obra no país. Houve, nesse momento, uma forte política governamental, em parceria com os cafeicultores, de imigração europeia para o Brasil. A escravidão havia sido abolida e muitos ex-escravos foram para as periferias urbanas, em atividades precaríssimas. No Nordeste, houve uma intensa migração para a região amazônica a fim de trabalho na extração da borracha, um processo migratório ocorrido em condições arriscadas e com resultados trágicos, instaurando-se a extrema miséria desses trabalhadores.

Na economia cafeeira reforça-se a centralidade do trabalho assalariado no Brasil. O que não significou mais igualdade e justiça ao trabalhador, muito menos ao negro. Os negros e negras tiveram muitas dificuldades de se integrar na força de trabalho assalariada, especialmente diante da rejeição governamental, com o discurso racista da “eficiência” do imigrante europeu.

Este é um elemento importante, pois na sociedade de classes o trabalhador está hierarquizado. Aos negros estão reservados o desemprego, os salários mais baixos, os empregos informais e precarizados. Isso se mostra cruamente neste período (mas não só aí), com uma política arianista que tinha como princípio que a “tristeza, luxúria, cobiça e preguiça eram os pecados do índio, caboclo, negro e mulato, enquanto não se ajustassem às exigências do mercado de força de trabalho, do trabalho submetido ao capital, na fazenda, engenho, usina, estância, seringal, oficina, fábrica. Tratava-se de redefinir o trabalhador para redefinir a força de trabalho” (IANNI, 2004, p. 134).

Este processo de décadas brevemente descrito nos parágrafos acima precisa ser lido sem as lentes benevolentes da narrativa oficial da historiografia. Compreender o papel do sistema penal no controle da negritude neste período nos auxilia a entender as permanências estruturais do racismo na perpetuação da realidade desigual brasileira.

O primeiro aspecto é entender o esgotamento da exploração do trabalho por meio da escravidão como um processo que tem relação com os novos padrões produtivos mundiais e o lugar dependente e adaptável do Brasil. Desde o início do século XIX este esgotamento se apresenta, porém se esgarça ao máximo sua extinção como possibilidade de inserção de uma mão-de-obra branca e a construção de um não-lugar ao negro liberto.

Desta maneira, as legislações que vão abrandando as possibilidades de expansão da escravidão, tais como a Lei Eusébio de Queirós (1850) que proíbe o tráfico, a do ventre livre (1871) e a do sexagenário (1885) não eram concessões humanitárias, mas sim uma insistência limítrofe de manutenção deste modelo.

E este esgarçamento da escravidão vem acompanhado da constituição de um sistema penal agora mais ancorado no espaço público e no controle ainda mais intenso da vida da população negra.

Com a crise econômica e o pipocar de revoltas populares em todos os cantos do país, o Código Criminal do Império, acompanhado de um série de Decretos, inauguram os novos métodos jurídicos para “impedir a ocupação livre dos espaços públicos pela população negra” (FLAUZINA, 2006, p. 56), desde a vedação dos cultos religiosos de origem africana, a necessidade de documentações para o “livre” trânsito – e a previsão de castigos caso não as portassem, até a criminalização da vadiagem, elemento fundamental para a consolidação violenta do papel exercido pela instituição policial no país, aprofundada na República.

Deste modo, deve ficar nítido que a atuação do sistema penal neste período foi imprescindível para que se administrasse a transformação do escravo em liberto sem se perder o total controle social. A única maneira de bloquear o poder insurrecional da população seria transformando ex-escravos em marginais, criminalizando-os.

Sem se esquecer que este período de esgarçamento da escravidão e de branqueamento da população com a política imigratória, coincide com a tragédia da Guerra do Paraguai (1864-1870), significando a morte de uma massa de pessoas negras.

Os primeiros anos da República aprofundam os mecanismos violentos de controle do negro na cidade, estendendo a máquina penal também aos trabalhadores assalariados organizados, com a criminalização das greves. A diferença na forma de criminalização entre eles está no fundamento, pois no segundo caso a motivação é a falta de disciplina no mundo do trabalho, enquanto o primeiro “está centrado no grau de periculosidade investido em sua própria constituição física (...) a matéria punível é a própria racialidade negra” (FLAUZINA, 2006, p.70).

Com a industrialização, houve a crença na possibilidade de mudança no status do país no cenário internacional. Mas não, o papel do Brasil na divisão internacional do trabalho permaneceu o mesmo e a forma como se dará a nossa modernização somente aprofundará a condição de dependência.

A década de 30 é um marco no aprofundamento dos debates sobre as possibilidades de uma revolução brasileira.

O desenvolvimento industrial mundial impacta o gerenciamento da economia do café, já apoiada numa movimentação comercial e financeira que demanda a criação de um mercado consumidor e da industrialização a partir da produção de bens leves, em um primeiro momento. Processo este acompanhado da consolidação de direitos trabalhistas e previdenciários, um misto de pressão da classe trabalhadora organizada e de necessidade de regulação da exploração. Uma regulação que culmina com a Consolidação das Leis Trabalhistas, atingindo apenas cerca de um quinto da classe trabalhadora.

Como veremos adiante, a saída dos marcos de dependência/ subdesenvolvimento parecia ser viável. Para o primeiro aspecto, com a construção de uma indústria nacional de bens leves, que fosse acompanhada de uma de bens pesados, possível apenas com investimento nacional e soberano de longo prazo e, para o segundo aspecto, com uma superação profunda da segregação social – o que apontamos aqui como sendo indissociável de um combate estrutural à desigualdade racial.

Quanto ao primeiro aspecto, especialmente a partir da década de 50, ocorre um processo de acumulação do capitalismo brasileiro que

não conta com uma acumulação prévia (pois se baseia na importação das tecnologias descartadas dos países de capitalismo avançado) e, sendo assim, a acumulação capitalista brasileira se fundamenta na exploração do trabalho vivo quase que exclusivamente (a denominada mais-valia absoluta), sendo, portanto, a entrada massiva de capitais estrangeiros via financiamento público um importante diferencial, o que faz com que dependência apenas se agudize, mais e mais.

O que Oliveira destaca é que não é possível pensar em economia sem a política e vice-versa. A década de 60 representa a crise do populismo e um de seus principais fatores é a cada vez mais nítida divisão social do trabalho e maior delimitação de classes e de seus opostos interesses, com o fortalecimento da classe trabalhadora e a forte repressão a ela dirigida durante as próximas décadas perdidas. Instaura-se uma nova relação de forças para que seja permitida maior acumulação.

Quanto ao segundo aspecto, a hipótese que aqui lançamos é a de que o momento de inflexão das escolhas políticas e econômicas que determinaria a ruptura ou não para um caminho autônomo de desenvolvimento também dependeria de um acerto de contas no que tange às relações raciais. O mito da harmonia racial se consolidou exatamente neste período, sendo mais um elemento da possibilidade de afirmação da perpetuação do nosso sentido colonial.

Uma boa lente para esta percepção é a adaptação jurídico-penal neste período, bem como o aprofundamento dos métodos violentos das instituições componentes do sistema penal, pautadas na ideia de periculosidade.

Neste sentindo, Ana Flauzina, comentando sobre as características do Código Penal de 1940, diz que o mesmo:

(...) está em consonância com os apelos de um Estado previdenciário, alinhado às exigências do bem-estar social, além de fortemente influenciado por um tecnicismo jurídico, que, circunscrevendo a atividade do jurista à elaboração e interpretação dos tipos penais, serve necessariamente aos propósitos da democracia racial, na medida em que promove a assepsia completa

da raça no texto legal e isola o escopo normativo das práticas por ele desencadeadas e sustentadas, impedindo, por consequência, uma visão global do sistema em que o racismo emerge como base fundamental(...) o discurso racista criminológico não poderia mais ser assumido de maneira aberta, seguindo, entretanto, vigoroso na orientação das práticas punitivas na direção dos corpos negros, pelo implícito do formalmente aceito ao subterrâneo das práticas inconfessáveis (FLAUZINA, 2006, p. 70).

A consolidação da Escola Positiva, ao final do século XIX, foi a estratégica instrumentalização das teorias das raças desenvolvidas naquele século, pautadas no argumento da inferioridade racial, com o objetivo “de construir diferenças e de fazê-las coincidir com características das populações não-europeias que foram oprimidas pelo colonialismo” (DUARTE, 2016, p. 507), para justificar a operacionalização das instituições de controle penal, principal veículo de reprodução do racismo.

O que se percebe é que o início do século XX, período de mudanças no padrão acumulativo do capital no país, com o aprofundamento do assalariamento e um acelerado processo de industrialização, também consolida a legislação penal pautada na racionalidade, equidade e proporcionalidade formal, instituindo um direito penal do fato.

Entretanto, em que pese o mito harmônico se alastrando enquanto discurso ideológico oficial, a desigualdade racial apenas se aprofunda e as ideias criminológicas etiológicas determinam o *modus operandi* das instituições que compõe o sistema penal, como razões não-ditas, que determinam ações seletivas e violentas, perpetuadoras do caráter eminentemente racista do sistema penal, porém ardisadamente apresentadas como coincidência ou condutas individualizantes e nunca como política de Estado. Evandro Piza reflete abaixo nesse mesmo sentido:

Logo, a desigualdade diferia da desigualdade atual, garantida pelo funcionamento real do sistema penal, mediante a operacionalização de estereótipos que não estão inscritos na lei, mas nas “teorias de todos os dias” dos agentes do sistema, em espe-

cial, das agências policiais. Na teoria jurídica e na lei, restam os conceitos que permitem operacionalizar tais formas de sujeição, como o conceito de suspeição. Assim, as novas representações substituem o medo das raças inferiores pelo conceito laico e “impessoal” de periculosidade (DUARTE, 2016, p. 519).

Sendo assim, o olhar crítico ao sistema penal racista deste período em diante constitui-se desde a compreensão de uma prática que parte de uma suspeição generalizante da população negra e, portanto, “o uso da raça pelos agentes públicos para a identificação de criminosos é denunciado como uma dimensão do racismo, um aspecto da seletividade desse sistema. Os conceitos de vulnerabilidade e seletividade passam a ser decisivos nesse contexto” (DUARTE, 2016, p. 503).

Bem sabemos do regime de torturas e violências do período da ditadura empresarial-militar, com legislações instituindo prisão perpétua e estabelecendo uma doutrina de segurança nacional. Trata-se de um momento no qual a truculência é admitida institucionalmente e sua burocratização aperfeiçoada, bem como o espectro da seletividade ampliado aos eleitos inimigos políticos do regime. Entretanto, sua forma e pressuposto de funcionamento violento são os mesmos desde suas origens.

Portanto, o desenrolar da trajetória industrializante demonstra, mais do que nunca, que o desenvolvimento capitalista em países como o Brasil ocorre de maneira diferenciada dos países capitalistas centrais e a sua classe dominante não assumirá para si a realização das possíveis tarefas de uma democracia burguesa, como a reforma agrária, urbana, entre outras. Florestan Fernandes trata o tema de forma direta na seguinte passagem:

Pode-se dizer o que se quiser a respeito de tais sociedades capitalistas: “Nações proletárias” ou “Nações de lumpemburguesias” – a verdade é que elas possuem um enorme espaço interno para as *revoluções dentro da ordem*. Transformações, que foram desencadeadas em outras sociedades capitalistas *avançadas* (“clássicas” ou “atípicas”) a partir de iniciativas

das classes altas ou das classes médias burguesas, nelas terão de transcorrer a partir de iniciativas das classes despossuídas e trabalhadoras: os condenados da terra têm o que fazer e, se eles não fazem, a história estaciona (FERNANDES, 2007, p. 50).

Florestan explica que o caráter conservador é inerente à classe burguesa em si, não se tratando de uma peculiaridade brasileira, porém, diferentemente do período de ascensão fundado no lema da “igualdade, liberdade e fraternidade”, nos países colonizados apresenta suas vestes apropriadas a seu momento de consolidação, não assumindo qualquer caráter revolucionário.

DERRADEIROS PALPITES SOBRE AS IDEIAS APRESENTADAS E EM CONSTRUÇÃO

Assim, elegemos a passagem seguinte de Octavio Ianni como ilustração de nossa interpretação brasileira de negação da ideia de hierarquia de gravidades – entre pobreza e racismo – ou como um único fenômeno homogeneamente explicável – combatendo a pobreza está se combatendo o racismo, mas sim de uma simbiose das dimensões de raça e classe descritas pelo autor ao delinear o que seria a “fábrica da dominação e da alienação”:

O preconceito racial e o preconceito de classe mesclam-se em intolerâncias de vários tipos, manifestas em várias linguagens, com as quais se excluem, confinam ou administram os que são obrigados a vender sua força de trabalho para viver. Esta é a realidade: a raça e a classe são constituídas, simultânea e reciprocamente, na dinâmica das relações sociais, nos jogos das forças sociais. Essa é a fábrica da dominação e da alienação, que pode romper-se quando uns e outros, assalariados de todas as categorias, simultaneamente negros e brancos, em suas múltiplas variações, compreenderem que sua emancipação implica a transformação da sociedade: desde a sociedade de castas até a de classes, desde a sociedade de classes até a sociedade sem classes (IANNI, 2005, p. 14).

Amparado em elementos da história brasileira, este artigo não visa reconstruí-la em detalhamento, mas sim tentar dar conta de demarcar os momentos-chave de aprofundamento do capitalismo dependente a partir das lentes da construção do sistema penal racista.

Caberia nos perguntar se o processo de redemocratização e da constituinte e, posteriormente, no decorrer dos 14 anos de gestão do executivo federal pelo Partido dos Trabalhadores, poderiam também significar momentos-chave de alteração dessas tendências de dependência/subdesenvolvimento.

Arriscamos afirmar que não, nem no que tange às escolhas econômicas e políticas, ocorrendo, na realidade, um paulatino efeito reverso de reprimarização da economia, e nem mesmo nos aspectos referentes à segregação social, para nós aqui especialmente no tocante à desigualdade racial.

No último período, anterior ao golpe parlamentar-midiático, promoveu-se uma gestão do Estado que partia da ideia de crescimento econômico alinhado com a garantia de medidas sociais, a partir da inclusão no mercado e incentivo à educação técnica da parcela da população dela historicamente alijada, deslocando-se, assim, de qualquer proximidade com a consolidada reflexão acerca da formação social e econômica brasileira, que funda a possibilidade de libertação popular desde dimensões estruturais de exploração e opressões.

No aspecto racial, o avanço institucional de medidas afirmativas anti-discriminatórias conviveu com o aprofundamento do específico e estratégico papel do país na geopolítica da guerra às drogas, com o crescimento vertiginoso do encarceramento de mulheres, com o recrudescimento da política punitivista para adolescentes, com o aprofundamento do papel político das prisões provisórias como importante pilar do encarceramento massivo no Brasil, com processos de criminalização primária inflados e mudanças na execução penal e no processo penal, tendentes a uma mais profunda caracterização neoinquisitória e de direito penal do inimigo, com o estágio de barbárie de nossas unidades prisionais alcançando o insuportável e inimaginável.

Tais contradições seriam um paradoxo? Pensamos que não, mas sim expressões das resistências e embates políticos e da persistência escandalosamente presente do mito da democracia racial que nos cega frente ao papel genocida ainda cumprido pelo sistema penal, talvez a mais potente fonte de reprodução racista no país.

A questão racial sempre foi, tem sido e continuará a ser um dilema fundamental da formação, conformação e transformação da sociedade brasileira. Está na base das diversas formas de organização social do trabalho e dos jogos das forças sociais, bem como das criações culturais. Praticamente tudo o que constitui a economia e a sociedade, a política e a cultura compreende sempre algo ou muito da questão racial. Os longos períodos de tirania realizam-se com ampla ou total exclusão do negro e outras etnias, assim como os episódicos períodos de democracia realizam-se com alguma participação do negro e de outras etnias (IANNI, 2005, p. 09).

Há muitos pontos a se tocar ao pensar em projeto autêntico de país. Dentre eles a questão racial deve ser entendida como imprescindível para que se possa vislumbrar um projeto radicalmente democrático.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

DUARTE, Evandro Piza. "Paradigmas em Criminologia e Relações Raciais". In: **Cadernos do CEAS**, Salvador, n.238, p.500-526, 2016.

FERNANDES, Florestan. "O que é Revolução" In: **Clássicos sobre a Revolução Brasileira**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação de Mestrado aprovada no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2006.

FREITAS, Felipe da Silva. “Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda”. In: **Cadernos do CEAS**, Salvador, n.238, p.488-499, 2016.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968.

IANNI, Octavio *et al.* **O negro e o socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

IANNI, Octavio. **Pensamento social no Brasil**. Bauru: EDUSC, 2004.

KERGOAT, Daniele. “Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais”. In: **Revista Novos Estudos**, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia dialética**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Trad. Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

NEDER, Gizlene *et al.* “Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito”. In: **Tempo**, vol.3, n.6, dez. 1998.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: **Journal of world-systems research**, vi, 2, p. 342-386, summer/fall 2000.

Recebido em: 18/10/2017.

Aprovado em: 16/11/2017.

Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”?

Penal abolitionism? However, what kind of abolitionism, “pale face”?

Luciano Góes¹

Resumo: Os discursos abolicionistas que brotam em nossa margem, de modo geral, ignoram o racismo como ideologia, fazendo eco ao abolicionismo escravocrata que manteve a Casa Grande intacta ao modular toda sua arquitetura racista dentro da democracia monocromática. Assim, mantêm os privilégios recebidos como herança de um mundo projetado e construído branco por mãos negras, perpetuando o racismo na exata medida de seu silenciamento. Um abolicionismo penal brasileiro deve retomar o projeto de emancipação racial oitocentista, fincado em base afroespistêmica para romper as profundas barreiras do nosso *apartheid*, sob pena de transformar-se em um novo instrumento do sistema de controle

1 Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2015) e graduado em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (2012). Professor do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina e coordenador do núcleo jurídico do projeto de extensão “Vicente do Espírito Santo - S.O.S Racismo”, e Professor de Direitos Humanos e Direito Penal do curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal e Processual Penal, do Centro Universitário Católica de Santa Catarina. Vice-presidente da Comissão de Igualdade Racial, Subseção de São José/SC, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Santa Catarina (OAB/SC) e secretário da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Santa Catarina (OAB/SC). Pesquisador/membro do projeto de Pesquisa e Extensão “Universidade Sem Muros – USM” (UFSC), no qual foi coordenador operacional em 2013, exercendo suas funções no Presídio Feminino de Florianópolis/SC; do Grupo de Pesquisa Brasilidade Criminológica (UFSC/CNPq), e do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina (NEAB - Estácio). Advogado criminalista.

racial/social, remodelando, novamente, a exemplo das prisões, as Senzalas, e aniquilando os Quilombos.

Palavras-chave: Abolicionismo penal marginal; Racismo; Decolonialidade.

Abstract: *The abolitionist discourses that coming up on our margin, in general, ignore the racism as an ideology, echoing the slave-owning abolitionism that kept the Big House intact by modulating all its racist architecture within democracy monochrome. Thus, they retain the privileges received as the inheritance of a world designed and built white by black hands, perpetuating racism to the exact extent of their silencing. A brazilian criminal abolitionism must bring back the project of eighteenth-century racial emancipation, based on afro-empathic and decolonial to break the deep barriers of our apartheid, under penalty of becoming anew instrument of the racial/social control system, reshaping, again, like the prisons, the Senzalas, and annihilating the Quilombos.*

Keywords: *Marginal penal abolitionism; Racism; Decoloniality.*

Não estou aqui como Representante do Brasil, mas como sobrevivente da República de Palmares! É nessa qualidade que me reconheço e me afirmo (Abdias Nascimento).

INTRODUÇÃO

Em face da falência do Direito Penal, enraizada desde sua concepção por sua visceral programação desigual que expõe sua crise genética² e explicitada por suas ilusórias promessas e inversão funcional (ANDRADE, 2012), o Abolicionismo Penal surgiu como uma proposta racional para sua substituição, não por outro Direito Penal, mas por

2 Para Eugenio Raúl Zaffaroni (1991, p. 15-16), “crise” não indica, ou pode indicar, o momento profético que a teorização penalista se reflita em sua operacionalização, um horizonte utópico no sentido mais negativo que se possa conceber, mas sim “o momento em que a falsidade do discurso jurídico-penal alcança tal magnitude de evidência, que esta desaba, desconcertando o penalismo da região”.

qualquer coisa melhor (BARATTA, 2011). Alteração umbilicalmente ligada à transformação da própria sociedade com alternativas políticos-criminais para a resolução dos conflitos, visando romper com o punitivismo capilarizado que demanda e confere expansão ao Direito Penal, transformado em instrumento de vingança por seu populismo, restando como função das penas, unicamente, a produção, consciente e insistente, de dor (CHRISTIE, 1984).

Como norte abolicionista, a frase de Louk Hulsman é dogmática e, até certo ponto, acalentadora:

Se afastado do meu jardim os obstáculos que impedem o sol e a água de fertilizar a terra, logo surgirão plantas de cuja existência eu sequer suspeitava. Da mesma forma, o desaparecimento do sistema punitivo estatal abrirá, num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça (HULSMAN, 1993).

Mas, se nosso jardim estiver assentado em um solo tão sólido que ele próprio se transforma no obstáculo para o nascimento dessas novas plantas, o que fazer?

Uma proposta abolicionista para nossa margem não pode se limitar ao conflito de classes ou à substituição do capitalismo, haja vista suas chegadas tardias no Brasil e encontros com a questão racial já, secularmente, solidificada, assim como o cárcere, única resposta estatal ao cometimento de atos ilícitos, instrumento disciplinador pelo trabalho obrigatório, vinculado às fábricas no centro (MELOSSI, PAVARINI, 2010; FOUCAULT, 1999), que foi adotado aqui no pós-abolição da escravidão³, explicitando o objetivo de remontar o sistema escravagista sob novos fundamentos, dando início ao encarceramento em massa, ou melhor, da massa negra, pois, a criminalização dos “novos cidadãos” estava estabelecida em crimes definidos especificamente para

3 Código Penal de 1890, art. 45: “A pena de prisão celular será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatório, observadas as seguintes regras: a) si não exceder de um anno, com isolamento celular pela quinta parte de sua duração; b) si exceder desse prazo, por um periodo igual a 4ª parte da duração da pena e que não poderá exceder de dous annos; e nos periodos sucessivos, com trabalho em commum, segregação nocturna e silencio durante o dia.” [sic].

os “ex-escravos”: vadiagem, capoeira, curandeirismo, “magia negra” exercida por mães e pais de santos que tanto afrontavam a “verdade” científica médica.

Na margem brasileira, explicitamente racista, pois, fundada sobre o racismo hereditário do centro (lugar de fala de Hulsman, estando ele mesmo assentado na concepção racial), se faz imprescindível um sistema de controle que mantenha a ordem racial de sua arquitetura excludente, que pré-estabeleça lugares (de ser, estar e de falar), saberes e poderes, determinando quem mata e quem morre, quem violenta e quem é violentado, pois o disciplinamento, aqui, sempre teve por base castigos corporais, mutilações e mortes orientadas ao corpo negro.

As construções abolicionistas críticas construídas no Brasil, em sua grande maioria, continuam a “traduzir” (SOZZO, 2014) teorias centrais, não conseguindo, por diversas razões, ultrapassar o obstáculo racial, renegando sua radicalidade e fortalecendo nosso racismo na medida em que o ignora. Dogma quase intransponível pelo enraizamento profundo em território fertilizado por sangue negro de onde brotam incommensuráveis manifestações racistas naturalizadas, todas violentas, silenciando as vozes dos corpos violentados.

Provocar fissuras críticas no solo crítico brasileiro, para se pensar a brasilidade, é o objetivo destas linhas, incitando a construção dolorosa da negritude como força-motriz de uma resistência vinda desde África, enquanto desafia a desconstrução da branquitude, para que esta não se intitule protagonista de um novo projeto de domínio e opressão racial, tal qual a farsa da abolição escravocrata que sedimentou o solo do conto infantil do “país das maravilhas raciais”.

1. O RACISMO RADICAL E SUA IMPRESCINDÍVEL SUPERAÇÃO

Países estruturados no racismo demandam um sistema de controle racial/social como condição da sua manutenção e existência, programando racialmente seus instrumentos de domínio, opressão e violên-

cia. Um complexo relacional simbiótico que delimitou a democracia no interior da escravidão transvestida de abolição, na qual seus “detritos” foram destinados à destruição (MBEMBE, 2014, p. 149).

Corpos objetificados, despossuídos de qualquer valor, que foram metamorfoseados, a partir dos saberes criminológicos positivistas, em (sub)cidadãos, estes em criminosos e, logo, escravos estatais pela criminalização e encarceramento negro, hoje massivo.

Nosso sistema punitivista de viés doméstico (BATISTA, 2002), resultante do paradigma objetificante fundado no sonho senhorial (FANON, 1968, p. 39), idealizado por cada colonizado por aproximá-los a Deus, ao poder decidir sobre o destino do objeto negro, sua vida ou morte sem qualquer justificativa (MBEMBE, 2014, p. 70), ultrapassou os limites fazendários seguindo os passos dos ex-escravos (tática dos capitães do mato), com fins de manter a ordem e a estrutura intacta em meio ao caos racial provocado pela ruptura do sistema de controle legal escravagista.

O recrudescimento cautelar do sistema de controle brasileiro refletiu os objetivos reais e ideais de um país racista que tinha como problema maior a questão negra, calcada em termos genocidas como condição de sobrevivência da sua falsa branquidade. Contexto que impôs uma cisão em nosso Direito penal: ao lado do *Direito penal declarado* para os cidadãos, alicerçado no *Direito Penal do fato* construído às luzes do Classicismo, o *Direito penal paralelo* para os “sub-cidadãos”, legitimado no *Direito Penal do autor* consolidado pela tradução marginal do paradigma racial-etiológico, que por sua vez, situa seu fundamento na periculosidade que exala dos corpos negros, um sistema outrora identificado por Lola Aniyar de Castro (2005, p. 96) como “subterrâneo” que aqui jamais se ocultou, sendo operacionado sob os olhos de quem quiser enxergar.

Hodiernamente, a programação racista de nosso sistema de controle racial/social é demonstrada, no *Direito penal declarado*, pelos dados oficiais do Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (*InfoPen*) que expõem a “clientela” da 3ª maior população encarcerada do mundo, identificada racialmente de antemão

enquanto o racismo permanece inominável e sem relação alguma com o encarceramento (negro) em massa: pretos e pardos (segundo o IBGE) representam, até junho de 2014, 67% da população encarcerada⁴, o que significa que dois em cada três presos são negros, porcentagem que se mantém no encarceramento feminino, que aumenta exponencialmente.

A “falência” deste sistema é sublinhada pela indispensável reincidência construída pelo próprio etiquetamento sistêmico e completa inexistência/ineficácia das ideologias do tipo “re” (BATISTA, 2011). O aprisionamento de corpos negros, com viés industrial objetivando a exploração da sua força física, antecipa a privatização do sistema carcerário modernizando as senzalas, transformando o cárcere no segundo lugar do negro.

Em nosso *Direito Penal Paralelo*, delimitado pelo território construído como o primeiro lugar do negro (SANTOS, 2010), suas práticas recortam todo e qualquer quadro teórico, com estribo constitucional, tornando-o um dos mais mortíferos do mundo pela postura policial responsável, em 2014, pela morte de 2.638 pessoas, quase 70% dessas mortes foram jovens negros, vítimas do racismo institucional(izado) que continua (des)velado (BRASIL, 2014).

Assim “legitimado”, o Estado brasileiro extermina os jovens negros antes que estes representem qualquer risco à estrutura estatal, manipulando o genocídio com viés neutralizante/acautelatório de quem mais tem motivos para desconstruí-lo, culminando com o assassinato de um jovem negro a cada 23 minutos⁵, a cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras, muitas, alvejadas pelas balas (nunca) perdidas que sempre acertam seu alvo quase exclusivo.

Engendrando nesse “Direito Penal”, escamoteado nos discursos de um “Ornitorrinco punitivo” (ANDRADE, 2012, p. 111), a continuidade da política pública de desnegrecimento do país foi assegurada pela

4 Em verdade, os dados reais são bem maiores, pois, São Paulo, Estado que possui clara programação racial, não enviou seus dados ao Ministério da Justiça.

5 Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens do Senado Federal.

declaração de “guerra às drogas” anunciada na pós-abolição (ao contrário do que induz a ideia de “coligação” à política de guerra estadunidense), pelo combate ao “comércio” e uso do “fumo de negro” (maconha), que na década de 1930 configurou nova programação racial e uniu nossos direitos penais para manter o domínio e controle sobre a população negra, atualizando genocídio negro jamais suspenso, intra ou extramuros carcerários pelos quais o Brasil continua contabilizar corpos da *cifra negra*⁶.

Uma estratégia política que ganha cores vivas do nosso racismo ao colocarmos luz na construção dos “campos de batalha”, dos inimigos de sempre (sempre alvos das balas nunca perdidas, que encontram facilmente o caminho em direção aos corpos negros) e no fundamento real explicitado pela guerra racial chancelada pelo Estado, não apenas legitimando as execuções, mas impulsionando e financiando o modelo exterminador das UPP’s.

Se o projeto de embranquecimento, pelo extermínio direto, ou indireto pela mestiçagem ou assimilação, possibilitou a redenção de *Cam*, o Estado brasileiro substituiu aquela maldição pela do *Drácula*, sob a qual, a “saúde pública” necessita, diariamente, de sangue (negro). A lógica (in)constitucional exterminante de nossa “guerra contra as drogas” é chancelada pelo Judiciário, que autoriza, desde *a priori*, a ignorância do bem jurídico mais valioso (?), legitimada pelo discurso do “inimigo” construído racialmente, demonstrando que nossa “justiça” não possui qualquer obstáculo em seu olhar apurado, deslocando o fiel da balança de acordo com a pigmentocracia.

Essa guerra resta, irrefutavelmente, perdida, se correlacionarmos seu fundamento declarado e a estratégia adotada, porém, em seu objetivo latente (?) o sucesso é absoluto: o extermínio do “traficante”, demônio incorporado por corpos facilmente encontrados em toda e qualquer esquina marginal(izada). De outra face, o Judiciário, orien-

6 Ao contrário daquele conceito criminológico conhecido, o termo “negro” não pode ser mais usado em sentido pejorativo. Outrossim, utilizamos a nomenclatura “cifra negra” aqui em sua literalidade, como referência ao número real, e por isso incomensurável, que envolve todos os corpos negros resultante de uma histórica política exterminadora que teve início no nosso “descobrimento” e cujo fim não se observa no horizonte.

tado pelo racismo estrutural que basila a construção (in)consciente da subjetividade de seus membros, no qual as manifestações e representações racistas são infinitas, é o responsável por transformar o cárcere no outro lugar do negro pela inexistência da figura do usuário de drogas, apesar das disposições legais que figuram como privilégio branco, para quem a dúvida entre as figuras é garantida como fundamental.

Nosso sistema de controle racial/social se embasa na periculosidade, instrumento racista legitimado cientificamente pela criminologia positivista, que fundamenta o encarceramento massivo, a partir da sua presunção que exala pelos poros dos corpos negros, e a *pena de morte paralela*, avalizada constitucionalmente, regras de um Estado de exceção permanente nas margens da margem, fantasiado pelo conto infantil “Brasil: o país das maravilhas raciais” que seduz grande parte de nossa “elite crítica”. Uma posição que fortalece nosso racismo pelo não enfrentamento, a estratégia política que se reflete em nossos “Direitos Penais”, expondo os efeitos sem causa “aparente” ao escamotear sua programação racista, enquanto possibilita o fácil reconhecimento de sua “clientela”, heranças marcadas a ferro em uma população desarmada politicamente, garantindo o sucesso do genocídio identitário do “Ser negro”.

Raça no Brasil é fator criminógeno e exterminante.

A objetificação de corpos negros que mantêm sempre viva nossa gênese escravocrata se avulta sobre o sistema sócio-educativo, transformando-o em um Sistema Penal para menores na prática, preservando suas características, ideologias, instrumentos e discursos, pois é incapaz de ressocializar quem nem ao menos foi socializado, re-educar que nunca foi educado, reintegrar quem jamais foi integrado em uma sociedade excludente.

Um ideário que não pode ser compelido pelos *Direitos Humanos* que resta repellido pela animalidade tornada signo negro, imiscuída em sua construção e sinônimo de risco à humanidade, eis que: “o direito é [...] uma maneira de fundar juridicamente uma certa ideia de Humanidade enquanto estiver dividida entre uma raça de conquistadores e

uma raça de servos. Só a raça de conquistadores é legítima para ter a qualidade humana.” (MBEMBE, 2014, p. 111).

Nestes termos, toda a construção teórica abolicionista construída no (e para o) centro (Europa e EUA), não é realizável em nossa margem pelo “mascaramento” (MBEMBE, 2014, p. 95) que oculta, nega e dissimula sua real face, por um lado, sua própria natureza racista e a *necropolítica* (MBEMBE, 2011) histórica derivada, que orden(a)ou o mundo, e por outro, a história da África e de seus descendentes concebidos pela diáspora escravagista.

Nossa natureza colonizada demanda saberes que gravitem em torno do racismo que contorna nossas relações, pré-determina lugares e condiciona violências, sendo que aquele *dever-ser* abolicionista jamais *será* por nossas especificidades cujos olhares centrais são desviados, por desvelarem seus locais privilegiados e o *Realismo marginal* (ZAFFARONI, 1991) por eles produzidos (in)diretamente.

A “tradução” da Criminologia positivista, processo complexo que determina uma verdadeira metamorfose tendo em vista sua funcionalidade (SOZZO, 2014), fundada com o paradigma racista-etiológico lombrosiano, foi responsável pela legitimação inquestionável da transfiguração do escravo recém liberto em criminoso nato, cuja periculosidade ontológica, enraizada em sua ancestralidade primata, ordenava sua neutralização acauteladora por intermédio do extermínio ou do cárcere, mantendo a secular política de extração da força vital dos corpos negros, agora, escravos do Estado, aprisionados em selas que mantiveram o cativeiro e a violência corporal.

Tendo o racismo como radical, a “tradução” desse saber racista também fundamentou uma nova ordem nas sociedades que aboliram a escravidão em seu caráter puramente legal, mas não abriram mão da objetificação negra sob o risco de desabamento de sua arquitetura racista, conferindo ares modernos aos velhos instrumentos de controle raciais/sociais, mantendo, além da segurança pública para os brancos, sua “supremacia” e domínio absoluto.

Em seu livro *“A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura”*, Angela Davis (2009, p. 13) nos mostra como o

direito penal, com imprescindível fundamentação criminológico racista através das “leis dos negros”, alteraram, automaticamente, a prisão da escravidão em escravidão da prisão no sul daquele país, desfazendo a ilusão democrática que, para os negros:

Fora contida no mesmo momento em que fora prometida: na abolição da escravidão. Com a abolição da escravidão, os negros deixaram de ser escravos, mas imediatamente se tornaram criminosos – e, como criminosos, tornaram-se escravos do Estado.

Ao citar W. E. B. Du Bois (*“Black Reconstruction”*, 1935), fica exposta a vinculação visceral entre o sistema criminal estadunidense e o escravismo, mantendo a animalidade negra contida ao ser aprisionada pelo trabalho forçado e locação aos seus ex-senhores. A “tradução” em solo estadunidense do paradigma racista/etiológico lombrosiano estabeleceu o marco fundacional para o encarceramento negro em massa, iniciado em 1876, tendo em vista sua criminalidade inata que impulsionou, sem o cometimento de crimes violentos, sentenças desproporcionais ou multas, as quais eram obrigados a trabalhar para pagá-las (DAVIS, 2009, p. 13).

Deslocando-nos ao centro panorâmico para a conservação da ordem racista, da periculosidade cientificizada emerge outro conceito fundamental para a compressão da falácia abolicionista, bem como da “legalidade” daquela ilusão: a antissocialidade negra. A resistência, luta por (sobre)vivência e busca por (re)conhecimento de direitos e raízes, contrariava e desafiava a “ordem natural” e o lugar estabelecido ao negro, a submissão, resignação e embranquecimento como instrumento de docilização/domestificação. O ativismo do negro, então, etiquetado de “antissocial” por não aceitar os padrões e condições que uma sociedade racista lhe impôs, foi criminalizado por suas características “primatas ontológicas” transmitidas geracionalmente, pelo atavismo ou pela hereditariedade.

No Brasil, enquanto a ordem racial brasileira se vê ruir na pós-abolição e com ela a hegemonia e exclusividades da raça branca que se prepara para o conflito racial após planejar esse momento durante dé-

cadadas, a teoria *lombrosiana*, transformada após o processo de tradução em *rodrigueana*, foi a legitimação que manteve o *status quo* hierárquico-racial, senão em termos de políticas públicas para a formalização do *apartheid* brasileiro, em concretização prática de um controle racial segregacionista que permitiu o contínuo do genocídio negro (GÓES, 2016).

A sistematização de políticas racistas somente pode se romper com uma postura verdadeiramente democrática, que, lastreada pelo viés racial, retome e irrompa o caráter puramente negativo daquela abolição (DAVIS, 2009), sendo este processo emancipatório a pedra fundamental para um abolicionismo penal, processo que Thomas Mathiesen (2003) concebeu como verídico e aponta como exemplo perfeito para alcance do “sonho abolicionista”, sem, logicamente, se atentar que seu sonho é o pesadelo real para a raça negra, mantida ainda acorrentada em cativeiro(s).

A ordem em sociedades racistas pressupõe a paz racial conseguida somente com o controle e domínio completo do mundo negro. A passividade dos corpos negros, sua resiliência face às violências vivenciadas todos os dias (sobre o passado, presente e futuro), suportam, estruturam e mantêm a branquitude em seu mundo monocromático (quase) perfeito. A liberdade negra pressupõe, assim, a restrição da liberdade branca, ruptura dos seus meios de controle e, por fim, demolição do seu mundo.

Outrossim, uma proposta abolicionista desde, e para, o realismo marginal racial brasileiro, antes de suscitar alternativas, mostra-se uma política de sobrevivência e de reexistência direcionada à população negra ao preconizar o fim de um sistema punitivista racista, legitimada pelo descobrimento, desvelamento ou resgate das raízes identitárias roubadas dos que aqui foram objetificados, despersonalizados e, finalmente, desumanizados, se engajando ao projeto base do *Pan-africanismo*⁷, cuja condição de realização e sucesso depende

7 Segundo Leila Leite Hernandez, o Pan-africanismo “é um movimento político-ideológico centrado na noção de raça, noção que se torna primordial para unir aqueles que, a despeito de suas especificidades históricas, são assemelhados por sua origem humana negra” (HERNANDEZ, 2005, p. 138).

da desconstrução de estruturas, instituições e conceitos concebidos centralmente, sobre terreno racial, ou seja, a emancipação somente será possível, e viável, pela decolonialidade, à começar pelos saberes.

2. A DECOLONIALIDADE COMO BASE FUNDANTE DO ABOLICIONISMO PENAL MARGINAL

Nossa condição de colonizados nos configurou como “América Ladina” perante o branqueamento enquanto renegação da africanidade e consolidação do racismo como estratégia ideológica de fortalecimento e manutenção das estruturas centrais, racialmente hierarquizadas, através da legalidade, eixo central da naturalização da violência, e técnicas jurídico-administrativas de legitimação da dominação e preservação da ordem mundial construída pela diáspora escravocrata (GONZALEZ, 1988).

Arquitetura mantida ao longo dos séculos pela colonialidade, através da qual a colonização mantém o controle, influência e dependência das margens mesmo sem o pacto fundacional imposto pelas metrópoles. Relação assegurada pela subordinação, submissão e comprometimento do grupo minoritário/dominante de colonos em relação aos colonizadores, e controle, opressão e violência de ambos em relação ao grupo majoritário/dominado.

Segundo Restrepo e Rojas (2010, p. 15):

La colonialidad es un fenómeno histórico mucho más complejo [que el colonialismo] que se extiende hasta nuestro presente y se refiere a un patrón de poder que opera a través de la naturalización de jerarquías territoriales, raciales, culturales y epistémicas, posibilitando la reproducción de relaciones de dominación; este patrón de poder no sólo garantiza la explotación por el capital de unos seres humanos por otros a escala mundial, sino también la subalternización y obliteración de los conocimientos, experiencias y formas de vida de quienes son así dominados y explotados.

A triangulação opressora apenas é possível pela vinculação visceral entre poder e saber (BATISTA, 2011), que nas margens possui um fator aglutinador, ligado às estruturas coloniais ainda funcionais, principalmente ao racismo, o lugar de fala (i)legítimo dos intérpretes e tradutores dos subalternos que são silenciados, obrigados apenas a ouvir (SPIVAK, 2010), porta-vozes e guardiões da “colonialidade do saber” (cuja “crise” é idêntica ao do direito penal), a herança epistemológica central que impede a compreensão e construção do mundo a partir de suas próprias raízes e epistemes (LANDER, 2005).

Instalada, assim, em seio marginal, a derrubada das muralhas e artilhanhas da colonialidade necessitam da instrumentalização de aportes decoloniais. Todavia, a decolonialidade não pode ser confundida com descolonialidade, diferença substancial apontada por Santiago Castro-Gómez e Ramón Grosfoguel (2007, p.17), ao salientarem que a “colonialidade do poder”, com seus reflexos globalizados, interrompeu a descolonização, obstruindo fortemente a decolonialidade:

La primera descolonización (iniciada en el siglo XIX por las colonias españolas y seguida en el XX por las colonias inglesas y francesas) fue incompleta, ya que se limitó a la independencia jurídico-política de las periferias. En cambio, la segunda descolonización — a la cual nosotros aludimos con la categoría decolonialidad — tendrá que dirigirse a la heterarquía de las múltiples relaciones raciales, étnicas, sexuales, epistémicas, económicas y de género que la primera descolonización dejó intactas. Como resultado, el mundo de comienzos del siglo XXI necesita una decolonialidad que complemente La descolonización llevada a cabo en los siglos XIX y XX. Al contrario de esa descolonización, la decolonialidad es un proceso de resignificación a largo plazo, que no se puede reducir a un acontecimiento jurídico-político.

Tendo a decolonialidade como fim, a descolonização é meio e Frantz Fanon sublinha a violência do processo, dada a violência estrutural colonial, instrumentalizada de inúmeras formas, iniciando pela desconstrução do próprio ser colonizado que inculcou, além do uso da violência como meio de resolução de conflitos, o sonho de obter o

poder absoluto do colonizador sobre o todo apropriável, a lógica objetificante como condição de reconhecimento nas margens desfiguradas.

Esse processo pressupõe a desordem mundial para reconstruí-lo a partir da transformação dos coadjuvantes em protagonistas de sua própria história, uma substituição da categoria de homem que modifica sua natureza, e assim:

A descolonização jamais passa despercebida porque atinge o ser, modifica fundamentalmente o ser, transforma espectadores sobrecarregados de inessencialidade em atores privilegiados, colhidos de modo quase grandioso pela roda viva da história. Introduce no ser um ritmo próprio, transmitidos por homens novos, uma nova linguagem, uma nova humanidade. A descolonização é, em verdade, criação de homens novos. Mas esta criação não recebe sua legitimidade de nenhum poder sobrenatural; a “coisa” colonizada se faz no processo mesmo pelo qual se liberta (FANON, 1968, p. 26-27).

Conforme leciona Catherine Walsh (2009, p. 14-15), pensar decolonialmente não se trata apenas de um jogo silábico, mas, pensar para muito além da impossível regressão rumo à desconstrução e reversão da colonização, pois:

La intención, más bien, es señalar y provocar un posicionamiento — una postura y actitud continua — de transgredir, intervenir, in-surgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar “lugares” de exterioridad y construcciones alternativas.

A lição decolonial estrutura o saber criminológico crítico e libertário latino (um percurso que inclui um projeto criminológico desenvolvido a várias mãos⁸), esse processo se origina no direito à identidade originária e desemboca, naturalmente, no pluralismo jurídico que pretende

8 Nesse sentido, o Grupo de pesquisa coordenado pela Prof.^a Dr.^a Vera Regina Pereira de Andrade, denominado “Brasilidade Criminológica”, vinculado ao CNPq, procura construir uma Criminologia brasileira a partir dos trabalhos desenvolvidos, de modo encadeado, por seus membros.

o reconhecimento e consagração de direitos radicais, colocando o Estado como apenas uma forma de configuração social (jamais a única) e conferindo “novos” conceitos e significados às construções centrais, que, em relação a alguns povos indígenas latinos, resultou em positividade em suas Constituições.⁹

A demanda por essa identidade não se atrela à questão de ser, ou não, institucionalizada, segundo Antonio Carlos Wolkmer (2001, p. 143), mas “[...] na capacidade de romperem com a padronização opressora e de construir nova identidade coletiva, de base participativa, apta a responder às necessidades humanas fundamentais.”

A luta por resistência, insurgência, re-existência e subversão da ordem colonial(ista) pelos povos marginais originários escravizados, se mantém pela transmissão geracional do que restou de suas identidades, ampliando e amplificando através da “memória coletiva” tudo o que suas ancestralidades deixaram como herança, uma pedagogia de (sobre)vivência existencial, chamada por Catherine Walsh de “pedagogia decolonial”, pela qual se une, e complementa, os mundos e os seres, de modo não excludente. Para a autora:

Es a partir de este horizonte histórico de larga duración, que lo pedagógico y lo decolonial adquieren su razón y sentido político, social, cultural y existencial, como apuestas accionales fuertemente arraigadas a la vida misma y, por ende, a las memorias colectivas que los pueblos indígenas y afrodescendientes han venido manteniendo como parte de su existencia y ser (WALSH, 2013).

O processo decolonial, assim, não é nenhuma novidade (e jamais será!), uma vez que é o continuum da luta pelo resgate da humanidade anulada pela animalidade consolidada pelos saberes/poderes centrais e coloniais, modelados por uma “racionalidade” exclusiva embasada em pressupostos dicotômicos, uma sub-humanidade encarcerada em sua própria existência.

9 A Bolívia é um dos maiores exemplos do chamado “novo constitucionalismo” com seu Estado Plurinacional.

Nestas condições, a decolonialidade da margem brasileira precisa destruir, antes, as barreiras raciais fortificadas pela política de não enfrentamento do racismo, é dizer que precisamos de uma perspectiva marginal afrocentrada como postura de confronto.

Afrocentricidade procura retomar o protagonismo negro roubado pelo racismo, para recuperar o controle do pensamento histórico e social de matriz africana, instrumento de dominação monopolizado durante séculos, por pesquisadores brancos, sabedores que “a melhor forma de controlar um povo é controlar o que ele pensa sobre si mesmo” (NASCIMENTO, 2009, p. 60).

Para Molefi Kete Asante (2016, p. 06), a Afrocentricidade é um posicionamento crítico em relação à violência colonial da África e seus descendentes, além de corretiva da(s) sua(s) história(s), no sentido de ideologia contra-hegemônica, deslocando o lugar de enunciação e chegada da fala, representando, assim:

[...] uma possibilidade de maturidade intelectual, uma forma de ver a realidade que abre novas e mais excitantes portas para a comunicação humana. É uma forma de consciência histórica, porém mais do que isso, é uma atitude, uma localização e orientação. Portanto, estar centrado é ficar em algum lugar e vir de algum lugar.

Um processo que para a população negra se estrutura, inicialmente, em (re)conhecer-se negra no interior do processo violento de identificação e (re)construção de sua negritude, na exata proporção em que emergem todos os privilégios e benesses presenteados pela branquitude (SCHUCMAN, 2014), enquanto (re)nega a brancura que lhe foi imposta (FANON, 2008), herança central incutida em nossa margem desde seu “descobrimento”, pois, como leciona Achille Mbembe (2015, p. 255), “tudo começa portanto por um acto de identificação: ‘Eu sou um negro’”.

A decolonialidade, assim, deve iniciar pela desconstrução do próprio ser colonizado, do negro brasileiro que não se reconhece enquanto tal, bem como desconhece, ou não identifica, o racismo bra-

sileiro em suas nuances, sua política de assimilação, e que, ao não ter o direito mínimo de saber suas origens e raízes, se projeta no impossível espelhamento da branquitude narcísica. A libertação de todo o modelo central somente é alcançável por suas próprias mãos, após desmascarar-se, conscientemente.

Nessa perspectiva, a conscientização da negritude coletiva brasileira irá reclamar suas origens e, a partir delas, outros aspectos que não aqueles formulados pelos parâmetros centrais. O Estado, assim, perderia seu viés monista e sua hegemonia em relação às possibilidades de resolução de conflito, vindo a resguardar a auto-regulação reclamada pela comunidade. Como consequência desse trajeto, que busca identidades fragmentadas, emerge uma pluralidade, relativização ou coexistência de conceitos, ideologias, teorias e contra teorias centrais que ignoram nossas raízes e matizes para conferir-lhes legitimidade.

A violência desse projeto é ínsita ao processo de liberdade negra, uma vez que os mundos, negro e branco, construídos e consolidados nas entranhas do colonialismo, são incompatíveis enquanto essa conjuntura excludente persistir. As respostas e resultados de todas as insurreições pretas dão conta dessa relação diametralmente oposta.

A construção da negritude, e seu reconhecimento, deságuam em um projeto político coletivo que se projeta ao futuro, enunciando a ancestralidade (re)negada/roubada. Todos os objetivos desse constructo dependem, invariavelmente, da desconstrução da branquitude, determinando redução de seus direitos naturalizados pelo histórico racista.

Nesses termos, nossa democracia é obstáculo ao processo decolonial, pois, conforme destaca Achille Mbembe:

Em democracia, a liberdade dos brancos só é viável se acompanhada pela segregação dos Negros e pelo isolamento dos Brancos na companhia dos seus semelhantes. Ou seja, se a democracia é verdadeiramente incapaz de resolver o problema racial, a questão é desde logo perceber como poderá a América livrar-se dos Negros (MBEMBE, 2014, p. 149).

Deste modo, o reconhecimento e reclame do direito à identidade orienta o resgate dos aspectos culturais e étnicos, anunciando posturas revolucionárias no modo como fomos caracterizados, questionando toda estrutura estatal e defendendo sua desconstrução como fruto do eurocentrismo genocida.

A viabilidade deste programa resta indissociável de uma epistemologia pela qual outros olhares, através de fissuras, projetem instrumentos que rompam com os estreitos limites (neo)liberais e do próprio Estado Democrático de Direito sempre *racializados*, onde não encontraremos nenhuma resposta que não aquela barbárie travestida de civilização que impõe a construção do “Outro” e sua imediata inferiorização, mantendo nossa antiga tradição transplantada de colocar o Estado sempre como protagonista, atitude análoga daquele “marinheiro bêbado” que procura sua carteira perdida somente sob a luz de um poste, mesmo consciente de que ali ela não está, pois é, somente ali que ele consegue “ver” alguma coisa (FLORES, 2009, p. 47).

Um comprometimento que deve ser encampado pela Universidade em busca de saberes múltiplos, sem a pretensão do monopólio da verdade sob base cientifizada, uma imagem construída solidamente desde seus pilares comprometidos com o pensamento colonizado que a aponta como “lugar por excelência de produção do conhecimento”, construindo barreiras com as epistemes centrais, refratárias às cosmovisões periféricas, tendo sempre em vista que *“las universidades han sido a la vez los talleres de la ideología y los templos de la fe.”* (WALLERSTEIN, 2006, p. 72)

Ramón Grosfoguel (2010, p. 457) estabelece um importante aspecto para a decolonialidade epistêmica ao apontar para exigência de se “[...] levar a sério a perspectiva/cosmologias/visões de pensadores críticos do Sul Global, que pensam com e a partir de corpos e lugares étnico-raciais/sexuais subalternizados.”

O processo projetado se estrutura a partir da afrocentricidade que nos remete à (re)construção das identidades forjadas a partir de espectros e fragmentos *diaspóricos* que construíram o Brasil como um mundo branco (FERNANDES, 1972), consolidando um *ethos* de não-humanos.

Desde a *filosofia Ubandista* aflora a estratégia epistêmica que torna o objetivo proposto alcançável: a *epistemologia de Exú*, o *orishà* mais próximo dos homens e mais controvertido do panteão africano, é o mensageiro entre os mundos. Despindo-o de toda a carga pejorativa resultante do processo milenar de diabolização, tornando-o símbolo da desobediência servil pela instrumentalização da lamina situada em sua cabeça para quebrar os grilhões que nos prendem à escravidão acadêmica eurocentrada, subversivo por natureza:

Seria o responsável pelo início de tudo, a potência, o movimento, o contraditório, o duplo, o múltiplo, o brincalhão, que faz acontecer pelo avesso, constrói ao desfazer, arruma tudo gerando o caos. [...] ele inverte o caminho e o fim passa a ser o começo, que não é só um caminho, mas uma encruzilhada de quatro caminhos multiplicados por milhares de outras possibilidades (KAWAHALA, 2014, p. 43).

Outrossim, ultrapassar a limitadíssima fronteira do eurocentrismo para (cor)responder às necessidades que o problema racial brasileiro nos impõe, é indispensável para um abolicionismo racial pleno, apesar de ser quase imperceptível dada a sua naturalização. Porém, para tal, é preciso, como defende Vera Malaguti (2007), desvelar as feridas históricas (abertas pelo racismo e ainda expostas), refazer nossas pegadas para recompor o pretérito, entender o presente e projetar um futuro do lugar de fala marginal, recontando-o dessa perspectiva, explicitando a radicalidade da questão racial, condição primordial para sua superação.

O desvelamento do racismo estruturante de nossa sociedade e o sistema punitivo demandado e programado por ela invoca, também, os demônios que perturbam os lindos sonhos encantados da raça/classe dominante, um fantasma que não deve ser nomeado sob pena de se materializar em sopros emancipatórios e revolucionários decorrentes da conscientização coletiva coalizadora, outrora incorporada pelas temidas insurreições negras.

3. APONTAMENTOS BASILARES PARA UM ABOLICIONISMO PENAL BRASILEIRO

Assumimos uma luta que nos vincula aos abolicionistas que se opuseram à escravidão. As instituições da prisão e da pena de morte são os exemplos mais óbvios de como a escravidão continua a assombrar nossa sociedade (Angela Davis).

Uma proposta abolicionista própria somente pode ser esboçada considerando a (des)construção do negro enquanto “Outro” e extinção do racismo enquanto prática discriminatória de onde emergem infundáveis violências, ou seja, pensada a partir do problema racial, um processo que transpassa os conflitos de classe advindos do capitalismo, marco das críticas criminológicas e abolicionistas, eis que situado antes mesmo da criação da Europa, cuja efetivação se dirige a uma mudança substancial na concepção da própria sociedade, concebida em termos centrais, cujo modelo é um limite para um abolicionismo brasileiro.

Nesse sentido, o processo abolicionista se direciona ao próprio Movimento Negro brasileiro, que, não raramente, bradando punição aos autores dos delitos raciais, não se conscientiza que assim reforça e (re)legitima, por um lado, o instrumento de extermínio de sua juventude, e do outro, sob a lógica desvelada pelo *Labelling Approach*, impõe a seletividade inversa que mantém a funcionalidade daquela “*dualidade perversa*” que nos ensina Nilo Batista (2002, p. 152) que permanece intacta através dos séculos: o negro só é reconhecido enquanto foco dos nossos Direitos Penais, ao reclamar seus direitos, são invisibilizados, exatamente por terem, ainda, uma subcidadania solidificada na lacuna existente entre o escravizado e o cidadão (branco).¹⁰

Imprescindível um olhar decolonial assentado em nosso lugar de fala escravizado para resgatar, em nossas matrizes africanas, mode-

10 É nessa perspectiva que as ações penais propostas pelo Projeto de Extensão Vicente do Espírito Santo – SOS Racismo, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, são orientadas, pautando, na proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099), ou nos pedidos, a participação dos acusados de crimes raciais em seminários e cursos que envolvam a temática racial brasileira como alternativa à prisão.

los que não se inserem na perspectiva “civilizatória” que traz incrustada a barbárie exterminante do “Outro” como sinônimo de progresso (MENEGAT, 2012), uma busca que vai ao encontro da nossa historicidade racial enquanto fonte de conflitos e de direitos obscurecida pela história oficial(izada).

Esse processo objetiva o reconhecimento do projeto político genocida brasileiro, transformando-o em projeto político identitário, de conscientização racial e potencial emancipatório com força suficiente de promover fissuras naquele solo eurocentral sólido, por onde a decolonialidade pode penetrar, permitindo a germinação de uma nova sociedade.

Uma transformação que se refletirá no pensamento punitivista que ignora a ausência de fundamentação e objetivo da prisão que não um instrumento de vingança, ideias arraigadas no senso comum que motivam, ainda e sempre mais, a hipertrofia do Direito Penal que foi transformado em aparato de produção de dor, impulsionado pela violência que resulta, unicamente, em mais violência, criando um círculo viciado-vicioso impeditivo de qualquer inclusão, força motriz da capilarização punitivista no imaginário coletivo comum que, sem ter consciência de que forma a “clientela” penal, clama, sempre, por (mais) prisão (dor).

A partir desse contexto, o abolicionismo pleno, pressuposto do abolicionismo penal, somente é concretizável com o cumprimento das falsas promessas encerradas em nossa falsa abolição, que são irrealizáveis por seu enraizamento em nossos “ismos” fundantes, estruturados exatamente na identificação (e eliminação) de “Outros” sob os quais a “civilização” restou formatada.

Arquitetados pelo racismo, devemos desvelá-lo como ideologia originária de violências e que, por suas características atemporais e aterritoriais, hoje prescinde de qualquer legitimação, abrindo caminho para o seu (re)conhecimento que transforma àquela mãe gentil (de poucos) em uma madrasta cruel (para a maioria), sob o risco de “modernizar” nosso velho sistema de controle racial/social, dotando-o de novos instrumentos e discursos, mantendo, novamente, intacto o apartheid brasileiro que determina a supremacia branca e delimita todas as

benesses para a branquitude, enquanto assegura esse contexto com o genocídio, cárcere, e toda forma de exclusão aos indesejados, para quem a violência estatal foi direcionada, impulsionada e naturalizada, parte da herança composta ainda pela miséria, subempregos, sub-moradias e sub-julgação de, aproximadamente, 53,1% da população brasileira¹¹, uma das maiores populações negras do mundo, sempre a serviço dos “sinhões”.

Uma luta que não se circunscreve à população negra, pois impulsionada pela utopia de uma novel sociedade, busca a construção de seus pilares em termos inclusivos. Não defendemos, assim, uma revolução racial segregacionista no melhor estilo *apartheid* às avessas, muito ao contrário, nosso projeto abolicionista decolonizador se inicia com a procura e retomada da identidade e ancestralidade negadas aos negros brasileiros desde sua *ninguendade* (RIBEIRO, 1995), processo iniciado ainda no colo da mãe África ao serem obrigados a rodear a “Árvore do Esquecimento”¹² e continuado nos navios tumbeiros, fomentado pelo medo branco que extinguiu o “Ser Negro” pela minuciosa separação das “coisas” que visava impedir qualquer comunicação que pudesse esboçar uma revolta, metamorfoseando os negros africanos em escravos pelo movimento dinâmico de exclusão-inclusão.

Uma postura periférica deve refazer o caminho “civilizatório” para a construção de uma nova sociedade que não fundada em um pacto, que é sempre excludente como leciona Alessandro Baratta (1995) ao defender um *Estado mestiço*, cuja base para outro modelo de sociedade está no modo relacional, no sentimento de pertencimento social a um todo (que exclui a estigmatização e criação do “Outro” e a individualidade), e de responsabilidade da sociedade perante seus integrantes, fator indispensável para entender o erro individual como

11 Segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) de 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa porcentagem nos coloca como segundo país com a maior população negra do mundo, perdendo apenas para a Nigéria.

12 Antes de embarcarem para além-mar, rumo ao “Novo Mundo” em navios tumbeiros com nomes de “Boa Viagem”, os cativos andavam em torno de uma árvore. Cada volta representava a morte da história de seu povo, de sua história, raízes, subjetividade, memórias, lembranças, laços, etc..

falha coletiva, consciência derivada da “auto-crítica”, criação africana conforme estabelece Frantz Fanon (1968, p. 36), que estrutura as assembleias de aldeias, as comissões do povo, instituições públicas responsáveis por debater e resolver os conflitos surgidos.

Este modelo não pode ser confundido com “justiça restaurativa” que, além de manter o monopólio estatal em dizer, e reconhecer, o direito, não consegue romper com os elos raciais, pois, jamais conseguiremos restaurar o que, de fato, nunca existiu, além de se apossar de saberes ancestrais, sem conferir os créditos à sabedoria tradicional.

Nosso abolicionismo marginal tem como pedra fundamental uma *Ética Ubuntista*, essência do Quilombismo, práxis afro-brasileira de resistência e libertação que fundou nossa única tentativa de construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, livre e de comunhão existencial (Palmares), cujo reconhecimento e legalização estatal é irrelevante, eis que seu pressuposto são associativismos que consolidam a coletividade em prol da unidade social e bem-viver de todos, em todos os níveis e âmbitos (NASCIMENTO, 2002), propagando o “sou por que nós somos!”.

Essa “nova” postura derivada do *Ubuntu* palavra *Banto* que caracteriza uma filosofia africana, sob a qual o próximo é colocado como extensão do ser, somente compreendido se inserido no coletivo, promovendo a responsabilidade mútua e o sentimento de pertença, não possuindo, assim, um único significado.¹³ *Madiba* (Nelson Mandela), exemplificava-a utilizando como sinônimos: respeito, compartilhamento, comunidade, confiança, desprendimento, etc., salientando que esta filosofia procura expressar a relação entre o indivíduo e a

13 A filosofia *Ubuntu* é facilmente compreendida a partir de um conto que relata o estudo de um antropólogo durante suas pesquisas em uma tribo africana. Diz a história que ele havia deixado debaixo de uma árvore uma bonita cesta de doces e chamou as crianças, propondo uma corrida até as guloseimas. Quem chegasse primeiro ficaria com o prêmio. Mas, quando ele disse “já!”, todas as crianças se deram as mãos e saíram correndo em direção à árvore. Quando chegaram lá, começaram a distribuir os doces entre si e a comerem, felizes. O antropólogo, então, perguntou por que elas tinham ido todas juntas se uma só poderia ter ficado com tudo e, assim, comeria muito mais doces. E as crianças simplesmente responderam: “*Ubuntu!*”. Como uma de nós poderia ficar feliz se todas as outras estivessem tristes?”.

comunidade. *Ubuntu* foi base do seu governo de na África do Sul, mesmo após 27 anos de prisão.

Em *Babemba*, tribo da África do Sul, acredita-se que cada ser humano vem ao mundo como um ser bom, cada um desejando segurança, amor, paz e felicidade para si e para seu grupo. Mas às vezes, na busca por essas coisas, as pessoas cometem erros que são vistos pela tribo como um grito de socorro. Assim, quando um de seus integrantes comete um erro ou faz algo prejudicial a outrem, este é cercado por toda a tribo, se situando como seu eixo gravitacional. Durante dois dias, a tribo vai dizer àquele integrante todas as coisas boas que ele já fez, se unindo para erguê-lo e reconectá-lo com sua verdadeira natureza, para (re)lembrá-lo de quem ele realmente é, até que ele se lembre totalmente da verdade da qual ele tinha se conectado temporariamente, sua essência boa.

Ubuntu requer comprometimento e não deve ser usado como palavra de efeito para dotar de beleza discursos falsos, esvaziando o conceito que se mantém em nosso solo pela força e resistência ancestral. Alertamos, entretanto, para uma postura não romantizada em face do *Ubuntu*, este é apenas a matriz radical indispensável para a construção de uma nova coletividade, substituindo os conceitos de solidariedade e tolerância que, ao manter a hierarquização das relações, são falsos instrumentos de combate ao individualismo central.

Abdias do Nascimento, apontando para o protagonismo negro para a reconstrução do Brasil, refere-se às inúmeras lições que servem como norte para outro tipo de sociedade, processo projetado por sua própria experiência histórico-social:

Os negros têm como projeto coletivo a ereção de uma sociedade fundada na justiça, na igualdade e no respeito a todos os seres humanos, na liberdade; uma sociedade cuja natureza intrínseca torne impossível a exploração econômica e o racismo. Uma democracia autêntica, fundada pelos destituídos e os deserdados deste país, aos quais não interessa a simples restauração de tipos e formas calcadas de instituições políticas, sociais e econômicas as quais serviam unicamente para procrastinar (adiar)

o advento de nossa emancipação total e definitiva que somente pode vir com a transformação radical das estruturas vigentes. Cabe mais uma vez insistir: não nos interessa uma proposta de adaptação aos moldes de sociedades capitalistas e de classes. Esta não é a solução que devemos aceitar como se fora mandamento inelutável. Reinvenção de um caminho afro-brasileiro de vida fundado em sua experiência histórica na utilização do conhecimento crítico e inventivo de suas instituições golpeados pelo colonialismo e o racismo. Enfim reconstruir no presente uma sociedade dirigida ao futuro, mas levando em conta o que ainda for útil e positivo no acervo do passado (NASCIMENTO, 2002, p. 271).

(Re)construção (re)lembrada e fortalecida todos os dias, em todos os cantos do país, em qualquer roda de samba, que se transforma em *Kizomba*, ao projetar sua radicalidade enquanto lócus de resistência e empoderamento da negritude brasileira, marcada por compassos ancestrais que ditam a entonação que faz ecoar os mesmos brados de Palmares. *Valeu Zumbi!*¹⁴

Um projeto político utópico (de “sonho”, utopia é transformada aqui em o resgate de filosofias concretas) que impulsiona os ideais de uma raça, mais facilmente acreditável, possível e alcançável do que as promessas feitas há muito, jamais realizadas(veis) mas que ainda fundamentam nossa sociedade.

4. A GUISÁ DE CONCLUSÃO

*O dia em que o morro descer e não for carnaval,
Ninguém vai ficar pra assistir o desfile final,
Na entrada rajada de fogos pra quem nunca viu,
Vai ser de escopeta, metralha, granada e fuzil.
É a guerra civil!*

14 *Kizomba, festa da raça*. Samba enredo vencedor do Carnaval Carioca de 1988, consagrando a Unidos da Vila Isabel no ano de centenário da falsa abolição.

*No dia em que o morro descer e não for carnaval,
 Não vai nem dar tempo de ter o ensaio geral,
 E cada uma ala da escola será uma quadrilha,
 A evolução já vai ser de guerrilha,
 E a alegoria um tremendo arsenal,
 O tema do enredo vai ser a cidade partida,
 No dia em que o couro comer na avenida,
 Se o morro descer e não for carnaval.*

*O povo virá de cortiço, alagado e favela,
 Mostrando a miséria sobre a passarela,
 Sem a fantasia que sai no jornal,
 Vai ser uma única escola, uma só bateria,
 Quem vai ser jurado? Ninguém gostaria,
 Que desfile assim não vai ter nada igual.*

*Não tem órgão oficial, nem governo, nem Liga,
 Nem autoridade que compre essa briga,
 Ninguém sabe a força desse pessoal,
 Melhor é o Poder devolver à esse povo a alegria,
 Senão todo mundo vai sambar no dia,
 Em que o morro descer e não for carnaval.*

(O dia em que o morro descer e não for carnaval - Wilson das Neves)

Se a retomada do processo abolicionista oitocentista é premissa básica para um abolicionismo penal brasileiro, a menos que pretenda dotar nosso sistema de controle racial/social de nova discursividade/legitimante, com a qual se manterá nosso *apartheid*, o engajamento político da negritude é fator indispensável, pois, a liberdade prometida não será ofertada ou doada pela sociedade branca, que jamais abrirá mão de seus privilégios.

A luta antirracista impõe a população branca, como condição basilar, o reconhecimento dos presentes que possui pela branquitude, já que muitos privilégios não podem, por mais que se queira (e de boa vontade, o inferno, para quem acredita nele, está cheio!), serem renunciados, como a vida, o maior deles, já que seus corpos “alvos e belos” jamais serão confundidos com o do traficante, forjado nas chamas do racismo, incorporado e manifestado pelo fenótipo negro inferiorizado.

É passado o momento da negritude brasileira fazer coro ao canto ancestral que ecoa desde África, embalando as demandas enfrentadas por Palmares e todos os demais levantes negros, confrontando o Estado com vistas à sua extinção, conferindo resistência compatível com o sistema de controle racial/social que oprime e neutraliza, a ponto de menosprezo, uma das maiores populações negras do mundo, que não representa qualquer ameaça à estrutura racista brasileira.

A decolonialidade, pensada enquanto engajamento político de resistência e afirmação das raízes, elo que vincula as gerações passadas, presentes e futuras, se apresenta como instrumento de (re)construção de um novo modelo de sociedade, principalmente ao reafirma o *Ubuntu* como pedra basilar, filosofia ancestral que é uma das heranças mais precisas deixada pela mãe - África, mas que também foi sua maldição, eis que, ao não *outrificar* os europeus quando da sua chegada, decretou sua colonização e escravização.

A diferença racial como pequeno detalhe conferido por inúmeros fatores, e não como *ethos* hierarquizante, é condição ontológica para o abolicionismo pleno e para uma sociedade que se projete, e se comprometa, com a coletividade. Para tanto, é preciso reafirmar as identidades racializadas para explicitar as desigualdades criadas e consolidadas por essa política desumanizante, só assim será possível restaurar aquele olhar aracial curioso, perante o qual o pertencimento é a lei natural que une mundos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade como Crítica do Paradigma Hegemônico Ocidental: Introdução a uma Ideia**. Ensaios Filosóficos, Volume XIV – Dezembro/2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

_____. Ética e pós-modernidade. In: KOSOVSKI, Ester (Org.). **Ética na comunicação**. Rio de Janeiro: Mauad, 1995, 133-156.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro**. Vol. I, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2002.

_____. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.) **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisiando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: droga e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1998.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo**. 2007.

BRASIL, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Anuário 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariofbps.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

CASTRO-GÓMES, S.; GROSGOUEL, R. (Ed.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CHRISTIE, Nils. **Los límites del dolor**. Trad. Mariluz Caso. México: Fondo De Cultura Económica, 1984.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. (coleção Perspectivas do Homem, v.42).

_____. **Pele negra, máscaras brancas**. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº. 92/93 (jan./jun.). 1988, p. 69-82.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. São. Paulo; Editora Cortez. 2010.

HERNANDEZ, Leila Leite. **A África na sala de aula: Visita à História Contemporânea**. São Paulo: Selo Negro, 2005.

HULSMAN, Louk. CELIS, Jaqueline Bernart de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Trad. Maria Lúcia Karan. 1ª ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

KAWAHALA, Edelu. **Na encruzilhada tem muitos caminhos-teoria decolonial e epistemologia de Exu na canção de Martinho da Vila**. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Literatura da Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

MATHIESEN, Thomas. **A caminho do século XXI — abolição, um sonho impossível?**, 2003. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>. Acesso em: 10 out 2017.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

_____. **Necropolítica seguido de Sobre El Gobierno Privado Indirecto**. Santa Cruz de Tenerife. Melusina. 2011.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MENEGAT, Marildo. **Estudo sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

NASCIMENTO. Abdias do. **O Quilombismo**. 2ª ed. Brasília/Rio de Janeiro. Centro de Estudos Afro-Orientais /Editora da Universidade Federal da Bahia EDUFBA, 2002.

NASCIMENTO; Elisa Larkin. (Org.). **Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora**. São Paulo: Selo Negro edições, 2009.

RESTREPO, E.; ROJAS, A. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: Samava, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Joel Rufino. A metamorfose do negro. In: COSTA, Haroldo; LOPES, Nei; SANTOS, Joel Rufino (Orgs.). **Nação Quilombo**. Rio de Janeiro: ND Comunicação, 2010.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. São Paulo: Annablume, 2014.

SOZZO, Máximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

WALLERSTEIN, Immanuel. **El capitalismo histórico**. México: Siglo XXI, 2006.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época**. Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala: Ecuador, *Quito*, 2009.

_____.(Ed.). *Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir*. Tomo I. Ediciones Abya-Yala: Ecuador, *Quito*, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología. Aproximación desde una margen**. Bogotá: Temis, 1988.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Recebido em: 16/10/2017.

Aprovado em: 01/12/2017.

Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico

Transnational corporations, human rights violations and structural violence in Latin America: a criminological approach

María Laura Böhm¹

Resumo: Na América Latina, as atividades econômicas de empresas transnacionais costumam estar estreitamente relacionadas com violações de direitos humanos. Essas sérias violações de direitos humanos podem ser de diferentes naturezas, e frequentemente são consequência de políticas internacionais tanto de índole econômica como legal, e uma causa de violências e insegurança a nível nacional. Neste artigo será exposta a situação contextual e três teses sugerindo o impacto das políticas econômicas transnacionais e a atividade econômica como causas da violência estrutural e visível, e da insegurança. Essas teses serão explicadas através de três casos-modelo do Chile, do Equador e do Brasil. Serão utilizados conceitos criminológicos para a análise das condições criminogênicas transnacionais.

Palavras-chave: Empresas transnacionais; violações de direitos humanos; enfoque criminológico; América Latina.

1 Professora e pesquisadora na Universidade de Buenos Aires. Doutora em Criminologia pela Universidade de Hamburgo (Alemanha).

Abstract: *In Latin America, business activities by transnational corporations are often closely related to human rights violations. These serious human rights violations may vary in nature; furthermore, they are often a direct or indirect result of legal and economic international policies and a direct or indirect cause of violence and insecurity at the national level. This paper explores the contexts in which human rights violations by transnational corporations occur. Three hypotheses guide the analysis of the impact of transnational economic policies and businesses as a cause for structural and visible violence. These hypotheses will be illustrated through three model cases from Chile, Ecuador and Brazil. Furthermore, the potential of criminological concepts to explain transnational criminogenic conditions will be discussed.*

Keywords: *Transnational corporations; Human rights violations; criminological approach; Latin American.*

INTRODUÇÃO

Os países latino-americanos apresentam grandes fossos sociais. Por um lado, há elites políticas e econômicas que têm estado historicamente em contato com atores estrangeiros. Essas elites oferecem condições flexíveis de proteção aos atores econômicos estrangeiros, inclusive quando essas condições resultam contrárias à proteção dos direitos e interesses da população local. Por outro lado, grande parte da população satisfaz insuficientemente as necessidades básicas e conta com acesso restrito a alimentação, água, moradia, educação, trabalho digno e lazer. Cada Estado tem uma forma diferente de gerir essas disparidades econômicas, sociais, políticas e legais. No entanto, apesar dos esforços que fizeram alguns governos democráticos da América Latina para reduzir essas desigualdades nas últimas décadas, o fato é que os resultados positivos ainda são aguardados. A base histórica e estrutural da desigualdade socioeconômica está presente – com nuances - em toda a região. Nesse contexto, a presença de empresas transnacionais e o desenvolvimento de suas atividades é de particular relevância e impacto, visto que

essas empresas usualmente gozam de um alto prestígio e apoio internacional, enquanto suas atividades têm consequências imediatas e muitas vezes negativas em populações marginalizadas. Por essa razão, argumenta-se que os negócios transnacionais podem causar sérias violações de direitos humanos.

O objetivo desse artigo é explicar essa situação e sua contextualização na esfera transnacional econômica e política.

As possíveis situações de graves violações de direitos humanos causadas por atividades empresariais podem ser, entre outras, o deslocamento de pessoas, sempre que sejam forçadas a fazê-lo, ou a aceitação de realocação mediante promessas fraudulentas; a contaminação do ar e da água; a afetação severa e contínua da flora e da fauna; a supressão dos direitos trabalhistas; a expropriação de terras ancestrais indígenas ou o financiamento de grupos armados envolvidos no cometimento de crimes graves. Essas severas violações de direitos humanos podem ser de características bastante diferentes dependendo da região em questão e suas condições ambientais, humanas e institucionais².

Um exemplo paradigmático no contexto latino americano é dado pela mineração e pela indulgente resposta internacional aos métodos prejudiciais de exploração que conduzem à poluição da água, do ar, da flora e da fauna e que também geram graves problemas de saúde para os trabalhadores e as comunidades locais. É ilustrativo, nesse sentido, o desastre humano e ambiental causado pela Samarco Mineração S.A. (empresa mista de capital brasileiro, britânico e australiano) em Bento Rodrigues, Brasil. Em novembro de 2015, a barragem da Samarco colapsou, inundando as comunidades locais com resíduos tóxicos de mineração, lama e água. Os resíduos contaminantes destruíram um pequeno povoado de 650 habitantes e afetaram mais de uma dúzia de comunidades ribeirinhas em seu caminho até o Oceano

2 Para uma pesquisa de informações empíricas, normativas e jurisprudenciais, com especial referência à diversidade de casos e violações que possam surgir, ver o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos *Pueblos Indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales* (Povos indígenas, comunidades afro descendentes e recursos naturais) (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 47/15, 31/12/2015).

Atlântico, 500 quilômetros mais abaixo. Mais de 20 pessoas morreram. A versão oficial afirma que se tratou de um “acidente”, e, no entanto, a Samarco havia sido advertida sobre o problema estrutural da barragem³. Lamentavelmente, esse tipo de “acidente” é bastante comum na história da indústria da mineração na América Latina. Por outro lado, esses coletivos de afetados e vítimas, como são os trabalhadores da mineração e as comunidades locais prejudicadas pela contaminação, as condições desumanas de trabalho e os rejeitos de mineração são resultado de cinco séculos de tolerância e até cumplicidade entre os interesses locais e estrangeiros⁴.

Junto da indústria da mineração, também as indústrias extrativistas, energéticas e siderúrgicas são exemplos típicos de casos de atividades empresariais transnacionais geradoras de diversos danos. Elas costumam operar sob regulações especiais (Tratados de Livre Comércio – TLC, por exemplo) e são geralmente aceitas sem maiores receios como uma inescapável necessidade em termos de “importância” do progresso e do desenvolvimento. Esse discurso, portanto, legitima a redução dos direitos individuais, e inclusive a sua violação, quando respeitar os direitos de um grupo afetado é percebido como não rentável para interesses econômicos nacionais e transnacionais.

Os três casos seguintes mostram a diversidade do fenômeno em questão: *a)* a construção da represa *Ralco*, no Chile, teve como resultado o deslocamento involuntário da população indígena e a violação de direitos do povo *mapuche*; *b)* a exploração de petróleo pela *Chevron*, no Equador, causou graves danos ao meio ambiente, à vida e à saúde da população habitante dessa zona da selva; e *c)* o desenvolvimento da siderúrgica *ThyssenKrupp* em Sepetiba, no Brasil, levou

3 Ver a página oficial sobre o caso (Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>>, acesso em: 08 ago. 2017) e o relatório da BBC sobre a discussão se trata-se de “crime ou acidente”? (Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151110_ministro_mariana_ms>. Acesso em: 08 ago. 2017).

4 Galeano (1984); sobre a situação atual dos conflitos nessa área explorada, ver no geral: <www.conflictosmineros.net>.

a altos índices de contaminação, desemprego e atividade violenta de forças de segurança na área.

Através da análise dos casos Ralco, Chevron y Sepetiba, este artigo ilustrará a inter-relação entre corporações transnacionais, violações de direitos humanos, violência estrutural e insegurança no contexto da América Latina. O vínculo entre as políticas nacionais e internacionais é, nesse sentido, central. As três teses seguintes são ideias orientadoras nesse artigo e resumem seus principais postulados:

- i. As violações de direitos humanos por parte de empresas transnacionais na América Latina são consequência das políticas econômicas nacionais e internacionais.
- ii. As condições criminogênicas nacionais (socioeconômicas) e internacionais (geopolíticas) e os diferentes níveis de lesividade compartilham a mesma lógica econômica e de segurança, que devem ser consideradas de forma integral.
- iii. A insegurança no duplo sentido da violência estrutural invisível (insegurança estrutural) e violência física visível (como resultado da violência individual, social e também das forças de segurança), deve ser analisada como resultado de políticas econômicas internacionais.

1. OS CASOS RALCO, CHEVRON E SEPETIBA

- a) *Caso Ralco*. No ano de 2005, a companhia Endesa (Espanha) completou o projeto de construção de uma represa na região do Alto Bio Bio, no Chile, sob a proteção militar do governo deste país. Durante e após o período de construção, as populações indígenas *mapuche pehuenche* foram deslocadas da sua terra ancestral através de meios legais e ilegais, tais como irregularidades administrativas e práticas fraudulentas no processo de coleta de assinaturas para acreditar o consentimento da população e na alocação de novas áreas habitacionais. As forças de segurança chilenas tiveram uma presença agressiva

mediante a repressão e a aplicação da Lei Antiterrorista (Lei nº. 18.314), que foi utilizada contra o povo *mapuche*, permitindo a detenção sem proteção dos direitos daqueles indivíduos catalogados como “*subversivos*”. Por outro lado, a terra em questão estava contaminada a tal ponto que a coexistência coletiva de *pehuenches* e *mapuches* em sua terra ancestral, e, portanto, sua identidade cultural foi posta e continua em alto risco (por exemplo, com a inundação de seus cemitérios pela água do dique ou pelo desmatamento das próprias terras para facilitar o transporte de materiais de construção). A área está efetivamente sob o controle da Endesa. Não houve informes sobre nenhuma compensação paga às pessoas, tampouco perseguição criminal por fraude, e os acordos firmados com a mediação da Corte Interamericana de Direitos Humanos seguem pendentes⁵.

- b) *Caso Chevron*. Entre 1972 e 1992, a companhia Texaco (Estados Unidos) construiu e utilizou oleodutos entre Lago Agrio e Puerta Esmeraldas, no Equador. Durante 20 anos de uso, foram lançados ao Rio Amazonas mais de 18 bilhões de galões de resíduos tóxicos. A perfuração petrolífera só foi possível depois que o governo declarou a terra “vaga” mesmo quando estava na posse e era habitada pela população local. A contaminação de toda a área circundante foi causada fundamentalmente pela negligência da Texaco no cumprimento de *standards* técnicos de segurança. Embora o governo equatoriano tenha emitido um documento de “dívida gratuita” para a Texaco quando a empresa se retirou da região em 1995, os danos produzidos podem ser vistos até o momento, já que a limpeza da empresa na área era somente superficial. Ainda

5 TPP (2010); Namuncurá (1999); Documentário *Apaga y vámonos* (Desligue e vá embora, direção de Manel Mayol, España, 2005). Em 2015, diálogos iniciados entre Endesa e as comunidades afetadas pela inundação do cemitério e a reclamada compensação seguem em desenvolvimento (Disponível em: <<http://www.24horas.cl/regiones/biobio/ralco-a-diez-anos-del-compromiso-parte-reforestacion-pendiente-de-endesa-1910011>>) Acesso em: 08 ago. 2017).

existem resíduos tóxicos, os cursos d'água estão contaminados, a flora e a fauna foram devastadas e as doenças, especialmente o câncer, são mais frequentes nesta localidade que em outras zonas de condições naturais similares. Todavia, as dificuldades em provar a causalidade entre a contaminação e as doenças dificultam os processos judiciais individuais. Em 1993, foi ajuizada nos Estados Unidos uma ação civil coletiva que representava cerca de 30.000 povoados sob o *Alien Tort Claims Act*⁶ no caso *Aguinda contra Chevron Texaco*; após quase 20 anos, em agosto de 2002, o litígio foi rejeitado com base no critério do *forum non conveniens* (foro não conveniente), que estabelece que o litígio, por suas condições, deve ser tratado de preferência em outra área jurisdicional mais próxima do caso e mais propícia. Como consequência, o caso foi encaminhado para o Equador. Em fevereiro de 2011, o tribunal de Lago Agrio (Equador) ordenou a Texaco ao pagamento de 18 bilhões de dólares (depois reduzidos para US\$ 9.5 bilhões) por contaminação. Desde então, várias demandas cruzadas, acusações e procedimentos dentro e fora do Equador foram iniciados e continuam em processo, enquanto a população afetada continua sem ter percebido nenhuma reparação. Em março de 2014, a Corte de Distrito do Distrito Sul de Nova Iorque decidiu, nos termos da Lei Federal sobre Organizações Corruptas e Influenciadas por Atividades Ilegais (RICO)⁷, que o julgamento equatoriano foi o resultado de atividades fraudulentas e de golpes e, portanto, não era executável. No entanto, alguns Estados começaram a executar a decisão equatoriana em seus territórios e até mesmo consideraram colocar um embargo sobre o capital corporativo⁸.

6 Sigla em inglês ATCA. Trata-se de legislação dos Estados Unidos que regula na jurisdição federal a recepção de demandas por danos produzidos por descumprimento de normativa internacional.

7 Sigla em inglês para *Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act*.

8 Conforme Kimerling (1991) e Donziger; Garr; Page (2010). Sobre as leis de terras vacantes, ver *Lei de Terras Desocupadas e Colonização*, R.O., Nro. 342, 22.09.1964; *Lei de Colonização da Região do Amazonas Equatoriano*, R.O. Nro 2092, 12.01.1978 e *Lei*

- c) *Caso Sepetiba*. A companhia ThyssenKrupp (Alemanha) construiu a maior siderúrgica da América Latina na Bahia de Sepetiba (Rio de Janeiro). Embora a população local (principalmente os membros do *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra* em Santa Cruz e os pescadores de Sepetiba) fossem contra o projeto, a companhia teve a capacidade de estabelecer-se como um ator sumamente influente na região, fazendo uso inclusive de procedimentos ilegais, como o manejo de contratos fraudulentos e autorizações de construção sumamente questionáveis. A contaminação do solo e da água com arsênico e chumbo causou a quase extinção da fauna ictiológica na área. O sustento de aproximadamente 8 mil famílias que dependiam da pesca se viu assim afetado, porque o desenvolvimento de sua atividade se tornou impossível ou ao menos produtiva. Mesmo assim, as famílias não receberam qualquer compensação. Os grupos representativos que tentaram apresentar acusações contra a empresa pela destruição do meio ambiente e pelas violações de direitos humanos foram reprimidos de várias maneiras pelo serviço de segurança privada contratado pela empresa e milícias a ela vinculadas. De fato, a conexão entre os serviços de segurança, as milícias e a ThyssenKrupp foi denunciada em diversas oportunidades, mas nunca se iniciou um processo legal⁹. A siderúrgica segue funcionando atualmente, no entanto, graças às ações de organizações não governamentais ocupadas com o caso, paulatinamente os acionistas e a população mais distante da área prestam atenção ao conflito¹⁰.

Aqui surge, então, a questão sobre como é possível em três países democráticos da América Latina, vinculados e obrigados por diversos

da *Reforma Agrária*, Ro.O. Nro 877, 18.07.1979; ver também KIMERLING, 1994, p. 201. A posição das vítimas se mostra claramente no documentário *Crude: O Estigma do Petróleo* (direção de Joe Berlinger, Estados Unidos, 2009).

9 Conforme estas e maiores informações e fontes em PPT (2010), PACS (2015).

10 Para um estudo das atividades e influência das ONGs no caso e o impacto de sua atuação na empresa e na sociedade, Loperfido, 2017, *passim*.

instrumentos e instituições internacionais ao respeito e à proteção dos direitos humanos, as atividades empresariais com graves consequências danosas permaneçam invisíveis, ou ao menos não o suficientemente visíveis, quer dizer, não visíveis como atividades com impacto negativo que requer intervenção protetiva. De fato, a falta de acesso à informação por parte das pessoas afetadas que vivem em áreas remotas, a falta de presença do Estado na área para apresentar denúncias e a falta de informação ou interesse por parte da mídia leva a respostas tardias e insuficientes por parte do Estado e da sociedade.

A inter-relação entre o Estado e os atores econômicos (nacionais e internacionais), assim como a situação dos indivíduos afetados (são “vítimas” ou “apenas” parte da sociedade mais afetada pelo dano social e ambiental?), bem como as possibilidades de serem informados sobre seus direitos ou a envergadura dos danos serão analisados na próxima seção através de abordagens criminológicas. O uso de conceitos criminológicos para a análise das atividades econômicas em relação com violações de direitos humanos, e para a explicação de políticas e atividades transnacionais e seu impacto, é sugerido aqui como uma aproximação integral do problema.

2. UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA

O campo de trabalho criminológico, embora seja usualmente desenvolvido dentro da estrutura dos crimes comuns, regulares ou individuais, pode oferecer ferramentas de análise para o estudo das violações de direitos humanos. Para essa área foram desenvolvidas, nos últimos tempos, ferramentas para o estudo de casos relativos às mais graves violações aos direitos humanos, isto é, os crimes internacionais (genocídio, crimes contra a humanidade, como torturas e deslocamentos forçados ou crimes de guerra)¹¹. Aqui sugerimos a aplicação de enfoques criminológicos também para a análise das violações de direitos

11 Especificamente sobre abordagens criminológicas para crimes internacionais, ver o excelente trabalho coletivo organizado por Smeulers e Haveman (2008). Para uma abordagem do direito penal internacional, com ênfase nos atores econômicos, ver Jeßberger *et al.* (2015).

humanos econômicos, sociais e culturais. Esses direitos fundamentais estão estreitamente relacionados com o conceito de dano social e de violência estrutural, centrais para a temática aqui apresentada.

Nesta seção são apresentadas quatro abordagens específicas: i. a ideia do crime de colarinho branco (*white-collar crime*), a criminalidade dos poderosos (*criminality of the powerful*) e a macrocriminalidade (*macrocriminality*); ii. a vitimologia; iii. a criminologia verde (*green criminology*); e iv. os estudos em mídias de massa (*mass-media studies*). Essas abordagens são úteis para – ainda que, claro, não se esgotem – a análise da inter-relação entre as condições geopolíticas internacionais e as condições socioeconômicas nacionais que podem ser entendidas como criminogênicas, por exemplo, por facilitar as condições para a violação de direitos humanos por empresa transnacionais.

I. A ideia do crime de colarinho branco, juntamente com os estudos sobre a criminalidade dos poderosos, bem como o conceito de macrocriminalidade, oferecem uma primeira corrente de estudo centrado na situação econômica e de poder dos atores criminosos.

É bem sabido que em seu trabalho sobre o crime de colarinho branco, Sutherland (1983) enfatizou que as ilegalidades cometidas pelos empresários¹² na realização de suas atividades não são o objetivo (o crime ou a atividade ilegal não são o objetivo, como é o caso de grupos criminosos, por exemplo), mas somente um meio de obtenção de benefícios no curso habitual e legal dos seus negócios. Uma vez que os empresários “*honestos*” cometem crimes “*unicamente*” se é necessário e que não é seu principal objetivo, seu agir parece ser invisível para as autoridades, tanto quanto os danos por ele causado. Tudo se encontra sob um manto de aparente decência, já que os empreendedores tendem a ser membros “*respeitáveis*” e “*bem relacionados*” da sociedade (SPAPENS, 2014, p. 224, 228). De fato, não há campos claramente delimitados da atividade: legal e ilegal, atividade empresarial e crime organizado, ofensor e testemunha e assim por diante; há uma verdadeira simbiose e um entrelaçamento denso entre eles

12 Homens de negócios, “*businessmen*”, nos termos de Sutherland (1983).

(HUISMAN, 2008; FERNÁNDEZ STEINKO, 2008, p. 38 ss.). Essa zona cinzenta entre atividades legais e ilegais é completamente transferível dos atores individuais aos atores corporativos transnacionais e suas atividades. Examinando os três casos antes apresentados, é claro que, por um lado, os atos criminosos individuais são difíceis de identificar em termos de imputação e causalidade (fraude no Chile? Contaminação e ameaças pessoais no Brasil? Lesões físicas e afetação da saúde no Equador?) e que, entretanto, as empresas legalmente constituídas e visíveis, com importantes investimentos nos respectivos países, podem ser diretamente relacionadas com os danos massivos causados. Fica claro que a empresa pode ser vista como *vinculada* ao problema, mas sua vinculação não significa que companhia será responsabilizada por ele. Os atos individuais não são fáceis de distinguir (SPAPENS, 2014, p. 227), a causalidade não é fácil de provar, em geral as grandes corporações não são percebidas como criminosas e até mesmo os danos, ainda que sejam graves, não são percebidos como “crimes” (HILLYARD; TOMBS, 2015) se não estão definidos no Código Penal e se não há um dano visível e individualizado que possa ser causalmente explicável e reivindicado. Por essas razões, somente um foco no dano social causado (delito, violação de direitos humanos ou qualquer outra categoria e rótulo que lhe seja dado) pode dar uma dimensão real da lesividade produzida (ver discussão terminológica em HILLYARD; TOMBS, 2015; RIVERA BEIRAS, 2014, p. 253) e a responsabilidade exigida. É claro que, em alguns casos, uma resposta civil por parte da companhia é um possível instrumento de reparação. Todavia, entendemos que, quando se trata de violações dos direitos humanos, a resposta civil é bastante limitada e insuficiente, uma vez que a reputação da empresa não se põe realmente em discussão e a continuação de atividades daninhas é usualmente inevitável.

Por outro lado, as grandes empresas têm habitualmente complexos sistemas de tomada de decisões e estruturas de gestão, como também uma elevada posição em seu alcance político e influência econômica no país ou nos países em que desenvolvem seus negócios; essa também era e é a situação nos três casos citados. Essa circunstância pode ser analisada a partir da perspectiva da *criminalidade dos pode-*

rosos (PEARCE, 1976; SCHEERER; 1985). De acordo com esse conceito, as condições estruturais para o cometimento de delitos de forma sistemática são moldadas pelos atores econômicos, pelas relações econômicas, e por redes de poder e condições estruturais e institucionais (culturais ou religiosas, por exemplo)¹³. Nos casos *Ralco*, *Chevron* e *Sepetiba*, as empresas tiveram na prática um tipo de poder integral na tomada de decisões e controle, não só sobre a forma de prestação de seus serviços, mas também sobre a população que trabalhava e vivia na área: a assistência médica em seus próprios centros, por exemplo, era uma boa maneira de mostrar que “as pessoas importam”, de modo que o comprometimento da saúde dos trabalhadores e de outras pessoas prejudicadas (e as causas de dito comprometimento) foi considerado um problema fundamentalmente privado, fora do controle estatal. E isso é grave, já que se uma empresa transnacional substitui ou desloca a intervenção do Estado, a efetividade e a proteção dos direitos dos cidadãos também serão deslocadas (para uma análise similar no contexto africano, ver HÖNKE, 2010).

Vistas de uma perspectiva institucional, as democracias latino americanas estão frequentemente imersas em redes de corrupção e se caracterizam também pela opacidade no funcionamento dos procedimentos burocráticos, pela presença de grupos nacionais conservadores, orientados em seus olhares e interesses ao exterior e desinteressados na situação ou na melhoria da situação da população social e economicamente desfavorecida, e em uma visível falta de respeito pela população indígena local (“falta de solidariedade”, diria Ruggiero (2001, p. 141)¹⁴. Também podem ser mencionados como elementos característicos em países latino-americanos o recurso frequente à vio-

13 A ideia de apoio cultural para estruturas violentas, especialmente no contexto da violência estrutural, foi desenvolvida em profundidade por Johan Galtung em conexão com estudos de paz (1990). Para uma compreensão mais profunda desses conceitos e sua utilidade analítica, ver Böhm (2017). Para a distinção sobre “quem” pode ser considerado poderoso, ver Friedrichs (2015, p. 42).

14 Que se indique em especial a situação latinoamericana se explica pelo objeto do presente texto. No entanto, não se deve interpretar esta menção como se práticas corruptas ou estruturas de desigualdade fossem exclusividade dessa região. As realidades aqui descritas se estudam de fato contextualizadas em contextos próprios dos países africanos ou da Ásia Suro-ocidental, como se está indicando em referências dispersas neste trabalho.

lência pelo Estado e contra o Estado, e a violência política praticada como “proteção” às transações internacionais, entre outras circunstâncias problemáticas. Pode-se dizer que alguns atores não querem, e, ao mesmo tempo, não podem atuar em favor da população local afetada. A necessidade e o interesse do desenvolvimento econômico (não sustentável) conduzem assim aos interesses políticos locais e aos interesses econômicos estrangeiros a um entendimento comum.

A desigualdade socioeconômica é frequentemente aceita como condição histórica e mesmo como normal e, por outra parte, só os atores pertencentes a elites políticas e econômicas são aqueles que usualmente estão em posição de realizar negócios com atores estrangeiros a nível corporativo. Por causa desses fatores, não é difícil compreender que o dano causado no curso de grandes negócios e a violação de direitos humanos (dos setores mais vulneráveis) que se gera por parte dos atores “poderosos” (por exemplo, empresas locais e políticos) não são facilmente levados à justiça. Se empresários, políticos e juízes pertencem a um setor socioeconômico similar (e, de fato, usualmente isso é assim), com uma similar idiossincrasia, não é surpreendente que o dano causado por alguns deles não seja julgado ou condenado pelos outros. Os atores poderosos na América Latina são muitas vezes aqueles que decidem o que será processado ou não, e, inclusive, o que será proibido ou não; os atores poderosos (também incluídos os atores internacionais) também decidem onde uma nova fábrica industrial (que pode ter atividade tóxica ou contaminante) será construída ou onde há terras de povos indígenas que podem ser tomadas para empreendimentos econômicos, por exemplo¹⁵. Por essa razão, por causa da falta de interesse na investigação judicial e pelo benefício econômico que significam essas atividades (através de meios legais ou ilegais) para distintos atores locais e estrangeiros, o dano social e as violações de direitos humanos causados pelas atividades empresariais não são vistos como delitos pelos meios de comunicação de massa, nem pela sociedade, e inclusive tampouco pelas esferas judiciais

15 Veja-se, na mesma linha, a análise de Cunneen (2015) sobre o aprofundamento das condições de pobreza das populações indígenas por meio de fraude sistemática, racializada e desrespeitosa dos direitos humanos nos Estados Unidos e na Austrália.

e governamentais, mas sim como um efeito inevitável do progresso e do desenvolvimento. Essa explicação pode ser melhor compreendida com um contraexemplo, com um caso de desaprovação de um desenvolvimento econômico específico por parte do governo. No Equador, a mudança de Presidência em 2007 deu uma nova perspectiva ao caso da Chevron. Enquanto antes de 2007 os regimes equatorianos aliados aos investimentos neoliberais e estrangeiros negligenciaram o impacto das atividades danosas pela Chevron, a ala da esquerda com um regime orientado ao social, e que assumiu a presidência naquele ano, prestou atenção às demandas das vítimas e declarou publicamente que os atores estrangeiros não iriam tirar vantagem da população local no futuro¹⁶. Sem a cooperação entre os diversos atores de poder estratégico político e econômico, a exploração e a violação de direitos individuais e sociais não seriam possíveis.

O conceito de *macrocriminalidade* (JÄGER, 1989), vinculado ao que foi explicado, refere-se à estrutura política envolvida no cometimento de crimes. Essencialmente, refere-se ao aparelho do Estado e abarca as condutas conformes ao sistema e conectadas a uma estrutura de organização, com aparatos de poder ou outro contexto de ação coletiva (JÄGER, 1989, p. 11). Nesse sentido, ainda que a ideia original vincule a macrocriminalidade com regimes ditatoriais violentos, o conceito é útil quando repensamos o papel do Estado na aceitação contínua de violações de direitos humanos nas formas e métodos das empresas comerciais e industriais transnacionais nas atuais democracias latino-americanas. O Estado, as estruturas sociais e o interesse do governo facilitam muitas vezes o cenário criminogênico. A história da América Latina, nesse sentido, está repleta de exemplos¹⁷. A ideia de crime estatal-corporativo (*state-corporate crime*), nesse sentido, é muito aplicável. Trata-se, por exemplo, dos delitos especificamente relacionados à interação entre atores políticos e empresariais e seus

16 A mudança política e outros detalhes sobre o caso Chevron são ilustrados no citado documentário *Crude: O Estigma do Petróleo* (nota 7).

17 Veja-se a excelente revisão histórica no trabalho de Eduardo Galeano e uma ilustração lúcida da relação desigual entre a Europa e a América Latina e a injusta distribuição de recursos no filme *También la lluvia* (Direção de Icíar Bollaín, Espanha/México/França, 2010).

interesses, incluindo práticas de corrupção, favores administrativos e judiciais ou licitações fraudulentas. No caso *Ralco*, a empresa Endesa não foi denunciada pela *Corporación Nacional de Desarrollo Indígena* (CONADI) porque o governo temia as possíveis reações da Endesa e, assim, perder investimentos no caso de um processo criminal por fraude. Isso significa que enquanto um escritório do Poder Executivo (CONADI) estava protegendo a população e tentando agir contra a Endesa, outros funcionários do mesmo nível hierárquico (Ministério de Energia) e mesmo superior (a vice-presidência), estavam protegendo o projeto (NAMUNCURÁ, 1999, p. 26). A mesma situação aparece no caso *Sepetiba*, onde os Ministérios do Meio Ambiente e do Trabalho, e também a Universidade Federal ofereceram informação sobre os abusos e em repetidas ocasiões tentaram fechar as instalações da TKC-SA, mas foram sistematicamente ignorados pela empresa e inclusive por figuras políticas entusiastas ante o início das atividades (PACS, 2015, p. 5 ss.). Isso pode ser entendido ou como “problemas de cooperação” (SPAPENS, 2014, p. 228), ou mesmo como um Estado que assume um papel ativo nas estruturas daninhas, uma vez que a enorme estrutura estatal e suas inter-relações são a infraestrutura ideal para a continuidade do plano econômico internacional promovido.

II. Duas ideias do campo de vitimologia podem ser um segundo canal significativo para explicar os casos¹⁸.

O isolamento de indivíduos vulneráveis tem um grande impacto no risco de serem afetados por um ato criminoso e na possibilidade de serem auxiliados. Os atos cometidos contra eles podem facilmente ser ocultados pelo agressor e, assim, costumam ficar invisíveis para terceiros. No contexto latino americano, as populações indígenas (caso *Ralco*), rurais (caso *Chevron y Sepetiba*), afrodescendentes e/ou desempregados (caso *Sepetiba*) costumam estar isoladas ou mal relacionadas com as áreas urbanas e os atores institucionais. Essa

18 Para uma revisão geral dessa disciplina e seu objeto, Fattah (2010). Para o uso da vitimologia no estudo de crimes institucionais complexos, Cohen (1993) e para uma perspectiva latino-americana, Zaffaroni (El Crimen de Estado como Objeto de la Criminología, discurso no Simpósio de Estocolmo sobre Criminologia, 2009). Sobre a relevância de criar novas categorias para pensar sobre crimes de massa, Morrison *et al.* (2014).

situação os torna mais vulneráveis e “disponíveis” aos interesses empresariais, uma vez que a falta de acesso à informação ou à justiça é um obstáculo para obter orientação e resposta oficial na situação de conflito ou pedir proteção de seus direitos. No caso *Ralco*, os anciãos das comunidades *mapuche-pehuenche* de Ralco tiveram que jornadas extenuantes de viagem em vários veículos, coletivos, através de várias cidades e por vários dias, antes de chegar à capital de Santiago do Chile para informar o CONADI sobre as atividades da Endesa em sua região (NAMUNCURÁ, 1999, p. 9), atividades que eram desconhecidas por autoridades competentes (quer dizer, que *deviam* estar informadas) até esse momento. Devido à situação de controle sobre sua própria área, como se mencionou anteriormente, no caso de *Se-petiba*, tem sido comum que os pescadores afetados em sua saúde pela contaminação, ou mesmo lesionados pelos grandes barcos da empresa, não foram percebidos pelo Estado, já que eram tomados pelos serviços médicos da empresa para evitar qualquer possibilidade de reclamações (PACS, 2015).

Um segundo aspecto relevante é *como* uma pessoa ou um grupo de pessoas interagem com o agressor ou o eventual agressor antes, durante e depois do cometimento do delito, definindo o grau de colaboração involuntária que a vítima pode ter dado ao futuro autor do delito (ver FATTAH, 2010, p. 47, 51, a respeito do delito violento comum). Nos casos em estudo, a situação de que as empresas sejam transnacionais tem um particular impacto nas possibilidades de comunicação: por um lado, os atores estrangeiros são percebidos como mais confiáveis que os atores locais, mas, por outro lado, as possibilidades de entendimento são mais complexas. A ideia de trabalhar para uma empresa transnacional deu aos equatorianos (caso *Chevron*) e brasileiros (caso *Se-petiba*) a esperança de melhores condições de trabalho. Nos três casos, os indivíduos eram marginalizados por seu próprio Estado (e no caso *Ralco*, eram também perseguidos historicamente pelo Estado). Tanto nos casos *Chevron* como em *Se-petiba*, as promessas à população local de oferecer oportunidades de qualificação e emprego não foram cumpridas. No caso *Ralco*, o compromisso da empresa não foi de melhores condições de trabalho, mas de melhores terras e

condições de vida na realocação da população *Mapuche-Pehuenche*, e essa promessa tampouco foi cumprida. Nesse caso, a colaboração involuntária das vítimas consistiu na participação em diálogos com a empresa, de maneira individual ou em pequenos grupos, em vez de sustentar uma voz comunitária do grupo nas negociações. O isolamento mencionado, combinado com a estratégia da empresa de dividir a comunidade, incrementou assim o risco de vitimização, que logo se concretizou. Isso já foi melhor expresso anteriormente:

As violações dos direitos humanos costumam ser precedidas de invasões graduais do território das vítimas. [...] Algumas vitimizações em larga escala não podem ser alcançadas sem uma preparação gradual de ambas as partes, da população vítima e do ambiente social dos perpetradores. A vitimização gradual se torna possível se as instituições formais de controle social - polícia e poder judiciário - não controlam a vitimização das pessoas independentemente do grupo, mas ativamente, unilateralmente, servem ao poderoso¹⁹ (KIRCHHOF, 2010, p. 114 ss.).

Por essa razão, o acesso não só aos canais governamentais, mas também a atores independentes, como pesquisadores e especialistas acadêmicos, é crucial para dar voz às comunidades (JARRELL; OZYMY, 2014, p. 254 ss.).

Uma análise correta dessa inter-relação ofereceria informação para a construção de padrões de vitimização e, portanto, o projeto de alarmes e sistemas de prevenção. A inter-relação entre a vítima de uma (eventual futura) violação de direitos humanos (direito à vida, à saúde, ao meio ambiente saudável, a uma nutrição adequada e à água, a condições de trabalho dignas, a viver de acordo com os costumes culturais próprios etc.) e o (eventual futuro) agressor é usualmente próxima e tóxica. Socialmente, por exemplo, amplos setores da população

19 "Human rights violations are often preceded by stepwise invasions of the victim's territory. [...] Some large-scale victimizations cannot be achieved without gradual preparation of both the victim population and the victimizers' social environment. Stepwise victimization becomes possible if the institutions of formal social control – police and courts – do not control the victimization of people regardless of group, but actively, one-sidedly, serve the powerful". (Tradução nossa)

de países latinoamericanos não têm acesso significativo à educação, os grupos minoritários são deslocados e ignorados, e os trabalhos informais são a realidade cotidiana de grandes segmentos da população. As comunidades com insuficiente nível educativo e de formação, sem outras alternativas de emprego e com uma estreita relação com a natureza, mas não com os papéis ou as questões burocráticas, não podem realmente avaliar ou elaborar uma decisão própria sobre se é genuína e benéfica a oferta de empregos ou se a companhia respeitará seu meio ambiente e sua fonte fundamental de água e alimento.

O quadro geral coloca esses setores, vítimas ou grupos afetados, atuais ou potenciais, não apenas em uma situação desfavorável em relação aos atores nacionais, mas também em relação aos atores internacionais (veja-se no mesmo sentido VIANO, 1990, p. xiv ss.). Se tivessem conhecimento de que essas empresas provavelmente usarão mais tarde a força física de agentes privados e/ou estatais para reprimir protestos e evitar reclamações por dano ambiental, eles provavelmente rechaçariam o projeto de maneira mais contundente. Mas isso não costuma ser o que acontece. E quando é o caso e a população protesta mesmo antes de a empresa começar seu desenvolvimento, corre o risco de ser reprimida pela polícia e pelo exército e até mesmo, em alguns casos, ser condenada como terrorista (caso *Ralco*) (VILLEGAS, 2009; RICHARDS, 2010).

Cabe mencionar aqui que os *Princípios Ruggie*, um documento das Nações Unidas publicado em 2011 sobre negócios transnacionais e direitos humanos, não considera realmente a relevância das potenciais vítimas como atores principais, nem suas circunstâncias de vida como fatores a serem considerados em estratégias de prevenção, sanção e reparação de violações de direitos humanos²⁰. Enquanto a ênfase do documento está posto no papel e na responsabilidade dos Estados e das empresas quase como únicos sujeitos com capacidade decisória *antes e durante* o desenvolvimento das atividades empresariais, os

20 Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Direitos Humanos e Empresas Transnacionais e outras Empresas, John Ruggie, *Empresa y derechos humanos: nuevas medidas para la puesta en práctica del marco "proteger, respetar y remediar"* (AI HRC/17/31), publicado em 21 de março de 2011.

grupos de vítimas são considerados somente na terceira parte do documento, a qual está relacionada com as medidas a serem tomadas após o dano ter sido causado; e mesmo nesse caso, as vítimas não são vistas como sujeitos centrais de acordos ou compromissos, mas apenas como pessoas às quais se pergunta a opinião, que não será vinculante²¹. Nenhuma das seguintes situações é considerada no informe: a situação prévia de vulnerabilidade (palavra-chave: isolamento e marginalização), o acesso real à informação e o interesse nas necessidades e possibilidades de interação entre a comunidade local e as empresas transnacionais, ou o contato real e a resposta, nem o interesse e a capacidade do Estado em relação às vítimas. Sucessores do programa Pacto Global (*Global Compact*), os princípios Ruggie aspiram a exercer mais pressão nos Estados e nas empresas e proteger melhor as vítimas. Todavia, desafortunadamente, o papel das vítimas ou potenciais vítimas de empresas transnacionais continua marginalizado. Este documento de *soft law* pode ser entendido, por um lado, como uma tentativa de impor uma ordem ao mundo empresarial transnacional, especialmente no que diz respeito às atividades em países economicamente menos solventes; ainda que, por outro lado, é claro que as metas e regulações internacionais não estão orientadas a deter aos Estados economicamente fortes com normas limitadoras que possam significar uma redução de benefícios para esses Estados e suas grandes companhias.

As políticas econômicas internacionais não rechaçam as práticas que causam danos. Pelo contrário, as tentativas de restrição resultam sempre bastante problemáticas. O documento das Nações Unidas torna essa situação evidente.

A situação estrutural socioeconômica no nível doméstico, desse modo, é exacerbada por condições externas, dado que os direitos fundamentais não são apenas ignorados, mas também usualmente violados como resultado de atividades empresariais realizadas por

21 Deve-se notar que nem todas as vítimas exigem o mesmo nem da mesma maneira, por exemplo, como um grupo de vítimas de crimes ambientais. Para essas diferenças, a consideração de suas vozes deve ser especialmente levada em consideração (HALL, 2015). Essa indiferença é uma das muitas deficiências dos Princípios de Ruggie.

atores transnacionais apoiados pelos interesses locais e pelas políticas internacionais.

III. Uma terceira área teórica está dada pela ideia da *criminologia verde* que se refere ao meio ambiente (*green criminology*). Originalmente, esse campo estava interessado nos delitos relativos à vida animal, à vida vegetal e ao meio ambiente. Nos últimos anos, porém, esses estudos geraram interessantes resultados acerca do severo impacto daqueles delitos na vida e nos direitos dos segmentos mais marginalizados da população mundial, assim como nos permanentes conflitos de interesses entre o meio ambiente, a vida humana e o desenvolvimento (JARRELL; OZYMY, 2014; BRISMAN *et al.*, 2015; HALL, 2015, p. 103; WALTERS, 2006), e em particular, na vida e direitos dos povos indígenas (BOEKHOUT VAN SOLINGE; KUIJPERS, 2013, p. 202 ss.; BRISMAN *et al.*, 2015, p. 2; CARRASCO; FERNÁNDEZ, 2009). Além disso, essa subdisciplina incorpora um olhar inovador em relação às infrações cometidas por ofensores complexos contra grupos de vítimas que se encontram em grande parte dispersos em extensas zonas e áreas, e que deixam essas vítimas na qualidade de difusas (WHITE; SOUTH, 2013; SPAPENS, 2014, p. 224 ss.).

Economicamente – em termos macroeconômicos formais –, os países latino americanos são mais pobres que os países europeu-ocidentais ou que os Estados da América do Norte. No entanto, os primeiros contam com abundantes recursos naturais como a água para as represas hidroelétricas (caso *Ralco*), óleo cru para produzir petróleo (caso *Chevron*), e abundantes territórios litorâneos “livres” para grandes novos projetos da indústria siderúrgica (caso *Segetiba*). Como consequência desses fatores, os investimentos estrangeiros trazem um enorme fluxo de capitais e numerosos projetos problemáticos (EBUS; KUIJPERS, 2015; para indústrias extrativas MCGREGOR, 2009) os quais resultam interessantes para governantes e grupos empresariais locais na América Latina, mesmo que sejam realizados de forma que podem ser prejudiciais à população. Este é o *delito estatal-corporativo* (*state-corporate crime*) antes mencionado, mas aqui ampliado para incluir o dano ambiental.

Em casos nos quais é requerido um estudo de impacto ambiental prévio no início de um projeto de exploração, é comum que o resultado não seja imparcial, já que as instituições científicas e acadêmicas poderiam estar envolvidas por seus próprios interesses (fontes de financiamento para projetos de pesquisa) ou por temores bem fundamentados; e no caso em que sejam imparciais, são frequentemente considerados uma ofensa à corporação (casos *Sepetiba*, *Chevron* e *Ralco*).

A análise, no entanto, mesmo tendo em conta esses diferentes aspectos, segue sendo parcial se os fatores econômicos não são incluídos. A ratificação de acordos comerciais que são favoráveis às corporações estrangeiras e que reduzem a margem de manobra do Estado em caso de conflito ou ante possíveis reivindicações privadas são um elemento-chave para a compreensão dos reiterados maus tratos do meio ambiente e das populações que vivem no entorno em questão. No campo da indústria extrativa, os TLCs são comuns e a solução de controvérsias fora da jurisdição local (por exemplo, diante de árbitros como CIADI ou CNUDMI) conduz na maioria dos casos a respostas favoráveis para as corporações e a uma falta de reparação para as vítimas afetadas, as quais permanecem invisíveis ou sem uma voz audível. Os TLCs são instrumentos comuns do comércio internacional para o desenvolvimento das relações comerciais entre os Estados, mas funcionam sobre uma base problemática: se os Estados signatários não estão em situações geopolíticas similares (equilíbrio na relação de poder econômico e político), a desigualdade inicial necessariamente conduzirá a uma interação assimétrica mais tarde (Zabalo, 2008).

Comumente, as políticas econômicas internacionais apoiam e promovem a ratificação de TLCs para a abertura e a melhoria do comércio interestatal, especialmente no que diz respeito aos recursos naturais. Esse interesse internacional, no entanto, atua unicamente a favor de certos mercados e de certos países. Nesse sentido, no contexto latino-americano, as diferenças estruturais a nível doméstico são cada vez mais atravessadas por relações assimétricas que outorgam vantagens à exploração e utilização de recursos por atores estrangeiros, por exemplo, em condições que não são respeitadas dos interesses

da população local, que permanece com frequência – pelas políticas econômicas internacionais - sem legislação nacional que a proteja.

IV. Os estudos dos meios massivos de comunicação apresentam, por último, uma quarta maneira de abordar os casos. A indiferença social e a impunidade institucional podem ser explicadas, pelo menos em parte, de acordo com a maior ou menor presença de uma determinada notícia nos meios de comunicação, e de acordo com a construção específica da opinião pública dirigida por essa notícia (LEE, 2005, p. 129). Este enfoque oferece, portanto, componentes conceituais relativos à visibilidade ou invisibilidade das atividades ilegais e suas consequências (JEWKES, 2015, capítulo 1).

Na América Latina, as grandes corporações de comunicação são usualmente parte de grupos econômicos vinculados com outras indústrias além da midiática, ou estão inclusive relacionadas com atores governamentais. Por essa razão, os conflitos relativos a grandes companhias são publicados ou informados apenas parcialmente, para evitar a construção de uma opinião pública negativa (LEE, 2005, p. 133, 148), e porque o questionamento do sistema econômico neoliberal por parte de dos meios corporativos de comunicação é absolutamente impossível (PAULS, 2015, p. 268 ss.). Desse modo, o grau de empatia da audiência com os conflitos e seus protagonistas se encontra, em geral, fortemente manipulado. No caso *Ralco*, era evidente como os meios de comunicação conservadores representavam o conflito desde a perspectiva do governo, mostrando a população *Mapuche* como violenta e fundamentalista, e apresentando duras críticas ao discurso da proteção ambiental, enquanto que os meios progressistas punham o foco nas dificuldades experimentadas pelas comunidades indígenas e o impacto prejudicial dos processos econômicos atuais (NAMUNCURÁ, 1999, epílogo²²). As estratégias de omissão (*Auslassung*), abreviação e fragmentação (*Verkürzung und Fragmentierung*) e enquadramento episódico (*episodische Einrahmung*) por comunicados

22 Também é ilustrativo no documentário *Apaga y vámonos*, a influência dos meios de comunicação de massa na percepção do público (veja as cenas nos minutos 00:26:45 e 00:43:20).

de imprensa com o fim de construir informes da maneira “correta” são mecanismos domésticos comuns dos meios de comunicação (LEE, 2005, p. 135 ss.). No entanto, isso é também central para a divulgação da informação no exterior. São principalmente os grandes grupos os que têm a possibilidade de ter contato com outros atores importantes das empresas midiáticas internacionais. Por essa razão, unicamente notícias parciais ou inclusive perspectivas contraditórias (PAULS, 2015, p. 273) são traduzidas e emitidas no exterior. A barreira idiomática dificulta a tomada de contato com fontes alternativas de informação local ou com as redes sociais, de modo que a informação internacional dos meios de comunicação de massa não é fácil de comparar. Os atores econômicos e políticos, por essa razão, promovem e obtêm vantagens desses sistemas de filtro nos fluxos de informação transnacional. E assim, apresenta-se um suporte midiático aos modelos de desigualdade econômica e ao dano social gerado (SEAGA SHAW, 2011, p. 173, 165 ss.). No caso *Chevron*, Steve Donziger, o advogado norte-americano que conduziu a demanda das vítimas no Equador e nos EUA, mostrou um uso astuto dos meios de comunicação, por exemplo, mediante a atração da atenção política e pública através da coordenação de entrevistas nos principais programas e revistas, convidando celebridades para apoiar a reivindicação, e a publicação posterior do material, inclusive na revista *Vanity Fair*²³. Vale ressaltar aqui, todavia, que a posição econômica e a experiência de Donziger não é usual nas questões de direitos humanos. Seu escritório de advocacia em Nova Iorque se encontrava em condições de financiar a campanha midiática e, em virtude disso, a informação publicada em sua proposta foi, em diferentes sentidos, parcial, mas no sentido contrário aos meios de comunicação tradicionais; de fato, a forma como Donziger dirigiu a mídia confirma que sua boa posição econômica e seu status profissional foram elementos-chave para despertar o interesse dos meios de comunicação no Equador e no exterior. As vítimas, comunidades em sua maioria indígenas e pobres, por elas mesmas nunca poderiam ter recebido tanta atenção. Os resultados de um estudo quantitativo sobre

23 Ver artigo “Jungle Law” (7 de abril, 2007) disponível em: <<http://www.vanityfair.com/news/2007/05/texaco200705>>, acesso em: 08 ago. 2017.

os informes da mídia sobre os desastres ambientais mostraram, nesse sentido, que, por exemplo, na cobertura do derramamento de petróleo no Golfo do México em 2010, “somente quatro por cento do total de informes sobre o risco fazem referência à população vulnerável; o resto concentrou-se na vida marinha, nas empresas petrolíferas e na proteção do capital” (PAULS, 2015, p. 276). De forma semelhante, em um trabalho prévio, Wilkins (1987, p. 101) explicou que, nos relatórios dos meios de comunicação mais destacados, os testemunhos de cidadãos diretamente afetados pelo desastre de Bhopal foram as fontes menos citadas (as mais citadas foram porta-vozes institucionais e corporativos). Parece claro, então, que as vítimas e sua vulnerabilidade, mesmo quando os meios de comunicação comunicam os conflitos, permanecem invisíveis.

Essas quatro abordagens, diferentes, mas interligadas, evidenciam que mesmo quando as proibições e sanções criminais estejam previstas *no papel*, no contexto latino-americano, *na prática*, não são suficientemente úteis contra as corporações transnacionais²⁴. Nesse sentido, a América Latina pode ser considerada uma “fronteira” para o comércio transnacional (EBUS; KUIJPERS, 2015, p. 125), um lugar onde as regras dos próprios países de origem das corporações parecem perder sua validade.

Por outro lado, as regulações internacionais, a economia internacional e as políticas internacionais devem ser criticamente consideradas, já que guiam as práticas e discursos que reforçam a violência e a insegurança no contexto latino-americano. A conexão entre as políticas de segurança e o neoliberalismo, que é visível a nível doméstico (BÖHM, 2013), reproduz e expande sua lógica no nível dos conflitos internacionais e de direitos humanos.

24 Para uma maior descrição das possibilidades normativas (*no papel*) e seus obstáculos à persecução em nível do direito criminal nacional e internacional, cf. Böhm (2012).

3. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, INSEGURANÇA E POLÍTICAS ECONÔMICAS INTERNACIONAIS

As relações globais determinam os termos das relações entre corporações transnacionais, os países anfitriões e as comunidades locais afetadas. Assim, é possível dizer que as relações globais também determinam as relações locais. Na América Latina, por parte dos países anfitriões, essa contextualização implica o reconhecimento da riqueza em recursos naturais do território, assim como também o reconhecimento da existência da fragilidade social, econômica e *evitável* da fragilidade institucional para sua proteção. Esses fatores, quando se vinculam aos Estados usualmente mais poderosos geopolítica e economicamente, cujas corporações podem estar envolvidas em atividades danosas, e quando se compara a situação do Estado anfitrião com a própria posição econômica e de influências das empresas, explicam como a análise criminológica precisa ser complementada com elementos econômicos, especialmente com um enfoque que inclua a consideração das políticas internacionais. Isso significa que a perspectiva do “império” deveria ser considerada, e para isso o termo é usado no sentido de Michalowski (2009), por exemplo, quando explica os fluxos econômicos hegemônicos que formam as condições internacionais.

Entre essas condições, as diferenças estruturais e as dificuldades em relação ao respeito efetivo e à efetiva realização dos direitos fundamentais são cruciais. As condições internacionais, consequentemente, estão estreitamente relacionadas com a *violência estrutural*, em ambos os níveis, tanto a nível doméstico como internacional. Este conceito explica os laços entre as políticas internacionais e nacionais e os fatores econômicos e os sociais. Em particular, o vínculo entre formas visíveis e invisíveis de violência (incluindo insegurança) pode ser melhor explicado por esse conceito.

Johan Galtung (1989) descreve a *violência estrutural* como o conjunto de estruturas físicas e organizativas evitáveis que impedem as pessoas de satisfazerem suas necessidades básicas ou alcançar seu

verdadeiro potencial. Sob estruturas organizacionais evitáveis, por exemplo, podemos mencionar práticas corruptas que obstruem o funcionamento satisfatório dos escritórios do governo quando os indivíduos demandam proteção, ou podem mencionar-se os obstáculos que aparecem no sistema de justiça quando comunidades afetadas realizam suas demandas, ou quando pode considerar-se como evitável a tolerância normativa e judicial a respeito de práticas industriais depredadoras ou contaminantes, que utilizam os recursos naturais em benefício de alguns poucos, e à custa do meio das comunidades afetadas, ou dos povos ancestrais, e, deste modo, ameaçando a possibilidade de forma de vida digna daquelas comunidades. Nesses exemplos, as necessidades básicas (Direitos Humanos!²⁵) são a saúde, a educação, a alimentação e a água; e que não estão sendo satisfeitas por uma *evitável* resposta ruim dos escritórios do governo (*caso Ralco*), ou por uma *evitável* falta de acesso à alimentação e água limpas em seu próprio espaço (*caso Chevron* e *caso Sepetiba*), ou por uma *evitável* falta de acesso a trabalho e salários dignos que permita aos moradores pagar por comida e água em outros lugares (*casos Chevron, Ralco e Septetiba*). O fosso entre os direitos potenciais e os direitos reais expõe os indivíduos a duras condições, cuja genealogia pode ser encontrada em séculos de instabilidade, relações internacionais assimétricas e elites formadas por governos orientados ao incremento das posições de poder político e econômico para alguns e, portanto, centrados na melhora das relações de negócios com sócios melhor posicionados geopoliticamente no lugar de em um melhor projeto de governo para a melhor realização geral dos direitos fundamentais das populações locais (de cada vez uma maior parte delas).

As políticas econômicas internacionais são entendidas nesse documento não como normativa de direito vinculante, mas como uma suave (*soft*) pressão econômica exercida pelas organizações internacionais (OMC, Banco Mundial, OCDE etc.) e por alguns Estados (países europeu-ocidentais, Estados Unidos, Canadá, China) sobre outros Estados e regiões em suas interações assimétricas, o que

25 Sobre a relação entre necessidades básicas e direitos humanos, ver Böhm (2017), com mais referências.

habitualmente pode gerar violência estrutural. Nesse sentido, as relações econômicas internacionais podem ser analisadas atualmente por meio do conceito de hegemonia:

Uma potência hegemônica não é apenas o Estado; é um estado dedicado à criação e à promoção de um sistema global de livre comércio. O faz primeiramente mediante a abertura de seus próprios mercados para bens e serviços estrangeiros, e o envio de financiamentos e investimentos ao exterior, então atraindo outros para fazer o mesmo. Os hegemônicos também podem reforçar a economia global instaurando, estabelecendo regimes ou organizações internacionais²⁶ (NESTER, 2010, p. 114).

Pode-se dizer, então, que a economia global, as pressões econômicas e as políticas públicas nacionais estão estreitamente interligadas e têm um impacto direto sobre a população local.

A violência estrutural doméstica, portanto, está relacionada à violência estrutural internacional: enquanto em alguns contextos os mecanismos de paz tendem a reduzir os níveis de violência estrutural, cultural e física, em outros contextos (como no latino americano) os níveis de violência estrutural são estimulados pelas políticas internacionais que dificultam o desenvolvimento local para os locais. Por outro lado, essa situação é apoiada pela violência cultural (aceitação de padrões estrangeiros e resignação em relação a posições menos favoráveis das próprias condições geopolíticas) e pode levar à violência física (morte e doenças, protestos violentos, crescimento dos crimes de rua pelas condições socioeconômicas de pobreza geral, políticas criminais punitivas e violentas, entre outras formas).

A introdução de um TLC, por exemplo, entre Estados Unidos e Equador significa a abertura da economia e dos recursos equatorianos a regras flexíveis e um alto risco de resultados desfavoráveis para a

26 “A hegemon is not just the world’s most powerful state; it is a state dedicated to creating and nurturing a global free trade system. It does so first by opening its own markets to foreign goods and services, and sending finance and investments overseas, then by enticing others to do the same. Hegemons can also bolster the global economy by setting up international organizations or regimes” (Tradução nossa).

população local. Com esses compromissos internacionais, os Estados se mostram mais “internacionalizados” em suas relações comerciais e, portanto, como mais atraentes para os investimentos estrangeiros. Enquanto isso, os grupos econômicos locais mais robustos tiram vantagem desses negócios que não costumam ser favoráveis para a população local mais pobre e mais vulnerável, a qual se torna, por sua vez, mais e mais marginalizada e cada vez mais distante de condições estruturais que permitam satisfazer suas necessidades básicas. Nesse contexto, é possível distinguir vítimas e ofensores dessa relação de violência estrutural invisível. A vítima é a população local marginalizada; os ofensores são os Estados locais e estrangeiros que promovem essas condições, e as corporações e empresários que podem executar negócios mais rentáveis como resultado dessas desiguais condições comerciais.

Dessa forma, os padrões internacionais têm um impacto direto nas economias nacionais e as políticas econômicas têm uma influência imediata sobre a vida social. Por outro lado, quando essa vida econômica e social se desenvolve em um contexto de violência estrutural, não surpreende que a insegurança na vida individual, social e política seja uma consequência imediata. Essa insegurança, a nível normativo e individual está intimamente ligada com uma futura violência física, direta e visível. Essa classe de violência, a violência de segmentos sociais pobres e marginalizados rechaçando condições estruturais e lutando fisicamente por bens individuais (alimentos, produtos em propriedade) e necessidades sociais (reconhecimento, justiça) não é aceita pelo Estado.

A atitude permissiva em relação a danos graves e violações de direitos humanos pelas empresas é diretamente proporcional à *atitude* punitiva em relação à violência criminal comum de indivíduos vulneráveis e marginalizados. Como exemplos, pode-se mencionar a aplicação da legislação antiterrorista à população *Mapuche* no caso *Ralco*, o uso de forças violentas de segurança privada no caso *Sepetiba*, ou as ameaças e perseguições no caso *Chevron*. Quase como uma regra para o contexto latino americano, pode-se afirmar que quanto mais favorável é o apoio aos projetos das grandes economias transnacionais, mais in-

tensa é a criminalização de crimes de rua e dos protestos sociais contra o fosso social e econômico. À luz dessa situação complexa, a ideia de um Estado penal como o inverso de um Estado economicamente complacente torna-se mais evidente. A conexão direta entre ordens internas e internacionais, tanto como ordem econômica, as violações de direitos humanos, o dano social, a violência física e estrutural, e a insegurança: são todos eles partes componentes de um todo.

4. CONCLUSÃO

Os casos do Brasil, Equador e Chile, ThyssenKrupp, Chevron/Texaco e Endesa apresentados aqui não são casos isolados. Esses casos são modelos das condições criminogênicas, socioeconômicas e geopolíticas que, primeiramente, estão relacionadas com as políticas econômicas internacionais e, segundo, conduzem não só ao aumento das violações dos direitos humanos por atores corporativos transnacionais, mas também ao aumento da violência visível e invisível.

As perspectivas criminológicas acima mencionadas podem ser a conexão entre a realidade dos casos estudados e úteis para a compreensão de seus elementos específicos e comuns.

Os atores econômicos e de poder não são percebidos como “ofensores” criminosos quando o dano é visto como o resultado “normal” das atividades empresariais, e se essas atividades são realizadas por empresas transnacionais sócias econômicas dos Estados anfitriões, o impacto negativo da atividade provavelmente será percebido pelo menos como menos grave. Os conceitos de crimes de colarinho branco, criminalidade dos poderosos e macrocriminalidade deveriam, portanto, ser considerados não somente a nível doméstico, mas particularmente ao nível das corporações transnacionais. A influência dos tomadores de decisão, dos empresários e das políticas corporativas é equivalente ou ainda maior a nível internacional e, por essa razão, o impacto positivo ou negativo de suas atividades econômicas na América Latina reproduz formas mais complexas e amplas de violência estrutural. Dado que a nível nacional e internacional algumas partes da população parecem ser *supérfluas*, e que nem os atores de poder

locais ou internacionais são respeitosos de seus direitos, e também devido à situação de prévia marginalização, essa população *superflua* frequentemente não está em condições de realizar uma demanda suficientemente contundente e oportuna em defesa de seus direitos. As vítimas, em sua invisibilidade, inacessibilidade e falta de voz, deveriam ser consideradas não apenas como vítimas a nível nacional, mas também como vítimas internacionais. Os regulamentos da União Europeia, as diretivas do Banco Mundial ou as resoluções da ONU são tão responsáveis como os Estados Unidos, o Canadá ou os Estados europeus e suas políticas comerciais estrangeiras, e como as elites locais funcionais a tais políticas, pelo impacto econômico em nível micro e macro.

A impressão de *anonimato* enfrentada por amplos setores da população afetada não significa que se trate realmente de sujeitos anônimos. Todas as crianças desnutridas têm um nome; todo o índio deslocado é um membro insubstituível de uma comunidade ancestral, e cada rio severamente contaminado é uma fonte natural de água a menos para uma comunidade específica. O fato de que muitas atividades empresariais danosas estejam relacionadas com recursos naturais explica por que o dano continua invisível, já que o meio ambiente, e a vida vegetal e animal não têm possibilidades de reclamar, e os indivíduos e comunidades diretamente afetados são, como se viu, principalmente, pessoas de comunidades indígenas rurais sem acesso suficiente a mecanismos adequados de reivindicação. É curioso que a proteção ambiental esteja se tornando mais e mais regulamentada internacionalmente, mas que, no entanto, os padrões mais baixos a nível transnacional sejam frequentemente impostos por Estados sem recursos naturais suficientes ao subscrever documentos binacionais em suas negociações com os Estados que têm as maiores riquezas naturais (como os Estados latino americanos). Assim, o meio ambiente e a vida vegetal e animal não têm voz, mas se veem afetados e sofrem o impacto prejudicial dos negócios fortemente desregulados em territórios latino americanos, e essa desregulamentação tem, por sua vez, um impacto imediato na população local. Mais ainda, isso tem um impacto imediato na população mundial. Na medida em que os

recursos naturais se tornam mais escassos, os meios violentos para sua apropriação se tornam uma realidade mais tangível. Os meios de comunicação de massa frequentemente permanecem muito calmos em relação às violações dos direitos econômicos, sociais e culturais fundamentais, porque esses direitos são particularmente afetados pelas empresas transnacionais e os atores corporativos. Deveria considerar-se, no entanto, que a violação não informada (invisível) desses direitos é precisamente o tipo de violação que implica às condições de violência estrutural.

Para concluir, é útil resumir as três teses apresentadas na introdução deste trabalho e desenvolvidas ao longo dessas páginas. Na América Latina, as violações de direitos humanos cometidas com participação de empresas transnacionais podem ser consideradas uma consequência direta das políticas econômicas nacionais e internacionais. Da mesma forma, as condições criminogênicas e os níveis de danos têm em comum suas lógicas econômicas e de segurança que devem ser consideradas como um todo e observadas de uma perspectiva integral. Se isso for aceito, o foco para pesquisas futuras deveria estar na *insegurança* entendida como violência, tanto na sua forma estrutural quanto na sua forma física. Por último, conclui-se que, atento a esse contexto, as políticas econômicas internacionais merecem ser objeto de observação, análise e críticas mais detalhadas, e isso inclui o conhecimento criminológico.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Hans-Jörg. **Internationale Kriminalität, Gewaltökonomie und Menschenrechtsverbrechen**: Antworten des Strafrechts, IPG 2, pp. 153-169, 2007.

BOEKHOUT VAN SOLINGE, Tim; KUIJPERS, Karlijn. The Amazon Rainforest. A green criminological perspective. In: SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi (Ed.). **Routledge International Handbook of Green Criminology**. London/NY: Routledge, 2013. p. 199-213.

BÖHM, María Laura. Empresas transnacionales y violación de Derechos Humanos en América Latina - Dificultades para su imputación y juzgamiento. **Boletín Semestral GLIPGö**, n. 4, pp. 11-24, 2012.

_____. Los crímenes de Estado, la complicidad civil y el sistema punitivo. In: **En Letra. Derecho Penal**, Buenos Aires, año 1, n. 1, pp. 8-18, 2015.

_____. Political violence, International Crimes, and Transnational Corporations in Latin America. In: HE, Bingsong; LIU, Yanping (Ed.). **New Philosophy of Crime and Punishment in the Era of Globalization**. Beijing: Beijing University, 2011, p. 344-360.

_____. Políticas de Seguridad y Neoliberalismo. In: A. Fernández Steinko (Ed.). **Delincuencia, Finanzas y Globalización**. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 2013. p. 307-333.

_____. Violencia estructural– Ejercicio de análisis de la realidad de comunidades indígenas wichí, qom y pilagá en la provincia argentina de Formosa. In: Lecciones y Ensayos. **Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires**, 1/2017 (no prelo).

BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel. State-Corporate Environmental Harms and Paradoxical Interventions: Thoughts in Honour of Stanley Cohen. In: SOLLUND, Ragnhild A. (Ed.). **Green Harms and Crimes. Critical Criminology in a Changing World**. Basingstoke, 2015. p. 27-42.

BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel; WHITE, Rob. Toward a Criminology of Environment-Conflict Relationships. In: _____ (Ed.). **Environmental Crime and Social Conflict. Contemporary and Emerging Issues**. Aldershot, 2015. p. 1-38.

CARRASCO, Anita; FERNANDEZ, Eduardo. Estrategias de resistencia indígena frente al desarrollo minero: La comunidad de Likantatay ante un posible traslado forzoso. **Estudios Atacameños**, San Pedro de Atacama, n. 38, pp. 75-92, 2009 .

COHEN, Stanley. Human Rights and Crimes of the State. The culture of denial. In: **Australia & New Zealand Journal of Criminology** 26, pp. 97-115, jul., 1993.

CUNNEEN, Chris. The Race to Defraud. State crime and the immigration of Indigenous people. In: CHAMBLISS, William J.; MOLONEY, Christopher J. (Ed.). **State Crime. Critical Concepts in Criminology**. Vol. II: Varieties of State Crimes, London and New York, 2015. p. 658-671.

DONZIGER, Steven; GARR, Laura; PAGE, Aaron Marr. The Clash of Human Rights and BIT Investor Claims: Chevron's Abusive Litigation in Ecuador's Amazon. In: **Human Rights Brief**, v. 17, n. 2, pp. 8-15, 2010.

EBUS, Bram; KUIJPERS, Karlijn. The State-Corporate Tandem Cycling Towards Collision: State-Corporate Harm and the Resource Frontiers of Brazil and Colombia. In: BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel; WHITE, Rob (Ed.). **Environmental Crime and Social Conflict. Contemporary and Emerging Issues**. Aldershot, 2015. p. 125-152.

FATTAH, Ezzat A. The Evolution of a Young, Promising Discipline. Sixty Years of Victimology, a Retrospective and Prospective Look. In: SHOHAM, Shlomo G.; KNEPPER, Paul; KETT, Martin (Ed.). **International Handbook of Victimology**. Boca Raton/London/NY: CRC Press, 2010. p. 43-94.

FERNÁNDEZ STEINKO, Armando. **Las pistas falsas del crimen organizado**: Finanzas paralelas y orden internacional. Madrid, 2008.

FRIEDRICHS, David. Transnational Crime and Global Criminology: Definitional, Typological, and Contextual Conundrums. **Social Justice**, v. 34, n. 2, pp. 4-18, 2007.

_____. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (Ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. London/NY: Routledge, 2015. p. 39-49.

GALEANO, Eduardo. **Las venas abiertas de América Latina**. 39. ed. Madrid, 1984.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. **Journal of Peace Research**, v. 27, n. 3, pp. 291-305, 1990.

_____. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, pp. 167-191, 1969.

HALL, Matthew. Victims of Environmental Crime: Routes for Recognition, Restitution and Redress. In: SPAPENS, Toine; WHITE, Rob; KLUIN, Marieke (Ed.). **Environmental Crime and its Victims. Perspectives within Green Criminology**. Aldershot, 2014). p. 103-118.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. From 'Crime' to Social Harm? In: CHAMBLISS, William J.; MOLONEY, Christopher J. (Ed.). **State Crime. Critical Concepts in Criminology**. Vol. I: An Introduction to the Field of State Crime Research. London/NY: Routledge, 2015. p. 229-247.

HÖNKE, Jana. New political topographies. Mining companies and indirect discharge in Southern Katanga (DRC). **Politique africaine**, v. 4, n. 120, pp. 105-127, dez., 2010.

HUISMAN, Wim. Corporations and International Crimes. In: SMEULERS, Alette; HAVEMAN, Roelof. (Ed.). **Supranational Criminology: Towards a Criminology of International Crimes**, Antwerpen: Intersentia Publishers, 2008. p. 181-211.

JÄGER, Herbert. **Makrokriminalität**. Studien zur Kriminologie kollektiver Gewalt. Frankfurt, 1989.

JARRELL, Melissa; OZYMY, Joshua. Communities as Victims of Environmental Crime: Lessons from the Field. In: SPAPENS, Toine; WHITE, Rob; KLUIN, Marieke (Ed.). **Environmental Crime and its Victims. Perspectives within Green Criminology**. Alsderhot, 2014). p. 249-261.

JEWKES, Yvonne. **Media and Crime**. Key Approaches to Criminology. 3. ed. London, 2015.

JESSBERGER, Florian; KALECK, Wolfgang; SINGELNSTEIN, Tobias. **Wirtschaftsvölkerstrafrecht**. Ursprünge. Begriff. Praxis. Perspektiven. Baden-Baden, 2015.

KIMERLING, Judith. Amazon crude, Natural Resources Defense Council. New York, 1991.

_____. The Environmental Audit of Texaco's Amazon Oil Fields: Environmental Justice or Business as Usual? **Harvard Human Rights Journal**, v. 7, pp. 199-224, 1994.

KIRCHHOF, Gerd Ferdinand. History and a Theoretical structure of Victimology. In: SHOHAM, Shlomo G.; KNEPPER, Paul; KETT, Martin (Ed.). **International Handbook of Victimology**. Boca Raton/London/ NY: CRC Press, 2010. p. 96-123.

KRAMER, Ronald C.; MICHALOWSKI, Raymond J.; KAUZLARICH, David. The Origins and Development of the Concept and Theory of State-Corporate Crime. **Crime & Delinquency**, v. 48, n. 2, pp. 263-282, abr., 2002.

LEE, Chul. (Latente) soziale Probleme und Massenmedien, Herbolzheim: Centaurus-Verl, 2005.

LOPERFIDO, Manuela. Efectos de la acción de organizaciones no gubernamentales ante los miembros de la empresa Thyssenkrupp respecto al Proyecto de TKCSA – Brasil. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 2017) (no prelo).

MCGREGOR, Michael A. Ending Corporate Impunity: How to Really Curb the Pillaging of Natural Resources. **Case W. Res. J. International Law**, v. 42, n. 1, pp. 469-497, 2009.

MICHALOWSKI, Raymond. Power, Crime and Criminology in the New Imperial Age. **Crime, Law and Social Change**, v. 51, n. 3-4, pp. 303-325, abr., 2009.

MORRISON, Wayne; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BERGALLI, Roberto. Diálogos sobre criminología, genocidio y daño social con Wayne Morrison, Eugenio Raúl Zaffaroni y Roberto Bergalli. In: Rivera Beiras, Iñaki (Ed.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2014. p. 207-222.

MÜLLER, Markus-Michael. The rise of the penal state in Latin America. **Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice**, v. 15, n. 1, pp. 57-76, 2012.

NAMUNCURÁ, Domingo. **Ralco: represa o pobreza?** Santiago: LOM Ediciones, 1999.

NESTER, William R. **Globalization, Wealth, and Power in the Twenty-first Century.** London: Palgrave Macmillan, 2010.

PACS - Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul. **Baía de Sepetiba: fronteira do desenvolvimentismo e os limites para a construção de alternativas.** 1. ed. Rio de Janeiro: PACS - Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul, 2015.

PAULS, Nels; ZAGORSKI, Kim; FERGUSON, D. Chris. On Harm and Mediated Space: The BP Oil Spill in The Age of Globalisation. In: BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel; WHITE, Rob (Ed.). **Environmental Crime and Social Conflict. Contemporary and Emerging Issues.** Allderhot, 2015). p. 265-283.

PEARCE, Frank. **Crimes of the Powerful. Marxism, Crime and Deviance.** London, 1976.

PPT (Permanent Peoples' Tribunal). **The European Union and Transnational Corporations in Latin America: Policies, Instruments and Actors Complicit In Violations of The Peoples' Rights.** Madrid, 2010.

RICHARDS, Patricia. Of Indians and Terrorists: How the State and Local Elites Construct the Mapuche in Neoliberal Multicultural Chile. **Journal of Latin American Studies**, v. 42, n. 1, pp. 59-90, fev., 2010.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. Retomando el concepto de violencia estructural. La memoria, el daño social y el derecho a la Resistencia como herramientas de trabajo. In: RIVERA BEIRAS, Iñaki (Ed.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social.** Barcelona: Anthropos Editorial, 2014.

ROTHE, Dawn L.; MULLINS, Christopher, W.; SANDSTROM, Kent. The Rwandan Genocide. International finance policies and human rights. **Social Justice**, v. 35, n. 3, pp. 66-86, 2008.

RUGGIERO, Vincenzo. **Crime and Markets: Essays in Anti-Criminology.** Oxford: Oxford University Press, 2001.

SEAGA SHAW, Ibrahim. **Human Rights Journalism**. Advances in Reporting Distant Humanitarian Interventions. London: Palgrave Macmillan, 2011.

SMEULERS, Alette; HAVEMAN, Roelof. (Ed.). **Supranational Criminology: Towards a Criminology of International Crimes**, Antwerpen: Intersentia Publishers, 2008.

SPAPENS, Toine Invisible Victims: the Problem of Policing Environmental Crime. In: SPAPENS, Toine; WHITE, Rob; KLUIN, Marieke (Ed.). **Environmental Crime and its Victims. Perspectives within Green Criminology**. Alsdershot, 2014, p. 221-236.

SCHEERER, Sebastian. Kriminalität der Mächtigen. In: KAISER, G. et al. (Ed.). **Kleines kriminologische Wörterbuch**. Heidelberg, 1985. p. 211-215.

SUTHERLAND, Edwin. **White Collar Crime: The Uncut Version**. New Haven, 1983.

VIANO, Emilio C. Victimology: A New Focus of Research and Practice. In: VIANO, Emilio C. (Ed.). **The Victimology Handbook. Research Findings, Treatment, and Public Policy**. New York/London: Routledge, 1990.

VILLEGAS, Myrna. **El Mapuche como enemigo en el Derecho (Penal). Consideraciones desde la biopolítica y el derecho penal del enemigo**. Instituto de Derecho Penal Europeo e Internacional Universidad de Castilla La Mancha. Portal Iberoamericano de las Ciencias Penales, 2009.

WACQUANT, Loïc. The Body, the Ghetto and the Penal State. **Qualitative Sociology**, v. 32, n. 1, pp. 101-129, mar., 2009.

WALTERS, Reece. Crime, Bio-Agriculture and the Exploitation of Hunger. **British Journal of Criminology**, v. 46, n. 1, pp. 26-45, jan., 2006.

WHITE, Rob; SOUTH, Nigel. **The Future of Green Criminology: Horizon Scanning and Climate Change**, paper presented at the

American Society of Criminology Conference, Atlanta, 2013. Disponível em: <https://asc41.com/Annual_Meeting/2013/Presidential%20Papers/White,%20Rob-South,%20Nigel.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2016.

WILKINS, Lee. **Shared Vulnerability. The Media and American Perceptions of the Bhopal Disaster**. New York: Greenwood Press, 1987.

ZABALO, Patxi. Los acuerdos internacionales sobre inversión, otro obstáculo para el desarrollo de América Latina. **Gestión en el Tercer Milenio**, v. 11, n. 22, pp. 27-39, nov., 2014.

Recebido em: 11/10/2017.

Aprovado em: 14/11/2017.

As mortes no campo e a operação *greenwashing* do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil

Deaths in the countryside and the greenwashing of “agro”: invisibilization of massive social harms in Brazil

Marília de Nardin Budó¹

Resumo: Este trabalho se insere na tentativa de deslocamento do campo da criminologia crítica, em pelo menos dois sentidos: do urbano ao rural; do sistema de controle penal à esfera de imunização no conluio entre elites agrárias, políticas e econômicas, nacionais e transnacionais. Ciente da importância do discurso como forma de negação dos danos causados por atores poderosos, a pesquisa se orienta à análise de dois documentos relacionados ao agronegócio, um oficial e outro de propaganda. Através de revisão sistemática da literatura sobre danos sociais e crimes dos poderosos e de pesquisa documental, a conclusão aponta para uma operação de *greenwashing* do agronegócio pelos meios de comunicação hegemônicos e governo, através da invisibilização dos danos causados por esse modelo de produção. Busca-se a obtenção de capital simbólico para a adoção de políticas dos interesses de grandes proprietários rurais e corporações transnacionais.

1 Doutora em Direito pela UFPR. Mestre em Direito pela UFSC. Graduada em Direito e em Jornalismo pela UFSM. Professora do mestrado em Direito da Faculdade Meridional (IMED).

Palavras-chave: crimes dos poderosos; dano social; criminologia verde; agrotóxicos; colonialidade.

Abstract: *This work is part of the attempt to displace the field of critical criminology in at least two ways: from the urban to the rural; from the criminal control system to the sphere of immunization in the collusion between agrarian, political and economic elites, national and transnational corporations. Aware of the importance of discourse as a form of denial of social harms caused by powerful actors, the research is oriented to the analysis of two documents related to agribusiness, one official and the other one of propaganda. Through a systematic review of the literature on social damages and crimes of the powerful and of documental research, the conclusion points to an operation of agribusiness greenwashing by the hegemonic media and government, through the invisibility of the harms caused by this model of production. It seeks to obtain symbolic capital for the adoption of policies of the interests of large landowners and transnational corporations.*

Keywords: *crimes of the powerful; social harm; green criminology; pesticides; coloniality.*

INTRODUÇÃO

O câncer é a segunda maior causa de mortes na população brasileira, e a principal entre jovens de 16 a 29 anos. Apesar de serem numerosos os fatores que conduzem a esse dado, como, por exemplo, a elevação da expectativa de vida da população, não são poucos os estudos publicados nos últimos quinze anos reportando uma série de fatores que incrementam os riscos de desenvolvimento de doenças graves. Um deles é o uso de agrotóxicos nas lavouras, sobretudo a partir da inserção no mercado nacional de organismos geneticamente modificados.

Apesar de os danos sociais massivos causados por agentes poderosos não ser um objeto muito estudado no campo da criminologia, isso tem se modificado nos últimos anos. Sobretudo em relação aos

crimes financeiros, crimes corporativos, crimes de Estado e crimes ambientais, novos cenários têm se mostrado do interesse do campo, permitindo repensar epistemologias e metodologias para compreender como a ação dos poderes políticos e econômicos nacionais e transnacionais causam mortes numerosas e dramáticas em várias partes do mundo. Com foco no racismo ambiental e na experiência da vitimização ambiental, o campo da criminologia verde tem trazido importantes resultados, tanto no que tange ao desvelamento das vítimas do conluio entre Estados e Mercados, quanto nas próprias responsabilidades a serem atribuídas. Outro foco tem sido o da importância dos movimentos sociais na luta pelo reconhecimento dos danos, por reparação e visibilidade, bem como pelo banimento de substâncias cancerígenas de riscos já inadmissíveis no norte que historicamente têm sido exportados ao sul do mundo.

Este trabalho se insere nessa tentativa de deslocamento do campo, em pelo menos dois sentidos: ao rural, que dificilmente é o cenário dos estudos criminológicos; aos danos causados pelo conluio entre elites agrárias, corporações transnacionais criminosas e políticos corruptos. Ciente da importância da produção discursiva como forma de legitimação/justificação/negação dos danos causados por atores poderosos, opto por enquadrar o objeto da análise em dois tipos principais de discurso: o discurso de propaganda, e o discurso oficial. A questão que orienta o trabalho, então, é: diante da disputa discursiva pela verdade sobre os danos sociais causados no campo pelos agrotóxicos, de que forma agências do governo e meios de comunicação têm construído a imagem do agronegócio no Brasil?

Para tanto, parto de uma revisão da literatura a respeito dos danos sociais e dos crimes dos poderosos para, em seguida, compreender as estratégias de negação dos danos causados pelo uso de organismos geneticamente modificados e agrotóxicos nas lavouras brasileiras a partir da análise documental de duas narrativas diferentes, mas complementares: o Relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015, do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e a campanha publicitária da Rede Globo “Agro-A

indústria-riqueza do Brasil”. Em seguida apresento a discussão dos resultados da análise.

1. MÍDIA E CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS VIOLÊNCIAS NO CAMPO: UM PRIMEIRO DESLOCAMENTO

A temática das violências imbricadas nas relações sociais no campo e sua percepção pelos meios de comunicação foi objeto de um trabalho que realizei entre 2006 e 2008, no qual busquei compreender de que forma as lutas sociais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra eram representadas por esse importante meio de controle social informal (BUDÓ, 2013). Os conflitos agrários como resultantes da violência estrutural que marca o campo no Brasil foi uma hipótese já desenvolvida anteriormente por Andrade (1998), no qual a autora destaca a sua relação com todas as demais violências no campo.

Da análise empreendida no jornal gaúcho Zero Hora, a representação social desses conflitos conduzia à ideia de que as lutas dos movimentos sociais criavam conflitos onde havia paz. Desse ponto de partida, legitimava-se a conduta de proprietários respaldados pela polícia militar para controlar, vigiar e reagir a algo que rompia com a ordem. Tudo se passava como se os ciclos da natureza, que determinavam épocas de plantio e colheita – mesmo em fazendas improdutivas – não se compatibilizassem com o questionamento dessa estrutura fundiária desigual e dessa política agrícola (BUDÓ, 2013). Tratei, portanto, de compreender o quão violenta é essa estrutura e o modo como o veículo de comunicação de maior circulação e tiragem no estado do Rio Grande do Sul – de propriedade da RBS, afiliada da Rede Globo – exercia seu poder de construir seletivamente a realidade dos conflitos no campo. A predominância das vozes de grandes proprietários, da organização que os representa, a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul), e da polícia mostravam a perspectiva assumida pelo jornal. Ameaça, perigo, risco e insegurança são palavras pre-

ponderantes nessa análise, referindo-se sempre aos sem terra como provocadores (BUDÓ, 2013).

O trabalho que apresento hoje parte desses resultados para inverter a mira, apesar de ter na violência estrutural (GALTUNG, 1969) o mesmo ponto de partida: busca compreender os danos sociais que subjazem por detrás da rotina do próprio agronegócio. Os meios de comunicação voltam ao foco da pesquisa não somente na construção dos conflitos no campo como obra dos movimentos sociais, mas na negação rotineira dos danos e na invisibilização das vítimas da criminalidade rotinizada do agronegócio.

Quando falo em criminalidade aqui, adoto uma perspectiva ampla, não contemplando somente condutas previstas pela legislação penal como crimes, mas condutas socialmente danosas geralmente aceitas e praticadas com a complacência do Estado e da sociedade (BERNAL *et al.*, 2014). Por assim serem, esses danos, produzidos rotineiramente, jamais são compreendidos como crimes, seus praticantes jamais são rotulados como criminosos e, por consequência, suas vítimas jamais são reconhecidas como tais (BARAK, 2015a). Apesar de reconhecer a importância de estudar as numerosas mortes por violência direta realizadas no campo, e documentadas anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT)², vitimizando principalmente camponeses, indígenas e quilombolas, neste trabalho desloco o foco a outro tipo de violência, com elas intimamente interligado: refiro-me às pessoas que trabalham nas fazendas em situação análoga à de escravas; que morrem contaminadas pelo veneno atirado às plantações; das crianças que nascem com má formação; da contaminação do solo, da água e do ar; da morte e do sofrimento de animais não-humanos; do desmatamento e dos maus tratos a animais silvestres e domésticos.

2 A CPT tem publicado anualmente o relatório Conflitos no Campo Brasil, desde o ano de 1985, onde sistematiza dados sobre violências, como despejos e expulsões, violências contra a pessoa, ameaças de morte, prisões, dados de trabalho escravo, conflitos pela seca entre outras informações (CPT 2017a). Motivada por três conflitos com numerosas mortes ocorridas no ano de 2017, no mês de agosto deste ano, a entidade criou uma página especial sobre massacres no campo, definidos como “casos em que um número igual ou maior que três pessoas foram mortas na mesma ocasião” (CPT, 2017b).

Faço isso a partir da perspectiva do dano social, que, por um lado, busca livrar-se do direito para definir o objeto da criminologia e, por outro lado, tende a encarar a realidade desde lentes não punitivas, mas preocupadas com o que fazer diante desses danos (HILLYARD; TOMBS, 2013). Os maiores danos causados à humanidade e ao meio ambiente são provocados pela ação concertada entre Estados e Mercados, e, notadamente por envolverem instituições detentoras dos poderes político e econômico, permanecem de fora da categoria jurídica de “crime” (RIVERA, 2016; BERNAL *et al.*, 2014; QUEZADO, 2016; BUDÓ, 2016).

Desde os estudos elaborados ainda na primeira metade do século XX a respeito dos crimes cometidos por agentes de elevado status social no curso de suas atividades, no conceito de criminalidade do colarinho branco elaborado por Sutherland (1940), muitos foram os autores e autoras que buscaram categorizar cientificamente essas condutas. Uma leitura mais ampla que tem sido desenvolvida sob o conceito de “crimes dos poderosos”, como a elaborada por Friedrichs (2015, p. 43), faz com que seja possível abarcar a complexidade das relações entre Estados e Empresas que atuam conjunta ou separadamente contra o erário público, pessoas, animais não humanos e meio ambiente.

Tanto a perspectiva voltada aos danos ambientais – a *green criminology* – (HECKENBERG; WHITE, 2014; BEIRNE; SOUTH, 2007), quanto aquela sobre danos sociais de maneira genérica, permitem refletir desde um ponto de vista fundamental: além de instrumentalizaras diferentes agências de controle penal para a necessária reprodução social das desigualdades (BARATTA, 2002) na funcionalidade do modo de produção capitalista, Estados e Mercados atuam segundo os princípios ligados à acumulação irresponsável de capital, independentemente de custos humanos e ambientais. São, por isso, responsáveis diretos pelo maior número de mortes de seres humanos, destruição ambiental, e pelo extermínio de espécies inteiras de animais (SILVA, 2011; BARAK, 1991; RUGGIERO; SOUTH, 2010).

Torna-se, então, fundamental investigar de que maneira as suas ações impactam o meio ambiente e os animais, humanos e não humanos. Como observam Bernal *et al.* (2014, p. 60), “denunciar e esclai-

recer como funciona o poder; as formas que toma a violência é uma tarefa que deve continuar sendo essencial, dentro e fora da criminologia. Trazer de volta o Estado é importante. Pôr os mercados no centro da mira é primordial”. De fato, as concessões estatais garantidas aos interesses organizacionais dos poderosos e à acumulação de capital é tão antiga quanto o próprio capitalismo (BARAK, 2015b, p. 104).

Ao situar o dano social no centro dos objetos de análise está-se denunciando as próprias organizações políticas e econômicas vigentes, nas esferas local, nacional e global, sem cuja superação não é possível imaginar mudanças no insustentável desenvolvimento do capital e em todas as vitimizações que o acompanham (BARAK, 2015a).

Ultrapassar o conceito de crime para o de dano social permite à criminologia compreender o impacto de ações que não são alcançadas pela definição de proibidas, ilegais ou criminosas, mas que provocam mais dor, sofrimento e mortes do que aquelas classicamente etiquetadas sob tais rótulos (HILLYARD; TOMBS, 2004; BERNAL *et al.*, 2014). Implica em extrapolar o papel historicamente desempenhado pela criminologia e pelo direito, o de defensores da ordem, para que criminólogos e criminólogas possam de fato assumir o papel de defensores dos direitos humanos (SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1980). Trata-se, ainda, de partir justamente das concepções de vitimização como ubíquas, garantindo o reconhecimento de suas formas mais danosas para além daquelas comumente reconhecidas pela mídia, pelo direito e pelo Estado (MUNCIE, 1999). São esses crimes invisíveis, cujos mortos não têm voz, cujos gritos não são ouvidos, para usar a terminologia empregada por Zaffaroni (2012) para tratar sobre as vítimas dos crimes de Estado.

Esses estudos não são, porém, uma novidade na América Latina³. Ao revisarem a teoria de Sutherland (1940) sob o olhar do capitalismo dependente, García e Gómez chegaram a quatro críticas prioritárias

3 Nos anos setenta, uma importante iniciativa internacional de estudo da criminalidade do colarinho branco foi construída em torno da Universidade de Zulia, na Venezuela, sob a condução de Lola Aniyar de Castro. O projeto “*El crimen de cuello blanco em Latinoamérica*” buscou compreender de que maneira a criminalidade do colarinho branco poderia, ou não, ser trabalhada no contexto da América Latina. A manutenção do termo,

ao trabalho do autor: 1) a pouca atenção conferida ao Estado não corresponderia à análise do contexto latino-americano, pois deixaria de fora o crime de corrupção; 2) a tentativa de construção de uma teoria geral do desvio e da criminalidade (teoria da associação diferencial) a abarcar o delito convencional e o delito do colarinho branco dilui sua especificidade no processo social global; 3) a sujeição aos parâmetros da definição legal do crime acaba por limitar o campo da investigação empírica sobre a temática; 4) a limitação do enfoque das corporações no marco do Estado-nação é insuficiente se considerada a realidade das empresas transacionais (GARCÍA MÉNDEZ; GÓMEZ, 1978; ANIYAR, 1980), e acrescento, os danos produzidos de maneiras diferentes conforme a região do mundo onde as mesmas corporações se instalam. Os pressupostos de que partem autoras e autores desse projeto são a vinculação estreita entre poder econômico e poder político; a diferença entre as representações sociais do crime de colarinho branco e do crime convencional; a contribuição dos meios de comunicação no estereótipo do delinquente e a impunidade desse tipo de delito, mesmo quando previstos como tais pela legislação (ANIYAR, 1980, p. 79).

Nesse enfoque é fundamental compreender a prática sistemática do racismo ambiental utilizado pelas empresas transnacionais, que se deslocam do norte global ao sul global para produzir danos inadmissíveis em seus países de origem. É a conclusão a que chega Böhm (2016), quando relaciona violência estrutural e violência direta nos processos de vitimização de massa em comunidades latino-americanas por corporações transnacionais. Além disso, a tentativa de manter a região na posição de produtores de matérias-primas e alimentos para o norte vem acarretando a manutenção da América Latina em uma posição de dependência.

Ao tratar sobre o caso da celulose, Kröger (2013) nota a clara – e clássica – divisão internacional do trabalho, onde países do sul global, como o Brasil, entram com a produção de *commodities*, enquanto

apesar da orientação originalmente liberal-funcionalista, teve por justificação o fato de não mascarar o caráter classista da conduta (ANIYAR, 1980, p. 79).

países do norte, como a Finlândia no caso estudado, oferecem a tecnologia. A consequência é a de que “[...] países periféricos ou semi-periféricos como o Brasil assumem para si as etapas socioambientalmente mais onerosas, impactantes e com menor agregação de valor de cadeias produtivas mundializadas, funcionando como nós de uma rede centralizada pelo Norte”(PERPETUA; THOMAZ JUNIOR, 2016, p. 66). Nos textos, os autores estão se referindo ao caso da celulose, mas a racionalidade subjacente a esse processo econômico pode ser compreendida de uma maneira mais ampla e historicizada através do conceito de colonialidade, que se reproduz no padrão de poder ainda hoje hegemônico (QUIJANO, 2005).

Não é possível compreender a migração de danos sociais do norte para o sul global sem atentar ao fato de que, apesar de ambas as regiões estarem submetidas, na atualidade, ao capitalismo global, as relações de trabalho, a proteção das pessoas, a segurança ambiental, alimentar etc. constituem-se em padrões diferenciados (CASTLEMAN, 2016). O fato de as relações de exploração e mesmo de escravidão que ainda ocorrem no campo e na cidade no Brasil dividirem espaço nas fazendas e empresas com a tecnologia de ponta, vem para mostrar o caráter colonial ainda presente nessas relações, sempre destacando a racialização dessa condição (QUIJANO, 2005, p. 125).

2. O RURAL NO BRASIL: MOINHOS DE GASTAR GENTE NO SÉCULO XXI

A concentração da terra, a monocultura extrativista e a escravidão de base racista são características que marcam até hoje os traços da formação social, política e econômica do Brasil. Para Ribeiro (1995, p. 161), a empresa de maior sucesso do Brasil colonial foi a do tráfico negreiro, possível graças à distribuição do trabalho em razão da raça (QUIJANO, 2005), durante os três séculos em que foram trasladados milhões de africanos ao Brasil, absorvendo os lucros das plantações de açúcar, algodão, tabaco, cacau, café e, ainda, da mineração. Trata-se do que Quijano (2005) chamou de uma tecnologia de dominação/exploração, no caso trabalho/raça, articulado e naturalizado de tal

modo que todos os povos não-europeus, passassem a ser construídos a partir do olhar eurocêntrico. A conflitualidade enraizada na concentração da terra e na escravidão de corte racial esteve entrelaçada ao medo da revolta das pessoas submetidas às piores condições nessa estrutura, do outro, do estranho, do biologicamente inferior (BATISTA, 2003; ZAFFARONI, 1993; GOES, 2017)⁴.

A concentração de terras no Brasil teve sua origem nas sesmarias, regime modificado apenas em 1822 com sua substituição pelo regime de posses. Apesar da independência de Portugal, e da Constituição de princípios liberais de 1824, as relações de trabalho capitalista assalariado, de servidão e escravista, permaneceram convivendo no campo e na cidade, característica típica da colonialidade (QUIJANO, 2005). A escravidão no Brasil permaneceu como a principal forma – legal – de mão-de-obra – de pessoas negras – nas lavouras brasileiras até 1888. Os fazendeiros eram os principais interessados na manutenção dessa forma de exploração do trabalho, já que sua produção para exportação era totalmente dependente da mão-de-obra escrava (CARVALHO, 2003, p. 293)⁵. A pressão inglesa fez com que o ano de 1850 ficasse marcado pela aprovação e efetivação da lei que proibiu o tráfico negreiro, com a punição daqueles que o praticassem⁶. Também foi nesse ano que o regime de posses foi regularizado pela Lei de Terras (Lei nº.

4 Em um excelente trabalho sobre a recepção da criminologia lombrosiana no Brasil a partir da obra de Nina Rodrigues, Goes (2015, p. 209) observa a tentativa de se comprovar a inferioridade e a tendência à criminalidade dos mestiços no Brasil. “Destas narrativas, podemos observar como causas dos crimes, além da agressividade inata e do alcoolismo “costumeiro” dos mestiços, dentre outras, a cólera, o ciúme e a vingança, características elencadas por Lombroso aproximando, assim, o mestiço brasileiro do criminoso nato italiano, marcando também suas diferenças, pois a suposta civilidade que se espera dos negros e seus descendentes se torna impossível por sua natureza primitiva, inadaptável à ordem social alcançada no século XX”.

5 Quijano (2005, p. 20) observa que a demora na substituição do trabalho escravo nesse contexto se deve mesmo à ausência de interesse das elites na formação de um Estado-nação, de uma identidade própria, distinta da europeia. Pelo interesse restrito no mercado internacional, e na manutenção de relações oligárquicas de poder, não havia motivo para promover a libertação de negros e índios e a constituição das relações capitalistas de trabalho.

6 Em 1831 foi aprovada uma lei que proibia o tráfico. Porém, foi a chamada “lei para inglês ver”, tendo em vista que não foi posta em prática (CARVALHO, 2001).

601)⁷. Diferentemente dos problemas do tráfico de escravos africanos, ligados ao suprimento de mão-de-obra para as grandes propriedades, a questão da terra nunca se colocou de maneira tão urgente para as elites (CARVALHO, 2003).

A principal mudança trazida pela Lei de Terras foi a possibilidade de aquisição livre de terras. Porém, a compra com dinheiro, e à vista, conforme previa a lei trazia interdições econômicas no acesso à terra (MARTINS, 2003, p. 203). A Lei de Terras também se ocupava da questão da mão-de-obra, prevendo a imigração europeia para o trabalho nas lavouras brasileiras, à custa do tesouro nacional (BRASIL, 1850). O resultado dessa combinação foi a adoção do regime de colonato aos imigrantes e, em algumas situações, ao trabalho nas terras do coronel para solver dívidas impagáveis (MARTINS, 1986, p. 123).

O desenvolvimento das relações capitalistas, junto às transformações sociais que se seguiram trouxe benefícios apenas à parcela branca da população. Como nota Fernandes (1972, p. 85), tratou-se da constituição de dois mundos. De um lado, o mundo dos brancos, “[...]profundamente alterado pelo surto econômico e pelo desenvolvimento social, ligados à produção e à exportação do café, no início, e à urbanização acelerada e à industrialização, em seguida”. De outro lado, o mundo dos negros, que permanece “[...] praticamente à margem desses processos sócio-econômicos, como se ele estivesse dentro dos muros da cidade, mas não participassem coletivamente de sua vida econômica, social e política”. Além disso, o medo que motivou o aumento do controle social sobre os negros no período escravista se recrudescceu após a abolição da escravidão e a proclamação da República, com a diminuição das possibilidades legais de contenção e de castigo privado (BATISTA, 2003, p. 37).

Com a proclamação da república, no ambiente positivista e de cunho federalista, a Constituição de 1891 transferia as terras devolutas aos Estados-membros, fazendo com que elas se tornassem “moeda de troca no mercado político da dominação oligárquica” (MARTINS,

7 Para uma abordagem acerca dos interesses que envolveram as discussões e as modificações no projeto que deu origem à Lei de Terras, cf. Carvalho (2003, p. 329-354).

2003, p. 201). Nesse período, as oligarquias rurais puderam exercer mais livremente os seus desmandos, em um processo intitulado por Leal (1997) de coronelismo.

O final do século XIX e o início do século XX foi um período conturbado. A insatisfação com a realidade brasileira se fez sentir em revoltas, como Canudos e Contestado, e a criação de grupos armados, como os cangaceiros, no nordeste brasileiro (MARTINS, 2003). De fato, a essas alturas as mudanças na produção canavieira decorrentes de achados trazidos da revolução industrial faziam com que as relações sociais em parte também se reconduzissem às cidades. Desde meados do século XIX, com a substituição do engenho de roda-d'água ou de tração animal por instalações movidas a vapor, de eficiência e produtividade enormemente maiores. Em razão disso, ocorre uma “concentração da propriedade das terras em mãos das centrais, que tomam a forma de grandes usinas modernas, instaladas à custa de empréstimos a banqueiros estrangeiros e estruturadas como sociedade anônimas” (RIBEIRO, 1995). Os próprios senhores de engenho transferem-se para as cidades, assumindo seus mandos nesses territórios, com enorme influência política.

Com a ascensão de Getúlio Vargas, a década de 1930 foi marcada pela queda do poder dos coronéis em razão da centralização do poder, apesar de tudo ter sido em alguma medida com eles negociado (MARTINS, 1994, p. 32). O processo de industrialização, decorrente da substituição de importações em função da crise de 1929, permitiu alterações nas relações de trabalho e de propriedade. A possibilidade emergente de luta política por parte dos trabalhadores, em especial os urbanos, também chegou ao campo, dando margem ao surgimento das ligas camponesas e sindicatos rurais. Apesar da interrupção pela ascensão da ditadura sob Getúlio Vargas e as prisões e mortes em função de perseguições políticas no período chamado de Estado Novo (1937-1945), a efervescência política que marcou seus primeiros anos de governo voltou a se manifestar na década seguinte, com o fim do regime autoritário (MEDEIROS, 1989).

Na década de 1950, importantes conflitos no campo tiveram lugar no país, tendo sido criadas organizações agrárias, como

a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER). Em 1962, foi criada a Central Geral dos Trabalhadores, reunindo trabalhadores dos meios urbano e rural (CGT) e, em 1963, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Neste ano também foi promulgada a Lei nº 4.214, pelo Presidente João Goulart, que previu o Estatuto do Trabalhador Rural. Até então as relações de trabalho no campo encontravam-se desregulamentadas, e os trabalhadores à margem das conquistas dos trabalhadores urbanos (BUDÓ, 2013).

Com a organização dos camponeses e a pressão exercida, o governo João Goulart deu início a um processo de reforma agrária, tendo sido esse um dos motivos do golpe que o retirou do poder em 1964 (OLIVEIRA, 2001). Estava garantida a perpetuação daqueles sempre minoritários interesses (RIBEIRO, 1995). Simultaneamente, forçados à clandestinidade, todos os grupos questionadores da ordem social passaram a ser diuturnamente perseguidos.

Ainda assim, o governo Castelo Branco sancionou o Estatuto de Terra, o instrumento legal da Reforma Agrária no Brasil (OLIVEIRA, 2001), o qual nunca foi posto em prática⁸. Durante a ditadura militar, as poucas desapropriações efetivadas tinham o intuito de diminuir os conflitos e principalmente de realizar projetos de colonização, em especial na região amazônica. O modelo de desenvolvimento implantado não tinha por base a distribuição de terras, e sim o ingresso do capital estrangeiro e monopolista no campo, de forma a legitimar a concentração das terras, ao aumentar a sua produtividade. Ao contrário, portanto, do modelo clássico, em que a grande propriedade rural se torna

8 Para Martins (1985, p. 35), o Estatuto da Terra não tinha a função redistribuir a terra realmente. “O Estatuto revela assim a sua verdadeira função: é um instrumento de controle das tensões sociais e dos conflitos gerados por esse processo de expropriação e concentração da propriedade e do capital. É um instrumento de cerco e desativação dos conflitos, de modo a garantir o desenvolvimento econômico baseado nos incentivos à progressiva e ampla penetração do grande capital na agropecuária. É uma válvula de escape que opera quando as tensões sociais chegam ao ponto em que podem transformar-se em tensões políticas. O Estatuto está no centro da estratégia do governo para o campo e se combina com outras medidas de cerco e desativação dos conflitos, das reivindicações e das lutas sociais”.

um empecilho ao avanço do capitalismo, o Brasil *“reforçou politicamente a irracionalidade da propriedade fundiária no desenvolvimento capitalista, reforçando, conseqüentemente, o sistema oligárquico nela apoiado”* (MARTINS, 1994, p. 80). Esse empecilho foi removido por incentivos fiscais, que facilitavam a aquisição de terras e a produção.

Na década de 1980, coube ao governo de José Sarney implementar o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Tal plano, porém, também mobilizou a reação dos ruralistas. Liderados por Ronaldo Caiado, criaram a União Democrática Ruralista (UDR), a qual “militarizou” os latifundiários visando a frear a implantação do plano (OLIVEIRA, 2003).

Muito embora tenha ocorrido o pequeno avanço da inserção da função social da propriedade dentre os direitos e garantias individuais, a bancada ruralista conseguiu introduzir, no artigo 185 da Constituição Federal de 1988, o inciso II, onde são limitadas as desapropriações para a reforma agrária a propriedades improdutivas. Na verdade, tal inciso levou a que a Constituição ficasse mais conservadora do que o próprio Estatuto da Terra (ET), de 1964.

Toda a década de 1990 foi caracterizada por uma insistente perseguição a todas as lutas populares, e, principalmente às lutas dos sem-terra⁹. O governo de Fernando Henrique Cardoso emitiu, por exemplo, Medidas Provisórias que impediam a vistoria de propriedades para serem destinadas à reforma agrária caso houvessem sido ocupadas até dois anos antes (BUDÓ, 2013). Vários líderes foram repetidamente presos, e não foram poucas as mortes no campo, repercutidas em função da organização dos movimentos sociais (CPT, 2017a).

9 Um fato paradigmático foi o ocorrido no dia 17 de abril de 1996, conhecido como o massacre de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará, onde 19 sem terra resultaram mortos e dezenas ficaram feridos (VARELLA, 1998, p. 144). Como relata César Barreira, o caso de Eldorado dos Carajás é muito significativo quanto à união entre poder público e privado na repressão aos sem terra, uma vez que o massacre lá ocorrido teve conotação política clara, com a perseguição de determinados líderes que deveriam ser mortos (BARREIRA, 2000, p. 172-175). Outro fato que merece destaque é o massacre de Corumbiara, ocorrido em 9 de agosto de 1995, em Rondônia, onde nove trabalhadores rurais foram assassinados (SILVA, 1996, p. 92).

O primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2007) foi caracterizado por um aumento significativo no número de assentamento de famílias e de desapropriações. O que se modificou no segundo governo de Lula e, principalmente, no governo de Dilma Rousseff, o qual teve números ainda piores que os de FHC. Com a nomeação de Kátia Abreu, membro da bancada ruralista no Congresso Nacional, as esperanças de alguma mudança na área se esvaíram (COSTA, 2012). Além disso, a aprovação do Código Florestal, mesmo com os dez vetos da presidenta Dilma Rousseff, em 2012, mostra claramente que essas oligarquias permanecem no comando do país. O processo de impeachment da presidenta, em 2016, aprofundou o poderio dessa já potente bancada¹⁰.

A política agrícola atual, adotada na ditadura militar e aprofundada no pós-88, sem rupturas durante os governos do Partido dos Trabalhadores, é caracterizada pela produtividade das lavouras de modo refratário à questão humana, à distribuição das riquezas, ao acesso aos bens fundamentais. Expropria e explora camponeses, aumenta a concentração da terra e a pobreza no campo, refletindo-se em uma crise agrária, “ligada às transformações nas *relações de produção*: como se produz, de que forma se produz” (SILVA, 1990, p. 11). Todo o discurso que surge para legitimar a permanência da concentração da terra a partir da lógica da produtividade, sem questionar a propriedade e as relações de produção, esconde a situação de permanente conflitualidade estabelecida no campo.

Se é verdade que os muitos avanços formais em matéria de direitos fundamentais, edificados pelas constituições e leis ao longo do tempo, nunca chegaram às periferias urbanas, sendo respeitados ou violados seletivamente conforme os corpos de que se tratem, o rural parece ser a periferia da periferia, onde as violências são das mais antigas e invisíveis. O poder dos coronéis, um poder sobre toda a vida que se desenvolve em seu território, em alguns locais ainda se mantém. Atualmente, a chamada bancada ruralista, registrada oficialmente como

10 Um exemplo disso é a tramitação da PEC nº. 215/2000, que ameaça as demarcações de terras dos indígenas e quilombolas.

Frente Parlamentar da Agricultura¹¹, tem como filiados 198 deputados e 22 senadores, constituindo-se como o maior *lobby* do Congresso.

Diferentemente do sustentado por parte da literatura brasileira na área da criminologia rural, a “criminalidade” rural é muito menos “micro” do que “macro”: para além dos assassinatos diretos de indígenas, quilombolas e militantes dos movimentos sociais, que pouco aparecem nas estatísticas oficiais apontadas nesses estudos, os maiores danos são outros. A seguir, apresento algumas dessas leituras que denunciam o fato de que o “*agro*” é um dos maiores causadores de danos sociais massivos no Brasil.

3. AGROTÓXICOS E OGMS: UMA OPERAÇÃO DE *GREENWASHING*

Entre os anos de 1961 e 1971, os Estados Unidos despejaram cerca de 20 milhões de galões de herbicidas pelos campos do Vietnã, Laos e Camboja, como estratégia militar. O chamado “Agente Laranja”¹², uma combinação dos herbicidas 2,4-D e 2-4,5-T se transformou em uma arma de guerra após a companhia transnacional *Dow* tornar-se aliada do governo federal daquele país, em um acordo de benefícios mútuos (KATZ, 2010). Ao penetrar o solo e os cursos de água, a substância atingiu a cadeia alimentar, de modo que, a longo prazo, causou um número incontável de mortes por câncer e má formação de crianças tanto entre a população vietnamita quanto entre os veteranos que lutaram nessa guerra pelos Estados Unidos.

11 “Durante a Assembléia Nacional Constituinte um grupo de parlamentares ligados à agropecuária deu os primeiros passos na defesa dos interesses do setor. A Frente Ampla Ruralista trabalhou mobilizando-se na busca de uma legislação que assegurasse, principalmente, os direitos de propriedade. O resultado deste trabalho assegurou no texto Constitucional a preservação dos direitos de propriedade rural em terras produtivas. [...] O objetivo da FPA é o de estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. Dentre as prioridades atuais estão a modernização da legislação trabalhista, fundiária, tributária, além da regulamentação da questão de terras indígenas e áreas de quilombolas, para garantir a segurança jurídica necessária à competitividade do setor” (FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA, 2017).

12 O nome “agente laranja” se deve ao fato de que a substância tóxica chegava ao Vietnã em contêineres cor de laranja (KATZ, 2010).

Isso não foi uma novidade na história dessa grande e antiga corporação. A *Dow* desempenhou papel importante na I e II Guerras Mundiais produzindo armas químicas, tendo se tornado, em 1950, uma das maiores indústrias químicas dos Estados Unidos. Recentemente, no ano de 2001, a *Dow Chemical Company* comprou a *Union Carbide Corporation*, empresa conhecida por um outro acontecimento: a tragédia química em Bhopal, na Índia.

Em dezembro de 1984, o gás altamente tóxico isocianato de metila, usado para a produção dos agrotóxicos Sevin e Aldicarb, foi liberado na atmosfera em virtude de uma explosão do tanque onde o gás ficava estocado dentro da fábrica da *Union Carbide*, em Bhopal, na Índia (PEARCE; TOMBS, 1993, p. 117). Os 18 mil mortos inicialmente, mais os 20 mil mortos subsequentemente, além dos demais 60 mil seriamente afetados conduziram à inevitável conclusão: esta foi seguramente uma das piores tragédias químicas do século XX (KATZ, 2010; PEARCE; TOMBS, 1993). A explosão devastou comunidades inteiras, e as análises posteriores levaram à conclusão de que se tratou de um crime corporativo da maior gravidade. Ao analisar o caso, Walters (2009, p. 324) denuncia que todos os danos causados, seja contra pessoas, seja contra animais não humanos e ecossistemas, “ocorreram porque a administração da Union Carbide Corporation (UCC) ignorou e violou a lei, comprometida com regulações de segurança, e deliberadamente colocou trabalhadores e pessoas locais em risco, tudo em nome do lucro”.

É em nome do lucro que corporações como a UCC constroem e administram fábricas em países do sul global com padrões de segurança e uso de substâncias diferentes e mais tóxicas em relação àqueles utilizados em suas fábricas no norte (CASTLEMAN, 2016). Mais do que isso: após a ocorrência do desastre, a corporação se esforçou em negar, justificar ou neutralizar sua própria responsabilidade pelos danos causados (WALTERS, 2009), chegando mesmo a afirmar que “o atraso cultural da Índia foi responsável pela manutenção e administração pobres [...]” e que “[...] há uma propensão nacional a se envolver em sabotagens, por razões políticas ou pessoais, e isso demonstra a imaturidade nacional” (PEARCE; TOMBS, 1993,

p. 118). Somente em 2008, 25 anos após a explosão, a corte norte-americana condenou a UCC a compensar as vítimas e restaurar o ambiente, graças à luta dos movimentos de vítimas que protestaram durante todo esse tempo (ICJB, 2017).

Os exemplos do agente laranja da *Dow* no Vietnã e do desastre da *Union Carbide* em Bhopal foram escolhidos para introduzirem este tópico por pelo menos três motivos: primeiro, por terem como causadoras dos danos inestimáveis grandes corporações transnacionais, de origem norte-americana, fabricantes de agrotóxicos, que inclusive hoje estão unidas em uma só corporação, a *Dow Chemical Company*; segundo, porque essas corporações, sediadas no norte global, utilizaram-se de *standards* duplos em matéria de segurança, comprometendo a saúde, o meio ambiente e completos ecossistemas em países do sul global; terceiro, porque a *Dow Chemical Company*¹³ é a fabricante do segundo mais utilizado herbicida no Brasil, o 2,4-D, componente do acima referido agente laranja.

Reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como possivelmente cancerígeno, em lista publicada em 2015, o 2,4-D comprovadamente causa não apenas câncer, mas também infertilidade masculina, problemas de metabolismo, entre outros problemas. A substância é proibida na Europa, que também já não aceita, na maior parte do território, as sementes transgênicas da Monsanto e o glifosato, princípio ativo do herbicida Rondup. Nos Estados Unidos, apesar de não haver tal proibição, os padrões de segurança são muito mais elevados, o que explica a diferença brutal no número de mortos e afetados por doenças ligadas aos agrotóxicos entre os países do norte e do sul global¹⁴.

13 Infelizmente a lista de danos gravíssimos causados na história da *Dow* não acabam aí: outro caso grave é contado por Bohme, na obra *Toxic Injustice*, sobre a utilização do DBCP Dibromocloropropano, desenvolvido pela *Dow* e pela *Shell* nos anos 1950. Utilizada em abundância nos Estados Unidos e nas plantações de banana em vários países da América Central, na década de 1970 sua ligação com a esterilidade masculina foi descoberta. Ainda assim, durante anos os trabalhadores continuaram sendo expostos. Os movimentos sociais iniciaram uma luta internacional contra o agrotóxico e por reparações e até hoje buscam justiça (BOHME, 2015).

14 “Enquanto nos EUA existem cerca de 850 técnicos, da Environmental Protection Agency, envolvidos com o processo regulatório de agrotóxicos, no Brasil são apenas 46 pessoas distribuídas entre os três órgãos. Isso significa que os EUA, com um mercado 20% maior

Considerando a vida dos cidadãos do norte mais valiosas em razão das regulamentações governamentais lá implementadas, torna-se possível obter mais lucros ao operar com menos regulamentações no sul do mundo, onde governos atuam de forma mais abertamente promíscua em relação às corporações transnacionais. Aproveitando-se da situação de desigualdades e violência estrutural (GALTUNG, 1969), as empresas podem atuar de maneira imperialista, exportando os riscos (CASTLEMAN, 2016), garantindo sua desresponsabilização em caso de ocorrência de danos (BOHM, 2016).

Greenwashing é o termo utilizado para definir operações de marketing empresarial que visam a ocultar suas ações antiecológicas e maléficas à saúde humana e ao meio ambiente através de estratégias de propaganda. Trata-se de uma maneira de as empresas ganharem legitimidade, um capital simbólico fundamental diante da concorrência no mercado. Apesar da existência de numerosos trabalhos neste assunto no campo do direito à informação no ato do consumo, neste trabalho a expressão será utilizada de uma maneira mais ampla. Ela designa a tentativa de controle da informação a respeito dos danos causados pelos agrotóxicos e OGMs por setores poderosos no Brasil.

Desde a utilização de uma linguagem que busca negar os danos dessas substâncias à saúde humana e não humana e ao meio ambiente, até a tentativa de desmoralização de cientistas que expõem o seu caráter nocivo e questionam os interesses que estão por detrás de sua defesa, várias são as estratégias. Alguns exemplos são: a exclusão da palavra tóxico, através do uso do termo “defensivos agrícolas”, para causar a impressão de que os agrotóxicos protegem a plantação (CARNEIRO *et al.*, 2015); a tentativa de alteração do nome da lei que regulamenta hoje o seu uso, chamada Lei de Agrotóxicos, para Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins (PL nº. 3200/2015).

que o brasileiro, 5 mobilizam 18 vezes mais recursos humanos do que o Brasil na regulação dos agrotóxicos” (PELAEZ *et al.*, 2015, p. 161).

A seguir, apresento esse debate transitando por três principais campos: mídia, política e ciência. Essa divisão, contudo, é meramente metodológica, pois, como se verá a seguir, não é possível dissociá-los.

3.1. A ANVISA E A NOVA METODOLOGIA SOBRE OS RISCOS DOS AGROTÓXICOS: DISPUTAS PELA VERDADE CIENTÍFICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 25 de novembro de 2016, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou o relatório do Programa de Avaliação de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), referente à análise de 12.051 amostras de 25 alimentos vegetais, escolhidos com base na dieta típica da população brasileira¹⁵, coletados entre 2013 e 2015. Segundo o relatório, até 232 tipos de agrotóxicos foram pesquisados nas amostras, chegando aos seguintes resultados:

Do total das amostras monitoradas, 9.680 amostras (80,3%) foram consideradas satisfatórias, sendo que 5.062 destas amostras (42,0%) não apresentaram resíduos dentre os agrotóxicos pesquisados e 4.618 (38,3%) apresentaram resíduos de agrotóxicos dentro do Limite Máximo de Resíduos (LMR), estabelecido pela Anvisa. Foram consideradas insatisfatórias 2.371 amostras (19,7%), sendo que 362 destas amostras (3,00%) apresentaram concentração de resíduos acima do LMR e 2.211 (18,3%) apresentaram resíduos de agrotóxicos não autorizados para a cultura (ANVISA, 2016, p. 5).

Apesar de se manterem alarmantes, os dados foram bastante diferentes daqueles apresentados em relatórios anteriores, bem como daqueles coletados e analisados por diferentes cientistas em uni-

15 Esses alimentos, elencados pelo IBGE, na Pesquisa de Orçamentos Familiares, são: abacaxi, abobrinha, alface, arroz, banana, batata, beterraba, cebola, cenoura, couve, feijão, goiaba, laranja, maçã, mamão, mandioca (farinha), manga, milho (fubá), morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo (farinha) e uva (ANVISA, 2016).

versidades (CARNEIRO *et al.*, 2015; FERMENT *et al.*, 2015). Mas o número que mais chamou a atenção na repercussão midiática do relatório foi o da avaliação de risco agudo¹⁶, relacionado à possibilidade de intoxicação dentro de 24 horas após o consumo do alimento: 1,11% foram consideradas como de risco agudo à saúde (ANVISA, 2016). Dos parâmetros de referência toxicológicos anunciados pelo relatório, o crônico (Ingestão Diária Aceitável – IDA) é ofuscado pelo destaque conferido aos parâmetros da exposição aguda (Dose de Referência Aguda) (DRfA).

De modo geral, as irregularidades apontadas no relatório não representam risco apreciável à saúde do consumidor do ponto de vista agudo. Existem situações que podem aumentar o risco ao agricultor quando são aplicados agrotóxicos em desacordo com as recomendações de uso autorizadas pelos órgãos competentes. Porém, muitas vezes, as irregularidades estão relacionadas ao fato de existirem poucos agrotóxicos registrados para determinadas culturas, que são consideradas de baixo retorno econômico (ANVISA, 2016, p. 126).

Em razão dessa hipótese, dentre as recomendações realizadas no relatório está a de que as empresas se utilizem da regulamentação sobre o registro de produtos de modo a incluir novos agrotóxicos – menos tóxicos, segundo relatório – para culturas que dispõem de poucos inseticidas de uso permitido (o exemplo é o da goiaba) (ANVISA, 2016, p. 129). Além disso, ao contrário do que recomendava em relatórios anteriores, e na contramão da tendência incentivada pela OMS e crescente nos países do Norte global, o relatório não recomenda em nenhum momento a redução do uso de agrotóxicos, mas seu uso controlado e ações educativas principalmente dirigidas à agricultura familiar, nunca à agroindústria (ANVISA, 2016). Essa recomendação vem junto com aquelas destinadas ao consumidor,

16 A Dose de Referência Aguda (DRfA) é a quantidade estimada do resíduo de agrotóxico presente nos alimentos que pode ser ingerida durante um período de até 24 horas, sem causar efeito(s) adverso(s) à saúde, expressa em miligrama de resíduo por quilograma de peso corpóreo (mg/kg p.c.) (ANVISA, 2016).

as quais, apesar de mencionarem brevemente as vantagens do consumo de produtos orgânicos, indica principalmente a lavagem dos alimentos que são consumidos com casca.

O relatório causou surpresa por praticamente absolver os agrotóxicos, individualizando os riscos. Diante dele, as duas principais críticas apresentadas são, em primeiro lugar, a de que ele ignora solenemente todas as pesquisas que tratam sobre as doenças de longo prazo causadas pelos agrotóxicos; e, em segundo lugar, a de que ele não realiza a pesquisa sobre os dois herbicidas mais consumidos nas lavouras brasileiras, o glifosato, da *Monsanto*, e o 2,4-D, da *Dow Chemical Company*. No detalhamento da metodologia, a ANVISA (2016, p. 21) explica que essa ausência decorre da necessidade de metodologia específica, demonstrando a intenção de fazê-lo em relatórios futuros. Não por acaso, as palavras “transgênico” e “organismos geneticamente modificados” não são citadas no relatório. Estima-se, porém, que 47% dos agrotóxicos vendidos no país sejam destinados aos cultivos de soja, e que mais de 90% da soja brasileira seja transgênica (BOMBARDI, 2016). Além disso, o Brasil é o segundo maior produtor de plantas transgênicas no mundo, sendo que seu cultivo ultrapassa 40 milhões de hectares (FERMENT *et al.*, 2015).

O caso da soja é emblemático, no que tange ao debate sobre os agrotóxicos, em razão de que hoje a quase totalidade da produção brasileira é dependente de uma gigante corporação transnacional produtora de herbicidas e de engenharia genética, a *Monsanto*. Se o mercado de agrotóxicos já era considerado concentrado, pois seis empresas detinham cerca de 70% das vendas em 2013 (PELAEZ *et al.*, 2015, p. 162), com as fusões da Monsanto com a Bayer e da Dow com a Dupont, 2017 já tem uma realidade de ainda maior concentração em apenas quatro megacorporações.

A Monsanto passou a comercializar nos anos 1990 a soja modificada geneticamente para resistir aos herbicidas (WALTERS, 2011). O glifosato, conhecido popularmente como “mata-mato”, é o herbicida utilizado para destruir as ervas daninhas, e que tem o potencial de matar quaisquer plantas onde seja aplicado. Por isso, a necessidade de se criar uma planta resistente. Contudo, no Brasil, após

a regulamentação do uso de sementes transgênicas¹⁷, em 2003, o aumento do consumo do Rondup, nome comercial do glifosato, aumentou desproporcionalmente, havendo relatos publicados em revistas científicas de elevado fator de impacto, sobre o desenvolvimento de ervas daninhas resistentes ao herbicida (FERMENT *et al.*, 2015). A consequência é o risco de que essa substância, reconhecida em 2015 pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC), ligado à OMS, como possivelmente cancerígena, seja utilizado em quantidades ainda maiores.

Além disso, as revisões de literatura de pesquisas realizadas em várias partes do mundo têm relacionado concentrações, ainda que muito baixas, de glifosato nos alimentos, no solo e na água a problemas como Mal de Alzheimer, depressão, câncer, infertilidade, má formação em crianças, autismo, neurotoxicidade. Um dos principais problemas atribuídos ao glifosato apontados nos estudos de Ferment *et al.* (2015) e no Parecer técnico nº01/2015, da UFSC, elaborado pela professora Sonia Corina Hess e pelo professor Rubens Onofre Nodari, é a interferência na atividade das bactérias do corpo humano, dos animais, e do próprio solo, comprometendo a sua fertilidade. Os professores notam que, quanto ao câncer, há preocupação especial com relação aos seguintes tipos: Linfoma Não Hodgkin, câncer de osso, câncer do cólon, câncer de rim, câncer de fígado, melanoma, câncer do pâncreas, câncer de tireoide (HESS; NODARI, 2015).

Um outro problema apontado é que as classificações realizadas pelos órgãos de fiscalização se atêm aos princípios ativos dos agrotóxicos, desconsiderando outras substâncias presentes nas fórmulas comerciais compostas. Essa constatação compromete, por exemplo, os índices anteriormente descritos (IDA e DRfA), e mesmo o Limite Tolerável de Resíduos (LTR), tanto em relação ao Rondup, quanto em relação a outros agrotóxicos (FERMENT *et al.*, 2015. p. 137).

17 Engenharia genética “é um processo científico desenhado para manipular a formação genética das células. Isso envolve a alteração não-natural do DNA e do RNA de um organismo e a sua transferência para células de outro organismo. Organismos geneticamente modificados (OGM) podem ser animais, plantas ou micro-organismos, como bactérias e vírus” (WALTERS, 2011, p. 9).

Afora o risco do glifosato e do 2.4-D, há importantes controvérsias científicas a respeito dos danos causados pelas próprias sementes geneticamente modificadas à saúde humana e não humana e ao meio ambiente, motivo pelo qual, por muito tempo os transgênicos ainda entram com dificuldades na maior parte dos países europeus. Com essa completa negação a respeito dos mais danosos e difundidos agrotóxicos no Brasil, a ANVISA então conclui:

Frente ao exposto, os resultados de monitoramento e avaliação do risco compilados neste relatório, correspondentes às análises de diversos alimentos que fazem parte da dieta básica do brasileiro, indicam, para a maior parte dos alimentos monitorados, nível de segurança alimentar aceitável quanto aos potenciais riscos de intoxicação aguda advindos da exposição dietética a resíduos de agrotóxicos. As situações de risco agudo encontradas são pontuais e de origem conhecida, de modo que a Anvisa está adotando providências com vistas a mitigação de riscos identificados (ANVISA, 2016, p. 127).

Responsável pela segurança alimentar da população brasileira, a ANVISA mostrou, neste último relatório, estar submetida a um regime de legitimação simbólica do agronegócio brasileiro. Mesmo que considerado apenas o risco de intoxicação, o cálculo de que para cada cem alimentos consumidos, um poderia causar riscos graves não deixa de ser um número elevado. Em estudo sobre os casos de intoxicação por agrotóxico de uso agrícola no Brasil, Bombardi observa que os dados de vitimização não podem ser desconsiderados. Apesar de a subnotificação ser calculada na ordem de 1 para 50, os números registrados no Sistema Nacional de Informações Toxicológicas (SINITOX) seguem sendo bastante alarmantes (BOMBARDI, 2016): 5600 intoxicações por ano no país, em uma média de 15,5 intoxicações diárias, chegando a 170 mortes por ano.

As vítimas das intoxicações são principalmente trabalhadores rurais e moradores locais, de modo que o corte de classe social, de raça e de gênero conduz à observação das vulnerabilidades. Da subordinação internacional às seletividades internas, nota-se que a moderna agri-

cultura de ponta que demanda tal quantidade de agrotóxicos mostra, nas mortes por doenças e intoxicações, o reverso arcaico da moeda da modernidade (BOMBARDI, 2012).

3.2. CAMPANHA “AGRO É TECH; AGRO É POP, AGRO É TUDO”, DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO

Se, por um lado, tem havido uma sub-representação na imprensa a respeito dos danos causados pelos agrotóxicos, por outro lado, uma ampla campanha de absolvição e exaltação do “agro” tem sido promovida pela rede Globo de televisão. Iniciada em junho de 2016, a campanha “Agro: A indústria-riqueza do Brasil” promete “valorizar o agronegócio”, ao mostrar como a agricultura faz parte da vida de todo cidadão, em vídeos de um minuto apresentados nos horários nobres. Os vídeos têm várias temáticas, que se modificam a cada 15 dias. A campanha não tem a pretensão de ser material jornalístico, mas propaganda concebida pelas gerências de Marketing e de Comunicação da Rede Globo. Elas devem permanecer até junho de 2018 (AGRONEGÓCIO, 2016). Até o mês de outubro de 2017, foram 30 vídeos divulgados, tendo como temas: frango, milho, café, trigo, agricultura familiar, cana, melão, cebola, feijão, banana, maçã, peixe, uva, dendê, celulose (madeira), algodão, flores, laranja, arroz, cacau, soja, carne bovina, ovos, “tecnologia e ciência”, “tecnologia”, leite, “transportes”.

Com o objetivo de compreender a estratégia de negação utilizada, a campanha será analisada a partir dos tópicos a seguir:

3.2.1. MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA NO CAMPO: “AGRO É TECH”

70% dos trabalhadores em situação análoga a de escravos resgatados no ano de 2016 atuavam na zona rural. A pecuária é a atividade

que mais empregou pessoas nessas condições¹⁸. O dado contrasta com um elemento constante em todos os vídeos, que é a tentativa de expressar a ideia e modernização do campo e de um caráter científico atribuído à atividade. Um dos vídeos trata exclusivamente da questão científica, com imagens de laboratório sobre a produção de medicamentos (VOCÊ, 2017). Outro, refere-se diretamente à tecnologia aplicada à produtividade no campo: “Agro é tecnologia, é a internet no campo, é o drone que mapeia as lavouras, é o trator ligado ao GPS, é a agricultura de precisão”. [...] “A nova fronteira é a nanotecnologia, o mundo das partículas mínimas” (AGRONEGÓCIO, 2017b). Fica de fora, é claro, o dado de que sequer a luz chegou à maior parte do setor rural, além do atraso nas relações de trabalho, que até hoje se caracteriza pelo trabalho servil ou semi-escravo – notadamente de pessoas negras (OIT, 2011), como reprodução da relação raça/trabalho de que fala Quijano (2005).

Especificamente quanto às relações de trabalho, o vídeo sobre a cana-de-açúcar chegou a gerar críticas potentes (ALVES, 2017) por exaltar o caráter histórico dos lucros provenientes desse setor ao país à base de mão-de-obra escrava destinada especificamente a pessoas negras de origem africana (QUIJANO, 2005). A sonora traz uma voz masculina que afirma: “Desde o Brasil colonial, a cana ajuda a movimentar a nossa economia”. Ela cobre a imagem da pintura de 1816 chamada “Engenho de Açúcar”, do pintor britânico Henry Koster, onde escravos negros aparecem trabalhando. Toda a fala busca expor o caráter benéfico às finanças brasileiras trazido pelo cultivo da mais clássica monocultora exportadora e desgastante: “[...] O Brasil é o maior exportador de açúcar do mundo”. É nas lavouras de cana que mais morrem trabalhadores de estafa no Brasil, e é uma atividade onde se tem resgatado historicamente trabalhadores em condição análoga à

18 Em 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil a indenizar 85 trabalhadores sistematicamente submetidos ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde, no Pará, cuja atividade principal é a Pecuária. O caso foi encaminhado pela primeira vez através de petição inicial foi encaminhada à Comissão pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

de escravo. O vídeo sobre a cana encerra com a frase “[...] Um sucesso brasileiro há quase 500 anos”.

A dissociação das relações violentas de trabalho do modelo agrícola típico do agronegócio no Brasil é algo comum na imprensa brasileira. Um exemplo é a manchete publicada em 2007 no jornal de maior tiragem e circulação no Brasil: “Cortadores de cana têm vida útil de escravo em SP” (CORTADORES, 2007). Aparentemente, um lapso em um periódico que costuma publicar somente notícias que reiterem o quanto trabalhadores e trabalhadoras brasileiras são beneficiadas com excesso de direitos. Mas não: basta ler atentamente o título “*vida útil*”, e verificar que a notícia é publicada na seção “dinheiro”. Não se trata de expectativa de vida, média de vida ou qualidade de vida. Não questiona – longe disso – as vidas desperdiçadas, lançadas aos moinhos de gastar gente de que falou Ribeiro (1995). Mostra apenas a baixa produtividade dessas máquinas que duram menos do que deveriam.

O processo de modernização do campo iniciado durante a ditadura militar tem conduzido a um aprofundamento da associação entre a grande propriedade rural, os bancos, as empresas multinacionais, os grandes grupos econômicos, todos interessados na propriedade concentrada da terra. Sauer (2008, p. 15) observa que, no Brasil, o termo agronegócio tem sido associado fortemente à ideia de modernização, confrontando-se com um modelo tradicional de agricultura em pequena escala pela ideia de eficiência, ganhos em produção e produtividade, inserindo-se de forma competitiva no mercado globalizado. O modelo caminha junto com uma imposição ideológica no campo, já que identifica a agricultura de pequena escala e tipicamente camponesa como “atrasada” e mesmo “ignorante”, já que o saber tradicional seria defasado diante das novas tecnologias. Justamente nesse sentido, Sauer (2008) se utiliza de Marcuse para explicar que “a tecnologia - como modelo de produção da sociedade moderna ou industrial-capitalista -, mais do que um conjunto de técnicas produtivas, ‘é um instrumento de controle e dominação’ (MARCUSE, 1999, p. 73)”. Assim, sob a máscara do progresso e da produtividade se esconde o atraso nas relações sociais e produtivas. “Do trabalho escravo à colheiteira controlada por satélite, o processo de exploração e dominação está presente, a

concentração da propriedade da terra se intensifica e a destruição do campesinato aumenta” (FERNANDES, 2006, p. 38).

Esse dado é corroborado pelo relatório da OIT sobre o trabalho escravo no meio rural no Brasil, o qual afirma que:

[...] a maioria dos empregadores entrevistados envolvidos com a escravidão contemporânea no Brasil utilizava tecnologias de ponta ou padrões tecnológicos intensivos. Eles faziam parte, portanto, de uma geração de modernização da agricultura e pouco se assemelhavam ao pequeno produtor rural que praticamente não recorre à tecnologia no processo produtivo (OIT, 2011, p. 135).

Ambas as negações e a tentativa de expressar o elemento “modernização” à descrição do “agro”, tem claramente a intenção de exaltar o agronegócio, em um processo simbólico de legitimação a permitir apoio popular às demandas da chamada “Frente Parlamentar da Agropecuária”, mais conhecida como “bancada ruralista”.

Recentemente, após o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ações voltadas ao combate ao trabalho escravo têm sido barradas, como, por exemplo, a negação de publicação da lista suja do trabalho escravo pelo Ministro da Trabalho e a aceitação do regime de urgência na tramitação do PLS nº. 432/2013, que busca redefinir trabalho escravo reduzindo as possibilidades de sua criminalização e de expropriação das propriedades onde for encontrado (EC nº. 81/2014)¹⁹.

Esses dados mostram que para a realização de uma efetiva modernização das relações sociais no campo, é fundamental repensar o modelo agrícola. O latifúndio produtivo ou improdutivo é reprodutor de desigualdades sociais, é ambientalmente insustentável e, ainda por cima, não gera empregos e distribuição de riquezas como outros modelos possíveis, dentre eles, o da agricultura familiar a ser tratada a seguir.

19 A restrição do conceito de trabalho escravo ao impedimento de deslocamento do trabalhador foi denunciada e rechaçada pelo Senador Paulo Paim, relator do PLS na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Senado Federal em parecer publicado em 16 de fevereiro de 2017. Cf. PAIM (2017)

3.2.2. SUSTENTABILIDADE ESTÁ NA MODA: “AGRO É POP”

Alguns dos vídeos mencionam temáticas ambientais e a palavra sustentabilidade, de passagem. Os dois casos em que isso aparece de forma mais evidente são nos vídeos sobre o plantio de madeira para a obtenção de celulose – notando que o Brasil é o maior exportador mundial; e no vídeo que destaca a tecnologia. Dentro da estratégia de marketing em que a Campanha está inserida, desconsiderar essa tendência seria um grande erro. Como visto anteriormente, existe uma linha tênue entre o marketing verde e o *greenwashing*.

Se existe uma atividade econômica no Brasil que remonta de fato aos seus primeiros dias, ela não é a da cana-de-açúcar, mas a extração de madeira para exportação. Não mais o pau-Brasil, mas agora a celulose, através do plantio dos atualmente 7 milhões de hectares de árvores no país. Segundo o vídeo destinado ao tema, “cada árvore plantada diminui a procura de madeira extraída ilegalmente da Amazônia” (VENDA, 2017). Apesar de não adentrar em outras fábulas (PERPEUA; THOMAZ JUNIOR, 2016) que a indústria da celulose tem contado repetidamente para negar os danos causados pela monocultura do eucalipto, como, por exemplo, a do “reflorestamento” (OVERBEEK; KRÖGER; GERBER, 2012), a ideia de que o “agro” previne o desmatamento da Amazônia é ela própria uma fábula.

Uma ampla revisão de literatura realizada por Rivero *et al.* (2009) demonstra que a pecuária é a principal causa de desmatamento na Amazônia, junto com a agricultura. A pecuária é atividade em expansão na Amazônia legal, o que se vê pelo número de frigoríficos que têm para lá se deslocado. Dados do IBGE, indicados pelos autores, apontam que, entre 2000 e 2005, a taxa anual de crescimento do número de cabeças de gado na Amazônia foi de 7%, quando o resto do Brasil teve crescimento anual médio de 1% (RIVERO *et al.*, 2009, p. 62).

No vídeo sobre pecuária, veiculado na primeira quinzena de outubro de 2017, o destaque é para o tamanho do rebanho bovino brasileiro: 215 milhões de cabeças de gado, ao que o locutor adiciona, “mais do

que o total da população brasileira”. O dado evidentemente não aparece em conjunto com o debate sobre o impacto ambiental da atividade, nem se relaciona a nada ligado à Amazônia. A relação entre pecuária e Amazônia irá aparecer somente no vídeo sobre a importância dos transportes para que os produtos do agronegócio cheguem ao consumidor final: “Agro é [...] a balsa que leva a soja e os bois pelos rios da Amazônia” (INDÚSTRIA, 2017). Ou seja, “Agro desmata”.

Para além do desmatamento, a pecuária ainda é responsável pela emissão da maior quantidade de gases do efeito estufa, sendo uma das principais atividades a contribuir com o aquecimento global (TEAM *et al.*, 2007), além da chamada “pegada hídrica”, o consumo excessivo de água (WWF, 2015). Da violência estrutural à violência direta, a pecuária é a atividade onde mais trabalhadores têm sido resgatados do trabalho análogo à condição de escravidão; sua expansão territorial tem provocado conflitos por terra; e mesmo na indústria, em área urbana, várias têm sido as denúncias de más condições de trabalho no setor. Isso para não falar do debate sobre o sofrimento animal, tema tratado em outro trabalho (BUDÓ; COLOGNESE; FRANÇA, 2016).

Por fim, cabe dizer que a Seara Alimentos, financiadora da campanha publicitária da Rede Globo, pertence ao grupo JBS, o maior produtor e exportador de carne bovina do Brasil, controlada pela *holding* J&F, dos irmãos Joesley e Wesley Batista. Tendo em vista que a temática aqui tratada relaciona o debate pseudo-ambientalista do cultivo de monocultura de árvores para fabricação de celulose à pecuária, é interessante notar que até setembro de 2017 a J&F também controlava a Eldorado Celulose, responsável pela produção de cerca de 1,7 milhão de toneladas de celulose de eucalipto por ano (CHAGAS, 2017).

Tanto a *holding* quanto seus proprietários estiveram no foco da Polícia Federal e do Ministério Público Federal durante o ano de 2017, em razão de investigações de esquemas de corrupção dentro de operações como a Lava Jato, Greenfield, Sepsis, Máquinas de Lama (FONTES; MENDES, 2017), Cui Bono, Bullish e Carne Fraca. A primeira foi bastante midiaticizada em razão do acordo de delação premiada de Joesley Batista, no qual, além de admitir ter praticado numerosos atos de corrupção ativa, apresentou um áudio no qual teria gravado

o presidente Michel Temer dando anuência à compra do silêncio do doleiro Lucio Funaro e do deputado Eduardo Cunha, presos meses antes (OS PRINCIPAIS, 2017). Em outubro de 2017, os irmãos foram denunciados pelos crimes de uso indevido de informação privilegiada e manipulação do mercado, por terem, de acordo com a acusação, obtido vantagens no mercado financeiro aproveitando-se do impacto da delação de Joesley no mês de maio (MACIEL, 2017). Ambos foram presos preventivamente em setembro de 2017 (JOESLEY, 2017).

A operação Carne Fraca também repercutiu em razão de que, além de corrupção, teve acusações de compra de laudos, de não aplicação de multas por agências sanitárias, e de ter contaminações nas carnes (OPERAÇÃO, 2017). Contudo, após o impacto internacional em relação à exportação da carne brasileira, sua midiatização arrefeceu, gerando inclusive uma nota à imprensa por parte da Polícia Federal atestando que se tratavam de fatos isolados que não comprometiam a qualidade da carne brasileira (POLÍCIA FEDERAL, 2017).

3.2.3. INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CONCEITO DE AGRONEGÓCIO: “AGRO É TUDO”

Dos trinta vídeos divulgados até o mês de outubro de 2017, um especificamente trata sobre a agricultura familiar como sendo parte do agronegócio (AGRICULTURA, 2017). Ela também é mencionada em outro vídeo sobre a geração de empregos no campo. A inclusão é curiosa. Nos discursos político e acadêmico, a reivindicação do termo “agricultura familiar” costuma ter por objetivo político se contrapor ao modelo da grande propriedade monocultora, típica do agronegócio.

Buscando reconstruir o processo nomeação do “agronegócio”, na esteira de Bourdieu, Sauer (2008, p. 14) nota que ao ser traduzido da realidade norte-americana, o termo “agrobusiness” trouxe a carga do modelo: “conjunto de atividades agropecuárias em grande escala desenvolvidas em grandes extensões de terra” (SAUER,

2008, p. 14). Assim, baseia-se na horizontalidade da produção, que se divide em diversas etapas, desde a produção até os negócios a serem realizados para que ela seja possível, em termos de maquinários, insumos, fertilizantes, agrotóxicos etc. Produção intensiva (mecanização e química), de escala, com aumento de produção e produtividade: essas seriam as características que distinguiriam a lógica do agronegócio tanto do tradicional latifúndio improdutivo quanto da divisão da terra e produção em menor escala com menor capital investido (SAUER, 2008).

Por outro lado, a nomeação de “agricultura familiar” estaria em oposição ao agronegócio, com a função de “construir uma representação, para o segmento social, capaz de distanciá-lo da visão de atraso e ineficiência até mesmo de ‘aversão’ ao mercado, haja vista a produção apenas de subsistência, atribuições e representações associadas ao “campe sinato” ou ao ‘pequeno produtor’” (SAUER, 2008, p. 25). A apropriação e o uso das noções e definições da agricultura familiar teriam como base político-ideológica a relação do valor da terra e do trabalho à existência social. Trata-se da construção de discursos que revelam uma disputa simbólica em face do agronegócio e das relações de poder. “É a explicitação da resistência a um modelo historicamente excludente e concentrador de terra e renda; resistências e lutas que unificam grupos sociais e geram ‘habitus de classe’” (SAUER, 2008, p. 34). Tais grupos correspondem àqueles envolvidos com organizações como a CONTAG, o MST, a CPT, entre outros ligados ao questionamento do modelo agrícola atual, mas não necessariamente ao capitalismo. Para essa perspectiva, é a pequena propriedade que traz a possibilidade de modernização das relações sociais no campo, fundado na inclusão, não na exclusão, na produção de múltiplas culturas e não a monocultura, de modo mais sustentável ambientalmente e mais humano quanto às relações de trabalho (SAUER, 2008, p. 66).

O que explicaria, então, a tentativa de nomeação da agricultura familiar dentro do conceito de agronegócio? Os dois vídeos em que isso ocorre mostram que essa foi uma decisão “calculada”, literalmente: para alimentar o imaginário de que o “agro” gera empregos,

obrigatoriamente seria necessário incluir a agricultura familiar, pois, como admite o vídeo (AGRONEGÓCIO, 2017a), dos 19 milhões de empregos gerados no campo, 11,5 milhões são provenientes da agricultura familiar. O vídeo coloca as pessoas no centro do argumento, concluindo com o bordão: “Agro é gente. Agro é Tech, Agro é pop, Agro É Tudo”.

Outro motivo estratégico para incluir a agricultura familiar no conceito é o dado de que 36% do faturamento no campo dela provém. É claro que não são contrapostos a esses dados a extensão de área ocupada pelo agronegócio exportador e da agricultura familiar, o que deixaria claros dois outros aspectos: por mais “produtivo” que seja o latifúndio, ele é muito mais improdutivo do que pequenas propriedades, e, principalmente, concentra renda e aprofunda desigualdades (OXFAM BRASIL, 2016); o latifúndio não gera empregos, desmata e polui muito mais. Os dados do Censo Agropecuário de 2006 mostram que os grandes estabelecimentos agropecuários somam 0,91% do total de estabelecimentos rurais brasileiros, apesar de concentrarem 45% da área rural do país. Já os pequenos estabelecimentos, com área inferior a dez hectares somam mais de 47% do total de estabelecimentos ocupando menos de 2,3% da área (OXFAM BRASIL, 2016).

A campanha é obrigada a admitir dados que põem em cheque a lógica do agronegócio monocultor. Ocultada, porém, no ritmo dinâmico dos vídeos e reduzida a apenas 1/30 da campanha, fica claro que o custo de inserir a agricultura familiar dentro do conceito de “agro” evita ter que admitir publicamente que são menos de 8 milhões os empregos gerados pelo agronegócio no país (ALVES, 2017). Além disso, contribui para deslegitimar os pleitos de camponeses e camponesas pela reforma agrária, de indígenas e quilombolas pela demarcação de terras, e, claramente, mitigar os efeitos das críticas ao aumento do desmatamento pelo setor da agropecuária na Amazônia. Isso para não mencionar a questão dos agrotóxicos, que simplesmente não aparecem nos vídeos, nem a dependência das transnacionais como a Monsanto. A negação dos danos do agronegócio às pessoas, aos animais não humanos e ao meio ambiente aparece sub-repticiamente nesses vídeos, em meio ao seu colorido e ritmo frenético.

CONCLUSÃO

As “águas tranquilas da violência estrutural” de que fala Galtung (1969) têm como característica seu caráter de conservação, e, por não serem disruptivas, costumam ser inundadas e invisibilizadas quando opostas à maré alta da violência direta de rua. Não por acaso, a seletividade enraizada na operacionalização real do sistema penal se vê legitimada diariamente, enquanto as atividades econômicas rotineiramente violentas e danosas permanecem imunizadas e suas vítimas invisibilizadas. O barco criminológico, por vários motivos tratados no primeiro item deste artigo, com frequência, acaba sendo levado por essa maré, ignorando a conflitualidade estrutural presente nas relações de produção do sistema capitalista colonial na delimitação de seus objetos de estudo.

Este trabalho buscou desviar esse rumo e insistir em questionar a danosidade social encontrada por debaixo dessas águas tranquilas. Da concentração da terra às relações de produção permanentemente pré-modernas no campo; da violência direta contra trabalhadores sem terra, indígenas e quilombolas à contaminação de pessoas, animais e meio ambiente, há muito o que ver quando vestimos nosso equipamento e mergulhamos.

O questionamento epistemológico sobre qual deve ser o objeto de estudo da criminologia nos encaminha, através das leituras da criminologia verde, do dano social, e da colonialidade, para a possibilidade de visibilização das estratégias discursivas de negação da danosidade rotinizada nas atividades produtivas no meio rural brasileiro. Este foi o objetivo deste trabalho: compreender a maneira como o discurso oficial, em um contexto político de enormes retrocessos no que tange à justiça social e ambiental no país, bem como o discurso de propaganda pelos meios de comunicação hegemônicos, têm contribuído à produção de estados de negação em relação à contaminação ambiental e da saúde humana e animal por agrotóxicos; para as relações sociais oligárquicas associadas às mais novas tecnologias; para o trabalho análogo à condição de escravidão e servidão; para a concentração da terra e o aumento das desigualdades

que o atual modelo agrícola tem reservado ao país. O objetivo final, dado o contexto, parece ser o de deslegitimação das lutas sociais que questionam esse modelo, que buscam a desconcentração das terras, relações sociais mais humanas, redução das desigualdades e a produção de alimentos de melhor qualidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos (PARA). **Relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+PARA+2013-2015_VERS%C3%83O-FINAL.pdf/494cd7c5-5408-4e6a-b0e5-5098cbf759f8>. Acesso em: 03 dez. 2016.

AGRICULTURA familiar é responsável por 36% da riqueza produzida no campo. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/agricultura-familiar-e-responsavel-por-36-da-riqueza-produzida-no-campo.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2017.

AGRONEGÓCIO brasileiro emprega 19 milhões de pessoas. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/12/agronegocio-brasileiro-emprega-19-milhoes-de-pessoas.html>>. Acesso em: 05 out. 2017a.

AGRONEGÓCIO cresce com ajuda da tecnologia. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/agronegocio-cresce-com-ajuda-da-tecnologia.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2017b.

AGRONEGÓCIO é valorizado em campanha da Rede Globo. **G1**. 10 jun. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/10/agronegocio-e-valorizado-em-campanha-da-rede-globo.html>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

ALVES, Vinícius. 'Agro é pop': cultivando desinformação e elogiando a escravidão. **A Nova Democracia**, Ano XVI, n. 196, Setembro de 2017. Disponível em: <<http://anovademocracia.com.br/no-196/7473-agro-e-pop-cultivando-desinformacao-e-elogiando-a-escravidao>>. Acesso em: 10 out. 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A construção social dos conflitos agrários como criminalidade. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no campo jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. El delito de cuello blanco en América Latina: una investigación necesaria. **ILANUD al día** (San José), Costa Rica, 1980, Vol. 3, Bum. 8, May-Ago, Pag. 79-81.

BARAK, Gregg (ed.). **Crimes by the Capitalist State**: an Introduction to State Criminality. New York: State University of New York Press, 1991.

BARAK, Gregg. On the visibility and neutralization of the crimes of the powerful and their victims. In: _____ (ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015a.

BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. **Revista Brasileira de Direito**, 11(2): 104-114, jul.-dez. 2015b.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARREIRA, César. Massacres: monopólios difusos da violência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 57/58, p. 169-185, junho/novembro 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: Dois tempos de uma história. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEIRNE, Piers; SOUTH, Nigel (eds.). **Issues in Green Criminology**: confronting harms against environments, humanity and other animals. New York: Routledge, 2013.

BERNAL, Camilo Ernesto; CABEZAS, Sebastián; FORERO, Alejandro; RIVERA, Iñaki; VIDAL, Iván. Un debate epistemológico sobre el daño social, los crímenes internacionales y los delitos de los mercados. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014.

BÖHM, Maria Laura. Transnational Corporations, Human Rights Violations and Structural Violence in Latin America: A Criminological Approach. **Kriminologisches Journal**, 48. Jg. 2016, H. 4.

BOHME, Susanna Rankin. **Toxic Injustice: A Transnational History of Exposure and Struggle**. Oakland-CA: University of California Press, 2015.

BOMBARDI, Larissa Mies. Agrotóxicos e agronegócio: arcaico e moderno se fundem no campo brasileiro. **Direitos humanos no Brasil 2012: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Pequeno ensaio cartográfico sobre o uso de agrotóxicos no Brasil**. Laboratório de Geografia Agrária. São Paulo: USP, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3200, de 06 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1996620>>. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 215, de 28 de março de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

BRASIL. **Lei 601 de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm> Acesso em: 10 ago. 2007.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social**: da construção social da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardin; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; FRANÇA, Karine Ágatha, O sofrimento animal como objeto da criminologia. **Mostra de iniciação científica IMED 2016**. Disponível em: <<https://soac.imed.edu.br/index.php/mic/xmic/paper/viewFile/240/160>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BUDÓ, Marília de Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, jun. 2016. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1281/843>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; RIGOTTO, Raquel Maria; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; FRIEDRICH, Karen; BÚRIGO, André Campos (orgs.). **Dossiê ABRASCO**: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras**: A política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTLEMAN, Barry. The export of hazardous industries in 2015. **Environ Health**, 2016; v. 15, n. 8.

CHAGAS, Paulo Victor. J&F vende empresa de celulose Eldorado para holandesa por R\$ 15 bilhões. **Agência Brasil-EBC**. 02 set. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/jf-vende-empresa-de-celulose-eldorado-para-holandesa-por-r-15-bilhoes>>. Acesso em: 13 out. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Biblioteca virtual. Conflitos no Campo Brasil**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em: 12 set. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Massacres do campo**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/mnc/index.php>>. Acesso em: 12 set. 2017.

CORTADORES de cana têm vida útil de escravo em SP. **Folha de São Paulo**, Dinheiro, 29 de abril de 2007, p. B1.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso trabalhadores da fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Universidade de São Paulo. Dissertação (mestrado). São Paulo: USP, 2012.

FERMENT, Gilles; MELGAREJO, Leonardo; FERNANDES, Gabriel Bianconi; FERRAZ, José Maria. **Lavouras transgênicas: riscos e incertezas**. Mais de 750 estudos desprezados pelos órgãos reguladores de OGMs. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA)**. Artigo do mês, jul.-ago. 2006. p. 38.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: DIFEL, 1972.

FONTES, Stella; MENDES, Luiz Henrique. Eldorado é alvo da operação “Máquinas de Lama”, da PF. **Valor Econômico**. 11 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4965614/eldorado-e-alvo-da-operacao-maquinas-de-lama-da-pf>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA. **História da FPA**. Disponível em: Acesso em: 15 jan. 2017.

FRIEDRICHS, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International**

Handbook of the Crimes of the Powerful. New York: Routledge, 2015. p. 39-49.

GALTUNG, Johann. Violence, Peace and Peace research. **Journal of Peace Research**, Vol. 6, No. 3 (1969), pp. 167-191.

GARCÍA MÉNDEZ, E.; GÓMEZ, L. “Atualización crítica del concepto ‘Delito de Cuello Blanco’ de E. Sutherland. **Capítulo Criminológico**, 1978, 6, p. 119-141.

GOES, Luciano. **A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil**: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. Universidade Federal de Santa Catarina. Dissertação (mestrado). Florianópolis: UFSC, 2015. 242 p.

HECKENBERG, Diane; WHITE, Rob. **Green Criminology** – An introduction to the study of environmental harm. New York: Routledge, 2014.

HESS, Sonia Corina; NODARI, Rubens Onofre. **Parecer Técnico nº 01/2015**. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://noticias.ufsc.br/files/2015/07/parecer-t%C3%A9cnico-N.-01.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2017.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. ¿Más allá de la criminología? **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, 2013, n. 4.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. Beyond criminology? In: HILLYARD, Paddy et al. **Beyond Criminology: Taking Harm Seriously**. London: Pluto Press, 2004.

ICJB – International Campaign for Justice in Bhopal. **ICJB History**. Disponível em: <<https://www.bhopal.net/about-icjb/icjb-history/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

INDÚSTRIA agrícola depende de malha de transportes para seu sucesso. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/industria-agricola-depender-de-malha-de-transportes-para-seu-sucesso.ghtml>>. Acesso em: 30 set. 2017.

JOESLEY Batista e Saud são presos em São Paulo. **G1 SP**. 10 set. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/joesley-deixa-casa-do-pai-nos-jardins-apos-fachin-decretar-prisao.ghtml>>. Acesso em: 20 set. 2017.

KATZ, Rebecca. The corporate crimes of Dow Chemical and the failure to regulate environmental pollution. **Critical Criminology**, 2010, v. 18, n. 4. p. 295/306.

KRÖGER, Markus. Globalization as the ‘Pulping’ of Landscapes: Forestry Capitalism’s North–South Territorial Accumulation. **Globalizations**, 2013, v. 10, n. 6, p. 837-853.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MACIEL, Camila. Irmãos Batista lucraram R\$ 238 milhões com delação premiada, diz MPF. **Agência Brasil-EBC**. 10 out. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-10/irmaos-batista-lucraram-r-238-milhoes-com-delacao-premiada-diz-mpf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1985.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**: São Paulo: Hucitec, 1986. p. 11-12.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: Ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARTINS, José de Souza. **O sujeito oculto**: ordem e transgressão na reforma agrária. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MUNCIE, John. Decriminalising Criminology. **The British Criminology Conference**: Selected Proceedings. v. 3. Papers from the British

Society of Criminology Conference, Liverpool, July 1999. Editors: George Mair and Roger Tarling.

NATALI, Lorenzo. **Green criminology**: Prostettive emergenti sui crimini ambientali. Torino: G. Giapichelli, 2015.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso: em 16 jan. 2007. sp.

OPERAÇÃO Carne Fraca é frágil, mas uma coisa é certa: há corrupção. **Carta Capital**. 24 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.carta-capital.com.br/politica/operacao-carne-fraca-e-fragil-mas-uma-coisa-e-certa-ha-corrupcao>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2016.

OS PRINCIPAIS pontos da explosiva delação da JBS contra Temer. **Carta Capital**. 19 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/os-principais-pontos-da-explosiva-delacao-da-jbs-contra-temer>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

OVERBEEK, W; KRÖGER, M; GERBER, J-F. **Um panorama das plantações industriais de árvores no Sul global**. Conflitos, tendências e lutas de resistência. Relatório EJOLT No. 3, 2012.

OXFAM BRASIL. **Terrenos da desigualdade**: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural. Informe Novembro 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2017.

PAIM, Paulo. **Parecer da CCJC**, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2013, da Comissão Mista criada pelo ATN nº 2, de 2013, que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem

a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/docum ento?dm=5018513&disposition=inline>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PEARCE, F; TOMBS, S. US Capital Versus the Third World: Union Carbide and Bhopal. In: PEARCE, F; WOODIWISS, M (eds.). **Global Crime Connections: Dynamics and Control**. London: Macmillan, 1993. p. 187/211.

PELAEZ, V; SILVA, L. R. da; GUIMARÃES, T. A.; DAL RI, F.; TEODOROVICZ, T. A (des)coordenação de políticas para a indústria de agrotóxicos no Brasil. **Revista Brasileira de Inovação**. Volume 14. Campinas (SP), nº esp., p. 153-178, Julho – 2015.

PERPETUA, Guilherme Marini; THOMAZ JUNIOR, Antonio. Desconstruindo o discurso de legitimação da produção brasileira de commodities agrominerais a partir da celulose. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais – UEG/Campus Iporá, Goiás**. v.5, n.1, p. 57-74, jan./jul., 2016.

PF prende Wesley Batista, irmão de Joesley e presidente da JBS. **Jornal Nacional**. 13 set. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/09/pf-prende-wesley-batista-irmao-de-joesley-e-presidente-da-jbs.html>>. Acesso em: 20 set. 2017.

QUEZADO SOARES, Marina. Introdução à Criminologia Global: superando a crise da Criminologia Crítica. **Publicum**, Rio de Janeiro, v.1, n.4, 2017. p. 190-208.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIVERA, Iñaki. Retomando el concepto de violencia estructural. La memoria, el daño social y el derecho a la resistencia como herramientas de trabajo. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014.

RIVERO, Sérgio; ALMEIDA, Oriana; ÁVILA, Saulo; OLIVEIRA, Wesley. Pecuária e desmatamento: **uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia**. Nova economia, v. 19, n. 1, p. 41-66, 2009.

RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **Hist. Cienc. Saude**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1151-1180, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2017.

RUGGIERO; Vincenzo. SOUTH, Nigel. Green Criminology and Dirty Collar Crime. **Crit Crim**, 2010, v. 18, p. 251–262. DOI 10.1007/s10612-010-9122-8.

SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Brasília: Embrapa, 2008.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos? In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (eds.). **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p.113-134.

SILVA, José Gomes da. **A reforma agrária brasileira na virada do milênio**. Campinas: Associação Brasileira de Reforma Agrária, 1996.

SILVA, José Graziano da. **O que é questão agrária**. 16 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SILVA, Maria Beatriz de Oliveira. Crise ecológica e crise(s) do capitalismo: o suporte da teoria marxista para a explicação da crise ambiental. **Direito e realidade**, v. 1, n. 2, 2011.

SUTHERLAND, Edwin H. White Collar Criminality, **American Sociological Review**, v. 5, n. 1, Feb. 1940, p. 1-12. Available in: <<http://www.jstor.org/stable/2083937>>. Accessed in: 31 mar. 2010.

TEAM, C. W.; PACHAURI, R. K.; REISINGER, A. **Climate change 2007: synthesis report**. Geneva: IPCC, 2007.

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao direito à reforma agrária: o direito face aos novos conflitos sociais**. Leme: de Direito, 1998.

VENDA de celulose já rendeu US\$ 4,1 bilhões para o Brasil em 2016. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: Acesso em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/11/venda-de-celulose-ja-rendeu-us-41-bilhoes-para-o-brasil-em-2016.html>>. Disponível em: 25 set. 2017.

VOCÊ sabe tudo em que o agronegócio está inserido? **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/voce-sabe-tudo-em-que-o-agronegocio-esta-inserido.ghml>>. Acesso em: 12 out. 2017.

WALTERS, Reece. Bhopal, Corporate Crime and Harms of the Powerful. **Global Social Policy**, n. 9, v. 3, 2009, p. 324-327.

WALTERS, Reece. **Eco crimes and genetically modified food**. New York: Routledge, 2011.

WWF. Pegada hídrica incentiva o uso responsável da água. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?27822/Pegada-Hdrica-incentiva-o-uso-responsvel-da-gua>>. Acesso em: 14 out. 2015.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **A palavra dos mortos: ensaios de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: Aproximación desde un márgen**. Bogotá: Temis, 1993.

Recebido em: 17/10/2017.

Aprovado em: 12/11/2017.

As forças policiais nas “Jornadas de Junho” de 2013: um estudo sobre a criminalização das manifestações em Porto Alegre/rs

The police forces in the “June Journeys” of 2013: a study on the criminalization of the manifestations in Porto Alegre/RS

Augusto Jobim do Amaral¹
Cássia Zimmermann Fiedler²
Lucas e Silva Batista Pilau³
Roberta da Silva Medina⁴

Resumo: Partindo de aportes político-criminológicos, esse artigo pretende compreender as formas de atuação das forças policiais no Brasil con-

- 1 Doutor em Altos Estudos Contemporâneos (Ciência Política, História das Ideias e Estudos Internacionais Comparativos) pela Universidade de Coimbra. Doutor, Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado) da PUCRS.
- 2 Graduanda em Direito e Filosofia pela PUCRS. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa “Criminologia, Cultura Punitiva e Crítica Filosófica” (PPGCCrim/PUCRS).
- 3 Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisa “Criminologia, Cultura Punitiva e Crítica Filosófica” (PPGCCrim/PUCRS) e ao Projeto de Extensão e Gestão das Atividades de Formação Continuada (PEGA) intitulado “Polícia e Criminalização de Movimentos Sociais: o caso das jornadas de junho de 2013 em Porto Alegre/RS”.
- 4 Graduanda em Direito pela PUCRS. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa “Criminologia, Cultura Punitiva e Crítica Filosófica” (PPGCCrim/PUCRS).

temporâneo, especificamente aquelas vinculadas ao fenômeno da criminalização de movimentos sociais. Tomando como contexto as chamadas “Jornadas de Junho” de 2013, correlatas aos novíssimos movimentos sociais que vieram à tona em diversas partes do mundo na última década, aponta-se para as performances de atuação das polícias civil e militar, constantemente chamadas para lidar com tais manifestações, as quais ecoaram estratégias sistemáticas dos seus legados autoritários. Para tanto, apresentam-se alguns resultados parciais da análise do inquérito policial construído pela Polícia Civil para fins de criminalização dos manifestantes que participaram das “Jornadas de Junho” na cidade de Porto Alegre no ano de 2013. Em termos consistentes, verifica-se desde logo, através da compreensão discursiva, como se constituem as relações de poder na configuração do *criminoso* como *inimigo social*, forjando-se grupos que se veem inescapavelmente sujeitos ao *poder soberano* policial.

Palavras-Chave: Movimentos Sociais; Criminalização; Segurança Pública; Jornadas de Junho; Porto Alegre.

Abstract: *Based on political-criminological contributions, this article intends to understand the forms of action of the police forces in contemporary Brazil, specifically those linked to the phenomenon of the criminalization of social movements. Taking into account the so-called “Journeys of June” of 2013, related to the brand new social movements that have surfaced in different parts of the world in the last decade, it is pointed out to the performances of the civil and military police, constantly called to deal with such manifestations, which echoed systematic strategies of their authoritarian legacies. Therefore, are presented some partial results of the analysis of the police investigation constructed by the civil police for the purpose of criminalizing the demonstrators who participated in the “Journeys of June” in the city of Porto Alegre in the year 2013. In consistent terms, therefore, through the discursive understanding of the demonstrators, how power relations are constituted in the configuration of the criminal as a social enemy, forging groups that are inescapably subject to the sovereign power of the police.*

Keywords: *Social Manifestations; Criminalization; Public Security; Journeys of June; Porto Alegre.*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Durante as manifestações que ocorreram no Brasil em junho de 2013, conhecidas como “Jornadas de Junho”, as polícias civil e militar protagonizaram um amplo mosaico de violências contra aqueles que protestavam. Embora chocante, essas violências estão inseridas em um panorama cada vez mais constatável: em regiões e/ou sobre grupos vulneráveis, as polícias agem *soberanamente*, representando bem a exceção obscena no ordenamento jurídico – afinal, as “prisões para averiguações”, que se abateram desenfreadamente sobre os manifestantes, não são tão diferentes daqueles “assassinatos sem averiguações” (AMARAL, 2014). Mais do que isso, tais práticas são chanceladas através de narrativas que comporão o processo penal e, sobretudo, serão firmadas pelo Poder Judiciário por meio de condenações, em regra, avalizadas pelos discursos produzidos por agentes policiais (JESUS, 2016, p. 241).

No entanto, essa violência perpetrada na periferia a poucos interessa e é reiteradamente naturalizada. Se para as classes subalternas, conhecidas também por *ralé brasileira* (SOUZA, 2009), a exceção se tornou a regra (BENJAMIN, 2012), serão as polícias civil e militar a perpetrá-la, através de humilhações, buscas sem mandados, prisões injustificada se até mesmo a própria eliminação física. Para a outra parcela de privilegiados, espera-se a proteção da instituição policial. Polícia, para esses últimos, parece ser um órgão de proteção e de afirmação do direito à segurança. Se para todos já não é uma instituição das mais confiáveis no Brasil⁵, por outro lado, não obstante, as classes abastadas a veem menos como uma ameaça constante. A seu turno, as chamadas “Jornadas de Junho” escancararam as violências e violações de direitos que a polícia também é capaz diante inclusive de alvos

5 Dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016 apresentam um panorama recente do que a população no Brasil pensa a respeito da polícia: dos consultados, 50% afirmaram que a PM é eficiente em garantir a segurança da população; 59% têm medo de ser vítima de violência da Polícia Militar; 52% acreditam que a Polícia Civil é eficiente no esclarecimento de crimes; e 53% têm medo de ser vítima de violência da Polícia Civil. Ao fim, 70% acreditam que as polícias exageram no uso da violência (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p. 08).

não corriqueiros, ou seja, frente a clientes não costumeiros do sistema penal (SINGER, 2013) – fato inclusive que contribuiu muito com o aumento do número de envolvidos e a adesão às manifestações, desde os primeiros dias, em que a violência policial havia sido mais dura.

Durante a ditadura civil-militar, além do aprofundamento em termos de militarização da polícia – e mantidos os dispositivos autoritários na nova Constituição mesmo após a transição (ZAUERCH, 2010) – o que se pode auferir foi exatamente a extensão das práticas da polícia quanto a criminalização da pobreza e contra aqueles que lutavam, protestavam e resistiam ao regime autoritário imposto após o golpe de Estado em 1964. Não que tais práticas fossem exclusivas ou mesmo criadas nesse período, afinal revoltas como a Cabanada, Sabinada, Balaiada, Canudos, Revolta dos Malês, Revolta das Chibatas, entre tantas outras, foram sufocadas com forças policiais, por meio de violência, prisões e massacres.

Nas chamadas “Jornadas de Junho”, eclodidas em 2013, o Brasil assistiu milhões de pessoas, provenientes de diversos grupos sociais e com inúmeras pautas, irem às ruas com cartazes nas mãos, sendo respondidas com a “operacionalidade adequada”: balas de plástico ou de borracha, gás lacrimogêneo ou bombas de efeito moral e spray de pimenta. O cenário de explícito confronto, tão comum nas localidades periféricas em estado de permanente guerra pelo Brasil, desenvolveu-se no coração dos centros urbanos, dentro de restaurantes, hospitais e estações de metrô. A violência policial nas “Jornadas de Junho” deixou inúmeras vítimas: as que receberam maior visibilidade foram a jornalista Giuliana Vallone e o fotógrafo Sérgio da Silva, ambos atingidos nos olhos por uma bala de borracha, tendo este perdido completamente a visão de um olho.

Embora outras análises já tenham se aventurado nesse mesmo terreno (COSTA BRANDÃO e SCHWARTZ, 2015), é a partir das violações de direitos por parte da polícia durante as manifestações que tomaram o país em 2013 que o presente trabalho se insere, tendo como objetivo primordial delimitar as estratégias operacionais da polícia civil do Rio Grande do Sul, especificamente na cidade de Porto Alegre. A hipótese central é a de que o inquérito policial, fruto das

estratégias investigativas policiais, apresenta traços suficientemente claros das práticas persecutórias inerentes a regimes autoritários, principalmente no que se refere à criminalização de movimentos sociais. Para tanto, o método a ser utilizado é a análise de conteúdo, buscando identificar como o inquérito policial – orientado a fundamentar o processo criminal que buscava a condenação de manifestantes pelos crimes de dano qualificado, formação de quadrilha, exposição a perigo e furto qualificado – realiza a construção discursiva em torno dos sujeitos ali implicados.

Assim, o primeiro capítulo apresenta uma abordagem histórica apta a demonstrar o modo como a polícia, que atuava sob o manto da *ideologia da segurança nacional*, agia sobre as pessoas que ousaram e resistiram ao se manifestar entre os anos de 1964 e 1985. O segundo busca resgatar os acontecimentos descritos como “Jornadas de Junho”, que tomaram o país no ano de 2013, inserindo-os dentro do contexto dos *novíssimos movimentos sociais*, aqueles que contam não só com o afastamento das instituições tradicionalmente hierarquizadas, bem como com a organização horizontal entre seus participantes e pautas construídas nas redes sociais. Por último, o terceiro capítulo mergulha diretamente no questionamento de parte do inquérito policial, buscando nos registros criminalizantes da polícia alguns elementos essenciais que possibilitem pensar o quão recorrente são as dinâmicas autoritárias, mesmo em supostos ambientes democráticos, na forma de atuação da polícia sobre aqueles que se manifestam no espaço público.

1. UM PASSADO NÃO TÃO DISTANTE: A ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS NA DITADURA CIVIL-MILITAR

Inseridos no cenário que a Guerra Fria impunha na época, alguns países da América Latina desenvolvem uma nova *governabilidade* – estabelecida em um modelo econômico de fortalecimento do ca-

pitalismo – que visava a tonificação da indústria e da urbanização das cidades, cerceando-se, assim, qualquer possibilidade de influência de um dito socialismo. No entanto, interessa nesse cenário o surgimento da chamada *Doutrina de Segurança Nacional* (DSN), uma iniciativa que, a partir dos Estados Unidos da América, definiu uma linha política e ideológica para atuação junto aos demais países do mundo. Em nome da “defesa nacional”, frente a uma inventada ameaça tanto do socialismo como do comunismo, colocava-se em andamento um processo de desumanização do *outro* que terminou na canalização recorrente do sistema punitivo sobre um *inimigo* (ZAFFARONI, 2011). Assim, práticas repressivas sobre esse grupo terminam por ser prioritárias, na medida em que ele é construído como se fosse *onipresente*, ameaçando constantemente a estabilidade dos países e a democracia. Esse caráter oculto e a indefinição dos chamados *subversivos* faz com que, naquela época, se torne “praticamente impossível estabelecer limites para as ações repressivas do Estado” (ALVES, 1989, p. 40).

Como expressão de poder que é, a Doutrina de Segurança Nacional se pauta em um saber: a geopolítica. Com a ajuda dessa, consegue analisar geograficamente as possibilidades estatais de expansão, proteção e poderio sobre outros países. Quanto maior o país, teoricamente maior será seu poder. Na América Latina, durante os regimes militares, o Brasil serviu como satélite para outros países, tendo consolidado uma geopolítica nacional com três objetivos principais: ocupação de um território interno imenso e praticamente vazio, expansão na América do Sul em direção ao Oceano Pacífico e ao Atlântico e a formação de uma potência mundial (COMBLIN, 1980). Na verdade, são inúmeras as frentes que essa Doutrina pode atentar, sobretudo no campo interno. No Brasil ela tentou, a partir de termos vagos – como “objetivos nacionais”, “segurança nacional”, “poder nacional”, nação, etc. – neutralizar as possíveis forças que se opusessem ao regime, não tomando como justificativa somente a repressão sobre grupos organizados, mas opiniões individuais que também pudessem deslegitimar o aparato estabelecido (COMBLIN, 1980). Para esse intento, o rótulo de *criminoso* sobre determinadas pessoas – fluando à época

entreo *subversivo* e o *terrorista* – era medular para o bom funcionamento da sistemática criminalizante.

Ao reforçar a ideia da promulgação de uma legislação adequada ao combate do inimigo eleito, que parecia não merecer garantia alguma (SILVA FILHO, 2015), o clima de terror no país foi implantado. Desde a injunção das constituições de 1967 e 1969 à imposição dos temidos Atos Institucionais (em especial o quinto, que restou na suspensão do *habeas corpus*), o regime ditatorial representou a *institucionalização* dos preâmbulos da Doutrina de Segurança Nacional, com a estrutura de dominação baseada na repressão e na militarização de organizações da sociedade civil. Durante esse período da história brasileira, as Forças Armadas brasileiras passaram a ser orientadas ao combate de qualquer espécie de revolta popular. Atuaram das mais diversas formas, com a repressão direta e com mecanismos da chamada “guerra surda” – investigações sigilosas, escutas telefônicas, armazenamento e processamento das informações acerca das atividades formuladas pelos opositores, etc. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985). O sistema de repressão também passou a sistematizar detenções em forma de sequestro, sem qualquer mandado judicial e, obviamente, sem qualquer observação às leis e às garantias individuais. Além disso, se tornou comum a prática de desaparecimentos dos opositores políticos do regime – assim, não havia vestígios, tampouco provas (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985).

Com a consolidação do golpe, foi criada uma base legislativa que suportou, legitimou e expandiu o poder de *fazer morrer* – típico da figura *soberana* (FOUCAULT, 2015) – aos que ofereciam riscos à ditadura civil-militar imposta. Com a promulgação do AI-2 em outubro de 1965, foi declarada a competência da Justiça Militar para processar e julgar qualquer pessoa que incorresse em crime contra a segurança nacional, criando-se assim os chamados Inquéritos Policiais Militares (IPM's) (PRIORI, POMARI e AMÂNCIO *et al*, 2012). Ainda, com a promulgação da Constituição de 1967, bem como do Decreto-Lei nº. 314 do mesmo ano, surgiram novos tipos penais que tornavam crimes práticas comuns entre as organizações populares (como a incitação pública de desobediência coletiva às leis, a fundação de partidos po-

líticos com registro cassado, a propaganda subversiva, dentre outros), em um nítido ato de criminalização sobre os movimentos sociais que buscavam resistir (FERNANDES, 2016).

Nesse sentido, houve diversos atos de resistência, como protestos e greves que, em linhas gerais, dividiam-se entre urbanos, rurais, pacíficos ou violentos – estes que, por sua vez, baseavam-se em parte nas táticas de guerrilha revolucionária dos oprimidos (PRIORI, POMARI e AMÂNCIO *et al*, 2012), em particular nas zonas rurais. Notável foi a denominada “Guerrilha do Araguaia”, motivo de condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão de sua omissão (MORAES, 2011), decorrente das mortes e desapropriações que o governo ditatorial praticava em nome da expansão do latifúndio no interior de Tocantins e que resultará, em 1967, na ocupação da área localizada na Amazônia, como estratégia de preparação de milícia para a luta armada. Quando os militares tomaram conhecimento da existência do grupo, havia cerca de setenta homens na região. Passaram, então, a conceber o movimento como tentativa de implementação do *terrorismo*, em uma óbvia estratégia de subjetivação do *outro* que justificasse e legitimasse a ação truculenta que planejavam. Foi enviado um efetivo do Exército com 6.000 homens, aviões e helicópteros, em um ato de verdadeira desproporcionalidade (como manda a regra). A partir disso, militantes e moradores da região começaram a ser mortos e torturados (BRUZIGUESSI, 2014)⁶.

Nas cidades, organizações de esquerda⁷ também protagonizaram diversos atos de resistência. O regime militar utilizava-se das mais diversas táticas para a repressão desses movimentos, com mecanismos de violência ou de controle. A Aliança Libertadora Nacional (ALN) foi a que melhor formulou estratégias de luta armada nas cidades. Não demorou muito para que seu líder, Carlos Marighella, fosse morto em uma emboscada preparada pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) – órgão que ocupava o primeiro posto de atuação na

6 Cfr. Também Comissão Nacional da Verdade (2014).

7 Dentre elas, a Ação Libertadora Nacional (ALN), o Partido Comunista Brasileiro (PCBR), O Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) e a Política Operária (Polop).

repressão política (FERNANDES, 2016). Na mesma época, em uma reunião da União Nacional de Estudantes (UNE), a polícia paulista mapeou toda a produção de jornais e panfletos do movimento estudantil, bem como acompanhou as discussões entre os estudantes sobre o congresso, com o intuito de comunicar ao DOPS acerca de qualquer movimentação que ameaçasse o governo imposto. Outro mecanismo bastante utilizado era a infiltração nas manifestações populares, que servia para monitorar o movimento, objetivando conhecer suas lideranças (FERNANDES, 2016).

Em 1968, como resultado da violência excessiva posta pela Polícia Militar ao reprimir protestos, foi morto o estudante Edson Luís Lima Souto, em uma manifestação que chegou a ter 100 mil pessoas no Rio de Janeiro. Eram essas grandes mobilizações que preocupavam o regime, de modo que, mesmo em atos pacíficos, a face cruel da ditadura se fazia presente. A lógica sistemática de compreensão da polícia (e na época, das Forças Armadas) por parte da população se fazia presente: para alguns, ela era sinônimo de proteção às ameaças internas e externas, para outros, expressava o temor de poder ter sua vida exterminada pelo regime a qualquer momento (BRUZI-GUESSI, 2014). Neste paradigma, a exposição da barbárie cometida pelos militares impulsionava o sentimento de revolta de diversas categorias da sociedade.

Paulatinamente, formou-se então a chamada “Frente Ampla”, que congregou vários setores do corpo social brasileiro em torno da oposição à ditadura. Logo foi vista como uma “ameaça à Segurança Nacional” pelo governo, que tentou proibir sua existência:

Proscrita como organização e proibida de realizar comícios, reuniões e passeatas, divulgar declarações políticas ou publicações de qualquer espécie. O Departamento da Polícia Federal (DPF) recebeu ordens de deter quem quer que violasse estas proibições. Além disso, deveria o DPF apreender livros, revistas, jornais ou qualquer outro material impresso de responsabilidade da frente. O Estado pretendia assim eliminar por simples decreto um movimento social, dando com isso novo exemplo das contradições entre o processo de liberalização e o emprego

de repressão para remover da cena política setores “antagônicos” da oposição (ALVES, 1989, p. 128).

Como se não bastasse, no ano do governo Médici houve a edição do mais violento dos Atos Institucionais – AI5 – outro mecanismo legislativo com o objetivo de promover a criminalização dos movimentos. Além de suspender o *habeas corpus*, instituiu legalmente a tortura e a violência física contra os opositores do regime, proibindo, também, os direitos de reunião, associação e manifestação. Neste período, os movimentos sociais não obtiveram outra opção a não ser o recesso. Efetivamente, com a soma do “milagre econômico” às diversas formas de legitimação institucionais da repressão e da censura, se tornou mais fácil obter o *controle* da população (BRUZIGUESSI, 2014).

A crise do regime foi impulsionada pela crise econômica que assolou o país na segunda metade da década de setenta. Neste período, os militares iniciaram o discurso da “abertura lenta, gradual, segura e prolongada”, o que levou à queda do AI-5. Com isso, os movimentos populares e democráticos reascenderam – as greves dos operários no ABC paulista, o nascimento das centrais sindicais, a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), dentre tantos outros movimentos. Com a nova lei que autorizava o pluralismo de partidos, destaca-se a criação do Partido dos Trabalhadores (PT), entidade política de suma importância para as lutas sindicais à época. Em uma área rural do estado do Pará, fundou-se o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Com essa nova tríade PT/CUT/MST, a luta contra a opressão do regime militar foi centralizada e, assim, o movimento abrangeu as mais diversas categorias, como o movimento de mulheres, dos negros, indígenas e homossexuais (BRUZIGUESSI, 2014)⁸.

Nesse senso, não se pode perder de vista que a promulgação da Constituição Federal de 1988 não representou uma reforma no campo da segurança pública, mantendo-se seguras, por meio de um irrecusável *lobby* realizado pelas Forças Armadas, as estruturas que as

8 No entanto, apareceram também muitas tensões entre os movimentos. A socióloga e ativista negra Lélia Gonzalez, por exemplo, denunciava o “discurso estereotipado” sobre as mulheres negras nos movimentos de mulheres brancas (GONZALEZ, 1991).

forças militares e policiais apresentavam durante o regime ditatorial (ZAVERUCHA, 2010). Será Jarbas Passarinho, coronel da reserva e ex-ministro dos governos Costa e Silva, Médici e Figueiredo, o mesmo que assinou o Ato Institucional nº. 05, a presidir a Comissão de Organização Política Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições, encarregada de, na nova Constituição, construir o capítulo referente às Forças Armadas e à segurança pública, mantendo a estrutura militarizada da polícia, o ciclo dividido (entre investigação e ostensividade) e as polícias como reservas do Exército (como se o país em guerra estivesse) (ZAVERUCHA, 2010). Ao que parece, essa mesma estrutura, agora sob um verniz democrático, dá continuidade ao estabelecimento e perseguição de um *inimigo* fabricado, herdando às polícias militar e civil uma atuação com equivalente ou superior violência sobre a população que sai às ruas para manifestar as mais diversas pautas.

2. AS “JORNADAS DE JUNHO” DE 2013 NO BRASIL: NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL

Já no contexto democrático, a ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência, em 2003, reconfigura o campo político e no governo acentuam-se as composições de múltiplas forças, de modo que os antagonismos sociais, que possuíam como habitat natural as ruas para as suas batalhas de força, deslocam-se para a burocracia estatal, mormente os ministérios (PINTO NETO, 2017). Como um *híbrido plástico*, o lulismo e sua forma de governo serão resultado “de uma série de entrechoques inesperados, composições e recomposições improváveis e correlações insólitos de forças” (PINTO NETO, 2017, p. 06). Porém, durante o desenrolar do governo Lula (2003-2010), o projeto de um “Brasil Grande”, tentando estabelecer um protótipo de Estado de bem-estar social, começa a provocar dissidências dentro da esquerda quando a política passa a ser sacrificada – nas pautas ecológica, dos direitos dos índios, da população LGBT, da política de segurança, das alianças como fundamentalistas religiosos, entre outros – em nome de um projeto econômico desenvolvimentista (PINTO NETO, 2017).

Assim, um “campo autonomista”, não disposto a aceitar a dose de neoliberalismo⁹, começa a se configurar (PINTO NETO, 2017). Um ecossistema que adentra nas campanhas de defesa dos índios e do meio ambiente (basta lembrar das pautas em torno da proteção dos Guaranis Kaiowás quando do desapossamento de suas terras e da irresignação a construção da Usina de Belo Monte), assim como se conecta, progressivamente, com os movimentos mundiais que demandavam mais democracia e alternativas diante das oligarquias políticas e econômicas mundiais – Primavera Árabe, Occupy Wall Street, 15-M, entre outros – através da integração com plataformas digitais (Facebook, Twitter, Instagram e Youtube) (PINTO NETO, 2017). Contudo, mesmo os atores políticos trazendo pautas e formas de organização totalmente diferentes do que se presenciou até então ao se manifestarem nas ruas do Brasil inteiro, não se viu afastada a velha arte de governo (SENELART, 2006) – tanto de setores de esquerda quanto de direita – de continuar utilizando-se do aparato policial como meio de implodir as formas organizadas (ou não) que tentam chamar a atenção de pautas em ebulição no meio social.

Embora o cenário mundial, pelo menos nos últimos dez anos, demonstre uma efervescência constante de distintos movimentos sociais – com pautas diversificadas, os *novíssimos movimentos sociais* são marcados pela distância que mantém das instituições e obinômio redes sociais/espço urbano como plataforma de construção política (CASTELLS, 2013)¹⁰ – a resposta dos governantes, seja nos Estados Uni-

9 Para uma visão mais aprofundada do neoliberalismo como racionalidade governamental, cfr. Dardot, Laval (2016).

10 Manuel Castells chamará de *espço de autonomia* essa constituição híbrida entre o ciberespço e o espço urbano, na medida em que a autonomia “só pode ser assegurada pela capacidade de se organizar no espço livre das redes de comunicação, mas ao mesmo tempo só pode ser exercida como uma força transformadora pelo desafio da disciplina institucional através da reclamação do espço da cidade para os seus cidadãos. A autonomia sem desafio torna-se uma retirada. Desafio sem uma base permanente de autonomia no espço de fluxos é equivalente a activismo descontinuado” (CASTELLS, 2013, p. 217). E continua: “Eles começam em contextos específicos, pelas suas próprias razões, constroem as suas redes e constroem o seu espço público pela ocupação do espço urbano e ligando-se às redes de Internet. Mas eles também são globais, porque estão ligados através do mundo, aprendem a partir de outras experiências e, na verdade,

dos em repressão ao *Ocuppy* ou na Alemanha berço dos *blackblocs* (DEPUIS-DÉRI, 2014), seja contra os *Indignados* na Espanha, parece sempre repetir a mesma fórmula: forças policiais. Na esfera oriental do globo, onde realizou-se a Primavera Árabe, a pauta, com uma vinculação somente indireta a lógica do capitalismo neoliberal, parece indicar a utilização de policiais e de exércitos para a defesa de regimes ditatoriais impostos, buscando aqueles que protestavam não o aperfeiçoamento da democracia formal, mas antes somente que essa fosse tão somente estabelecida, embora não nos moldes das democracias liberais do Ocidente (ZIZEK, 2012).

No ano de 2013, desde a constituição de um setor autonomista, o Brasil experimentou o que se passou a denominar de “Jornadas de Junho”¹¹, movimento que teve seu início na indignação de segmentos resignados com o aumento de vinte centavos na passagem do transporte público – que, na sequência, teve sua baixa decretada em mais de cem cidades brasileiras (SECCO, 2013) – e que comprometeu seriamente a popularidade do lulismo (BRAGA, 2017). Mesmo havendo certa divergência de onde teriam se iniciado as manifestações – se em Porto Alegre ou em São Paulo – considera-se a hipótese de que o movimento pode ser dividido em três etapas (SINGER, 2013): a primeira delas tinha como objetivo específico a redução do preço das passagens do transporte público, seguindo o modelo de manifestação adotado pelo Movimento Passe Livre (MPL) em outras ocasiões. Nesse primeiro momento já se poderia vislumbrar a resposta que os governantes dariam a multidão – variável em várias localidades do país – que chegavam a milhares de pessoas, entre manifestantes, transeuntes e jornalistas: a polícia militar parecia autorizada a promover uma guerra a céu aberto – e o fez. A “velha política”, talvez sem compreender o momento histórico que os sufocava e vindo a indagar “*Quem são*

são frequentemente inspirados por essas experiências para se envolverem na própria mobilização” (CASTELLES, 2013, p. 217).

- 11 Também conhecida como “Revolta da Salada” ou “Revolta do Vinagre”, em razão da proibição da utilização, pela polícia militar de determinadas capitais, do porte do vinagre, tendo em vista que essa substância atenua os efeitos das bombas de gás lacrimogêneo (JUDENSNAIDER, 2013, p. 137).

os líderes?”, “Com quem devemos negociar?”, “O que podemos fazer para controlar os manifestantes?” (CARVALHO, 2015), rapidamente se deram conta de que as velhas fórmulas não funcionariam. Em razão dessa incompreensão do momento e da impossibilidade de *cooptar* as *lideranças*, optaram pelo uso da força para reprimir os protestos e a indignação (CARVALHO, 2015).

Essa ideia estaria vinculada à forma e ao conteúdo que as “Jornadas de Junho” apresentaram. Antes dos anos 60 do século XX, diversos movimentos, conhecidos como “velhos”, eclodiram pela necessidade da alteração de pautas em torno do teor material e econômico, agindo sob formas tradicionais e buscando vinculações com os órgãos institucionalizados (SANTIAGO, 2016). A partir dos anos 70, surgem os chamados “novos” movimentos sociais, demarcando a “afirmação de uma identidade no espaço público que não mais se dá nos espaços tradicionais (partidos políticos, sindicatos, Estado), mas sim no espaço do cotidiano: no bairro, na rua, no campo” (SILVA FILHO, 2011). Ou seja, do primeiro para o segundo, há uma diferença fundamental quanto a questão da institucionalização: se no início do século XX as mulheres reivindicavam o direito ao voto, buscando uma inserção no sistema político vigente, nas décadas finais o movimento punk, exemplo de um “novo” movimento social, resistia às diretrizes do sistema representativo, buscando o direito de não votar, ou seja, a retirada da obrigatoriedade do voto (SANTIAGO, 2016). As “Jornadas de Junho”, por sua vinculação com as redes sociais, são expressão clara dos denominados “novíssimos movimentos sociais”, que eclodiram primeiro na Tunísia e na Islândia (CASTELLS, 2013) e depois se espalharam pelo resto do mundo, com as mais diversificadas pautas (conteúdos) e se expressando através de diversas táticas e estratégias, espontâneas ou não (formas).

A segunda etapa das “Jornadas de Junho” no Brasil é impulsionada pela própria resposta do governo a primeira etapa – evitando o diálogo e tratando as manifestações com a violência policial – já que o “uso desmedido da força atraiu a atenção e a simpatia do grande público” (SINGER, 2013) – tanto em São Paulo quanto nas outras regiões do país. A data que marcou essa etapa do movimento se localizam entre

os dias 17, 18, 19 e 20 de junho, momento em que as *jornadas* alcançaram seu auge. Jessé de Souza (SOUZA, 2015) defende, com base nas pesquisas realizadas pelo IBOPE sobre manifestantes em dimensão nacional, que foi no dia 19 de junho de 2013 que as manifestações sofreram uma virada, na medida em que a classe média passou a manifestar-se no espaço público, alterando as pautas típicas da classe popular – melhoria no transporte, nas escolas e na saúde – para demandas que centralizaram o debate em torno das denúncias de corrupção. Para o sociólogo, a ressaca da “Primavera Brasileira” foram as eleições presidenciais de 2014. Ao se juntar esses dois movimentos, “Jornadas de Junho” e eleições presidenciais, nota-se uma clara guinada conservadora na política brasileira (SOUZA, 2015).

A terceira e última etapa encontra-se nos últimos dias do mês de junho e, ainda que se possa dizer de forma bastante resumida, é marcada não só pelo aumento do número de pessoas – que no Brasil inteiro chega a mais de 100 (cem) cidades e uma média de um milhão e meio de participantes – mas também pela fragmentação em mobilizações parciais com pautas específicas (redução de pedágios, derrubada da PEC 37, protesto contra o Programa Mais Médicos, etc.). Entre essas datas é onde se localiza os resultados parciais trazidos da pesquisa realizada nos processos investigativos da polícia civil do Rio Grande do Sul sobre as manifestações ocorridas na cidade de Porto Alegre. Nesse sentido, apesar da divisão entre “etapas” das “Jornadas de Junho”, o que se torna mais relevante a presente pesquisa é de que todas foram marcadas pela violência policial. Em alguns momentos com mais intensidade, outros momentos com menos, mas a polícia, com seu forte aparato bélico (desde as armaduras de *robocop* às armas não-letais – ou *menos letais*) lançou-se sobre a população com fúria, tornando ruas e avenidas campos de guerra, como demonstraram os inúmeros vídeos produzidos à época por jornalistas e amadores.

Em Porto Alegre, as violações foram tantas que instigaram o poder público, através da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana da Assembleia Legislativa, a realizar uma audiência pública no dia 02 de julho de 2013, com mais de três horas de duração, onde restaram ouvidos 17 (dezesete) jovens (al-

guns menores de 18 anos) revelando violações de direitos por parte da Brigada Militar¹². Tais violações vão desde a ausência de *banda* de identificação dos policiais, impossibilitando às vítimas indicarem seus agressores, até violências expressas em agressões físicas e verbais (CÂMARA MUNICIPAL, 2013). O relatório estima, com base em notícias publicadas em jornais e portais enquanto as manifestações ocorriam, que nos atos realizados nos dias 13, 17, 20, 24 e 27 do mês de junho, cerca de 208 pessoas foram detidas pelas polícias, entre adultos e adolescentes (CÂMARA MUNICIPAL, 2013). Ainda que curtos, são emblemáticos pela contundência dois relatos do relatório sobre a atuação da Brigada Militar em Porto Alegre:

“A.M. - situação ocorrida em 17/06

Estava indo embora da manifestação, caminhando em direção ao Camelódromo pela Av. Borges de Medeiros. Ele e um grupo de amigos foram abordados por policiais e presos. Sofreu chutes e socos. Foi levado pelos policiais para a 9ª DPPA e, neste caminho, levou mais um soco no estômago. Ficou algemado até as 6h da manhã. No exame de corpo de delito, o brigadiano acompanhou. Todos os policiais estavam sem identificação” (CÂMARA MUNICIPAL, 2013).

“F.A. – situação ocorrida em 17/06

Estava participando pacificamente no protesto. Terminado, estava em uma fruteira na Salgado Filho com amigos, pois estavam com fome. Passou um grupo de brigadianos e os prendeu. Foram agredidos verbal e fisicamente com socos. Ouviu os policiais combinando o crime do qual iriam acusá-lo, além de dizerem que precisavam de “pedras e paus” para incriminar os manifestantes presos. Pagou fiança de R\$ 678,00, sob ameaça de ser levado ao Presídio Central, caso não o fizesse” (CÂMARA MUNICIPAL, 2013).

12 Como é designada a polícia militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Ambos relatos são amplamente significativos pois demonstram que a intenção da polícia militar não era somente conter os protestos (reduzir riscos de violência), mas antes governar a situação por si própria (através da violência), inclusive agindo sobre pessoas que estavam fora do espectro abarcado pela manifestação. Além disso, de forma claramente ilegal, não portavam identificações junto a suas fardas, com receio de que pudessem ser identificados depois e com o fim de garantir o anonimato. Sem contar os recorrentes relatos de que, no momento de realização do exame de corpo de delito junto ao Instituto Médico-Legal, os policiais acompanhavam os manifestantes presos a fim de produzirem certa pressão psicológica para que as agressões perpetradas não fossem relatadas aos médicos. Ou seja, tinham-se, em junho de 2013, uma Brigada Militar longe de algum controle estrito: tanto as prisões quanto a violência física estavam a cargo da *decisão* que a Brigada tomaria, colocando em xeque as fontes de prova coletadas na oportunidade.

Esse legado autoritário contido na relação da polícia com os manifestantes também teve seus reflexos nas abordagens da Copa do Mundo de 2014 em Porto Alegre. Em busca dos vestígios da copa, pesquisadores acompanharam de perto os movimentos da Brigada Militar na tarefa de suprimir toda a aleatoriedade de eventos que as manifestações sociais podem vir a produzir em seu bojo. Para tanto, ao contrário das “Jornadas de Junho”, a pesquisa constatou que o policiamento em Porto Alegre – e no resto do Brasil – preparou-se para novas investidas, só que na época com a novidade da vigilância em tempo real do cotidiano: duas semanas antes da Copa do Mundo, foi inaugurado o Centro Integrado de Comando e Controle de Porto Alegre, com um custo de R\$ 40 milhões, aprofundando assim lógica panóptica, uma vez que agências de socorro e segurança monitoram a cidade por meio das milhares de câmeras espalhadas (FRANÇA, MARQUES, VALLE *et al*, 2014). Embora a novidade da vigilância seja constatada, a violência sobre aqueles que se manifestaram não diminuiu, deixando claro que a polícia – agora com o legado de violência da ditadura civil-militar aliado

a vigilância dos manifestantes em tempo real – encontrava-se a serviço dos interesses de gestores públicos e dos investidores privados (FRANÇA, MARQUES, VALLE *et al*, 2014).

Por fim, os manifestantes que compareceram às Olimpíadas de 2016 também não ficaram de fora da violência estrutural que as forças de segurança apresentam. Em 27 de julho, em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, manifestantes tomaram as ruas contra o fechamento de um centro de saúde, sendo reprimidos pelo Batalhão de Choque que não economizou no uso de gás lacrimogêneo, balas de borracha e bombas de efeito moral. Em 05 de agosto, dia da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos, foram realizadas manifestações contra os impactos negativos das Olimpíadas próximo ao Museu de Artes de São Paulo (MASP), momento em que a polícia militar reprimiu o protesto, composto em sua maioria por adolescentes e estudantes do ensino médio, utilizando-se da técnica conhecida como “caldeirão de Hamburgo” (*kettling*), que consiste em cercar e encurralar os manifestantes por tempo prolongado sem autorizar que qualquer um deles saia do “caldeirão”. Nesse dia, cerca de cem pessoas foram detidas e a polícia empregou também uso de cassetetes e bombas de gás lacrimogênio (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Assim é que pode ser percebida uma regularidade na história do país deparar-se com a violência policial no âmbito de manifestações sociais, sejam elas “velhas”, “novas” ou “novíssimas”, em Estados com feições ditatoriais ou democráticas. Os movimentos modificaram suas formas de organização, agora vinculados às redes sociais e, como visto, até mesmo seu desejo por institucionalização modificou-se. No entanto, as forças policiais, com toda memória e o aparato institucional herdado da ditadura civil-militar, continua a servir como dispositivo de repressão. Ainterrogação posta pela presente pesquisa trata deinterseccionar os “novíssimos movimentos sociais” com o histórico de repressão das polícias militar e civil, a fim de questionar os meios que as polícias utilizaram para investigar e criminalizar aquelas manifestações realizadas em junho de 2013 na cidade de Porto Alegre/RS.

3. O NERVO EXPOSTO DO AUTORITARISMO: O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DE MANIFESTANTES NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS

A compreensão do processo de criminalização dos movimentos sociais em Porto Alegre passa pela necessidade de colocar em visibilidade os discursos (fabricantes de um *saber*¹³ policial) produzidos pela polícia no inquérito policial (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013) que investigou sete manifestantes considerados “lideranças” e que serão referidos, preservando suas identidades e evitando o reconhecimento imediato, como “L.B.M”, “J.V.M”, “M.P.G”, “R.B.B”, G.V.D.C”, “A.C.S.N”, “G.S.S”. Em sua maioria, são jovens que supostamente mantinham contatos com outras manifestações, com partidos políticos e com a “Universidade Pública”. Dessa forma, se dará prioridade para as formas discursivas que descrevem os manifestantes durante a narrativa construída na peça policial, adjetivando-os e ao mesmo tempo tentando atribuir-lhe subjetividades passíveis de criminalização.

Embora outros crimes tenham sido investigados durante o inquérito policial, a denúncia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul imputa quatro crimes aos manifestantes, os quais teriam ocorridos todos no dia 27 de junho de 2013 – terceira fase das “Jornadas Junho” – e consistiram, resumidamente, em quadrilha armada (artigo 288, parágrafo único, do Código Penal), dano qualificado por ser cometido contra o patrimônio público e com a utilização de violência ou grave ameaça (art. 163, parágrafo único, incisos I e III do Código Penal), exposição a perigo a vida e a integridade física de diversas

13 Ao mesmo tempo em que a polícia está atrelada às formas de saber, ela mesma, a partir do século XIX, passará a ser central na formulação de novos saberes. A investigação policial, com a obrigatoriedade por parte de delegados, governadores de departamentos e funcionários da polícia de, quando realizado o envio de indivíduo para um lugar de detenção, formular um relatório sobre seu comportamento e suas motivações, irão produzir uma forte relação entre poder-saber. Ou seja, todos os agentes do poder passarão também a serem agentes de constituição de um saber (FOUCAULT, 2015, p. 213).

peessoas mediante o arremesso de fogos de artifício e engenhos de substância análoga à dinamite (art. 251 do Código Penal) e furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas (art. 155, § 4º, incisos I e IV).

A ocorrência de abertura do Inquérito Policial se dá, segundo a narrativa dos policiais, com a prisão em flagrante de G.S.S, quando esse, ao se afastar do grande grupo e se deslocar entre a Praça Conde de Porto Alegre e a Avenida João Pessoa, no centro de Porto Alegre, é preso e conduzido a uma linha de contenção que a Brigada Militar formava durante as manifestações. A ocorrência policial que registra a prisão de G.S.S já demonstra intimidade com a herança ditatorial e a linguagem construída pela mídia em torno dos manifestantes. Ao registrar os crimes de furto qualificado e dano qualificado, refere a autoridade policial:

Que condutor estava fazendo o monitoramento para a identificação de lideranças que teriam ascendência sobre o grupo de *vândalos* infiltrados entre os manifestantes. Que durante o monitoramento identificou o indivíduo G.S.S como líder de cerca de 10 a 12 *vândalos* no mínimo, tendo visto o indiciado praticado junto com seu bando crimes de dano contra o patrimônio privado, dano contra o patrimônio público, furto qualificado e lesão corporal. Que após a prática desses crimes o condutor viu que o indicado ficou isolado do bando, momento em que o condutor conseguiu detê-lo e levá-lo até uma linha de contenção da Brigada Militar. Que o indicado recebeu voz de prisão e foi apresentado neste órgão a Autoridade Policial (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Como proposto no primeiro capítulo, a história do país demonstra não ser por acaso que a polícia, em um instrumento de investigação estatal, chame aqueles que estavam participando de manifestações sociais de *vândalos*. Ao contrário, esse era um instrumento largamente utilizado durante a ditadura civil-militar para suspender as garantias dos inimigos políticos chamando-os de *comunistas*, *socialistas*, *guerrilheiros*, *terroristas*. Prática que se estende dos manifestantes em Porto Alegre aos executados pela polícia do Rio de Janeiro e posteriormente

desqualificados como *traficantes* (ZACCONE, 2015). Hoje, com a reconstrução das narrativas daqueles que foram reprimidos na ditadura, podemos observar que o Estado era o que, sem controle algum, praticava as maiores barbáries. Trata-se de negar a vítima (SYKES, MATZA, 1957), técnica neutralizadora bastante palatável, ao rotulá-la como elemento nocivo à sociedade. Mais do que isso, para que essa neutralização se dê com força, é preciso demonstrar que as práticas daquele indivíduo rotulado são recorrentes, desqualificando-o – o que ocorre no Inquérito Policial objeto de estudo quando fotos de manifestações antigas, por vezes sem datas nem fonte, são juntadas a fim de comprovar o comparecimento recorrente dos investigados em outras mobilizações sociais (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Na época das “Jornadas de Junho”, a cobertura dos três veículos de comunicação com larga circulação em Porto Alegre – Zero Hora, Sul21 e Diário Gaúcho – expressavam diferentes visões quanto aos protestos do dia 13 de junho de 2013 (GEORJÃO, 2016), pouco antes da data dos fatos que constroem a narrativa da peça policial analisada. Um dos pontos que merece ser referido é que enquanto parte da mídia centrava a publicidade em torno da ação de manifestantes (com quebra de bancos, lixeiras, etc.), qualificando-os como *vândalos*, outros veículos (tidos como emergentes ao utilizar novas tecnologias de informação, como o Mídia Ninja) construiriam suas narrativas em torno da cobertura crítica às ações policiais (entendidas como violentas) (GEORJÃO, 2016). Ou seja, parte da linguagem policial parece se conectar – ou mesmo se retroalimentar – com o discurso fixado pela mídia tradicional durante as “Jornadas de Junho”, ao chamar os manifestantes de *vândalos*.

O conteúdo da representação do Delegado de polícia pela prisão preventiva e quebra de sigilo dos imputados é também bastante significativo. Tratando os manifestantes do início ao fim como “*vândalos*” (“*encapuzados*”, por vezes), o representante da Polícia Civil reproduz – na busca de uma decisão judicial que o permitisse ter sob seu poder (por meio da prisão) os investigados e informações até então sigilosas – a apuração da vida pregressa de G.S.S, apontando que esse

“é um indivíduo ligado a movimentos anarquistas, conhecidos como “ANARCOPUNKS, ANARCOFOBIA e FEDERAÇÃO ANARQUISTA GAÚCHA” (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013). Além disso, em momento posterior, o policial militar que teria sido vítima de lesões corporais, já ampliando o recorte do relato e não mais focando-se somente em G.S.S, inclui outros investigados como R.B.B, G.V.D.C, L.B.M, J.V.M e M.P.G e observa que o “o grupo específico que protagonizava as agressões eram dos ‘punks’ e outros indivíduos com roupas preta (sic) que carregavam bandeiras negras com o ‘A’ do anarquismo estampado” (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013). Além disso, “por conversas com seus colegas”, o policial apontou saber que “há um grupo específico que frequentam as manifestações dispostos aos vandalismos, depredações, saques e confrontos com a brigada militar. Sabe que esses grupos intitulam-se “ANARCOPUNKS e “ANARQUISTAS”” (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013). Ainda, sobre o relato do policial que esteve presente nas manifestações, chama a atenção a seguinte frase: “Antes da apresentação nos locais de patrulhamento, informou que teve uma palestra no 9º BPM, onde foram transmitidas informações quanto ao modo de operação desses grupos” e ao que parece, nessa palestra afirmaram “ser um grupo criminoso organizado, cada indivíduo possuindo uma tarefa específica para o fim de delinquir” (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

A herança que a ditadura civil-militar e a constituição de sua violência sobre presos políticos e perseguidos legou às polícias brasileiras (civil e militar) emergem nas formas discursivas analisadas: existe uma produção de *saber* em torno daqueles que se manifestam e essa produção faz com que a polícia (civil ou militar) adentre na arena política que as ruas oferecem procurando os inimigos (também políticos) que deve neutralizar. Embora a Doutrina de Segurança Nacional que tomou a América Latina na década de 60 – reforçada pela desastrosa Lei n.º 13.260/2016 sancionada recentemente pela ex-presidenta Dilma Rousseff – não tenha sido utilizada expressamente no inquérito policial investigado, nota-se que a ideia do *outro* como fonte de perigo e *inimigo social*, violador da ordem pública estatal continua expressa-

mente vigente, constatado pelo discurso apresentado pelos policiais para justificar suas ações. Além disso, é preciso pontuar que a polícia, ao perseguir e criminalizar os jovens imputados nessa investigação (e, posteriormente, no processo judicial que segue seu curso), criminalizam também suas ideias, a qual possuem inclinações de esquerda e, diretamente, contra a forma que o Estado se propõe a funcionar atualmente. Nesse sentido, não se pode deixar de considerar que esses discursos servem para criar um ambiente que possibilite torná-los inimigos dos valores neoliberais alçados a interesse público – alteridades que, enfim, se veem negadas (SOUZA, 2016).

Ademais, no intuito de vincular o manifestante G.V.D.C ao grupo, o relatório do delegado de polícia aponta que “verificou-se que este faz parte do DCE da UFRGS, juntamente com o investigado M.P.G”. Afinal, o vínculo de um indivíduo junto a uma organização de estudantes pode colocar em xeque suas pretensões quando do comparecimento em uma manifestação social – ainda mais com o conteúdo e a amplitude que se deram as “Jornadas de Junho” de 2013? Parece persistir na mentalidade institucional da polícia o perigo que representavam os estudantes na época da ditadura civil-militar e que desembocava na investigação e infiltração da polícia sobre as reuniões da União Nacional dos Estudantes (UNE). No geral, como referido, o inquérito policial apresenta ainda fotos das manifestações que tomaram o país em 2013, dos imputados participando de outros protestos e das jornadas que teriam redundado na investigação e, também, fotos de manifestações aleatórias ocorridas em Porto Alegre naquele ano, por vezes sem data e sem qualquer fonte.

Então, a insistência de uma *governabilidade punitiva* (AMARAL, 2015) na recepção de movimentos sociais em nossa sociedade pareceu ainda encontrar seu lugar intocado. Mesmo a heterogeneidade do público e características *novíssimas* que as “Jornadas de Junho” representaram não impediram que a esse fenômeno a resposta fosse a mesma: criminalização de ideias, de pessoas e constituição de um inimigo central para justificar a violência policial, traços inconfundíveis das forças policiais que operaram durante a ditadura civil-militar. Essa construção se mostrou e tem se mostra-

do (no andamento da pesquisa) visível no discurso que os policiais articulam durante a investigação. Se, como disse Michel Foucault, o discurso não é somente aquilo que manifesta ou oculta o desejo e nem só simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas antes aquilo “porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2013), o discurso em torno das bandeiras levantadas nas manifestações – principalmente nas “Jornadas de Junho” – é algo a ser disputado, para que, no futuro, compreenda-se o suspiro democrático que possui o confronto de ideias, de visões de mundo e de novas (e velhas) formas de manifestação advindas da população, mormente que só tem a acrescentar algo a cada vez mais achocalhada democracia brasileira. Parece não haver tempo a perder, então, em disputar e questionar o modo como a polícia se coloca frente aos manifestantes, criminalizando-os desde sua lógica *soberana* (AGAMBEN, 1996) de decisão sobre quem irá ou quem não irá ser visto como inimigo do Estado, seja na abordagem ou seja no momento de dar uma identidade a eles junto a peça policial que irá dar base a um penoso processo judicial de criminalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ditadura civil-militar consolidou um aparato jurídico-institucional que possibilita às polícias civil e militar atuarem sob o manto democracia, mesmo que a violando através da violência cotidiana (expressa tanto nas balas de borracha quanto de projéteis) sobre a população. Como pode se ver, é irrevogável que a operacionalidade das forças policiais (Forças Armadas e polícias), no lapso temporal de 1964 a 1985, travou batalhas contra diversos movimentos insurgentes que lutavam pela garantia de direitos (grevistas, estudantes, etc.). No entanto, mesmo com uma constituição federal nova (1988), a estrutura policial-militar se mantém intocada, possibilitando manter-se viva durante o regime democrático. Embora não tenha se realizado essa aproximação, houveram diversas outras maneiras de repressão pelas polícias durante a ditadura civil-militar, como a tortura, institu-

cionalizada e corriqueira para fins de desmantelamento de grupos e obtenção de informações.

Os “novíssimos movimentos sociais” aportam no Brasil com toda a irresignação e esperança que em outros países haviam sido notados. Sem procurar sua institucionalização, organizados a partir das redes sociais e refratários quanto a ideia de hierarquização e consolidação de lideranças, aqueles que tiveram presentes (heterogênea por excelência) impuseram pautas que iam desde a redução da passagem do transporte público à negação da PEC 37 (que retirava o poder de investigação do Ministério Público), sendo recebidas “à moda brasileira” de tratamento nesse tipo de situação: pouco diálogo e muita repressão. Com isso, nota-se que pouco se alterou na estrutura estatal com a consolidação da democracia.

Com o intuito de clarear essa hipótese, os resultados parciais da pesquisa apresentam a existência efetiva de um firme legado autoritário à democracia brasileira no que se refere a criminalização de movimentos sociais. O discurso policial, que acaba por determinar práticas reais, reforça efetivamente a existência de um inimigo a ser combatido nas ruas. Um inimigo que comporta uma ideologia desvinculada daquela dominante e, por vezes, está vestido (com o “A” no peito ou mesmo encapuzado) de forma ameaçadora, tem vinculações com diretórios acadêmicos e se organiza com o fim de cometer crimes. Essa, por ora, é a representação que a peça policial analisada faz dos manifestantes presentes nas “Jornadas de Junho” de 2013 em Porto Alegre/RS, surpreendendo em quase aquela violência assinada pela polícia no país diariamente contra as populações mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Mezzisenza fine: note sulla política**. Torino: Bollati Boringhieri, 1996.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 5ª ed. Vozes, Petrópolis, 1989.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da prova e Cultura Punitiva: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo**. São Paulo: Almedina, 2015.

_____. “Mal de polícia” – À propósito de uma criminologia radical. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 22, vol. 111, nov-dez/2014, p. 263-291.

ANISTIA INTERNACIONAL. **“Eles usam uma estratégia de medo”: proteção do direito ao protesto no Brasil**. Rio de Janeiro, Anistia Internacional, 2014.

_____. **Um legado de violência: homicídios praticados pela polícia e a repressão a protestos na Olimpíada Rio 2016**. Rio de Janeiro, Anistia Internacional, 2016.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Vozes: Petrópolis, 1985.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. In: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet; prefácio Jeanne Marie Gagnebin – 8ª Ed. Revista – São Paulo: Brasiliense, 2012 – (Obras Escolhidas v.1).

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul global**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRUZIGUESSI, Bruno. “O legado da ditadura no processo de criminalização dos movimentos sociais”. In: **Tempos Históricos**, v. 18, 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Dossiê Manifestações em Porto Alegre: violações de Direitos Humanos por parte da Brigada Militar**. Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana. 2013.

CARVALHO, Salo de. “Contracultura e ativismo na web: os movimentos sociais, a “era das marchas” e a reinvenção da política”. In: OLI-VEIRA, Rafael Santos de. **Direito e novas tecnologias da informação**. Curitiba: Íthala, 2015.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na Era da Internet**. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2013.

COMBLIN, Joseph. **A Ideologia da Segurança Nacional: o Poder Militar na América Latina**. Trad. A. Veiga Fialho. 3ª edição. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1980.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Recurso eletrônico, Brasília: CNV, 2014.

COSTA, Renata Almeida da; BRANDÃO, Alexandre Fleck Soares; SCHWARTZ, Germano. “As respostas do direito e da política às jornadas de junho: uma análise da judicialização e do processo de criminalização na Cidade de Porto Alegre”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 115, ano 23, p. 291-307. São Paulo: Ed. RT, jul-ago, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black Blocs**. Trad. Guilherme Miranda. São Paulo: Veneta, 2014.

FERNANDES, Eduardo Georjão. **Campos de batalha jornalística: os enquadramentos construídos por Zero Hora, Diário Gaúcho e Sul21 na luta pela (i)legitimidade do ciclo de manifestações de 2013**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2016.

FERNANDES, Pádua. “Movimentos sociais e segurança nacional: notas sobre contestação e vigilância durante a ditadura militar”. In: **Panóptica**, vol. 11, n. 2, pp. 502-533, jul./dez. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso – Aula inaugural no Collège de France**, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio – 23ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

_____. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

FRANÇA, Leandro Ayres (Coord). **Vestígios da Copa**. Curitiba: IEA-Sociedade, 2014.

GONZALEZ, Lélia. “Entrevista”. In: **Jornal do M.N.U.** Salvador: Movimento Negro Unificado, n. 19, mai/jul. 1991.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Sociologia. São Paulo, 2016.

JUDENSNAIDER, Elena [et al]. **Vinte centavos: a luta contra o aumento**. 1ªed. São Paulo: Veneta, 2013.

MATZA, David; SYKES, Gresham. “Techniques of Neutralization: a theory of Delinquency”. In: **American Sociological Review**, volume 22, 1957.

MORAES, Ana Luisa Zago de. “O “Caso Araguaia” na Corte Interamericana de Direitos Humanos”. In: **Revista Liberdades**, n. 08, setembro-dezembro, 2011.

PINTO NETO, Moysés. “Identidade de Esquerda ou Pragmatismo Radical?”. In: **Cadernos IHUideias**. Ano 15, n. 259, vol. 15, 2017.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Inquérito Policial: (Processo Crime n.º 001/2.13.0045013-2)**. Data de abertura: 28 de junho de 2013, 2013.

PRIORI, Ângelo; POMARI, Luciana Regina; AMÂNCIO, Silvia Maria; IPÓLITO, Verônica Karina. **História do Paraná: séculos XIX e XX**. Maringá, Eduem, 2012.

SANTIAGO, Leonardo Sagrillo. **Os “novíssimos” movimentos sociais e a sociedade em rede: a criminalização das “Jornadas de Junho” de 2013 e a consolidação de um Estado delinquente.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio Grande do Sul, 2016.

SECCO, Lincoln. “As Jornadas de Junho”. In: MARICATO, Ermínia [et al]. **Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2013.

SENELLART, Michel. **As artes de governar: Do regimen medieval ao conceito de governo.** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 2006.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II.** 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

_____. **Justiça de Transição: da ditadura militar ao debate jus-transicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil.** Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2015.

SINGER, André. “Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas”. Dossiê: Mobilizações, protestos e revoluções. In: **Novos estudos 97.** Novembro de 2013.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

_____. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite.** São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Ética como fundamento II: pequeno tratado de ética radical.** Caxias do Sul, EDUCS, 2016.

ZAVERUCHA, Jorge. “Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir

(Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira.** São Paulo: Boitempo, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2ª edição junho de 2007, 3ª edição dezembro de 2011.

ZIZEK, Slavoj. **O ano que sonhamos perigosamente.** São Paulo, Editora Boitempo, 2012.

Recebido em: 16/10/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

“É verdade! Travesti arma barraco na delegacia”: travestilidades em situação de vulnerabilidade penal no contexto da mídia policial

“It’s true! Travesti makes scandal in the police station”: travestilities in situations of criminal vulnerability in the context of police media

Caio Cesar Klein¹
Guilherme Gomes Ferreira²

Resumo: O presente trabalho se debruça sobre a reação seletiva dos sistemas penal e policial em relação às travestilidades, buscando compreender os discursos que justificam e trazem à tona as cenas de abordagem policial das travestis ou de suas detenções em delegacias de polícia e casas prisionais, estabelecendo relações entre a sujeição criminal incorporada nas narrativas das travestis e o discurso prévio de incriminação da mídia policial da polícia. O campo foi constituído, de um lado, por vídeos de uma amostra intencional dos programas jornalísticos com essa temática, e de outro lado, por entrevistas realizadas com travestis que já passaram por interditos penais, seja pelo “ataque” policial, seja pelo aprisionamento.

1 Bacharel em direito (PUCRS). Mestre em ciências criminais (PUCRS).

2 Bacharel em serviço social (PUCRS) e estudante de saúde coletiva (UFRGS). Mestre em serviço social (PUCRS). Doutorando em serviço social (PUCRS e ISCTE-IUL/Lisboa). Membro da iniciativa Freeda: espaços de diversidade e do grupo Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade. Pesquisador do Grupo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos da PUCRS.

Palavras-chave: Travestilidades; Sujeição criminal; Mídia policial; Seletividade penal.

Abstract: *The present work focuses on the selective reaction of the criminal and police systems in relation to travestilities, seeking to understand the discourses that justify and bring to light the scenes of police approach of the transvestites or their arrests in Police stations and prisons, establishing relationships between criminal subjection embodied in travestis' narratives and the prior discourse of incriminating Police and police media. The Field consisted of vídeos of an intentional sample of the journalistic programs with this theme, and interviews carried out with travestis Who had already been subjected to criminal prohibitions, whether for “blitz” of police or by imprisonment.*

Keywords: *Travestilities; Criminal subjection; Police media; Penal selectivity.*

INTRODUÇÃO

Desde a popularização da categoria identitária “travesti” no interior do conhecimento científico e no debate cotidiano do pensamento comum, vem sendo possível observar, no campo discursivo e das representações sociais, a relação dessa identidade com noções mais gerais de marginalidade, violência, precariedade e crime. No mesmo sentido, tem ocorrido nos últimos anos um agravamento das expressões de violência a que estão sujeitas as travestis brasileiras³, em parte resultante do aprofundamento das desigualdades sociais e do avanço do Estado Penal como resposta à violência e à pobreza; e, em outra parte, do avanço reacionário em relação às políticas de gênero e sexualidade, reflexo do posicionamento conservador que toma força no pensamento do conjunto societário. Junto ao cenário de extermínio

3 Dados sobre essa realidade vêm sendo sistematizados pelos movimentos sociais de pessoas trans brasileiras como a Rede Trans (2017). Essa organização coloca em evidência que a expectativa média de vida de uma travesti não chega aos 40 anos de idade em decorrência da violência a que essa população está submetida. Foram 127 casos somente no ano de 2016 (um a cada três dias).

vivido por essa população, percebe-se a reação seletiva dos sistemas penal e policial, que facilmente captura as travestis a partir da seletividade que opera sobre marcadores sociais diversos, entre eles o de gênero, sexualidade, corpo, raça/etnia e classe social. A detenção das travestis pela polícia se torna notícia nos mais diversos meios, mas é sobretudo no jornalismo policial que suas vidas são expostas, frequentemente criminalizadas e postas ao julgamento e escárnio público.

O presente trabalho, assim, resulta dos dados obtidos de duas investigações já concluídas, no âmbito das áreas de ciências criminais e serviço social. Busca compreender os discursos presentes nas notícias que trazem à tona as cenas da abordagem policial das travestis ou de sua detenção em delegacias de polícia, estabelecendo relações entre as representações sociais dessas travestis na mídia policial e a *sujeição criminal* presente em suas narrativas e no discurso prévio de incriminação da mídia policial e da polícia. O campo foi constituído, de um lado, por vídeos de uma amostra intencional dos programas jornalísticos com essa temática presentes no site de compartilhamentos YouTube, e de outro lado, por entrevistas realizadas com travestis que já passaram por interditos penais, seja pelo “ataque” policial, seja pelo aprisionamento em instituições carcerárias.

Ao passo que a palavra “transexual”, ao ser buscada na Internet, gera uma série de notícias relacionadas à condição subjetiva ou patológica de um indivíduo, a pessoas submetidas a cirurgias de transgenitalização ou de retificação do registro civil e a histórias de superação pessoal, a palavra “travesti” gera um rol de notícias envolvendo crimes (cometidos por elas ou que as atingem), assassinato de travestis e também conteúdo pornográfico e relativo ao mercado sexual. Se esse mesmo exercício fosse feito com relação a vídeos, seria possível ver então uma série de entrevistas de policiais que acabam de prender uma travesti, ou então das travestis já nas delegacias de polícia ou prontas para serem presas.

Esse exercício parece evidenciar que as travestis fazem parte de um dos grupos sociais mais facilmente capturado pelos mecanismos que operam os sistemas policiais, de justiça e de segurança. Zaffaroni (1999) denominou essa seleção de certos grupos sociais de seletividade

de penal, mas para nós é importante que esse conceito seja analisado em contexto a outro, o das interseccionalidades e dos marcadores sociais para pensar como diferentes experiências sociais (de raça/etnia, gênero, sexualidade, corpo, classe social, etc.) podem se conectar na produção de desigualdades particularizadas. Seguindo esse raciocínio, as travestis seriam mais facilmente abordadas pela polícia e selecionadas para o aprisionamento porque são parte daqueles grupos já estereotipados como periféricos, perigosos e próximos do crime, mas também porque compartilhariam de uma classe social específica e muitas vezes também de uma raça/etnia e de uma estética particulares, que confirmam esse *status* de marginalidade.

Desse contexto também decorre nossa análise sobre a categoria da sujeição criminal proposta por Misse (2010), uma vez que essas experiências com a criminalidade também produzem sentido e significado às travestis. Foi então que descobrimos, no interior dos estudos sobre cultura popular, que muitas vezes os subalternos carregam o estigma da suspeita e da culpa como se deles fossem, ainda que essa incriminação jogue contra a vida deles; ora, nada mais é do que o retrato da incorporação de noções criminalizantes nas suas próprias identidades, já que, grande parte das vezes, é o que se estabelece como verdadeiro para o conjunto societário do qual as travestis também fazem parte. Desse cenário é que se estabeleceu o interesse em analisar as narrativas das travestis que são abordadas pela polícia e cuja abordagem (ou propriamente o aprisionamento) é retrata no jornalismo policial.

Foram identificados 353.000 vídeos com a palavra “travesti” no site de compartilhamento e carregamento de vídeos YouTube. Foram selecionados, no entanto, os 60 primeiros apresentados que tematizavam a relação policial ou penal e que, por fim, passaram por análise. Além disso, o texto ora apresentado também guarda informações de investigação realizada junto à travestis que já cumpriram pena privativa de liberdade entre os anos de 2012 e 2015. Ambas pesquisas foram tratadas segundo técnica de Análise Textual Discursiva e sistematizadas através de metanarrativas que ganham agora sentido nas próximas linhas desta publicação.

GÊNERO, TRAVESTILIDADES E PROSTITUIÇÃO

Com relação à abordagem jornalística, um primeiro fator observado foi se houve o reconhecimento da identidade de gênero das travestis. Verificou-se que em 80% dos casos (48 vídeos dos 60 analisados) o jornalista responsável não utilizou pronomes de tratamento feminino ou deliberadamente tratou as travestis como homens. O contexto policial corroborou essa situação, sobretudo pela situação de vulnerabilidade penal em que se encontravam a maioria das travestis: muitas deram entrevistas algemadas ou encarceradas, e até com ferimentos expostos.

Inadequadas à norma heterossexual e do padrão cisgênero, o gênero das travestis emerge como a dimensão mais acentuada na representação social desses sujeitos. Todo sujeito é um sujeito generificado. Nas travestis, contudo, a categoria gênero parece assumir maior importância. Se para Scott (1995) o gênero é uma forma primária de dar significado aos sujeitos, esse parece ser o único significante no caso das travestis (e de pessoas transgênero no geral), sendo essas reduzidas aos seus gêneros. Dessa forma, a experiência travesti se dá pela “trans-corporeidade[...] [uma vez que] a travestilidade é construída em um jogo contínuo no qual o corpo, a sexualidade e o gênero se reconstroem concomitantemente na relação com os outros e com seu mundo-vida” (DAVI, BRUNS e SANTOS, 2010, p. 76).

A representação das travestis nos programas policiais observados seguiu essa regra. Em todas as reportagens o foco da atenção dos jornalistas e comentaristas se voltou para a exotização das travestis apresentadas. Além da dimensão cômica das entrevistas, que relatamos adiante, o corpo e a estética das travestis assumiu papel central na fala dos jornalistas e apresentadores. Em um caso, o apresentador narra o desentendimento entre uma travesti contratada para um programa e seu cliente:

Âncora: Diz ele no depoimento à autoridade policial que o rapaz que fez a contratação do serviço confundiu ele com uma mulher... é... dá pra confundir mesmo, dá... como dá, né?

Recorrendo à ironia, o apresentador ridiculariza a corporalidade da travesti. Acentua que a entrevistada não tem *passabilidade*⁴, ou seja, não “convence” enquanto mulher cisgênero. Em sua fala se percebe o destaque à corporalidade como elemento fundamental da noção de gênero. Ao mesmo tempo, ridiculariza alguém que supostamente confunde uma travesti com uma mulher, ou mais, ridiculariza quem diz confundir para não assumir o desejo erótico pelo corpo travesti. Trata-se de um momento de verdadeira pedagogia de gênero, uma vez que o apresentador está ensinando o que o corpo feminino normativo não é. Muitas vezes sutis, essas práticas – que se dão principalmente na linguagem – constituem o nosso entendimento sobre o que é um corpo feminino, o que é um corpo masculino, e, por exclusão, o que é um corpo fora da norma. Essas práticas pedagógicas ocorrem através da mídia em suas variadas formas – jornalismo, publicidade, cinema – e em outras instâncias mais elementares, como a família, a escola, o sistema de justiça, etc. Para Louro (2001, p. 17),

Todas essas instâncias realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, frequentemente, aparece de forma articulada, reiterando identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas; outras vezes, contudo, essas instâncias disponibilizam representações divergentes, alternativas, contraditórias.

Nesse sentido, as mídias de entretenimento produzem verdadeiros circos em torno da questão da passabilidade cisgênero. Essa situação pode ser exemplificada no caso a seguir: ao fim de uma reportagem sobre o assassinato de uma travesti que fora morta pelo cliente, o apresentador constrange o colega comentarista ao sugerir que esse não saberia notar a diferença entre uma mulher cisgênero e uma travesti:

4 A ideia de passabilidade cisgênero tem sido utilizada por pessoas da comunidade trans para se referir à pessoa transgênero que é socialmente lida ou identificada enquanto pessoa cis, ou seja, que não evidencia em seu corpo a transgeneridade. Essa categoria é obviamente atravessada por padrões de beleza socialmente fixados.

Âncora: Não, mas... tá bom. Você sabe que eu tô começando a achar que você tá ficando doido? Antes do programa você me contou um monte de coisa... vou contar aqui! Quando eu te perguntei: Pô, será que o cara não sabe? Aí você: Mas Marcelo, qualquer um identifica! E eu disse: Mas Percival, chamava Liza Minnelli! Aí você que me disse: É que troca o nome. Aí eu disse: Mas Percival, o cara pega na rua! Aí: Mas ele pegou no lugar tal, ali só tem isso. Agora tu tá correndo da raia!

O exemplo acima demonstra a atuação da mídia enquanto formuladora de uma pedagogia de gênero e de sexualidade, em um duplo aspecto. Primeiro, deixa claro que a travesti pertence a um lugar que não é o do feminino. Segundo, coloca a travesti em um local subalternizado, de categoria inferior, uma vez que o desejo por ela é fruto da confusão de homem, ou seja, não é desejável por alguém lúcido. Adicionalmente, coloca a travesti como responsável por destituir o sujeito do seu privilégio masculino e/ou heterossexual: embora a travesti se expresse enquanto sujeito do feminino, se relacione socialmente enquanto sujeito do feminino, atraia um homem através da sua imagem feminina; embora o homem a busque pela sua feminilidade, o senso comum considera essa relação enquanto uma relação homossexual.

As categorias identitárias do gênero, entretanto, não são ensinadas somente pelos jornalistas, como também pelas entrevistadas. Um dos vídeos coletados, considerado um viral da Internet chamado “Patrícia penosa, a travesti italiana”, apresenta a abordagem policial de Patrícia, conduzida à delegacia sob a acusação de ter furtado um casal de clientes. Na sua fala, emerge a cisão entre as categorias *travesti* e *homossexual*, que embora seja confusa na fala de algumas travestis, é acentuada na fala de Patrícia através do apelo à corporalidade como constituinte da identidade travesti:

Repórter: Agora, Patrícia, aproveitando essa oportunidade, fazer até uma grande menção honrosa pra você, que você se diz uma travesti de primeira linha...

Patrícia: Não sou de primeira linha, calma! Calma! Não sou, não falei que sou de primeira linha. Sou travesti! Tenho prótese,

tenho silicone, sou um traveco. Não sou um viadinho, tá? Não sou um putinho que colocou roupa de mulher [Patrícia levanta a blusa e exhibe os seios. A edição cobre a imagem com duas fotos de Ronaldo, jogador de futebol]. Saiu caro, meu peito custou oito mil reais na Itália, o meu corpo... eu vou roubar cinquenta reais desse penoso⁵? Imagina, olha se eu tenho precisão.

A fala de Patrícia recorda categorias êmicas já descritas por Pelúcio (2005), como *gayzinho*, em relação ao homossexual afeminado que ainda não usa roupas femininas nem aplica hormônios; o *montar-se*, fase em que o uso de roupas femininas, maquiagem e outros artifícios é algo restrito a momentos de lazer e principalmente às escondidas; e a *transformação*, que é determinada tanto pela frequência quanto pelo aprofundamento de usos e técnicas de modificação do corpo, desde a depilação até o uso de hormônios, o que define posteriormente o *ser travesti*, relacionado principalmente com a aplicação de silicone e outros procedimentos. O corpo esculpido não revela apenas uma dimensão estética, mas igualmente uma oportunidade de poder e prestígio no campo da prostituição. As travestis *tops*, aquelas que acessam mais tecnologias de modificação do corpo e entre elas são consideradas as mais femininas, normalmente também são as *européias*, ou seja, travestis que trabalharam no mercado sexual europeu, sobretudo na Itália, e que conseqüentemente amealharam um patrimônio considerável. As *européias* notadamente passam por um processo de distanciamento da cultura das ruas, aprendem outros idiomas, e inclusive podem deixar de usar o *bajubá* ou *pajubá*, linguagem empregada pelas travestis, com origem no yorubá-nagô.

5 Categoria êmica já descrita por Pelúcio (2005, p. 238): “o ‘penoso’ é o cliente que nunca tem dinheiro, estampa essa carência em suas roupas e meio de transporte – a pé, bicicleta, moto, carros velhos –, no geral, são trabalhadores braçais, que pertencem à mesma classe social das travestis, comungando valores e representações sobre sexualidade e papéis de gênero, o que, teoricamente, tornaria a negociação – a chamada ‘entrevista’ – mais fácil, não fosse barreira financeira, que o coloca em condição desprestigiada. No entanto, esses clientes têm aparência mais máscula, o que agrada grande parte das travestis do grupo pesquisado. É raro pedirem para ‘fazer passivo’, pois operam em um sistema de sexo/gênero que entende o verdadeiro homem como aquele que não faz sexo anal, mesmo quando em relação com um outro homem. O ‘penoso’ pode ser um jovem ou um senhor, pois sua classificação se dá, sobretudo, a partir de seus atributos materiais”.

A experiência das travestis com a prostituição determina também a sua relação com o espaço urbano quando restringe a sociabilidade desses sujeitos à periferia das grandes cidades. Essa configuração espacial coloca as travestis profissionais do sexo em posição privilegiada na relação de poder do contrato sexual, sobretudo quando “os clientes se colocam na periferia, mesmo que em diversas vezes possuam vantagens financeiras. Este sujeito procura a travesti para viver o prazer interdito pela sociedade heteronormativa” (ORNAT, 2008, p. 85). Assim, a interdição do mercado sexual cria territórios próprios para as travestis profissionais do sexo, normalmente espaços compartilhados com o tráfico de drogas ou sem atenção de políticas de segurança pública.

Yasmin: Ele falou com a minha amiga, assim: você tem pedra? Eu disse: moço, eu não tenho pedra, mas eu sei onde vende. Ele foi lá, buscou a pedra, cheirou, e daí na hora de pagar o nosso programa não tinha dinheiro.

O trecho acima é exemplo da demanda por drogas oriunda de clientes nos espaços de prostituição rueira. Esse fator acentua a vulnerabilidade penal de travestis que, para não perder o programa, muitas vezes se envolvem com o tráfico de drogas de pequena monta. Aliado a isso, o constante estado de desfiliação social das travestis em relação à segurança pública aumenta os níveis de vulnerabilidade a que estão expostas. São recorrentes os relatos de exploração por cafetinas, como a cobrança de taxas pelo ponto de prostituição, situação já descrita nas etnografias de Benedetti (2005), Kulick (2008) e Pelúcio (2009), e que também emergiu da análise do material coletado.

Repórter: De acordo com a polícia, a quadrilha controla todo o bairro de Copacabana e cobra uma espécie de aluguel para cada travesti. Pelo local de trabalho elas pagam de 150 a 200 reais por semana e multas que podem chegar até três mil reais.

Testemunha: As multas chegam do nada, acontecem do nada. Eles querem adquirir benefícios muito altos, entendeu?

A relação das travestis com a segurança pública, portanto, é marcada pelo excesso do Estado Penal (conforme será descrito adiante em tópico específico), e pela precariedade com que são assistidas por essa política:

Repórter: Você chamou a polícia já?

Travesti: Chamei, mas a polícia não resolve nada. Polícia tem preconceito contra as travestis.

Repórter: Você tava fazendo o seu trabalho...

Travesti: Tava sim, igual você tá fazendo o seu, qualquer um outro.

[...]

Travesti: Oh, a polícia desliga na minha cara.

Repórter: E porque você tá revoltada desse jeito?

Travesti: Eles vêm, eles debocham da nossa cara, entendeu? E tudo isso fica assim? Você acha justo isso?

A rua enquanto espaço de construção do ser travesti se relaciona também com a fragilidade dos vínculos familiares que possuem, uma vez que muitas das travestis são expulsas ou abandonam suas casas muito jovens devido à discriminação que sofrem no próprio contexto familiar. O rompimento com a família é comumente paralelo à evasão escolar – decorrência da inexistência de políticas de educação em direitos sexuais e de diretrizes claras sobre identidade de gênero nas escolas – e à consequente dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho. Assim, entre as travestis “são frequentes as queixas por não terem conseguido estudar e, conseqüentemente, obter uma profissão que lhes garantisse a sobrevivência, tendo de recorrer à prostituição” (NAVAS, 2011, p. 99). Nesse panorama, a prostituição enquanto fonte de geração de renda surge muitas vezes enquanto continuidade da relação familiar. Sendo em sua maioria oriundas de famílias pobres, “é através da ajuda prestada às famílias que as travestis têm uma forma de resgate do carinho e obtenção de aceitação dos familiares” (ORNAT, 2008, p. 75).

CRIME, SENSACIONALISMO E ESPETACULARIZAÇÃO

Agora em relação à questão criminal e pensando-a em termos de gênero, é preciso compreender que ela sempre foi, na história, “genderada”; isto é, foi e tem sido imbuída das estruturas sociais de gênero, que sendo claramente de dominação masculina, afeta “objetivamente todas as pessoas, mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas”, fazendo com que o crime só seja “de verdade” quando cometido por homens e que a prisão seja em si mesma (independentemente de ser um estabelecimento masculino ou feminino), “masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam, essas dirigidas a quem for” (COLLARES; CHIES, 2010, p. 408) – ou, pelo menos nas maneiras como essas práticas foram categorizadas e sentidas. Alessandro Baratta (2002) sustenta que através de oposições como “sujeito e objeto” e “razão e emoção”, a qualidade masculina é sempre correspondida ao primeiro termo enquanto a feminina está para o segundo, estabelecendo a fundação do mundo criminal como um lugar que torna exótico o feminino. Além disso, o campo jurídico e penal, ao tratar sobre o tema do gênero, nunca superou o paradigma biologicista que busca numa pretensa “natureza feminina” as respostas para o fenômeno da chamada criminalidade feminina.

Há, portanto, dois discursos jurídicos preponderantes em relação ao crime cometido por pessoas do gênero feminino: o primeiro deles busca ver a mulher cisgênero como vítima, agenciada pelo companheiro (este sim percebido como pertencente verdadeiramente ao mundo do crime) ou acometida por “questões psiquiátricas”. Chies (2008, p. 88) esclarece essa questão através do estereótipo da mulher que falhou na tarefa de ser esposa e mãe, ascendendo ao campo da masculinidade por não cumprir com as expectativas em relação ao seu gênero. Diz o autor que, na opinião do sistema prisional e judicial, as mulheres presas “ou estão loucas, ou são masculinas, menopáusicas ou inadequadas [fazendo com que não sejam] nem mulheres ‘reais’, ‘autênticas delinquentes’, nem ‘verdadeiras prisioneiras’ e, portanto, que as prisões de mulheres não sejam ‘autênticos cárceres’”. Por outro lado,

e segundo a mesma visão androcêntrica praticada pelas instituições penais, “quando ocupando a posição de ‘criminosa’ e não de vítima, a mulher tende a ser vista como duplamente transgressora”: porque invade um lugar que não a pertence – o da criminalidade, que é sustentada por essas instituições como espaço unicamente masculino – e depois pelo crime que cometeu. (CHIES, 2008, p. 87). Nesse sentido, seus crimes podem ser julgados com maior severidade fazendo-as sofrer uma vitimização e criminalização maior em razão da expectativa de gênero que recai sobre elas (ANDRADE, 2005).

É interessante perceber que apesar desses desenhos institucionais refletirem sobre as mulheres como categoria pretensamente universal, seus contornos são explicitamente diferentes diante da articulação de categorias como raça, identidade de gênero e sexualidade. Se é verdade que a ordem androcêntrica do crime produz uma orientação das práticas para o masculino como referência, também é verdade que toma por referência a cisgeneridade, ou seja, parte do *apriori* de que existe uma relação linear de correspondência entre categorias bio-sexuais dicotômicas (machos e fêmeas segundo a genitália) e categorias sociais identitárias de gênero também elas binárias e dicotômicas (homens e mulheres). Assim, tende fortemente quer para o tratamento das mulheres trans e travestis como não sendo mulheres de “verdade”, quer subescrevendo sobre elas padrões de dominação aprofundados em termos de um regime de gênero patriarcal e machista.

Já as relações entre mídia e crime estão presentes tanto em níveis macroestruturais quanto em níveis microestruturais. Relações de gênero, classe e raça, por exemplo, se relacionam de forma interseccional quando um crime é noticiado, afetando o jornalismo policial que estabelece *a priori* em relação a quem é vítima e suspeito a partir desses marcadores sociais. Nesse aspecto micro, ou seja, a disputa entre vítima e suspeito ou entre bem e mal, se expressa uma fórmula maniqueísta de exposição dos fatos, que de acordo com Budó (2006) é hoje sustentada pela mídia já tendo sido justificada pela criminologia positivista. Já no que se refere à relação entre mídia e crime em um aspecto macroestrutural, a mesma autora (2006, p. 11) destaca o papel da mídia na legitimação do sistema penal. Nesse sentido, a mídia

cumpre um “papel intensificador dos sentimentos de medo e insegurança que relegitimam o sistema penal”. Isso ocorre na medida em que o panorama criminal exposto pela mídia não reproduz a realidade em virtude dos interesses da pauta jornalística.

Outra questão fundamental é o largo alcance do jornalismo opinativo em material policial. Jornalistas e apresentadores de programas policiais não se restringem à narrativa do fato noticioso, atuando enquanto comentaristas do fato apresentado. Na medida em que tais programas obedecem a uma estrutura jornalística própria, com características comuns que formam um gênero televisivo sensacionalista, o apelo popular é alcançado através da “divulgação de discursos que incitam à punição, sem identificar as mazelas de que se reveste o sistema punitivo, [e] aniquilação conceitual dos direitos e garantias fundamentais de suspeitos, acusados e condenados” (BUDÓ, 2006, p. 11). Entre violações de direitos e reprodução do medo, os meios de comunicação de massa, em especial os programas do gênero policial, assumem um papel fundamental na reprodução do sistema penal e no exercício do poder punitivo “pues permiten crear la ilusión de es emismo sistema, difundir los discursos justificadores, inducir los miedos em el sentido que se desea y lo que es más grave reproducir los hechos conflictivos que sirven a cada coyuntura” (CERVINI, 1994, p. 39). Portanto, o jornalismo policial se articula em um duplo fenômeno de reprodução da insegurança – legitimadora de políticas repressivas – e reprodução de estereótipos criminais alinhados à perspectiva da seletividade penal.

Entre os vídeos analisados, trinta e cinco são reportagens realizadas em alguma delegacia ou posto de polícia, o que representa 58% da coleta. Esse dado, aliado ao acesso que as equipes de reportagem têm aos documentos das travestis – mesmo quando essas são vítimas os seus nomes de registro masculinos são revelados – indica que há cooperação entre as autoridades policiais e jornalistas. Embora em apenas um dos vídeos a violência policial tenha sido tema central, essa questão foi levantada em outros vídeos.

A estrutura jornalística dos programas policiais observados confirmou a tese apresentada por Romão (2013), que expôs como características desse gênero jornalístico o (i) sensacionalismo, que busca a

imediate captura da atenção do público; (ii) a construção da credibilidade, que envolve diversos fatores como a postura do apresentador, a presença de depoimentos e comentários; e (iii) a visão de mundo, o que poderíamos entender como a linha editorial do programa, orientada na perspectiva da solução da criminalidade. O caráter sensacionalista do jornalismo policial é a moldura de um produto midiático que, enquanto produto, precisa vender. Portanto, a pauta de um programa policiaisco está longe de ser a apresentação dos acontecimentos criminalmente relevantes de um determinado local. Por exemplo, o número de homicídios e de furtos apresentados, proporcionalmente não guarda qualquer relação com a realidade de homicídio e furtos cometidos, e isso é o óbvio ululante.

O fato noticioso que interessa ao jornalismo policial televisivo assume duas formas: aqueles que chocam e aqueles que divertem. As notícias que chocam são aquelas relativas a crimes bárbaros, seja pela espécie de agressão – homicídios com requintes de crueldade, execuções e estupros – ou pelo tipo de vítima – crianças ou idosos, mães e pais de família, pessoas “trabalhadoras”, enfim, aquelas que não guardam qualquer relação com o estigma social do crime. Os crimes que divertem viram notícia porque algum de seus elementos destoa do noticiário policiaisco comum. Acontecimentos pitorescos e crimes sem sucesso são normalmente apresentados em tom de comédia, como uma atração para quebrar o clima pesado do programa. Os personagens inusitados também são valorizados por esse gênero jornalístico, e é possivelmente esse o interesse que as travestis despertam: o exótico.

Representadas enquanto figuras exóticas, estranhas aos olhos do telespectador, e normalmente envolvidas em situações de escândalo, as travestis são personagens de matérias jornalísticas que se preocupam mais em retratá-las do que em apresentar o fato em si. Do total de vídeos analisados, apenas oito tratavam de homicídios, os preferidos pelo jornalismo policial. As notícias normalmente apresentam roubos ou furtos de pouca monta, desentendimentos, enfim, situações de pouca relevância criminal, mas que entram na pauta dos programas pelo potencial cômico ou pela capacidade de estranhamento que a

presença de uma travesti gera. Nesse contexto, algumas categorias emergiram da análise textual-discursiva referentes às estratégias de captura da atenção do telespectador e sua relação com o escárnio e deboche das pessoas entrevistadas. A *dramatização* é um aspecto importante, pois se refere tanto à exposição pública do sofrimento quanto à dramatização estrita, ou seja, a criação pelo apresentador de uma verdadeira cena.

Vai vendo a cara aqui, vai vendo a cara do cidadão. A noiva tá viajando, tururu, viajando... Aí ele diz o seguinte: “é, vou aproveitar que ela tá viajando e eu vou arrumar um alguém pra fazer sapecaiaia” – ele pensa. [...] E morando num apartamento que a noiva arrumou pra ele. És uma zebra! E o que acontece? Tá com a noiva. A única coisa que esse cidadão não podia ter era ninguém. Aí ele vai e diz assim (olha a cabeça de girico): vou arrumar uma garota de programa.

O exemplo acima mostra que a narrativa do apresentador – já conhecido pelo seu trabalho no gênero policial em programas sensacionalistas – segue uma linha de raciocínio quase cênica, chegando ao ponto de o narrador afirmar algo que o acusado teria elaborado mentalmente. Segundo esse artifício, “os âncoras são narradores participantes dos assuntos criminais, verdadeiros atores – e atrizes – que se valem teatralmente da própria máscara para um jogo sutil de esgares e trejeitos indutores de aprovação ou reproche aos fatos e personagens noticiados” (BATISTA, 2013, p. 14). A dramatização, além disso, também pode dizer respeito à exibição da tragédia pessoal da vítima ou de algum familiar. O entrevistador busca acessar memórias do entrevistado e não se constrange com o seu sofrimento, pelo contrário, busca transformá-lo em espetáculo. É comum que se deixe de lado a apuração do fato e se priorize uma abordagem sentimental, recorrendo principalmente a imagens ilustrativas dos sentimentos do entrevistado que funcionam “como um catalizador para as diversas sensações e sentimentos que o programa tem por fim despertar, contribuindo para a conquista da audiência” (ROMÃO, 2013, p. 128). Em um dos vídeos, o jornalista entrevista uma senhora aos prantos, mãe

de uma travesti assassinada, e pergunta: “o que você sentiu quando soube da morte dele?”.

A *comichidade* foi outra categoria importante que se constatou durante a análise. No seguinte trecho, o âncora do programa narra o encontro do suspeito com a garota de programa, vítima de homicídio:

Eles vão prosapecaiaiaí. Liza Minnelli é moça delicada, vai tirando a roupa. E ele já tava igual Adão, nuzão. Aí Liza Minnelli tira a roupa e ele faz assim: o que é isso! Liza Minnelli, na verdade, na verdade, era Robertão. Aí deu uma encrenca. Olhou e disse: oh meu, o que é isso? Não é Liza Minnelli? Ele disse: só de vez em quando.

Nota-se que o recurso cômico perpassa o uso de uma linguagem coloquial – inclusive com expressões populares e de duplo sentido como “sapecaiá” e “tchacatchaca na butchaca” para falar sobre sexo – e o emprego da ironia ao revelar, já transcorridos quase três minutos de reportagem, que a vítima Liza Minnelli era travesti. Nessa estrutura sensacionalista a “necessidade de chamar a atenção do público [...] parece resultar em conjugações bizarras entre expressões coloquiais, expressões chulas e figuras como metáforas e ironias” (ROMÃO, 2013, p. 137). A partir da análise, é possível afirmar que a busca pelo tom cômico é comum nas reportagens que retratam travestis, inclusive com o repórter incitando a entrevistada a fazer coisas esdrúxulas, incompatíveis com o/ teor da reportagem, como cantar ou dançar.

Repórter: Você canta, dança, faz alguma coisinha pra gente?

Débora: Não vou nem te comentar o que eu faço...

Repórter: Eita nós!

Outra questão verifica foi a *espetacularização do privado*. Como a maioria das notícias sobre travestis envolviam situações de prostituição – e mesmo que esse não fosse o caso, havia a hipersexualização do corpo travesti como uma constante na análise – por diversas vezes o repórter desviou o foco da entrevista do suposto crime para a sexualidade ou práticas sexuais das travestis entrevistadas.

Repórter: Mas conversa comigo, eu quero que você conte a história. Vem cá! O cliente queria ser passivo ou ativo?

Patrícia: Ele queria dar o [som censurado].

Repórter: Por 150 reais? E você foi e fez o serviço?

Patrícia: Lógico. Aí ele tá me acusando. Vou presa por causa dele. Era pra ele ficar no meu lugar.

Repórter: Vocês foram pra esse *drive in*?

Patrícia: Fomos pro mato. Olha o sapato aqui. Soltou a borraça, tá cheio de barro.

Repórter: Você levou ele pro mato e transou com ele?

Patrícia: Tá! Chega, menino! Não quero mais falar!

O uso de *recursos audiovisuais* compõe a representação da travesti como sujeito ora cômico, ora sexualizado. Durante uma das entrevistas analisadas⁶, a edição da reportagem utilizou a imagem do jogador de futebol Ronaldo Luís Nazário para cobrir os seios de uma entrevistada, acusada de furto. Em 2008 Ronaldo acusou uma travesti de extorsão depois de um programa que, segundo ela, não teria sido pago pelo jogador. O apelo à imagética popular é central no fazer sensacionalista, pois “como o cinema, a televisão enfatiza particularmente o sentido da visão; deixas auditivas são combinadas com deixas visuais para produzir a complexa linguagem audiovisual” (THOMPSON, 2000, p. 117). Em outro caso⁷, uma travesti, presa por não pagar a conta do motel, dá entrevista junto ao delegado. A edição inclui a figura e o som do estalar de um chicote que bate na entrevistada.

A trilha sonora das reportagens é rica em clichês: *I will survive* da cantora Glória Gaynor – música *Disco* dos anos 1970 que ficou conhecida como *hit* gay em decorrência do filme *Priscilla, a rainha do de-*

6 Vídeo do site de compartilhamentos YouTube intitulado “Patrícia penosa, a travesti italiana”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D7YJgTq4zA4>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

7 Vídeo do site de compartilhamentos YouTube intitulado “Travesti dá calote em motel e vai preso”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=WBfYX9tpkQQ>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

serto (1994); *Elas estão descontroladas*, funk do grupo Furacão 2000; *Straniamori*, de Laura Pausini, em entrevista com uma travesti e seu marido; *Girls Just want to have fun*, de Cyndi Lauper; passando por músicas sertanejas populares, até o tema da Pantera Cor-de-Rosa. A dramatização e comicidade, aliadas ao uso de recursos audiovisuais na perspectiva da publicização da vida privada das travestis – espetacularização de seus corpos e sexualidades – apontam que o interesse jornalístico das matérias analisadas está, muitas vezes, na exotização das entrevistadas, no seu potencial de entretenimento, e não na apresentação do fato noticioso. Essa primeira análise possibilita que se aprofundem outras questões relativas à representação das travestis nesse gênero jornalístico uma vez que “os sujeitos envolvidos nas notícias não são descritos, eles são produzidos enquanto sujeitos” (MATOS, 2011, p. 19).

CULTURA POPULAR, VULNERABILIDADE PENAL E A ESTRATÉGIA DO ESCÂNDALO

Majoritariamente pobres, negras e de baixa escolaridade (BENEDETTI, 2005), as travestis experimentam vulnerabilidades que podem ser apontadas nos níveis social, penal e jurídico. A vulnerabilidade social, categoria abordada por diversos teóricos e associada a uma série de processos sociais e históricos, se refere “aos indivíduos e às suas suscetibilidades ou predisposições a respostas ou consequências negativas” (JANCZURA, 2012, p. 302). Trata-se de uma categoria analítica bastante ampla, que no estudo aqui proposto se refere à atuação de determinantes sociais como classe, raça, gênero, corpo e sexualidade, a interferir sobre a vulnerabilidade das travestis à discriminação social. A vulnerabilidade social das travestis brasileiras revela um cenário em que os processos de desqualificação do sujeito ocorrem em níveis objetivos e subjetivos. A desqualificação na sua dimensão objetiva – dos marcadores sociais – dialoga com a desqualificação subjetiva das travestis, seja através da consolidação de estereótipos ou da internalização da representação negativa em sua autoimagem. Assim, “entende-se que essa situação supera um estado de vulnera-

bilidade social, atingindo um estado mais particularizado/aprofundado [...] da *vulnerabilidade penal*” (RAMOS, 2007, p. 90).

Se situarmos a vulnerabilidade penal enquanto *seletividade penal* – elemento estruturante do exercício do poder punitivo nos sistemas penais contemporâneos– essa poderá ser entendida enquanto tecnologia social através da qual os comportamentos e identidades de grupos subalternos considerados lesivos ou indesejáveis são criminalizados a fim de proteger interesses de um grupo ou classe dominante. Essa orientação seletiva, que para Zaffaroni (1999) ocorre no interior do processo de criminalização secundária⁸, balizada por determinantes de cunho social, econômico, político e cultural, “cumpriria função de conservação e de reprodução social: a punição de determinados comportamentos e sujeitos contribuiria para manter a escala social vertical e serviria de cobertura ideológica a comportamentos e sujeitos socialmente imunizados” (BARATTA, 2002, p. 15).

No caso das travestis, por serem reconhecidas socialmente enquanto “pessoas *desvaloradas*, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de *preconceitos*, o que resulta em fixar uma *imagem pública do delinquente* com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos” (ZAFFARONI, 2003, p. 46). A constatação desse panorama leva a acreditar que o pertencimento das travestis às classes populares viabiliza a exploração de sua imagem pelos programas policiais, na medida em que os níveis de vulnerabilidade social e penal a que estão expostas se alia a sua vulnerabilidade jurídica. No contexto descrito, a vulnerabilidade jurídica das travestis pode ser entendida enquanto a ausência ou falta de conhecimento acerca de direitos civis – como direito à imagem e personalidade – e direitos humanos – na perspectiva da dignidade humana.

O que parcela da mídia policial aborda em suas reportagens com travestis se trata do que Klein e Kulick (2010) descrevem enquanto

8 Na perspectiva de Zaffaroni *et al* (2003, p. 43), “[...] a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente”.

estratégia do escândalo, episódios que ocorrem principalmente no cotidiano da prostituição. O escândalo⁹ enquanto estratégia está presente em situações em que o cliente deixa de pagar ou paga menos do que o combinado pelo programa, e pode consistir em “puxar a chave”, gritar, ameaçar, humilhar o cliente, chegando à agressão em casos mais graves.

Na quadra, o escândalo aparece como o único recurso para a garantia da remuneração pelo trabalho sexual, uma vez que as travestis profissionais do sexo se inserem em um mercado de trabalho que é informal, inseguro e sem quaisquer garantias trabalhistas ou contratuais. Contudo, o escândalo só surte efeito com os clientes – e consequentemente atrai a atenção da mídia enquanto circo – pois perturba a moral dominante, ou a matriz heterossexual na perspectiva de Judith Butler (2006). Segundo Klein e Kulick (2010, p. 13),

Tanto nos escândalos quanto nas suas modalidades de ativismo político mais reconhecidas, as travestis transgridem o decoro e a sociedade civil, não pela rejeição da vergonha (fazendo campanhas como “Orgulho Travesti”), mas habitando a vergonha como um lugar de onde elas interpelam os outros, e com isso os incriminam.

Transformando os desentendimentos entre profissionais do sexo e clientes em entretenimento, os programas policiais ensinam um microfenômeno de potencialização da estratégia do escândalo. Os gritos de “maricona¹⁰” não ecoam apenas por ruas desertas em que a prostituição travesti ocorre, mas nos televisores de milhares de pessoas. Uma vez que perante a polícia as travestis se acreditam vulneráveis, essas buscam no escândalo diante das câmeras a oportunidade para que sua versão dos fatos tenha igual peso à versão das vítimas, afirmando essa ferramenta, logo, como uma resistência popular à cultura domi-

9 Vídeo do site de compartilhamentos YouTube intitulado “Barraco de travesti e cliente na delegacia”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vsAldz9rMRg>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

10 Do bajubá. Termo utilizado pelas travestis para se referir a homens casados que buscam programas com travestis para serem sexualmente passivos ou submissos.

nante. Em entrevista, uma travesti fala sobre a truculência da polícia e a desigualdade de tratamento que recebeu durante uma abordagem na qual se pode constatar o uso do escândalo:

Patrícia: O problema todo é que o guarda queria me espancar, me bater, porque na verdade os travesti, as prostitutas nunca têm direitos. *Só quem tem direito é a vítima, que é o cliente*. Porque ele acha que ele me paga, ele pode me humilhar. Mas não é assim. Graças à Deus, eu tenho Deus e me garanto. Os policiais, agressivos, querem machucar... [*grifos nossos*].

Percebe-se na fala de Patrícia que a representação criminosa da travesti lhe torna mais vulnerável em termos penais, ou mais selecionável. Após não receber o pagamento por um programa, Patrícia chamou a polícia que, não obstante, a tratou enquanto suspeita, não como “vítima”. Já no caso a seguir, e diante das câmeras (estimuladas pela reportagem), duas travestis acusadas de roubo dão detalhes do programa feito com o cliente, ou seja, escancaram o sexo marginal como última estratégia de defesa na delegacia, arrastando o cliente para o mesmo âmbito do desprezível em que foram colocadas pela polícia e pela mídia, ou seja, “usam o escândalo como uma forma de dilatar o espaço de seu próprio desprezo [ao mesmo tempo em que] a distância ontológica entre ele [cliente] e a travesti é desafiada e ridicularizada” (KULICK e KLEIN, 2010, p. 12).

Repórter: E esse rapaz aí que contratou vocês, ele é casado, né?

Yasmin: Ele é casado, safado, cachorro, sem vergonha. De Sarandi. Ele é drogado, tem droga no carro dele. É um viado desgraçado ainda, me leva pra delegacia ainda.

Fernanda: Então, eu quero falar que aquela maricona¹¹ ali não conseguiu dar o cu, ficou frustrada e disse que a gente roubou oitocentos reais dela. Tá ali em cima da mesa os oitocentos reais que ela diz que tem, né? Yasmin, ela não queria dar o cu, mas o meu pau não subiu, né? Foi atrás de mim... não vou men-

11 Do pajubá. Homem heterossexual casado que é passivo com travestis; bicha velha.

tir, adoro comer um cu, só que o dele é peludo, não consegui mesmo, não teve um pau que subisse, né gato? Então o que eu posso fazer por ele?

Importante ressaltar que no uso de termos como “maricona”, “viado” e na referência ao cliente com pronomes femininos, “as travestis lançam mão exatamente da mesma linguagem que é habitualmente usada por outros para condenar as travestis e para justificar atos de violência contra elas” (KULICK e KLEIN, 2010, p. 14). Também é importante analisar que o uso da violência é também uma maneira de estabelecer uma posição dominante no jogo da prostituição, selecionando os clientes que serão tratados como “homens de verdade” – aqueles que revidarão a violência e não serão roubados ou motivo de deboche – daqueles que serão tratados como “mariconas” ou que preferem a condição de passividade durante o sexo.

Tais estratégias que visam ao rebaixamento moral da outra parte são compreensíveis na medida em que os programas jornalísticos desse gênero exploram ao máximo a imagem das travestis (que, vulneráveis em termos jurídicos, dificilmente irão buscar qualquer reparação judicial), enquanto preservam a imagem dos homens que figuram enquanto supostas vítimas. Em nenhuma das reportagens analisadas o nome da vítima foi revelado ou seu rosto mostrado, enquanto que as travestis tinham até o nome de registro masculino e fotos de seus documentos pessoais exibidos, dados que o jornalista só poderia ter obtido com auxílio dos agentes policiais.

CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E SUJEIÇÃO CRIMINAL

Segundo Misse (2010, p. 15), os processos de subjetivação – a experiência de tornar-se sujeito – decorrem de processos de *subjugação*. Essa perspectiva teórica entende que o sujeito, enquanto pressuposto da agência, se funda nele mesmo, ou seja, o sujeito emerge de uma ação ativa contraposta a uma estrutura de poder. Tomada a noção foucaultiana do poder disciplinar, essa ação ativa que se contrapõe ao

poder ou à estrutura de poder só é levada a termo pelo sujeito que sofre os efeitos do poder. Assim, essa “experiência da *sujeição* (no sentido de subjugação, subordinação, *assujettissement*) seria também o processo através do qual a subjetivação – a emergência do sujeito – se ativa como contraposto da estrutura, como ação negadora”. Misse (2010, p. 16) alerta todavia que, embora emergido da disputa com o poder, esse sujeito não insubordinado não será necessariamente um “sujeito revolucionário”, ou seja, aquele que inaugura um novo paradigma de valores sociais – marxistas, feministas, ecologistas, ativistas de direitos homossexuais, etc.

Essas reflexões se encontram no interior da pesquisa de Misse acerca da produção do sujeito criminal, ou do bandido, para o que o autor investiga a categoria que define como *sujeição criminal*. A *sujeição criminal* se trata de um processo de assujeitamento e, por consequência, de subjetivação. Ela se distingue da mera *criminação*, que tem caráter mais objetivo. Pode-se entender a *criminação* como o processo que transforma um curso de ação, uma ação objetiva realizada por um sujeito qualquer, em uma ação desviante. Em uma primeira análise, a dimensão objetiva da *criminação* parece a mais evidente: a legislação e os códigos definem condutas abstratas que pretendem ser socialmente reprimidas.

A *sujeição criminal*, ao contrário, assume um viés mais perverso, pois “é um processo de *criminação* de sujeitos, e não de cursos de ação” (MISSE, 2010, p. 22). Aquele que está assujeitado, nessa perspectiva, é o sujeito cuja identidade, para si e para os outros, é desqualificada em virtude de seu envolvimento com o crime/delito ou pela mera possibilidade de que isso ocorra. São sujeitos produzidos em contextos de violência, comumente atravessados por marcadores sócio-históricos de raça/etnia e classe social, que passam a compor um âmbito de vidas indesejadas. São os marginais perigosos, os bandidos irre recuperáveis, etc., através dos quais se estabelecem expectativas de que cometam delitos. Trocando em miúdos, elaboram-se expectativas de que o sujeito negro/pobre/periférico seja criminoso e, quando o é, a justificativa de a ação criminosa se deu pela sua identidade de negro/pobre/periférico.

Tenente Urbano: É importante salientar que essas pessoas que fazem esses programas ali na Avenida Brasil não estão ali só pra fazer programa. Envolve toda uma situação de uso, de tráfico de drogas também com essas pessoas [...].

O trecho acima é um excerto da declaração de um agente da Polícia Militar de Minas Gerais em uma reportagem sobre um suposto furto cometido por duas travestis durante um programa. As travestis alegaram que o cliente não realizou o pagamento e o apontaram como usuário de drogas. Não obstante, o que se destaca na fala do tenente é a presunção de que “essas pessoas que fazem esses programas”, ou seja, todas as prostitutas da Avenida Brasil, em Maringá, estão envolvidas com o tráfico de drogas ilícitas.

A expectativa de uma trajetória criminosa está relacionada à moralização do trabalho sexual – hoje ainda evidente, dadas as atuais propostas de criminalização da prostituição – na medida em que “a prostituição não é considerada um crime, mas também não é uma atividade legalizada, [o que] a deixa exatamente nessa brecha entre os mundos da legalidade e da ilegalidade” (GARCIA, 2008, p. p. 246). Evidente também a ideação da tendência criminosa se relacionar à identidade travesti e à pobreza, uma vez que não há no discurso da polícia e do jornalista a mesma referência ao cliente, frequentador da mesma avenida.

Comentarista: [...] Tem que colocar esses exploradores na cadeia e limpar essa orla marítima, aquilo ali é uma degradação. Toda noite, a partir das 21h, até 3 da madrugada, aquela orla marítima ali é o caos [...]. É fácil pegar o [sic] travesti e a prostituta, agora o explorador, é mais difícil de conseguir provas. Então o que deveria acontecer é uma legislação mais apertada para impedir essa degradação nas ruas.

Outro fator presente na sujeição criminal enquanto fenômeno de produção de subjetividades é a autorrepresentação criminal do agente, ou a representação criminal relativa ao grupo familiar ou de referência. Essas representações são contextualmente construídas através do sujeito representado, e esse processo de construção da imagem

representada – que por ser uma representação, por óbvio, jamais é a reprodução do objeto/sujeito – se dá com a interferência de categorias constituídas histórica e subjetivamente (SPINK, 1993).

Tomemos como exemplo o caso de Patrícia (Figura 2), perceberemos que a representação criminal dela carrega a pré-compreensão de categorias que atravessam a sua constituição enquanto sujeito, por exemplo, o que os intérpretes de sua representação aprenderam sobre raça/etnia; o senso comum acerca do comportamento das travestis; ou as relações entre crime e pobreza que pairam no imaginário social. A interseção dessas categorias – racial, sexual e econômica – é potente quando converge na representação criminal das travestis. Segundo Misse (2010, p. 25), “representações de ‘periculosidade’, de ‘irrecuperabilidade’, de ‘crueldade’ participam de processos de subjetivação que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal. Trata-se de um processo de inscrição do crime na subjetividade do agente [...]”.

Essas representações destacadas pelo autor surgiram durante a análise. A *vida pregressa* – a expectativa de uma trajetória crimínável – e a *irrecuperabilidade* – que indica o primeiro fator da sujeição criminal, já descrito – são usados pelo jornalista como determinantes de uma identidade criminosa genuína e fixa do sujeito apresentado na reportagem.

Apresentador: Travesti, velho conhecido [sic] da polícia, é preso de novo. É a terceira vez que ele vai em cana [...]. Oh, isso aí é quando eles ainda eram menores. Agora já maior de idade, oh. Eu acompanhei a *vida pregressa e sem recuperação* desse povo todinho, vê? [grifos nossos]

O trecho acima faz parte de uma das reportagens mais emblemáticas aqui presente. Descreve a prisão de Victória Close, travesti presa sob a acusação de furtar um computador da secretaria de uma escola. Quando o repórter se refere a ela como “velho conhecido”, o faz em razão de que Victória já havia sido entrevistada no mesmo programa de televisão outras duas vezes. A travesti fazia parte de um grupo

chamado *Turma da Sandy*, ao qual foram atribuídos diversos furtos em Boa Viagem, no Recife.

Ao pesquisar na plataforma YouTube pelos termos “Turma da Sandy” ou “Viktória Close”, se encontrou diversos vídeos de reportagens que envolviam Viktória. O registro mais antigo é de uma entrevista de Viktória e duas amigas, adolescentes à época, quando foram apreendidas por furtar vale-transporte.. Em outro vídeo, após ser presa acusada de furtar um cliente após um programa, Viktória e sua colega Brenda Close cantam para o repórter: “As travesti chegou e te convida pra roubar. Uma pega a carteira, a outra pega o celular. Quando ela chega, todo mundo quer olhar. É as travesti que chegou para roubar. Ah, vocês vão ter que me aturar. Eh, eu sou quase uma mulher. Ih, vocês vão ter que me engolir [...]”.

Segundo o policial militar que atendeu o caso, a vítima não confirmou que estava em um programa. Para o policial, o suposto programa é “tática desses travestis para burlar a ação deles”. A reação do policial retrata a situação de desfiliação das políticas de segurança que enfrentam as travestis que se prostituem. Não havendo como recorrer à polícia – que desconsidera suas demandas ou as criminaliza previamente – recorrem à estratégia do escândalo ou tomam os pertences do cliente como forma de pagamento.

Além de garantia do pagamento, o desvio constitui uma tática de resistência moral. No caso de Viktória, o furto e a agressão a coloca no controle da relação prostituta-cliente, além de fazer a vítima “aprender a respeitar um viado”. Pequenos furtos e agressões constituem uma linguagem de violência necessária às travestis que se prostituem, seja enquanto emulação de poder ou imposição de respeito. Em outra matéria, após ser presa em uma tentativa de furto em um posto de saúde, Viktória relata:

Viktória: Eu queria dizer a Cardinot que eu dei meu nome na Fundaca, agora vou dar meu nome no quartel¹².

12 “Fundaca” deve se referir à Fundação da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FUNDAC), enquanto “quartel” deve se referir à penitenciária.

Repórter: Lá na Fudaca, como foi a tua situação?

Victória: Foi tudo, foi um luxo. Tudo muito bom, muito boy, um luxo!

Repórter: E agora no quartel?

Victória: *Pra mim cadeia é hotel, né não? E os policial são garçons.* [risos] E eu quero mandar um beijinho pra Cardinot, que ele lembra muito de mim. Toda vez ele diz que a gente é as menininhaiô-iô, que vai e volta, vai e volta pra cadeia [*grifos nossos*].

A fala de Victória trata com naturalidade o tema do encarceramento. Para ela, a prisão é só mais um acontecimento no decorrer da vida. Essa naturalização emite um aviso de “ruptura com representações de normas sociais de validade abrangente” e rompimento com “representações sociais da normalidade, do crime e da violência” (MISSE, 2010, p. 26). Notadamente, a sujeição criminal, aqui, retira a travesti do seu local social comum e a eleva para um lugar socialmente destacado.

Victória Close: Eu quero mandar um recado pra todas as minhas amigas de Boa Viagem, parceiras de assalto: a Sandy, a Gleici, a Boladona, a Tainá e a Érika. Minhas primas de assalto, de Boa Viagem.

Entre as “primas de assalto” de Victória está Érika Suzuki, que assim como Victória também possui três entrevistas disponíveis no YouTube. Victória e Érika dividem opiniões semelhantes sobre o “mundo do crime”, bem como partilham de um mesmo arsenal simbólico a ponto de repetirem frases e jargões:

Repórter: E agora você vai pro presídio [...]. Saindo dessa, é claro que você não vai passar esse tempo todinho lá...

Érika Suzuki: É sair e roubando de novo.

Repórter: Eu não acredito, não.

Érika: Ah, eu quero. Primeiro carro que parar eu vou dar na cara e tomar tudo. Eu não corto não! Mas agora vou cortar.

Repórter: É mesmo?

Érika: É, porque eu não corto e eles diz que eu corto!

Repórter: Ela é cabeça dura mesmo, diz que quando sair vai continuar.

Érika: E eu tenho medo mais de quê? Já tirei quartel. É vida louca, amor. *Eu sou a Érika Suziki, meu amor. A única e a própria. Porque as travestis chegou e te convida pra roubar, tu leva a carteira e eu levo o celular[grifos nossos].*

Repórter: Tá aí tranquila, sorridente, parece que tu vai pra uma festa...

Érika: Parece que eu tô indo pra Itália, amor. *Cadeia pra mim é hotel, polícia pra mim é garçom! Sou é gostosa! [grifos nossos].*

Na medida em que a sujeição criminal constitui a incorporação da figura criminoso na subjetividade do agente, haverá espaços de maior ou menor tensão entre atribuição social desse rótulo ou estigma, e a autorrepresentação do agente, podendo a coincidência desses dois tipos de representação criminal aprofundar o nível do assujeitamento. Quando Érika diz que a vida é louca, que não tem mais medo, e que vai “cortar” já que de qualquer forma eles dizem que ela corta, ela está assumindo para si a representação criminal que foi dela construída.

Repórter: Você tá arrependido de ter entrado nessa vida?

Victória Close: Não. A vida é uma só. A vida é louca. Sai dela se quiser, ou fica de vez. Eu escolho ficar de vez, então eu tenho que prosseguir ela.

Repórter: Já é a terceira vez que eu entrevisto você, né?

Victória: É, e não vai ser a última.

Repórter: Vai ter outras vezes?

Victória: Pode ser.

Repórter: E quando você sair, o que você pretende fazer?

Victória: O que eu pretendo fazer? Acho que a mesma coisa.

Repórter: Vai continuar nesse mundo?

Victória: É.

Repórter: Não tem mais jeito pra você...

Victória: Acho que não.

A fala de Victória representa uma fase do processo de socialização de pessoas estigmatizadas descrita por Goffman (1976, p. 30) como aquela “na qual a pessoa estigmatizada aprende e incorpora o ponto de vista dos normais, adquirindo, portanto, as crenças da sociedade mais ampla em relação à identidade e uma ideia geral do que significa possuir um estigma particular”. A isso se segue um posterior estágio no qual o sujeito apreende que possui o estigma e quais as consequências provenientes dessa marca social. A produção e incorporação desse estigma tem estreita relação com os processos de incriminação pelos quais passam as travestis, como já vimos, uma vez que ao tornar o sujeito potencialmente perigoso, as instituições também acabam investindo sobre suas subjetividades que aceitam e incorporam essa ideia no limite de vidas que já não vêm mais saída ou que já passaram por tantos e intensos processos de exclusão social que percebem fazer parte do “mundo do crime”. Também faz parte disso a incorporação do estigma pela comunidade na qual as travestis se inserem: Ferreira (2015) exemplifica essa questão tratando do aprisionamento das travestis e do fato de que, ao ingressarem na prisão, perderem quase por completo o contato com suas famílias. Até então a maioria poderia ter mantido vínculos familiares diversos (ainda que fragilizados pela transfobia intrafamiliar), entretanto, o ingresso da travesti na prisão confere *status* de verdade ao conhecimento popular que naturaliza a ideia de que travestis são ladras, bandidas, malandras, marginais, periféricas.

CONCLUSÕES

É possível concluir que na mídia contemporânea as representações sociais dos gêneros combinam duas características fundamentais: a performatividade dos enunciados de gênero, conforme explica Butler (2006); e a produção e distribuição assimétrica de bens simbólicos, descrita por Thompson (2000). Dessa forma, a reprodução

desses discursos participa da forma que a massa acessa o conhecimento da realidade, o modo como conhece, identifica e performatiza seu gênero. Nessa combinação há um aprofundamento de discursos violentos e excludentes quando o gênero é discutido no contexto do crime. O viés sensacionalista dos programas assistidos contribui incisivamente na divulgação de falsas relações entre criminalidade e gênero, o que ficou evidente no que surgiu em referência à criminalização da prostituição. Ao falsear a verdade sobre o mercado sexual e as diversas mazelas que nele interferem – violência urbana, mercado de drogas ilícitas – o discurso desses jornalistas culpabiliza o trabalho sexual como se esse fosse a causa dos eventos violentos que ocorrem em seu contexto.

A sociabilidade das travestis brasileiras se mostra intimamente relacionada à prostituição na medida em que essas são, em sua maioria, evadidas do sistema escolar e excluídas do mercado formal de trabalho. Assim, o contato de muitas travestis com o “mundo do crime”, aliado ao preconceito transfóbico, sugere que o processo de subjetivação dessas se constitua como processo de subjugação. Esse fenômeno de surgimento do sujeito a partir da contraposição ativa à uma estrutura – seja de gênero, seja de justiça criminal – constitui um sujeito emergido da subjugação, do assujeitamento. A partir das análises de Misse (2010), foi possível identificar esse processo de assujeitamento e de sujeição criminal através da fala dos agentes policiais e, sobretudo, das próprias travestis.

Além disso, a perspectiva elaborada a respeito da sujeição criminal permitiu perceber que os processos de incriminação experimentados pelas travestis brasileiras e retratados na mídia policial são decorrentes das experiências sociais das travestis com marcadores sociais das diferenças que, de antemão, às colocam em situação de vulnerabilidade social e penal. Esses marcadores produzem uma materialidade singular das travestis em relação às políticas e instituições de segurança pública, construindo um personagem muito valorizado pelo jornalismo policial: o personagem do bandido, que se mistura às identidades das próprias travestis.

Ainda, e por fim, foi possível observar que os processos de assujeitamento tomam forma no e através do discurso de jornalistas da mídia policial, uma vez que para este trabalho teve a mídia enquanto cenário, o gênero como ator, e o crime como enredo. Tendo suas demandas sociais não atendidas, muitas travestis reinventaram as entrevistas que deram e, mesmo em situações de repressão – e talvez sem perceber – resignificaram a visibilidade que lhes foi dada. Expuseram de forma crua a realidade violenta que enfrentam, como Patrícia ao denunciar a violência policial; problematizaram o tratamento desigual que recebem da polícia, conforme a fala de Yasmin; ou assumiram suas identidades marginais, como Victória Close, se apresentando enquanto sujeito produzido pelas relações sociais de desigualdade. O discurso midiático, portanto, produz o assujeitamento mas também o reflete, na medida em que também é reprodutor das relações sociais vigentes e hegemônicas que creditam às travestis a possibilidade de serem perigosas ou de serem objeto da violência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>>. Acesso em: 20 set. 2015.

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita: o corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005 (Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade).

BUTLER, Judith. **Deshacer el género**. Barcelona: Paidós, 2006.

CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansión del control penal en Latinoamérica”. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, ano 2, n.5, p. 37-54, 1994.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, jan./jul. 2013.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, mai./ago. 2010.

DAVI, Edmar Henrique Dairell; BRUNS, Maria Alves de Toledo; SANTOS, Claudiene. *Na batalha*: história de vida e corporalidade travesti. **Cronos**, v. 11, n. 2, 2010. p. 63-78.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil**. Curitiba: Multideia Editora, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARCIA, Marcos Roberto. Prostituição e atividades ilícitas entre travestis de baixa renda. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, 2008, v. 11, n 2, p. 241-256.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade corrompida**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? In: **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 301-308, ago./dez. 2012.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Trad. Cesar Gordon. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

KULICK, Don; KLEIN, Charles. **Escândalo: a política da vergonha em meio às travestis brasileiras**. São Paulo: Anales, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 546, 2001.

MARSON, Melina Izar. Da feminista “macha” aos homens sensíveis: o feminismo no Brasil e as (des)construções das identidades sexuais. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 2, n. 3-4, p. 98, 1996.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MATOS, Fernando Ribeiro. **Trilhas do sexo: discursos, corpos e sexualidade na cultura da mídia**. 2011. 122f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2011.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, 2010.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 192, 2003.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

NAVAS, Kleber de Mascarenhas. **Travestilidades: trajetórias de vida, lutas e resistências de travestis como construção de sociabilidade**. 2011. 113f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

ORNAT, Márcio José. **Território da prostituição e instituição do ser travesti em Ponta Grossa – PR**. 162f. 2008. Dissertação (Mestrado em Gestão do Território) – Faculdade de Geografia, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2008.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids**. São Paulo: Annablume, 2009.

_____. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 25, p. 217-258, jul./dez. 2005.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, Goiás, v. 11, n. 2, jul./dez 2008, p. 263-274.

RAMOS, Malena Bello. **Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero**. 116f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ROMÃO, Davi Mablon Marques. **Jornalismo policial, indústria cultural e violência**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Psicologia, Universidade de São Paulo. 2013.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Trad. Guacira Lopes Louro. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 72, jul./dez. 1995.

SPINK, Mary Jane. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 9 (3): 300-308, jul/sep, 1993.

THOMPSON, John. **Ideologia e cultura moderna: teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 2000.

TRANSGENDER EUROPE. **Transrespect versus transphobia worldwide: a comparative review of the human rights situation of gender-variant/trans people**. Berlim: TGEU, 2012.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Recebido em: 01/10/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

Diálogos de gênero sobre feminicídios: um olhar sobre o tratamento moral e jurídico ao uso do poder de matar, reivindicações ativistas pela responsabilidade estatal e articulações estratégicas pela vida das mulheres

Engendered dialogues on femicides: a perspective of the moral and legal treatment on the usage of the power of killing, activist's claims for the accountability of the State and strategic alliances for women's lifes

Liliam Litsuko Huzioka¹

Resumo: O artigo busca trazer elementos para dialogar com o campo da criminologia crítica sobre mortes violentas de mulheres no Brasil (feminicídios). Padrões sistemáticos de discriminação e quadros de violência embasam a necessidade de contextualização dos feminicídios para a construção de outras verdades e memórias a respeito das mulheres vitimadas e, sobretudo, chamam a responsabilidade do Estado para enfrentar o problema das mortes evitáveis. Mais que um mero posicionamento sobre o recurso à dimensão simbólica do Direito, um olhar

1 Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

de gênero pode revelar a complexa circularidade entre convenções e moralidades e os caminhos percorridos pelo sistema de justiça até a sentença, entre instituições e normatividades sociais. Sem a pretensão de elencar problemas sociais prioritários, esta proposta almeja a construção de alianças estratégicas entre diferentes campos e movimentos com vistas a impulsionar processos de mudança social.

Palavras-chave: Femicídio no Brasil; perspectiva de gênero; movimentos feministas; alianças estratégicas; transformação social.

Abstract: *This essay aims to bring elements to dialogue with the field of critical criminology on women-killing in Brazil (femicides). Systematic patterns of discrimination and violence make necessary a contextualization of the femicides in order to articulate other truths and memories pertaining to the murdered women and, above all, address these preventable deaths, making the State accountable. More than considering the resource of the symbolic dimension of the Law, a gender perspective can reveal complex connections between conventions and moralities, and the system of justice operations, between institutions and social normativities. With no intention of prioritizing one social problem over others, this proposition seeks strategic alliances among diverse fields and social movements, to stimulate social transformation processes.*

Keywords: *Femicide in Brazil; gender perspective; feminists movements; strategic alliances; social transformation.*

Um escrito nunca está plenamente acabado. Nunca simplesmente é. Ele resulta de condicionantes e limites históricos subjetivamente (des)percebidos que se traduzem em uma linguagem que busca, em alguma medida, produzir verdades – provisórias, incompletas, relativas. Não gostaria que as provocações que vou lançar aqui fossem tomadas como conclusões ou posicionamentos estanques; são antes um compartilhar de inquietações, um *pro-vocare* para diálogos que me parecem urgentes com relação a temas que enfrentei em experiências de trabalho (institucional e militante) e que se relacionam a estudos de gênero e feminismos, particularmente com a temática da violência

fatal contra as mulheres – o feminicídio –, e com o difícil diálogo com perspectivas da criminologia.

Compartilho parte de um trabalho de pesquisa que realizei sobre mortes violentas de mulheres² em que busquei levantar elementos sobre este fenômeno no Brasil³, acrescido de reflexões desenvolvidas posteriormente. Apresento algumas das dificuldades e conflitos para a abertura do campo do Direito, permeado por convenções e moralidades, à perspectiva de gênero a partir da problemática da violência (fatal) contra as mulheres (e também, brevemente, contra população LGBT) em relação com a luta social empreendida pelo ativismo, com vistas à elaboração de estratégias para enfrentamento do problema que chama o Estado à responsabilização por estas *mortes evitáveis*.

Em experiências de trabalho e pesquisa envolvendo esta temática, fui interpelada por comentários e críticas de interlocutores/as que, embasados em perspectivas da criminologia crítica, condenam estratégias que buscam (e disputam) o sistema de justiça criminal e, na esteira dos debates do Projeto de Lei que instituiu a qualificadora do feminicídio, posicionaram-se contrariamente à sua aprovação. Um diagnóstico que perceba e priorize vulnerabilidades de gênero, as dificuldades e barreiras que se colocam a mulheres para o acesso à justiça, situações de revitimização, a falta de acesso a serviços de proteção e assistência, a naturalização da violência, padrões sistemáticos de discriminação: atenção a estas realidades que podem conduzir a um desfecho fatal para mulheres em situação de violência costumam ficar à margem daquele posicionamento.

Assim, busquei trazer elementos para a construção deste diagnóstico e formular minha argumentação tendo em vista o tratamento histórico conferido pelas instituições –em interação com a sociedade – às mortes violentas de mulheres no Brasil, especialmente com achados

2 Como consultora de pesquisa sobre o tema no marco do acordo de cooperação entre a ONU Mulheres e a Secretaria de Políticas para as Mulheres no projeto “Fortalecimento de políticas para as mulheres” entre os anos de 2014-2015, realizei um levantamento da produção teórica sobre mortes violentas de mulheres no Brasil.

3 O Brasil ocupa a vergonhosa 5ª posição no ranking mundial de homicídios de mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015.

de pesquisas que utilizaram como fonte processos judiciais, e a mobilização dos movimentos sociais em torno desta pauta. Constranger o complexo campo da criminologia crítica – e a opinião pública de modo geral – com a exposição de problemas sociais relativos a gênero não deveria se restringir a lugares menos desconfortáveis para a realização deste diálogo: refiro-me a análises criminológicas – sem dúvidas, imprescindíveis – que privilegiaram recortes envolvendo mulheres⁴, cujo foco é a relação entre sistema penal e mulheres criminalizadas.

A compreensão de que os campos da criminologia e dos estudos de gênero se desenvolveram desde compromissos com problemas analíticos e sujeitos distintos não exime de colocá-los frente a frente para o diálogo⁵; assim, reforço um objetivo maior relacionado a traduções necessárias entre lutas diversas que formam o grande campo dos direitos humanos e que necessitam se articular para se fortalecerem em torno de unidades heterogêneas, contingenciais e descontínuas⁶ com vistas a processos de mudanças.

Invisto, portanto, na mobilização de recursos teóricos e políticos para argumentar como o tratamento sócio-penal historicamente conferido a estes crimes age como um controle social, baseado no imaginário de

4 Como o artigo de Andrade (2005) e a crítica à percepção de mulheres como vítimas, com características de passividade, pelo Direito; pesquisas que analisam a complexa relação de mulheres com a cadeia do tráfico de drogas, sobre violações de direitos no cárcere (ver o trabalho desenvolvido pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania nesse sentido), acerca da seletividade penal de gênero na criminalização do aborto e a descredibilidade nos relatos das mulheres que procuram serviços de abortamento legal em casos de estupro (DINIZ, 2014), sobre mulheres que cometem homicídios contra parceiros em reação a situações de violência (CORRÊA, 1983), sobre os impactos da criminalização de homens sobre mães e outras mulheres com relações de parentesco ou proximidade e que vivenciam indiretamente a violência da criminalização (VIANNA; FARIAS, 2011; ANISTIA INTERNACIONAL, 2008), ou ainda nas denúncias sobre a invisibilidade das identidades de gênero e orientações sexuais – e violências perpetradas contra a população LGBT – no sistema prisional (ITTC, 2015).

5 Para uma análise mais ampla dos diálogos e descompassos entre perspectivas criminológicas e feminismos, ver Campos (2013), Campos (org.: 1999), Carneiro (2014).

6 Baseada nas noções de Quijano sobre articulações de eixos de poder nos movimentos de mudança social (2010) e de Dussel para uma política desde o diálogo entre reivindicações de diferentes grupos sociais (2007). Em tempos de avanço de forças ultraconservadoras por diversas frentes, parece-me mais que necessário reunir esforços.

uma época e em conformidade com valores socialmente reconhecidos como relevantes. O enquadramento jurídico – e a atuação dos poderes públicos por meio de seus agentes, instituições e princípios – funciona em circularidade com moralidades e convenções sociais. Mesmo que institucionalizados e aparentemente consolidados em estruturas cognitivas⁷, dependem da atuação – consciente e inconsciente – de agentes que tem a potencialidade de reforçar tais convenções ou empurrar movimentos de mudanças. Não poderei enfrentar mais detidamente o difícil embate entre *agência* e *estrutura*, mas em alguma medida busco que a retroalimentação destas dimensões informem minhas reflexões.

Ao reforçar que são *vidas que importam*, revelo a urgência de chamar para a responsabilidade informada por estudos de gênero (assim como por outros grupos vulneráveis) e pelo ativismo político e formular estratégias a partir desta comunicação. Trata-se de um investimento que, por ora, considero que não consegue prescindir do recurso (conflitivo) ao Estado quando atos de particulares atentam sobre vidas – argumento mais complexo que a mera oposição a ou defesa do sistema penal.

IMPORTA CONTEXTUALIZAR: AGENDA FEMINISTA PARA VISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA ÍNTIMA CONTRA AS MULHERES DE OLHO NO ESTADO

O ativismo empreendido por movimentos e organizações da sociedade civil tem buscado, dentre outros objetivos, conferir visibilidade a manifestações de poder que provocam negatividades à vida deste grupo social. Não raro enquadrados como ativismo de uma “minoría”, por caracterizarem a práxis de grupos desprivilegiados nas dinâmicas de poder, estes movimentos têm chamado a atenção para causas particulares, relativas às experiências históricas dos sujeitos que representam. Contudo, faz parte deste engajamento problematizar aspectos

7 Sobre o trabalho das instituições para a configuração desta estrutura, ver Bourdieu (2010).

de relações sociais que não estão restritas às especificidades de uma identidade, mas que põem em cheque consensos configurados pelo imaginário hegemônico – e que são institucionalizados – a respeito da organização social de modo mais abrangente. Um *olhar* desde outro ponto de vista permite perceber que o que costuma ser tido como o “padrão”, “natural” ou “neutro” oculta matrizes produtoras de hierarquias e vulnerabilidades.

Um dos recursos dos sujeitos coletivos é a incidência política que *luta por direitos*, na disputa por reconhecimento das instituições oficiais e por políticas públicas. Buscar a atuação do Estado para atender demandas dos movimentos têm se mostrado uma tática recorrente, mesmo que com posturas variadas acerca da proximidade e abertura para diálogo com agentes e instituições estatais e as consequências implicadas. Outra vertente desta relação – conflituosa – com os poderes públicos se estabelece em denúncias apresentadas a um amplo espectro de violências institucionais, cometidas por agentes públicos a direitos humanos.

Movimentos de mulheres e feministas têm há muito incidido na luta por direitos, mesmo que alguns posicionamentos ponderem acerca dos limites desta estratégia⁸. As reivindicações ao Estado miram a retirada de direitos positivados que institucionalizam desigualdades explícitas (como era o caso de dispositivos do Código Civil de 1916, a exemplo da capacidade jurídica da mulher casada e, ainda hoje, no Brasil e em diversos outros países, a descriminalização do aborto, conduta

8 Há críticas formuladas sobre o androcentrismo do Direito e a ineficácia de recorrer a instrumentos jurídicos de proteção, quando seriam instrumentos da mesma natureza a reforçarem lógicas de subordinação (OLIVEIRA, 2004); sua ambivalência, na medida em que diz proteger e ao mesmo tempo, criminaliza (nos casos de aborto, infanticídio); a ponderação sobre a constituição discursiva dos sujeitos que diz proteger, encerrando sua capacidade de transformação e necessidade de crítica aos sistemas político-jurídico (BUTLER, 2010); sobre a perspectiva de um Estado paternalista ao se demandar proteção jurídica e o reforço à percepção das mulheres apenas como vítimas passivas (o já referido trabalho de ANDRADE, 2005); acerca da ineficácia na solução dos problemas em questão ou de como a positivação de direitos é vista como conquista e acaba arrefecendo a luta social, mesmo que a legislação aprovada seja ineficaz (VÁSQUEZ, 2014); no caso específico do Direito penal, a aderência à lógica punitivista. Não me debruçarei sobre cada uma destas ponderações em particular, mas sem dúvida são tomadas em conta na formulação deste texto.

tipificada pelo Código Penal), e têm se concentrado na demanda por institutos que reconheçam as posições, lugares e papéis subalternizados ocupados por mulheres e procuram caminhos que visam, via mecanismos institucionais, corrigir ou, ao menos, minimizar os efeitos e provocar desestabilidades em uma ordem hierárquica, desigual e que as vulnerabiliza. São reivindicações por *direitos específicos*, em que se busca inserir uma perspectiva atenta a questões particulares de gênero – e, em outros casos, de orientação sexual, raça ou outros marcadores sociais de diferença⁹.

Um dos casos emblemáticos da demanda por direitos está representada em torno da pauta da violência. Foi empreendido grande esforço histórico para desnaturalizar as configurações violentas das relações e fundou-se, além de um campo de atuação política, uma fértil área de estudos sobre violência contra as mulheres. “Esses estudos são fruto das mudanças sociais e políticas no país, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização” (SANTOS e PASINATO, 2005, p. 1). Lia Zanotta Machado comenta que “nos anos setenta, no Brasil, a violência contra as mulheres não tinha visibilidade. Aliás, não existia esta expressão. Ela teve que ser nomeada, para que pudesse ser vista, falada e pensada. Mulheres morriam em silêncio por se tratar ou de uma questão de ‘honra’ masculina ou de uma questão da ordem privada, da ordem do silêncio e do segredo” (1998, p. 105). Apoiada pela análise realizada sobre processos judiciais dos anos de 1996 e 1997 do Rio de Janeiro envolvendo cônjuges ou companheiros, Suely Almeida atesta que a violência doméstica e o assassinato da esposa, companheira ou namorada (ou ex) não eram vistos como crimes de potencial ofensivo à ordem pública – seriam um problema da ordem familiar (1998, p. 158).

As estratégias políticas residiram principalmente em dar visibilidade ao problema e enfrentá-lo por meio de políticas públicas. Deu-se grande tônica à violência cometida por maridos, namorados, parceiros ou ex – o que passou a se chamar posteriormente de violência doméstica

9 Abordarei brevemente a articulação dos diferentes marcadores na metodologia das interseccionalidades mais adiante.

e familiar. Não à toa, mas por pressões feministas na Constituinte, a Constituição Federal de 1988 passou a reconhecer formalmente a violência doméstica como um problema de Estado, disposto no artigo 226, §8º¹⁰. Os slogans “Em briga de briga de marido e mulher já se mete a colher” ou “o pessoal é político” afirmam uma dimensão política da vida privada.

Suely Almeida aponta a complexidade do problema relativo ao debate das esferas do público e do privado – e à oposição construída sobre elas –, pois “ao se reivindicar a intervenção do Estado em determinados problemas, não se trata simplesmente de recusa da vida privada, e da opção pelo intervencionismo estatal ilimitado” (1998, p. 95), mas de reposicionar a ligação entre a vida doméstica e a vida pública, especialmente por meio da instituição familiar “que contribui para a construção das identidades privadas e públicas de cada sexo” (1998, p. 103). Almeida ainda sustenta que

a aparente não ingerência estatal no problema da violência doméstica, assim como, as falhas identificadas em sua judicialização, ocultam, de fato, uma estratégia velada e eficaz de gestão deste fenômeno. Embora aparentemente ninguém meta a colher, sobretudo em conflitos conjugais, sabe-se que a manutenção de estruturas jurídicas tradicionais, a larga margem de discricionariedade dos agentes do aparato policial-judiciário, a ausência ou deficiência de infra-estrutura que favoreça a ruptura da relação de violência e a educação marcada pelo sexismo constituem o contexto favorável à tentativa de gerir os conflitos no interior de relações violentas. Entende-se, entretanto, que este fenômeno é marcado por ambiguidades, não existindo, portanto, uma lógica unívoca (1998, p. 112).

Foi assim que os chamados “crimes passionais” tornaram-se alvo de ampla crítica dos movimentos feministas e de mulheres, que pro-

10 Apesar de o caput do artigo traduzir grande preocupação moral da época, qual seja, com a instituição da família brasileira.

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

testavam: “quem ama, não mata”, desmistificando a ideia de que os assassinatos de mulheres no contexto de relações íntimas de afeto teriam motivação no amor ou paixão.

Criou-se um novo conceito para projetar ao campo político e proporcionar visibilidade à expressão fatal da violência contra as mulheres motivada por razões de gênero: a expressão *feminicídio*¹¹ – apesar de não ter havido unanimidade em torno da adoção do termo¹² – buscou *nomear* um *continuum* de violência contra mulheres provocados não por um psicopata ou indivíduo com distúrbios mentais, mas como a expressão de uma dominação estrutural que atravessa relações sociais engendradas. É de se observar que a expressão *femicídio/feminicídio* ganhou mais projeção em países latino-americanos do que nos Estados Unidos (RUSSEL, 2008; VÁSQUEZ, 2014). A apropriação pelos movimentos feministas e de mulheres do conceito de *feminicídio* na América Latina está situado em um processo histórico-político que envolve a própria emergência do tema da violência contra mulher em um cenário de redemocratização dos países e de criação de normas internacionais de direitos das mulheres (VÁSQUEZ, 2014). Também, remete a um quadro de agudização da violência social acompanha-

11 No Brasil, por influências das contribuições da parlamentar mexicana Marcela Lagarde (2008), adotou-se o termo *feminicídio*; outros países da América Latina utilizam o termo *femicídio*. A respeito da construção conceitual, ver Russel (2008), Fragoso (2008), Segato (2006), Pasinato (2011), Mota (2014).

12 Não era unânime, entre as pesquisadoras em gênero, a adoção do termo. As ponderações de Wania Pasinato alertaram para a necessidade de, para além de nomear e visibilizar, “explorar as causas e os contextos em que ocorrem para qualificar os eventos e compreender as relações de poder que concorrem para sua prática”, diante do risco de homogeneizar práticas de diferentes contextos (2011, p. 242). Tive a oportunidade de participar do Grupo de Trabalho Interinstitucional que elaborou as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero mortes violentas de mulheres – *feminicídio* (2016), coordenado pela pesquisadora, documento que auxilia agentes do sistema de justiça a imprimirem um olhar de gênero e contextualizar estas mortes – e começou a ser elaborado antes mesmo (e independentemente) da aprovação da Lei do *feminicídio*. Em alguma medida, note-se que este efeito homogeneizador é parte do processo de enquadramento dos fatos a uma perspectiva jurídica que isola a relação interpartes de seu contexto.

da da crueldade com que se matam mulheres em países da América Central e no México¹³ (VÁSQUEZ, 2014, p. 37).

O feminicídio pode ser considerado caso exemplar da inserção de dispositivo gênero-específico no Direito¹⁴. Instituído no Brasil no ano de 2015¹⁵, na esteira de processos legislativos de vários países latino-americanos que tipificaram as mortes violentas de mulheres por ra-

13 Haja vista que o emblemático caso de Ciudad Juárez, cidade localizada na fronteira mexicana, chamou atenção internacional. Ver a interessante análise de Rita Laura Segato (2005) sobre os crimes nesta cidade, e também as contribuições de Staudt (2011), Pasinato (2011).

14 A Lei Maria da Penha (nº. 11.340/2006) foi a primeira a trazer perspectiva de gênero para o Direito. É considerada um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, contou com a participação dos movimentos na elaboração de seu conteúdo inovador. Mais que buscar punição para as violências cometidas, a Lei compõe o rol de mecanismos de proteção aos direitos humanos das mulheres, instituindo inúmeras medidas de proteção e serviços, tratando o problema da violência doméstica de forma integral. Muitos ainda insistem em argumentar pela inconstitucionalidade da Lei, alegando que ela feriria o princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres, apesar de o entendimento sobre sua constitucionalidade ter sido pacificada pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das ADC nº. 19 e ADI nº. 4424 realizados em 2012.

15 Após de várias modificações no projeto de Lei que veio da CPML da violência contra a mulher, foi sancionada a Lei nº. 13.104, em 09 de março de 2015, que cria a qualificadora de feminicídio:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

ção de gênero¹⁶, este processo traz tensões e fraturas à lógica jurídica, mas também outra série de interessantes problemáticas. Os limites e entraves para que possa ser considerado efetivo no enfrentamento à violência contra as mulheres passam, dentre outros, pela problematização do recurso penal como estratégia e pela necessidade de chamar à responsabilidade aqueles/as que trabalham com grupos vulneráveis e, especialmente, para a vulnerabilidade de gênero, desde uma *pretensão crítica de justiça*¹⁷.

O DIREITO EM DEFESA DA FAMÍLIA: HONRA E CONSTRUÇÕES DE GÊNERO DA NAÇÃO CIVILIZADA NA LEGITIMAÇÃO DOS USOS DO PODER DE MATAR

A visibilidade alcançada pela luta em torno das mortes violentas de mulheres com o processo de emergência da conceituação e categorização do feminicídio não tira de cena preocupações de um outro lado desta empreitada política. Com o objetivo último de inaugurar uma *verdade jurídica* sobre o caso, a busca pelos ritos legais deverá lidar com a autoridade daqueles que possuem o *poder de dizer o direito* e que proclamarão o “fez-se a justiça”. Desde estas premissas, compartilho alguns achados de estudos realizados e, acompanhando uma dinâmica histórica, busco o olhar conferido às mortes violentas de mulheres no Brasil pelas instituições jurídicas em circularidade com o movimento de convenções e moralidades socialmente protegidas.

Algumas pesquisas têm realizado importante trabalho de problematização do Direito desde um olhar antropológico, em que se *estranham*

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

16 Sobre o processo de tipificação do feminicídio na América Latina, ver Machado; Matsuda (2015).

17 Utilizando uma expressão de Enrique Dussel (2007).

procedimentos, institutos e discursos normalizados pelo dia-dia do fazer jurídico e, para isto, têm utilizado processos judiciais como fonte de análises. A pioneira na utilização destas fontes é Mariza Corrêa que, para sua tese de mestrado concluída em 1975¹⁸, utilizou processos criminais de homicídios tentados e consumados entre casais na cidade de Campinas, compreendidos no período de duas décadas (1952 a 1972). Referência nessa área, a pesquisa investigou um dos meios segundo os quais se mantêm e se perpetuam representações sociais de gênero a partir da análise dos discursos dos atores do sistema de justiça em processos que envolviam homicídio conjugal praticado tanto por homens como por mulheres. A contribuição de Corrêa é preciosa sobretudo porque revela os meandros que intermedeiam o fato ocorrido – a morte de uma pessoa – e o procedimento necessário até que seja julgado: “do ato aos autos”.

[...] no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência (1983, p. 40).

Mariza Corrêa afirma ser impossível “reviver” os fatos ocorridos, de modo que o processo, assim, torna-se o mecanismo pelo qual os *manipuladores técnicos* – os atores policiais e jurídicos –, revestidos dos poderes que a lei lhes confere, conjugam *versões* para construir outra realidade mais flexível a partir das possibilidades e lacunas nos procedimentos legais previamente dispostos. A investigação de processos que envolvem assassinatos de mulheres acaba por oferecer rico material sobre o qual Corrêa e um bocado de outras pesquisadoras têm se debruçado para revelar, a partir dos discursos constantes nestes processos, os ordenamentos sociais a que estão submetidos os atores jurídicos.

18 A pesquisa realizada por Corrêa resultou na publicação do livro “Morte em família” publicado em 1983.

Nesta linha, Ardaillon e Debert, em pesquisa que também se tornou referência no tema, afirmam que

é próprio da dinâmica dos processos isolar o crime de seu contexto original e acender as luzes não somente sobre o criminoso como também sobre a vítima, suas personalidades e suas vidas: caracterizar os ‘protagonistas do delito’, como dizem os Juízes em suas sentenças. Na prática, não se busca reconstituir uma vida por inteiro, mas pintar um quadro, um retrato, um perfil dos envolvidos, cujos contornos em verdade já estão dados de antemão. Pois o seu comportamento é avaliado em função de uma série de requisitos, da sua adequação a determinados papéis sociais (1987, p. 13).

No momento em que os casos – os atos – se transformam em autos, os manipuladores técnicos realizam um trabalho minucioso de ressaltar aspectos da vida da vítima e do acusado – e ocultar outros tantos – para conseguirem o resultado final desejado: um *manejo* de recortes da realidade para *dizerem o direito*. Os retalhos da vida da vítima costurados pelo advogado de defesa comumente não informam se havia contexto de violências cometidas pelo acusado¹⁹, fato bastante comum nos casos de feminicídio íntimo; quando a violência aparece, é apontada como algo normal à vida de todo casal e é naturalizada²⁰.

Na cena dos julgamentos dos “crimes passionais”, as pesquisadoras chamam a atenção para a construção das imagens do acusado e da vítima. Do primeiro, demonstra-se seu bom caráter, centrado na ideia de homem trabalhador: “no Tribunal do Júri, o que se julga é o homem, muito mais do que o crime” (LINS E SILVA, EVANDRO *apud* Blay, 2008, p. 42). Da vítima, importava construir o perfil de uma mulher que se afastava do papel de boa mãe, esposa e submissa aos padrões atinentes ao feminino, distância considerada negativa para

19 Conforme pesquisa realizada pelo Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (2013).

20 Ver excertos de discursos retirados de processos judiciais pelo estudo de Machado; Matsuda (2015), resumida na frase “mas que casal não tem seus problemas?”

a parcela conservadora da sociedade. Assim, moldava-se a ideia de que “a vítima era a autora da própria morte” (BLAY, 2008, p. 43 e ss.).

A partir dessa análise, Ardaillon e Debert (1987) depreenderam a existência de duas lógicas nos julgamentos: a primeira, que aparece com mais frequência, levanta aspectos da vida da vítima e do acusado para trabalhar a adequação de cada um ao comportamento socialmente esperado, e portanto não se atém ao crime propriamente dito; a segunda lógica trabalha para que o crime em si seja punido e “seja avaliado em função dos deveres e dos direitos do indivíduo e não mais das relações que homens e mulheres devem ter no casamento” (1987, p. 64). São lógicas que costumam se combinar na dinâmica das argumentações da defesa e da acusação, prevalecendo nos processos analisados pelas referidas autoras, assim como naqueles que foram objeto de estudo de Corrêa (1983), a primeira lógica. Este é um dos pontos que fez do estudo de Marisa Corrêa referência nas pesquisas que utilizaram processos criminais em crimes de feminicídio: a constatação da presença de normas sociais nos julgamentos. Eva Blay (2008), nessa linha, afirma que mais que as normas jurídicas, as normas sociais são trabalhadas por advogados nos júris, o que explica o uso do amor, paixão e perda de sentidos em defesa dos homens que matam mulheres. “Observei que, se este argumento não tem servido para inocentar o réu, é aceito para eliminar a qualificação do crime que aumentaria a pena” (2008, p. 138).

Nesta linha argumentativa, rememoro que “[o] Brasil talvez seja um dos países da região latino-americana com o mais tradicional, largo e profundo histórico de decisões jurisprudenciais que acolheram – e muitas vezes ainda acolhem – a tese da legítima defesa da honra em crimes de homicídios e agressões praticados contra mulheres por seus companheiros e ex-companheiros, ainda que não haja expressa previsão na lei penal a esse respeito” (PIMENTEL, PANDJIARDJIAN E BELLOQUE, 2006, p. 86).

Nas décadas de 1920 e 1930, parecia haver uma epidemia de assassinatos de mulheres, número que se elevava lado a lado ao das absolvições dos acusados por esses crimes (BLAY, 2008, p. 38). Ou, mesmo sem a certeza de que os números eram de fato elevados, pela

falta de confiabilidade nas estatísticas criminais da época, ao menos tem-se a certeza de que eram largamente noticiados pelos jornais da época e geraram intensa repercussão na sociedade impulsionada pela cobertura da mídia, que mobilizava a opinião pública²¹ (BESSE, 1989). Convencionou-se chamá-los *crimes passionais* em linguagem jurídica, definidos pelas autoras como “os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso” (ELUF, 2002, p. 111), ou os “homicídios resultantes de conflitos ligados a relações amorosas e/ou sexuais; [n]a prática, geralmente tratava-se de um crime masculino, envolvendo o assassinato de mulheres – ou de seus parceiros – por maridos, noivos, amantes, ou pais e irmãos” (BESSE, 1989, p. 182) e foram objeto de estudo de pesquisadores com foco no viés jurídico, das Ciências Sociais, da História.

Mariza Corrêa, em “Os crimes da paixão”, relata que no período do Brasil-colônia, quando vigiam as Ordenações Filipinas, a vingança privada era vedada a não ser em situações de “perda de paz” – quando se atentava contra a “ordem pública” – e no adultério²². Sobre este dispositivo, analisa: “[a]s desigualdades sociais nunca mais serão, com tanta clareza como aí, expressas nos códigos penais, sua manutenção sendo substituída por mecanismos mais sutis” (CORRÊA, 1981, p. 15).

O contexto da fama dos crimes passionais e da defesa da honra passa pela tentativa por parte dos juristas de colocar a nova nação re-

21 A mesma autora pondera: “embora não existam evidências estatísticas confiáveis, é muito provável que o número de crimes da paixão tenha realmente aumentado no princípio do século XX no Brasil. O surgimento de uma sociedade urbano-industrial tendia a enfraquecer os laços familiares, a proporcionar novas aspirações e opções às mulheres e, por conseguinte, intensificar os conflitos entre os sexos. Inevitavelmente, muitos homens receberam e renunciaram as mudanças nas relações entre os sexos com insegurança frustração e temores crescentes de perda da virilidade. Conforme estes homens perceberam que sua capacidade de controlar o comportamento das mulheres através dos canais conhecidos diminuía, o recurso à violência provavelmente aconteceu mais frequentemente” (BESSE, 1989, p. 186)

22 Dispunha o artigo do ordenamento: “[a]chando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mas ainda os pode lícitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério.”

publicana nos trilhos da civilização e do progresso²³. Os princípios do pensamento jurídico iluminista, fundados na igualdade perante a lei, no livre-arbítrio e na responsabilidade criminal, representavam a “fase inicial do progresso nacional” (

, 2000, p. 57). Aqui, a defesa da honra feminina importava, pois era um indício de conquista da civilização – por honra feminina, leia-se virgindade – somado a preocupações emergentes com a abolição da escravidão, o que podia interferir nos propósitos de aperfeiçoamento social e racial da população. Fazia parte do controle social da época aplicar essa noção de civilidade às relações de gênero e manter a sexualidade controlada dentro de famílias higienizadas, pois seriam a base da nação e núcleo de produção de força de trabalho (CAULFIELD, 2000, p. 54). A influência da filosofia jurídica liberal ficou expressa no Código Criminal de 1830 – retirou-se o direito de o marido matar a esposa adúltera, mas o Código ainda mantinha o adultério como crime, argumento que poderia livrar os maridos assassinos da prisão.

Já o Código de 1890 sofreu as influências da disputa da tradição liberal da escola clássica com a chamada nova escola de direito penal – ou escola positiva –, apesar disso não ter interferido nos moldes clássicos que o definiram. A escola positiva baseava-se em teóricos da área da medicina, como o italiano Cesare Lombroso, e opunha-se aos princípios da igualdade e do livre-arbítrio, afirmando “a tese de que fatores biológicos e sociológicos causavam os comportamentos desviantes e, por conseguinte, atenuavam a responsabilidade criminal” (CAULFIELD, 2000, p. 71). Apesar de não tão presente na base principiológica do Código de 1890, são notáveis os legados da escola positivista italiana no pensamento de muitos teóricos brasileiros, como se pode observar em Tobias Barreto que, em “Menores e loucos em Direito Criminal”, que justifica as desigualdades jurídicas entre homens e mulheres baseado em diferenças que seriam naturais (para “proteger” ou acusar).

23 Ver mais sobre estes anseios em “O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)”, de Lília Moritz Schwarcz (1993).

Quando se considera que as leis encurtam o diâmetro do círculo de actividade jurídica das mulheres, em relação á sua pessoa e á sua propriedade, que expressamente assignalam-nas como fracas e incapazes de consultar os seus próprios interesses, e dest'arte, ou as mantêm sob uma tutella permanente, ou instituem para ellas, em virtude mesmo do dogma da sua fraqueza, certos benefícios ou isempções de direito; em summa, quando se atende para a distincção sexual, tão claramente accentuada nas relações juridico-civis, é natural presuppor que se tem reconhecido uma differença fundada na organisaçãophysica e psychica dos mesmos sexos. Mas isto posto, é também o cumulo da inconsequencia e da injustiça não reconhecer igual differença no domínio juridico-penal, quando se trata de imputação e de crime (BARRETO, 1926, p. 28).

Nenhuma das doutrinas – da escola clássica e da escola positiva – autorizava a defesa da honra masculina pelo assassinato da mulher. Porém, uma vez que sobre a instituição familiar recaíam as maiores proteções – e controle –, e o adultério da mulher era considerado uma afronta à família, a noção de “mulher honesta”, definida a partir de atributos que lhes seriam essenciais, reinava soberana nas mentes dos juristas e interferia decisivamente nos julgados.

Nesse contexto, a tese da *legítima defesa da honra* aparece com os advogados de defesa dos maridos homicidas. A argumentação combina as doutrinas mencionadas e considera que o criminoso agiria movido por “paixões úteis à vida coletiva” e por isso não apresentaria grau de periculosidade para a sociedade²⁴ (CORRÊA, 1981, p. 24). Apesar de nunca ter constado na legislação positiva brasileira, a tese da legítima defesa da honra “nasceu no Tribunal do Júri, criada por astutos advogados de defesa que pretendiam alcançar a absolvição de clientes acusados de crimes passionais” (ELUF, 2002, p. XIV).

24 A noção de periculosidade do indivíduo legitimou sua utilização em análises da potencial manifestação da criminalidade de indivíduos, como o fizeram “alguns médicos na década de 20/30, em análises das ‘tendências criminosas’ de prostitutas ou homossexuais” (CORRÊA, 1981, p. 24).

No movimento de projeção da tese da legítima defesa da honra em defesa dos assassinatos de mulheres por seus maridos, companheiros ou ex, a instituição do Júri teve grande importância. Definiu-se o crime passional com a atuação do Júri. Instituição controversa, era-lhe atribuída responsabilidade, por parte daqueles que queriam que fosse extinto, pelas falhas na aplicação da justiça. “Seus membros foram sempre, explicitamente, pessoas pertencentes às classes dominantes ou pelo menos, como diz o código vigente, ‘cidadãos de notoriedade’. [...] Ora se afirma ora se nega que o júri seja representação da vontade ‘popular’” (CORRÊA, 1981, p. 32). Para Roberto Lyra, o Júri traduzia a percepção social sobre os crimes passionais e a mentalidade de uma época em geral (LYRA *apud* CORRÊA, 1981, p. 33). Posições contrárias²⁵ ou a favor²⁶ à instituição sempre existiram – e continuam a aparecer mesmo que em menor escala devido ao relativo desprestígio da instituição em relação a seu “tempo de ouro”. Contudo, para além do debate que apresenta argumentos favoráveis ou contrários, interessa perceber que o Júri faz emergir representações – “uma imagem de mulher, uma imagem de homem – e de suas relações – assustadoramente coerente ao longo dos anos” (CORRÊA, 1981, p. 35). Saliente-se que a absolvição de um condenado pelo homicídio de uma mulher tinha participação direta da sociedade, representada por pessoas leigas que compunham o corpo de jurados do qual emanava a decisão judicial.

O olhar antropológico de Ana Lucia Pastore conduz a interessante leitura sobre o Júri como jogo, ritual e teatro. Em pesquisa sobre as sessões do Júri, diz que o que está em jogo nessa cena são imagens

25 Como a de Luiza Eluf, para quem “a instituição do Júri Popular, que julga somente os crimes dolosos contra a vida, precisa ser repensada. Há decisões estapafúrdias que só ocorrem em julgamentos de crimes da competência do Júri” (2002, p. XIV).

26 Como de Ana Lucia Pastore Schritzmeyer: “Sim! Acho que o Júri deve continuar existindo no Brasil. Penso dessa maneira não por mero ‘egoísmo antropológico’, uma vez que considero o Júri, por tudo o que foi exposto, um *domínio privilegiado* de manifestações culturais e, portanto, um bom objeto de estudo. Sou favorável à continuidade do Júri no Brasil – e não entrarei em nenhum detalhe técnico-jurídico quanto ao formato legal dessa continuidade – porque considero as sessões de julgamento pelo Júri espaços de construção de subjetividades promissoras para o surgimento e a disseminação de possibilidades de melhores condições de vida para mais pessoas” (2012, p. 271-272).

manipuladas para que julgamentos sobre as circunstâncias envolvendo a manifestação do poder de alguém matar outra pessoa sejam tidos como legítimos ou não:

dependendo de como as mortes são contadas, imaginadas e transformadas em imagens a serem julgadas, possíveis usos do poder de matar são socialmente legitimados ou não. Portanto, captar quais valores e motivações estruturam a legitimação desses usos é perceber como os participantes do Júri regulam não as mortes ocorridas, mas o andamento de suas próprias vidas. O fundamental, portanto, é entender o valor e o significado das imagens que manipulam as mortes, pois transcendem as necessidades imediatas da vida e alcançam significações mais amplas (2012, p. 49).

“Era difícil para alguém que morasse no Rio de Janeiro nas décadas de 1920 e 1930 não se dar conta do interesse que este assunto despertava em diversos setores da sociedade”, afirma Sueann Caulfield (2000, p. 25) sobre a cidade que foi o principal palco dos debates sobre os “crimes de honra”. Os crimes passionais levados a Júri ganharam projeção de espetáculo num certo período da história da instituição e atraíam muitas pessoas aos tribunais. Os debates entre promotores e advogados de defesa em torno dos crimes passionais tinham grande atenção do público, uma vez que esses mesmos atores jurídicos apareciam com frequência nos meios de comunicação expondo suas ideias sobre o assunto: eram não só os autores das leis que levavam a debate em público, como também dos argumentos utilizados para sustentar suas teses, tornados “paradigmas de atuação da justiça” (CORRÊA, 1981, p. 41).

Assim, a partir dessas estratégias argumentativas, o crime passional tornou-se a possibilidade de absolvição dos assassinos de mulheres. Advogados de defesa ganharam ampla projeção com o Júri defendendo os criminosos passionais: cite-se o exemplo de Evandro Lins e Silva, em seu retorno considerado por muitos como “brilhante” à advocacia na defesa de Doca Street, assassino de Ângela Diniz. Em “O salão dos passos perdidos”, Evandro Lins e Silva comenta a respeito de sua atuação:

Foi um júri sensacional. O julgamento permitiu que eu aparecesse como o advogado que era antes. E enfrentando a impopularidade, enfrentando os movimentos feministas, que, na época, tinham uma força muito grande e eram muito atuantes. Mas eles não tinham razão, porque evidentemente eu não estava defendendo nada contra as mulheres... Era um episódio individual, de um casal que se desajustou e que chegou até a desgraça de um ciúme (SILVA *apud* ELUF, 2002, p. 67-68).

Lins e Silva escreveu ainda “A defesa tem a palavra”, livro em que, segundo Eva Blay, “o eminente jurista ensina aos jovens advogados como defender um assassino, mesmo que confesso, e toma como modelo a defesa que ele próprio fizera de Doca Street, assassino de Angela Diniz” (BLAY, 2008, p. 39).

Agentes sociais importantes na cena dos julgamentos de assassinatos de mulheres, algumas autoras colocam em relevo o papel dos juízes nos Tribunais do Júri, apesar da ênfase que se costuma atribuir ao conselho de sentença e aos debates entre promotoria e defesa, pois “mesmo que atenuantes não tenham sido alegadas durante os debates, o juiz deve, obrigatoriamente, formular um quesito sobre sua existência. O conselho de sentença pode requerer esclarecimentos ao juiz sobre o significado legal de cada quesito, podendo recorrer às peças dos autos, em caso de dúvidas” (SOUZA, 2011, p. 81). Juízes e juízas não são seres alheios à sociedade, então uma vez que o Código Penal permite interpretações, estas “tenderão a refletir a posição ideológica dos Juízes e dos jurados” (BLAY, 2008, p. 140).

Diferentemente dos julgamentos de outros crimes contra a vida, Ardaillon e Debert assinalaram a condescendência generalizada com que o “criminoso passional” era tratado. A ideia que vingava era a de que ele

não oferece um perigo real para a sociedade. Ele não voltará a delinquir, já que seu ato foi movido pela paixão, pelo amor a uma pessoa. Foi um acidente na vida de um homem de bem que se descontrolou ao ver que sua esposa amava outro homem ou que sua família estava sendo por ela desestruturada. É um crime cometido em nome da defesa de valores prezados pela

nossa sociedade e por isso não traz prejuízo à ordem moral. Foi antes um ato de defesa de amor, da família, da fidelidade. É como se a esse crime fosse oferecido de antemão o privilégio da impunidade (1987, p. 62-63).

Os debates que precederam o Código de 1940 em realidade estavam contaminados com a enorme influência da escola positiva sobre os juristas e, especialmente, sobre os penalistas. O impacto dos argumentos biologizantes dos médicos italianos fundamentavam até posicionamentos que não aceitavam os “crimes da paixão”, como o do movimento de promotores públicos e juristas – dentre os quais Roberto Lyra e Nelson Hungria – que fundou o Conselho Brasileiro de Hygiene Social em 1925. O objetivo maior do Conselho era “ordenar a sociedade e preservar a família”, e por isso entendiam que “o amor era um mal no casamento; o essencial era o cuidado da família e da prole”. Roberto Lyra, famoso promotor da época, construiu argumentação no sentido de condenar os assassinos de mulheres subvertendo a lógica das teses dos advogados. Em “O amor e a responsabilidade criminal”, Lyra defende que “a regra da *defesa social* é esta: quanto maior a irresponsabilidade, maior a temibilidade. Portanto, se o criminoso passional é um psicopata, impõe-se sua internação no manicômio judiciário” (*apud* CORRÊA, 1981, p. 58), afirmando a patologização do criminoso²⁷. Essa era a nova tônica das preocupações no novo Código Penal: a defesa social, com a neutralização seletiva do perigo, que deveria ser combatido em nome da proteção da sociedade. Insisto um pouco mais no argumento com Susan Besse: “o motivo pelo qual estes crimes começaram a ser considerados tão ameaçadores à sociedade era que eles simbolizavam a desagregação da família, e era exatamente a instituição da família que era encarada como o cimento necessário para proporcionar a estabilidade e a continuidade neste período de transformações perigosamente rápidas [em relação às mudanças que trazia a emergente sociedade urbano-industrial]” (1989, p. 187).

O novo código penal de 1940 (vigente até hoje, apesar das muitas emendas que sofreu) trouxe a figura do *homicídio privilegiado*, que

27 Uma das teses que será alvo posteriormente das mais severas críticas das feministas.

“eliminou o perdão dado ao homicida que matasse em face de ‘perturbação dos sentidos e da inteligência’, geralmente aplicado aos casos passionais, e estabeleceu uma norma segundo a qual a pena poderia ser diminuída se o ato criminoso resultasse de violenta emoção ou atendesse a relevante valor moral ou social” (ELUF, 2002, p. 155). A “violenta emoção”, então, passou a ser utilizada como circunstância atenuante do crime no lugar da argumentação de irresponsabilidade²⁸. Segundo Evandro Lins e Silva, essa foi “a solução encontrada na lei para, suprimindo a dirimente da perturbação dos sentidos e da inteligência, também não permitir que se condenasse a uma pena exagerada quem agisse por motivo aceito e compreendido pela sociedade” (*apud* ELUF, 2002, p. 156).

Casos emblemáticos de assassinatos de mulheres que ganharam grande projeção midiática e popular²⁹ foram descritos e analisados por diversas autoras e autores (ELUF, 2002; BLAY, 2008; DOTTI, 1999, dentre outros). Em alguns deles, com posicionamento do autor favorável à absolvição do réu: mencione-se René Ariel Dotti, famoso jurista criminal do Paraná, que ao comentar o caso que envolveu a morte de Maria da Conceição (conhecida como Mariquinhas) pelo desembargador Pontes de Visgueiro em 1873, acredita que houve

28 Traz como caso de diminuição de pena o artigo 121, § 1º, do Código Penal: Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

29 Não se deixe escapar que assassinatos de mulheres de classe alta ou média “repercutem na sociedade com enorme dramaticidade”, a partir de um tratamento diferenciado conferido pelos veículos de comunicação a depender do estrato social a que pertencem os envolvidos no crime que vira notícia (Blay, 2008, p. 111), haja vista casos emblemáticos como o de Ângela Diniz. “Quanto mais os acusados ou as vítimas são de classe média e alta, maior é o impacto”, diz Lia Zanotta (1998, p. 105). Assevera ainda Blay que “a imprensa não publica, nos casos de pessoas de alta posição socioeconômica, fotos do local do crime – estampando, quando muito, a fachada do imóvel onde ocorreu o fato. Os mais pobres são vulneráveis à invasão dos domicílios, enquanto os mais ricos ficam preservados” (2008, p. 122), seletividade que acresce à construção de uma imagem distorcida sobre a realidade. Na análise de Blay, a agressão à mulher espalha-se de forma equânime pelo território, pelas camadas sociais e pelas gerações. Lia Zanotta Machado critica que se estabelece comumente uma relação naturalizada entre pobreza e violência, aquela com causa desta, mas que tal relação não é direta (1998, p. 106)

erro do Judiciário que condenou Visgueiro por acreditar que ele não estava em seu juízo perfeito³⁰.

Mas as feministas pressionavam. À época do já mencionado julgamento de Doca Street, assassino de Ângela Diniz, houve forte pressão dos movimentos por sua condenação, o que gerou até incômodo ao advogado Evandro Lins e Silva. Parte da imprensa mostrou-se indignada com a pressão feminista, alegando que as manifestações pareciam uma pré-condenação do réu (BLAY, 2008, p. 46).

Estudos mais recentes com processos judiciais têm revelado que na maioria dos casos de feminicídio ocorre condenação dos acusados – apesar de terem sido encontradas absolvições, nos anos 2000, pela legítima defesa da honra em que se culpabilizou “a vítima pelo crime, em um verdadeiro julgamento não da vítima em si, mas do comportamento da mulher, com base em uma dupla moral sexual” (PIMENTEL, PANDJIARDJIAN, BELLOQUE, 2006, p. 80). Há indicação da não aceitação nos dias atuais desta tese pelo Júri, apesar da insistência da defesa em ainda utilizá-la (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2008). Recente estudo sobre feminicídio íntimo (MACHADO; MATSUDA, 2015) sugere que a tese ainda é evocada, apesar de não explicitamente, na argumentação da defesa³¹, com “forte mobilização de estereótipos de gênero” (2015, p. 67) trabalhados de modo a tornar a violência legítima conforme o comportamento da vítima. Esta análise ainda apontou dificuldade dos atores do sistema de justiça em perceberem o contexto da violência de gênero, associada à lógica do direito em perceber o conflito de forma isolada e individualizada.

Mudanças observadas no resultado dos julgamentos revelam dinâmicas no imaginário social; valores morais social e juridicamente protegidos acompanham o movimento da história – e as lutas sociais não podem ser ignoradas como importantes protagonistas neste movimento, mesmo que as conquistas não sejam totais, tampouco permanentes e fixas (movimentos de retrocesso parecem espreitar pela porta constantemente).

30 Também posicionou-se pela absolvição Evaristo de Moraes. Ver Eluf (2002).

31 E também nas falas das testemunhas de defesa.

A *verdade* a que se chega com a sentença em um processo criminal relaciona-se não só com o veredito final, mas com todo caminho percorrido para construí-la. Conforme revelam as pesquisas, ainda se assiste a defensores do réu que utilizam estereótipos de gênero e pintam o que consideram a imagem do homem com atributos ideais de bom sujeito –trabalhador, pai de família – e a mulher a partir da quebra de sua imagem ideal – “honesta”, que rompe com a fidelidade que lhe é esperada, negligente com seus afazeres domésticos e familiares –, à promotoria servindo-se destas representações para conseguir o resultado almejado³², além das testemunhas³³. A ideia de que os discursos produzem verdades atenta para a construção da memória sobre a vítima e influenciam na elaboração de justiça.

Estas pesquisas auxiliam a compor um quadro histórico de atuação dos atores do sistema de justiça em casos de homicídios de mulheres no contexto de relações íntimas de afeto – situações em que há indícios mais facilmente perceptíveis da presença de motivação por gênero³⁴. Apesar de revelar-se custoso romper com convenções e moralidades acerca de questões de gênero, há avanços e conquistas. Percebe-se alguma permeabilidade dos/as agentes do sistema de justiça na mudança de olhar conferido à violência contra as mulheres em decorrência de uma mobilização provocada pela Lei Maria da Penha:

é possível levantar como hipótese que a edição da Lei 11.340/2006, ainda que de forma gradual, bastante irregular e mediante resistências, já venha surtindo efeito na qualidade da atenção aos casos de violência contra as mulheres levados aos tribunais do júri das localidades escolhidas para a pesquisa, em maior ou menor grau. Tal efeito mobilizador também pode ser

32 Apesar de o Ministério Público ser apontado como a instituição que mais atenta a contextos de desigualdade de gênero (MACHADO; MATSUDA, 2015).

33 Ver transcrições de relatos de testemunhas na pesquisa de Machado; Matsuda (2015).

34 Mencionei majoritariamente excertos de pesquisas que olharam para assassinatos de mulheres no contexto de relações íntimas de afeto. Outros contextos também podem trazer motivação de gênero e suscitam problemas distintos para sua aplicação – como no contexto dos chamados crimes urbanos (tráfico de drogas). São raras as investidas teóricas acerca deste assunto. Ver, por exemplo, Portela (2008).

ocasionado pela transformação do feminicídio em categoria jurídica (2015, p. 68).

Além do efeito de mobilização, uma pesquisa realizada pelo IPEA em 2015 que relaciona o advento da Lei Maria da Penha em 2006 e os índices de feminicídios revela diminuição: segundo os dados levantados, a referida Lei teria contido os índices de mortes de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar em 10%³⁵, os quais não são homogêneos em sua distribuição territorial pelo país. O que explica esta variação é a “existência da rede de serviços de atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência, que garantiria condições para melhor aplicação da Lei Maria da Penha e a prevenção de formas mais extremas de violência” (ONU Mulheres; BRASIL, 2016).

DORES PRIVADAS E PÚBLICAS: A COMPLEXIDADE DOS CONTEXTOS DAS MORTES VIOLENTAS E ARTICULAÇÃO SOCIAL POR VIDAS QUE IMPORTAM

Além dos dados escandalosos sobre índices de mortes com motivação de gênero e do imaginário social representado pelas respostas institucionais para estas mortes, a pressão dos movimentos sociais utiliza-se de outros meios para chamar atenção a suas lutas. O uso da imagem da dor é um dos recursos utilizados pelos movimentos que reivindicam sensibilização para a desumanização de violências sistêmicas perpetradas contra os grupos que representam. Tomo emprestada a análise de Roberto Efreim Filho sobre os usos das imagens das mortes de pessoas LGBT pelo movimento social, em que aponta:

a explicitação das violências e, sobretudo, das mortes conforma parte das estratégias políticas adotadas pelo Movimento. Tornar as mortes visíveis pretende implicar certo reconhecimento pú-

35 Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24610>. Acesso em: 06 fev. 2017.

blico para as vulnerabilidades das 'vidas precárias', diria Judith Butler, que dão sentido ao Movimento LGBT (2013, p. 2).

Também presente na própria construção da identidade coletiva do movimento como memória, as mortes são invocadas, por meio das imagens brutalizadas de crimes de ódio contra essas pessoas, para chamar a atenção para a situação de vulnerabilidade dos vivos, como "vítimas possíveis", mas no sentido de demandarem direitos e buscar transformação e não a resignação em uma posição vitimária.

Assassinatos da população LGBT chamam para um olhar mais atento às mulheres trans e travestis e uma possível articulação com o enfrentamento aos feminicídios, apesar de atentar às distinções e particularidades que marcam estes fenômenos. Contudo, na linha dos objetivos anteriormente mencionados de estabelecer diálogos possíveis e fortalecer lutas, visualizo aqui potencial em empurrar os limites de uma (suposta) essencialização na luta das mulheres, de modo a revelar efetivamente uma luta de *gênero*: mulheres trans desestabilizam a categoria "sexo feminino" e podem expandir o debate sobre o sexo-gênero. Análises formuladas pelos estudos de gênero minam a noção de complementaridade de papéis sociais que enxergam na família, além de núcleo de harmonia e realização, o cimento da construção da nação civilizada. Descortinam, em realidade, as hierarquias entre os papéis e as "formas de dominação e de reprodução das desigualdades de gênero e geração, que marcam a experiência familiar e encobrem os conflitos envolvidos na distribuição, entre seus membros, de recursos sempre limitados" (DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008), crítica fundamental a ideia irreal valorada como modelo e que foi (é) utilizado para justificar feminicídios. Observe-se, ademais, que as oposições a questões e conteúdos de gênero são comumente embasadas em discursos que proferem a defesa da família em sua composição mais tradicional.

Na medida em que *gênero* remete à construção social do masculino e do feminino, parece ficar evidente que um dos objetivos da emergência dos estudos deste campo seja afastar essencialismos biologizantes, assim como afirmar a instabilidade das identidades, colocando em

cena mulheres no plural. As observações de Adriana Piscitelli (2002) no texto “Re-criando a (categoria) mulher?” auxiliam a esclarecer como a categoria mulher foi sendo substituída pela categoria gênero a partir da crítica à essencialização das diferenças (problematizando inclusive o binarismo sexo-gênero) no meio acadêmico, não sem a resistência das militantes que não deixaram de utilizar “mulher” pela força política do termo e retroalimentaram a ressignificação dos conceitos em meio aos debates travados, com interferência mútua. Apesar da existência deste “embate”, Piscitelli (2002) percebe uma reformulação no entendimento sobre a categoria “mulher”, que volta a aparecer inclusive nos textos acadêmicos, mas bebendo da crítica à biologização construída pelos estudos de gênero.

De certa forma, a crítica ao essencialismo acaba por atingir todos os grupos sociais que buscam politizar diferenças e lutar por direitos diferenciados. Estes grupos aparecem como sujeitos políticos coletivos na esfera pública tendo-se estabilizado, em alguma medida, como legítimos devido à afirmação de suas diferenças; as identidades, nesse sentido, são sempre uma forma de organização sócio-política datada e situada. Contudo, a complexidade, a heterogeneidade e o potencial crítico de transformação das desigualdades que vieram a denunciar acabam por se cristalizar, segundo Léa Tosold, na medida em que esse processo “leva ao *congelamento* e à descontextualização de identidades e diferenças como se fossem entidades fixas, porquanto impõe, a partir da esfera política, uma visão única do que as distingue” (TOSOLD, 2012, p. 101), pois para manter-se como grupo, precisam diferenciar-se do restante da sociedade. Para Tosold, gênero também é questionado como categoria que pode incorrer em essencialismo, na medida em que se a reivindica para os propósitos de inclusão de um ou mais grupos sociais na esfera política. Contudo, aponta que tais grupos sociais vêm à esfera política para criticar o discurso de imparcialidade do âmbito público e revelar a existência de desigualdades – o que vale para “mulheres”, “negros”, “crianças e adolescente”, “idosos”, “LGBT” dentre outros.

As pessoas transgênero fraturam a lógica binária e oposta de gêneros que se complementam e afrontam a biologização da definição

dos sexos. Nesse sentido, e especialmente devido à conjuntura política que desenha no Congresso Nacional brasileiro uma configuração conservadora, o Projeto de Lei do feminicídio passou na Câmara com emendas à redação que veio do Senado e substituiu os termos em que dizia “razões de gênero” por “razões da condição de sexo feminino”. Defendo que as construções teóricas do campo do gênero possibilitam construir o entendimento de que mulheres transgênero e travestis que se reconhecem como mulheres devem ser consideradas como tal pelas instituições – ou, como pessoas do sexo feminino³⁶. O sistema sexo-gênero precisa ter ambos os conceitos – sexo e gênero – historicizados. Sexo não seria uma base biológica, sobre a qual recairiam as construções de gênero: os corpos são nomeados, constituídos no processo histórico-social; a natureza – ou o modo como se a percebe – precisa também ser historicizada. Por meio dessa linha argumentativa, torna-se possível abarcar mulheres trans e travestis, que costumam adotar um nome social caracterizadamente feminino e sofrem com o elevado índice de violência e assassinatos *motivados por razões de gênero* (GUIMARÃES *et al.*, 2013). Aliás, o não reconhecimento oficial do nome social, além de uma grave violação a seus direitos, traz entraves para encontrar as vítimas de assassinatos, pois o que consta nos documentos oficiais é o nome do registro civil³⁷. A exposição à violência seja pela intolerância à identidade de gênero ou orientação sexual, seja pelos riscos relacionados ao trabalho, as coloca em uma situação de maior vulnerabilidade e, apesar disso, ainda recebem a pecha de representarem um “perigo para a sociedade” – tal qual mulheres que não se encaixam nos padrões morais e papéis socialmente esperados, uma afronta à família, base da sociedade, já diziam discursos conservadores. Sérgio Carrara e

36 Inúmeros artigos jurídicos foram produzidos à época da sanção da Lei no sentido de não a considerarem aplicável para casos envolvendo mulheres trans.

37 A Resolução nº. 11, de 18 de dezembro de 2014 da Secretaria de Direitos Humanos – PR, estabelece parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos por autoridades policiais. O deputado Marco Feliciano (PSC-SP), vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, apresentou proposição para sustar a aplicação da Resolução no dia 17 de março de 2015.

Adriana Vianna apontam que as travestis são “as vítimas preferenciais de violência homofóbica em diferentes contextos” (2006, p. 234). Alguns movimentos LGBT costumam diferenciar a homofobia da lesbofobia e da transfobia, pela diferente incidência e características da aversão, muitas vezes manifestada como ódio, sobre grupos distintos. Os poucos pesquisadores que se debruçaram sobre o estudo do tema comprovam a percepção destes movimentos, pois apontam que as travestis e transexuais compõem o grupo mais exposto à violência dentre os sujeitos LGBT, corroborando o dado de que o Brasil é o país que mais assassina transexuais e travestis no mundo³⁸.

A partir do levantamento de casos de homicídios de homossexuais³⁹ constantes em um dossiê produzido pelo Grupo 28 de Junho, do Rio de Janeiro, entre as décadas de 1970 e 1990 – o que os levou aos registros de ocorrência, inquéritos policiais e aos processos criminais –, Carrara e Vianna perceberam que os casos envolvendo travestis diferiam dos assassinatos de “outros homens não-heterossexuais” pelo perfil das vítimas (em sua maioria, as travestis eram negras e pardas, “indicativo de seu pertencimento aos estratos mais pobres da sociedade brasileira”, diferentemente dos homens gays, majoritariamente brancos e com alta escolaridade), pelo local do crime (os casos envolvendo os gays ocorreram em sua maioria dentro de casa e as travestis foram assassinadas principalmente na rua) e pelo arquivamento de 78% dos casos pesquisados das execuções de travestis, inclusive com casos de não-identificação. O descaso aumenta se se evidencia que a vítima tem envolvimento com tráfico de drogas ou prostituição, no caminho da naturalização da violência; a pesquisa faz perceber, por relatos da promotoria, que procedimentos mínimos de investigação não foram realizados pela Polícia Civil. Tais circunstâncias são agravadas pelo fato de, não raras vezes, policiais estarem envolvidos com a exploração das travestis.

38 De acordo com dados de uma ONG internacional apresentados por Bento (2014).

39 Acompanho a expressão utilizada pelas autorxs, que problematizam no início do texto como “diferentes categorias – gays, lésbicas e travestis – [são] frequentemente agrupadas sob a genérica rubrica de ‘homossexuais’” (2006, p. 234).

A pesquisa de Becker e Lemes (2014) a acórdãos envolvendo assassinatos que tinham travestis como vítimas constatou que os discursos presentes nos processos as associam à criminalidade e muitas vezes as revitimizam ao vincular os acusados do crime a elas com a mesma carga simbólica pejorativa e condenatória que lhes é atribuída, exemplificado com um dos acórdãos em que essa imagem estigmatizante é afirmada por dizer que o acusado vivia “de malandragem já que estava sempre no meio de travestis” (BECKER; LEMES, 2014, p. 189). Carrara e Vianna também afirmam sobre esta relação a partir de um dos processos analisados:

o ponto decisivo na condenação do acusado está no fato deste não conseguir construir uma imagem distante dos mesmos elementos utilizados para desqualificar a principal testemunha. Nesse sentido, a informação de que o acusado teria, na época do julgamento, outra travesti por companhia reforça essa representação negativa, eliminando a tentativa, bem-sucedida no caso anterior, de alinhar acusados do lado da ordem (defesa frente à tentativa de assalto, reação instintiva de defesa da vida e do patrimônio) e vítimas do lado da desordem (prostituição, ambiguidade de gênero, ‘tumultos’) (2006, p. 244-245).

Apesar da presença dos discursos discriminatórios, “paradoxalmente” os acórdãos analisados por Becker e Lemes condenaram os acusados pelos assassinatos, por isso as autoras ponderam que “as travestis passam a ter vida reconhecida apenas quando já não tem vida” (2014, p. 193), pois o reconhecimento de suas vidas vem quando a vida – negada, proibida, considerada ilógica e abjeta – já não é mais viável.

A articulação no enfrentamento à morte de mulheres “cis” e “trans” em uma possível aliança entre movimentos e agendas de ativistas pode reforçar também o entendimento acerca do quase esquecido inciso II da Lei do feminicídio, que prevê motivação relacionada a “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Perceber a presença deste contexto discriminatório poderia jogar luzes à desigualdade nas relações de poder e auxiliar a compreensão sobre dinâmicas de violência para além das relações domésticas e familiares.

Indo além nas alianças – e nas complexidades –, entrecruzar a análise de gênero sobre mulheres – “cis” ou “trans” – com outros marcadores sociais de diferença, além de uma estratégia potencializadora e que possibilita o fortalecimento do diálogo não só entre os feminismos como também com outros grupos e lutas sociais, auxilia a colocar mais elementos para o estudo do complexo e múltiplo fenômeno da violência contra as mulheres, a percepção de vulnerabilidades e condições de risco. Antes mesmo da elaboração de uma metodologia interseccional própria no âmbito da produção do conhecimento, a “prática” dos movimentos tem interpelado as instituições com pluralidades históricas vivenciadas por diferentes grupos sociais. Os sujeitos que os compõem já enfrentavam, antes de as formulações teóricas terem se atentado à centralidade dessas questões, a necessidade de formularem “políticas de coalizão” (PISCITELLI, 2001) para lidarem com as distintas opiniões, interesses e perspectivas entre eles – pondere-se, consideradas suas dificuldades e limites. No contexto do campo feminista, irromperam com força desde os anos 1980/1990 diferenças historicamente construídas de mulheres negras, lésbicas, do “Terceiro Mundo”, em crítica à propositura universalmente colocada *a priori* desde o essencialismo de um Feminismo (que se afirma com letra capital) de mulheres brancas, heterossexuais, ocidentais (de países do centro) e de classe média (SARTI, 2004). As bandeiras dessas feministas pedem atenção às interseccionalidades entre gênero, raça e etnia, classe, colonialidade, nacionalidade, orientação sexual, dentre outras marcas de diferença não visibilizadas por aquele feminismo ou mesmo pela designação singular “mulher”⁴⁰, chamando a atenção para outras especificidades.

Nas pesquisas levantadas aparecem algumas ponderações, especialmente sobre dados quantitativos, de entrecruzamentos de gênero com raça, classe, geração, religião e região⁴¹. No entanto, é importante

40 Ver mais sobre interseccionalidades, por exemplo, em Piscitelli (2008), Crenshaw (2002), Anzaldúa (1987), McClintock (2010), Segato (2010).

41 Ver Frota (2011), que entrecruza análises de gênero, região (Nordeste) e construção das masculinidades; Leites, Meneghel e Hirakata (2014), na mesma linha, mas com foco no Rio Grande do Sul. A fala de uma das entrevistadas no livro de Biancarelli pondera

levantar a fragilidade de algumas sugestões acerca das interseccionalidades constantes em alguns dos trabalhos pesquisados, que normalmente incidem sobre uma cidade em específico, por um ou poucos anos e sem problematizar o fato de que “os dados falam”, quando, em realidade, querem dizer muito além – ou aquém – do que dizem. Com poucos dados disponíveis, torna-se difícil chegar a afirmações sobre padrões ou constâncias – especialmente se o recorte temporal é curto –, como também não podem deixar de ser melhor contextualizados e devida e profundamente analisados.

PROVOCAÇÕES FINAIS – AINDA QUE ABERTAS, INCOMPLETAS, INACABADAS

A busca pela complexidade do contexto que compreende os feminicídios permite perceber outros marcadores que se relacionam a gênero e colocam mais desafios à atuação de agentes do sistema de justiça. Equacionados na tensão entre a percepção de especificidades e a articulação de um contexto de violência, esta busca representa um *exceder* à moldura previamente fabricada pelas instituições e os caminhos instituídos pelos procedimentos jurídicos tal qual estão programados a atuar, o *modus operandi* corriqueiro e hegemônico, em que a pintura da cena do crime costuma focar a adequação às linhas das imagens ideais (do “tipo ideal”, no jargão jurídico) dos protagonistas conforme os discursos da defesa e da acusação, seletivamente contextualizando a cena do crime. A partir das preocupações colocadas pelas pesquisadoras do campo dos estudos de gênero, interseccionalidades e da voz dos movimentos, fraturar a lógica jurídica a partir

sobre a situação da mulher que vive longe dos grandes centros urbanos, o que dificulta o acesso aos serviços de atendimento à mulher, denunciando a falta de capilarização dos serviços. Estudos em torno do caso de Ciudad Juarez interseccionaram gênero, classe e colonialidade do poder. Entrecruzando gênero e raça, há as pesquisas de Blay (2008), para o estado de São Paulo, em que avalia que não há correspondência entre violência e questões raciais; e de Silva e outros (2013), a partir de dados do Recife, que sugere relação distinta, ao observar índices superiores de vitimação entre mulheres negras. Este último dado acompanha o Mapa da Violência de 2015, que observa o aumento na taxa de homicídios de mulheres negras, contraposto à diminuição no índice de assassinatos de mulheres brancas.

de um ponto de vista sensível a vulnerabilidades *força a lei* a instaurar verdades possíveis quanto à morte de uma mulher. Este excesso virá da abertura à alteridade, do *outro* que chama para a responsabilidade por vidas que importam. As vítimas – diretas e indiretas, como seus familiares – tem “direito” (há momentos em que parece pouco falar em direito) a memória, verdade e justiça. Se há algo que o Estado pode fazer quando falha em prevenir tais mortes é atuar com *pretensão crítica de justiça*. Mais além da punição do acusado, o esforço para demonstrar um contexto de discriminação e/ou violência quando do assassinato de uma mulher tem a intencionalidade (com potencial de transformação, mesmo que parcial) de des-naturalizar essas práticas e comunicar a intolerância social – e institucional – a essas mortes.

Complexificar este fenômeno quer, como objetivo último, oferecer um quadro sobre as situações de risco em que estão inseridas mulheres plurais, entendimento fundamental para a compreensão das dinâmicas de violência. Daí que uma das estratégias da luta social seja apontar para os deveres do Estado sobre as desigualdades de poder que vulnerabilizam alguns grupos e demandam, por isso, regimes diferenciados de prevenção, proteção e enfrentamento às violências.

A propositura de políticas públicas é uma das vias mais apontadas pelos estudos e pela atuação dos movimentos sociais de enfrentamento ao feminicídio, as quais vão desde a inserção da temática de gênero nas escolas (Mota, 2014), proposta fundamental que integraria à formação básica escolar conteúdos como a construção dos papéis sociais e que enfrenta forte oposição de alianças conservadoras⁴²; a defesa da laicidade do Estado; formação de profissionais atuantes nos poderes públicos para a perspectiva de gênero⁴³; confrontar as masculinidades tóxicas por meio de serviços de responsabilização

42 Há um quadro de criminalização no Brasil, com acusações enviesadas, à conscientização de gênero.

43 Tive a oportunidade de participar da exitosa experiência piloto de um curso de formação para profissionais do sistema de justiça criminal com base nas Diretrizes Nacionais de feminicídio organizado pela UnB em parceria com a ONU Mulheres no segundo semestre de 2015. A mudança na perspectiva dos agentes mais resistentes, de início, à compreensão das relações desiguais de poder para o final do curso foram marcantes.

de agressores em regime de medidas protetivas de urgência que afirmem a reprovabilidade e inaceitabilidade da conduta violenta⁴⁴; melhora nos serviços de assistência a mulheres em situação de violência, com maior capilarização dos serviços; denunciar privilégios dos lugares e posições sociais valorizados pela prevalência do masculino; perceber a dependência emocional e financeira como questões que merecem investimento público e políticas que propiciem autonomia econômica das mulheres, dentre tantas outras⁴⁵. Suely Almeida defende a judicialização da violência contra a mulher inspirada em uma experiência francesa, com o “direito de associações que lutam contra a violência familiar poderem representar a vítima” (1998, p. 125), afirmando ainda mais o caráter público do problema. Ardaillon e Debert defendem a introdução de alguma medida no Código de Ética dos advogados na tentativa de evitar que eles ofendam a vítima – em atenção ao direito a sua memória –, pois “não se pode legitimar o embasamento da Defesa ou da Acusação em argumentos discriminatórios que partem do princípio de que a mulher não tem os mesmos direitos que o homem” (1987, p. 94).

Uma das críticas formuladas por perspectivas criminológicas à utilização do sistema de justiça criminal no combate à violência contra as mulheres afirma que a punição não resolve problema algum. De fato, a complexidade deste problema social não pode encontrar solução em uma única medida que pune o autor da violência para o caso particular, especialmente se considerado o contexto persistente de

44 Participei de diálogos entre Secretaria de Políticas para as Mulheres e Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça para a propositura de diretrizes procedimentais para serviços de responsabilização de agressores na instância de medidas protetivas de urgência a mulheres em situação de violência. As diretrizes têm por base normativa da SPM. Os documentos – as diretrizes e o manual de procedimentos, estão disponíveis em <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>> e <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-protetivas-de-urgencia-1.pdf>>.

45 Ver documentos como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, ambos elaborados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres com a participação social de representações de mulheres de todas as regiões do Brasil nas Conferências de Políticas para as Mulheres.

violência e discriminação contra as mulheres. A disputa pelo instrumental do Direito e das instituições não está isolada de outras lutas, e me refiro tanto àquelas que compreendem a abrangência e complexidade do enfrentamento à violência contra as mulheres como às que representam agendas de outros grupos sociais (como no combate ao racismo ou à homofobia).

No processo de construção conceitual do feminicídio, a responsabilização do Estado frente ao ato de um particular que mata uma mulher, em um contexto de sistemática violência e discriminação⁴⁶, é um dos elementos mais marcantes. Acusa-se a cumplicidade pelo apoio ou tolerância ao crime do Estado, que deveria ter prevenido e conferido proteção diferenciada considerando as relações desiguais de poder em que se circunscreve a violência de gênero. A falta de comunicação estatal de reprovabilidade à conduta violenta, que atenta contra a vida, transmitira um código discursivo de coadunação com estas práticas, como demonstrado com as pesquisas sobre o histórico de absolvição de feminicídios no Brasil. Em alguma medida, seria autorizado um controle social sobre as mulheres com a comunicação oficial de que aquelas mortes foram legítimas, pela subversão dos comportamentos socialmente esperados das vítimas nestes casos. Este é um debate complexo e que não deveria se dicotomizar em posições polarizadas, pois demanda investimentos – teóricos e políticos – mais comprometidos com as várias preocupações sociais que enseja.

Com os achados das pesquisas mencionadas e as problematizações a que me propus em mente, chamo a atenção para o *manejo* realizado pelos atores jurídicos dos instrumentos disponíveis, baseados em normatividades sociais. Desde as margens borradas dos institutos legais, atores jurídicos trazem inevitavelmente dimensões da vida social e têm a potência de “atualiza[r] o mundo regrado da cultura, suas convenções morais, sociais e econômicas” (SCHRITZMEYER, 2012), com a anuência – ou reprovação – da sociedade, representada pelo corpo de jurados. É preciso levar a sério que o instrumental institucio-

46 Ver Abramovich (2012) sobre o caso de Campo Algodonero (México) na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

nal está à disposição da sociedade não somente para cumprir com o que seria uma sua função sistêmica – e no caso do Direito Penal, para cumprir com os objetivos de controle social na sua faceta mais perversa⁴⁷ – mas considerando que *dizer o direito* pode ultrapassar a linha deste propósito. O exercício de agentes investidos de autoridade institucional, uma forma de exercício de poder, pode auxiliar a visibilizar construções de gênero, raça, classe, dentre outros marcadores de diferença tóxicos para a realização e manutenção da vida de grupos de sujeitos vulneráveis. É preciso, contudo, treinar os olhos para perceber sua dimensão simbólica⁴⁸; e não é possível encarar a violência de gênero negligenciando a dimensão do imaginário e do simbólico.

Complexa problemática esta que coloco e que abre um leque com tantas outras as quais não poderei tratar aqui. Mais que resolver a tensão entre a luta social que encampa o enfrentamento à desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres como principais bandeiras e como utilizar os instrumentos disponíveis para tanto, lançar essas provocações visa a subsidiar reflexões na busca do *fazer justiça* – algo que, sem dúvidas, está para além de condenar alguém por um crime. No entanto, a mera recusa à utilização do Direito, seja por se tratar de um mecanismo ambíguo para proteção dos direitos das mulheres, seja pela alegação de arrefecimento da luta social não me convencem a abandonar esta dimensão que necessita, também – e, claro, não exclusivamente – ser disputada e transformada. Problemas relativos a manifestações de poder de matriz cultural, relacionadas a convenções e moralidades, ensejam abordagens que requerem olhares particulares sobre as dimensões específicas relacionadas a estes problemas sociais, mas também perspectivas ampliadas, tendo em mente que estes problemas situam-se em sistemas culturais – dinâmicas de poder generificadas que afetam não só mulheres e populações LGBT, mas a totalidade das relações sociais.

47 Para além de entendê-lo de forma monolítica como instrumento de dominação ou de emancipação, portanto.

48 O que não costuma ser ensinado nem incentivado nas academias jurídicas que buscam formar “operadores do Direito” – e nos estimula a refletir criticamente a respeito de qual o papel das faculdades de Direito.

Parece-me urgente, assim, chamar a atenção para a necessidade de sensibilização de toda sociedade sobre as desigualdades de gênero, e particularmente dos atores do sistema de justiça. Se há uma moldura à disposição (o direito como norma, pela Lei do feminicídio), apesar de não ser um dado – não traz garantias de justiça, nem de boas práticas quanto sua aplicabilidade –, a luta social, e político-jurídica, traz ideia dos tons que podem ser utilizados. O Direito – e as instituições de um modo geral – não é nem será neutro, reflete e interfere na dinâmica e nas relações de força e poder desta luta.

Este chamado ao diálogo, à consolidação de um imaginário social que considere inaceitável a violência baseada em gênero e à aposta nos poderes públicos está bastante distante de posturas que alimentam uma sanha punitivista e defendam o Estado penal máximo – estas vertentes, critico com veemência. O convencimento sobre a necessidade desta busca não quer passar por cima de garantias constitucionais dos acusados, do direito à defesa, dos direitos humanos das pessoas em situação de prisão, tampouco julga uma luta mais importante que outras. Não hierarquizo opressões. Contudo, insisto que encarar problemas de gênero, considerá-los no diagnóstico crítico sobre violações de direitos humanos e na propositura de estratégias de enfrentamento fica não raras vezes relegado ao esquecimento na argumentação de criminólogos/as e garantistas, ou não são tratados com a abertura devida para a compreensão a partir do que é profundamente estudado, debatido e (re)formulado – não sem divergências – por movimentos e pesquisadoras/es que enfrentam estes temas. A defesa do abolicionismo não leva em conta a vitimação de gênero no diagnóstico que embasa este posicionamento, ignora a revitimização das mulheres por agentes do sistema de justiça, a descredibilização de seus relatos pela segurança pública e pelo sistema de saúde, a ineficiência dos serviços de proteção em situações de risco. Não é possível selecionar quais reivindicações defender, se este posicionamento ideológico pode custar a vida de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade.

O controle sócio-penal sobre jovens negros pobres é escandaloso neste país; o entrelaçamento do racismo e da perseguição classista a

sujeitos selecionados e estigmatizados como inimigos da nação – o marginal, bandido, que atenta contra a segurança e a paz de famílias, de “humanos direitos”, homens de bem (em maniqueísta contraposição com o grupo anterior) – remete à busca das elites pela construção da nação civilizada, uma “comunidade imaginada” (MCCLINTOCK, 2010), que exigia conformação populacional capaz de encaminhar o país ao progresso, desprezando as responsabilidades sobre as causas da pobreza e da situação de marginalidade social. Isto é inaceitável. Por outro lado, é escandalosa também a persistência da violência contra mulheres que se relaciona com o controle sobre os corpos, a vigilância sobre a sexualidade, a atribuição de papéis e a desvalorização de lugares e posições socialmente ocupadas por elas, a divisão sexual do trabalho, um contexto persistente de violência e discriminação. Mortes de mulheres eram legitimadas porque não ocupavam seu lugar na atribuição definida pelos valores morais vigentes (e ainda hoje estes argumentos servem de base para alegações de defesa dos agressores), e o sistema penal atuava como braço forte desta forma de controle social por integrar o processo social de legitimação.

As vidas de populações vulneráveis não podem ser preteridas por outras – pela luta pela diminuição do punitivismo e de mecanismos de seletividade, por exemplo; tampouco acredito que “nosso pirão deve ser servido primeiro”. *Viver com dignidade* é mais que condição de possibilidade para todo o resto, vem antes da reivindicação por qualquer direito, precede qualquer debate: é fonte e conteúdo, e portanto pressupõe os bens jurídicos protegidos pelo Direito. Considerar legítimos usos do poder de matar fariam do Estado – como de qualquer outra instituição que o substitua em um horizonte utópico de transformação social – cúmplice de um controle perverso em um “deixar morrer” como gestão soberana da violência sobre populações que não se adequam às normatividades sociais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor Responsabilidad estatal por violencia de género: comentarios sobre el caso Campo Algodonero en la Corte

Interamericana de Derechos Humanos. Em: SONDERÉGUER, María (comp.). **Género y poder: violencias de género en contextos de represión política y conflictos armados**. 1 ed. Buenos Aires: Bernal; Universidad Nacional de Quilmes, 2012.

ALMEIDA, Suely Souza. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra mulher. Em: **Revista Sequência**. N. 50. Florianópolis: jul. 2005, p. 71-102.

ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. O impacto dos laudos periciais no julgamento de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar no Distrito Federal. Em: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; NEME, Cristiane; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (orgs.). **Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), pp. 143-193, 2013.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Por trás do silêncio: experiências de mulheres com a violência urbana no Brasil**. Porto Alegre: Algo Mais Artes Gráficas, 2008.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La frontera: the new mestiza**. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos e fundamentos do direito de punir. Obras completas**. Direito. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

BECKER, Simone; LEMES, Hisadora Beatriz G. Vidas vivas inviáveis: etnografia sobre os homicídios de travestis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Em: **Revista Ártemis**. Vol. XVIII, n. 1, pp. 184-198, jul-dez. 2014,.

BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. 2014. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf>. Acesso em: 01 out. 2017.

BESE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinos de mulheres no Brasil: 1910-1940. Em: **Revista Brasileira de História: a mulher e o espaço público**. São Paulo: Marco Zero – Anpuh, vol. 9, n. 18, p. 181-197, 1989.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: USP, Ed. 34, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 7. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 09 de março. Altera o art. 121 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, 2015.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>>

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da PUCRS. Porto Alegre, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. Em busca dos direitos perdidos: ensaios sobre abolicionismos e feminismos. Em: **Revista Jurídica da Presidência**. V. 15n. 107. Brasília: out/2013-jan/2014, p. 605-630, 2014.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. Em: **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. Vol. 16 (2), pp. 233-249, 2006.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

COPPELLO, Patricia Laurenzo. Prólogo. Em: VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. **Femicídio/feminicídio** Buenos Aires: Didot, 2014.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Em: **Revista Estudos Feministas**. Ano 10. Florianópolis, 1º semestre de 2002, p. 171-188, 2002.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa (2008): Violência, família e o Tribunal do Júri. Em: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo (orgs.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Campinas-SP: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008.

DINIZ, Débora; DIOS, Vanessa; MASTRELLA, Miryam; MADEIRO, Alberto. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. Em: **Revista de Bioética**. 22 (2): p. 291-298, 2014.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

DOTTI, René Ariel. **Casos criminais célebres**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

EFREM FILHO, Roberto. **Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT**. Paper apresentado no 37º Encontro Anual da ANPOCS, SPG 15 – Sexualidade e Gênero: espaço, corporalidades e relações de poder. Águas de Lindóia, SP: 23-27 de setembro 2013.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus. Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. São Paulo: Saraiva, 2002.

FRAGOSO, Julia Monárrez. **Fortaleciendo el entendimiento del femicídio/feminicídio**. Apresentado em reunião organizada por PATH, World Health Organization and Medical Research Council of South Africa. Estados Unidos, Washington, D.C., 2008 Disponível em: <www.igwg.org/igwg_media/femicide/fragoso.ppt>.

FROTA, Maria Helena de Paula; SANTOS, Vivian; BARROSO, Hayeska; ALVES, Daniele. **Uma expressão da violência de gênero no Ceará: o assassinato de mulheres**. Mesa temática da V Jornada Internacional de Políticas Públicas, UFMA, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MESAS_TEMATICAS/UMA_EXPRESSAO_DA_VIOLENCIA_DE_GENERO_NO_CEARA.pdf>

GUIMARÃES, Cristian Fabiano; MENEGHEL, Stela Nazareth; GUARANHA, Camila; BARNART, Fabiano; SIMÕES, Igor; MOURA, Julliane Quevedo. Assassinatos de travestis e transexuais no Rio Grande do Sul: crimes pautados em gênero? Em: **Althenea Digital**. Bellaterra - Espanha, vol 13 (2), julho, pp. 219-227, 2013.

IPEA. CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO JR.; Jony. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/ipea-divulga-pesquisa-sobre-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-spm-04032015/>>.

SESTOKAS, Lucia. **Brief report on LGBTI persons deprived of their liberty in Brazil**. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania: São Paulo, October 27th, 2015.

LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. Em: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, María Carmen Díez. **Retos teóricos y nuevas prácticas. Série XI** Congreso de Antropología de la FAAEE, Donostia, Ankulegi Antropología Elkartea, 2008. Disponível em: <<http://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>>

LEITES, Gabriela; MENEGHEL, Stela; HIRAKATA, Vania. Homicídios femininos no Rio Grande do Sul, Brasil. Em: **Revista Brasileira de Epidemiologia**. São Paulo, jul-set, pp. 642-653, 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino. Em: OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (orgs.). **Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil**. Petrópolis: MNDH; Vozes, pp. 96-121, 1998.

MACHADO, Marta (coord.); MATSUDA, Fernanda. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Série Diálogos sobre Justiça, Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

MOTA, Maria Dolores de Brito. Feminicídio: uma discussão sobre investigação, fontes e tipificação penal. Em: MOTA, Maria Dolores de Brito (org.). **Mulheres, violências e feminicídio: práticas discursivas e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Multifoco, pp. 9-35, 2014.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. A crítica feminista sobre o androcen-trismo na ciência jurídica. Em: **Crítica Jurídica**, n. 23, pp. 195-238, 2004.

ONU Mulheres; BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. Brasília, abril 2016.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. Em: **Cadernos Pagu**. Campinas: Unicamp, pp. 219-246, jul-dez 2011.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria e BELLOQUE, Juliana. "Legítima defesa da honra": ilegítima impunidade dos assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. Em: **Cadernos Pagu**, Campinas: Unicamp, pp. 65-134, 2006.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. Em: **Revista Sociedade e Cultura**. V.11, n.2. Goiânia:. 263-274, jul-dez 2008

_____. Re-criando a (categoria) mulher? Em: Algranti, Leila Mezan. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/ UNICAMP, v. 48, p. 7-42, 2002.

PORTELLA, Ana Paula. **Caracterização dos homicídios de mulheres, 2002-2007**. Dossiê do SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia. Observatório da Violência contra as Mulheres em Pernambuco, 2008.

QUIJANO, Aníbal. Classificação social. Em: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

RUSSEL, Diana E. H. **Femicide: politicizingthekillingoffemales. Apresentação na conferência StrengtheningUnderstandingof Femicide**. Estados Unidos, Whashington D.C, 2008. Disponível em: <http://www.igwg.org/igwg_media/femicide/russell.doc>.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovan. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Em: **Revista Estudos Interdisciplinares de America Latina y El Caribe**. Israel: Universidade de TelAviv, v. 16, n. 1, pp. 147-164, 2005. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>

SARTI, Cintia. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando umatrajatória. Em: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, maio-agosto, p. 35-50, 2004.

SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. Companhia das Letras, 1993.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulário estratégico descolonial**. s.l. s.n, 2013. Disponível em: <<http://bd.cdmujeres.ucr.ac.cr/documentos/genero-colonialidad-busca-claves-lectura-vocabulario-estrategico-descolonial>>

_____. Que es um feminicídio. Notas para un debate emergente. Em: Série **Antropologia**, n. 401. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie401empdf.pdf>>.

_____. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de CiudadJuárez. Em: **Estudos Feministas**. v. 7, n. 1-2, pp. 265-285, 2005.

SILVA, Maria; CABRAL FILHO, José; AMORIM, Melania; FALBO NETO, Gilliat. Mulheres vítimas de homicídio em Recife, Pernambuco, Brasil, 2009/2010: um estudo descritivo. Em: **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, vol. 29 (2), fevereiro, pp. 391-396, 2013

SOUZA, Maria Clarice Rodrigues de. Gênero, história e violência: casos de homicídio contra mulheres em Montes Claros entre 1985 e 1993. Em: **OPIS**, Catalão, v. 11, n. 1, pp. 77-97, jan-jun 2011.

STAUDT, Kathleen. Lições da primeira onda de pesquisa e ativismo sobre feminicídio. Em: **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Ano 5, ed. 8. São Paulo: pp. 194-205, fev-mar 2011.

TEIXEIRA, Analba Brazão; RIBEIRO, Maria do Socorro. “Legítima defesa da honra”: argumentação ainda válida nos julgamentos dos crimes conjugais em Natal (1999-2005). Em: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo. (orgs.) **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Campinas-SP: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008.

TOSOLD, Lea. Do problema do essencialismo a outra maneira de se fazer política. Em: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo, SP: Editora Horizonte, pp. 189-209, 2012.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. **Femicídio/feminicídio**. Buenos Aires: Didot, 2014.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. Em: **Cadernos Pagu**. Campinas: Unicamp, jul-dez/2011, p. 79-116, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2015.

Recebido em: 31/10/2017.

Aprovado em: 13/11/2017.

A luta antimanicomial continua! Problematizações sobre o manicômio judiciário na perspectiva da Reforma Psiquiátrica brasileira

The anti-asylum struggle goes on! Problematisations about the judiciary asylum in the Brazilian's Psychiatric Reform perspective

Ludmila Cerqueira Correia¹
Olívia Maria de Almeida²

Resumo: O modelo hegemônico de atenção às pessoas em sofrimento mental autoras de delito centrado no manicômio judiciário tem favorecido uma assistência custodial, acentuando a cronificação dessas pessoas e produzindo violações de direitos humanos. A partir de revisão de literatura e de análise documental, este artigo discute as transformações na política de saúde mental no Brasil através das conquistas oriundas da atuação do Movimento Antimanicomial; destaca os

- 1 Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. Professora adjunta no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, onde coordena o Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania e integra o Grupo de Pesquisa Saúde Mental e Direitos Humanos (UFPB). Integra ainda os Grupos de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB) e Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família (UCSal), e o Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).
- 2 Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH-UFPB). Graduada em Direito pela UFPB. Integra o Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania.

desafios em torno do discurso jurídico penal no campo da saúde mental; e apresenta as normativas referentes à reorientação da política de atenção a estas pessoas, na perspectiva da Reforma Psiquiátrica. Pretende contribuir para os debates no campo da garantia dos direitos desse grupo social, sobretudo fora do manicômio judiciário.

Palavras-chave: Movimento Antimanicomial; Reforma Psiquiátrica brasileira; manicômio judiciário; O Direito Achado na Rua; direitos humanos.

Abstract: *The hegemonic mental health care model to people with mental disorders authors of crime centered in the judicial asylum has been favoring a custodial assistance, accentuating the chronification of these people and producing violations of human rights. Based on literature review and documentary analysis, this article discusses the transformations in Brazil's mental health policy through the achievements of the Anti-asylum Movement; it highlights the challenges surrounding the criminal legal discourse in the Field of mental health; and presents the norms regarding there orientation of the policy of attention to these people, from the perspective of the Psychiatric Reform. It intends to contribute to the debates in the Field of guaranteeing the rights of this social group, especially outside the judicial asylum.*

Keywords: *Anti-asylum Movement; Brazilian Psychiatric Reform; judicial asylum; Right Found on the Street; human rights.*

INTRODUÇÃO

Dentre os diversos grupos sociais vulnerabilizados que demandam atenção diferenciada, sobretudo no campo do direito à saúde, destaca-se o das pessoas em sofrimento mental autoras de delito (os chamados “loucos infratores”). Historicamente à margem do sistema de saúde, essas pessoas são tratadas na esfera da Justiça criminal durante anos e, geralmente, sem qualquer inserção prévia no serviço de referência do seu território. Assim, o direito à saúde é tema fundamental quando se discute o manicômio judiciário, lugar institucional desti-

nado às pessoas em sofrimento mental que cometem delito, tendo em vista a apartação social à qual foram submetidas.

A política de internamento e desagregação vigente no pensamento médico do século XIX permanece nos dias atuais no que se refere ao tratamento oferecido a essas pessoas, que são encaminhadas, na sua grande maioria, ao manicômio judiciário, e continuam a ser um microcosmo social diferente e separado da sociedade (MIRAVALLE, 2015). No Brasil, essa instituição é denominada Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e se configura como uma instituição total³.

A manutenção do modelo hegemônico de atenção psiquiátrica às pessoas em sofrimento mental autoras de delito tem favorecido uma assistência custodial, dificultando mudanças que venham a integrar a pessoa à sua comunidade e, especialmente, o respeito aos direitos previstos pela Constituição brasileira de 1988. Ainda hoje são constantes a falta de tratamento adequado; o excessivo uso de medicamentos; condições sanitárias precárias; maus-tratos; insalubridade; falta de acesso à justiça; reduzido número de profissionais e despreparo das/os⁴ existentes; ausência de mecanismos que preservem o vínculo com as/os familiares. Tais violações demonstram o comprometimento dessa instituição com um modelo ultrapassado, que toma o sujeito como objeto da sua ação e não garante os seus direitos (CORREIA, 2007).

Mais recentemente no Brasil, foi instituída uma nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional, a qual inclui aquelas submetidas à medida de segurança, indicando a possibilidade de inserção das mesmas nos serviços de referência do Sistema Único de Saúde (SUS), e, ainda, o Serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas

- 3 O HCTP pode ser caracterizado de tal modo por reforçar a exclusão social e limitar a interação das pessoas ali internadas com o mundo exterior. Segundo o conceito de instituição total elaborado por Goffman (2003), esta é caracterizada pelo seu fechamento, através de barreiras inseridas para impedir as relações sociais com o que lhe é externo. Assim, o aspecto da vigilância é predominante e acentua o caráter custodial da instituição.
- 4 Este trabalho adota as duas variações (a/o) em ordem alfabética como forma de propor uma linguagem que seja inclusiva dos gêneros e que questione o uso do gênero masculino como universal.

aplicáveis à pessoa em sofrimento mental autora de delito, no âmbito do SUS. Tais instrumentos configuram respostas institucionais às constantes violações dos direitos humanos desse grupo social, conforme se verá a seguir.

Este artigo trata das mudanças no campo dos direitos das pessoas em sofrimento mental autoras de delito na perspectiva da Reforma Psiquiátrica brasileira. Para tanto, discute as transformações na política de saúde mental no Brasil a partir das conquistas produzidas pela atuação do Movimento da Luta Antimanicomial; destaca os desafios em torno do discurso jurídico penal, reconhecendo-se que este ainda serve à lógica manicomial; apresenta as normativas referentes à reorientação da política de atenção às pessoas em sofrimento mental autoras de delito e os relatórios das Conferências Nacionais de Saúde Mental.

Assim, pretende contribuir para os debates no campo da garantia dos direitos das pessoas em sofrimento mental autoras de delito, sobretudo fora da instituição manicomial judiciária, como um processo complexo e de questionamento constante que integra diferentes campos do saber e da prática, reafirmando os princípios da Reforma Psiquiátrica e da luta antimanicomial.

DA CONQUISTA DO DIREITO À SAÚDE ÀS TRANSFORMAÇÕES NA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES DO MOVIMENTO DA LUTA ANTIMANICOMIAL

Diversos documentos internacionais relativos aos direitos humanos reconhecem o direito à saúde, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, dentre outros, dos quais o Brasil é signatário. Alguns desses documentos adotam o conceito de saúde de forma mais ampla, inclusive a partir do direito à igualdade, como observam Dallari e Nunes Júnior (2010), ao destacarem este direito como im-

plícito nas ações de saúde de caráter coletivo para prevenir e tratar epidemias ou endemias.

A configuração do modelo de atenção à saúde do Brasil presente na Constituição Federal começou a ser formulado no final dos anos setenta pelo movimento conhecido como Reforma Sanitária. Conforme assinala Jairnilson Paim (2008, p. 36),

a Reforma Sanitária, enquanto fenômeno histórico e social, poderia ser analisada como idéia-proposta-projeto-movimento-processo: idéia que se expressa em percepção, representação, pensamento inicial; proposta como conjunto articulado de princípios e proposições políticas; projeto enquanto síntese contraditória de políticas; movimento como articulação de práticas ideológicas, políticas e culturais; processo enquanto encadeamento de atos, em distintos momentos e espaços que realizam práticas sociais – econômicas, políticas, ideológicas e simbólicas.

E foi com a organização e consistência desse Movimento da Reforma Sanitária que se alcançaram grandes vitórias na constituinte, consolidadas no texto da Constituição Federal de 1988 com a criação do Sistema Único Saúde (SUS), baseado nos princípios da universalidade, da integralidade e da equidade. Com este diploma constitucional, a saúde passa a ser um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantido através de políticas sociais e econômicas. A partir de então, as ações e serviços públicos de saúde devem integrar um sistema único descentralizado com atendimento integral e com a participação da comunidade.

O direito à saúde está incluído no capítulo da Seguridade Social da Constituição, que abrange o conjunto das políticas de Previdência e Assistência Social. O novo marco legal adota uma concepção ampliada de saúde e estabelece o direito universal a uma atenção integral: todos as/os cidadãos/os brasileiras/os, incluindo a população prisional, passam a ter o seu direito à saúde garantido por lei.

A garantia do direito à saúde como afirmação das obrigações do Estado deve ser implementada mediante a realização de políticas públicas que contem com a participação da sociedade na sua formulação e

execução, atentando-se para as especificidades dos grupos vulnerabilizados, como o das pessoas privadas de liberdade.

Como o SUS é um sistema amplo e complexo, apesar de todos os esforços que vêm sendo envidados para a sua implementação, ainda apresenta problemas de acesso, resistência do setor privado e de profissionais da saúde, tensionando permanentemente o sistema público, o que dificulta o acesso por parte de amplos contingentes, incluindo-se aí os grupos em situação de maior vulnerabilidade social (MISEREOR *et al.*, 2007), como é o caso das pessoas em sofrimento mental, e, sobretudo, aquelas encarceradas, internadas nos manicômios judiciais.

Ainda durante o século XX e início do século XXI, diversos documentos internacionais na área da saúde passam a estabelecer conexões entre o direito à saúde, os direitos humanos e os direitos das pessoas em sofrimento mental (OMS, 2005). Ademais, ressaltam-se os instrumentos nacionais, como a referida Constituição Federal de 1988 e a legislação relativa à saúde mental.

Ao longo do século XX, foram empreendidos esforços para alterar a realidade asilar mediante o desenvolvimento de outros modelos de atenção capazes de promover um maior grau de interação e de democracia nas relações existentes entre as/os trabalhadoras/es e as pessoas internadas nas instituições psiquiátricas. O advento do movimento pela Reforma Psiquiátrica marca um novo período, a partir da década de 1970, propondo a superação do modelo hegemônico de caráter excludente e discriminatório.

De todos os modelos implementados ao longo desse século, apenas com a proposta da Psiquiatria Democrática na Itália é que, de fato, se efetivou a ruptura com o hospital psiquiátrico (BASAGLIA, 1998, 2000; FOOT, 2014). A experiência italiana levou à desconstrução do manicômio, possibilitando a construção de uma rede de atenção, composta por centros de saúde mental, serviço de emergência psiquiátrica no hospital geral, serviços de saúde mental nos distritos, residências terapêuticas, cooperativas sociais, produzindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade para

as pessoas que precisavam de apoio e cuidado (ROTELLI, AMARANTE, 1992; DELL'ACQUA, 2012).

No Brasil, inspirando-se na referida experiência italiana, diversos setores das áreas de saúde pública, especialmente da saúde mental, e dos direitos humanos convergiram esforços na tentativa de ruptura com o modelo manicomial (BASAGLIA, 2000). Fruto do Movimento de Trabalhadores de Saúde Mental (MTSM), o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial surge em julho de 1987 no II Congresso Nacional dos Trabalhadores de Saúde Mental com o lema “Por uma sociedade sem manicômios” (AMARANTE, 2003). Formado por profissionais, familiares e usuáries/os de serviços de saúde mental, este movimento passou a exigir a substituição do modelo hegemônico de atenção psiquiátrica, no sentido de construir outra forma de tratamento que fosse capaz de garantir os direitos das pessoas em sofrimento mental, sua dignidade e liberdade.

O Movimento da Luta Antimanicomial repercutiu em diversos estados do país, e culminou na formação de núcleos de mobilização para a aprovação de leis estaduais para a Reforma Psiquiátrica. A partir dessas mobilizações, ocorreram as conferências estaduais prévias à II Conferência Nacional de Saúde Mental. Esta Conferência foi realizada em dezembro de 1992 com o tema “A reestruturação da atenção em saúde mental no Brasil: modelo assistencial e direito à cidadania”. Seu relatório final foi adotado pelo Ministério da Saúde como diretriz oficial para a reestruturação da assistência em saúde mental, estabelecendo a atenção integral e a cidadania como marcos conceituais neste processo (BRASIL, 1994).

Uma questão importante nessa análise é a constituição do sujeito coletivo de direito, “o sujeito de direito que se forma na sociedade e adquire esse status pela concretude histórica de suas lutas.” (COSTA; SOUSA JUNIOR, 2008, p. 25). De acordo com Sousa Junior (2008), o sujeito coletivo de direito somente possui a titulação do direito através da coletividade, mas isso não se confunde com o mero agrupamento de direitos individuais, sejam eles difusos ou homogêneos. Tal categoria pressupõe, necessariamente, a atuação dos movimentos sociais que conciliam a bagagem histórica e o co-

nhecimento empírico de suas reivindicações ao contexto político e social em que se encontram.

É o que se observa da atuação do Movimento Antimanicomial no Brasil, que exerceu grande influência não só na elaboração de leis estaduais e de uma lei federal de Reforma Psiquiátrica, mas também na formulação das políticas públicas de saúde mental a partir das experiências que ajudou a construir em alguns municípios do país no final da década de 1980, como Santos e São Paulo, com a criação dos primeiros Núcleos e Centros de Apoio Psicossocial.

Com a constante mobilização jurídico-política do Movimento Antimanicomial, instituiu-se a Política Nacional de Saúde Mental, com uma nova perspectiva no ordenamento jurídico do país em relação à pessoa em sofrimento mental, a partir da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 (CORREIA, 2017). Ao aproximar suas reivindicações de outras questões sociais (direito à moradia, à educação, ao trabalho, à assistência social) o Movimento Antimanicomial integrou-se ideologicamente a outros movimentos sociais com objetivos semelhantes. Uma das conquistas dessa luta foi a aprovação da referida lei, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. Esta legislação especial dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e sobre a reformulação do modelo assistencial em saúde mental (BRASIL, 2001), responsabilizando o Estado e a sociedade pela superação do modelo assistencial até então vigente, baseado, exclusivamente, na internação tradicional.

A Lei da Reforma Psiquiátrica trata do direito ao tratamento respeitoso e humanizado dessas pessoas, preferencialmente em serviços substitutivos, estruturados segundo os princípios da territorialidade e da integralidade do cuidado. Considera, ainda, a internação psiquiátrica como último recurso terapêutico a ser adotado, sendo a sua concretização condicionada à emissão de parecer médico com a devida explicitação de seus motivos, embora isso ainda acarrete muitas controvérsias, uma vez que se trata da liberdade da pessoa.

O norteamento da Reforma Psiquiátrica brasileira encontra-se voltado para a busca da recontextualização das pessoas em sofrimento

mental por meio da garantia dos seus direitos e do exercício da cidadania. Inicialmente, propôs a estruturação de uma rede de serviços de atenção diária em saúde mental de base territorial, correspondente ao modelo dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), cujo projeto integra as/os usuárias/os às suas respectivas famílias e à comunidade (AMARANTE, 2007).

A Reforma Psiquiátrica vem sendo implementada a partir da mobilização de vários grupos e segmentos da Luta antimanicomial, da decisão política de governantes, da capacidade técnica em formular novas formas de compreender e lidar com a loucura por parte das/os trabalhadoras/es e gestoras/es e da capacidade de articulação das/os usuárias/os dos serviços de saúde mental e de suas/seus familiares.

A rede de serviços de atenção diária em saúde mental de base territorial, estruturada a partir desse novo modelo, temo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) como dispositivo central. O CAPS constitui a principal estratégia do processo de reforma da assistência pública em saúde mental promovido pelo Ministério da Saúde em todo o país. Ao contrário das internações psiquiátricas que promovem o isolamento e a exclusão social, o objetivo dos CAPS é oferecer cuidados clínicos e de reabilitação psicossocial adequados às especificidades de cada caso e, simultaneamente, desenvolver a autonomia, a cidadania e a responsabilidade, favorecendo a inclusão social das/os usuárias/os em seu próprio território (AMARANTE, 2007).

Além dos CAPS, compõem a rede de atenção psicossocial outros serviços: unidade básica de saúde, equipes de atenção básica, centros de convivência, residências terapêuticas, serviço hospitalar de referência e estratégias de desinstitucionalização, como o “Programa de Volta para Casa”.

No mês de dezembro do mesmo ano de aprovação da Lei nº. 10.216/2001 ocorreu a III Conferência Nacional de Saúde Mental, que teve como tema “Cuidar, sim. Excluir, não: Efetivando a Reforma Psiquiátrica, com Acesso, Qualidade, Humanização e Controle Social”, vinculado ao tema proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para aquele ano (BRASIL, 2002b). Já a IV Conferência

Nacional de Saúde Mental –Intersertorial (IV CNSMI), sendo pela primeira vez intersertorial, ocorreu no ano de 2010 com o tema “Saúde Mental direito e compromisso de todos: consolidar avanços e enfrentar desafios”. Consta no texto do relatório final desta última Conferência (BRASIL, 2010c, p. 09):

as conferências de saúde mental reafirmaram-se como dispositivo de contribuição ao debate, crítica e formulação dessa política pública, integrando-se à luta para o fortalecimento do controle social e a consolidação do SUS. O processo da IV CNSMI demonstrou, a nosso ver, que, ao contrário do argumento de que sua realização, por ser conferência temática, reforçaria a tendência à fragmentação do campo da saúde pública, observou-se um fortalecimento do controle social, do protagonismo dos usuários (no sentido amplo de usuários do SUS e específico de usuários dos serviços de saúde mental), da formulação e avaliação coletivas da política pública da saúde, na perspectiva de consolidação do SUS, e ao mesmo tempo, da transversalidade e articulação com as demais políticas públicas.

Estas duas últimas conferências também foram marcadas por etapas municipais e estaduais anteriores à realização da etapa nacional, que contaram com a participação de usuárias/os de serviços de saúde mental de diversas localidades, de profissionais e familiares, além de, na última Conferência, por seu caráter intersertorial, terem participado diversas agências intersertoriais na discussão sobre a saúde mental (BRASIL, 2010c). Sobre estas Conferências, destaca-se, ainda, no texto da terceira edição (BRASIL, 2002b, p. 13):

as Conferências Nacionais de Saúde e Saúde Mental têm constituído dispositivos fundamentais de participação, controle social, debate e síntese democrática das diretrizes políticas principais e de medidas operacionais nestas áreas no País. No campo da saúde mental, as Conferências têm tido um papel crucial de dar continuidade ao processo, iniciado no Brasil nos anos 70, de crítica ao modelo hospitalocêntrico de assistência, e de definir as estratégias e rumos na implementação da Reforma Psiquiátrica

a partir dos anos 80, em interlocução com aspirações e experiências já em implantação em diversos países do mundo.

Os desafios da Reforma Psiquiátrica brasileira são muitos, dentre eles estão a ampliação e consolidação dos serviços substitutivos previstos nos instrumentos e normas que asseguram os direitos humanos das pessoas em sofrimento mental, a capacitação permanente das trabalhadoras/es que atuam na área da saúde mental (ROSATO, CORREIA, 2011) e a efetiva reorientação do modelo de atenção à saúde das pessoas em sofrimento mental autoras de delito, com o seu atendimento pelos serviços do SUS e a extinção dos manicômios judiciários. Este trabalho irá focar neste último desafio, numa análise orientada pelos princípios da Reforma Psiquiátrica brasileira.

A REFORMA PSIQUIÁTRICA BRASILEIRA E A REORIENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SOFRIMENTO MENTAL AUTORAS DE DELITO

No Brasil, o primeiro manicômio judiciário foi inaugurado em 1921, e, com a Reforma Penal de 1984, passou a ser denominado Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), integrando o sistema penitenciário. Embora seja considerado um hospital, está vinculado às Secretarias Estaduais que administram o sistema prisional, e não às Secretarias Estaduais de Saúde (CORREIA, 2007). Como lembra Baratta (1987 apud MATTOS, 2006), os HCTPs estão situados entre o sistema carcerário e o sistema de direito ao tratamento terapêutico adequado às pessoas que padecem de transtornos mentais.

De acordo com os dados mais recentes publicados, existem no país 26 Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs), que abrangem os 23 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e as 3 Alas de Tratamento Psiquiátrico (ATPs) localizadas nos presídios ou penitenciárias, como atesta o primeiro censo realizado no Brasil nessa área (DINIZ, 2013).

Os resultados desse estudo apontam que de 3.989 pessoas internadas nesses estabelecimentos, 2.839 estavam em medida de segurança, 1.033 estavam internadas temporariamente e 117 estavam em medida de segurança por conversão de pena. Deste total de internações para cumprir a medida de segurança, 25% (741) não deveria existir em função de situações como a “cessação da periculosidade”, a sentença de desinternação, a extinção da medida de segurança ou ausência do devido processo judicial. Conforme esse censo, foram encontradas 18 pessoas internadas em HCTPs há mais de trinta anos, e 606 pessoas internadas há mais tempo do que a pena máxima para a infração penal cometida (DINIZ, 2013).

Tais dados demonstram que a população que vive nos HCTPs é desconhecida. O “louco infrator” continua invisível frente às mudanças introduzidas pela Reforma Psiquiátrica no Brasil, instituída pela Lei nº. 10.216/2001, e seu abandono implica na incipiente criação e implantação de políticas públicas eficientes e num obstáculo para o cuidado em saúde mental.

Desde a fundação do primeiro manicômio judiciário em 1921 no Rio de Janeiro, não havia sido realizada nenhuma pesquisa em nível nacional voltada para este grupo vulnerabilizado, sendo o citado estudo censitário o primeiro a enfrentar esta questão, rompendo com a ausência de dados de forma política, a fim de mobilizar a população em torno das violações de direitos humanos cometidas nessa instituição.

Em regra, ao HCTP são encaminhadas as pessoas em sofrimento mental que cometeram delito e deverão ser submetidas ao exame de sanidade mental, conforme prevê o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), e, caso venham a ser consideradas inimputáveis, serão ali recolhidas a partir da sua absolvição e da aplicação da medida de segurança, que se diferencia da pena. A pena é aplicada somente às pessoas consideradas responsáveis e funda-se na culpabilidade, é caracterizada como uma sanção imposta a um fato concreto e passado (o delito), de forma retributiva e proporcional à gravidade e também visa promover prevenção geral e especial contra o delito. Já a medida de segurança é aplicada às/aos semi-imputáveis e inimputáveis, tomando como fundamento a periculosidade, a probabilidade de praticar novo delito.

Segundo Peres (2002, p. 346), “a pena e a medida de segurança diferem não apenas por apresentarem finalidades distintas, repressiva ou preventiva, mas, também, pelas causas, condições de aplicação e modo de execução”. A autora acrescenta que para aplicação da medida de segurança, o crime funciona como um sintoma do estado perigoso individual: como não é possível ter certeza sobre a duração desse “estado”, a medida de segurança tem duração indeterminada, e, nesse sentido, caracteriza-se como preventiva, voltada à “neutralização profilática ou recuperação do indivíduo” (PERES, 2002, p. 346).

Há dois tipos de medida de segurança: o internamento em HCTP ou estabelecimento similar e o tratamento ambulatorial (BRASIL, 1940). Ambas têm como prazo mínimo de duração um a três anos, determinado pelo juiz ou juíza, apesar de manter o seu caráter indeterminado, tendo em vista que para o seu termo final, deverá obter resposta positiva em laudo de cessação de periculosidade a ser realizado por duas/dois peritas/os. Como afirma Peres (2002, p. 353), “os limites continuam elásticos, a lógica mantém-se: o doente mental delinquente é englobado por uma estratégia que se centra na periculosidade – futuro, risco, probabilidade –, à qual cabe uma sanção indeterminada”.

O próprio Código Penal estabelece como direito das pessoas internadas o tratamento em uma instituição dotada de características hospitalares, determinando que, na sua falta, elas sejam internadas em estabelecimento adequado. A função primordial da medida de segurança deve ser o cuidado com a saúde da pessoa, conforme corrobora a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Porém, apesar de visar o tratamento, a estrutura adotada (HCTP) é baseada no modelo hospitalocêntrico, desvinculada de um sistema integrado de atenção em saúde mental.

A medida de segurança não tem conteúdo terapêutico nem identidade com a saúde, estando em descompasso com a normativa no campo do direito à saúde. Ademais, ao favorecer uma assistência psiquiátrica custodial às pessoas internadas nos HCTPs, o Estado acaba mantendo-as isoladas, impossibilitando mudanças que viabilizem a sua integração à comunidade e o respeito aos seus direitos previstos pela Constituição.

Quando se elege uma instituição com características asilares, como é o HCTP, para o tratamento das pessoas em sofrimento mental autoras de delito, verificam-se dificuldades na individualização da medida de segurança, o que inviabiliza a possibilidade de conjugar tratamento e responsabilização. Nessa perspectiva, a reabilitação daquelas pessoas deve estar diretamente relacionada ao conjunto de ações em saúde mental adotadas no país nos últimos anos, o que vem ocorrendo somente em alguns estados.

O conjunto normativo relativo às pessoas em sofrimento mental autoras de delito configuram uma área complexa, que abrange os sistemas de segurança e justiça e de saúde. Existem variações nas políticas e práticas adotadas pelos países, porém, observa-se que na maioria deles, a questão da saúde mental daquelas pessoas faz parte mais da legislação criminal do que da legislação de saúde mental (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2005).

O avanço trazido pela Lei nº. 10.216/2001 é notável, porém, ainda há questões referentes à sua abrangência em relação às pessoas internadas nos HCTP. Essa lei não excepciona do seu texto as pessoas em sofrimento mental autoras de delito, portanto, não existe uma razão para excluí-las da sua aplicação, em conformidade com o seu art. 1º, que determina que os direitos ali previstos devem ser garantidos “sem qualquer forma de discriminação” (BRASIL, 2001).

Embora essa lei não mencione explicitamente a circunstância de internação na eventualidade de autoria de delito por pessoa em sofrimento mental, trata da internação compulsória, ou seja, quando for judicialmente determinada. De acordo com a norma, independentemente das circunstâncias que precipitaram a internação psiquiátrica, esta deve se configurar como um recurso terapêutico comprometido com a reintegração social dos internos. Aqui está situada a garantia do direito à saúde de toda pessoa em sofrimento mental. Conforme aponta o “Parecer sobre medidas de segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.216/2001” (PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, 2011, p. 64):

a humanização do atendimento é regra absoluta, devendo o tratamento em regime de internação ser estruturado no sentido de oferecer assistência integral à pessoa com transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros (art. 4º, § 2º). É expressamente vedada a internação em instituições com características asilares e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei. (art. 4º, § 3º).

Entendendo que o tema da medida de segurança exigia uma abordagem intersetorial e que a atenção à saúde da população prisional, em geral, deveria ser ajustada aos princípios e diretrizes do SUS, os Ministérios da Justiça e da Saúde passaram a atuar em conjunto. Destaca-se a realização no ano de 2002 do “Seminário Nacional para a Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico” (BRASIL, 2002).

No relatório desse evento consta que a Reforma Psiquiátrica deve ser “norteadora das práticas das instituições forenses” e que as questões que envolvem o manicômio judiciário devem ser discutidas com as diversas áreas envolvidas (legislativa, previdenciária, saúde mental, direitos humanos e outras), “com o objetivo de buscar formas de garantir o direito do portador de transtorno mental infrator à responsabilidade, à reinserção social e a uma assistência dentro dos princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica” (BRASIL, 2002, p. 42). Tem-se, ainda, que o encaminhamento desse grupo social para a rede pública de saúde exige de todos os atores envolvidos “o desafio do fortalecimento da rede de atenção extra-hospitalar e a capacitação dos profissionais da Saúde e da Justiça para o redirecionamento da assistência ao louco infrator” (BRASIL, 2002, p. 6).

Predominou, portanto, o entendimento de que o SUS e a rede de atenção em saúde mental devem responsabilizar-se pelo tratamento da pessoa submetida à medida de segurança, constituindo um passo importante para a consolidação da Reforma Psiquiátrica e para a garantia dos direitos dessa pessoa (BRASIL, 2002). Ficou acordado que no Brasil não seriam construídos mais manicômios judiciários, devendo-se caminhar no sentido da desconstrução

dos que existiam, visando alcançar sua substituição (BARROS-BRISSET, 2010b).

No texto do relatório da já citada IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersertorial, em seu “Eixo III – Direitos Humanos e Cidadania como desafio ético e intersetorial”, com destaque para o ponto sobre a Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos que, dentre outros princípios gerais, traz o seguinte (BRASIL, 2010c, p. 121 e 122):

Outro tema de fundamental importância assinalado nas propostas aprovadas está relacionado à alteração do Código Penal Brasileiro, no sentido de excluir o conceito de “presunção de periculosidade” da pessoa com transtorno mental em situação de privação de liberdade e em presídios, sendo-lhe garantido o direito à responsabilidade, à assistência e à reinserção social, extinguindo-se a reclusão em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Ainda no plano legal, é também de vital importância a reformulação da Lei de Execuções Penais, o Código Penal e o Código de Processo Penal, de acordo com os princípios da Lei 10.216/2001, mediante a construção de soluções jurídicas, clínicas e sociais para as pessoas em sofrimento psíquico, durante o tempo que mantiverem relações com a justiça penal.

No mesmo eixo, este relatório traz propostas sobre a interface entre a saúde mental, as medidas de segurança e o Sistema Prisional, com destaque para a indicação de elaboração de “um plano nacional de Extinção do Sistema de Hospital de Custódia em prazo emergencial” (BRASIL, 2010c, p. 123). Este ponto também indica como proposta a promoção de ações de mobilização e orientação direcionadas ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, a formação de comissões intersetoriais e de um fórum intersetorial, com o objetivo de garantir às pessoas em sofrimento mental autoras de delito a acessibilidade aos serviços substitutivos ao manicômio e o atendimento interdisciplinar. Propõe que sejam realizados os processos de desinstitucionalização das pessoas internadas nos HC-TPs, “realocando os recursos financeiros dos leitos hospitalares na implantação e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos” (BRASIL, 2010c, p. 123).

Os debates em torno da reorientação da política de atenção à saúde para essas pessoas geraram normas e diretrizes tanto no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) como no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O CNPCP editou resoluções nos anos de 2004 e 2010, que determinam que na execução da medida de segurança devem ser observados os princípios estabelecidos pela Lei nº. 10.216/2001, com o tratamento e cuidado em saúde mental realizado nos serviços substitutivos em meio aberto. A Resolução nº. 4, de 30 de julho de 2010, do CNPCP, no seu artigo 1º, § 1º, dispõe (BRASIL, 2010b):

§ 1º - Devem ser observados na execução da medida de segurança os princípios estabelecidos pela Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental que deve acontecer de modo antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto.

Uma das orientações constante nessa Resolução, no seu artigo 1º, § 2º, inciso IV, é a “Inserção social, que promove a acessibilidade do sujeito aos seus direitos fundamentais gerais e sociais, bem como a sua circulação na sociedade, colocando-o de modo responsável para com o mundo público” (BRASIL, 2010b). Observa-se que é reafirmada a noção de que o cuidado em saúde mental deve ocorrer no território, em liberdade, mantendo os vínculos comunitários, e isso deve ser estendido às pessoas em sofrimento mental autoras de delito.

Ressalte-se o artigo 6º desse documento em relação ao Poder Executivo: “em parceria com o Poder Judiciário, irá implantar e concluir, no prazo de 10 anos, a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial, valendo-se do programa específico de atenção ao paciente judiciário” (BRASIL, 2010b).

Já o CNJ publicou a Resolução nº. 113/2010, que prevê, no seu artigo 17: “o juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas antimanicomial, conforme sistemática da Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001” (BRA-

SIL, 2010a). No ano seguinte, o CNJ publicou a Recomendação nº. 35/2011, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção às/aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança, orientando as/os juízas/es a adotarem a política antimanicomial (BRASIL, 2011). Significa dizer que há um avanço no discurso do órgão de controle e aperfeiçoamento do Judiciário brasileiro, ao assimilar os princípios da Reforma Psiquiátrica no campo da execução penal, mas que precisa ecoar nas práticas das/os juízas/es que recebem, julgam e executam esses casos.

As Resoluções do CNPCP e do CNJ não têm poder de lei, mas funcionam como instrumento impulsionador para uma efetiva política de atenção integral às pessoas em sofrimento mental autoras de delito. Nesse caso, faz-se necessário o controle social por organizações da sociedade civil no sentido de pressionar as/os gestoras/es responsáveis para a devida implementação das orientações ali constantes.

Os maiores destaques no campo normativo ocorreram no início do ano de 2014, quando o Ministério da Saúde publicou novos documentos que assimilavam as orientações do CNPCP e do CNJ. Um desses foi editado juntamente com o Ministério da Justiça: a Portaria Interministerial nº. 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Conforme prevê o artigo 12 desta Portaria Interministerial nº 1, “a estratégia e os serviços para avaliação psicossocial e monitoramento das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, instituídos no âmbito desta Política, serão regulamentados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.” (BRASIL, 2014a).

No mesmo ano foram publicadas as Portarias nº. 94 e 95, do Ministério da Saúde, que instituem o serviço de avaliação e acompanhamento das medidas de segurança e seu financiamento no âmbito do SUS. Esse mecanismo de redirecionamento dos modelos de atenção às pessoas com transtorno mental autoras de delito propõe um cui-

dado integral em respeito aos direitos humanos desse grupo social (BRAIL, 2014b; BRASIL, 2014c).

A Portaria nº. 94, de 14 de janeiro de 2014, prevê a criação de um grupo de trabalho multiprofissional, denominado “Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP)”. A formação da equipe intersetorial objetiva a avaliação da situação dos incidentes de insanidade mental como forma de reduzir o período de espera das pessoas em presídios e HCTPs. Sua atuação deverá contribuir para o processo de desinstitucionalização, visando à garantia da proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e o acesso aos serviços de saúde e da assistência social. Tal medida prevê também uma ação conjunta entre as administrações dos HCTPs e presídios com outros órgãos estatais, como o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público (BRASIL, 2014b).

A importância dessas normas está no reconhecimento de que a população confinada nos manicômios judiciários do país deveria encontrar na Política Nacional de Saúde Mental a orientação para seu tratamento, representando um avanço na ampliação de novos indicadores de diretrizes para repensar a política de atenção ao “louco infrator”, alcançando a grande maioria das pessoas ainda encarceradas nessas instituições (BARROS-BRISSET, 2010a).

As condições em que vivem as pessoas em sofrimento mental autoras de delito têm sido observadas por profissionais de órgãos, instituições e mecanismos de inspeção a instalações com privação de liberdade, na medida em que os HCTPs estão sendo incluídos no rol de unidades visitadas. A relevância da produção de relatórios destas inspeções está na publicização da realidade das pessoas internadas nos HCTPs, na atualização de dados referentes a esta população e a estas instituições, no registro das flagrantes violações de direitos e nas recomendações às direções das próprias unidades e a outros atores públicos, como a Defensoria Pública e os Poderes Executivo e Judiciário.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), órgão que faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à

Tortura, tem atuado neste sentido. O MNPCT produz relatórios de inspeções e a atualização do quadro de informações disponíveis sobre a população internada nos HCTPs em diversos estados do país, destacando as particularidades de cada instituição acerca da infraestrutura, dos insumos básicos, da equipe profissional e da rotina institucional, além da observação da garantia de direitos do público internado⁵. Estes relatórios levam em consideração as normativas referentes a esta população, como a Lei nº. 10.216/2001 e as citadas resoluções do CNPCP e do CNJ, em consonância com os princípios e as diretrizes das Conferências Nacionais de Saúde Mental.

Por fim, desde a publicação da Lei nº. 10.216/2001 observa-se a crescente realização de eventos temáticos referentes à garantia de direitos das pessoas internadas nos HCTPs nas instituições e órgãos responsáveis pela execução e cumprimento da medida de segurança e nas universidades públicas e privadas do país. Evento mais recente foi realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro junto à Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e a outras organizações, no mês de maio de 2017. O “Seminário Internacional Defensoria no Cárcere e a Luta Antimanicomial” teve por objetivo debater a atuação das/os Defensoras/es Públicas/os estaduais na perspectiva da Luta Antimanicomial, incluindo em sua programação reunião ampliada com o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial. A carta de encerramento deste Seminário⁶ reúne as conclusões debatidas no evento, como a urgência no fechamento dos manicômios, a observação dos princípios da Reforma Psiquiátrica no contexto de aplicação das medidas de segurança e a atuação da Defensoria Pública na implementação das Portarias nº. 94 e 95 do Ministério da Saúde.

Outros eventos em nível regional e local têm ocorrido nos demais estados prevendo em suas programações debates em torno dos retrocessos referentes à Política Nacional de Saúde Mental e à garan-

5 Os relatórios do MNPCT estão disponíveis em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>>. Acesso em: 14 out. 2017.

6 Esta carta está disponível em: <<http://www.defensoria.mg.def.br/carta-encerra-o-seminario-defensoria-no-carcere-e-a-luta-antimanicomial/>>. Acesso em: 14 out. 2017.

tia de direitos das pessoas internadas em HCTPs. No entanto, ainda representam espaços pontuais diante da urgência de se discutir esta questão em profundidade e de modo articulado, frente à condição de invisibilidade desse grupo social.

Em alguns estados, debates e ações em torno desta temática têm avançado e produzido rupturas no sistema de determinação das medidas de segurança, como as experiências do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ), em Minas Gerais, desde 2001 (BARROS-BRISSET, 2010a); o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI), implantado em 2006 no estado de Goiás (SILVA, 2010); além das recentes iniciativas de criação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no Piauí e no Pará.

A LUTA CONTINUA!

O hospital psiquiátrico foi o grande “acolhedor” das pessoas em sofrimento mental, porém, com uma estrutura alicerçada na violência. Com a atuação do Movimento Antimanicomial e o advento da Política Nacional de Saúde Mental, busca-se a socialização e a integração dessas pessoas à comunidade, o que traz efeitos positivos, pois supera muitos mitos em torno da loucura. A adoção dos serviços substitutivos, com destaque para os CAPS, como estratégia para o cuidado em saúde mental aponta para uma mudança cultural, na qual se deseja romper com os desejos de manicômio (PELBART, 1990).

No HCTP, o tratamento tem como base a segregação da pessoa, que visa a “segurança social” contra um sujeito “perigoso” por presunção legal, e não a base terapêutica. A permanência da pessoa em sofrimento mental no manicômio apenas a cronifica: se verifica, na prática, o agravamento das condições de saúde e a perda da possibilidade de reintegração social daquelas que estão no sistema prisional psiquiátrico. A defesa social desconsidera qualquer aspecto da saúde mental e aplica uma medida de segurança que se caracteriza

pela indeterminação da sua duração e pela falta de perspectiva de um atendimento baseado no conceito do direito à saúde, evidenciando, assim, um descompasso com os princípios do SUS e com a legislação sanitária e de saúde mental.

Considerando-se que as atuais legislação e política de saúde mental brasileiras propõem uma estrutura voltada para o tratamento e apoio, e não para a punição, faz-se necessária a inter-relação dessa estrutura com o sistema de justiça criminal visando a efetiva implementação do acesso aos serviços de saúde e aos demais direitos garantidos às pessoas em sofrimento mental autoras de delito.

Programas inovadores como o PAI-PJ já demonstram resultados e reflexões que trazem alguns indicadores para pensar novas diretrizes para o tratamento da pessoa em sofrimento mental autora de delito. Esse Programa aponta que as soluções de sociabilidade só podem ser alcançadas quando a pessoa em sofrimento mental conta com a secretaria de um programa complexo e com o auxílio de muitas pessoas. A equipe do PAI-PJ observa que os loucos infratores “foram aos poucos organizando um modo de tratar sua perturbação e se apresentando como sujeitos de direitos que respondem pelos seus atos na medida de sua singularidade, capazes de outras respostas que não aquelas imaginadas pela presunção de sua periculosidade.” (BARROS-BRISSET, 2010a, p. 24). O PAI, por sua vez é um programa que favorece os direitos humanos das pessoas em sofrimento mental em medida de segurança, promovendo o atendimento da pessoa sentenciada na rede de saúde e possibilitando o acesso a outros serviços públicos, com o acompanhamento de uma equipe multiprofissional com poder de gestão e referenciamento do tratamento (SADDI, 2017).

Mesmo com as mudanças provocadas pelas experiências exitosas no Brasil nessa área e pela instituição da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, que prevê ações voltadas às pessoas em sofrimento mental autoras de delito e submetidas à medida de segurança, estas, na sua maioria, ainda são assistidas sob a noção da periculosidade social, constituindo-se alvo de uma dupla estigmatização: loucas e criminosas.

No projeto de reorientação do modelo vigente, faz-se necessária a construção de uma rede de proteção social para acolher essas pessoas. Para tanto, é preciso cuidar para que as desinternações sejam acompanhadas, com o encaminhamento devido aos serviços substitutivos e demais dispositivos de saúde pública e de assistência social.

Nesse sentido, é fundamental contar com a atuação efetiva dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça, como o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, tendo em vista que a questão do “louco infrator” deve ter o compromisso de toda a sociedade, e as/os profissionais do direito têm papel importante em cada caso, em diálogo constante com a área da saúde mental e demais políticas públicas. Além disso, a participação ativa do Movimento Antimanicomial nessas novas proposições é fundamental, uma vez que os direitos também no campo da saúde mental estão em permanente construção. Assim, a luta antimanicomial continua!

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

_____. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2010a.

_____. Rede é um monte de buracos, amarrados com barbante. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. v. 20 n. 1, São Paulo, abr. 2010b. p. 83-89. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v20n1/11.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BASAGLIA, Franco. **L'istituzione negata**. Milano: Baldini & Castoldi, 1998.

_____. **Conferenze brasiliane. a cura di Franca Ongaro Basaglia e Maria Grazia Giannichedda.** Milano: Raffaello Cortina, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010.** 2010a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2596>>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=849>>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde

(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 5, de 4 de maio de 2004.** Dispõe a respeito das Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/cadeias/pe_legislacao/2004resolu05.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 4, de 30 de julho de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança.2010b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-4-de-30-de-julho-de-2010.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde. 2014a. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014.** Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.2014b.

Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 95, de 14 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde. 2014c. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0095_14_01_2014.html>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde, Secretaria de Programas Especiais de Saúde. **Relatório final da 1ª Conferência Nacional de Saúde Mental**. 1988b. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0206cnsm_relat_final.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Assistência e Promoção à Saúde, Coordenação de Saúde Mental. **Relatório final da 2ª Conferência Nacional de Saúde Mental**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/2conf_mental.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde. **Reforma Psiquiátrica e Manicômio Judiciário: Relatório Final do Seminário Nacional para a Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico**. 2002a. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Rel_Sem_Reo_Hosp_Custodia.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Sistema Único de Saúde. **Relatório final da 3ª Conferência Nacional de Saúde Mental**. 2002b. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/saude_mental.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Sistema Único de Saúde. **Relatório final da 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersectorial**. 2010c. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_final_IVcnsmi_cns.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Avanços e impasses na garantia dos direitos humanos das pessoas com transtorno mental autoras de delito**. João Pessoa: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2007.

_____. Enterrando o Manicômio Judiciário: contribuições da Reforma Psiquiátrica brasileira para a garantia do direito à saúde das pessoas em sofrimento mental autoras de delito. In: CORREIA, Ludmila Cerqueira; PASSOS, Rachel Gouveia (Org.). **Dimensão jurídico-política da Reforma Psiquiátrica brasileira: limites e possibilidades**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. p. 79-107.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: uma idéia em movimento. In: COSTA, Alexandre Bernardino et al. (Org.). **O Direito achado na rua: Introdução crítica ao direito à saúde**. Brasília: CEAD/UnB, 2008. p. 15-27.

DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direito sanitário**. São Paulo: Verbatim, 2010.

DELL'ACQUA, Peppe. **Dal superamento del manicômio ai servizi territoriali di salute mentale**. Roma: IDEass, 2012.

DINIZ, Débora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013.

FOOT, John. **La “Repubblica dei matti”**: Franco Basaglia e l'apsichiatrica radicale in Italia, 1961-1978. Milano: Feltrinelli, 2014.

GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

MATTOS, Virgílio de. **Crime e Psiquiatria: uma saída: preliminares para a desconstrução das medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIRAVALLE, Michele. **Roba da matti**. Il difficile superamento degli Ospedali psichiatrici giudiziari. Torino: Edizioni Gruppo Abele, 2015.

MISEREOR (et al.). **Contra informe da sociedade civil brasileira sobre o cumprimento do pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais pelo Estado brasileiro**. Brasília/Passo Fundo: MISEREOR, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Livro de Recursos da OMS sobre Saúde Mental, Direitos Humanos e Legislação**. Genebra: OMS, 2005.

PAIM, Jairnilson Silva. **Reforma sanitária brasileira: contribuição para a compreensão e crítica**. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008.

PELBART, Peter Pál. Manicômio Mental - A Outra Face da Clausura. In: **Saúde Loucura 2**. 3. ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 1990. p. 131-8.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 9(2), p. 335-55, maio-ago, 2002.

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. Ministério Público Federal. **Parecer sobre medidas de segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.216/2001**. Brasília: PFDC, 2011.

ROSATO, Cássia Maria; CORREIA, Ludmila Cerqueira. Caso Damião Ximenes Lopes: mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **SUR, Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 8, n. 15, p. 93-113, dez. 2011.

ROTELLI, Franco; AMARANTE, Paulo. Reformas psiquiátricas na Itália e no Brasil: aspectos históricos e metodológicos. In: BEZERRA JR., Benilton; e AMARANTE, Paulo (Org.). **Psiquiatria sem hospital: contribuições ao estudo da reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, p. 41-55, 1992.

SADDI, Fabiana da Cunha et al. Acolhendo Pessoas com Transtornos Mentais em Conflito com a lei dentro da Rede de Saúde – o desenho inovador do PAILI-GO. In: CORREIA, Ludmila Cerqueira; PASSOS, Rachel Gouveia (Org.). **Dimensão jurídico-política da Reforma Psiquiátrica brasileira: limites e possibilidades**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. p. 109-131.

SILVA, Haroldo Caetano. Reforma psiquiátrica nas medidas de segurança: a experiência goiana do Paili. **Revista brasileira crescimento desenvolvimento humano**. Vol.20. Nº 1. São Paulo, p. 112-115, abr. 2010.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. Brasília: Programa de Pós-graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de Brasília, 2008.

Recebido em: 16/10/2017.

Aprovado em: 20/11/2017.

“Branco sai, preto fica”: cenas sobre punição e genocídio negro no Distrito Federal

“White out, black in”: scenes on punishment and black genocide in the Federal District

Tarsila Flores¹

Resumo: Este artigo discute o filme “Branco Sai, Preto Fica” (2014), um *documentário-fábula-ficção*, que aborda uma cena clássica da periferia brasileira: a violência policial sobre corpos negros jovens. A metodologia eleita foi a Etnografia Documental e o conceito utilizado como disparador da análise foi o de *Cenas do Genocídio Negro*, elaborado a partir do *Teatro da Crueldade*. Como hipótese há a ideia de que esse tipo de violência que intenta, mas não mata o jovem negro, pode ser expressão de genocídio. Observou-se o produto da violência policial como isolamento social, enfraquecimento pessoal e dos vínculos afetivos. As personagens resistem à quase-morte física-emocional, perpetrada pelos agentes do Estado, com a arte, reelaborando a vida e a força do povo negro em reinventar a própria história.

Palavras-chaves: Punição; Genocídio Negro; Direito à Cidade; Violência Policial; Teatro da Crueldade.

1 Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-Graduação em Gestão Pública e de Políticas Públicas pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ). Graduação em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-SP). Consultora/Pesquisadora pelo Programa das Nações Unidas em Desenvolvimento (PNUD) desde 2015. Professora-colaboradora na UnB, na disciplina de “Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana”, no curso de Graduação em Direito, Coordenada pelo Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte.

Abstract: *This article discusses the film “White out, Black in” (2014), a documentary-fable-fiction, that approaches classic scene of the Brazilian periphery: the police violence on young black bodies. The methodology chosen was the Documentary Ethnography and the concept used as a trigger for the analysis was that of Scenes of the Black Genocide, thought from the Theater of Cruelty. As hypothesis there’s the idea that this type of violence that tries, but doesn’t kill the young black man, can be an expression of genocide. The product of police violence was observed as social isolation, personal weakening and affective bonds. The characters resist the physical-emotional near-death, perpetrated by state agentes, with art, reworking the life and strength of the Black People in reinventing their own history.*

Keywords: *Punishment; Black Genocide; Right to the City; Police violence; Theater of Cruelty.*

INTRODUÇÃO

Da nossa memória fabulamos nós mesmos (BRANCO SAI, PRETO FICA, 2014).

O filme “Branco Sai, Preto Fica”, lançado em 2014 e dirigido por Adirley de Queirós, ex-aluno do Curso de Cinema da Universidade de Brasília, foi um aclamado sucesso de crítica e de público, ganhador da premiação de melhor filme, do considerado *Festival de Cinema de Brasília*, no mesmo ano. A história transita entre um misto de documentário, fábula e ficção-científica, quando conta um momento trágico, ocasionado pela intervenção da polícia militar do Distrito Federal num baile da periferia da capital.

Na Ceilândia dos anos 80, a festa que mais agregava a geração jovem daquela época era conhecida como o *Baile Black do Quarentão*, realizada aos domingos, no único salão de festas da cidade, e reunia a comunidade local, principalmente adolescentes e jovens negros. Era a festa mais esperada ao longo da semana, por quem ensaiava os passos criados entre um domingo e outro. Aquela era a forma que encon-

traram para construir uma identidade da juventude da periferia, cheia de arte e com uma trilha sonora majestosa, ao mesmo tempo em que se tornavam destaques através dos grupos de dança, que competiam para a escolha do melhor “passinho” da noite.

Na década de 1980, as pistas de dança eram tomadas pela batida da *House-Music* e, no caso da classe média, moradora do Plano Piloto - região que contempla os bairros da Asa Norte e Asa Sul, delimitados pelo contorno do desenho do avião de Lúcio Costa – tinha como reduto discotecas famosas como a *Zoom*, localizada no Lago Sul, bairro de classe alta, onde a diversão era garantida aos jovens da região. Brasília sempre esteve mais ligada ao rock-and-roll e nessa mesma época despontaram diversas bandas de garagem, conhecidas hoje no Brasil todo.

Mas na Ceilândia, a cidade-satélite mais intensamente vista sob a lente da criminalização àquela época no Distrito Federal, a “onda” era curtir e dançar o Funk, a Soul Music e o Rap – *música de preto*: todo o suprasumo musical da época. Aqueles passinhos fizeram história na construção da identidade do jovem negro brasileiro: fortalecidos pela *black music* e pelos vínculos comunitários, deram fôlego para toda uma geração apaixonada pela cultura negra de raiz norte-americana, que tinha como emblema a diversão pela arte, a paixão pela dança e a alegria estampada na face, quando a música preferida tomava conta do salão, através do som de boa qualidade que ecoava potente, vindo de caixas de alta amplificação, por todos os lados... Era quase catártico, um momento de criação artística e libertação do dia a dia:

Domingo, 7 horas da noite. Já tô com meu pisante, minha beca, tô em frente de casa. Tô indo em direção ao Centro da Ceilândia. Ah, vou passar aqui na casa do Carlinhos.

(Palmas) – E aí, Carlinho? Beleza? E aí, vai pro Baile?

Já tô em frente à Feira. Pô...! Que louco!!! Já dá pra ouvir os grave! O João Bom tá botando pra quebrar!

Pô, tá inframado, véi, caramba, meu irmão! Tá louco, inframado, inframado! Tá lotada a bilheteria. Vou ver se consigo alguém aqui pra comprar o ingresso pra mim. Ah, tô nem aí, vou furar fila, ó!

(Rap): Ih... o Baile vai ser louco aqui no Quarentão!
 Os muleque tão de quina me esperando, ali, irmão.
 A bagaceira vai ser louca e o bicho vai pegar.
 Com certeza Mestre Biba deve estar por lá!
 Boogie Night, RNight, esse cara é muito doido,
 Esse cara tem moral, tem!
 Tem cabelo Black, estilo James Brow, podes crow!
 Se liga no pisante do moleque, deslizando feito gelo seco no quintal...
 – Tô vendo tudo isso aqui pela janelinha, ó!...²
 (MARQUIM DO TROPA, 2014, 2min58s)

Porém, ser um jovem negro fortalecido é perigoso, quando se pensa que a estrutura do Estado é racista e discrimina para enfraquecer, deslegitimar o lugar existencial e tirar toda e qualquer possibilidade de poder: seja ascensão financeira, educacional, ou mesmo vontade de potência frente à vida (NIETZSCHE, 2008). E uma das principais ferramentas para esse enfraquecimento do povo negro é a criminalização. A partir desse olhar, punir o negro que quer sair do lugar de opressão a si destinado pela estrutura e intervenções racistas do Estado é um caminho muito comumente utilizado pela instituição policial. É como se fosse permitido à polícia militar mostrar ao povo negro *qual é o seu lugar*: lugar esse que nunca deve ser destaque, a não ser para que seja visibilizado enquanto criminoso.

O *Baile Black do Quarentão* não foi só celebração negra da juventude, na alimentação de uma identidade que se fundamentava a partir do vínculo comunitário e da arte. O evento abrigou mais uma das fortes cenas de racismo institucional que reprime a periferia, todos os dias. Mas a noite na qual a polícia militar fechou o Quarentão, em 05/03/1986, deixou sua marca não só nas paredes do salão, que hoje

2 Texto do filme “Branco Sai, Preto Fica” (QUEIRÓS, 2014), que trata do acontecimento mais crítico envolvendo o *Baile Black do Quarentão*, que acontecia aos finais de semana no Centro de Ceilândia, cidade-satélite de Brasília, no Distrito Federal.

abriga um restaurante comunitário, mas também na trajetória de jovens como Marquim e Shokito, que eram adolescentes à época e se depararam com a chegada da polícia militar no baile:

– Ô... tá acontecendo alguma coisa, véi. Chama as menina pra cá! Tá acontecendo alguma coisa ali na portaria, o que é aquilo? (Barulho de tiro)

– Vixi, é os cana! (latidos de cachorros). Os Pé-de-Bota tá na área, véi! Vixi, cachorro, o caramba! Hum...! Spray de pimenta! (Muita tosse)! Foda! Pô, abaixa a cabeça, abaixa a cabeça, cara, pra ver se ... (mais tosse)... Porra!

Ah, não, vão parar o Baile? Caramba, bicho! Porra... Boto fé não: pararam o som, véi! Que merda, véi! Esses Pé-de-Bota filha da...

PM: - Bora, bora, bora, bora, bora, bora! PUTA PRUM LADO E VIADO PRO OUTRO! Bora, porra! Anda, porra! Tá surdo, negão? Encosta ali! Tô falando que: BRANCO LÁ FORA E PRETO AQUI DENTRO! BRANCO SAI, PRETO FICA, PORRA!

– Que merda! Trabalhei a semana toda...

PM: – Que que é? Tá falando o quê aí, ô seu viado?

– Não, senhor...

PM: – Senhor o caralho, porra! Bora, levanta, levanta! Tá armado?

– Não, tô não...

PM: - Tá... Deita no chão aí!

(Helicóptero sobrevoando a região, barulho de tiro)

(MARQUIM DO TROPA, 2014, 5min07s)

O susto inicial foi substituído pelo terror. A polícia militar exercia ali mais uma vez a opressão e o dano, irreversível para alguns. O corre-corre tomou conta do salão, assim como alguns jovens buscaram sair do *Quarentão* assim que conseguiram, sendo recebidos por uma cavalaria lá fora. A polícia militar montada completava, junto aos helicópteros sobrevoando a região e o spray-de-pimenta utilizado no interior do salão, a estrutura de combate do *inimigo*: no caso, adolescentes e jovens negros, desarmados.

Cabe reiterar que a presença de adolescentes muito jovens era comum no *Quarentão*, como era o caso de Marquim e Shokito. Os dois rapazes protagonizam o filme a partir do lugar da lembrança, de uma dor funda, explícita no brilho do olhar quando se mistura a falta do movimento das pernas ou de um dos membros inferiores com a paixão pela dança, pelos passinhos e por tudo o que o *Quarentão* representou na construção daquela juventude.

O que houve ali no *Quarentão*, naquela noite, pode ser considerado uma forma de punição frente ao fortalecimento de uma comunidade pobre, marginalizada, negra em sua maioria e que construía, a partir da diversão e do vínculo com seus pares, um caminho de resistência frente ao preconceito. Fechar o Baile simbolizava impedir que os jovens se organizassem e se apropriassem da arte, das relações prazerosas e dos espaços daquela cidade, que, mesmo oferecendo pouco, naquele momento abrigava condições de criação, mobilização negra e acesso à cultura.

Imagem 1. Baile Black do Quarentão, Ceilândia-DF



Fonte: RaioX-DF, 2015.

Nesse sentido, é possível, a partir desse lugar, relacionar a ação da polícia militar naquele dia e o fechamento do Baile do Quarentão a uma forte expressão de genocídio negro, que pode ser avaliado não só a partir da concretização de milhares de homicídios contra essa população, mas também em função da desmobilização, enfraquecimento do vínculo comunitário e invalidez de muitos jovens, que não morrem, mas ficam sempre pelo caminho, à margem, incapacitados física e emocionalmente.

1. PUNIÇÃO E GENOCÍDIO NEGRO NO BRASIL

Quando se pensa em genocídio negro no Brasil depara-se com variadas formas de expressão desse fenômeno, desde o Brasil-Colônia até os dias de hoje. Uma das maneiras pela qual se concretiza o genocídio em curso são os expressivos homicídios de adolescentes e jovens negros no país. De cada 100 pessoas vítimas de homicídio no Brasil, 71 são negras e jovens, o que pode permitir constatar que a juventude negra brasileira vive um risco de morte comparável a países em guerra (CERQUEIRA *et al.*, 2017, p. 30).

Há que se avaliar o fato de que, academicamente, há muitos pesquisadores que não compreendem o quadro brasileiro enquanto fenômeno de genocídio: relacionam os homicídios com ausência do Estado em territórios de vulnerabilidade social; compreendem, *lombrosianamente*³, que os números alarmantes de homicídios dessa faixa etária são devido ao envolvimento dos jovens negros com a criminalidade – como se tivessem muitas outras opções –, enquanto um projeto de vida.

O genocídio só começa a ser reconhecido a partir de um dos grandes fatos que impulsionam o começo desse século, que pode ser com-

3 Menção a Cesare Lombroso, que em sua obra faz um estudo “biólogico comparativo” entre indivíduos de raças branca e negra, cria semelhanças entre os indivíduos negros e primatas, assim como observa em homens negros características as quais relaciona com a criminalidade e a selvageria (LOMBROSO, 2001; 2007; 2012).

parado a uma nova lente através da qual é possível ler o mundo: a saída da Europa do centro exclusivo de organização do saber e construção de conhecimento, a partir do qual a sociedade ocidental moderna sempre havia se organizado (MIGNOLO, 2010; MBEMBE, 2014).

A crítica à Colonialidade (QUIJANO, 2000; SEGATO, 2015) vem como efeito contrário à supremacia europeia na justificativa dos caminhos da História, sempre marcados com sangue dos povos originários das Américas, bem como com os povos negros de nossa Mãe África. Esses últimos, sequestrados, expropriados de suas vidas e de seu lugar de pertencimento no mundo, tiveram suas comunidades destruídas, seus vínculos familiares desfeitos e suas peles marcadas pela violência e morte, em nome da apropriação capitalista em curso, de maneira quase que global.

A organização do mundo ocidental, a partir de uma referência europeia, não somente trouxe a imposição de violências e expropriação de riquezas e saberes, como também proporcionou o que se pode considerar como *racismo epistêmico* (SOUZA SANTOS, 2010), quando apenas o saber europeu foi considerado como pertinente e em torno do qual se organizou a ciência da forma como o mundo moderno conheceu, até que o povo negro reivindicou o seu lugar enquanto sujeito contemporâneo, principalmente como um sujeito de direitos, ao final do século XVIII. Ao mesmo tempo em que se rebelou também através do enfrentamento à escravidão, expressando-se brava e organizada, como na Revolução do Haiti e na deterioração do processo de apartheid ao final do século XX (MBEMBE, 2014, p. 13).

A partir desse contexto de enfrentamento em frentes variadas, ficou evidente que a ciência não poderia desconsiderar a fala do povo negro, visto que o próprio Povo legitimava e exigia para si um lugar de pertencimento que não o que comumente lhe era oferecido pela branquidade: *a zona do não-ser* (FANON, 2013), a invisibilidade quando se trata do reconhecimento da cidadania ou, antes, da própria humanidade:

A que se deve este delírio, e quais são suas manifestações elementares? Primeiro, deve-se ao facto de o Negro ser aquele (ou ainda aquele) que vemos quando nada se vê, quando nada

compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender (MBEMBE, 2014, p. 11).

Importa ressaltar o processo de construção do racismo como temporalmente coincidente com a invasão das Américas e da invenção da raça (QUIJANO, 2000) enquanto característica justificada pelo fenótipo e pela Biologia, cujo objetivo máximo era o de legitimar a violência e as mortes sofridas pelo povo negro, ao longo de todo o processo de colonização das Américas e da própria África. A partir daí a ideia de raça vem errônea a justificar, intencionalmente, toda sorte de tortura, práticas cotidianas de violência e abusos de poder para com os negros, de forma a construir um “outro” arraigado a uma natureza bruta, vinculada a impulsos criminosos, a quem a natureza delegou um lugar animalizado e sem alma, voltado a práticas social e moralmente condenáveis. Assim, o povo negro passa a ocupar o lugar do outro/inimigo, que se quer exterminar através do genocídio:

O processo de reconhecimento é performativo, nunca é factual. Cria-se a relação de opressão ou não a partir de uma diferença. Cria-se também uma indiferença a essa característica e, conseqüentemente, uma ausência de garantia de direitos. Nesse sentido, o par “amigo/inimigo” faz muito sentido sob o olhar de uma construção a partir da imaginação [...] O reconhecimento da diferença, ou a partir de onde realizo essa diferenciação é, então, sempre um ato performativo. Está mais vinculado a uma questão de limites geográficos, ideológicos, raciais, etc., do que a um padrão de local do Eu. Se os limites diferenciais são móveis, as diferenças também serão (LAPA, 2017).

A própria construção dos saberes sobre a Criminologia como ciência está permeada de racismo em sua origem e na aplicação das chamadas formas de reconhecimento dos criminosos, o que fundamenta ainda o treinamento da polícia militar brasileira, em uma evidente expressão de racismo institucional, conforme já discutido.

Na obra *Ensaio sobre a Hipótese Colonial: Racismo e Sistema Penal no Brasil*, Evandro Piza Duarte (2017) aborda o fato de que o conhecimento sobre o Direito Penal no Brasil deu-se através da análise

da “História pela cópia”, com um esforço de tentativa de adequação do texto da Lei ao contexto social em efervescência, como se assim fosse possível adaptar a realidade a uma construção jurídica replicada de um modelo externo.

A crítica do autor enseja o entendimento de que esse processo de construção do Direito Penal brasileiro é *permeado de ocultamentos* dos fatos locais para adaptação aos manuais de história considerados pela comunidade científica europeia, como se o caráter violento do sistema penal brasileiro, os seus vínculos genocidas e sua racionalidade racista não implicassem no processo de criminalização social (DUARTE, 2017).

No trabalho de Ana Luíza Pinheiro Flauzina e Felipe Freitas podemos encontrar uma constatação extremamente necessária para a compreensão do processo de instituição do racismo de Estado: *Uma das maiores sonegações do racismo é o confisco da palavra* (FLAUZINA et al., 2015). Assim, todos os *silenciamentos* e *formas de silenciar* o racismo e as suas vítimas, são um combustível para o processo de genocídio. É contra esse silenciamento que o filme “Branco Sai, Preto Fica” quis emergir. Foi a partir da dor da perda de plenos movimentos e com o intuito de contar a sua própria história que os protagonistas, vítimas da arbitrariedade da ação de representantes do Estado, encenaram suas lembranças, cheias de medo e revolta, de quem estava apenas em busca do direito de ter diversão e de ocupar a cidade:

Eu lembro que eu acordei já no hospital. Teve uns flash assim: tipo filme de terror, luz acendendo e eu lembro que eu ouvia a galera falando assim: ‘vai ter que amputar... vai perder a perna...’, parecia um pesadelo. Quando eu acordei, cara, tentei levantar e a minha mãe disse: ‘não, você não pode, filho’. Eu perguntei: ‘porque não, mãe?’ e ela disse: ‘você perdeu a perna’. Todo mundo chorando... Parecia que eu tava morto já, sabe? É estranho, cara... Eu olhei assim: tava sem perna mesmo... O fim do Quarentão foi tipo o fim de uma fase da minha vida. O fim de uma das minhas vidas, eu comecei uma outra vida, né? Foi muito choque, sair do hospital... Tive esse choque com a realidade... Um choque com as ruas, onde a gente dançava... Tudo o que eu

passava lembrava uma coisa... A escola... A gente ficava muito na esquina da escola, sentado numa manilha: era ali que a gente conversava, bolava os passinhos que a gente tinha... O que a gente ia fazer, encontrava os amigos, ou quando a gente ia jogar bola... Então você passava, via aquela manilha ali, já dava uma coisa... Então parece que a cidade toda era parte da minha vida, parece que cortou tudo aquilo de mim, era uma parte que eu tava perdendo. Eu não tinha mais o direito de estar naquela esquina e tal. Então, cheguei em casa e não queria mais sair de casa (CLÁUDIO IRINEU-SHOKITO, 2014, 18min12s)

E quando se fala em genocídio negro, não se pode considerar o fenômeno enquanto tal sem reconhecer o que por definição vem a ser o fenômeno de genocídio. A ONU estabeleceu, em 1948, que o genocídio pode ser compreendido a partir de alguns atos relacionados, perpetrados com intuito de destruição total ou parcial de um grupo específico, determinado pela raça, nacionalidade, religião, que se expressa através de: a) assassinato; b) danos à integridade física ou mental; c) imposição deliberada de condições de vida que colaboram para a destruição física do grupo, total ou parcial; d) imposição de medidas que impeçam a reprodução física; ou e) a transferência forçada de crianças de um grupo para outro (VERGNE *et al.*, 2015, p. 517).

Pode-se observar que todas as condicionantes são presentes quando se trata da questão do povo negro brasileiro. O *assassinato dos membros do grupo* é a mais marcante delas, conforme mostram as estatísticas na perspectiva diversas publicações (WASELFIZ, 2014, 2015 e 2016; ENGEL *et al.*, 2015; FBSP, 2015; IPEA, 2016): a incidência de jovens negros vítimas de homicídio é quase 3 vezes maior que a de brancos, enquanto as mulheres negras morrem 20 vezes mais que as brancas (WASELFIZ, 2015).

A *imposição deliberada de condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial ao grupo* pode ser constatada, dentre outras situações, na vulnerabilidade social enfrentada pelo povo negro no Brasil, resquício de um processo de libertação da situação do cativeiro em que não houve nenhum tipo de transição, compensação ou planejamento para adaptação da nova realidade,

o que impeliu o povo negro, desde o início da vida “liberta” até hoje, a condições de subemprego e à criminalização da própria pobreza (GONZALEZ, 2015), criada e alimentada pelo mesmo Estado que os criminaliza, encarcera e mata. A criminalização dos negros no Brasil também faz parte do projeto genocida.

A imposição de medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo, bem como a transferência, à força, de crianças de um grupo para outro, são condicionantes do genocídio que podem ser vislumbradas a partir da observação, no primeiro caso, das violências obstétricas das quais são vítimas as mulheres negras: quando não perdem os filhos no parto, por negligências médicas, acabam não raro sendo levadas a óbito, pelas mesmas razões.

Já no segundo caso, as casas de acolhimento institucional estão cheias de crianças negras que foram afastadas da família – geralmente, a mãe solteira, em situação de vulnerabilidade social grave – e para quem não voltarão, sendo então obrigadas ou a crescer numa instituição do Estado, para posteriormente reproduzir a vulnerabilidade experimentada pela própria mãe, ou a serem adotadas por famílias brancas, mudando assim de um grupo para outro, como única opção de vida.

E por último, no que tange aos *danos físicos e mentais* aos membros do grupo, o racismo diário que agride, tenta despotencializar, isola do convívio social e exclui das oportunidades de trabalho que não sejam as atividades mais aproximadas dos serviços subalternos, atinge o povo negro em todas as suas faixas de idade. Os danos psicológicos são incontáveis, assim como as agressões físicas, violências sexuais e domésticas, que não raro caminham para os homicídios. “Branco Sai, Preto Fica” desenha com muita propriedade não só os danos físicos impostos aos protagonistas, mas também a melancolia quando das lembranças, quase de uma outra vida, um tempo que não volta, uma impotência frente ao direito de ir e vir, real, mas também subjetivo.

Além disso, o filme aborda um caso interessante: deixa no ar se a personagem *Dimas Cravalaças* é real e vem do futuro (ano de 2073) em busca de provas sobre a ação do Estado em crimes contra a popu-

lação negra e periférica, a partir do fechamento do *Baile do Quarentão*, ou se é apenas mais um jovem vítima da ação truculenta do Estado naquela noite, quando então teve a sua saúde mental comprometida:

Aqui fala Dimas Cravalaças [...] Sequelas da viagem: transtornos psicológicos, cabeça: náuseas, contração de vômito. Tô lombrado, siquite, língua bamba dificulta contato! Segunda observação: passagem me deixou melancólico, dilatou demais! Sentimento me empata aqui! Diabo de muita sensação de tempo... Nóia lá de casa: saudade de mãe, pai, talvez é a mulher com meus fio (BRANCO SAI, PRETO FICA, 2014, 8min22s).

Dessa maneira, é possível perceber o genocídio negro na realidade brasileira de forma concreta, sem nenhum tipo de discurso de vitimização racial. O que entendemos aqui é exatamente o que se expressa no texto de Franz Fanon, quando discute que: “não é possível reconciliação porque, dos dois termos – o branco e o negro – um é supérfluo” (FANON, 2013, p. 39). Com a discussão que aqui se desenha, é evidente qual dos termos é dispensável.

A discussão sobre nomear os crimes perpetrados contra o povo negro no Brasil enquanto uma expressão do fenômeno de genocídio teve como um de seus primeiros representantes o intelectual e ativista negro Abdias Nascimento. Em um de seus mais expressivos trabalhos, intitulado *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*, Abdias nos presenteia com fortes argumentos para a denúncia do processo genocida brasileiro, quando expõe a necessidade que a classe dominante e conservadora fazia questão de manter, através de forte silenciamento e da desconsideração de que toda a violência contra o negro que se vê no Brasil enquanto expressão de genocídio, desde a invasão do território brasileiro pelos europeus e das relações adoecidas pelo Colonialismo, até os dias atuais (NASCIMENTO, 1978).

Tal espaço de negação – tanto de identidade quanto de direitos – funda-se através do movimento reiterado de reescravização e ausência de condições mínimas de subsistência, tanto nas periferias urbanas quanto na periferia societal, numa espécie de *limbo jurídico vigen-*

te, como pode ser identificado a partir do conceito de *zona do não-ser* suscitado por Sueli Carneiro (CARNEIRO, 2005).

O trabalho de João Costa Vargas discute o conceito que agrega o fenômeno da Diáspora Negra como genocídio, comumente acompanhado de um processo de subjugação racial, que se verifica não só através da violenta ação da polícia enquanto representante expressa dos interesses do Estado e seu projeto genocida, mas também a partir da negação de direitos ao povo negro, o que pode ser constatado a partir de desigualdades sociais explícitas, em comparação à população branca, como a quase que imposição à situação de desemprego; ausência de capacitação profissional e acesso à educação; os casos de morte tanto na primeira infância quanto no parto; a exposição e vulnerabilidade às doenças preveníveis; o encarceramento em massa do povo negro fulgura como uma das expressões mais comumente observáveis socialmente (VARGAS, 2010).

Nesse ponto, cabe ressaltar a constatação da representação do prisioneiro principalmente como preto, pobre, jovem e de periferia. Junto a essa realidade, que se observa a partir dos dados de encarceramento no país, contempla-se também a naturalização dessa ideia, como se o cárcere, tal qual o crime, fosse reservado ao povo negro, inevitavelmente. Porém, as expressões do genocídio não perpassam apenas pelos homicídios, encarceramento, exclusão social e ausência de acesso às políticas públicas por parte da população negra no país. A despeito disso, uma maneira muito eficaz de se alimentar o genocídio, que pode ser comparado a quase uma força-motriz desse fenômeno: a punição para aqueles que ousam ultrapassar o limite imposto pelo racismo, *para aqueles que esquecem qual é o seu lugar de preto, pobre e da periferia*. Os levantamentos estatísticos a que se tem acesso no país mostram apenas os casos de homicídios. Pouco se fala dos casos nos quais a morte não se concretizou, mas que, por outro lado, deu lugar à deficiência física irreversível ou a ausência de saúde mental, que apresentam muitos dos jovens negros vítimas da ação policial:

É como se tivesse um eco... (vuuuuuummmmm...) Ai, nisso, adormeceu assim o meu corpo...Nessa dormência do corpo eu

procurei os meninos e já não vi mais eles, sumiu todo mundo! E... eu caí no chão. Quando eu caí, que perdi a força das pernas, ao mesmo tempo com aquele sono, um sono cabuloso... E nisso, que eu apaguei por um instante, eu ficava pensando assim: puxa, meu Deus, o que é que está acontecendo comigo, o que tá acontecendo comigo? Pô, será que eu vou morrer agora? Aí eu ficava pensando... e pensei: não, não vou morrer agora não, não vou morrer agora não! E nisso, que eu pensei: “não vou morrer agora”, eu voltei (MARQUIM DO TROPA, 2014, 12min43s).

É a partir da ausência de dados estatísticos, insuficientes para concretamente se avaliar a extensão do fenômeno do genocídio negro no Brasil, que proponho o conceito de *Cenas do Genocídio*. Entende-se que é preciso dissecar as *cenas* do genocídio. Sem o entendimento das relações micropolíticas racistas que afetam os representantes do Estado e lhes dão o poder sobre a vida do povo negro, a compreensão do fenômeno em curso é limitada. Quanto mais informações obtivermos acerca das cenas do genocídio do povo negro no Brasil, mais chances surgirão para o enfrentamento a ele, bem como a possibilidade de acesso à Justiça para esse tipo de crime (Flores, 2017).

Para a construção do conceito de *Cenas do Genocídio* do povo negro, foram imprescindíveis dois conceitos anteriores. Primeiro, o conceito de cena para o Teatro, contemplado por Patrice Pavis, que compreende que:

CENA. Do Grego skênê, barraca, tablado; Francês: scelle; Inglês: stage. Alemão: Bühne; Espanhol: escenario. 1. O skênê era, no início do teatro grego, a barraca ou a tenda construída por trás da orquestra. Skênê, orchestra etheatron formam os três elementos cenográficos básicos do espetáculo grego; a orquestra ou área de atuação liga o palco do jogo e o público. O skênê desenvolve-se em altura, contendo o theologeion, ou área de atuação dos deuses e heróis, e em superfície com o proscaenium, fachada arquitetônica que é o ancestral do cenário mural e que dará mais tarde o espaço do proscênio. 2. O termo cella conhece, ao longo da história, uma constante expansão

de sentidos: cenário, depois área de atuação, depois o local da ação, o segmento temporal no ato e, finalmente, o sentido metafísico de acontecimento brutal e espetacular. Fazer uma cena para alguém (PAVIS, 2008, p.42).

A partir do conceito de cena para Pavis, pude observar a ideia do sentido metafísico de *acontecimento brutal e espetacular*. Esse sentido quase metafísico/semiótico da *Cena* era o que eu tinha como objetivo, quando pensei em analisar, na dissertação, as nuances dos fatos relacionados aos homicídios, a partir de uma análise etnográfica que levasse em consideração os signos envolvidos em tais cenas, com a intenção de compreender se se podia associá-los à ideia de genocídio. A pesquisa foi estruturada a partir do trabalho de autores brasileiros e estrangeiros, cujo olhar sobre a questão do racismo é crítico e implicado a combatê-lo, enquanto um fenômeno nascido da violência contra o humano e suas diferenças.

A partir da leitura de um desses autores, encontrei o conceito de *Cena Racial* na obra de Achille Mbembe, de forma que pude identificar que era aquilo mesmo o que eu tinha em mente: identificar a construção da *Cena Racial* enquanto signo de genocídio:

Aquele a quem é atribuída uma raça não é passivo. Preso a uma silhueta, é separado da sua essência e, segundo Fanon, uma das razões de desgosto da sua vida será habitar essa separação como se fosse o seu verdadeiro ser, odiando aquilo que é, para tentar ser aquilo que não é. A crítica da raça será, deste ponto de vista, uma simples crítica a uma tal separação. A cena racial é um espaço de estigmatização sistemática (MBEMBE, 2014, p. 67).

A separação da silhueta e da essência de quem se é, para o povo negro, talvez possa ser considerada enquanto um dos tipos de violência de intensa gravidade, que leva ao enfraquecimento do negro enquanto ser e à captura da vontade de potência frente à vida, presente nos casos nos quais o resultado da ação policial deixa marcas físicas e psíquicas irreversíveis.

Através do filme, é possível se apropriar de *Cenas do Genocídio* muito específicas, que falam justamente da tentativa desse enfraquecimento de jovens negros, antes fortalecidos pela arte. Faz-se assim, nesse artigo, a tentativa de compreensão da dinâmica entre a *punição* e o *racismo institucional* que produziu marcas de violência definitivas, bem como a busca de percepção sobre a sutileza dos mecanismos do Estado em realizar tais arbitrariedades, como as descritas no filme.

A metodologia escolhida para a análise do material foi a *Etnografia Documental* (KUPER, 1999), que pode ser traduzida da seguinte maneira: os documentos (nesse caso, o filme e reportagens jornalísticas sobre o fechamento do *Baile Black do Quarentão*) foram avaliados como territórios nos quais a realidade social pode ser contestada, a partir de informações subliminares suprimidas das discussões explícitas no texto. A intenção da análise desses elementos, narrativas dos envolvidos e documentos sobre os casos, resulta do interesse em realizar diferentes análises e perspectivas em torno do uso e natureza dos dados estatísticos. Interessa aqui a possibilidade de compreender o genocídio da população negra para além dos dados quantitativos, como a partir de um conjunto de enunciados e impressões de verdade – muitas vezes tendenciosas e que influenciam o contexto social, positiva ou negativamente. Há que analisá-los de forma crítica e buscar interpretações históricas e culturais daquilo que expressam, com o objetivo de construção de novas leituras sociais e novas interpretações de fenômenos relevantes (FOUCAULT, 1986).

2. PUNIÇÃO E CENAS DO GENOCÍDIO: A FÁBULA E O TEATRO DA CRUELDADE

Em “Branco Sai, Preto Fica”, o diretor Adirley Queirós transita pelo documentário, a fábula e a ficção científica, elementos que eleger para contar a história dos amigos de infância, vítimas da ação policial na noite do fechamento do *Baile do Quarentão*. Acrescento ainda, como um elemento visível nas narrativas e imagens do filme, a presença do *Teatro da Crueldade* de Antonin Artaud, visto que a perspectiva de deslocar a discussão racial e controle do Estado para um momento fu-

turo, assim como a construção de resistência das personagens contra esse Estado violador de direitos através do lançamento de uma bomba cultural no centro da cidade de Brasília, como se vê no filme, diz muito sobre a necessidade de problematizar a dimensão política e busca de estratégias de enfrentamento, como linhas de fuga:

É sempre sobre uma linha de fuga que se cria, não é claro, porque se imagina ou se sonha, mas ao contrário, porque se traça algo real, compõe-se um plano de consistência. Fugir, mas fugindo, procurar uma arma. (DELEUZE, PARNET, 1998).

Para Artaud, o *Teatro da Crueldade* é a expressão de um combate constante, no qual se chicoteia ininterruptamente sobre a própria realidade de um corpo organizado: “É uma forma de interrupção dos mecanismos que constroem o indivíduo, se desdobrando numa resistência à política de controle, promovendo formas outras de existência, isto é, de vida que escapa aos lugares bem definidos” (CABRAL, 2013). A escolha de Adirley pela ficção vem ao encontro de uma ruptura com o *status quo*, pela construção de uma estratégia política de enfrentamento da realidade de forma artística, na qual os protagonistas do filme não aceitam puramente a tragédia que lhes ocorreu, mas lindamente se apropriam mais uma vez da arte – seja a rádio e a música de Marquim ou a fotografia e o desenho de Shokito – para aprender a lidar com a nova realidade de vida:

Depois eu falei com outros colegas que eu vim a conhecer: ‘Ô, tem a moral de me levar lá no Quarentão?’ Eu criei um trauma, mas depois eu queria ir lá de novo... Eu cheguei lá no Quarentão e fiquei de longe olhando para a pilastra perto de onde eu tinha caído. Mas ficava passando o filme na minha cabeça, todinho, do que aconteceu naquele dia lá... No dia 05/03/1986...(MARQUIM DO TROPA, 2014, 16min44s).

Além disso, falam de uma cidade de Brasília no futuro, que se assemelha com a do presente, quando denunciavam a segregação e o *apartheid* entre o centro e a periferia, já palpáveis e cotidianos, quando observam que o centro aceita os moradores da periferia apenas para

os trabalhos subalternizados, durante o dia, sem que se favoreça a presença dos moradores das cidades-satélites no Plano Piloto para a vida noturna ou a inclusão nos espaços de construção e expressão artística e de lazer. Mesmo assim, o filme satiriza as relações de controle do Estado num futuro distante, quando para entrar em Brasília é preciso ter um passaporte, cujo controle e fiscalização se dão a partir de uma *Polícia do Bem-Estar Social*:

(Gravação – Spot de rádio): – Se você está ouvindo essa faixa, é porque está na área de controle da cidade de Brasília. Por gentileza, tenha em mãos o seu passaporte de acesso. Uma autoridade da Polícia do Bem-Estar Social irá abordá-lo no próximo guichê. Caso não tenha o passaporte, evite constrangimentos e retorne ao seu núcleo habitacional (BRANCO SAI, PRETO FICA, 2014, 11min06s).

A viagem no tempo da personagem *Dimas Cravalaças* é uma dúvida que se concretiza no absurdo da ficção e crítica à realidade. Sua missão é recolher provas da ação de agentes do Estado em crimes contra a população negra e ele se vale da tecnologia do futuro, expressa pela máquina-do-tempo-container, através da qual consegue retornar ao passado, em busca de provas do que aconteceu naquela noite de domingo, em março de 1986, na invasão policial ao *Baile do Quarentão*:

Ano de 2073, 1º de julho. Terceira tentativa de contato com Dimas Cravalaças: agente terceirizado do Estado Brasileiro. Dimas, nós estamos muito preocupados com a sua situação! Já faz três anos que você partiu e até agora não temos nenhuma notícia de sua chegada no território do passado! As coisas aqui mudaram muito! A vanguarda cristã assumiu o poder... O clima tá tenso! [...] Você ainda se lembra da sua missão? Encontrou o Sartana? Você precisa encontrá-lo para que a gente possa mover uma ação contra o Estado, por crimes cometidos contra populações negras e marginalizadas! Produza provas, Cravalaças! Sem provas não há passado!"(BRANCO SAI, PRETO FICA, 2014, 30min25s)

A busca de provas para a construção do passado é uma metáfora interessante, que transcende a ficção, quando se contextualiza essa busca por reparação como forma de reconhecimento de si e da sua história. No caso do povo negro, é a dimensão da Diáspora enquanto resgate de quem se é e a perspectiva de enfrentamento a toda a violência vivenciada, a linha de fuga através da qual se combate e se cria novo lugar no mundo, conforme uma possível análise entre a obra de Foucault e Artaud:

[...] não existe uma precedência do indivíduo ao poder, mas esse indivíduo é fruto desse poder, seus pensamentos, seus hábitos, seus desejos. O poder é nessa chave pensado por Foucault, mais inventivo do que se poderia esperar. Então, lutar contra o poder não é se apoiar no indivíduo contra o poder, mas lutar contra o modo de individualização que o poder produz. É, portanto, lutar contra si mesmo. Guerrear o poder é guerrear contra si mesmo. Não se trata de saber quem se é ou o que se é, mas recusar o que se é (CABRAL, 2013, p.2).

A beleza da resistência simbólica que a bomba sonora traz para a história é o ponto-chave do filme, para o enfrentamento ao Estado violador: a tortura intensa de ter que aceitar, obrigatoriamente, a música periférica, escutada pelos pretos e pobres dos quais a capital quer tanto se afastar. A partir do lançamento da bomba, a vingança de Shokito e Marquim se dá pelo terror que a população do centro sente ao perceber-se obrigada a ouvir o Rap, o Funk, o Tecno-Brega e a conversa do povão na feira, o som de ambulâncias passando, como se um fosse insuportável ter que aceitar a falta do “bom gosto” com o qual estão tão acostumados, e que tentam avidamente manter quando buscam isolar cada vez mais a periferia e a pobreza do dia-a-dia do Centro do Poder.

É impossível resistir à sutileza e sensibilidade de dar voz aos jovens vítimas do ataque da polícia militar e, numa avaliação existencial, vítimas do fechamento do *Baile Black do Quarentão*, reduto de arte e elaboração da vida:

Viajo na fita...Viajo muito no Quarenta... Não esqueço, não esqueço mesmo! Então eu vou levar o Quarenta comigo... Me lem-

bro do Quarenta... Me recordo, tipo assim, como se eu tivesse lá! Paredão de caixa de um lado e do outro, DJ tocando... Começava a sequência 7 da noite, terminava às 11...8 horas começava a paulada, as pauleira das antiga, os melô, as coisas... logo em seguida 9 e meia o Soul ... tocava até umas 10 horas [...]E era isso: quando chegava 10 e 15 mais ou menos eu já ficava de olho no broto! Ou como os caras falavam também: princesa! Ficava ali dando uma olhada, já escalava a minha mina, sempre de olho na hora da música lenta, pegava ela, dançava abraçadinho... Eu era louco: passava a semana ensaiando um passinho mais a minha galerinha, pra no final de semana eu me destacar e as menina vir pro lado e ficar dançando... [...] E esse tempo todo, passou anos e anos e eu sinto saudade de alguns velhos amigos... (MARQUIM DO TROPA, 2014, 20min07s).

“Branco Sai, Preto Fica” é um filme de denúncia da violação de direitos contra o povo negro, principalmente através da punição de jovens que ousaram dar arte à vida. Mas, além de tudo isso, o filme é uma celebração à existência do *Baile Black do Quarentão*, local onde toda uma geração de jovens negros conquistou um lugar no mundo através da dança, do contato entre os seus, numa vizinhança pobre, cheia de vida, sedenta de amor entre uma música lenta e outra, impregnados de sonhos de adolescentes que queriam se destacar, ser evidência, num mundo que quer que o povo negro se mantenha “em seu lugar”: segregado, perseguido, criminalizado e punido, muitas vezes com a morte e em outras, com a morte em vida.

Mas sempre há de haver uma linha de fuga, bombas de arte e enfrentamento, para a prova cabal de que o lugar do povo negro é bem maior do que o racismo tenta delimitar.

REFERÊNCIAS

ARTAUD, A. **O teatro e seu duplo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRANCO Sai, Preto fica. Direção e roteiro: Adirley Queirós. Produção: Denise Vieira e Adirley Queirós. CEI-CINE – Coletivo de Cinema em Ceilândia. Co-Produção Trotoar. Ceilândia-DF, 2014.1h 33min.

BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil.** 2014.

CABRAL, J.F.G. O Teatro da Crueldade de Antonin Artaud: a dimensão política na vida. In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social.** Natal-RN, 2013.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese de Doutorado, FEUSP, 2005.

CLÁUDIO IRINEU SHOKITO. In: **Branco sai, preto fica.** Direção e roteiro: Adirley Queirós. Produção: Denise Vieira e Adirley Queirós. CEI-CINE – Coletivo de Cinema em Ceilândia. Co-Produção Trotoar. Ceilândia-DF, 2014.

CERQUEIRA, Daniel et al. **O Atlas da Violência.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBPS), 2017.

DELEUZE, G.;PARNET, C. **Diálogos.**Trad. Eloisa Araújo Ribeiro, São Paulo: Escuta, 1998, 184p.

DUARTE, E.C.P. **Ensaio sobre a hipótese colonial: racismo e formação do Sistema Penal no Brasil.**Brasília: Saraiva, 2017.

ENGEL, Cíntia Liara et. al. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.

FANON, Franz. **Os condenados da Terra.** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública,** São Paulo, 2015.

FOUCAULT, M.**A Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FLAUZINA, Ana et al.**Discursos negros:**legislação penal, política criminal e racismo.Brasília: Brado Negro, 2015.

FLORES, Tarsila. **Cenas de um genocídio: homicídios de adolescentes no Brasil e a ação de representantes do Estado.** Dissertação

(Mestrado). Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**, 2015. Disponível em: <http://artigo157.com.br/wp-content/uploads/2015/12/juvent_negra_e_desemprego.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

IPEA e FBPS. **Atlas da Violência no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBPS), 2016.

KUPER, Hilda. 1984. "Function, history, biography: reflections on fifty years in the British anthropological tradition". In: G. Stocking Jr. (Org.). **Functionalism historicized: essays on British social anthropology**. Madison: The University of Wisconsin Press. pp. 192-213.

LAPA, R. S. **A alteridade como fundamento para uma teoria crítica dos Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, UnB, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/24668>>. Acesso em 10/10/2017.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Corbo Garcia. Porto Alegre: Lenz Editor, 2001.

_____. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

_____. **"L'uomo bianco e l'uomo di colore: letture sull'origine e la varietà delle razze umane"**. Bologna, Archetipolibri – CLUEB, 2012.

MARQUIM DO TROPA. In: **Branco sai, preto fica**. Direção e roteiro: Adirley Queirós. Produção: Denise Vieira e Adirley Queirós. CEI-CINE – Coletivo de Cinema em Ceilândia. Co-Produção Trotoar. Ceilândia-DF, 2014.

MBEMBE, Achile. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

MIGNOLO, Walter. **La colonialidad: la cara oculta de La modernidad**. Cosmópolis: el trasfondo de la Modernidad. Barcelona: Península, 2010.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NIETZSCHE, F. **A vontade de poder**. Trad. Marcos Sinésio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

PAVIS, Patrice, **Dicionário de teatro**, 1947. Tradução para a língua portuguesa sob a direção de J. Guinsburg e Maria Lúcia Pereira. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

QUERINO, A. C. et al. **Racismo institucional** – uma abordagem conceitual. Trama Design, 2013, 55p. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual1.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

QUIJANO, A. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y America Latina**. La colonialidad del poder: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires, FLACSO, 2000.

RAIO X-DF. **Antigo Salão de festas Quarentão em Ceilândia revive na memória de antigos frequentadores**. Disponível em: <<http://raioxdf.com.br/?p=1154>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

SEGATO, R.L. **La critica de La colonialidade em ocho ensayos y una antropologia por demanda**. Ciudad Autonoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2015.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Epistemologias Del Sur**. Mexico: Siglo XXI, 2010.

SPINOZA, B. **Ética**. Trad. Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

VARGAS, João Costa. A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma Geografia Supranacional da morte e suas alternativas. In: **Revista da ABPN**, v. 1, n. 2 – jul./out. de 2010, p. 31-65.

VERGNE, C. M. et al. A palavra é ... genocídio: a continuidade de práticas racistas. **Revista Psicologia & Sociedade**, 27(3), 2015, p. 516-528.

Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n3p516>>. Acesso em 12 jul. 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência contra os jovens no Brasil**. Rio de Janeiro: UNESCO – Instituto Ayrton Senna, 1988.

_____. **Mapa da violência** – A cor dos homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO-Brasil, 2012.

_____. **Mapa da violência** – homicídios e juventudes no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO-Brasil, 2013.

_____. **Mapa da violência** – os jovens do Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO-Brasil, 2014.

_____. **Mapa da violência** – adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO-Brasil, 2015.

_____. **Mapa da violência** – homicídios por arma de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO-Brasil, 2016.

Recebido em: 15/10/2017.

Aprovado em: 08/12/2017.

Extensão universitária no cárcere como uma experiência de pedagogia feminista anticolonial

University extension in prison as an experience of anticolonial feminist pedagogy

Juliana Araújo Lopes¹

Camila Cardoso de Mello Prando²

Thalita Najara da Silva Santos³

Resumo: Considerando o contexto atual da educação superior pública brasileira após mais de uma década de ações afirmativas para pessoas negras, faz-se necessário pensar o impacto epistêmico de suas novas conformações, especificamente sobre a extensão universitária. A partir de cenas de uma experiência extensionista na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, promovida pelo PET Direito UnB em 2014, o artigo se propõe a pensar a reinscrição e os deslizamentos de dinâmicas de violência e colonialidade nas práticas da extensão, a partir da perspectiva da pedagogia feminista anticolonial aliada à epistemologia feminista negra.

Palavras-chave: extensão; encarceramento feminino; mulheres negras; outro colonial.

Abstract: *Considering the current context of higher education in Brazil after over a decade of affirmative action policies for black people, it*

1 Estudante de Graduação em Direito na Universidade de Brasília.

2 Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

3 Estudante de Graduação em Direito na Universidade de Brasília.

is necessary to think of the epistemic impact of its new conformation, specifically concerning university extension. From scenes of PET Direito UnB's extensionist experience at the Federal District's Women Penitentiary in 2014, the article's purpose is to reflect upon the reinforcements and displacements of dynamics of violence and coloniality within the practices of extension, from the standpoint of feminist anticolonial pedagogy and Black feminist epistemology.

Keywords: *extension; women's incarceration; black women; colonial other.*

INTRODUÇÃO

A produção de extensão universitária no Cárcere vem sendo replicada há algum tempo. Mas a mudança na composição da população universitária após uma década de política de cotas raciais bem como o aumento progressivo da população carcerária no Brasil nas últimas duas décadas requerem que a prática extensionista seja interpelada diante dessas novas conjunturas.

Apesar de a literatura extensionista reforçar o potencial emancipatório de suas práticas, não podemos afirmar que toda experiência de extensão seja sempre uma expressão contra-hegemônica. Neste texto indagamos quais são os novos desafios da Extensão e os novos modos de reinscrição da violência em suas práticas.

Entendemos que todo o encontro promovido pela prática extensionista guarda consigo a possibilidade de reprodução da violência colonial. O “impossível” encontro entre grupos sociais radicalmente hierarquizados está atravessado por um olhar colonial marcado pela produção de um saber descorporificado e supostamente universal que se apropria de corpos subalternos como objetos de escrutínio, e os representa homogeneamente a partir da ideia da diferença e da falta. Este olhar colonial produz, em seus termos, o “Outro colonial” como manifestação de poder e de assujeitamento.

Queremos saber: quais são os deslizamentos, as suspensões e as reinscrições do olhar sobre o “Outro colonial” nas práticas de extensão

atuais? E seguiremos essa pergunta desde o encontro de dois ambientes transformados na última década: Universidade e Cárcere (BRAGA, 2014).

No encontro “impossível” entre a Universidade e o Cárcere, não nos importa encontrar a dualidade entre discursos hegemônicos coloniais e discursos anticoloniais ou emancipatórios, pois a prática extensionista põe a descoberto as negociações, agências e desdobramentos que atravessam os impossíveis encontros e possibilitam a rasura do “Outro Colonial”. Exploraremos, no texto, os momentos em que rasurar foi a prática do possível, capaz de interrogar os lugares situados entre Universidade e Cárcere.

Os encontros deram-se a partir da experiência do grupo PET⁴ da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília no Presídio Feminino do Distrito Federal, conhecido como Colmeia. Em 2014, iniciaram-se os diálogos institucionais e a preparação teórica para a construção da extensão no presídio. O projeto piloto consistiu em seis encontros, de 04 de novembro a 09 de dezembro de 2014, todas as terças-feiras, das 14h às 16h; com catorze mulheres presas que não recebiam visitas, nove estudantes do PET Direito UnB e a professora tutora, sendo a composição do grupo universitário de três mulheres negras, seis mulheres brancas e um homem branco.

1. O OLHAR COLONIAL E A PRÁTICA EXTENSIONISTA

A modernidade não é a história da razão, mas é antes um projeto, tanto político quanto teórico, coconstituído pela colonialidade (HALL, 2013). Quando a questão colonial é posta, ela revela o que está oculto

4 Programa de Educação Tutorial, programa do Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior que visa colocar em prática nas universidades públicas o dispositivo de indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão do artigo 207 da CF/1988. Segundo o Manual de Orientações Básicas, possui por fim: “[...] desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, de maneira articulada, permite uma formação global, tanto do aluno bolsista quanto dos demais alunos do curso, proporcionando-lhes uma compreensão mais integral do que ocorre consigo mesmo e no mundo”. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pet/manual-de-orientacoes>>. Acesso em: 30 jul. 2017. O PET Direito UnB desenvolve atividades desde 2009.

no discurso da razão iluminista (BUCK-MORSS, 2011). A violência nas relações coloniais está expressa em sua dimensão mais estruturante de desumanização de grupos populacionais. E é o racismo, em suas dimensões também de gênero, a forma de poder e de saber que organiza e desdobra a violência colonial contida na modernidade (QUIJANO, 2005). Nessa intersecção a colonialidade do poder e do saber produzem o “Outro Colonial” como signo da desumanização de populações inteiras submetidas às hierarquias das conquistas imperialistas.

O olhar que compõe um “Outro colonial” constitui os processos pedagógicos a que Segato chama de “pedagogia da exterioridade”, uma pedagogia que expulsa a diferença e garante um “caráter pornográfico da mirada colonizadora” (SEGATO, 2013, p. 54). “O negro” e “o índio” são categorias que produzem o extermínio da complexidade, reduzida a uma homogeneização (SPIVAK, 2010) que garante que as administrações de governo e os universos de relações em geral neguem a existência de um sujeito, produzindo, ao contrário, uma alienação histórica e um assujeitamento severo, seja por meio da exploração do trabalho, da administração do governo, seja por meio das relações de poder constituídas no cotidiano dos espaços íntimos e públicos.

Este “Outro”, produzido por uma pedagogia da exterioridade, rearticulado permanentemente pelo olhar colonial, é um projeto de assujeitamento e de morte da subjetividade que deve ser dada como massificante, homogênea e inteligível para o conhecimento tido por universal. Na máxima aproximação, que é da ordem do impossível, os indivíduos que compõem esta massa exterior denominada de “Outro” servem como informantes nativos para que o saber do poder e seus intelectuais produzam narrativas hegemônicas desde seus olhares descorporificados.

Nesta inscrição da violência que não cessa de se inscrever, queremos saber desde nossa experiência de extensão sobre os deslizes do olhar colonial. A extensionista procura pelo “Outro” do cárcere? E quando a extensionista pode ser, para o olhar colonial, também a produção de um “Outro colonial”? Em que medida o discurso e a prática extensionista percorrem os rastros do encontro impossível com o “Outro”? Em que medida eles rasuram esta ordem estrutural da violência colonial?

2. OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS DE COTAS NAS RASURAS DO “OUTRO COLONIAL”

Compreendendo a Universidade como instituição que concentra as estruturas de validação do conhecimento, dominada pela elite branca, porque inscrita no projeto moderno colonial, os sistemas de ações afirmativas para pessoas negras nos meios de acesso à educação superior pública no Brasil na última década são aqui entendidos como mecanismos de potencial ruptura radical da sua lógica de funcionamento, deslocando as estruturas de poder ao inserir de alguma forma o “Outro colonial” como sujeito da produção de conhecimento.

Após mais de uma década da implementação dos primeiros sistemas de cotas raciais em universidades públicas no Brasil, e o aumento, ainda que limitado, da presença de estudantes negros na educação superior, já é possível identificar alguns de seus efeitos. O relatório “Análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília” (2014) faz uma avaliação dos primeiros 10 anos da política de ação afirmativa na instituição, apontando que em 2012 a UnB incluía 41% de estudantes negros em seus quadros, o que é mais que o dobro da quantidade identificada no ano 2000 (anterior à implementação das cotas), mas ainda menos que o percentual de pessoas negras no Distrito Federal (56% no mesmo período) e no Brasil (50%) (LOPES, 2017).

As cotas vão de encontro ao que Sueli Carneiro (2005) define como epistemicídio, conceito que exprime a dimensão epistêmica do genocídio, que nega legitimidade às formas de conhecimento do grupo dominado e de seus integrantes como sujeitos de conhecimento.

A presença negra na educação tem impactos epistêmicos profundos. Patricia Hill Collins (2000) traz importantes contribuições da epistemologia feminista negra para o debate sobre as posicionalidades na produção do saber e das práticas de poder universitárias ao falar sobre o ingresso de mulheres negras na academia estadunidense. A autora argumenta que a ciência reflete os interesses e pontos de vista de quem a produz. Uma vez que a elite branca e masculina controla

as estruturas de validação do conhecimento, seus interesses dominam os temas, paradigmas, metodologias e epistemologias, estabelecendo critérios de verdade. Collins considera que penetrar estas estruturas na marginalidade do contexto acadêmico, enquanto a *outsider within*, o estrangeiro do lado de dentro, é positivo pela potência da criação a partir de outros pontos de vista (Collins, 2016).

Estabelece, então, proposições para uma epistemologia feminista negra, formulada a partir da experiência, história e valores das mulheres negras, sendo elas: a) a experiência vivida como critério de significado, em oposição à noção eurocêntrica de distanciamento e neutralidade; b) o uso do diálogo no acesso a demandas de conhecimento, compreendendo como essencial a conectividade com a comunidade, com base na tradição oral africana, na contramão do individualismo; c) a ética do cuidado, que dá ênfase à empatia, à expressividade individual e ao adequado uso das emoções no diálogo, rompendo com a dicotomia entre razão e emoção; d) a ética de *accountability* pessoal, em que a avaliação do conhecimento de um indivíduo passa simultaneamente pela avaliação de seu caráter, valores e ética, de uma correspondência entre o que expressa e suas ações concretas, permeando a fronteira dualista entre o público e o privado.

A conformação demográfica da universidade brasileira hoje é outra, apesar de ser ainda majoritariamente branca, da insuficiência das políticas de permanência e de minorias raciais e étnicas ocuparem lugares marginalizados no espaço acadêmico. O cotidiano do racismo e do silenciamento convive com as resistências de estudantes, na sua articulação política, na sua produção acadêmica, nas disputas e enfrentamentos nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, a partir da perspectiva de *outsider*, conforme ensina Collins. Cabe-nos perguntar de que modo as perspectivas da experiência vivida, da ética do cuidado e de *accountability* pessoal tensionadas na nova configuração universitária impactam as práticas extensionistas e permitem rasuras no “Outro Colonial”.

Para pensar o combate ao epistemicídio na extensão universitária, utilizamos a reinterpretação empreendida por Bell Hooks sobre a edu-

cação como prática da liberdade⁵, conceito formulado por Paulo Freire (1983) que articula uma metodologia que considera o caráter emancipatório da educação baseada na realidade dos aprendizes, caracterizados como agentes sociais, não meros receptores de informação. A partir da epistemologia feminista negra, segundo seu o ponto de vista distintivo, hooks critica os silêncios sobre raça, classe e gênero na obra de Freire, propondo uma pedagogia feminista anticolonial (HOOKS, 2013). A educação, engajada e de reconhecimento mútuo, deve ser anticolonial por seu papel como instrumento de libertação do povo negro dos efeitos da escravidão, evidenciando seu papel como sujeito em detrimento de uma visão paternalista; e feminista por ir de encontro a relações patriarcais e valorizar a escuta e a experiência, borrando as fronteiras entre o público e o privado, ressaltando os silenciamentos sofridos por mulheres negras em espaços feministas brancos (HOOKS, 2013).

Orientados pelo aporte teórico da epistemologia feminista negra (COLLINS, 2001) e pelas lições da educação como prática da liberdade (HOOKS, 2013; FREIRE, 1983), o grupo do PET Direito UnB conduziu os encontros na Colmeia, de modo que a presença de mulheres negras no grupo universitário embasou uma experiência extensionista intensa e única não somente na práxis dos encontros, mas na busca de referências negras e na dimensão da responsabilidade comunitária dos impactos do diálogo entre Universidade e Cárcere. A questão que se coloca é que tais orientações, ainda que fundamentadas e bem intencionadas, quando mobilizadas na ação cotidiana, não são salvo conduto para a reinscrição de violências, bem como não garantem à priori a prática de uma pedagogia feminista anticolonial, fazendo-se necessário pensar de que forma tais agências rasuraram o lugar do “Outro colonial” na dinâmica acadêmica.

5 Neste trecho do livro *Extensão ou comunicação?*, Freire explica o conceito de educação como prática da liberdade: “Esta é a razão pela qual, para nós, a “educação como prática da liberdade” não é a transferência ou a transmissão do saber nem da cultura; não é a extensão de conhecimentos técnicos; não é o ato de depositar informes ou fatos nos educandos; não é a ‘perpetuação dos valores de uma cultura dada’; não é o ‘esforço de adaptação do educando a seu meio’” (FREIRE, 1983, p.53).

3. ENCONTRO ENTRE UNIVERSIDADE E CÁRCERE E AS RASURAS DO “OUTRO COLONIAL”

Tendo em vista os elementos da epistemologia feminista negra de Hill Collins bem como as orientações pedagógicas freireanas e de Bell Hooks, compreendendo que o aprendizado se deu no saber-fazer cotidiano, decidimos por organizar o relato da experiência de extensão na Colmeia a partir de cenas.

Cada uma das cenas, descrita por uma das participantes do projeto, nos põe diante dos deslizamentos do olhar capazes de por vezes rasurar e por outras reinscrever o “Outro colonial” na prática de extensão.

3.1. CENA UM: O ENCONTRO IMPOSSÍVEL: O ATO DE NÃO ENSINAR

No processo de preparação para os Encontros que se dariam no espaço do Cárcere, nós promovemos algumas atividades e leituras, compartilhadas semanalmente. As representações do encontro futuro se associavam a expectativas de sermos recebidas de forma indiferente ou até legitimamente agressiva. Nossas posições de privilégio bem como nossas dúvidas radicais sobre o que poderíamos efetivamente trocar e aportar para aquela futura experiência nos remetiam a uma expectativa quase dolorosa sobre um impossível encontro.

Orientadas pelos debates de Paulo Freire, Bell Hooks e Hill Collins, decidimos que no Primeiro Encontro não levaríamos nada estruturado para as mulheres que logo mais conheceríamos. Sabíamos que antes precisávamos ser apresentadas, reconhecer as relações que se dariam entre nós para, então, a partir de temas geradores, seguir os encontros semanais.

De alguma forma, nossos medos de rejeição atualizavam um “Outro” desconhecido e ao mesmo tempo organizado em torno de ideias de homogeneidade e obliterações de subjetividade. Era este “Outro”, encarcerado, que ocupava nossas fantasias sobre o encontro.

Ao chegarmos no Cárcere, as agentes de segurança nos levaram para uma sala diversa da combinada. O espaço era fechado e bastante pequeno para acomodar a todas nós. Fizemos um círculo de pessoas e anunciamos que estávamos lá para nos encontrarmos ao longo do mês de novembro e parte do mês de dezembro e que queríamos nos conhecer. Não tínhamos nada para oferecer, ensinar, propor. Era uma roda onde cada uma se apresentava. Em seguida fizemos pequenos grupos para aprofundarmos nossas conversas.

A reação de parte das meninas foi surpreendente para nossas representações até então. Elas se posicionaram de modo afetivamente mais aberto do que havíamos imaginado. Desde ali, elas mesmas rasuraram os papéis que usualmente lhes são destinados. Algumas das meninas promoveram rasuras do “Outro colonial” propondo perguntas a nós, extensionistas. Foram elas que nos indagaram.

Como vocês nos veem? Vocês usam drogas? Foram algumas das perguntas que nos foram postas por uma interação desde o início desorganizadora dos olhares coloniais. O ato de não levarmos nada esvaziou a cena de parte de um ato colonial de poder e abriu um espaço para que as meninas que viviam no cárcere se apresentassem, elas mesmas, com as imagens que faziam delas e com as interrogações dirigidas a nós. Sem perguntas, sem cartilhas, sem propostas, o vazio permitiu que as meninas tivessem o controle da própria imagem⁶, realizando-se como sujeitos que indagam, em um ambiente

6 Patricia Hill Collins, em *Black Feminist Thought* (2000), utiliza o conceito de imagens controladoras (*controlling images*) enquanto estereótipos sobre mulheres negras que justificam ideologicamente sua opressão, que articula raça, classe, gênero e sexualidade. São exemplos de imagens controladoras *mammies* (imagem de cuidado abnegado associada à escrava doméstica, com a qual se pode estabelecer paralelo no contexto brasileiro com a “mãe preta”), *welfare recipients* (mulheres que vivem de subsídios do Estado) e *hot mommas* (imagem hipersexualizada ligada também à maternidade; mãe jovem e bonita). No Brasil, os principais estereótipos sobre mulheres negras são a mãe preta e a mulata, ambas ligadas à figura da mucama, a escrava doméstica, baseados na ideologia da democracia racial, pilar do discurso sobre a identidade nacional (GONZALEZ, 1984). Cabe a nós refletir sobre a atualização contemporânea destas imagens que conformam expectativas sobre mulheres negras em face do novo contexto de aumento do encarceramento feminino, visto que a imagem racista sobre a criminalidade e a periculosidade negra sempre foi associada aos homens. Onde fica a imagem da “mulher bandida” e quais são os seus efeitos, por exemplo, nas abordagens policiais e na Justiça Criminal?

carcerário em que o ato de indagar provoca a reação institucional violenta do assujeitamento.

Ao mesmo tempo, as interrogações, medos e expectativas das meninas da Universidade se desestabilizaram. Nós deixamos de ser o sujeito que interroga, para sermos os sujeitos interrogados. O que nos devolveu uma imagem rasurada de nós mesmos. Uma imagem que não era aquela do colonizador, a imagem do suposto saber. Era antes a imagem de quem precisava estar diante de seus privilégios ao sermos convocadas a responder qual a imagem tínhamos das meninas encarceradas.

3.2. CENA DOIS: AS MULHERES NEGRAS E RASURA DO OUTRO COLONIAL

Pensando a experiência a partir da pedagogia feminista anticolonial, analiso a oficina do dia 24/11/2014, que tinha por objetivo discutir papéis de gênero e raça. Divididos os grupos mistos de universitárias e encarceradas, deveríamos juntas preencher e discutir sobre as seguintes frases: “1) *Ser mulher é...*; 2) *Cabelo ruim é...*; 3) *Uma mulher é bonita quando...*; 4) *Mulher pra casar é...*; 5) *Ser uma boa mãe é...*; 6) *Um lar pra mim é...*; 7) *Bom xibom, xibom, xibom, bom bom. E o motivo todo mundo já conhece, é que o de cima sobe...*; 8) *Mulher negra é...*”. Ao final, foi lido o poema “Uma ladainha pela sobrevivência⁷”, de Audre Lorde.

7 Versão de A Littany for Survival, traduzida por Tatiana Nascimento dos Santos entre 2002 e 2003 (SANTOS, 2014). Segue transcrição integral: “Para aquelas de nós que vivem na beirada/encarando os gumes constantes da decisão/ crucial e solitária/ para aquelas de nós que não podem se dar ao luxo/ dos sonhos passageiros da escolha/ que amam na soleira vindo e indo/ nas horas entre as alvoradas/ olhando no íntimo e pra fora/ simultaneamente antes e depois/ buscando um agora que possa procriar/ futuros/ como pão na boca de nossas crianças/ pra que os sonhos delas não reflitam/a morte dos nossos; Para aquelas de nós/ que foram marcadas pelo medo/ como uma linha tênue no meio de nossas testas/ aprendendo a ter medo com o leite de nossas mães/ pois por essa arma/ essa ilusão de alguma segurança vindoura/ os marchantes esperavam nos calar/ Pra todas nós/ este instante e esta glória/ Não esperavam que sobrevivêssemos E quando o sol nasce nós temos medo/ ele pode não durar/ quando o sol se põe nós temos medo/ ele pode não nascer pela manhã/ quando estamos de barriga cheia nós

A oficina foi muito impactante. A divisão em grupos permitia que as mulheres que não sabiam ler ou escrever pudessem também participar plenamente da atividade e conceituar a perspectiva de mulher negra. Assim, as discussões em cada grupo sobre as frases completadas permitiram a metodologia fundada na horizontalidade do diálogo como prática de liberdade. Todas nós tivemos uma cisão da concepção de mulher que tínhamos anteriormente e nos percebemos não somente objetos de determinação de feminilidade, mas como agentes que poderiam autodeterminar-se conforme sua própria concepção do gênero feminino.

Dessa forma, a acadêmica de direito Carolina Rezende Moraes, no seu artigo científico denominado “A prática extensionista como possibilidade de resistência negra”, apresenta um estudo sobre a concepção de extensão a partir de estudantes universitários negros, cotistas ou não. A autora assevera que as extensionistas negras e negros consideravam este ramo do tripé universitário como aquele que fornecia maior empatia e identificação a esses estudantes devido ao encontro com maior número de pessoas negras proporcionado pela universidade com as que não a ocupam. No entanto, essa realidade não isenta a extensão de reprodução de racismo, como expõe o trecho a seguir:

A maioria dos entrevistados demonstrou que se sente mais à vontade no projeto que fazendo pesquisa ou na sala de aula, afirmando que o espaço extensionista, apesar de reproduzir as estruturas machistas, racistas, elitistas, teria sido o mais acolhedor. Levantaram o ponto das experiências, vivências comuns, em relação às pessoas do espaço não universitário do seu projeto, trazendo uma ideia de que a extensão seria o único espaço verdadeiramente enegrecido da Universidade, *“o único que se preocupa em não minimizar vivências para encaixá-las em teorias alheias a estas”* (entrevistada). Enxerga possibilidades

temos medo/ de indigestão/ quando nossos estômagos estão vazios nós temos medo/ nós podemos nunca mais comer novamente/ quando somos amadas nós temos medo/ o amor vai acabar/ quando estamos sozinhas nós temos medo/ o amor nunca vai voltar/ e quando falamos nós temos medo/ nossas palavras não serão ouvidas/ nem bem-vindas/ mas quando estamos em silêncio nós ainda temos medo
Então é melhor falar/ tendo em mente que/ não esperavam que sobrevivêssemos.”

de falar por si e com os seus e, assim, permite que se lancem referências e representatividades.

Então, extensionistas universitários negros são referências de uma universidade para além do que se pressupõe dela – em toda a sua lógica branca, eurocêntrica, elitista – e as pessoas do espaço nãouniversitário se tornam referências para esses. E esse processo produz um sentimento de pertencimento e de responsabilidade, observado em todas as entrevistas. Responsabilidade essa em relação a todas as pessoas negras resistentes que permitiram que ocupássemos esse espaço, e em relação às pessoas negras nãouniversitárias (inclusive também estudantes) que participam das extensões (MORAES, 2015, p. 2).

Desta maneira, a inclusão de estudantes negras propiciava um salvo conduto à própria prática extensionista, uma vez que a presença marcante de mulheres negras supostamente inviabilizaria um ambiente racista. Nesse sentido, a intelectual negra estadunidense bell hooks adverte que:

Esse tratamento arrogante me lembra de como a inclusão pró-forma de mulheres negras nos estudos feministas e encontros profissionais assume aspectos desumanizantes. As mulheres negras são tratadas como uma caixa de bombons dada de presentes às mulheres brancas para o prazer destas, que podem decidir para si mesmas e para as outras quais bombons são mais gostosos (HOOKS, 2013, p. 108).

Tal instrumentalização das mulheres negras universitárias, bem como das mulheres negras em situação de cárcere, ratifica que a extensão não necessariamente se efetiva como contra-hegemônica apesar de perscrutá-la enquanto fim. Assim sendo, são as mulheres negras que continuam a serem observadas enquanto objeto de estudo de um “Outro colonial”.

A título de exemplificação, reitero a pergunta: por que o presente estudo não se trata das mulheres brancas que compunham o grupo universitário no ambiente extensionista marcado pela expressiva presença de mulheres negras? Se o diferencial da extensão universitária

do PET no Presídio Feminino do Distrito Federal é a composição racial multicultural e diversificada, seria importante indagarmos qual a razão de as mulheres negras serem novamente colocadas sob o microscópio do pesquisador como objeto de estudo, e não o contrário, promover um debate sobre a branquidade. Assim sendo, Bell Hooks afirma que:

Curiosamente, a maioria das brancas que escrevem teorias feministas focadas na ‘diferença’ e na ‘diversidade’ não tomam a vida, o trabalho e as experiências das mulheres brancas como temas de sua análise de ‘raça’, mas enfocam, ao contrário, as mulheres negras ou as mulheres de cor. Mulheres brancas que ainda têm de entender criticamente o sentido do ‘ser branca’ em suas vidas, a representação do ser branco em sua literatura, a supremacia branca que determina seu *status* social põem-se agora a explicar a negritude sem questionar criticamente se sua obra nasce de uma postura antirracista consciente (HOOKS, 2013, p. 140).

Destarte, a presença de mulheres negras universitárias alterou a experiência extensionista em sua práxis. Pois éramos mulheres negras, cada qual muito diferente uma da outra, seja as que compunham o grupo de universitárias, seja as mulheres em situação de cárcere. A possibilidade do encontro de experiências compartilhadas entre as mulheres negras nos provocou a questionar até que ponto as nossas histórias familiares eram similares ou diametralmente opostas umas das outras; de como a existência enquanto periféricas nos conectava ou desconectava das mulheres negras que sempre moraram no centro; de como os espaços que ocupávamos à época (a Universidade ou o Cárcere) nos aproximava ou nos distanciava ainda mais.

Erámos mulheres negras, diferentes entre si, com experiências compartilhadas da vivência de mulher negra, mas recusando-nos em nos encaixar na categoria de apenas mulheres negras homogêneas. As nossas diferenças e nossas semelhanças enquanto mulheres negras impulsionaram algumas de nós a se resguardar na atuação da prática extensionista, ou a se sentirem entusiasmadas com o grande desafio de nos vermos tão diferentes umas das outras. Na dinâmica apresentada

acima, as mulheres, negras e brancas, puderam definir a si mesmas, definir o que é ser bela, o que é ser mulher, o que se considera como lar e o que é ser mulher negra. Essa experiência extensionista possibilitou que algumas de nós, mulheres negras, pudéssemos nos determinar por nós mesmas, finalmente, ainda que outras de nós, mulheres negras e brancas, já tivessem tido a oportunidade de se auto-definir em suas trajetórias pessoais. Portanto, naquele espaço deixamos de ser objetos de um estudo ou um coletivo homogêneo, ao passo que nós mesmas determinamos os nossos conceitos de ser e existir.

Dentro dessa perspectiva, a reinterpretação da extensão freiriana a partir da teoria anticolonial de bell hooks se fundamenta no conhecimento preto constituído na escuta, no cuidado, na responsabilidade e no reconhecimento recíproco. Ainda que Paulo Freire tenha provocado a virada paradigmática ao centrar a extensão na existência do *ser*, em sua metodologia extensionista, o autor necessariamente busca um resultado concreto de transformação social. Por outro lado, o conhecimento preto se fundamenta sobretudo para a vida. A extensão cumprirá o seu fim se atuando pelo ser humano, que diante de sua complexidade, não deverá ser reduzido a um resultado ou despersonalizado em um corpo de organização social.

Ainda, a título de exemplificação, na narrativa de Bell Hooks:

Se realmente queremos criar uma atmosfera cultural em que os preconceitos possam ser questionados e modificados, todos os atos de cruzar fronteiras devem ser vistos como válidos e legítimos. Isso não significa que não são sujeitos a críticas ou questionamentos críticos ou que não haja muitas ocasiões em que a entrada dos poderosos nos territórios dos impotentes serve para perpetuar as estruturas existentes. Esse risco, em última análise, é menos ameaçador que o apego e o apoio contínuos aos sistemas de dominação existentes, particularmente na medida em que afetam o ensino, como ensinamos e o que ensinamos (HOOKS, 2013, p. 175).

Por fim, talvez a pergunta mais adequada não seria se a práxis extensionista na Colmeia era contra-hegemônica a fim de produzir a

transformação social. A pergunta poderia ser se naquele contexto as participantes conseguiram o bem viver, mesmo que em duas horas de oficina, ainda que sob a chancela sócio-institucional universitária.

3.3. CENA TRÊS: O LUGAR DA PRISÃO E O FETICHE DO OUTRO

Alguns meses após o fim dos encontros de extensão na Penitenciária Feminina do Distrito Federal eu comecei um estágio novo, e na primeira semana, encontrei lá uma das mulheres que participou do projeto. Ela devia ter progredido para o regime semiaberto, uma vez que todas as escolhidas para participar cumpriam regime fechado à época, e estava trabalhando lá, vestindo roupas comuns e um crachá, assim como eu. O que se seguiu foi um diálogo rápido e desajeitado. Perguntei se ela havia participado do projeto de extensão na Colmeia e ela disse que sim, mas não se lembrava exatamente de qual. “Era aquele da ginástica? São muitos”. Na verdade, acho que ela não se lembrava mesmo de mim. Eu me lembrava dela. Era a menina que parou de frequentar os encontros porque se automutilou de forma grave. Era a menina que tinha um jeito masculino e que paquerava uma das minhas amigas da UnB que fazia parte do projeto, o que ensejou várias discussões sobre gênero e sexualidade das presas e responsabilidade afetiva na extensão universitária nas nossas reuniões. Eu sabia por qual crime ela tinha sido presa e coisas sobre a trajetória de vida dela. Eu lembrava. O papo foi curto, na saída do trampo, ela foi embora e eu nunca mais a vi.

A práxis da extensão me fez ser interpelada pelo afeto e por elementos da minha vida pessoal, e colocou em cheque atitudes do meu cotidiano de formas que em geral não acontecem no espaço da educação bancária⁸. Contudo, não era a minha vida que estava em es-

8 Refere-se ao modelo tradicional de prática pedagógica, que visa à transmissão passiva de conteúdo pelo professor, assumido como detentor do conhecimento, que tem como contraparte o aluno, desprovido dele. Deposita-se na cabeça do aluno informação sobre a realidade, compreendida como estática e compartimentada, como se deposita dinheiro em um banco (FREIRE, 1983).

crutínio naquele espaço, apesar de ter sido convocada a partilhar, em diversos momentos, narrativas confessionais (HOOKS, 2013). Ainda que buscássemos uma prática dialógica, não violenta e anticolonial, estávamos ali para saber sobre elas, e identificávamos que havia assimetrias da fala e da escuta. Num contexto de vulnerabilidade intensa, tínhamos medo de sermos violentas, de criar expectativas que não fossem cumpridas e de estabelecer relações afetivas que não teríamos como manter depois, com uma cautela excessiva que, no fim das contas, as infantilizava.

As presas queriam muito falar e ser ouvidas e nos fascinava quando no decorrer das oficinas trabalhávamos questões sobre raça e gênero, que pipocavam por todos os lados, dado o público do encarceramento feminino. Falou-se sobre o que é ser mulher, sobre sexo, família, violência doméstica, conceitos centrais nos estudos de gênero nos quais nos engajávamos na faculdade. Nós, na posição de quem oferecia escuta, recebíamos delas informações que depois eram traduzidas no nosso vocabulário acadêmico, como se a elas coubesse comunicar a emoção, e a nós, racionalizá-la. Houve momentos fora dali em que, por exemplo, discutimos sobre depressão e automutilação na prisão, ou, particularmente, sobre as implicações do encarceramento sobre a sexualidade e as identidades de gênero delas, quando nós mesmas tínhamos questões sobre nossa saúde mental e nossa sexualidade, que permaneceram bem mais íntimas e protegidas ao longo do processo.

Retorno então à cena descrita acima, que aconteceu no “mundão”, mas diz muito sobre a dinâmica na penitenciária. Éramos as duas só pessoas que trabalhavam no prédio. Passando pela moça nos corredores, ninguém saberia das suas cicatrizes e dos seus traumas – sequer saberiam que ela esteve presa. Na Colmeia, elas eram as presas e nós éramos as universitárias. Estes lugares eram marcados por vários elementos: chegávamos ao pátio da capela para encontrá-las acompanhadas de uma agente que garantiria nossa segurança. Elas carregavam o estigma de criminosas e perigosas e chegavam uniformizadas, com as mãos para trás, em fila. E mais: elas não escolheram estar ali, eram escolhidas pela direção. Aqui fora, saindo do trabalho,

a moça poderia simplesmente despedir-se, passar pela catraca e ir embora quando se cansasse de falar comigo. E assim ela fez.

Carolina Rezende de Moraes (2015), conforme pontuado na Cena 2, descreve experiências de estudantes negros em outros projetos de extensão como de identificação profunda e reconhecimento mútuo entre alunos e participantes dos projetos, permeadas de vivências comuns e de um acolhimento não encontrado em outros espaços proporcionados pela universidade. Apesar de ter uma trajetória familiar próxima da de várias daquelas mulheres, de ter feito parte ativa da inserção do racismo como ponto central da nossa formulação teórica sobre os encontros e de experimentar o assujeitamento racial em diversas esferas da minha própria vida, eu não me senti assim. O que me afastava delas era a classe social? Era o fato de que tivemos poucos encontros e não houve tempo de estabelecer uma relação mais próxima? Talvez esses e outros elementos tenham existido. De todo modo, sentia um desconforto por não me encaixar nessa narrativa, apesar de frequentemente reforçá-la. Era comum dizermos que, por haver meninas negras no grupo, teríamos maior identificação e, portanto, maior abertura com as encarceradas.

Penso que a interação no espaço da prisão reforça os lugares de poder da mirada colonizadora, contribuindo muito para as assimetrias da fala e da escuta. Alguns anos antes do projeto no presídio, quando eu ainda não fazia parte do PET, o grupo tinha um projeto de extensão que consistia em oficinas de Teatro do Oprimido na Cidade Estrutural, e eu cheguei a conhecer alguns participantes do projeto fora daquele contexto. Eram jovens negros do DF, que frequentam as mesmas festas e atividades do movimento negro na região, alguns dos quais são hoje estudantes cotistas da UnB, assim como eu. São pessoas com quem haveria muito mais possibilidade de ter a identificação relatada por Moraes. O cárcere isola e controla a agência dos indivíduos de tal forma que elas não tinham o mesmo trânsito e a mesma agência no mundo que nós, o que fazia com que o encontro realmente parecesse impossível fora dali. A experiência reproduziu em alguma medida a longa tradição no encontro entre Academia e Cárcere de um olhar que animaliza, disseca e fetichiza as pessoas do lado de dentro do muro.

Encontrar a moça em outro contexto, ali no estágio, fez com que ela não parecesse tão vulnerável quanto no cárcere, e que nós não parecêssemos ter tanto poder. Ao mesmo tempo que, enquanto estudantes negras no lugar da academia, deslocamos de algum modo as estruturas opressivas, inserindo no projeto uma perspectiva marginal, também participamos da reprodução sobre ela de uma lógica colonizadora.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossas conversas após o fim dos encontros tentavam responder: por que na nossa prática houve uma abertura para o afeto e a confiança das encarceradas tão bem sucedida? Nossa resposta coletiva, a princípio, era: porque temos meninas negras na extensão e meninas negras no cárcere. Existe uma identificação necessária, que ajudou a dissipar as desconfianças que um grupo todo branco poderia provocar. Nesse sentido, reinscrevemos o “olhar colonial” tanto sobre as encarceradas quanto sobre as universitárias negras, encarando essa multiplicidade de sujeitos novamente como apenas integrantes de um grupo homogêneo e idêntico, um grupo de mulheres negras. O efeito discursivo que isso tinha, reverberado em diversas situações, era o de que haver mulheres negras no projeto garantia uma prática necessariamente antirracista.

A presença das estudantes negras teve sim grande impacto no projeto. Não pela mera presença, mas por uma postura ativa de articular um debate sobre raça e gênero com o arcabouço teórico e o saber-fazer extensionista. Um dos êxitos deste esforço foi o de termos, naquele contexto, como um pressuposto firmemente fundamentado pela epistemologia feminista negra que as posicionalidades dos indivíduos importam na produção do saber, inclusive na extensão, o que nos fez tentar formular estratégias pedagógicas que evitassem a reinscrição de violências.

Entretanto, ao situar a negritude no centro da discussão sobre raça, não houve ênfase no papel das pessoas brancas como beneficiárias e perpetradoras das hierarquias raciais. Esta foi uma expressão de poder da branquidade (BONILLA-SILVA, 2012), que tem como um de seus efeitos a invisibilidade da norma que define quem é observado

e quem observa, de modo a constantemente objetificar grupos definidos como negros e submetê-los a seu escrutínio. Obliteramos também nas discussões outras posicionalidades que produziram aproximações com as mulheres, como a maternidade e a homoafetividade, também presentes entre as integrantes do grupo. As trajetórias das pessoas não privadas de liberdade que entraram no cárcere eram variadas e atravessadas por experiências racializadas de maternidade, sexualidade, territorialização na cidade, riqueza e pobreza e fundamentalmente pela experiência de não estarem encarceradas. No entanto, essas vivências que marcaram possibilidades e impossibilidades de encontros raramente foram tematizadas na elaboração da experiência da atividade extensionista.

Em nossa aprendizagem, reconhecemos os passos dados em direção a uma pedagogia anticolonial, especialmente influenciados pelas orientações de bell hooks e de Patricia Hill Collins, na produção de um ato de escuta sensível a saberes subalternos e desconfiado da essencialização de identidades, o que nos permitiu deslizes significativos da reprodução do olhar colonial. Por outro lado, também reinscrevemos nesse olhar práticas coloniais de reificação e infantilização atravessados pela racialização e pela marca do lugar da assimetria na prisão. Compreendemos, por fim, que práticas extensionistas anticoloniais constroem-se na medida em que o conceito de extensão segue sendo tensionado nas e a partir das experiências, a fim de cumprir seu objetivo de resistência e valorização de saberes subalternos.

5. REFERÊNCIAS

BONILLA-SILVA, Eduardo. The invisible weight of whiteness: the racial grammar of everyday life in contemporary America. **Ethnic and Racial Studies**. Vol. 35, n.2, feb.2012, p. 173-194.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Universidade e Prisão: inspirações teóricas e experiências referências**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v. 16 n. 109. Jun/Set 2014.

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e Haiti**. Trad. Sebastião Nascimento. In. "Novos Estudos", 90, 2011.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

COLLINS, Patricia Hill. Apreendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. In: **Revista Sociedade e Estado**, Volume 31, Número 1, Janeiro/Abril, 2016.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira. 1968.

_____. **Black Feminist Thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. 2ed. New York. Routledge. 2000.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Trad. Rosica Darcy de Oliveira. Prefácio de Jacques Chonchol. 7º ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

HALL, Stuart. **Da diáspora: Identidades e mediações culturais**. Org. Liv Sovik; Trad. Adelaine La Guardia Resende ... [et all]. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

LOPES, Juliana. **A casa grande togada: o STF e a dimensão epistêmica das ações afirmativas na UnB**. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://comparativeproject.com/2017/07/03/a-casa-grande-togada-o-stf-e-a-dimensao-epistemica-das-cotas-raciais-na-unb/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

MORAES, Carolina Rezende. **A prática extensionista como possibilidade de resistência negra**. IV SERNEGRA e II COPENE-CO. Brasília, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005.

SANTOS, Tatiana Nascimento dos. **Letramento e tradução no espelho de Oxum: teoria lésbica negra em auto/re/conhecimentos**. Tese de doutorado no curso de pós-graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

SEGATO, **Las estructuras elementales de la violencia**. 2. ed. Buenos Aires: Prometeo, 2013. v. 1. 264p.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte. Editora UFMG. 2010.

QUIJANO, Anibal. “Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina” In Lander, Edgardo (org.) **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Argentina. Setembro, 2005.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Decanato de Graduação. **Análise do Sistema de Cotas Para Negros da Universidade de Brasília Período: 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013**. Brasília, 2014.

Recebido em: 02/10/2017.

Aprovado em: 12/11/2017.

A superação da lógica do “compreendendo menos e condenando mais”¹ pelas mãos² e lentes³ da justiça restaurativa

Overcoming the logic of “understanding less and condemning more” by the hands and lenses of restorative justice

Clara Welma Florentino e Silva⁴

Resumo: O artigo aborda o pensamento criminológico após a mudança do Estado de bem-estar social para o período pós-moderno e

- 1 Em referência à citação feita por David Garland (1999, p. 65), quando utiliza em sua crítica as seguintes palavras: “Se o crime não é senão uma questão de escolha racional, então podemos “compreender menos e condenar mais”, como o Primeiro-Ministro John Major ressaltava em 1993.
- 2 Em referência à obra de Vera Regina Pereira de Andrade, intitulada “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”.
- 3 Em referência à obra de Howard Zehr, intitulada “Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça”.
- 4 Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela Uninter, sob coordenação do Prof. Juarez Cirino dos Santos (2016). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Ceará (2010). Pesquisadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD- UnB). É Defensora Pública do Estado do Maranhão, lotada na 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar-MA, já tendo atuado, além da questão criminal, com execução penal e violência doméstica e familiar contra a mulher. É membro suplente da Comissão de Crimes e Discriminação On line do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular, Direito Penal e Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: criminologia crítica e justiça restaurativa.

neoliberal. Neste contexto, situam-se os sentimentos de insegurança e impunidade, estimulados pela mídia, e o desenvolvimento de soluções de controle de criminalidade, por meio do endurecimento de penas e tipificação de condutas. Contrapõem-se essas ideias com o hiperencarceramento e os estudos criminológicos sobre a ineficácia da pena privativa de liberdade. Trabalha-se, pois, a necessidade de desenvolver outras formas de punição, a fim de superar a crise do sistema penal tradicional. Por fim, trabalha-se a ideia de que a Justiça Restaurativa poderia ser outra forma de censura (diferente da pena), avaliando criticamente suas potencialidades e limitações histórico-temporais.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; movimento restaurativo; teoria restaurativa; criminologia crítica; hiperencarceramento.

Abstract: *This paper approaches the criminological thinking after the change from the welfare state to the post-modern and neoliberal period. In this context, feelings of insecurity and impunity, stimulated by the media, and the development of crime control solutions, through the hardening of penalties and the criminalization of conduct, are situated. These ideas are countered by the hyperincarceration and the criminological studies on the ineffectiveness of the prison. This signals that it is necessary to develop other forms of punishment in order to overcome the crisis of the traditional penal system. Finally, we work on the idea that Restorative Justice could be another form of censorship, critically assessing its potential and historical-temporal limitations.*

Keywords: *Restorative justice; restorative movement; restorative theory; critical criminology; hyperincarceration.*

INTRODUÇÃO

O pensamento criminológico sofreu profunda transformação na mudança do Estado de bem-estar social para o período pós-moderno e neoliberal que o sucedeu. Garland (2008, p.60) aborda como as ideias criminológicas que caracterizaram o período pós-guerra teriam sido uma mistura de psicologia da anormalidade e teorias

sociológicas, como a anomia, privação relativa, teorias das subculturas e rotulacionismo.

Assim, Garland (2008, p.60-61) caracteriza o período que se inicia em 1970 como uma época em que teorias distintas passaram a emergir e influir na política governamental, prevalecendo *teorias de controle*, que concebem a delinquência como problema não de privação, mas de controle inadequado – controles sociais, situacionais, autocontroles.

Essa transição deixou vários sinais de mudanças, até então inimagináveis, destacando-se o declínio do ideal de reabilitação; o ressurgimento de sanções retributivas e da justiça expressiva; mudanças no tom emocional da política criminal; o retorno da vítima; a prioritária proteção do público; politização e novo politismo; reinvenção da prisão; transformação do pensamento criminológico; expansão da infraestrutura de prevenção do crime e da segurança da comunidade; comercialização do controle do crime; novos estilos de gerência e de rotinas de trabalho e uma “perpétua” sensação de crise (GARLAND, 2008, p. 49-68).

Atualmente, muito se fala sobre um sentimento generalizado de insegurança e impunidade e que a solução para a diminuição da criminalidade no Brasil passaria pelo endurecimento das penas existentes e pela tipificação de novas condutas.

Essa sensação coletiva está intrinsecamente relacionada a essas mudanças sociais iniciadas a partir do final do século XX. Carolina de Medeiros (2015, p. 25) trabalha em sua obra como essas transformações sociais, somadas à dinâmica exclusiva e competitiva da globalização das forças produtivas, aos vários perigos e à célere circulação de informações influenciaram a criação de uma “sociedade do risco” e tornaram frequentes advertências globais que incutem medo e insegurança na população.

Esse medo e essa vulnerabilidade pairando sobre a cabeça da população e sendo constantemente fomentados pela mídia influenciaram para que medidas punitivas recrudescedoras fossem constantemente usadas em promessas eleitoreiras e até implementadas como política criminal em momentos estratégicos.

Dessa forma, constrói-se no imaginário popular a ideia de que a criminalização de condutas é a melhor estratégia – ou mesmo a única identificada – para lidar com os problemas sociais que mais incomodam a população.

Zaffaroni (2013, p.194) trabalha de forma brilhante como as pessoas aceitam essa construção da realidade na esperança de que se reduza o nível de angústia que gera a violência difusa. Explicita, ainda, como essa angústia é convertida em medo pela criminologia midiática, na medida em que esta apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação, aliada a preconceitos e crenças baseadas em uma etiologia criminal simplista, assentada na “causalidade mágica”⁵.

Este artigo trabalha inicialmente a ideia popular de impunidade, trazendo alguns dados estatísticos para colaborar na análise sobre a existência de hiperencarceramento no Brasil.

Em seguida, aborda a ineficácia da pena privativa de liberdade e a necessidade de se trabalhar outras formas de punição, a fim de superar a crise do sistema penal tradicional.

Aponta-se, por fim, a ideia de que a Justiça Restaurativa pode ser uma alternativa penal e outra forma de censura (diferente da pena), sendo necessário avaliá-la criticamente. Essa análise, como se explica a seguir, deve ser consciente de suas limitações histórico-temporais.

1. A FALÁCIA DA IMPUNIDADE E A (IN)EFICÁCIA DAS AÇÕES DE CRIMINALIZAÇÃO

Ao contrário do que se pode pensar assistindo aos telejornais, a ideia de impunidade somente tem espaço nos discursos midiáticos de intolerância e de supressão de direitos, fundamentando-se estas

5 Zaffaroni esclarece que o que chama de “causalidade mágica” não seria simplesmente a ideia de vingança, mas sim a “ideia de causalidade especial”, usada para canalizar a responsabilização por todo o transtorno contra determinados grupos humanos. Segundo o autor, essa característica da criminologia midiática não mudaria, e o que mudariam seriam a tecnologia comunicacional e os “bodes expiatórios” (ZAFFARONI, 2013, p.194).

falas numa defesa social alicerçada na violência. As estatísticas, na verdade, apontam para um hiperencarceramento nacional, com efeitos sociais drásticos, sobretudo na reprodução da violência.

A análise estatística é limitada na descrição da realidade, sobretudo quando se trata de violações de direitos humanos (entre as quais se inclui a privação massiva, racista e classista da liberdade), no entanto, traz importantes contribuições na produção de conhecimentos na área (PIMENTA, 2016, p.52).

Reconhece-se, pois, a limitação da análise quantitativa e mesmo sua superficialidade neste trabalho, dada a natureza deste. No entanto, os dados estatísticos serão aqui usados apenas como instrumento para ratificar o já demonstrado por vários trabalhos anteriores. Com isso, quer-se fortalecer a premissa da qual se parte para propor a experimentação restaurativa.

A tabela abaixo apresenta dados do sistema prisional referentes a 31 de dezembro de 2014, trazidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em seu Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)⁶:

Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em dezembro de 2014⁷

População Prisional	622.202
Sistema Penitenciário Estadual	584.758
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	37.444
Sistema Penitenciário Federal	397
Vagas	371.884
Déficit de vagas	250.318
Taxa de ocupação	167%
Taxa de aprisionamento	306,22

Fonte: Infopen, dez/2014; Senasp; Secretarias de Segurança Pública; IBGE, 2014.

6 Cf. Infopen, dez/2014; Senasp; Secretarias de Segurança Pública; IBGE, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf>.

7 Dados do sistema prisional referentes a 31/12/2014.

A mesma fonte indica que a população do sistema prisional brasileiro, nos últimos 14 anos (contados da data em análise), teve um aumento (de 167,32%) muito acima do crescimento populacional. O levantamento citado conclui que esse crescimento reflete tanto ou mais a política criminal hegemônica dos agentes públicos do que mesmo uma mudança nas tendências de ocorrências criminais no Brasil.

Ao contrário do que se afirma nas rodas de conversa, seja por desconhecimento, seja por má-fé, institutos como penas pecuniárias, suspensão condicional da pena ou livramento condicional (substitutivos penais) não representam impunidade ou “pouco tempo de cadeia”, mas, na verdade, instrumentos que falharam na tentativa de evitar o hiperencarceramento.

O hiperencarceramento é um fato e o levantamento apontado (produzido pelo Executivo Nacional) indica que esse crescimento no número de prisões reflete muito mais uma política criminal do que o aumento no cometimento de crimes no Brasil.

A tentativa de conter esse fenômeno mundial contou no Brasil com a criação das penas restritivas de direitos (inseridas no Código Penal pela Lei nº. 7210/84), a criação dos Juizados Especiais Criminais e dos institutos da transação penal e da composição civil (Lei nº. 9099/95) e a instituição da possibilidade de suspensão condicional do processo, entre outros.

Nenhum desses mecanismos foi ou tem sido capaz de conter o avanço do movimento político criminal de prisionalização no Brasil, tampouco seus efeitos como a superlotação e a reprodução da violência. Percebe-se claramente como a possibilidade de um controle penal descarcerizado não diminuiu (nem mesmo estabilizou) o nível de encarceramento. Mais adiante far-se-á referência às expectativas surgidas quando do advento da alteração legislativa, realizando-se breve análise sobre os resultados práticos diferentes do esperado pela aludida mudança legal.

Essa também é a conclusão de Augusto Amaral (2015, p.19), que diz não haver muita possibilidade de erro ao afirmar que a institucionalização das penas e medidas alternativas não diminuiu os níveis de

encarceramento no Brasil, ao contrário, a curva permanece crescente, gradual e constante. Essa curva estatística retrata a falácia do discurso bem intencionado de defesa dos instrumentos substitutivos para diminuir o impacto das políticas punitivistas.

Leis que tipificam novas condutas e que endurecem a punição têm convivido com outras que tentam conter o hiperencarceramento no Brasil. No imaginário popular, entretanto, parece vencer a crença na pena (e o desejo por mais punição), ainda que se reconheça a ineficácia do sistema penal.

Zaffaroni (2015, p.14-15) aborda a deslegitimação do sistema penal e a crise do discurso jurídico penal, afirmando que sempre se soube que o discurso penal latino-americano é falso. Entretanto, anuncia que a diferença qualitativa neste momento crítico reside no fato de que não é mais possível sair desse impasse com o argumento da transitoriedade dessa situação e continuar apresentando-a como resultado de meros defeitos conjunturais de nossos sistemas penais (defeitos que seriam produzidos por nosso subdesenvolvimento e recuperáveis mediante um desenvolvimento progressivo). O autor afirma, inclusive, que hoje temos consciência de que a realidade operacional de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e de que todos os sistemas penais apresentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas sem a supressão dos próprios sistemas penais.

Embora eu tenha dúvidas de se, coletivamente falando, já podemos falar em uma consciência dessa realidade, a constatação trazida pelo autor de que a seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais (ZAFFARONI, 2015, p.14-15) representa importante avanço.

As conclusões do autor nos provocam o questionamento sobre a incoerência entre a ineficácia da pena privativa de liberdade e a perma-

nência na sua adoção como meio principal de controle das condutas tipificadas como crime.

A reincidência penal é mais um elemento que demonstra como a pena não serve para evitar o crime, mas não tem servido suficientemente para se pensar outras formas de censura ou, pelo menos, para diminuir a prisionalização criminalizante.

Victor Pimenta (2016, p.134) trabalha a ideia de retroalimentação dos processos de encarceramento pelo próprio sistema penal, na medida em que este atrai indivíduos estigmatizados, sobretudo aqueles já marcados por experiências de prisionalização. Assim, desenvolve a ideia de como o instituto da reincidência diz mais sobre o funcionamento dos órgãos policiais e do sistema de justiça criminal e sua atuação contra sujeitos mais vulneráveis aos processos de criminalização e aprisionamento do que sobre a degeneração moral ou inclinação natural de alguns indivíduos ao crime, como é tratado pelo senso comum e pela criminologia midiática.

A ideia de que o discurso jurídico penal não consegue e não tem como conseguir seus objetivos declarados foi exaustivamente trabalhada por autores como Zaffaroni (2015) e Alessandro Baratta (2011). Assim, esse trabalho parte desse referencial teórico para demonstrar erros cometidos na assunção de políticas criminais e a necessidade de se trabalhar alternativas à problemática criminal.

O endurecimento das penas ou a criação de novos tipos penais não têm servido senão como política eleitoral. O aumento do número de prisões não conseguiu sequer diminuir a sensação de “impunidade” e insegurança.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p.265) relatam que no curso de sua pesquisa se depararam frequentemente com a concepção de que a política penal é um tipo de válvula usada para regular o fluxo da criminalidade. Explicam como a introdução de novos métodos ou graus de punição tem sido acompanhada do argumento de que o crescimento da criminalidade é resultado de uma liberalidade excessiva, e vice-versa, que a taxa de criminalidade pode se inclinar para baixo através da intensificação da punição. No entanto, esclarecem

que nenhum esforço sério foi feito para provar esta relação através de uma investigação precisa ea discussão fica comumente limitada a observações gerais sobre a conexão entre o mal-estar social e político, o enfraquecimento da autoridade do Estado e a frequência do crime.

Assim, as estatísticas demonstram que a ideia de impunidade carece de justificativa, dado o crescimento extraordinário do número de presos. Também não se consegue demonstrar como o aumento da punição poderia reduzir a criminalidade, já que mesmo com o hipercarceramento não se conseguiu evitar a reincidência (prevenção especial) ou ressocializar os indivíduos (ressocialização), tampouco evitar o cometimento de delitos por agentes primários (prevenção geral).

Nesses termos, as estatísticas apresentadas confirmam as ideias trazidas pelos autores acima apresentados, caracterizando a falácia do discurso jurídico penal. Resta-nos a alternativa de analisar as falhas que a política criminal adotada comete, para usá-la no desenvolvimento de propostas que, de fato, possam atender aos objetivos sociais de convivência harmônica e equilibrada entre todos os indivíduos.

Nesse sentido, importante analisar as palavras de Alessandro Baratta (2011, p. 197), quando defende a adoção do ponto de vista das classes subalternas como garantia de uma práxis teórica e política alternativa:

[...] a atenção da nova criminologia, da criminologia crítica, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista, e perseguindo, como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual. Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na so-

cidade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma “política criminal” das classes atualmente subordinadas.

Eis um desafio que se coloca diante da sociedade: construir uma estratégia de atuação com base nesses estudos. Não se pode perder o momento histórico em que o país reforma o Código de Processo Civil, ampliando as possibilidades de adoção de medidas dialógicas e consensuais, mesmo extrajudiciais, na solução de conflitos, bem como em que o Conselho Nacional de Justiça aprova resolução com diretrizes para implementar e difundir a prática de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. Devemos aproveitar o incentivo a práticas dialógicas para resolução de conflitos e combater os discursos falsos e maliciosos de impunidade no Brasil.

Não se trata (ainda) de um momento de ruptura na adoção do modelo tradicional, mas da oportunidade de dialogar sobre as práticas restaurativas, ampliando estudos e pesquisas nessa seara e avançando no desenvolvimento dessas técnicas. Mostra-se, pois, imprescindível o debate e a experimentação dessas práticas insurgentes que trabalham a responsabilização e o empoderamento dos indivíduos.

Pretende-se, pois, trabalhar neste artigo a ideia de aplicação de Justiça Restaurativa na solução de conflitos, a fim de fortalecer estratégias de resistência que possam contribuir para a construção de uma política criminal alternativa à política de prisionalização vigente.

2. A PRÁTICA RESTAURATIVA

Uma das definições mais usadas para caracterizar a justiça restaurativa (JR) é a de Marshall (1996, p.37), que a entende como “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro”.

Embora a conceituação seja bastante controversa, essa referência costuma aparecer na maioria dos estudos sobre o tema. Atualmente e cada vez mais essa definição é criticada com o argumento de que

a justiça restaurativa não pode ser resumida a um processo, e que a justiça tem de ser restaurativa nos seus meios, fins e intenções (ROSENBLATT, 2014).

Petronela Boonen (2011, p. 237-238) define sinteticamente Justiça Restaurativa a partir de seu procedimento:

Pensar sobre os procedimentos da JR é uma oportunidade e um convite para retomar não só o lugar, mas também o sentido da justiça. A JR é um modo de restaurar a justiça através da participação da comunidade. A ideia original é de que vítima e ofensor, após preparação separada em pré-círculos, se encontrem face a face. Neste encontro, o ofensor tem a possibilidade de assumir seu ato, sua responsabilidade e os procedimentos para restauração dos danos. A vítima e o ofensor tem espaço para expressar suas emoções, sua percepção sobre os efeitos deste ato, que pode ser um crime. As comunidades de afeto também são convidadas a expressar-se. Este encontro objetiva que os envolvidos todos se coloquem e ofereçam sugestões para restaurar a situação através de intervenções assumidas pelo agressor e por outros presentes para reparar o dano.

Apesar da análise do procedimento da JR não ser o mais importante quando pensamos esse instituto, até porque ele pode sofrer inúmeras modificações para adaptar-se ao caso concreto, é sempre uma questão que desperta interesse. Questionamos como seria essa “nova forma de fazer justiça” e o passo-a-passo parece inicialmente tranquilizar essa inquietação.

No entanto, destaco que a ideia de inserir os sujeitos e a comunidade na resolução do conflito é o ponto que mais parece ter aptidão para transformar a realidade social e para vencer a ilusão da pena.

A compreensão da complexidade desse desafio traz consigo inúmeros questionamentos, entre eles como evitar a apropriação da Justiça Restaurativa pelo controle penal e a extensão da rede de controle.

Essa preocupação é justificada, sobretudo considerando o que aconteceu com a previsão legal de medidas cautelares diversas à prisão, que passaram a ser direcionadas para situações que antes não

ensejavam tratamento penal, deixando incólume o instituto da prisão, que continua a agigantar-se.

Raffaella Pallamolla (2009, p. 141, *apud* LARRAURI, 2004, p. 462) traz alguns exemplos de situações em que há um maior risco de extensão do controle penal, como aquelas em que se dá prioridade ao sistema penal na decisão sobre quais casos estão aptos a ingressar num processo restaurador; as situações em que os acordos alcançados nas conferências restaurativas não são valorados pelo juiz na fixação da pena e as situações em que os processos restaurativos não constituem alternativa à pena de prisão.

Essas questões precisam ser consideradas, a fim de que se evite a ampliação da rede de controle e o uso indevido da justiça restaurativa.

Analisando a posição da justiça restaurativa em relação ao sistema de justiça criminal, Fernanda Rosenblatt (2014) destaca que a maioria dos programas restaurativos funciona às margens do sistema de justiça criminal ou, quando muito, situam-se em algum estágio do procedimento criminal tradicional, mas sem que isso importe numa significativa reformulação do processo penal (2014, *apud* SHAPLAND, ROBINSON e SORSBY, 2011). Fernanda Rosenblatt (2014) acrescenta que, embora de um modo geral os restaurativistas concordem sobre a influência da crítica abolicionista no surgimento da justiça restaurativa, muitos são os que hoje negam possuir a justiça restaurativa uma essência eminentemente abolicionista.

Outra questão que se coloca é que muitas experiências não representam novos modelos de administração de conflitos, pois fundados e exercidos dentro da mesma lógica do processo tradicional. Citam-se como exemplo os programas no Rio Grande do Sul analisados por Daniel Achutti (2006) em sua dissertação de mestrado.

Essas experiências, segundo ele, não poderiam ser consideradas mecanismos alternativos aptos a comprovar a crise do sistema penal tradicional. A linguagem, a estrutura funcional e a imposição das decisões judiciais seriam as principais características pelas quais os projetos por ele analisados teriam se tornado meros apêndices do sistema, com a ampliação do controle penal sem apresentar inovações

que pudessem alterar de forma significativa o modo como os conflitos eram administrados (ACHUTTI, 2009, p. 106).

Ainda assim, Achutti (2009, p. 106-107) acredita que a justiça restaurativa teria potencial para ser considerada um modelo distinto de gerenciamento de conflitos, em virtude de suas características, de seus objetivos, de sua forma de processamento, da construção coletiva de suas decisões e, principalmente, da sua linguagem.

Novas apostas precisam ser feitas para que se possa de alguma forma alterar a realidade, não se podendo limitar aos círculos acadêmicos. Para tanto, um marco sociológico desconstrucionista tem que se fazer presente, não apenas em relação ao conceito de “crime” – sobre o qual se concentram as criminologias críticas – mas também diante da noção de “pena” (GIAMBERARDINO, 2015, p. 230).

Tampouco a crença na possibilidade de se construir uma via alternativa na solução de condutas criminalizadas deve ser fantasiosa. A busca por novas soluções deve ser consciente de que não existem respostas prontas para todos os conflitos e nem mesmo um método perfeito e adequado para substituir o que hoje se entende por justiça retributiva.

Embora acredite na importância da utopia para saber por onde caminhar, como já dizia Eduardo Galeano (2001), a experimentação prática da Justiça Restaurativa deve dar-se com coragem para construir criticamente uma alternativa penal, mas sem ilusões.

Defende-se, pois, a necessidade de incrementar programas que adotem práticas restaurativas, bem como continuamente avaliá-los e aperfeiçoá-los, a fim de que eles possam contribuir para a redução da incidência do sistema penal.

Ao apresentar a proposta restaurativa, norteia-se pelas “regras de cautela de bom senso metodológico” trazidas por Garland (2008, p. 70-71), não se podendo tratar uma proposta ou iniciativa como se fosse uma política consolidada. O autor destaca que qualquer análise sobre eventos recentes e sobre seu significado estrutural deve ser levada a termo com certo grau de cuidado.

A cautela é importante, pois, ainda não há no Brasil políticas restaurativas consolidadas. Assim, uma análise precipitada de um fenômeno

em construção pode atrapalhar ou mesmo impedir o desenvolvimento dessas alternativas penais. A constatação, como a citada acima, de que práticas tidas como restaurativas tem sido realizadas na mesma lógica do processo tradicional não devem prematuramente barrar o desenvolvimento da proposta restaurativa. Ao contrário, devem permitir sua análise crítica e seu aperfeiçoamento.

Garland (2008, p. 72), objetivando escrever uma história do presente e apresentar um relato estrutural de como o controle do crime e a justiça criminal estão organizados atualmente (leia-se, à época em que escreveu, no ano de 1955), entende necessário mapear as condições sociais de existência subjacentes ao controle do crime contemporâneo e identificar regras de pensamento e ação que moldam suas políticas e práticas. Nesse intento, o autor enumera algumas dificuldades comuns a este trabalho e realiza reflexões úteis, como se vê a seguir:

Uma das dificuldades de um projeto como este é como discutir a mudança num complexo campo de práticas, discursos e representações. Falar-se em “estrutura” e em “mudança estrutural” é frequentemente totalizante demais, muito “tudo ou nada”. Bem assim é a justaposição de uma “racionalidade” em outra, como a alegação de que uma “nova penologia” está substituindo uma “velha penologia”, ou de que a modernidade está sendo desalojada pela pós-modernidade. Um campo complexo, multidimensional, que se submeteu a um processo de transição revelará sinais de continuidade e descontinuidade. Conterá múltiplas estruturas, estratégias e racionalidades, algumas das quais terão mudado e outras, não. Precisa-se discutir a mudança tendo-se em conta estas complexidade e variação, evitando-se o apelo a dualismos simplificadores e o falso essencialismo que estes implicam.

A mudança estrutural que se almeja, dada sua complexidade, terá que se submeter a um processo de transição, com sinais de continuidade e descontinuidade. Dessa forma, é necessário estudar as práticas existentes, o quanto de continuação ou ruptura elas apresentam e como podem ser aprimoradas, a fim de que possam avançar nesse complexo processo de transição.

Não se pode esquecer que a proposta restaurativa é aqui buscada dentro de um intento maior, de ruptura com o ideal de prisionalização e de controle do crime. No entanto, nasce muitas vezes dentro da estrutura do Judiciário e sobretudo dentro de uma sociedade que cada vez mais carrega a esperança punitivista.

Se Garland, ao fazer uma análise da “história do presente”, expressão que intitula seu capítulo primeiro⁸, alerta para os perigos de uma análise míope, muito mais cuidado deve ter-se ao fazer a análise proposta nesse trabalho, já que esta se projeta para o futuro. É, pois, mais arriscado avaliar o contexto presente para sugerir uma realidade futura, ofuscada pela miopia da análise do tempo em que se vive e por certa previsão do que pode ser.

Nesse sentido, pode-se exemplificar com as ponderações de Vera Regina de Andrade (2012, p. 328) sobre a Lei nº. 12.403/11. A autora avaliou, à época, que a reforma produzida por essa lei estaria vocacionada a interferir na cultura judicial brasileira de ordenar prisão cautelar dos que são presumidos inocentes pela Constituição Federal, tendo como base a subjetividade do magistrado a respeito da gravidade do fato. Para tanto, justificava no art. 309 trazido pela reforma, que elencava então nove medidas cautelares diversas da prisão, para serem aplicadas prioritariamente à prisão preventiva, que passava a ser subsidiária. Vera Andrade analisava que a mensagem da lei era clara no sentido de não se poder prosseguir com tamanha “trivialização judicial” da prisão cautelar e concluía que, nesse sentido, a reforma estaria apta a produzir impacto, sim, na superpopulação carcerária.

O exemplo demonstra como essa “cultura do controle” apresentada por Garland pode frustrar nossas expectativas de mudança estrutural. Avalio que a manutenção da mentalidade encarceradora na sociedade em geral fez com que o encarceramento no Brasil continuasse a crescer de forma alarmante, a despeito de alterações legislativas como a citada por Vera Andrade.

8 Referência ao primeiro capítulo do livro “A cultura do controle – crime e ordem na sociedade contemporânea”, de David Garland.

No entanto, alterações legislativas nesse sentido são importantes, pois representam certo freio frente à mentalidade punitivista e encarceradora, trazem elementos que podem subsidiar juízes, promotores e defensores com ideias progressistas e, pelo menos, trarão mais dificuldade aos julgadores no momento de justificar prisões desnecessárias.

Na prática, os juízes passaram a decretar as mesmas prisões, aplicando medidas cautelares diversas somente para casos em que anteriormente não ensejavam intervenção penal. No entanto, isso não deve desestimular avanços na legislação, mas apenas conscientizar de sua insuficiência e da necessidade de se trabalhar a mentalidade da população sobre o crime.

As teorias retributivas da pena não devem ser rejeitadas mecanicamente por argumentos utilitaristas, devendo ser analisadas em suas contradições internas e afastadas as justificações morais que sustentam o merecimento (GIAMBERARDINO, 2015, p. 230).

Neste trabalho, segue-se, pois, o raciocínio de André Giamberardino, para quem não deve ser tomada a sério qualquer proposta de institucionalização de práticas restaurativas que signifique a sua cooperação pelo sistema penal, descaracterizando-as como limite ao discurso punitivo. Acrescenta o autor não se opor à possibilidade estratégica de essas práticas restaurativas conviverem em paralelo, apostando na gradual e inevitável deslegitimação do sistema punitivo decorrente da compreensão, por todos, de que práticas de censura sem punir e sem destruir o outro são possíveis (GIAMBERARDINO, 2015, p. 231).

Ademais, não se trata de querer importar uma técnica estrangeira sem avaliar o contexto brasileiro, ou, de forma mais ampla, a realidade latino-americana, mas entender que, a despeito das especificidades, existem grandes semelhanças na forma como se desenvolve a “cultura do controle”. Isso fez com que a obra de Garland (2008) que aborda a realidade dos Estados Unidos e da Grã Bretanha fosse reconhecida nas vivências de leitores de muitos lugares do mundo, inclusive do Brasil.

Trata-se, sobretudo, da necessidade de apostar em outras técnicas de censura, cujo envolvimento dos sujeitos que vivenciaram a conduta

tipificada (sujeitos criminalizados e vitimizados) e daqueles a quem esta conduta direta ou indiretamente afeta possa trazer maiores benefícios e lidar melhor com a questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os efeitos da influência da criminologia midiática são muitos e devastadores. De um lado, alimenta uma sociedade amedrontada e insegura; de outro, gera uma parcela estigmatizada e criminalizada da sociedade (antes de qualquer decisão judicial), o principal alvo do controle policial e penal. Essa parcela corresponde à atingida pela ideia de “causalidade mágica” ou “causalidade especial”, como defendido por Zaffaroni e analisado linhas atrás.

As prisões continuam superlotadas e mesmo assim ainda cresce o número de presos (provisórios e “definitivos”). Pensa-se em construir novos presídios, talvez para encarcerar todo brasileiro preto e pobre. Pensa-se em criminalizar a corrupção, criminalizar o consumo de drogas, criminalizar a manifestação popular, criminalizar a luta por reforma agrária. Pensa-se em aumentar as penas dos tipos já existentes. Pensa-se em continuar adotando as mesmas políticas fracassadas, na “esperança” de alcançar resultados diferentes.

Os estudos e as estatísticas acima citados indicam o fracasso da pena, que não alcança seus objetivos declarados de prevenção geral e especial e ressocialização. Insiste-se na pena como resposta estatal aos fatos tipificados como delito.

É, pois, nesse momento, que se faz imperiosa a análise crítica do sistema posto e a ousadia da aposta em novas propostas. Entre essas novas ideias, coloca-se a Justiça Restaurativa, como algo em construção, e, portanto, inacabada e suscetível de releituras e de adaptações. Coloca-se, entretanto, a Justiça Restaurativa como o que de mais concreto se tem na busca por uma alternativa ao hiperencarceramento e à redução da incidência do sistema penal.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2012.

ACHUTTI, Daniel Silva. **A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal**. 2006. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2006.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Cultura da Punição: a ostentação do horror**. 2ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BOONEN, Petronela Maria. **A justiça restaurativa, um desafio para a educação**. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade de São Paulo, 2011.

CRUZ, Rafaela Alban. **Justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal**. In: **Tribuna Virtual IBCCRIM**. São Paulo, ano I, Ed. nº 02, março de 2013, p. 78-81. Disponível em: <<http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/artigo/11-Justica-Restaurativa:-um-novo-modelo-de-Justica-Criminal>>. Acesso em: 07 out. 2017.

GALEANO, Eduardo. **Las palabras andantes**. Buenos Aires: Catálogos S.R.L., 2001

GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: O Caso Britânico. Tradução de Bento Prado de Almeida Neto. In: **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba. n. 13, novembro de 1999, p. 59-80.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: a censura para além da punição**. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

LARRAURI, Elena. Tendencias actuales em la justicia restauradora. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 51, 2004, p. 67-104.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da Lei Maria da Penha com base em pesquisa empírica numa Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recife**. Recife: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, 2015.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. Brasília. Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Mestrado) da Universidade de Brasília, 2016.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. “Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a Justiça Restaurativa”. In: **CONPEDI**, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=adc4b51b49fc307a>>. Acesso em: 06/06/2017.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vania Romano Pedrosa, Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Recebido em: 08/10/2017.

Aprovado em: 29/11/2017.

Análisis crítico de la nueva ley 21.030 de despenalización del aborto en tres causales en Chile, desde la cosmovisión mapuche y la teoría decolonial de género¹

Critical analysis of the new law 21.030 on abortion in Chile, from the mapuche culture and the gender decolonial theory

Sheila Fernández Míguez²
Luciano Amaro González Gronemann³

Resumen: En el presente artículo se abordará la tipificación del aborto en Chile y la reciente despenalización de tres causales de la Ley

- 1 Queremos agradecer expresamente los comentarios y revisiones que de nuestro trabajo han realizado la Dra. Luz María Puente Aba, la abogada Alicia Alonso Merino y el Abogado Sebastián Becker. No queremos dejar sin mencionar a Doris Quiñimil, quien mostro toda su disposición para ayudarnos. El presente trabajo contó con la financiación de la Beca de Estancia Pre-doctoral Universidade da Coruña, UDC-Inditex, que se desarrolló en el Crime and Justice Research Center, Queensland University of Technology, entre julio y septiembre de 2017.
- 2 Licenciada en Derecho por la Universidad de A Coruña, Master en Menores en situación de desprotección y conflicto social por la Universidad de Vigo. Y candidata a doctora en Derecho por la Universidad de A Coruña y la Universidad Autónoma de Chile. Integrante del Equipo de Investigación Criminalidad, Psicología Jurídica y Justicia Penal en el siglo XXI de la Universidad de A Coruña y del Instituto de Investigación en Derecho de la Universidad Autónoma de Chile.
- 3 Abogado especialista en derecho penal. Licenciado en Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad de Chile.

21.030, de 30 de septiembre de 2017, desde la perspectiva decolonial de género y de las necesidades de las mujeres mapuche. Para ello, realizamos una aproximación al imaginario sobre maternidad y aborto en la cosmovisión mapuche, antes de la colonia española, y en la actualidad. A continuación, señalamos la colonialidad de la legislación en materia de aborto en Chile. Y una vez establecido, el contexto jurídico-colonial, analizamos la reforma en materia de aborto, y su afectación a las mujeres mapuche. Para ello, seguimos una metodología interdisciplinar, combinando el recurso a estudios antropológicos, la teoría decolonial y el análisis jurídico-penal.

Palabras clave: aborto; mapuche; decolonialidad; género; derecho penal.

Abstract: *Law N°. 21.030 of September 30th 2017 introduced new regulation in Chile regarding the decriminalization of abortion under three specific grounds. In that context, this work aims to address the regulation of abortion in Chile and the recent legal modification from both a Decolonial gender perspective and Mapuche women necessities. To this effect, we approach to the Mapuche culture view on abortion, before the Spanish colony, and today. Then, once the coloniality of the abortion legislation in Chile is pointed out, and the juridical-colonial framework is established, we analyse the latest legal reform on abortion, Law N°. 21.030, and how it affects Mapuche women. To do so, we follow an interdisciplinary methodology, combining the use of anthropological studies, Decolonial theory and legal penal analysis.*

Keywords: *abortion; Mapuche; decoloniality; gender; criminal law.*

UNA APROXIMACIÓN A LA MATERNIDAD Y ABORTO EN LA CULTURA MAPUCHE DESDE UNA PERSPECTIVA COLONIAL/DECOLONIAL

La antropología médica, y en particular, las antropologías de la reproducción nos indican Ana María Alarcón y Yolanda Nahuelcheo,

“proporcionan un poderoso lente a través del cual es posible observar procesos sociales y culturales más amplios” (2008, p. 193). Sostienen las autoras que la forma en que una sociedad organiza la conducta reproductiva de sus integrantes refleja un conjunto de valores y principios que rigen la propia estructura de la sociedad (ALARCÓN & NAHUELCHERO S., 2008, p. 193). Donde la maternidad en tanto fenómeno social contiene simbolizaciones en torno al cuerpo de las mujeres, la reproducción, la dependencia, o el cuidado. Este imaginario sitúa a cada mujer en una posición compleja a la hora de reapropiarse de su cuerpo, ejercicio condicionado por la posición social de la mujer, el grupo social o étnico al que pertenece, las relaciones de parentesco y conyugalidad, el derecho aplicable en cada país (ZUÑIGA, 2013, p. 270) a lo que tenemos que añadir también, la situación de conflicto que pueda vivirse dentro del Estado, cuando este niega derechos a Pueblos Originarios.

En el presente epígrafe, se profundizará en la influencia, sobre la maternidad y el aborto, de la ideología europea-cristina que fundamentó la colonia. Y la penalización del aborto por parte del Estado monocultural chileno⁴, en la cosmovisión mapuche. La aproximación a esta temática se vuelve compleja por lo difícil que es diferenciar qué costumbres no fueron modificadas a lo largo de los siglos, y llegan hasta nuestros días de forma original.

Los trabajos que ocuparemos⁵ para realizar este seguimiento de la cosmovisión mapuche en relación a la maternidad y aborto son dos estudios de autoras chilenas, en primer lugar, *Creencias sobre el embarazo, parto y puerperio en la mujer mapuche: conversaciones privadas* (2008) de las autoras Ana María Alarcón y Yolanda Nahuelcheo S., y en segundo lugar *Petu Mongenleñ, petu mapuchegen. Todavía*

4 Adoptamos siguiendo a Ana María Alarcón y Yolanda Nahuelcheo (2008, pág. 193) la expresión “Estado monocultural chileno” para referirnos al estado de Chile, por su sistemática negativa a reconocer la diversidad cultural que existe dentro de sus fronteras.

5 Existen más estudios en Chile respecto a la temática de maternidad y aborto en la cosmovisión mapuche que son tenidos en cuenta a lo largo del presente artículo. No obstante, a la hora de realizar este estudio comparativo entre el tiempo de antes y de después, los trabajos que nos resultaron más idóneos por su planteamiento fueron los indicados.

estamos vivxs, todavía somos mapuches. Un proceso autoetnográfico para la descolonización feminista de las categorías mujer, mapuche, urbana, a través del aborto (2012), de Doris Quiñimil Vásquez⁶. Ambos trabajos parten de la antropología para aproximarse a la maternidad (en el primer caso) y al aborto (el segundo trabajo) en la cosmovisión mapuche. En ambos estudios puede apreciarse en las entrevistas y relatos recopilados una contraposición entre “el antes” y “el después”, lo que hacían y creían las abuelas o antiguas y lo que hoy piensan y practican las mujeres entrevistadas. Esto permite apreciar el tránsito de un espacio social y cultura a otro, ya se produzca de forma voluntaria u obligatoria (ALARCÓN & NAHUELCHERO S., 2008, p. 201).

1. LA MATERNIDAD EN LA CULTURA MAPUCHE EN LA ÉPOCA PRECOLOMBINA Y EN EL ESTADO MONOCULTURAL CHILENO

A. LA MATERNIDAD EN LA COSMOVISIÓN MAPUCHE “DE ANTES”

En la cultura mapuche el embarazo se concibe como un acto reproductivo biológico y natural, ajeno a cualquier interpretación mágico-religiosa (ALARCÓN & NAHUELCHERO S., 2008, p. 195). Indica Doris Quiñimil Vásquez que la maternidad estaba asociada a la idea de familia, y era percibida como algo normal, donde se valora positivamente la capacidad para tener una familia numerosa, que era lo habitual. Por ello las mujeres tenían descendencia desde tempranas edades, llegando hasta los días de hoy, la consideración de que una mujer con 25 años ya es mayor para la maternidad. En contraposición a esto, las mujeres que no podían tener descendencia eran consideradas enfermas, y la infertilidad o tener poca descendencia se veía como una desgracia (QUÍÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 51).

6 Doris Quiñimil Vásquez emplea la “x” en las palabras con género para establecer una escritura sin géneros e inclusiva. Hemos respetado las citas originales de la autora, y tratado de mantener en nuestro texto una escritura inclusiva respecto del género.

La descendencia era bien recibida, aun cuando la madre fuere soltera y se desconocía el progenitor. En estos casos, la familia de la mujer embarazada acoge a la mujer y su prole sin existir discriminación. La excepción a este buen recibimiento de la prole, se produce en el caso de embarazo gemelar, que no era considerado normal y se percibía como una desgracia, “trae problemas a los niños, trae desgracia”, “siempre hay uno que es débil y se muere” (ALARCÓN & NAHUELCHERO S., 2008, p. 196). Este tipo de embarazo podía ser provocado por diversos motivos: la envidia, un castigo del mundo espiritual, o por ingerir alimentos que no se debe (ALARCÓN & NAHUELCHERO S., 2008, p. 196).

En la cosmovisión mapuche, el parto se describe como un lapso de tiempo de gran fragilidad física, dado que el cuerpo y el espíritu se abren como un canal, por ello es un momento donde se necesita gran protección de los espíritus y de la familia. Durante el trabajo de parto las mujeres no pueden estar solas, porque “si ella queda solita puede venir un espíritu malo y hacerle daño a ella y al niño”, “a veces le toma la cabeza y la vuelve loca, también las pueden hacer sufrir mucho para que salga la *guagua* (bebé)” (2008, p. 197). Los fluidos corporales involucrados en el parto, la sangre y la placenta son objeto de atenciones especiales dentro de la cultura mapuche porque se les otorgan poderes sobre la salud y lectura del futuro del bebe. Y hay que evitar que puedan ser utilizadas por personas que le tienen envidia a la familia para producir daño y enfermedad tanto a la madre como al bebé (2008, p. 197).

Dentro de la cosmovisión mapuche el nacimiento de las hijas e hijos dice Andrea Salazar –en entrevista realizada por Doris Quiñimil– es vista como “la prolongación biológica y cultural en el mundo mapuche” (2012, p. 51). En este sentido, también Alarcón y Nahuelcheo S., (2008, p. 197 y 199), mencionan que el nacimiento es un evento para la familia, y para toda la comunidad que representa la perdurabilidad de la sociedad mapuche, es la forma en que el pueblo permanece y se reproduce históricamente. Como símbolo de esta importancia, en la cultura mapuche existe la ceremonia del *lakutún*, durante la cual se le asigna el nombre al bebé, “antes se hacía una fiesta, se mataba chanchito o cordero, venía el abuelo porque el niño llevaba su nombre, así

tenía que ser, pero ahora se le coloca cualquier nombre que le guste a uno” (2008, p. 199)

B. MATERNIDAD EN LA COSMOVISIÓN MAPUCHE “DE DESPUÉS”

El concepto de maternidad, aparece en los relatos actuales como un elemento fundamental dentro de la identidad de la mujer mapuche, asociándose a un símbolo de poder, de estatus dentro de la sociedad, por el rol que ocupan las mujeres como transmisoras de la cultura, pero debe ser voluntaria (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 74, 83). La maternidad en los relatos de las mujeres, también se asocia ahora con elementos de clase. Ejemplificador es el testimonio de Marilen Llacaqueo “Ixshijxs son más bien un motivo más de empobrecimiento, marginalidad y vulneración que una bendición” (2012, p. 83).

En comparación con el imaginario que rodeaba la maternidad en la época “de antes”, vemos como se ha transformado durante la época colonial chilena, estableciéndose una diferencia entre la maternidad adulta y la maternidad adolescente. Respecto de esta última, la visión actual cambia radicalmente, percibiéndose la maternidad temprana o adolescente de forma negativa. En las entrevistas realizadas por Alarcón y Nahuelcheo S. (2008, p. 195), varias de las participantes indicaron que “las mujeres de antes se casaban jovencitas, tenían muchos hijos, ahí le entraban enfermedades”, “no está bien tener guaguas muy de niñitas, los huesos son blandos, no están firmes”, “cuando las niñitas dan pecho ahí se les va toda la fuerza y se vuelven enfermizas”.

En la actualidad, la descendencia a diferencia de la etapa precolombina y precolonial, ya no es siempre bien recibida. En el trabajo de Alarcón y Nahuelcheo S. una de las mujeres afirma que, en su comunidad, algunas mujeres son criadas como señoritas, y cuando sucedió que una mujer se quedó embarazada fuera de matrimonio, esto se vivió para la mujer con mucha vergüenza lo que provocó que se escondiera en el monte y para su familia fue como un acto de deshonor y no la apoyó (2008, p. 195).

La consideración del momento del parto en la vida de las mujeres mapuche ha evolucionado especialmente a consecuencia de la introducción del parto medicalizado en hospitales que obliga parir de un modo contrario a sus tradiciones de salud ancestral (en la tradición mapuche el parto era en posición de cuclillas y se realizaba un manejo específico de los fluidos corporales, especialmente de la sangre y la placenta). De forma, que las mujeres mapuche, además de enfrentarse al igual que el resto de mujeres a la violencia gineco-obstetra, su situación se ve agravada por carecer el servicio médico en muchos lugares de mediadores interculturales, profundizándose la situación de vulnerabilidad (Andrea Salazar, en QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 50).

Métodos anticonceptivos, eran y son utilizados en la cultura mapuche. Todavía hoy “existen *lawen* (yerba medicinal o principal remedio para cuidar el estado de salud y el cuerpo) usados como anticonceptivos, método anticonceptivo de emergencia, como depuradores del útero y también para abortar (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 56). Similares relatos recogen Alarcón y Nahuelcheo S. (2008), donde las mujeres afirman la existencia de métodos anticonceptivos elaborados a base de hierbas medicinales (2008, p. 199). Las personas que tienen este conocimiento son las *machis* –principal poseedor/a de los conocimientos de la salud y de la medicina que también es la autoridad religiosa que se encarga de presidir las ceremonias y rituales–, las cuales explicitan que “cualquier yerba anticonceptiva, abortiva, premenstrual o estimulante del embarazo o la lactancia, debe ser siempre recomendada por una machi porque tienen contraindicaciones, no es llegar y tomarlas” (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 58). Sin embargo, muchas mujeres conviven con parejas machistas que les prohíben el uso de anticonceptivos, como técnica de control de la sexualidad, pensando que con esta prohibición se aseguran la fidelidad de sus esposas o parejas, por el riesgo que implica quedarse embarazada de otro hombre distinto del esposo. Por ello, muchas mujeres se ven obligadas a tomar anticonceptivos a escondidas cuando no quieren tener más descendencia, o quieren planificar su maternidad. (2012, p. 87 y 88). A esta simbiosis entre patriarcado y colonización que se produce

en la cultura mapuche, Doris Quiñimil lo ha conceptualizado como heterowinkapatriarcado (2012, p. 9)

2. EL ABORTO EN LA COSMOVISIÓN MAPUCHE. DESCIFRANDO UN “ANTES” Y “DESPUÉS”

En mapudungun, lengua hablada por el pueblo mapuche, “el hecho social tiene una categoría lingüística e iconográfica” (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 52). En el caso del aborto, se distingue si este fue espontáneo o inducido, así como las diferentes prácticas abortivas, utilizando para ello diferentes acciones como cortar, sacar o que salga la cría⁷ (2012, p. 52). La presencia en la lengua mapuche de conceptos que dan cuenta de esta realidad, nos permite observar el conocimiento y existencia del aborto ya fuere espontáneo o inducido en la sociedad mapuche, “si existe *lawen* para abortar es que siempre existió aborto” (2012, p. 58).

A. EL ABORTO EN LOS TIEMPOS “DE ANTES”

Rastrear el idioma es un indicador fundamental para estudiar el aborto en la cultura mapuche. A través de las distintas denominaciones se aprecia la diferencia entre aborto natural o aborto inducido, y nos surgen las dudas, sobre la percepción social que existía respecto a cada uno de ellos.

En el caso del aborto espontáneo, se habla de la muerte del niño o la niña y el conocimiento ancestral recoge diversas causalidades del mismo, estableciendo deberes de precaución o cuidados que deben seguir las mujeres para evitarlos. En este sentido, las autoras Alarcón y Nahuelcheo S. (2008, p. 195-196) indican que las mujeres embarazadas no debían participar en determinados eventos sociales, matanzas de animales, actividades laborales y tampoco deberían experimentar

7 *Allfünpüñen*, puede traducirse como corte/herida; *Laipuputrä*, muerte del hijo o la hija en el vientre (Quiñimil Vásquez 2012).

situaciones de gran pena o dolor espiritual ni tener encuentros con espíritus de la cultura mapuche (*trafentún*). Estas situaciones afectan directamente a la salud del feto/ bebé provocando todo tipo de anormalidades al nacer y afectan también a la salud de la madre pudiendo quedar esta sin la energía necesaria para mantener el embarazo, provocándose un aborto espontáneo.

En relación al aborto inducido, en la cultura de “antes” Doris Quiñimil (2012, p. 52), recoge mediante testimonios, los siguientes relatos:

La interrupción del embarazo era conocida por las mujeres mapuches de antaño. Esto porque había mayor libertad sexual, había prostitución y porque con 15 hijxs o más, era suficiente. Había un conocimiento profundo de las plantas, yerbas de poder (2012, p. 53).

Era una práctica realizada en períodos de alta complejidad social, la llamada ‘Reducción’⁸; y que el término para referirse a la muerte del hijo o hija en el vientre era: *Laipuputrã*.

Lo fascinante de este término, es que es una expresión pública y socialmente aceptable, pero que permitió ocultar un hecho prohibido, el cual era darle muerte al bebé en el vientre. Si bien nadie podría decir públicamente que ‘se hizo remedio’, sí se practicaba e incluso se pagaba a la *meika* (curandera), para que le hiciera remedio (2012, p. 52).

Antes existía una posibilidad de elegir, y que esa elección fuera asumida por la familia, y respetada por la comunidad (2012, p. 70).

La cultura mapuche en relación al aborto inducido, establece supuestos en que este estaba recomendado desde la cosmovisión. Esto sucedía en los casos en los que la mujer en estado de gestación, veía animales muertos, actuaba de forma inapropiada desde la cosmovisión, era víctima de un mal de envidia, ingresaba sin permiso a sitios

8 Suponemos que en la cita recopilada por Doris Quiñimil (2012, p. 52), se hace referencia a la primera época de Reducciones, la que se inicia con la Guerra de Pacificación y continúan hasta comienzos de los años 50 del siglo XX. Durante este periodo se produce en palabras de Michel Duquesnoy, “la reducción drástica del territorio mapuche, y los intentos de disolución paulatina de sus rasgos singulares”. (Duquesnoy, 2012, p. 23).

de poder, o se aparecía en los sueños la recomendación del aborto. En estos casos la práctica del aborto se justifica porque esas experiencias vividas por la madre, pueden generar un bebé con enfermedades o malformaciones, por ello el aborto es considerado la forma de “resolver temas prácticos y de la mejor y menos traumática manera posible” (2012, p. 53).

De estos relatos se concluye, que en los tiempos “de antes” el aborto era una práctica normalizada, existiendo incluso momentos en que la práctica de un aborto inducido era recomendada, en estos casos su realización se veía de forma positiva. Cuando el aborto era realizado por otros motivos, se recogen también formas eufemísticas de referirse al mismo, donde no hay connotación negativa. De ello se deduce, que la realización de abortos inducidos en la cultura mapuche, en los casos recomendados por la cosmovisión era aceptado y deseable. Estos también podían realizarse por otros motivos, y no era sancionado, según recoge Doris Quiñimil Vásquez, en los relatos orales no hay condenas a mujeres mapuche por abortar (2012, p. 71).

B. EL ABORTO EN EL TIEMPO “DE DESPUÉS”

El aborto inducido, en el tiempo “de después”, no es una práctica mayoritaria dentro de las mujeres mapuche, según recogen algunos testimonios, pero no tenemos datos para verificar. Cuando las *domos* (mujeres mapuche) están viviendo un embarazo no planificado, y son mujeres solteras, para evitar el enojo familiar, ellas prefieren abandonar la comunidad y migrar a núcleos urbanos, que acudir a una interrupción voluntaria del embarazo (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 53). En este sentido, Alarcón y Nahuelcheo S. (2008, p. 195) recogen el siguiente testimonio “por aquí paso eso, la pobre niña andaba en el norte arrancada, tenía vergüenza de llegar a su casa, porque la criaron señorita y con todo eso su familia sufrió mucho, le faltó a su familia”. Emerge en el momento actual dentro de las mujeres mapuche referencias respecto de la descendencia legítima e ilegítima, aunque estos últimos ahora legalmente ya no existen en Chile, o fruto de violación (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 54).

También hay testimonios de mujeres que deciden inducirse un aborto. Cuando toman esta decisión, acuden principalmente a yerbas medicinales abortivas, y si no tienen el conocimiento a una machi, las cuales conocen los remedios y procedimientos abortivos (2012, p. 53). Sin embargo, el aborto con *lawen* no siempre funciona, y ello porque como recoge el conocimiento de las machis, las yerbas no siempre surten efecto, porque todas las personas somos distintas (Chiuaihuén, en QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, P. 58).

La motivación, para no llevar a término el embarazo está condicionada por ser madre soltera, evitar el enojo de la familia, ser muy joven, o vivir en una situación de precariedad económica y de extrema vulnerabilidad social (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 53-54). En la actualidad, existe todo un relato de historias de dolor al hablar de aborto, que las propias mujeres mapuche relacionan con la situación de precariedad en que viven, donde no tienen acceso a practicarse un aborto en una clínica (2012, p. 54) – recordemos que en Chile la interrupción del aborto estaba prohibida en todos los supuestos, hasta el 23 de septiembre de 2017, pero se sabe que las mujeres con buena capacidad económica acuden a clínicas privadas donde estas intervenciones son realizadas. Ni tampoco el conocimiento de las yerbas y la práctica de los abortos en la actualidad, que se han convertido en un tabú, porque ya no se conversa ni siquiera a nivel familiar, esto contribuye también a la pérdida del conocimiento ancestral sobre las plantas para practicar abortos o su uso como métodos anticonceptivos (2012, p. 55). En algunos testimonios apreciamos la idea subyacente de asociar la medicina tradicional mapuche a la escasez de recurso.

Vemos cómo en las mujeres y familias mapuche se ha producido un cambio de creencias, fruto de la influencia del pensamiento cristiano occidental y burgués, que se puede ejemplificar en la actual valoración de la virginidad (2012, p. 67), el amor a la familia, donde estar con un hombre no es por amor, sino por cumplir con la familia (testimonio de Sergio Caniuqueo en QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 67), el rol de la familia como institución de control de la reproducción, de forma que la descendencia que se genera en el seno de la misma es legítima, y la que nace fuera del matrimonio, no lo es. Generándose también la

sensación de vergüenza, y ofensa a la familia. Anteriormente, independiente del estado civil de la mujer, prevalecía el valor del nacimiento y de aportar una nueva vida a la comunidad, y no tenía importancia la forma en que las guaguas fueron concebidas. Hoy, el ser madre soltera se considera una deshonra para la familia, hasta el punto de ser motivo de abandono de la comunidad o someterse a la inducción de un aborto. Como consecuencia la comunidad pierde a dos integrantes, la madre y la guagua por nacer. La decisión de no ser madre, no parte de la voluntad de la mujer, sino de la ofensa que le produce a su familia y/o comunidad que ella sea madre sin observar la forma correcta de traer una guagua al mundo, que debe ser con un hombre dentro del matrimonio, reproduciéndose el modelo de familia religioso cristiano introducido en la época colonial. Comprobamos también que el conocimiento sobre las yerbas se ha ido perdiendo, todavía sus usos abortivos, permanece en el seno de las comunidades como conocimientos reservados, cada vez de más difícil acceso, a los que las mujeres acuden cuando es necesario.

C. EL DEBATE SOBRE EL ABORTO INDUCIDO EN LAS MUJERES MAPUCHE

En la actualidad, al igual que en el debate sobre el derecho a interrumpir el embarazo en el mundo *no mapuche*, las mujeres mapuche, tienen opiniones diversas respecto al aborto. Por un lado, están las opiniones contrarias al aborto inducido, que hemos clasificado en diferentes grupos.

Un primer grupo de argumentos en contra del aborto, son los de corte cultural, algunas mujeres piensan que ésta práctica no es mapuche. Las mujeres entrevistadas por Alarcón y Nalhuelcheo S. manifestaron que no es una práctica realizada por la mujer mapuche que vive en comunidad (2008, p. 196) estableciendo una diferencia con las mapuche urbanas, entre líneas se puede entender que estas, las mapuche urbanas están más contaminadas con las costumbres *winkas* (término del idioma mapudungun que significa extranjero, uti-

lizado para referirse a las personas no mapuche), lo que es desaprobado por este grupo de mujeres.

Un segundo argumento dentro de esta línea, apela a que la cultura mapuche es animista. En la cosmogonía mapuche se cree que todo tiene vida, entonces, el embrión también tiene vida. (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, P. 53). Las mujeres mapuche entrevistadas por Alarcón y Nalhuelcheo S., mantiene diversas opiniones respecto de cuándo el feto se convierte en persona, algunas indicaron que el feto es persona “desde el comienzo, cuando uno sabe que está embarazada sabe que trae una vida dentro”, para otras mujeres lo relevante es “cuando la *guagua* se mueve, ya ahí uno piensa que es algo vivo, y que va a ser pues, una persona nomás” (2008, p. 195). Dentro de esta línea de oposición al aborto, respecto de la valoración de la vida fetal, hay que advertir, que puede estar influenciada por la presencia e influencia en territorio mapuche de las misiones católico-cristianas desde la época colombina y, especialmente en las últimas décadas, de las iglesias evangélicas en las comunidades mapuche. De este proceso, emergen los argumentos “pro vida” de corte cristiano, que consideran que el feto es siempre una persona. En este punto se produce una suerte de simbiosis entre la postura animista mapuche y la católica respecto de la defensa de la gestación.

Un tercer argumento, considera que en la cultura mapuche hay una valoración suprema de la maternidad, fertilidad y la espiritualidad. Se considera que una mujer que no tiene descendencia es una mujer enferma, una maldición, y tener familia numerosa es una bendición y muestra de respecto a la cultura y tradiciones. Sostienen también que, en la familia mapuche, el nacimiento es bienvenido, por lo que la práctica del aborto sería contraria a estos valores de la cosmovisión (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 53, 67).

El último grupo de argumentos, son los que hemos considerado de corte ideológicos, donde aparecen dos tipos. Por un lado, se defiende la idea de la maternidad consciente y política como estrategia de resistencia, donde se sostiene que, las guaguas, son un regalo de la vida y una prolongación de la historia y cultura mapuche, y suponen la llegada de *weichafes* (luchadoras/os o guerreras/os) con consciencia

de pueblo. Y, por otro lado, también dentro de esta tendencia a conservar al pueblo y las referencias positivas sobre el pueblo mapuche, la oposición al aborto se justifica en “evitar que nos vean como barbarxs, mata-niñxs (como los comunistas y feministas) y se recree un estigma frente a la sociedad mapuche” (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 71).

Respecto a los argumentos que se manifiestan a favor del aborto, también son de diverso tipo. Un primer grupo de argumentos apelan a lo cultural y natural. Desde esta posición, consideran que el aborto siempre ha sido normal en todo el mundo, también en el mundo mapuche, donde existe el conocimiento de las yerbas, esto significa que se utilizaban y eran parte de la cultura, no era una práctica vedada ni condenada. Añaden que en los relatos orales no hay condenas a mujeres mapuche por abortar (QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 71), entonces “si nuestras antiguas lo hicieron ¿por qué nosotras no lo podemos hacer?” (2012, p. 58). Desde esta postura se sostiene que las cuestiones morales respecto del aborto y que este se haya convertido en un tema tabú, es consecuencia de la colonización y la mentalidad cristiana. Y el hecho de que el Estado Chileno lo haya penalizado, dificultando su acceso, ha traído en consecuencia, verse obligadas a pagar para poder acceder a un aborto más seguro. Defienden que el cuerpo es de cada persona y el derecho a tomar decisiones sobre él. Y promueven la capacidad de poder tomar *lawen*, lo que implica rescatar la medicina ancestral tradicional del pueblo mapuche, donde está también la anticoncepción y una serie de procedimientos en los cuales se establecía y se justificaba el aborto (2012, p. 58, 70). En este entendido, consideran que se hace necesario seguir estudiando los efectos de las yerbas (2012, p. 58). Dentro de este grupo de argumentos con base en lo natural, y complementando lo anterior, se indica que es necesario establecer un plazo de entre 2 y 3 meses para el uso de las yerbas (2012, p. 59). Clarificador es el testimonio de Violeta, recogido por Doris Quiñimil: “la vida y la muerte es parte de un mismo ciclo, que nadie debiese juzgar, y que, si la naturaleza nos da el *lawen*, una debe pedirle permiso a la yerbita, explicarle para que la necesita y pedirle con mucha fe y respeto que nos ayude (2012, p. 61).

Un segundo grupo, defiende el rol de la maternidad en la cultura mapuche como un elemento fundamental dentro de la construcción de la identidad de las mujeres, donde la maternidad debe ser decidida. Desde esta posición se justifica el aborto o “no maternidades” en el relato de Marilen Llancaqueo, como “una decisión de emergencia para no ser madre en un momento determinado de la vida. No es un método anticonceptivo, sino una situación de emergencia, única, excepcional, que se tiene que optar cuando no se quiere ser madre” (2012, p. 83).

Un tercer grupo de argumentos justifican el aborto, entendido este como una medida excepcional, que también estaba recogida en la tradición (2012, p. 66). Y estaría justificado cuando la mujer fuera demasiado joven, o no contara con educación sexual, la mujer fuera víctima de violación, o el embarazo suponga un riesgo para la vida de la madre, o la guagua viene mal o enfermita. La cosmovisión también habla del aborto cuando se produce un sueño o *pewma* que lo recomienda. No seguir los *pewma*, se considera algo dañino para la persona y la comunidad. En la cultura mapuche la lógica de priorización de generaciones, indica que primero en un contexto de peligro de la vida de la madre, esta debe salvarse (Marilen Llancaqueo en QUIÑÍMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 84). En el supuesto de, “la guagua venir mal o enferma”, es clarificador el testimonio de Kuanita “esa güagüita viene mal, enfermita, con malformaciones, ahí recién entra el tema de los remedios, por la idea de no tener niñxs enfermxs que vengan a sufrir” (2012, p. 79). En estos casos debe ser siempre la mujer la que debe decidir y no depender del Estado, sociedad, familia, marido o compañero (2012, p. 68).

Un cuarto grupo de argumentos, se construyen sobre la base al derecho a resolver en contraposición al derecho a decidir. Esta postura, establece una crítica directa a la colonialidad chilena. Indica que el “colonialismo chileno impone su forma de resolver obligando a la decisión” (2012, p. 71), por eso como mapuche reivindican el derecho a resolver como resolvían sus antepasadas. En este orden el “desafío de las mujeres mapuche es posicionar el aborto como una demanda de reivindicación propia y como una decisión política

pero también cultural, lo que implica el uso de *lawen* y decisiones de comunidad (2012, p. 71)

Una última línea de argumentos que encontramos se basan en la capacidad de decidir de la mujer, y encuentran su justificación también en la cultura mapuche. Desde este lugar se reivindica la recuperación de la capacidad de decidir que las mujeres mapuche tenían antes y que fue usurpada por el Estado, y se defiende que “la mujer es dueña de su cuerpo y de su libertad” (2012, p. 70, 92)

D. LA IDEA DE TRAUMA Y TABÚ EN RELACIÓN AL ABORTO EN LOS RELATOS DE LAS MUJERES MAPUCHE

La idea de trauma y tabú en relación al aborto en las mujeres de cultura mapuche aparece en repetidas ocasiones en los testimonios recopilados por Doris Quiñimil, es por esto que nos pareció oportuno referirnos a estas cuestiones por la relevancia que le otorgan las mujeres.

En un primer momento, la idea de trauma aparece tanto en las mujeres mapuche que se han sometido a un aborto en una clínica (2012, p. 91) como aquellas que lo han realizado vía *lawen* o remedio. Sin embargo, dentro de las mujeres que se han realizado aborto mediante *lawen*, también hay relatos positivos, valorándose esta opción como más beneficiosa dado que “ataca solamente lo que tiene que atacar, no te va a provocar otros síntomas, sino que va a hacer lo que tiene que hacer” (testimonio de Kuanita en QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 79), o es menos doloroso que el clínico (2012, p. 91).

En segundo lugar, en relación a la idea del aborto como algo tabú, la explicación que se otorga vía testimonio es que cuando se dice que “murió dentro del vientre, entonces es mejor no preguntar, para evitar las preguntas que vienen después, porque el aborto puede ser un proceso sumamente traumático y empezar a hablar, a lo mejor, te abre otros procesos más traumáticos todavía” (Sergio Caniqueo en QUIÑIMIL VÁSQUEZ, 2012, p. 71). Otra justificación que se aporta, a la

consideración del aborto como algo tabú, es que es consecuencia del proceso de colonización, las iglesias y la penalización del aborto por parte del estado, convirtiendo el aborto en algo “tabú, secreto, algo que causa temor, rechazo” (2012, p. 83).

3. UNA LECTURA DECOLONIAL DE GÉNERO DESDE LA COSMOVISIÓN MAPUCHE DEL ABORTO A LA LEGISLACIÓN DE LA CORONA DE CASTILLA

Aproximarse al aborto desde la cosmovisión mapuche, obliga a tener en cuenta el análisis de la opresión de género racializada y capitalista, que se conceptualiza a través del término colonialidad de género acuñado por María Lugones (2014), que permite completar el análisis realizado por Aníbal Quijano (1992) sobre la colonialidad del poder y la raza como una categoría de clasificación social desarrollada durante el proceso de colonización. Mediante esta línea de análisis la autora pone de manifiesto que existe un sistema colonial de género, mediante el cual el colonizador, —en el contexto mapuche el colonizador español o colombino de 1520, que no consigue debido a la resistencia del Pueblo Mapuche conquistar todo su territorio, denominado en mapudungun, *Wallmapu*⁹, y especialmente el Estado monocultural chileno colonial desde 1861 (Contreras Pimentel 2010)— produce e impone a los pueblos colonizados un régimen epistémico de diferenciación dicotómica jerárquica que distingue entre lo humano y lo no humano y del cual se desprenden las categorías de clasificación social raza-género (ESPINOSA-MIÑOSO, 2016, p. 153).

Sostienen María Lugones, y siguiendo a esta, Yuderkys Espinosa-Miñoso (2016), que la categoría de género correspondiente a lo

9 En 1818, cuando Chile pone fin al periodo colonial, la Corona de Castilla, no tenía jurisdicción en los territorios comprendidos al sur del río Bio-Bio y al sur del Río Negro y Salado, estas tierras eran consideradas territorio indígena. Por lo tanto, como indica, lo que reciben las nuevas repúblicas de Chile y Argentina, son los territorios comprendidos bajo la jurisdicción de España, no aquellos territorios sobre los cuales, la Corona no tenía jurisdicción (Contreras Pimentel 2010)

humano, donde humano, hace referencia en la mentalidad europea a seres con razón, no fue aplicada a las mujeres de los países que fueron colonizados. Las personas colonizadas, fueron vistas como seres bestializados, que no formaban parte del imaginario de los roles, masculino vinculados con la fuerza y mayor capacidad de la razón, ni tampoco al rol femenino asociado a las ideas de fragilidad y belleza de las mujeres. Para los primeros colonos españoles, las personas de los Pueblos Originarios eran totalmente iguales a animales y carecían de razonamiento, belleza y fragilidad. Como al resto de las bestias, solo importa su capacidad reproductiva y la sexualidad del animal (2016, p. 153). Este discurso sobre el cuerpo del indígena formó parte del colonialismo de colonos practicado por el recién constituido Estado monocultural chileno, donde el colonizado se vuelve colonizador con el objetivo de desplazar o eliminar a la población indígena (VERDESIO 2012, P. 15-16).

La consideración del cuerpo indígena como bestializado, nos sirve como base para sostener que la prohibición del aborto contenida en la legislación colonial-española, estaba enfocada a la población colona y no indígena. Y ello porque, en primer lugar, la prohibición del aborto, se establece en el reino de Castilla por el Rey Alfonso X en 1265 y se contiene en la Partida Séptima, Título VIII, De los homicidios, Ley VIII, *Cómo la mujer preñada que come o bebe yerbas a sabiendas para echar la criatura debe haber pena de homicida*. En segundo lugar, esta prohibición llega a las colonias, y en concreto a Chile, como consecuencia del hecho colonizador (1540-1818). En un primer momento, esta prohibición pensamos no se aplicaba a las mujeres indígenas, sencillamente, porque se creía que estas no tenían alma, por ello eran tratadas como animales, bestializadas sin la capacidad de pensar. El acto de “echar a la criatura” que recoge la citada Ley VIII implica una decisión consciente que no se esperaba de las mujeres indígenas, desprovistas de la capacidad de razonar. No será hasta 1550, cuando las personas indígenas sean consideradas humanas, tras los debates de la Junta de Valladolid (OSUNA, 2006). Sin embargo, a medida que la colonización de la corona de Castilla avanza en toda América, las prácticas de resistencia de las mujeres a tener descendencia

empiezan a ser notorias a ojos de los colonos, que descubren que el aborto era una práctica normalizada, y ahora utilizada como forma de protesta para evitar que hubiera más esclavos o personas que vender. Esta estrategia de resistencia, también será utilizada por las mujeres mapuche, frente al Estado monocultural chileno. Recordar en este sentido, que en la cultura mapuche se justificaba el aborto como forma de resistencia en los períodos de “complejidad social, la llamada Reducción” (QUIÑIMIL VÁSQUEZ 2012, p. 52).

La prohibición del aborto durante la época colombina (conquista de la Corona de Castilla) y colonial (Estado monocultural Chileno), según se desprende de los trabajos de Doris Quiñimil Vásquez (2012) y Alarcón y Nahuelcheo S. (2008) han dado lugar a experiencias y relatos sobre la maternidad y aborto entrecruzados con memorias de exilio, pérdida, violencia y violencia ginecobstétrica como traumas fundacionales (colonización, migración, dictadura) que marcan experiencias privadas y colectivas (QUIÑIMIL VÁSQUEZ 2012, p. 63). Esta prohibición y experiencias, en términos de decolonialidad, siguiendo a Catherine Walsh (2009) suponen una forma de colonialidad cosmogónica o de la madre naturaleza, al impedir resolver siguiendo la propia cosmovisión, lo que genera desequilibrio en el mundo espiritual, y la obligación de la decisión en términos occidentales. En consecuencia, se produce una pérdida paulatina de los saberes reservados y la destrucción de la cultura mapuche.

El celo en proteger su cultura y su forma de entender la espiritualidad, genera discursos no eurocentrados, para hablar de maternidad, parto y aborto desde la cosmovisión actual mapuche. Desde este lugar, emerge con fuerza la reivindicación del uso de las yerbas medicinales y la sabiduría femenina, que Pabla Pérez San Martín, conceptualizó como ginecosofía (QUIÑIMIL VÁSQUEZ 2012, p. 79). Advertimos, que la reivindicación del aborto, por el movimiento feminista no mapuche, o la implementación de la reciente Ley N°. 21.030 de interrupción del embarazo en tres causales, corren el riesgo de convertirse también en una forma de colonialidad, al diseñarse desde la esfera estatal, urbana y occidental, sin ligarse con las necesidades de las mujeres mapuche y las prácticas que dentro de su pueblo se realizan.

4. EVOLUCIÓN DE LA PROHIBICIÓN DE ABORTAR EN CHILE DESDE UNA PERSPECTIVA DECOLONIAL Y JURÍDICO-PENAL

Avanzando en una lectura decolonial de la codificación penal, y en concreto en materia de aborto, se advierte claramente, como indica Aníbal Quijano (1992) que si bien, con la independencia de los países se pone fin al colonialismo, ello no significa que las metrópolis dejen de dominar en las antiguas colonias, sino que esta dominación permanece a través de la pervivencia del patrón de poder colonial, es decir, la conservación y reproducción de los valores y estructuras de poder. Si observamos los procesos de independencia, vemos cómo estos tenían como objetivo la creación de modernos Estados-nación, que se construyeron sobre los pilares de la diferenciación social, la raza, etnia y la idea de nación. A este fenómeno Aníbal Quijano (1992) lo denomina colonialidad.

Desde la lectura de la colonialidad, el derecho y en concreto el derecho penal, deben ser entendidos como estructuras de poder colonial, que se conservan y reproducen con el devenir de la independencia de Chile, que recordemos se produce en 1818. Sin embargo, el fin de la dependencia formal de la legislación colonial se produce el 14 de diciembre de 1855 en materia civil, y en materia penal recién el 12 de diciembre de 1874, fecha en la que se promulga el Código Penal, que entra en vigor el 1 de marzo de 1875. Es decir, durante 60 años de independizado el país, se continuaron aplicando leyes coloniales.

La doctrina chilena reconoce que el Código Penal de 1874 está claramente influenciado por el Código Penal belga de 1867, y principalmente por el Código Penal español de 1848 (BRAVO LIRA 2004, MATUS 2010). Un claro ejemplo de la importación del modelo codificador y regulador español y de la doctrina extranjera, que llega hasta nuestros días en materia de derecho penal y criminología en los países que antes fueron colonia (PALERMO, DE OTO y BIDASECA 2012; CARRINGTON y HOGG 2017; CARRINGTON, HOGG y SOZ-

ZO, 2016). A este fenómeno de acudir a fuentes epistemológicas de la metrópolis, Edgar Lander (2000) lo ha conceptualizado como colonialidad del saber, concepto que hace referencia al vínculo específico entre conocimiento y poder que genera saberes sociales legitimadores de las relaciones asimétricas de poder, donde el conocimiento moderno se genera en Europa, universalizándose la experiencia occidental como un modelo normativo a seguir.

Para comprender cómo se ha articulado la prohibición del aborto en Chile, y cómo esta va a configurarse a partir de ahora, con la reciente aprobación de la Ley N°. 21.030 que regula la despenalización de la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales, es necesario tener en cuenta este pasado colonial, la tipificación del Código Penal y la regulación de los códigos sanitarios, que se abordan a continuación.

4.1 LEGISLACIÓN COLONIAL EN MATERIA DE ABORTO

La prohibición del aborto como se ha indicado llega vía legislación colonial. En concreto y como ya previamente se ha hecho referencia, la prohibición se recogía en el Libro del Fuero de las Leyes, también conocido como las Siete Partidas publicadas por Alfonso X El Sabio (1252-1284). Específicamente el aborto, se encuentra regulado en la Partida Séptima, Título VIII, *De los homicidios*, Ley VIII (Sánchez-Arcilla 2004, 910). De la regulación recogida en el artículo citado cabe destacar en primer lugar, que no se ocupa el concepto de aborto, sino que las partidas emplean la expresión “echar la criatura”. En segundo lugar, hace referencia a dos momentos diferentes, si la criatura expulsada “ya era viva en el vientre”, el castigo para la mujer que se provoque bien con yerbas o de otra forma la expulsión de la criatura, era la pena de muerte. Si la criatura no fuere viva, por ello entendemos un estado gestacional más temprano, la pena impuesta era la de destierro a una isla por cinco años. En tercer lugar, el artículo también diferencia entre si el sujeto activo es la madre o es un tercero, el que obliga a esta por la fuerza. En referencia al sujeto activo, por tanto, podrá ser la mujer

o una tercera persona, la ley siempre hace alusión a que esta tercera persona sea hombre y recoge los siguientes supuestos: a) hombre que infiere heridas a su mujer de las cuales resulta la expulsión de la criatura, la pena es de destierro por cinco años en una isla; b) si el tercero que provoca el aborto es un extraño y la criatura es viva, la pena es la muerte y si la criatura no está viva, la pena será de cinco años en una isla. Se comprueba de este análisis el valor del cuerpo de la mujer a disposición de los hombres, por el hecho de que la misma conducta era penada de forma menos severa, si el que por la fuerza provocaba la expulsión era el marido de la mujer.

4.2 EL PROCESO DE CODIFICACIÓN PENAL EN RELACIÓN AL ABORTO EN CHILE

El ímpetu reformista del Chile independiente, oficialmente desde 1818, hito fundacional del Estado-Nación monocultural chileno, se desarrolló sin la virulencia revolucionaria de otros países. Esto favoreció el devenir de la colonialidad como la entiende Aníbal Quijano (1991; 2007), pues la independencia supuso la ruptura de los vínculos políticos con la corona española pero no de la configuración de la sociedad ni tampoco de su economía; en esos ámbitos se mantuvieron las costumbres y creencias, en definitiva, la tradición española. Como consecuencia, la independencia política no supuso en general para toda América, ni tampoco para Chile, la sustitución inmediata de su derecho, al contrario, siguió rigiendo la legislación de la antigua metrópoli (Bravo Lira en IÑIESTA PASTOR, 2003-2004, p. 293). En el ámbito penal significó la pervivencia del cuerpo normativo penal colonial, compuesto por la Recopilación de las Leyes de Indias de 1680, y como derecho supletorio el derecho de Castilla: Fuero Real, las Partidas, el Ordenamiento de Alcalá, las Ordenanzas Reales de Castilla, las Leyes de Toro, la Nueva Recopilación y la Novísima Recopilación (IÑIESTA PASTOR 2003-2004, p. 297) que estarán vigentes hasta que se aprueba el Código Penal de 1874. En el caso del novel estado chileno, la Constitución Provisoria de 1818 mantuvo la vigencia de las “leyes, cédulas y pragmáticas que hasta aquí han regido”, conforme a las cua-

les debían juzgar todas las causas los miembros del Poder Judicial “ínterin se verifica la reunión del Congreso”.

En relación a la prohibición del aborto, el texto aplicable hasta 1875 fue la citada Ley VIII de las Partidas, recordemos elaborada en 1265 en Castilla, es decir, una regulación medieval estuvo vigente por 610 años, de los cuales, sus últimos 60 años de vida en Chile, son parte ya de la historia de este país como estado independiente. Sin embargo, la influencia de la antigua metrópolis, como ya se ha avanzado, también se hace notar en el proceso codificador penal. Y en concreto en materia de aborto, se tomó como base el Código Penal Español de 1848 (Comisión Redactora del Código Penal 1873, p. 131).

El Código Penal chileno de 1874, ubicó la regulación del aborto en el Libro Segundo de *Crímenes y simples delitos y sus penas*, dispone al respecto en su Título VII, de *Crímenes y Delitos Contra el Orden de Las Familias, Contra la Moralidad Pública y Contra la Integridad Sexual*, en los artículos 342 al 345, estableciendo sanciones tanto para la mujer que causare su aborto o consintiere que otra persona se lo causare, como para quien se lo ocasionare.

Establece respecto a la mujer que interrumpe su embarazo, penas que pueden fluctuar, conforme a lo dispuesto en el art. 344, entre los 3 años y un día a 5 años de encarcelamiento (presidio menor en su grado máximo). Se establece en el mismo artículo, en su inciso segundo, como minorante de responsabilidad que la mujer “lo hiciere por ocultar su deshonra”, estableciéndose para esos casos una pena inferior en un grado (541 días a 3 años de presidio), siendo este denominado el aborto *honoris causa*. En relación con los testimonios sobre el aborto en la actualidad recogidos en el epígrafe anterior, se aprecia cómo esta tipificación ha tenido influencia en la cultura mapuche, donde ahora un embarazo en contexto de soltería también se ve como deshonoroso.

Por otra parte, si en la interrupción del embarazo ha intervenido una tercera persona, el artículo 342 distingue tres hipótesis respecto a quien maliciosamente causare el aborto a la mujer, sancionándolas: (1) *Con la pena de presidio mayor en su grado mínimo* (5 años y 1 día

a 10 años de cárcel), *si ejerciere violencia en la persona de la mujer embarazada*; (2). *Con la de presidio menor en su grado máximo* (3 años y un día a 5 años de cárcel) *si, aunque no la ejerza, obrare sin consentimiento de la mujer, y*; (3) *Con la de presidio menor en su grado medio* (541 días a 3 años de cárcel), *si la mujer consintiere*.

La expresión *maliciosamente*, respecto de quien causare el aborto, dice relación con la exigencia de actuar con dolo directo, esto es, con la intención de causar el aborto. Con este concepto, la Comisión Redactora del Código Penal buscó excluir casos como los de un aborto terapéutico, provocados con el solo fin de salvar la vida de la madre –recordar al respecto que la cosmovisión mapuche incorpora la vida de la madre como vida a proteger antes que la fetal, y recomendaba el aborto en estos casos–. La Comisión Redactora en su Acta de Sesión 160, estableció el término *maliciosamente* por sobre la expresión *de propósito* –original del artículo 337 del Código Penal español de 1848–, pues ésta última pudiera aplicarse a muchas personas que de buena fe proceden, por ejemplo, el médico que necesita causar el aborto y da remedios con el fin de procurarlo para salvar la vida de una enferma en peligro (Comisión Redactora del Código Penal 1873).

Puede notarse además que, haciendo una comparación entre el artículo 342 N°3 y el artículo 344 (que sancionan al tercero que lo ocasionare, y a la mujer que consiente del aborto, respectivamente), es sancionada más severamente la mujer, dando cuenta del mayor disvalor asignado a la conducta de la madre que decide interrumpir su embarazo, que a la de la persona que realiza materialmente la acción.

Sin embargo, el Código Penal castiga especialmente la conducta del facultativo que abusando de su oficio interrumpe el embarazo, como refleja el artículo 345 cuyo tenor indica que *incurrirá respectivamente en las penas señaladas en el art. 342, aumentadas en un grado*. Como en Derecho Penal está prohibida la analogía, en estricto rigor ni la machi ni la *püñeñel chefe* (partera), pueden ser consideradas como facultativo (SALAZAR VEGA 2012, p. 47), pero sí podrían ser sujeto activo del delito en el artículo 342 N°. 3, caso de un tercero que realiza materialmente la acción con el consentimiento de la madre (2012, p.

47). En este sentido, y cumpliendo con la rigurosidad del Código, cabe el procesamiento de personas mapuche por el delito de aborto, aun cuando estas están actuando acorde a su cosmovisión, puesto que como ya se ha indicado, en la cultura mapuche, existen momentos en los que el aborto es recomendado. Produciéndose en este sentido un conflicto intercultural en la aplicación de la ley penal.

4.3. LA DICTADURA Y LA REGULACIÓN SANITARIA, COMO ESPACIO NORMATIVO IDEAL PARA LA PRIVACIÓN DEL DERECHO A LA INTERRUPCIÓN DEL EMBARAZO EN TODAS SUS CAUSALES

Paralelamente a la tipificación penal, la otra esfera del ordenamiento donde el aborto ha sido y es objeto de regulación, es la esfera sanitaria. El primer Código Sanitario en Chile, fue el Decreto con Fuerza de Ley N°. 226, del Ministerio de Bienestar Social, de 29 de mayo de 1931, conocido como Código Sanitario. En cuyo texto se introduce expresamente la práctica de aborto con fines terapéuticos, estableciéndose en el artículo 226 lo siguiente:

Sólo con fines terapéuticos se podrá interrumpir un embarazo o practicar una intervención para hacer estéril a una mujer se requiere la opinión documentada de tres facultativos.

Cuando no fuere posible proceder en la forma antedicha, por la urgencia del caso por falta de facultativos en la localidad, se documentará lo ejecutado por el médico y dos testigos, quedando en poder de aquél el testimonio correspondiente.

Esta regulación sufrirá dos modificaciones en materia de aborto. La primera de ellas operada por el Decreto con Fuerza de Ley N°. 725, del Ministerio de Salud, de 31 de enero de 1968, en adelante, Código Sanitario de 1968. Texto en el cual, la regulación del aborto terapéutico se ubica en su artículo 119, el cual mantiene intacta la disposición en cuanto a que, sólo con fines terapéuticos se podrá interrumpir un em-

barazo, exigiendo sin embargo y desde ese momento, la opinión documentada de solo dos médicos-cirujanos, en vez de las tres requeridas en el pretérito artículo 226, y eliminando la referencia a la práctica de procedimientos de esterilización femenina.

Esta regulación del aborto terapéutico se mantiene en vigor hasta septiembre de 1989 cuando, en los momentos finales de la dictadura militar chilena, la junta de gobierno introdujo una modificación al Código Sanitario de 1968 operada por la Ley N°. 18.826 Sustituye artículo 119 de Código Sanitario, de 15 de septiembre de 1989. Esta reforma, vigente hasta fines de septiembre de 2017, eliminó cualquier posibilidad de interrumpir un embarazo, ni siquiera con fines terapéuticos, dejando el artículo 119 de la siguiente forma: *no podrá ejecutarse ninguna acción cuyo fin sea provocar un aborto*.

Con esto, la dictadura militar chilena, vencida en las urnas en el plebiscito del 5 de octubre de 1988, aprovechó sus últimos resabios de poder, antes del retorno a la democracia que ocurrió en marzo de 1990, para plasmar su visión ideológica-cristiana respecto al aborto, que queda recogida en la Historia de la Ley. La cual, concibe el cuerpo de la mujer como un soporte para la vida de los otros, donde las mujeres aun cuando sus vidas están en riesgo, no pueden elegir, ni tampoco los equipos sanitarios intervenir para salvar su vida (Biblioteca del Congreso Nacional de Chile 1989, p. 8).

5. 27 AÑOS DE ETERNA LUCHA POR EL DERECHO AL ABORTO (1990-2017). LEY N°. 21.030 QUE DESPENALIZA EL ABORTO EN TRES CAUSALES

Desde que en los últimos momentos de la dictadura en Chile se penaliza el aborto en todas sus causales, emergen por parte del movimiento feminista y de mujeres, iniciativas para instalar en la agenda política una modificación legal, presentándose el primer proyecto de ley en este sentido en el año 1991. En este proceso político, las fuerzas y estrategias del movimiento han sido variadas, (CASAS y VIVALDI 2014, p. 242), sin

llegar a conseguir, que ningún gobierno en democracia modificara la prohibición absoluta al aborto impuesta en dictadura, hasta el año 2017.

El triunfo de la despenalización del aborto, si bien parcial, se inicia el 31 de enero de 2015, cuando ingresó a la Cámara de Diputados de Chile el Proyecto de Ley que regula la despenalización de la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales (en adelante, Proyecto de Ley), correspondiente al boletín N°. 9.895-11. El mismo fue presentado a través de una iniciativa de ley por la Presidenta de la República, Michelle Bachelet, cuyos discursos en relación a la interrupción voluntaria del embarazo desde que este se presenta, como indican Casas y Vivaldi (2014) estuvieron llenos de simbolismo y referencias a las luchas previas de mujeres y/o feministas por la despenalización del aborto.

El Proyecto de Ley, se aprueba el 23 de septiembre de 2017, bajo el nombre de Ley N°. 21.030, que regula la despenalización de la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales (en adelante Ley N°. 21.030), a través de la cual, se modifica el Código Penal y el Código sanitario en materia de aborto. A continuación, se abordará su proceso de tramitación, así como las modificaciones que el mismo introduce para despenalizar el aborto en Chile.

5.1. PRESENTACIÓN Y TRAMITACIÓN DEL PROYECTO DE LEY EN TRES CAUSALES

La Presidenta Michelle Bachelet mostró su compromiso por cumplir con la promesa realizada en su campaña electoral de despenalizar el aborto, incluyendo esta reforma legal en su programa de gobierno para los años 2014-2018 dentro de la agenda de políticas de equidad de género, (Programa de Gobierno Michelle Bachelet 2014-2018, p. 169). Compromiso que se materializó el 31 de enero de 2015 con la presentación del Proyecto de Ley que regula la despenalización de la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales y la inclusión en cada *Cuenta Pública* del estado de tramitación —rendición de cuentas anual sobre el estado administrativo y político del país que realiza la

presidenta o presidente—. En su Cuenta Pública ante el Congreso Nacional realizada el 21 de mayo de 2014, se refirió a la penalización del aborto existente en Chile como una forma de violencia contra las mujeres (ALVARADO 2014), y dejó claro que la intención del gobierno era limitar el debate solamente a ciertas causales específicas que legitimaran un aborto (CASAS y VIVALDI 2014).

La decisión del Gobierno fue ingresar un nuevo proyecto de ley, centrado en la despenalización de tres causales: el riesgo vital para la madre, la inviabilidad del feto y violación. Esto, pese a existir a esa fecha en tramitación en el Congreso chileno siete proyectos de ley y un proyecto de Código Penal, que abordaban la despenalización del aborto. En el estudio realizado por Casas y Vivaldi (2014) las autoras indican, que hasta ese momento la gran mayoría de los proyectos de ley buscaban legalizar la interrupción del embarazo por causales, salvo los casos del Proyecto de Ley Boletín N°. 9.480-11 de 05 de agosto de 2014, que Modifica la tipificación de figuras delictivas del aborto y, su penalidad, y el proyecto de Código Penal presentado al Congreso por el Presidente Sebastián Piñera en diciembre de 2013 (Casas y Vivaldi 2014). Ambos recogían la licitud del aborto por plazo hasta las doce semanas de gestación, por lo que el Proyecto de Ley presentado por la Presidencia, estaba en la tendencia mayoritaria hasta la fecha.

A pesar de contar con mecanismos como el artículo 27 de la, Ley Orgánica Constitucional del Congreso Nacional (Ley N°. 18.918), para establecer la urgencia en el despacho de un proyecto de ley, de forma que este sea tramitado con preferencia y plazos acotados por el Congreso, el Gobierno promotor del Proyecto de Ley parecía reticente en un principio a darle urgencia para acelerar su discusión y votación, inseguro de poder contar con los votos para lograr su aprobación (Diario El Mercurio 2016). Por ello, jugó en todo este proceso un rol muy importante la presión del movimiento feminista y popular —también estuvieron presentes colectivos de mujeres indígenas como ANAMURI (Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indígenas). Sin embargo, la participación de mujeres y asociaciones de mujeres indígenas, no se organizó mediante consulta indígena,

como se exige en nuestra opinión de la aplicación del Convenio 169 de la OIT sobre pueblos indígenas— por la despenalización del aborto, gracias al cual, finalmente la Presidenta Bachelet anuncia en su Cuenta Pública de 21 de mayo de 2017, la intención de poner “todos los esfuerzos para promulgar en este Gobierno la iniciativa que este Congreso tramita y que por fin, despenaliza la interrupción del embarazo en las causales de inviabilidad fetal, riesgo vital de la madre y violación”. En consecuencia, a finales del mismo mes de mayo de 2017, y a más de dos años de haber ingresado el Proyecto de Ley, resuelve darle suma urgencia a su tramitación. Y en julio del mismo año, solicita su discusión inmediata, obligando a su discusión y votación en un plazo de seis días.

Tras un intenso debate, se logra la aprobación de las tres causales de interrupción del embarazo en la Cámara de Diputados en la madrugada del 20 de julio de 2017. Posteriormente el Proyecto de Ley sería discutido en el Senado, donde sale aprobado el día 2 de agosto. En oposición a la aprobación del Proyecto de Ley, y como último recurso, senadores de la coalición derechista chilena, Chile Vamos, presentarían con fecha 2 de agosto de 2017 un requerimiento de inconstitucionalidad ante el Tribunal Constitucional, alegando que el Proyecto de Ley sería contrario a lo dispuesto en el artículo 19, numeral 1°, inciso segundo, de la Carta Fundamental chilena: *la ley protege la vida del que está por nacer*, que para ellos constituiría una prohibición al aborto.

Considerando la conformación altamente política del Tribunal Constitucional, los vaivenes de la coyuntura y que la integración del Tribunal está marcada por el conservadurismo jurídico (CASAS y VIVALDI 2014, p. 252), el proyecto de ley corría serio riesgo de ser declarado inconstitucional, por lo menos en algunas de las causales. Afortunadamente el fallo del Tribunal Constitucional, de 28 de agosto de 2017, declararía la constitucionalidad de las tres causales de interrupción del embarazo introducidas por el Proyecto de Ley por 6 votos a favor contra 4. En la audiencia ante el Tribunal Constitucional por esta causa también tendría oportunidad de exponer un represen-

tante de ANAMURI (ver sentencia Rol N°. 3729(3751)-17 del Tribunal Constitucional de Chile).

Finalmente, el 23 de septiembre de 2017, la presidenta Bachelet publica el Proyecto de Ley, transformándose en la Ley N°. 21.030 que regula la despenalización de la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales. Bajo la nueva ley vigente, el primer aborto legal en Chile se realizó en Santiago el 5 de octubre de 2017, y fue practicado a una niña de 12 años embarazada producto de una violación.

5.2. UNA PROPUESTA DE MÍNIMOS, DESPENALIZACIÓN DEL ABORTO EN TRES CAUSALES

La Ley N°. 21.030 introduce modificaciones tanto al Código Penal como al Código Sanitario, reflejándose en este último los mayores cambios, al ser el cuerpo normativo que establece los casos y requisitos bajo los cuales se puede llevar a cabo una interrupción del embarazo.

En el Código Penal chileno sólo se modifica el artículo 344, que sanciona a la mujer que interrumpe su embarazo, de una forma que hace presente la existencia de casos en los cuales esto será lícito:

La mujer que, fuera de los casos permitidos por la ley, causare su aborto o consintiere que otra persona se lo cause, será castigada con presidio menor en su grado máximo.

Si lo hiciere por ocultar su deshonra, incurrirá en la pena de presidio menor en su grado medio.

Respecto al Código Sanitario (en adelante CS), la Ley N°. 21.030 modificó el artículo 119, incluyendo en él las tres causales, —recordemos disponía que no podrá ejecutarse ninguna acción cuyo fin sea provocar un aborto— e introdujo tres nuevos artículos, Artículos 119 bis, 119 ter y 119 quater. En el artículo 119 del CS, las tres causales de procedencia quedaron redactadas de la siguiente forma:

Artículo 119. Mediando la voluntad de la mujer, se autoriza la interrupción de su embarazo por un médico cirujano, en los términos regulados en los artículos siguientes, cuando:

- 1) La mujer se encuentre en riesgo vital, de modo que la interrupción del embarazo evite un peligro para su vida.
- 2) El embrión o feto padezca una patología congénita adquirida o genética, incompatible con la vida extrauterina independiente, en todo caso de carácter letal.
- 3) Sea resultado de una violación, siempre que no hayan transcurrido más de doce semanas de gestación. Tratándose de una niña menor de 14 años, la interrupción del embarazo podrá realizarse siempre que no hayan transcurrido más de catorce semanas de gestación.

De la lectura de las nuevas disposiciones introducidas al Código Sanitario, puede constatarse que los requisitos para proceder a un aborto lícito son tres: (1) Concurrir una de las tres causales reguladas en el nuevo artículo 119 CS: riesgo vital de la madre, inviabilidad fetal, o violación, estableciéndose para este último caso un límite temporal de 12 semanas para su realización. Si la niña afectada es menor de 14 años, el límite temporal se aumenta hasta las 14 semanas; (2) Diagnóstico médico: se refiere a ello el artículo 119 bis del CS, bastando con uno solo para el caso de riesgo vital de la madre; dos diagnósticos de médicos especialistas para el caso de inviabilidad fetal; y para el caso de violación la confirmación por parte de un equipo de salud especialmente conformado para estos efectos, de la concurrencia de los hechos que lo constituyen y la edad gestacional; (3) Voluntad de la madre: como señala el artículo 119 del CS, *en cualquiera de las causales anteriores, la mujer deberá manifestar en forma expresa, previa y por escrito su voluntad de interrumpir el embarazo*. Asimismo, en los casos específicos en que la mujer es incapaz, está incapacitada o cuando es menor de 14 años, la Ley N°. 21.030 define reglas especiales para resguardar su voluntad.

5.3. REGULACIÓN DE CASOS ESPECIALES EN LA LEY N°. 21.030

La Ley N°. 21.030 regula expresamente los casos de las mujeres con capacidad limitada, y el de las menores de edad, diferenciando si estas tienen menos de 14 años, o entre 14 y 18 años. En relación a la situación de las mujeres judicialmente declaradas interdictas por causa de demencia, se deberá exigir la autorización de su representante legal para proceder a un aborto.

Para el caso de niñas menores de 14 años, la interrupción del embarazo no está dentro de sus posibilidades de decisión libre y deberá contar con la autorización de su representante legal, o de uno de ellos, a elección de la niña, si tuviere más de uno. A falta de esta autorización, tanto por negativa como por no ser habido él o la representante legal, la niña —asistida por un integrante del equipo de salud— podrá solicitar la intervención de un juez de familia para que constate la ocurrencia de la causal y la autorice a más tardar dentro de 48 horas desde la presentación de la solicitud (artículo 119 inciso cuarto).

De forma acertada la Ley N°. 21.030, permite para ambos casos, menores de 14 años o declaradas interdictas prescindir de la autorización del representante legal y reemplazarlo por una autorización judicial sustitutiva cuando, a juicio del médico tratante, ésta podría significar un riesgo grave de maltrato físico o psíquico, coacción, abandono, desarraigo u otras acciones u omisiones que vulneren su integridad.

Para el caso de las niñas de entre 14 y 18 años el artículo 119 del CS no exige autorización, pero sí que se informe de la decisión de la interrupción voluntaria del embarazo a un adulto responsable, que será por regla general su representante legal. Lo anterior, salvo que a juicio del equipo de salud existan antecedentes que hagan deducir razonablemente que proporcionar esta información al representante legal podría generar a la adolescente un riesgo grave de maltrato físico o psíquico, coacción, abandono, desarraigo

u otras acciones u omisiones que vulneren su integridad. En esos casos se podrá informar en sustitución al adulto familiar que la adolescente indique y, en caso de no haberlo, a la persona responsable que ella señale. Como se observa, no hay causas que permitan excusar al equipo médico de este deber de información, más allá de poder comunicárselo a otro adulto responsable distinto al representante legal en casos de riesgo para la niña menor de 18 y mayor de 14 años. Consideramos que este deber de informar, limita importantemente la capacidad de acceso a la interrupción voluntaria del embarazo en menores de edad.

6. CONCLUSIONES

Como se ha puesto de manifiesto a lo largo del presente artículo, en Chile la cosmovisión mapuche sigue vigente, y dentro de esta cosmogonía están los saberes ancestrales sobre el uso de lawen para inducir abortos. Tener presente que estos saberes existen y son reflejo de un conjunto de valores y principios conforme los cuales el Pueblo Mapuche organiza la conducta reproductiva de sus integrantes, es información relevante que se debe tener en cuenta, dado que en Chile viven según datos del Ministerio de Desarrollo Social de 2015, un millón 329 mil 450 personas de identidad mapuche (Pueblos Indígenas. Síntesis de resultados. 2017).

Desde la lectura interseccional y decolonial que a lo largo del presente artículo hemos planteado de la prohibición del aborto, y de la Ley Nº. 21.030 que despenaliza la interrupción voluntaria del embarazo en tres causales: riesgo para la madre, inviabilidad fetal y violación, advertimos que esta no se hace cargo de las necesidades manifestadas en los testimonios de las mujeres mapuche. A esto debemos añadir que esta ley no incluye ninguna referencia intercultural, lo que afecta no solo al pueblo mapuche, sino a la totalidad de los diferentes Pueblos Originarios de Chile¹⁰.

10 En la actualidad el Estado monocultural de Chile reconoce la existencia de los siguientes pueblos originarios: aimaras (12.621 n°/hab.), diaguita (50.663 n°/hab.), quechua (30.096

En forma de conclusiones, queremos señalar los siguientes puntos débiles que detectamos al poner en relación la situación socioeconómica, las necesidades o reclamos de las mujeres mapuche y el nuevo marco normativo de la despenalización en tres causales.

En primer lugar, la cosmovisión mapuche es más amplia a la hora de recomendar la interrupción voluntaria del embarazo que el marco normativo impuesto por la Ley N°. 21.030, que como se ha indicado es una propuesta de mínimos, estableciéndose únicamente la despenalización en tres causales, que son riesgo para la madre, inviabilidad del feto y violación. En este sentido, las mujeres en Chile y las mujeres mapuche en particular, se podrían ver obligadas a continuar con un embarazo no deseado, o acudir nuevamente a prácticas de aborto clandestinas, ya sea medicalizado, o vía lawen. Es precisamente en este punto cuando, se hacen presente las específicas necesidades de las mujeres mapuche. En primer lugar, porque el aborto continúa siendo un tema punitivo, cuando en su cosmovisión no lo es (MATTUS 2009, ALARCÓN y NAHUELCHERO S. 2008, QUIÑIMIL VÁSQUEZ 2012), de forma que podemos considerar, que se pena desde el Estado monocultural chileno, la cosmovisión mapuche, lo que puede llegar incluso a procesos penales contra las machis, líderes espirituales y sanadoras.

En segundo lugar, las mujeres mapuche indicaron que uno de los motivos que las lleva a tomar esta decisión de abortar es la situación de pobreza y vulnerabilidad en la que viven. Son las mujeres más vulnerables las más expuestas a la práctica de abortos inseguros (ZUÑIGA 2013, p. 268). En este sentido es necesario tener presentes datos macro respecto de sus condiciones vitales, que dan cuenta de que, en estos casos, la prohibición del aborto tendrá como efecto profundizar aún más la brecha de pobreza que estas mujeres padecen. En la actualidad, fruto de procesos migratorios motivados por la pérdida del territorio y la búsqueda de trabajo, el 70% de la población mapuche vive en las comunas generalmente

n°/hab.), atacameño (23.327 n°/hab.), coya (12.12.579 n°/ hab.) rapanui (2.553 n°/hab.), kawésqar (3.498 n°/), yagán (871 n°/hab), pueblos afrodescendientes (4.134 n°/hab.).

más empobrecidas de las zonas urbanas y el 30% restante en zonas rurales alejadas de servicios. La Región de la Araucanía, o IX Región —territorio ancestral del Pueblo Mapuche—, donde el 23,4% de la población es mapuche, presenta los índices de desigualdad más altos de todo Chile (CERDA 2009). Las mujeres muestran altos niveles de desconocimiento del idioma y escritura castellana y esto dificulta su ingreso en el mercado laboral, el resultado es que solo el 19% de la población femenina es económicamente activa (LLANCAPÁN CHEPE y HUELCHULEO QUILALEO 2006).

En tercer lugar, se ha indicado cómo dentro de la cosmovisión mapuche, se contempla la recomendación de la interrupción del embarazo en los casos de niñas y adolescentes. Por ello, queremos llamar particularmente la atención sobre este tipo de gestación, y las consecuencias de limitar el aborto a las tres causales de la Ley N°. 21.030, dado que la maternidad adolescente “aumenta la probabilidad de deserción escolar, multiparidad, desempleo, fracaso en la relación de pareja, perpetuación del ciclo de la pobreza y feminización de la miseria” (Baeza W., y otros 2007, p. 77).

La Ley N°. 21.030 entendemos marca un antes y un después a 27 años de luchas por el derecho al aborto en Chile. Por ello, valoramos positivamente el avance que en materia de interrupción del embarazo supone para Chile este nuevo cuerpo legal. Y reconocemos las dificultades que su tramitación tuvo que enfrentar debido a la oposición conservadora del país. No obstante, desde una perspectiva social advertimos que el texto no se hace cargo de las problemáticas que enfrentan las mujeres mapuche, de pobreza, ruralidad, y discriminación e incomprensión de su cosmovisión. Y desde una perspectiva decolonial y jurídica, consideramos que a través de una institución de poder y control como es el Derecho Penal, se continúa imponiendo un modelo universalizado de valores de inspiración judeo-cristiana, fruto de un pasado colonial que permanece. La consecuencia es la grave limitación de la esfera de derechos de las mujeres mapuche, las cuales viven en la encrucijada de una pérdida de sus saberes ancestrales del uso de las yerbas y la dependencia de los servicios occidentalizados de salud

estatales o privados —de difícil acceso en zonas rurales—, donde se niega, dificulta o limitará su derecho a la interrupción voluntaria del embarazo, y donde no se reconocen su saberes ancestrales y formas de relacionarse con el cuerpo, los espíritus y la naturaleza. En este contexto emerge en los testimonios de las mujeres mapuche la reivindicación de recuperación y uso seguro de lawen. En definitiva, la introducción de tres causales de interrupción del embarazo, reafirma la autoridad del Estado monocultural chileno sobre el cuerpo de las mujeres mapuche. Les niega la posibilidad de resolver de acuerdo con su cosmovisión, debiendo someterse a la intervención del Estado para realizarse un aborto legal y medicalizado en los supuestos despenalizados por la Ley N°. 21.030. O continuar usando sus saberes reservados en la clandestinidad, asumiendo el riesgo de ser criminalizadas por ello o de padecer un aborto inseguro, manteniéndose en Chile el problema de salud pública que supone la clandestinidad de la práctica del aborto (ZUÑIGA AÑAZCO 2013, p. 267-268).

7. REFERENCIAS

ALARCÓN, Ana Maria; NAHUELCHERO S., Yolanda. “Creencias sobre el embarazo, parto y puerperio en la mujer mapuche: conversaciones privadas” In: **Chungara, Revista de Antropología Chilena**. Chile v.40 n. 2, agosto 2008 pp. 193-202.

ALVARADO, Claudio. “Algunas consideraciones sobre la propuesta de despenalizar ciertos casos de interrupción voluntaria del embarazo” In: **Derecho Público Iberoamericano**. Santiago de Chile, n. 5, octubre de 2014, pp. 111-119.

BAEZA W., Bernardita. y otros, 2007. “Identificación de factores de riesgo y factores protectores del embarazo en adolescentes de la Novena Región”. In: **Revista Chilena de Obstetricia y Ginecología**. Chile V. 72 n.2, 2007, pp. 76-81.

BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL DE CHILE, 1989. **Historia de la Ley 18.826. Sustituye artículo 119 del Código Sanitario**, s.l.: Biblioteca del Congreso Nacional de Chile.

BRAVO, Bernardino Lira. “Bicentenario del Código Penal de Asustria: Su proyección desde el Danubio a Filipinas” In: **Revista de estudios histórico-jurídicos**. Valparaíso, n.26, 2004, pp. 115-155.

CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell. “Decostructing Criminology’s Origin Stories”. In: **Asian Criminology**, published online 22 april 2017, pp. 1-17.

CARRINGTON, Kerry., HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. “Southern criminology” In: **British Journal of Criminology**. Oxford University Press, v.1, n.56, 20 August, 2015, pp. 1-20.

CASAS, Lidia; VIVALDI, Lieta. “Aborto: Una Clara Oportunidad Para Legislar”. In: **Comunicación y medios**. Instituto de la Comunicación e imagen. Universidad de Chile, n. 30, 2014, pp. 241-254..

CERDA, Rodrigo. A. “Situación socioeconómica reciente de los mapuches en la Región de la Auracanía”. In: **Estudios Públicos**. Chile, v. 113, verano 2009, pp. 27-107.

CHILE. **Constitución Provisoria para el Estado de Chile de 1818, de 10 de agosto de 1818**. Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=1005251&idParte=>>. Acceso en: 11 set. 2017.

_____. **Constitución Política de la República de Chile**, de 21 de octubre de 1980. Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=242302>>. Acceso en: 14 set. 2017.

_____. **Código Penal de 12 de noviembre de 1874**. Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=1984>>. Acceso en: 17 set. 2017.

_____. **Código Sanitario de 29 de mayo de 1931. Decreto con Fuerza de Ley N° 226 de 1931 del Ministerio de Bienestar**

Social. Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=5113>. Acceso en: 05 set. 2017.

_____. **Código Sanitario de 31 de enero de 1968. Decreto con Fuerza de Ley N°725 del Ministerio de Salud.** Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=5595>. Acceso en: 06 set. 2017.

_____. **Ley 18.826 de 15 de septiembre de 1989. Sustituye artículo 119 del Código Sanitario.** Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=5595>. Acceso en: 14 set. 2017.

_____. **Ley 18.918 de 05 de febrero de 1990. Ley Orgánica Constitucional del Congreso Nacional.** Disponible en: <https://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?org=&idNorma=30289>. Acceso en: 14 set. 2017.

COMISIÓN REDACTORA DEL CÓDIGO PENAL, 1873. **Actas de las Sesiones de la Comisión Redactora del Código Penal Chileno.** Santiago: Imprenta de la República.

CONTRERAS, Carlos. **Los Tratados celebrados por los Mapuches con la Corona Española, la República de Chile y la República de Argentina.** Tesis de Doctorado en Historia y Estudios Culturales. Universidad Libre de Berlín. Santiago de Chile, diciembre 2010.

DEPARTAMENTO DE SERVICIOS LEGISLATIVOS Y DOCUMENTALES. **Proceso de formación de la Ley.** 2016 [En línea]. Disponible en: <https://www.bcn.cl/formacioncivica/detalle_guia?h=10221.3/45763>. Acceso en: 19 set. 2017.

DIARIO EL MERCURIO. **Gobierno y tramitación de aborto: “No sacamos nada de usar la urgencia y someter a votación si lo vamos a perder,** Santiago: s.n, 2016.

DUQUENSOY, Michel. “La tragedia de la utopía de los Mapuche de Chile: reivindicaciones territoriales en los tiempos del neoliberalismo”. In: **Revista paz y conflictos.** Universidad de Granada, Granada, n. 5, 2012, pp. 20-43.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys., 2016. “De por qué es necesario un feminismo descolonial: diferenciación, dominación co-constitutiva de la modernidad occidental y el fin de la política de identidad”. In: **Solar**. Lima, año 12, v.12, n.1, diciembre de 2016, pp. 141-171.

IÑIESTA PASTOR, Emilia. “El Código Penal Chileno de 1874”. In: **Revista chilena de historia del Derecho**, Centro de Investigaciones de Historia del Derecho del Departamento de Ciencias del Derecho. Facultad de Derecho de la Universidad de Chile. Santiago de Chile, n.19, 2003-2004, pp. 293-328.

LANDER, Edgardo. “Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocentrismo”. In: LANDER, Edgardo (ed.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLASCSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000, pp. 4-23.

LLANCAPÉN CHEPE, Andres; Huelchuleo Quilaleo, Pablo. “**Estudio de la realidad mapuche en la región de la Aurananía**”, Temuco: Observatorio Económico-Social de la Aurananía. Universidad de La Frontera, Temuco, diciembre 2006.

LUGONES, María. “Rumbo a um feminismo descolonial”. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianopolis, v. 22, n. 3, setembro-dezembro 2014, pp. 935-952.

MATTUS, Charlotte. **Los derechos de las mujeres Mapuche en Chile, “pilares invisibles de la resistencia de su pueblo”**. Grenoble, Francia: Instituto de Estudios Políticos de Grenoble, Universidad Pierre Mendès France, Francia, 2009.

MATUS, Jean Pierre. “La doctrina penal de la (fallida) recodificación chilena del Siglo XX y principios del XXI”. In: **Política criminal**, Santiago de Chile, v. 5 n. 9, julio 2010, pp. 143-206.

MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL. **Pueblos Indígenas. Síntesis de resultados**. Santiago, Chile: Subsecretaría de Evaluación Social. Ministerio de Desarrollo Social. Disponible en: <<http://observatorio.ministeriodesarrollosocial.gob.cl/casenmultidimensional/casen/>

docs/CASEN_2015_Resultados_pueblos_indigenas.pdf>. Acesso em: 19 set. 2017.

OSSANDÓN WIDOW, Magdalena. “La intención de dar muerte al feto y su relevancia para la imputación objetiva y subjetiva en el delito de aborto”. In: **Revista de Derecho Universidad Católica del Norte**, Antofagasta, año 18, n. 2, 2011, pp. 103-136.

OSUNA, Antonio. “La Junta de Valladolid de 1550”. In: **La Ciencia Tomista**, v. 133, n.430, 2006, pp. 193-243.

PALERMO, Zulema; de OTO, Alejandro; Bidaseca, Karina. “Conocimiento de otro modo: la opción decolonial y la academia argentina”. In: CATELLI, Laura; LUCERO, María Elena (Edits.) **Términos claves de la teoría postcolonial latinoamericana: despliegues, matices, efiméricas**. Rosario: UNR Editora. Editorial de la Universidad Nacional de Rosario, 2012, pp. 355-380.

QUIJANO, Anibal. “Colonialidad y modernidad/racionalidad”. In: **Perú Indígena**. Lima, v.13, n.29, 1992, pp. 11-20.

_____. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (edits). **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central de Venezuela, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana de Bogotá, Insituto Pensar, 2007.

QUIÑÍMIL VÁSQUEZ, Doris. **Petu mongenleñ, petu mapuchengen. Todavía estamos vivxs, todavía somos mapuches. Un proceso autoetnográfico para la descolonización feminista de las categorías mujer, mapuche, urbana, a través del aborto**. Granada-Santiago de Chile: Tesis para optar al título de máster Erasmus Mundus en Estudios de las Mujeres y de Género, 2012.

VERDESIO, Gustavo. “Colonialismo acá y allá: refleiones sobre la teoría y la práctica de los estudios coloniales a través de fronteras culturales”. In: CATELLI, Laura; LUCERO, María Elena (Edits.). **Términos**

claves de la teoría postcolonial latinoamericana: despliegues, matices, definiciones. Primera ed. Rosario(Argentina): UNR Editora. Editorial de la Universidad Nacional de Rosario, 2012, pp. 12-24.

WALSH, Catherine. "Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: apuestas (des) de el in-surgir, re-sistir y re-vivir". In: **Revista educação intercultural hoje en América Latina**, 2009, pp. 1-29.

Recebido en: 17/10/2017.

Aprobado en: 29/11/2017.

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

- ◆ Movimento Xingu Vivo Para Sempre: luta e resistência contra Belo Monte

Flávia do Amaral Vieira

- ◆ Discursos e práticas de “obscenidade”: moralidade e violência na relação da lei com os corpos no Brasil

Ana Paula Antunes Martins, Adriana Ribeiro Rice Geisler

Movimento Xingu Vivo Para Sempre: luta e resistência contra Belo Monte

Xingu Lives Forever Movement: fighting and resistance against Belo Monte

Flávia do Amaral Vieira¹

Resumo: Este artigo objetiva analisar como o Movimento Xingu Vivo para Sempre, coletivo de movimentos sociais e ambientalistas que lutam por outro modelo de desenvolvimento para a região Amazônica, o que incluía a não construção de Belo Monte, estabeleceu redes e *relações de equivalência* entre as demandas com a qual trabalha. Para isso, primeiramente é apresentada brevemente uma revisão bibliográfica sobre o que são os movimentos sociais, partindo para a análise do que Laclau (1983) entendeu por relações de equivalência, e posteriormente sobre a Amazônia e Belo Monte, para assim estudar como a teoria se aplica na prática do Movimento Xingu Vivo Para Sempre. Conclui-se que o movimento define relações de equivalência entre suas lutas pela necessidade de combater um inimigo comum.

Palavras-chave: movimentos sociais; relações de equivalência; Movimento Xingu Vivo Para Sempre; Belo Monte.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), área Direito e Relações Internacionais, e graduação em Direito pela UFPA. Atualmente é advogada residente da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (UFPA), área Direitos Humanos e Empresas.

Abstract: *This paper aims to analyze how the Xingu Lives Forever Movement, a collective of social movements and environmentalists who struggle for another development model for the Amazon, which included the non-construction of Belo Monte, established networks and equivalence relations between the demands which works. For this, it is firstly presented a bibliographical review on what social movements are, starting with the analysis of what Laclau (1983) understood by equivalence relations, and later about the Amazon and Belo Monte Dam, in order to study how the theory applies in the practice of the movement. It is concluded that the movement defines relations of equivalence between its struggles for the need to fight against a common enemy.*

Keywords: *social movements; equivalence relations; Xingu Lives Forever Movement; Belo Monte.*

INTRODUÇÃO

A Usina Hidroelétrica (UHE) de Belo Monte, no estado do Pará, trata-se de um megaprojeto do governo brasileiro, hoje em operação, que foi discutido e criticado por mais de três décadas em razão do grande potencial de gerar impactos socioambientais na região da Volta Grande do Xingu, já que a área, localizada em plena floresta Amazônica, é habitada por povos tradicionais, indígenas e ribeirinhos, além da população da cidade de Altamira e municípios limítrofes. Atualmente, verifica-se que a situação não se trata mais de grave risco de violações irreparáveis aos direitos humanos, e sim em violações concretizadas.

O Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS) nasce em 2008, composto de mais de 250 organizações e movimentos sociais e ambientalistas, com a bandeira da busca por outro modelo de desenvolvimento para a região, pautado na defesa do meio ambiente e na justiça social, o que incluía a luta pela não construção de Belo Monte.

A UHE Belo Monte é entendida aqui como um projeto da política desenvolvimentista brasileira do governo do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), ancorada na conjectura da produção energética para o

país, com objetivo de suprir a expansão do capitalismo neoextrativista na Amazônia e as outras demandas econômicas. Em potência instalada, a usina de Belo Monte será a terceira maior hidrelétrica do mundo.

Em 18 de fevereiro de 2011, as obras foram iniciadas. Altamira, que antes contava com cerca de 100.000 habitantes, não possuía saneamento básico, e apenas 20% da população dispunha de água tratada. Seis anos depois, o cenário evidencia complexidade e abrangência das violações de direitos humanos relacionadas à construção da usina, dinâmica que envolve os atores públicos e privados; a dimensão do território atingida; além da dificuldade de se fazer valer os instrumentos tradicionais de garantia e reparação de violações a Direitos Humanos.

Por conta das condicionantes impostas pelo licenciamento ambiental, a Norte Energia, consórcio gestor da usina, comprometeu-se a fazer uma série de intervenções urbanísticas na cidade e de prover medidas compensatórias aos povos indígenas e ribeirinhos da área afetada. No entanto, o governo e a empresa foram omissos, e o descumprimento dessas medidas repercutiu em mais de trinta ações civis públicas apresentadas pelo Ministério Público e Defensoria Pública, além do agravamento dos problemas socioambientais. Em 2017, Altamira foi considerada o município mais violento do Brasil pelo Mapa da Violência do IPEA.

Nesse cenário, o MXVPS permanece sendo espaço de acolhimento para os atingidos e de difusão de informações sobre as consequências da operação e construção da usina, mesmo após ter sua principal demanda negada e se ver acuado diante de processos de criminalização, de um contexto de tantas violações de direitos e da cisão de grupos contrários à construção da usina, o que pode ser relacionado às crises políticas que assolam o país desde 2011.

Ao agregar indígenas, população rural, pescadores, ribeirinhos, deslocados compulsórios, pesquisadores, o movimento consolidou *relações de equivalência*, unindo diversas lutas identitárias ou particularistas em torno de um opositor sistêmico comum, através da construção de um discurso contingente e universalizável (LACLAU, 2006).

A partir da observação do MXVPS, verifica-se que este parece ter logrado construir elos que permitem uma relativa universalidade no campo das demandas e/ou ideários políticos de transformação social.

Entre os anos de 2014 e 2016, foram realizadas quatro viagens para Altamira, com duração média de uma semana cada uma, em que a autora deste artigo esteve em constante contato com o Movimento, assessorando-o com relação ao caso de Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Através de observação participante e entrevistas não estruturadas, as viagens tornaram ainda mais complexa a tarefa de compreender Belo Monte, traduzir em palavras os impactos de um megaprojeto na Amazônia.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar como o MXVPS, como coletivo de movimentos, estabeleceu redes e *relações de equivalência* entre as demandas com a qual trabalha. Para isso, primeiramente é apresentada brevemente uma revisão bibliográfica sobre o que são os movimentos sociais, partindo para a análise do que Laclau entendeu por relações de equivalência, e posteriormente sobre a Amazônia e Belo Monte, para assim estudar como a teoria se aplica na prática do MXVPS.

MOVIMENTOS SOCIAIS: CONCEITO E PRÁTICA

Por movimentos sociais, convencionou-se chamar ações coletivas, formas de luta e resistências mais variadas e sob diferentes tipos de concepções. Conforme Goss e Prudêncio (2004, p. 01):

Até o início do século XX, o conceito de movimentos sociais contemplava apenas a organização e a ação dos trabalhadores em sindicatos. Com a progressiva delimitação desse campo de estudo pelas Ciências Sociais, principalmente a partir da década de 60, as definições, embora ainda permanecessem imprecisas, assumiram uma consistência teórica, principalmente na obra de Alain Touraine, para quem os movimentos sociais seriam o próprio objeto da Sociologia. Apesar do desenvolvimento

que o conceito teve nos últimos anos, não há consenso ainda hoje entre os pesquisadores sobre seu significado.

Assim, diferenciar e conceituar movimentos sociais urbanos, movimentos sociais rurais, organizações não governamentais e outras formas de redes de ativismos ocuparam por muito tempo os teóricos das ciências sociais², o que decorreu muito da dificuldade de relacionar esses fenômenos práticos de ação coletiva na teoria.

Nesse contexto, a partir do século XX, os movimentos sociais passaram a ser vistos como importante manancial de inovação, experimentação e participação cívica, com uma função essencial para o sistema político de despertar a consciência para novos problemas e questões (COHEN, 2003, p. 426).

Cardoso (1987 *apud* AZEVEDO, 2012, p. 210) apresenta os movimentos sociais do cenário político como novos atores que trazem a possibilidade de transformações sociais e mudanças na estrutura de dominação vigente. Assim, os movimentos sociais são ações coletivas que propiciam instrumental para mudança ou transformação nas condições dadas pelo momento histórico.

Sobre os movimentos sociais, McAdam, McCarthy e Zald (1999 [1996], p. 22-23 *apud* MEDEIROS, 2013, p. 80), destacam três grupos de fatores que explicam o seu surgimento e desenvolvimento: a estrutura de oportunidades políticas e as restrições que têm de enfrentar; as formas de organização (formais e informais) e a disposição dos contestatários; e os processos coletivos de interpretação, atribuição e construção social que medeiam entre a oportunidade e a ação.

Nesse sentido, Medeiros distingue três diferentes tipos de movimentos sociais: o movimento operário, centrado numa luta de classes; os novos movimentos sociais, centrados no sujeito, na defesa da liberdade individual, no reconhecimento de estilos e preferências identitárias; e novos movimentos globais, centrados em dilemas que abarcam os cidadãos a nível planetário (2013, p. 80).

2 Para saber mais, ler trabalho de Scherer-Warren e Lüchmann (2004).

A sociedade civil, *lôcus* dos movimentos sociais, é conceituada por Scherer-Warren como: “a representação de vários níveis de como os interesses e os valores da cidadania se organizam em cada sociedade para encaminhamento de suas ações em prol de políticas sociais e públicas, protestos sociais, manifestações simbólicas e pressões políticas” (2006, p. 110). Dessa forma, a sociedade civil seria responsável por endereçar interesses da sociedade, dando maior alcance a voz dos interessados.

A autora classifica os chamados “níveis” da sociedade civil como: associativismo local, representado pelas associações civis e movimentos comunitários; formas de articulação interorganizacionais, como fóruns, associações de ONGs e redes de redes; e mobilização na esfera pública, a exemplo de grandes manifestações de atores de movimentos, como a Marcha Nacional pela Reforma Agrária (SCHERER-WARREN, 2006).

Atualmente dentro do paradigma tecnológico, a articulação em redes ganha destaque, pois sua forma elimina fronteiras e pode construir associações transnacionais da sociedade civil. Dessa forma, a inclusão das mídias eletrônicas é extremamente relevante para as redes, influenciando novas formas de ação coletiva (COHEN, 2003).

Assim, Scherer-Warren (2006) apresenta como possibilidades resultantes das redes de movimentos sociais, a transposição de fronteiras de diversas maneiras: territoriais, temporais e sociais.

O primeiro tipo de fronteira é uma forma de articulação de ações locais a ações regionais, nacionais e transnacionais; enquanto o segundo reflete a indivisibilidade de direitos humanos entre diversas gerações históricas. O último tipo compreende o pluralismo de concepções de mundo conforme certos limites éticos, culturais, com o horizonte no respeito às diferenças e a radicalização da democracia.

Ilse Scherer-Warren explica que a luta pela cidadania e garantia de direitos tem seu debate facilitado por meio de temas transversais, relativos a diversos aspectos da exclusão social e da demanda de novos direitos, como a plataforma DHESCA (direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) que defende a indivisibilidade dos direitos (2006, p. 117-118).

Nesse sentido, a autora destaca também o surgimento de outro tipo de ativismo, diferente da “militância revolucionária, baseado em valores democráticos, de solidariedade e cooperação” (2006, p. 120). Conforme o pensamento de Scherer-Warren, para o empoderamento, é necessária democracia nos mecanismos de participação em organizações e comitês da esfera pública, com a criação de novas formas de governança.

Sobre as condições políticas necessárias para se tornar sujeitos desses processos emancipatórios, Ilse Scherer-Warren define um tripé de “ações sobre as condições materiais estruturantes dos processos de exclusão social e cultural, sobre a necessidade de se trabalhar para mudanças nas mentalidades e simbologias e sobre a urgência em se ter organizações políticas mais inclusivas” que pode ser articulado nos discursos e nas práticas dos fóruns e redes (2012, p. 232).

Estas então passam a estabelecer relações de equivalência entre três dimensões:

[...] das *condições materiais de existência* – desigualdade, pobreza, desemprego, segregação espacial etc. – com as *condições simbólicas de sua reprodução* – estigma, discriminação, desvalorização pessoal e coletiva, falta de reconhecimento social etc. – e com as *condições políticas decorrentes* – subcidadania, falta de empoderamento, fragilidade na participação político-institucional, etc. (SCHERER-WARREN, 2012, p. 227).

Ernesto Laclau, filósofo argentino, ao se debruçar sobre o estudo dos novos movimentos sociais da América Latina, buscou reunir premissas teóricas que explicassem como se dá a pluralidade do social e a construção das relações de equivalência entre as demandas dos movimentos sociais.

PLURALIDADE DO SOCIAL E RELAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA

Para Laclau (1983), “devemos abordar o agente social como uma pluralidade, dependente das várias posições de sujeito, atra-

vés das quais o indivíduo é constituído, no âmbito de várias formações discursivas”.

Assim, de acordo com o autor, a pluralidade do social e esta proliferação de espaços políticos por trás dos novos movimentos sociais são típicas das sociedades industriais avançadas.

Assim, sobre mecanismos constitutivos de processos sociais emancipatórios na contemporaneidade, Laclau afirma que quando demandas distintas, ainda que referidas a particularidades de diferentes segmentos sociais, constroem, em comum, um discurso mais amplo de contestação ou enfrentamento ao sistema dominante vigente, “elas passam a estabelecer entre si uma *relação de equivalência*” (2006, p. 23).

Dessa forma, esta relação de equivalência permite unir diversas lutas, sejam identitárias ou particularistas, em torno de um opositor sistêmico que será comum a todos, através da construção de um discurso contingente e universalizável.

Dando continuidade ao raciocínio, quando um conjunto de demandas não são satisfeitas ou permanecem sem respostas no sistema institucional, se estas se conectam discursivamente, podem vir a estabelecer uma *cadeia de equivalências*, que, por sua vez, poderá vir a “unificar o campo popular” (LACLAU, 2011, 92), ou articular um ator/movimento coletivo em torno de alguma proposta emancipatória mais ampla, que o autor denomina conceitualmente de *razão populista*.

Sherer-Warren (2012), interpretando Laclau, explica que, para que isso ocorra, seria necessário duas condições: a *disputa pela hegemonia* e a existência de um *significante vazio*.

[...] a hegemonia se constrói quando certo discurso mobilizador em particular assume uma posição mais universal e, ao mesmo tempo, se desenvolve como um significante vazio, isto é, se despoja de conteúdos precisos e concretos referidos a significados restritivos ou muito particularizados. A construção da hegemonia pressupõe, portanto, a construção de um significante vazio, que perde sua referência direta ou exclusiva a um “determinado significado” e visa “representar uma totalidade de elemen-

tos que são essencialmente heterogêneos entre si” (SHERER-WARREN, 2012, p. 220).

Assim, para Sherer-Warren as interações organizacionais se tornam um elemento facilitador de diálogos transversais, do encontro e/ou de negociações em torno de diferenças e de singularidades, de renovadas construções identitárias e da formação de consensos temporários em torno de uma hegemonia provisória na rede, os quais poderão incidir em pactos políticos mais universalistas, mas sempre inacabados tendo em vista a *pluralidade do social* (2012, p. 226).

Finalizado esse panorama introdutório sobre a teoria dos movimentos sociais e a análise de Scherer-Warren e Laclau, passamos então a apresentar o contexto em que se insere a resistência à construção e operação da Usina de Belo Monte representada na formação do movimento social Xingu Vivo Para Sempre.

AMAZÔNIA, DESENVOLVIMENTISMO E BELO MONTE

Na Amazônia, a palavra desenvolvimento geralmente quer dizer crescimento econômico para poucos e degradação para os outros³, em razão da exploração dos recursos naturais e da concepção errônea e racista dos habitantes locais como inferiores, incapazes de conduzir a Amazônia ao desenvolvimento, oriunda ainda do discurso do processo de colonização e das políticas desenvolvidas pelo Regime Militar (1964-1982).

Para Mignolo (2008), desenvolvimento é um termo retórico para esconder a reorganização da lógica da colonialidade: as novas formas de controle e exploração do setor do mundo rotulado como Terceiro Mundo e países subdesenvolvidos.

No Brasil dos anos 2000, no contexto do capitalismo dependente periférico, o governo federal idealizou uma série de projetos de exploração de recursos naturais com caráter desenvolvimentista,

3 Para saber mais, ler tese de Zuleide Pamplona Ximenes Ponte (2010).

cuja principal característica é a conquista de resultados econômicos positivos e imediatos com o incentivo estatal à produção industrial de grande porte.

Conforme Silva (2011), nas práticas desenvolvimentistas são relegados a planos inferiores de importância os possíveis impactos sociais e ambientais. Assim, Paes Loureiro (2003) explica que, por quase vinte anos, o modelo desenvolvimentista proposto pelo Regime Militar para a Amazônia, cujas marcas são perceptíveis na região, teve como foco a atração de capitais, nacionais e internacionais.

A finalidade do modelo era garantir a viabilização de grandes projetos voltados à exploração de recursos naturais, como bauxita, ferro, manganês, além da produção de energia elétrica que alimentasse tais empreendimentos, como a Usina Hidrelétrica de Tucuruí e a própria UHE de Belo Monte.

O resultado imediato dessa política pode ser evidenciado desde os primeiros anos também por duas linhas de consequências. Pela ótica do capital – concentração de renda e depredação da natureza. Pela ótica da população – expulsão, migração, empobrecimento e violentação da cultura (PAES LOUREIRO, 2003, p. 406).

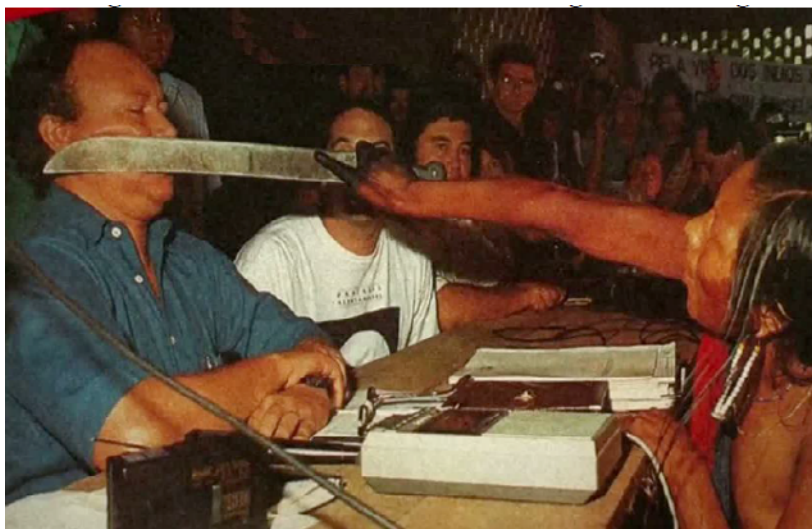
O projeto da usina hidrelétrica de Belo Monte nasceu ainda na década de 1970, no contexto do II Plano Nacional de Desenvolvimento, elaborado pelo governo do general Ernesto Geisel. Em 1979, Relatório Final da Eletronorte sinalizou a viabilidade de construção de cinco hidrelétricas no rio Xingu e uma no rio Iriri, as quais o governo nomeou como: Kararaô, Babaquara, Ipixuna, Kokraimoro, Jarina e Iriri. Note-se que todas com nomes indígenas, justamente os *ignorados* do processo.

As represas destas seis usinas alagariam quase 20 mil km quadrados, que incluíam terras indígenas, glebas ribeirinhas, florestas nativas, sendo que Babaquara seria a represa mais extensa do mundo. O aproveitamento integral dessa bacia hidrográfica alcançaria aproximadamente quarenta povos indígenas (MAGALHÃES, 2005, p. 255).

À época do início da redemocratização, estes projetos foram barados devido a grandes mobilizações da sociedade civil, de redes

transnacionais de defesa de direitos humanos e do movimento indígena, que denunciaram ao mundo o projeto que ameaçava a natureza e os povos tradicionais. A realização do I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em 1989, e a foto da indígena Tuíra, encostando um facão no rosto de Muniz Lopes, à época engenheiro da Eletronorte, durante o evento, representam momentos emblemáticos desse período.

Figura 1. Tuíra, índia Kayapó, protestando contra a construção de barragens no rio Xingu, em 1989



Fonte: Movimento Xingu Vivo Para Sempre.

Isso porque, na mesma década, com a crise do Regime Militar e a abertura política, era dada maior visibilidade aos movimentos sociais contestatórios que reivindicavam os direitos das comunidades afetadas pela ação predatória do poder econômico na Amazônia.

A partir de então, surgem diversas entidades, entre as quais a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), assim como os sindicatos reunidos na Central Única dos Trabalhadores (CUT) em nível nacional.

Na década de 90, em um contexto de maior preocupação social com o meio ambiente após a realização da Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Rio-92) e da elaboração da Agenda 21, aumentam-se as pressões contra as políticas desenvolvimentistas nos países pobres com o combate ao desmatamento, o controle da exploração mineradora, extrativista e energética, especialmente na região amazônica.

Com efeito, esse modelo de desenvolvimento predatório era marcado pela violência contra povos indígenas e comunidades tradicionais. Assim, cabe ressaltar que foram nessas décadas que se estabeleceram os principais marcos de proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil, como a própria Constituição Federal de 1988 que estabelece no artigo 231, §3º, que “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas”.

Novos espaços institucionais foram cruciais para a emergência de instrumentos internacionais específicos sobre povos indígenas, como a Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais em países independentes, de 1989, que, uma vez que ratificada pela maioria dos países latino-americanos, se converteu num código comum para a articulação de demandas indígenas; e a Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas (DDPI) de 2007.

A Convenção 169 e a DDPI reconhecem os direitos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos naturais, incluindo o direito ao meio ambiente equilibrado, assim como estabelecem os standards referentes a projetos de desenvolvimento e extração de recursos naturais em territórios indígenas. Um dos direitos-chave que tem sido articulado por estes instrumentos e pela jurisprudência internacional é o direito a Consulta sobre medidas legislativas e administrativas que afetem povos indígenas ou seus bens e seus direitos, ou sobre atividades extrativas de recursos naturais que afetem seus territórios.

O direito à consulta é de natureza eminentemente procedimental e cujo exercício é passível de uma série de vícios, mas que tem permitido

atualmente aos povos indígenas e comunidades tradicionais participar de espaços de negociação com estados e empresas transnacionais.

Assim, todo esse processo de maior visibilidade dos grandes projetos na Amazônia e do socioambientalismo teve como consequência o adiamento da construção da obra da UHE de Belo Monte em 35 anos. Sua construção só voltou a ser objeto de discussão e polêmica quanto a sua viabilidade econômica, social e ambiental a partir de outubro de 2009, quando foi apresentado o novo Estudo de Impacto Ambiental (EIA), durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, Partido dos Trabalhadores.

Este processo se intensificou em 2010, quando foi concedida a licença ambiental prévia para sua construção. Entre muitas idas e vindas, Belo Monte foi considerada a maior obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo Dilma Rousseff (2011 -2016), também do Partido dos Trabalhadores.

Já em abril do mesmo ano, foi convocado o leilão para a escolha das empresas responsáveis pelas obras e gerenciamento da hidrelétrica. O Consórcio Norte Energia, liderado pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), subsidiárias da Eletrobrás, foi o vencedor do leilão. Cabe ressaltar que, posteriormente, as empresas envolvidas na construção da Usina foram todas objeto de investigação e denúncia da Polícia Federal por corrupção.

O projeto da hidrelétrica passou por sucessivas reduções de seu escopo, devido a forte oposição e pressão de ambientalistas brasileiros e internacionais, de comunidades indígenas locais, de membros da igreja Católica, movimentos sociais, entre outros, uma vez que originalmente previa outras barragens rio acima e uma área alagada total muito maior.

No entanto, ainda hoje permanece o questionamento sobre a viabilidade da usina se não forem construídas outras barragens. A usina, financiada pelo BNDES, mesmo descumprindo exigências ambientais, segue recebendo regularmente os recursos do financiamento de R\$ 22,4 bilhões, o maior crédito da história do banco.

A licença de operação foi concedida em 2016. Completado um ano de sua vigência, a inadimplência nas principais obrigações socioambientais é o que caracteriza essa nova fase do projeto. As obrigações que foram renovadas de licença em licença, diante da incapacidade da empresa e do próprio governo em cumprir as condições de viabilidade e instalação da usina determinadas pelo órgão licenciador, são dívidas acumuladas do licenciamento de Belo Monte e, com a aprovação da LO, ganharam o status de “adiadas indefinidamente” (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2017).

O fato de que povos indígenas e ribeirinhos diretamente afetados pelos impactos da obra não foram consultados tal qual prevê a Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, é apenas uma das irregularidades suscitadas pela sociedade civil e pelo Ministério Público Federal no decorrer do processo de licenciamento e construção do empreendimento.

De acordo com o Ministério Público Federal (2015), deslocamento forçado, insegurança alimentar e hidrológica devido a diminuição da oferta de água potável, aumento de doenças, ameaças de invasões às terras indígenas, aproveitamento ilegal de recursos naturais, aumento da pobreza e a migração desordenada, que sobrecarrega os sistemas de saúde, educação e segurança pública, são constatações do que significou a instalação desse megaempreendimento na região.

O MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE

Considerada uma das principais organizações representativas de populações habitantes da Região da Volta Grande do rio Xingu, Pará, o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS) teve a sua formação iniciada no II Encontro dos Povos Indígenas, realizado em 2008, em Altamira (PA).

Na ocasião, três mil pessoas participaram do evento para questionar a construção de um complexo de hidrelétricas planejadas pela Eletro-norte. Assim lideranças dos povos indígenas do Xingu, moradores de Altamira e demais organizações solidárias na luta contra a UHE de

Belo Monte reuniram-se em um coletivo composto por 250 entidades nacionais e internacionais de cunho sociopolítico e ambientalista.

Dessa forma, o coletivo é formado por lideranças de ribeirinhos, pescadores, trabalhadores rurais, moradores de Altamira, professores, movimento de mulheres e organizações religiosas.

O movimento se declara enfaticamente contrário a Belo Monte em razão de não acreditar que irá trazer benefícios e desenvolvimento para a região. Para o Movimento Xingu Vivo para Sempre, impedir a construção da hidrelétrica é um ato de justiça histórica com o passado, resgatando os direitos fundamentais do ser humano perdidos em outros momentos de conflitos similares, a exemplo da hidrelétrica de Tucuruí (ALVES, 2010).

O MXVPS nasce dentro do contexto do socioambientalismo, que a partir da década de 60 ganhou destaque nas discussões políticas, sociais e econômicas estabelecidas entre os países do mundo, junto ao surgimento de conceitos como desenvolvimento sustentável e povos da floresta. O movimento socioambientalista critica o modelo industrial da sociedade capitalista, a exploração indiscriminada da natureza e destaca as consequências graves desse modelo à população mundial. Declara como objetivo de sua atuação:

Garantir a defesa do rio Xingu e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos do Xingu frente ao complexo Hidroelétrico de Belo Monte através da conscientização da população urbana e rural, indígena e não indígena sobre os riscos e ameaças decorrentes da construção de Belo Monte e sobre seus direitos enquanto ameaçados e impactados pela usina. O projeto ainda deve denunciar para a sociedade e órgãos governamentais competentes as irregularidades, ilegalidades e violações de direitos relativos à implementação da hidrelétrica e prestar assistência de forma qualificada às comunidades atingidas e aos defensores e defensoras ameaçadas pela UHE Belo Monte (2013).

O MVXPS utiliza dos exemplos infelizes como a construção das usinas hidrelétricas de Tucuruí (PA) e Balbina (AM), nas décadas de 1970

e 1980, para explicitar os problemas de Belo Monte. Ambas desalojaram comunidades, inundaram enormes extensões de terra e destruíram a fauna e flora daquelas regiões.

A 146 quilômetros de Manaus, a UHE de Balbina ocasionou a inundação da reserva indígena Waimiri-Atroari, mortandade de peixes, escassez de alimentos e fome para as populações locais. Nem a contrapartida do abastecimento de energia elétrica da população local foi cumprida. O Instituto Socioambiental (ISA) ressalta que o desastre foi tal que, em 1989, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), depois de analisar a situação do Rio Uatumã, onde a hidrelétrica fora construída, concluiu por sua morte biológica (2013). A experiência da UHE de Tucuruí foi similar: quase dez mil famílias ficaram sem suas terras, entre indígenas e ribeirinhos.

Ante esse quadro, em relação à Belo Monte, restou evidente a necessidade de se questionar a forma como o projeto vinha sendo conduzido, a relação custo-benefício da obra, qual o destino da energia a ser produzida assim como a inexistência de uma política energética para o país que privilegie energias alternativas.

O MXVPS utilizou estratégias discursivas para desmobilizar a construção da Usina. Assim, aglutina pessoas de vários coletivos em campanhas de divulgação e protestos que evidenciam os aspectos negativos do licenciamento e construção da UHE.

Entre os aspectos negativos da obra que constituem a política de identidade de demandas do grupo podem ser citados: a seca dos rios que afluem terras indígenas e áreas habitadas por comunidades ribeirinhas, a devastação de parte da fauna e flora da Região Xingu, além de sérios impactos sociais, entre os quais o inchaço populacional e o aumento da violência nos municípios abrangidos pela construção da hidrelétrica.

Nesse processo de construção de identidades, em razão de seu histórico, na Amazônia se percebe que estes integrantes

a partir do encontro nas redes de movimentos, perceberam equivalências em torno de suas origens identitárias e dos respectivos mecanismos de exclusão social, passando, assim, a

formar uma cadeia de significados políticos, que denominaram de “aliança de parentesco”, em outras palavras, um pacto histórico referente a um mesmo legado colonial (SHERER-WARREN, 2012).

Dessa forma, tanto ambientalistas, quanto defensores da causa indígena e mesmo urbana/ rural estão contemplados nas demandas do coletivo.

A *Carta Xingu Vivo para Sempre*, documento final de 2008 que avaliava as ameaças ao Rio Xingu, apresentou à sociedade brasileira outro projeto de desenvolvimento para a região e exigia das autoridades públicas sua implementação, na perspectiva da ampliação de alternativas ao modelo de modernização predominante.

O documento questionava as propostas de desenvolvimento pensadas para a região desde Brasília/governo federal, denunciando a maneira como são articuladas e implementadas, procurando demonstrar que as populações locais não são beneficiadas; ao contrário, apenas sofrem os efeitos danosos desses projetos, em uma relação de pura espoliação. Essa carta foi referendada por mais de cem signatários, sendo que mais da metade é composta por representantes de nações indígenas.

Não admitiremos a construção de barragens no Xingu e seus afluentes, grandes ou pequenas, e continuaremos lutando contra o enraizamento de um modelo de desenvolvimento socialmente injusto e ambientalmente degradante, hoje representado pelo avanço da grilagem de terras públicas, pela instalação de madeireiras ilegais, pelo garimpo clandestino que mata nossos rios, pela ampliação das monoculturas e da pecuária extensiva que desmatam nossas florestas (*Carta do Xingu Vivo para Sempre*, Altamira – PA, 23/05/08).

Escobar (2000 *apud* CASTRO, 2012) ressalta que é necessário descolonizar os imaginários a fim de conceber uma realidade alternativa, fixando as atenções nas margens do sistema, nas práticas locais, nas culturas substantivas realmente existentes e invisibilizadas pelo meta-discurso desenvolvimentista.

A Carta Xingu Vivo para Sempre apresentava como proposições um novo tipo de desenvolvimento, experiências que tomam como referentes às vivências das populações e os modos que estas encontram para fazer frente às imposições dos padrões hoje predominantes (CASTRO, 2012).

As reivindicações dessa carta, doze no total, são tratadas como componentes de um projeto de desenvolvimento, o qual corresponde aos interesses dos moradores daquela região. Esse projeto leva em consideração aspectos no âmbito da governança, postula a desinvisibilização social das populações tradicionais, volta-se para a proteção das florestas, a agroecologia e a implantação de políticas públicas eficazes, principalmente nas áreas de saúde e educação (CASTRO, 2012).

Nesse contexto, percebe-se uma ampla rede de relações estabelecidas entre diversos atores, utilizando a World Wide Web e seus recursos de interação como amplificadora do movimento e de suas demandas (CASTRO, 2012).

Além disso, o movimento, em conjunto com outras seis organizações de direitos humanos, é um dos representantes das vítimas na petição principal e pedido de medida cautelar apresentados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos-CIDH, em 2010. Em 2011, a CIDH outorgou medidas cautelares protetivas à integridade física-cultural e saúde dos povos indígenas da Volta Grande do Xingu, com atenção aos indígenas em situação de isolamento voluntário. Em 2015, iniciou o trâmite do caso principal.

O MVXSP possui coordenação geral e mantém um site eletrônico na internet (www.xinguvivo.org.br) com textos informativos que destacam os abusos e irregularidades cometidos pelo governo e consórcio gestor contra os habitantes das áreas onde será instalada a Usina, além de diversas parcerias e apoios de organizações nacionais e internacionais, que constitui uma das armas na luta pelo poder simbólico que marcam suas relações com os defensores do projeto.

Segundo Castells (2008, *apud* CASTRO, 2012), alógica das redes é uma das características do paradigma tecnológico aos quais os movimentos se adaptam na lógica da modernidade.

O Xingu vivo exemplifica assim o que Ilse Sherer-Warren (2013) descreve sobre as redes de movimentos sociais:

[...] por serem multiformes, aproximam atores sociais diversificados—dos níveis locais aos mais globais, de diferentes tipos de organizações —, e possibilitam o diálogo da diversidade de interesses e valores. Ainda que esse diálogo não seja isento de conflitos, o encontro e o confronto das reivindicações e lutas referentes a diversos aspectos da cidadania vêm permitindo aos movimentos sociais passarem da defesa de um sujeito identitário único à defesa de um sujeito plural.

Para Sherer-Warren (2013), é fundamental um duplo papel (virtual e presencial) animação das redes. A comunicação virtual é apontada como relevante para a comunicação, para gerar informação e para agilizar mobilizações. Assim, além do sítio eletrônico, o MXVPS conta com páginas em redes sociais e teve subdivisões, como o blog do Comitê Metropolitano Xingu Vivo para Sempre, de Belém, nos quais propaga os mesmos textos informativos sobre a UHE de Belo Monte.

O movimento já esteve envolvido e agiu em vários enfrentamentos com o governo federal. Um dos exemplos mais notórios foi durante a audiência pública do licenciamento ambiental que ocorreu em Belém, que contou com a presença de centenas de soldados da Força Nacional que tentaram impedir a entrada de manifestantes indígenas e dos movimentos sociais. Porém, ao contrário ao que empresários e o governo federal estadual imaginavam, a resistência foi grande, selando, assim, naquele momento, uma aliança campo-cidade.

Outro momento-chave foi durante a realização do Encontro Xingu +23, em Altamira, em 2012. Planejado para celebrar o marco histórico dos vinte e três anos depois do 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em 1989, famílias atingidas, índios dos povos Mundurucu e Juruna, pesquisadores e representantes de movimentos contra a

construção de Belo Monte aproveitaram a realização da Rio+20, para promover um evento simultâneo, no Pará, sobre a instalação do projeto no estado, entre os dias 13 e 17 de junho.

O evento reuniu cerca de quatrocentas pessoas e teve como ápice o dia em que, uma caravana de pessoas se dirigiu para o canteiro de obras da enseadeira de Belo Monte, e com as próprias mãos, começaram a abrir uma vala que deveria liberar, pelo menos um pouco, o Xingu em seu antigo curso.

Dezenas de homens e mulheres esgotados e suados não se contiveram e se atiraram no rio. Elio, o pescador expulso de Santo Antônio, braços erguidos, repetia de novo e de novo “Eu estou feliz. Eu estou tão feliz!”. Depois se abraçou longamente com a amiga Ana, e os dois choraram em silêncio. [...] Missão cumprida, muito cansado, mas muito feliz, por volta das 16h o grupo recarregou os ônibus e voltou para a vila de Santo Antônio, para finalizar, no dia seguinte, um encontro histórico para as comunidades afetadas por Belo Monte (XINGU VIVO, 2012).

A emoção do pescador Elio, integrante do Xingu Vivo e líder da comunidade de Santo Antônio, que hoje é o estacionamento da Norte Energia, comove e representa um momento onde o sonho de que Belo Monte não se consumaria em realidade ainda era permitido.

Em 2013, durante seu planejamento anual, o Movimento foi alvo de espionagem da ABIN e do Governo Federal. Durante as reuniões, a equipe percebeu que um dos participantes portava uma caneta espiã. Confrontado, o rapaz afirmou, em depoimento gravado em vídeo, que recebia cinco mil reais do Consórcio Construtor de Belo Monte para espionar o Xingu Vivo, e que este material seria apresentado para análise da ABIN. Neste depoimento, o espião afirmou também que o principal alvo de seu trabalho era Antônia Melo, coordenadora do movimento, cuja neutralização ou prisão dissolveria o movimento e a resistência contra a usina (XINGU VIVO, 2014).

Antônia Melo é uma liderança histórica da luta por direitos na região. Organizações e movimentos sociais manifestam repúdio

às ações de espionagem realizadas pelo Consórcio Construtor de Belo Monte (CCBM) e pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ao Movimento Xingu Vivo para Sempre e o movimento entrou com uma ação na Justiça por danos morais (JUSTIÇA GLOBAL, 2013). A espionagem constitui parte de um processo de criminalização dos movimentos sociais.

Ilse Scherer-Warren (2006) define três elementos de uma rede de movimentos sociais: identificação, definição de adversário comum e projeto. Assim, o primeiro elemento pode ser explicado pela identificação de valores em comum, contracentos atores ou situações antagônicas a serem combatidas e enfrentadas, que seria o segundo elemento, para alcançar certos objetivos coletivos - terceiro elemento.

Como coletivo de movimentos sociais e outras entidades, o MXVPS se estabeleceu pela necessidade de combater um inimigo comum: a usina hidrelétrica de Belo Monte.

Dessa forma, para Azevedo (2012) a identidade do movimento, passa pelo posicionamento e por pressões políticas contra esse adversário, com a intenção (*projeto*) de impedir a construção da hidrelétrica devido às falhas e ao desrespeito à legislação em diferentes instâncias e momentos do processo.

Na sociedade das redes (para usar uma terminologia de Manuel Castells), o associativismo localizado (ONGs comunitárias e associações locais) ou setorizado (ONGs feministas, ecologistas, étnicas, e outras) ou, ainda, os movimentos sociais de base locais (de moradores, sem teto, sem terra, etc.) percebem cada vez mais a necessidade de se articularem com outros grupos com a mesma identidade social ou política, a fim de ganhar visibilidade, produzir impacto na esfera pública e obter conquistas para a cidadania. (SCHERER-WARREN, 2006, p. 113).

Assim, o Movimento Xingu Vivo ilustra a tendência de mescla entre as formas clássicas de atuação dos coletivos com direção a novos horizontes de imaginários políticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos sociais constituem formas de ação coletiva de luta e resistência pelas mais variadas demandas. Dentro do paradigma moderno-tecnológico, a articulação em redes tem se mostrado um caminho necessário.

O movimento Xingu Vivo para Sempre, coletivo de movimentos sociais e entidades interessadas pela região do município de Altamira, Pará, constitui um movimento que define relações de equivalência (LACLAU, 2006) entre suas lutas pela necessidade de combater um inimigo comum: a Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Dessa forma, esta universalização de sentido implica em uma hibridização de identidades, mas que não significa uma perda de identidade e, sim, uma abertura para novas possibilidades democráticas.

A consolidação da hidrelétrica de Belo Monte na paisagem do Xingu transformou a região. O temor de que a usina significasse o acirramento das disputas sócio espaciais, ameaças aos territórios indígenas e de populações tradicionais, e a expansão da fronteira agro minerária passou a ser fato.

Belo Sun, empresa mineradora transnacional canadense, em 2017 teve licença de instalação concedida pelo Estado do Pará, para iniciar as obras de extração de ouro justamente na mesma área mais impactada por Belo Monte, a Volta Grande do Xingu.

Nesse cenário, a luta contra estes megaprojetos permanece no imaginário e na agência das pessoas que compõem o Movimento Xingu Livre Para Sempre. Mesmo que o inimigo seja potente e tenha o aval de grande parte da sociedade, com apoio do empresariado e da grande mídia, a ação coletiva e espaços de acolhimento resiste como um dos atores da disputa de correlação de forças que é a construção democrática.

REFERÊNCIAS

ALVES, Juliete Miranda. Hidrelétrica de Belo Monte: a apresentação de um projeto e as representações sociais que circulam em torno do

conceito de desenvolvimento. **ANPPAS**, Florianópolis/SC, 2010. Disponível em: <<http://anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT14-323-732-20100903185244.pdf>> Acesso em: 13 jul. 2017.

CASTRO, Geldes de Campos. “A favor de outro desenvolvimento”: o Movimento Xingu Vivo para Sempre, Belo Monte e suas manifestações na World Wide Web. In: **Somanlu**, ano 12, n. 2, p. 221-242, jul./dez. 2012.

COHEN, J. Sociedade civil e globalização: repensando categorias. In: **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 419-459, 2003.

COSTA, L.M. **Comunicação e Meio Ambiente: A análise das campanhas de prevenção a incêndios florestais na Amazônia**. Belém: NAEA/UFPA, 2006.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **A polêmica da Usina de Belo Monte**. Disponível em <<http://www.socioambiental.org/esp/bm/index.asp>>. Acesso: em 20 dez. 2013.

_____. **Um legado de violações**. Disponível em: <<https://medium.com/@socioambiental/belo-monte-um-legado-de-viola%C3%A7%C3%B5es-43ea35c973b8>> Acesso em: 13 jul. 2017.

JUSTIÇA GLOBAL. **Organizações e movimentos sociais manifestam repúdio às ações de espionagem realizadas pelo Consórcio Construtor de Belo Monte e pela ABIN ao Movimento Xingu Vivo para Sempre**. 23 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/organizacoes-e-movimentos-sociais-manifestam-repudio-as-acoes-de-espionagem-realizadas-pelo-consorcio-construtor-de-belo-monte-ccbm-e-pela-agencia-brasileira-de-inteligencia-abin-ao-movimento-xingu/>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

_____. Inclusão, exclusão e a construção de identidades. In: AMARAL, Jr. Aécio; BURITY, Joanildo (orgs). **Inclusão social, identidade**

e diferença: perspectivas pós estruturalistas de análise social. São Paulo: Annablume, p. 21-37.

_____. Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social. Traduzido do inglês pela Tradutec. In: **CEDLALatin American Studies**, nº 29. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_02/rbcs02_04.htm> Acesso em: 13 jul. 2017.

MAGALHÃES, Antonio Carlos. Índios e barragens: a complexidade étnica e territorial na região do médio Xingu. In: SEVÁ, Oswaldo (org.). Tenotã-Mõ. **Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu** – São Paulo: International Rivers Network, p. 255-265, 2005.

MEDEIROS, Pilar Damião de. O intelectual engajé dos movimentos sociais. In: **Sociologia, problemas e prática**, n. 73, 2013, pp. 79-92. Disponível em: <<http://sociologiapp.iscte.pt/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. In: **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade**, no 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: <www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf> Acesso em: 13 jul. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório de inspeção interinstitucional**. Disponível em: <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/Relatorio_inspecao_ribeirinhos_Belo_Monte_junho_2015.pdf> Acesso em: 13 jul. 2017.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **15.06: liberando o Xingu**. 2012. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2012/06/15/xingu-23-15-06-liberando-o-xingu/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. Carta do Movimento Xingu Vivo para Sempre. In: **Encontro Xingu Vivo para Sempre divulga documento final**. Instituto Socioambiental. 2008. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2687>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. **Fundo Brasil de Direitos humanos**. 2013. Disponível em: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/movimento-xingu-vivo-para-sempre-para/>> Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. **No 50º aniversário do Golpe, ação pede condenação da ABIN e de Belo Monte por espionagem**. 1 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2014/04/01/no-50o-aniversario-do-golpe-acao-pede-condenacao-da-abin-e-de-belo-monte-por-espionagem/>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

PAES LOUREIRO, J. J. **Cultura amazônica: uma poética do imaginário**. São Paulo: Escrituras, 2003.

PONTE, Zuleide Pamplona Ximenes. **Amazônia, projeto desenvolvimentista, dissimulação e barbárie**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará, 2010. Disponível em: <<http://www.ppgcs.ufpa.br/arquivos/teses/teseTurma2005-ZuleidePonte.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

SILVA, Josiele Sousa da. **Movimento Xingu Vivo para Sempre e o Discurso da Contestação contra Belo Monte**. Disponível em: <http://www.unicentro.br/redemc/2011/conteudo/mc_artigos/Midia_Cidada_Silva.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2017.

SCHERER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. In: *Soc. Estado* [online], v.21, n.1, p. 109-130, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000100007>. Acesso em: 13/07/2017.

_____. Redes e movimentos sociais projetando o futuro. In: **Revista Brasileira de Sociologia**. v. 01, n. 01, Jan/Jul. 2013. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/revista/index.php/RBS/article/view/29/9>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. Redes e incidência nas políticas públicas: entre as singularidades e as universalidades. In: **Fronteiras abertas da América Latina: diálogo na ALAS-Associação Latino-Americana de Sociologia** / organizadores: Paulo Henrique Martins, Cibele Rodrigues. – Recife:

Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 219-241. Acesso: <http://www.academia.edu/3100788/Ilse_Scherer-Warren_Redes_e_incidencia_nas_politicas_publicas_entre_as_singularidades_e_as_universalidades>. Acesso em: 13 jul. 2017.

Scherer-Warren, Ilse; Lüchmann, Lígia Helena Hahn. Situando o debate sobre movimentos sociais e sociedade civil no Brasil – Introdução. In. **Revista Política e Sociedade**. Nº 5 – outubro de 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1976>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

Vieira, Flávia do Amaral Vieira. **Direitos Humanos e desenvolvimento: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135654/335074.pdf?sequence>>. Acesso em: 28 set. 2017.

Recebido em: 15/07/2017.

Aprovado em: 21/10/2017.

Discursos e práticas de “obscenidade”: moralidade e violência na relação da lei com os corpos no Brasil

Discourses and practices of “obscenity”: morality and violence in the relationship of law with bodies in Brazil

Ana Paula Antunes Martins¹
Adriana Ribeiro Rice Geisler²

Resumo: Discursos e práticas de “obscenidade” são analisadas nesse texto, que pretende compreender as relações entre direito e sexualidade no Brasil a partir da perspectiva da Sociologia do corpo. Por meio da análise dos discursos dos penalistas realizada em pesquisa anterior, de casos emblemáticos de ato obsceno no Brasil e de notícias divulgadas pela mídia, busca-se contribuir para a compreensão das especificidades do “processo civilizador brasileiro” e da permanência do fenômeno da violência contra as mulheres na contemporaneidade.

Palavras-chave: Sociologia do corpo; moralidade; violência; violência contra as mulheres.

1 Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília, com estágio de doutoramento (sanduíche) na Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação da Universidade do Porto, Portugal. Mestra em Sociologia (UFRGS) e graduada em Direito (FURG). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Mulheres (NEPeM/UnB) e do grupo “Sexualidade, direito e democracia” (SDD/UFF). Email: anapaulaantunesmartins@gmail.com

2 Doutora em Direito pela PUC/Rio, com estágio de doutoramento (sanduíche) no Centro de Estudos Sociais (CES) da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal. Professora e pesquisadora INI/Fiocruz e Departamento de Direito PUC/Rio. Email: adriana_geisler@puc-rio.br

Abstract: *Discourses and practices of “obscenity” are analyzed in this text, which intends to understand the relations between law and sexuality in Brazil from the perspective of the sociology of the body. Through the analysis of the authors of criminal law discourses carried out in a previous research, of emblematic cases of obscene acts in Brazil and of news divulged by the media, we seek to contribute to the understanding of the specificities of the “Brazilian civilizing process” and of the permanence of the phenomenon of violence against women nowadays.*

Keywords: *Sociology of the body; morality; violence; violence against women.*

INTRODUÇÃO

Sexualidades consideradas desviantes, práticas sexuais em público, assim como expressões do corpo nu, são compreendidas pelo ordenamento jurídico de diversos países de modo repressor e criminalizante. Não é rara a menção ao “ato obsceno” nos noticiários nacionais e internacionais, referido, geralmente, a situações em que pessoas foram apreendidas em situações pretensamente vexatórias ou ultrajantes, envolvendo seus corpos e suas sexualidades. As notícias mais comentadas são justamente aquelas em que mulheres saem às ruas sem roupa, tanto em situações de protestos públicos em que a nudez é utilizada como estratégia política e coletiva, ou em casos de surtos psíquicos ou mesmo de exibição individual. Além disso, é comum que se disseminem notícias sobre a prática de sexo em público, o que geralmente é retratado de forma relativamente jocosa, de modo a despertar curiosidade e causar mediano tom de reprovação moral.

Não obstante à aparente banalidade desses casos na mídia brasileira, a compreensão do modo como os discursos de obscenidade são produzidos pelo direito penal brasileiro está na agenda de pesquisa do grupo “Sexualidade, direito e democracia (SDD)”, da Universidade Federal Fluminense, no âmbito das investigações sobre as relações entre sexualidade e direito no Brasil. Com o objetivo de analisar a política

sexual no País, um conjunto de pesquisadoras/es se dedica a escrutinar o direito brasileiro e verificar de que forma leis, jurisprudência e textos jurídicos estão engendradas na produção de relações de poder em que a sexualidade configura-se como relevante para a manutenção de desigualdades sociais. Algumas das conclusões obtidas pelas pesquisas publicadas em “Qual o futuro da sexualidade no Direito?” (FERNANDES e MARTINS, 2016) indicam que, a despeito da efetiva atuação dos movimentos feministas e LGBT nas últimas décadas, persistem importantes regramentos sobre os corpos e as sexualidades advindos dos saberes médicos e jurídicos. Ambos, como propõe Foucault, produzem conhecimentos anatômicos e disciplinares com o objetivo de controlar ou corrigir as operações do corpo (1987, p. 118).

Nessa perspectiva, faz sentido buscar compreender como o projeto regulatório do direito sobre os corpos estabelece vedações sobre sua exposição, seus gestos, seus processos orgânicos e sexuais, individuais e relacionais. Além disso, importa perceber as dinâmicas da moralidade produzidas por intermédio dos agentes do direito e como as conexões entre corpo e moralidade revelam noções de vínculo social e democracia no Brasil contemporâneo.

A agenda de pesquisas sobre direito e sexualidades tem como intuito visibilizar as relações sociais em que corpos estão imbricados com direitos e políticas. Sujeitos e políticas corporificadas são conceitos produzidos por uma epistemologia pós-positivista que se empenha na superação de dicotomias modernas marcadas pela oposição entre corpo e mente, natureza e cultura, sujeito e objeto. Ademais, a Sociologia do Corpo (ADELMAN, LE BRETON, 2011a; LE BRETON, 2011B; TURNER, 2014) e a Teoria do Sul Global (CONNELL, 2016) possuem contribuições efetivas para o desenrolar de tramas e narrativas em que corpos são situados em espaços histórica e politicamente referenciados.

No fluxo das reflexões sobre sujeitos corporificados e os desdobramentos de sua agência nos discursos e práticas jurídicas, o presente trabalho representa a iniciativa de compreender de que modo a obscenidade em sua concepção criminosa é retratada na mídia. Questionou-se, para esse propósito, as circunstâncias em que determinada

situação foi noticiada como obscena, a fim de que se possa aprofundar as reflexões outrora iniciadas a respeito dos discursos sobre ato obsceno entre os principais penalistas brasileiros. Retomaremos, na primeira parte do presente artigo, os mais relevantes resultados da pesquisa intitulada “a lei sobre o corpo e o corpo sobre a lei: o ideário dos juristas sobre o crime de ato obsceno no Brasil na perspectiva da Sociologia do Corpo” (MARTINS, 2015) para, na segunda seção, apresentarmos os dados coletados nos jornais brasileiros sobre as ocorrências de obscenidade. Pretende-se, com isso, verificar a validade dos discursos dos penalistas nas situações noticiadas pela mídia e analisar as cenas sociais em que estão envolvidos sujeitos em conflito com a moralidade instituída pelo direito brasileiro.

1. DISCURSOS DE OBSCENIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Com o objetivo de encontrar as contribuições da Sociologia do Corpo para a produção de uma teoria sócio-jurídica sobre a sexualidade, realizou-se, em 2014, uma investigação sociológica a partir da seguinte problematização: qual é o ideário dos penalistas sobre o corpo e a obscenidade? Como os autores dos manuais de Direito Penal exemplificam as condutas consideradas criminosas e justificam determinadas proibições?”. Conduzida por uma dúvida genuína, considerando a parca ou mesmo inexistente reflexão sociológica sobre o crime e obscenidade no Brasil, foi preciso voltar às prateleiras de Direito Penal da Biblioteca Central dos Estudantes da Universidade de Brasília e, atentamente, encontrar os livros mais utilizados pelos/as estudantes. Com a ajuda de um bibliotecário, definiu-se o *corpus* da pesquisa: cinco manuais ou códigos comentados de autoria de alguns dos mais destacados juristas brasileiros na área. Com base nos fundamentos teórico-metodológicos de Pêcheux (1975), Bourdieu (1998) e nas orientações técnicas de Gill (2002), as seguintes categorias de análise foram depreendidas da leitura sistemática dos textos: a. o conceito de ato obsceno; b. o bem tutelado pelo direito penal; c. a motivação do ato

considerado obsceno; e d. as condutas consideradas obscenas pelos penalistas brasileiros.

Na letra da lei, o referido crime é descrito apenas como “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público” (art. 233 do Código Penal). A hipótese inicial era a de que a previsão do crime de ato obsceno que, por ser um tipo penal aberto (sujeito a definições posteriores à promulgação da lei), vem possibilitando, desde o advento do Código Penal em 1940, interpretações extremamente restritivas de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, e dos direitos sexuais de autodefinição e desenvolvimento de identidades individuais – segundo a acepção proposta por Richardson (2000).

A interpretação dos tipos penais cabe não apenas aos magistrados. A tarefa de vinculação entre lei e conduta é realizada por doutrinadores, em uma dinâmica que aproxima o universo decisorio do ensino jurídico, uma vez que a interpretação se dá no próprio ato de ensinar como as leis devem ser compreendidas. Intérpretes legítimos de um *corpus* de leis, os autores dos manuais de Direito configuram uma visão pretensamente justa do mundo social. Na forma como os textos são interpretados, percebe-se uma confusão entre “a lógica positiva da ciência e a lógica normativa da moral” (BOURDIEU, 1998, p. 213). As confluências entre ciência e moral são especialmente perceptíveis no caso do crime de ato obsceno, em que discursos de saber-poder estão atrelados no processo de conformação de um quadro unívoco de sexualidade e de corporeidade.

É por meio do dispositivo “ato obsceno” que condutas como apresentar-se nu em ambientes públicos ou privados visíveis desde as vias públicas, ainda que sem conotação sexual, e comportamentos como “circular com vestes femininas”, o que alguns autores denominam o “trottoir dos (sic) travestis” são consideradas típicas e criminalizadas no âmbito do Direito Penal.

Quadro 1. Condutas compreendidas como “obscenas” pelos penalistas**Tabela 4.** Condutas consideradas obscenas pelos doutrinadores analisados

	Fernando Capes	Mirabete; Fabbrini	Rogério Greco	Damásio de Jesus	Celso Delmanto
Publicação/ano	Curso de Direito Penal – parte especial, 2010.	Manual de Direito Penal, 2009.	Curso de Direito Penal – Parte Especial, 2013.	Código Penal Anotado, 2010.	Código Penal Comentado, 2010.
Andar nu	✓	✓	✓	✓	✓
Mostrar os seios	✓	✓	✓	✓	✓
Mostrar as nádegas	✓	✓	✓	✓	✓
Mostrar o pênis	✓	✓	✓	✓	✓
Urinar na rua, mostrando o pênis	✓	✓	✓	✓	✓
Fazer sexo na rua	✓	✓	✓	✓	✓
Gesto obsceno	✗	✗	✗	✗	✗
Palavra obscena	✗	✗	✗	✗	✗
Passear na rua (travestis)	✓	✓	Não menciona	✓	✓
Beijo lascivo	✗	✓	✗	✓	Não menciona
Masturbar-se em público	Não menciona	Não menciona	✓	✓	Não menciona
Tocar o corpo de outra pessoa sem consentimento com conotação sexual	Não menciona	✓	Não menciona	✓	Não menciona

Fonte: elaboração da autora

Fonte: Martins (2015, p. 121).

O dispositivo penal de ato obsceno figura, no Código Penal, dentre os crimes de “ultraje público ao pudor” e tem o objetivo, segundo os doutrinadores, de resguardar o “pudor público” ou o “pudor médio da coletividade”. O pudor aparece no discurso dos juristas de modo naturalizado, como se as autoridades do Estado pudessem identificar, no momento da conduta, a ofensa a um pretenso bem social – a suposta “moralidade pública”. É assim que um conceito abstrato e subjetivo – a

“obscenidade” - recebe um status universal e volta-se contra os autores das condutas anteriormente exemplificadas.

Ao estabelecer o “pudor público” e a “moralidade pública” como os bens a serem resguardados, o legislador optou por estabelecer a oposição entre um sujeito concreto e um ente abstrato, em uma operação jurídica que situa o pudor entre os valores sociais mais destacados, assim como o são a vida, a incolumidade física, a natureza e a soberania nacional. Enquanto bens de interesse de toda a sociedade, a defesa de sua garantia cabe aos agentes do Estado, os promotores públicos, e não a pessoas e seus defensores particulares. Nesses crimes, em que a ação penal é incondicionada à discricionariedade de pessoas específicas, não há sujeitos passivos determinados.

2. “O PROCESSO CIVILIZADOR BRASILEIRO”

A opção de se estabelecer o pudor e a moral como um dos bens sociais mais importantes a serem resguardados se explica, na perspectiva foucaultiana, pela existência de um empreendimento civilizatório em que instintos sexuais e pulsões orgânicas devem estar sujeitos à racionalidade do Estado (RAGO, 1997). A “civilização” ocidental moderna, como superação do período medievo-feudal, define-se pela adoção de uma série de princípios, valores e comportamentos forçosa e lentamente apreendidos. A *civilisation*, oposta a *kultur*, constitui-se por meio de um conjunto de aprendizados que constitui a sociogênese da modernidade. Elias (2011) dedicou-se, por meio de documentos históricos, a compreender como ocorreu o processo civilizador que gerou, a duras penas, mudanças na estrutura social e o advento do próprio Estado. Dito em outras palavras, a compreensão do processo civilizatório passa pela análise dos mecanismos que permitiram a unificação das sociedades medievais, extremamente descentralizadas, em Estados internamente coesos e externamente combativos. Para esse propósito, estratégias de interdependência, por meio da instauração de uma moral comum, teve efeitos significativos na unificação de territórios e na definição de fronteiras.

“Não se toque por baixo das roupas com as mãos nuas”.

[...]

“A pessoa bem-educada sempre deve evitar expor, sem necessidade, as partes às quais a natureza atribuiu pudor. Se a necessidade a compele, isto deve ser feito com decência e reserva, mesmo que ninguém mais esteja presente. Isto porque os anjos estão sempre presentes e nada mais lhes agrada em um menino do que pudor, o companheiro e guardião da decência. Se produz vergonha mostrá-las aos demais, ainda menos devem ser elas expostas pelo toque”.

[...]

“Prender a urina é prejudicial à saúde e urinar em segredo diz bem ao pudor”.

[...]

“Não permitas que teus membros íntimos sejam expostos à vista: é mui vergonhoso e execrando, detestável e rude” (ELIAS, 2011, p. 130-132).

O conjunto de prescrições acima são excertos de códigos de comportamento disseminados entre membros das cortes medievais europeias durante a Renascença. No entendimento de Elias (2011), tais dispositivos representam uma ponte na transição entre a Idade Média e os tempos modernos. Recomendações de higiene e etiqueta penetraram no universo das cortes, estabelecendo padrões de conduta mais adequados à sociabilidade da “civilização”.

Os trechos dos códigos de conduta selecionados por Norbert Elias indicam diversas prescrições específicas sobre o corpo, seus fluidos, sobre a nudez e a sexualidade. Foi assim que condutas relacionadas aos atos de alimentar-se, tossir, cuspir, urinar e excitar-se sexualmente foram rastreadas e inseridas em um sistema de moralidade e adequações julgado imprescindível para a vida em comum.

Percebe-se, já nesses textos, a referência ao “pudor” como o ente ontológico por meio do qual se justifica a regulação dos corpos e das suas práticas. Em um dos excertos acima citado, o pudor é caracte-

rizado como “companheiro e guardião da decência”. (ELIAS, 2011, p. 131). O apelo às noções de corpo natural (“as partes as quais a natureza atribuiu pudor”) e a elementos transcendentais (“os anjos estão sempre presentes”) constituem a base da moralidade em contextos em que regras não são socialmente partilhadas. Assim, o pudor, proposto pelos penalistas brasileiros contemporâneos como fundamento do “ato obsceno”, remonta às origens do processo civilizatório, ainda que com fundamentos relativamente diversos.

No caso brasileiro, a transição para a modernidade tem sido objeto de um conjunto de reflexões sociológicas que dialogam com os textos fundantes da sociologia brasileira. A instauração da modernidade, como modelo de sociabilidade política e interpessoal, dependeria da superação de traços pré-modernos. A separação entre as esferas pública e privada estaria, nessa leitura, na base da formação dos Estados nacionais, em que o patrimonialismo e a impessoalidade deveriam ser abolidos das relações sociais e políticas. O aprofundamento da diferenciação social e a secularização seriam elementos adicionais no processo modernizador. Diante dos pressupostos hegemônicos de modernidade, o pensamento social brasileiro dedicou-se amplamente à interpretação da dinâmica societal no Brasil. Os autores fundantes da sociologia brasileira articularam suas reflexões em torno das deficiências do projeto de modernização brasileiro, e centraram suas análises da realidade brasileira na permanência de formas de sociabilidade coloniais, com aspectos próprios de sociedades escravocratas e patriarcais (TAVOLARO, 2005).

Naquele contexto, ao se estabelecer como autoridade máxima e inquestionável da ordem social, *pater famili* e família patriarcal teriam se tornado os disseminadores hegemônicos dos principais códigos e princípios de sociabilidade, emanando para a totalidade do corpo social ideias de poder, de respeitabilidade, obediência e de coesão social, moldando, assim, instituições as mais variadas. Tal condição explicaria, ainda, a proeminência do privado sobre o público e, conseqüentemente, a invasão do Estado por códigos sociais característicos do ambiente familiar (TAVOLARO, 2005, p. 3).

Nesses estudos, como se apreende no trecho acima, há elementos para compreender as especificidades do processo civilizador brasileiro. O patriarcalismo brasileiro, de acordo com a interpretação de Holanda (1995), seria um traço da herança lusitana. A permanência do poder patriarcal está relacionada com a dominação e o controle dos corpos das mulheres, das crianças e das trabalhadoras domésticas, mesmo após a abolição da escravidão. São relações de arbítrio masculino amplamente documentadas pelo pensamento social brasileiro (AGUIAR, 2000), as quais geram, por um lado, a ausência ou a complacência do Estado com desigualdades e violências no interior do espaço doméstico e a penetração da lógica do pai de família no sistema jurídico, por outro.

Muito embora o conceito de patriarcado seja controverso tanto no pensamento social moderno como nos estudos feministas, pode contribuir para as análises da moralidade brasileira e das bases do ordenamento jurídico em vigência até a atualidade. Para os efeitos do presente estudo, a noção de patriarcalismo sublinha as características brasileiras da transição para a modernidade e indica caminhos para compreender os sentidos de obscenidade presentes nas interpretações e práticas policiais e judiciárias contemporâneas.

A dimensão sexual da cultura brasileira está presente em diversos estudos da historiografia nacional, que assinalaram o caráter “desregulado” nas relações interpessoais no contexto do Brasil-Colônia. Mais do que revelar fatos históricos, é importante que estudos contemporâneos sejam capazes de compreender as formas como os pensadores sociais da primeira metade do século XX construíram suas explicações sobre a formação do estado nacional brasileiro e as características de nossa modernidade. Rago (1998) assinala que uma das explicações formulada por Caio Prado Jr. para a pretensa não realização da modernidade brasileira consiste na tristeza brasileira resultante da “hiperestesia sexual”. Segundo o entendimento de Prado, “de tantos excessos sexuais e vícios da multiplicação das ‘uniões de pura animalidade’, desde os inícios da colonização no Brasil, tornamo-nos um povo triste, cansado, prostado” (RAGO, 1998). Vê-se, nesses escritos, interpretações evolucionistas da cultura, que creditam às mulheres in-

dígenas e às escravas africanas a cumplicidade nas relações de violência e de subordinação perpetradas pelo colonizador.³

Esse olhar sobre os caminhos da modernidade brasileira sobrepuja a cultura europeia e civilizada – a mesma descrita por Norbert Elias – às formas de sociabilidade dos povos originários e naturaliza as opressões vivenciadas no período colonial. Além disso, assinala a justificação da existência de mecanismos de controle e de normas moralizadoras no ordenamento jurídico e a fruição de um processo civilizatório brasileiro desde o Brasil-Colônia. Esta é a chave interpretativa central proposta neste artigo para a compreensão do modo como a obscenidade foi retratada e narrada nas notícias analisadas na terceira seção deste texto.

3. SOBRE A MATERIALIDADE DO “ATO OBSCENO” NO BRASIL: CASOS EMBLEMÁTICOS

Segundo as significações da “obscenidade” analisadas nos discursos dos penalistas (MARTINS, 2015), são consideradas potencialmente ilícitas manifestações artísticas e políticas que utilizem a nudez como forma de expressão. No contexto artístico, ocorreu, no Brasil, um caso emblemático envolvendo o diretor teatral Gerald Thomas. Em 2003, o diretor foi acusado de ato obsceno por mostrar as nádegas para a plateia ao reagir a vaia durante a montagem da ópera Tristão e Isolda no Teatro Municipal do Rio de Janeiro. O processo apenas foi arquivado após o julgamento do *habeas corpus* de Thomas no Supremo Tribunal Federal que, em votação apertada, entendeu que o ato,

3 “A preocupação com o corpo do índio e com o seu controle será item importante do processo de cristianização e, consequentemente, das formas encontradas para a colonização do Novo Mundo. As imagens idílicas a respeito dos nativos também podem ser verificadas nos primeiros relatos dos jesuítas que vieram, de acordo com sua afirmação, realizar a salvação daquelas almas. As cartas dos anos iniciais deixam transparecer a crença de que seria fácil acabar com os ‘maus costumes’ indígenas. Dentre eles, os mais preocupantes eram a antropofagia, o seminomadismo, as condutas sexuais vistas como depravadas, a presença dos pajés e a mancebia generalizada” (AMANTINO, 2011, p. 17).

embora grosseiro e mal-educado, não teve a intenção de ferir o “pudor público”. Como argumentos favoráveis ao arquivamento do processo, os Ministros manifestaram a necessidade de se contextualizar socialmente a conduta e, portanto, entenderam que, diante daquele público, não haveria que se falar em ofensa do pudor público e sim em liberdade de expressão.

Algo semelhante se passou com o grupo teatral Obs:cênicos⁴, formado por estudantes da Universidade de Brasília. Como trabalho de conclusão da disciplina de Direção Teatral, decidiram montar uma performance na Esplanada dos Ministérios durante um dos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2010. A performance tinha o objetivo de problematizar o lugar dos corpos nos espaços públicos e o modo como campeonatos de futebol transmitidos pela televisão influenciavam na ocupação das cidades. Então, no dia 15 de junho de 2010, cerca de dez estudantes realizaram uma performance que consistia em jogar futebol, por alguns momentos, nus e utilizando máscaras de políticos como Barack Obama e Eduardo Arruda (ex-governador do Distrito Federal, processado por desvio de recursos públicos). Embora as ruas estivessem praticamente desertas, uma mulher contou a polícia, que os encaminhou à Delegacia. Poucos dias depois, os estudantes foram condenados em audiência no Juizado Especial Criminal e lhes foi imputada uma pena alternativa de prestação de serviços à comunidade. Desde então, os membros do grupo teatral sofreram diversas restrições em suas atividades artísticas, tendo em vista que no período de cinco anos após a realização da conduta “criminosa” são considerados reincidentes caso pratiquem outra ação que envolva nudez. Assim, caso condenados, não teriam direito a uma pena alternativa pela segunda vez.

Reações contundentes do sistema policial e de Justiça foram percebidas também no decorrer do Fórum Social Mundial em 2003 na cidade de Porto Alegre. Na ocasião, um grupo de ativistas nuas executaram uma performance de cunho artístico e político, em nome de “um

4 O relato sintetizado neste parágrafo foi concedido a mim por uma das participantes do grupo “Obs:cênicos”, atualmente doutoranda no Instituto de Artes da UnB, em entrevista realizada no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília em 12 de março de 2015.

outro mundo possível”, em que a nudez expressava diversas formas de sexualidade, corporeidades e modos de vida. A mensagem dos corpos nus naquele momento despertava ideias de conexão com a Terra e ressignificação das relações sociais. O caráter notadamente pacifista da manifestação contrastou, segundo a narrativa, com a atuação dos policiais (SUTTON, 2007). Montados em cavalos e portando espadas, perseguiram firmemente os ativistas e trouxeram pânico ao Acampamento da Juventude, onde a manifestação ocorreu. Buscando interpretar as causas de tamanha reação policial, a autora afirma que ações com nudez desencadeiam a dialética entre poder, vulnerabilidade, confiança e risco. O corpo nu e subversivo desafia as fronteiras entre gênero e identidade, entre a arte e a obscenidade, entre o permitido e o proibido (SUTTON, 2007, p. 145).

O modo peculiar como o sistema de Justiça relaciona-se com o corpo e as sexualidades desviantes também está expresso na forma como crimes cometidos contra travestis são investigados e processados. No âmbito de uma investigação realizada entre janeiro de 2000 e julho de 2001, verificou-se como tribunais brasileiros respondem à chamada “violência contra homossexuais”, especificamente nos casos que resultam em morte (CARRARA; VIANNA, 2006). Pretendia-se compreender o modo pelo qual a homofobia se fazia presente no sistema de Justiça e se o fato de a vítima ser homossexual implicava a impunidade dos acusados. Sabe-se que “a desestabilização provocada por sua performance de gênero, constantemente associada a um conjunto de estereótipos negativos sobre a homossexualidade em geral, torna as travestis as vítimas preferenciais de violência homofóbica⁵ em diferentes contextos” (CARRARA; VIANNA, 2006, p. 233). A pesquisa verificou a existência de relevante indiferença policial na apuração da maior parte dos crimes, relacionada a representações negativas de travestis como “homossexuais desajustados”. Policiais tendem, segundo o referido relatório, a justificar a morte das travestis como consequência de um modo de vida próximo à ilegalidade, o que

5 Considerando os desdobramentos teóricos e políticos do movimento LGBTT, atualmente a categoria mais adequada seria “violência transfóbica”.

resulta em baixos níveis de pressão por parte da sociedade e da família pela apuração dos fatos e pela obtenção da justiça.

4. PRÁTICAS DE OBSCENIDADE NA MÍDIA

Vimos que em estudo anterior sobre o ato obsceno (MARTINS, 2015), evidenciou-se a forma como a interpretação doutrinária confere significado à obscenidade no universo criminal brasileiro. Verifica-se que, nesse processo, o discurso jurídico se expande e dialoga com outras agências de criminalização.

Esse diálogo se torna evidente, mais uma vez, no levantamento objeto deste artigo, em que o foco foi a mídia. A amostra foi realizada por meio do Google Notícias, por meio da busca da expressão “ato obsceno” (entre aspas), no período de 01/01/2016 a 31/12/2016. Em princípio, caíram na amostra 194 notícias mas, após a filtragem, restaram 84, pois foram excluídas as notícias não pertinentes e as repetições.

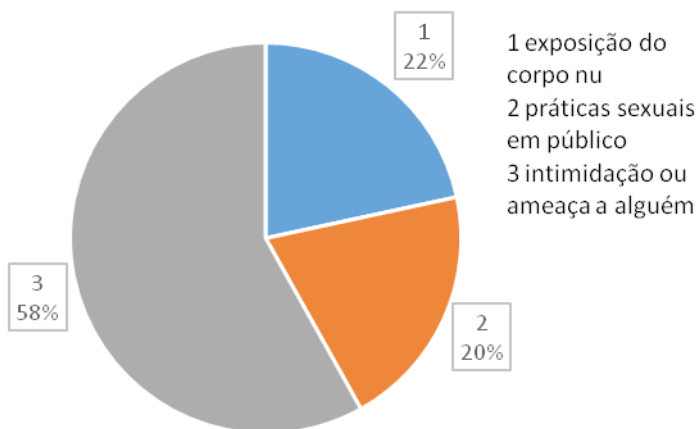
Os dados foram organizados a seguir das seguintes categorias, a saber: práticas consideradas obscenas (no total de 9, que foram reunidas em 3 para efeito de análise⁶); sujeito da ação; idade da pessoa autora; local do ato; registro do ato no sistema de justiça (sim ou não); idade da pessoa intimidada ou constrangida pela pessoa que cometeu o ato (nos casos em que há intimidação ou ameaça).

6 As subcategorias de práticas consideradas obscenas são: 1. andar nu/a; 2. fazer sexo na rua; 3. masturbar-se em público para pessoa específica do sexo feminino; 4. masturbar-se em público; 5. tocar o corpo de outra pessoa sem consentimento com conotação sexual; 6. mostrar o órgão sexual para pessoa específica do sexo feminino; 7. mostrar o órgão sexual para pessoa específica do sexo masculino; 8. mostrar o órgão sexual para criança; 9. urinar/defecar em público. Para efeito de análise, as categorias foram agrupadas em três por critério de semelhança. As três categorias resultantes são: 1. Exposição do corpo nu sem conotação sexual ou para urinar; 2. Fazer sexo com outra pessoa ou consigo publicamente; 3. Praticar o ato obsceno intimidando alguém específico. As categorias foram criadas com base nos exemplos mencionados pelos autores dos manuais de Direito Penal (MARTINS, 2015) e nos casos relatados pelas notícias que compõem a amostra da presente pesquisa.

Os dados coletados nos permitem uma análise em dois sentidos, ainda que converjam na mesma direção, configurando duas categorias de análise: violência contra a mulher e moral sexual civilizada.

Verifica-se que, no que tange as práticas consideradas obscenas, 58% (gráfico 1) da amostra pesquisada se refere à “intimidação ou ameaça a alguém” sendo a “rua ou local público” o espaço privilegiado do cometimento dessas práticas. 76% (gráfico 2) dos autores são homens cisgêneros (pessoas cuja identidade de gênero coincide com seu sexo) e suas vítimas preferenciais são as mulheres (66%, sessenta e seis por cento). Esse é o primeiro sentido que os dados permitem explorar: as condutas consideradas obscenas são praticadas por homens contra mulheres. Trata-se de violência contra a mulher.

Gráfico 1 - Práticas consideradas obscenas (%)

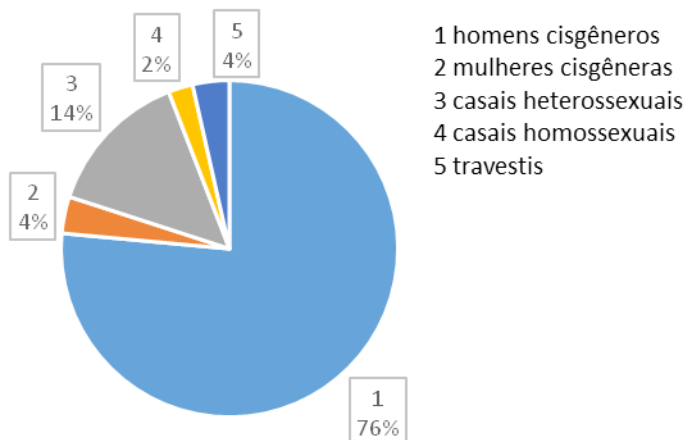


Fonte: elaboração das autoras (2017).

Em um outro sentido, tem-se que, a despeito do que se acabou de revelar, 44% das práticas que são consideradas obscenas envolvem “exposição do corpo nu em público” e “práticas sexuais em público”. Observe-se que aparecem, nestes casos, as práticas relacionadas ao corpo e à sexualidade, independentemente de terem ou não conotação sexual. No discurso dos penalistas analisado no estudo anterior,

essa seria a descrição do tipo penal, ou melhor, seriam essas as condutas típicas que ensejariam criminalização em virtude da pretensa ofensa ao “pudor público”. Ocorre que, no presente estudo, verificou-se que esse tipo de conduta é minoritária diante de situações em que um sujeito passivo é facilmente definido. O mais importante achado da pesquisa é que a “moralidade pública” não representa o principal bem a ser tutelado, e sim os direitos de mulheres à autodeterminação sexual e das crianças ao pleno desenvolvimento sem violações ou ameaças a sua integridade física e psíquica.

Gráfico 2 - Autoria da prática considerada obscena (%)



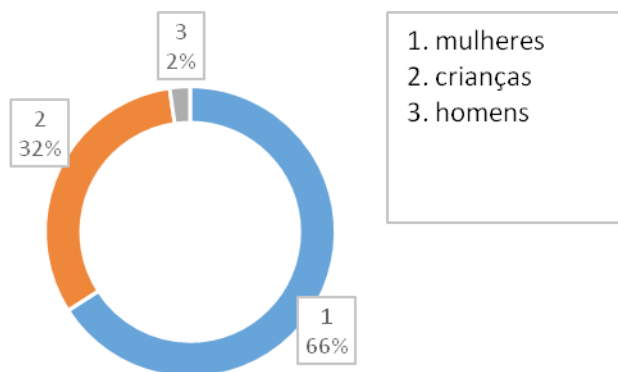
Fonte: elaboração das autoras (2017).

Como vimos, a interpretação doutrinária inclui na conceituação do crime de ato obsceno as condutas que envolvem órgãos sexuais, mesmo sem que lhes seja exigido qualquer finalidade erótica (MARTINS, 2015). Na apreciação das “condutas consideradas obscenas”, os doutrinadores também elegem as práticas relacionadas ao corpo e à sexualidade. Na caracterização do ato obsceno, palavras de uso comum e de entendimento discutível - como “pudor” e “ofensa” – são associadas e amparadas por expressões técnico-jurídicas. Cumpre-se a estratégia retórica de legitimá-las e garantir a imposição de uma deter-

minada representação da normalidade tida como natural, consensual e incontestável. O corpo vai, assim, sendo construído, discursivamente, como o *locus* do comportamento delituoso e obsceno, cabendo ao direito restringi-lo.

Mas de que corpo se fala? Todos os corpos têm recebido do direito o mesmo tratamento? De acordo com o estudo, na caracterização do ato obsceno como “causar escândalo, dolosamente, por meio de ofensa ao pudor público” o doutrinador assume a tarefa de, supostamente, proteger a “moralidade pública”. É assim que, elegendo um conceito abstrato como o “pudor público” como “bem tutelado”, definem-se, selecionam-se e naturalizam-se as condutas que dele são consideradas desviantes. É por meio do dispositivo “ato obsceno” que determinadas condutas, ainda que sem conotação sexual, ganham relevância e são consideradas típicas no momento da aplicação da norma penal.

Gráfico 3 - Pessoas intimidadas ou ameaçadas no ato considerado obsceno (%)

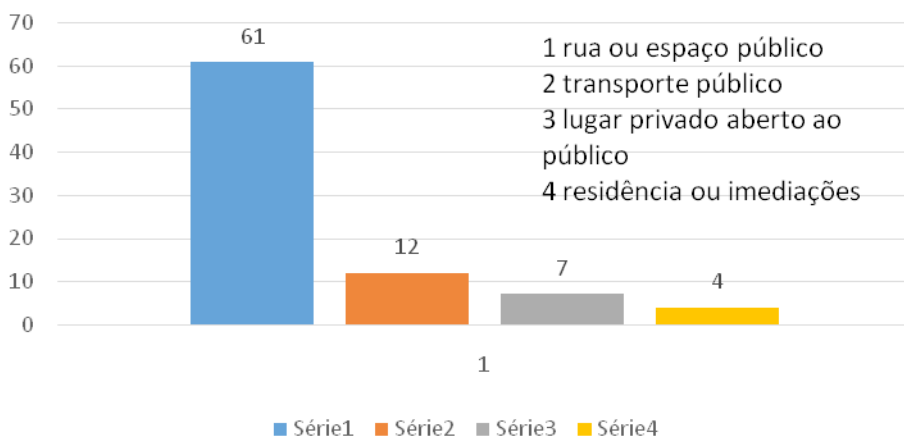


Fonte: elaboração das autoras (2017).

Por outro lado, contraditoriamente, determinadas condutas sentidas como violentas por parte de mulheres, não raro, sabemos, são desprezadas pelas agências de criminalização, algumas vezes ainda na fase investigatória. Ora, se da atual amostra pesquisada 58%

se refere à “intimidação ou ameaça”, sendo as mulheres 66% das vítimas - enquanto somente 2% são homens - é possível se falar em negligência por parte do poder público quando se trata de violência contra a mulher?

Gráfico 4 - Local do cometimento do ato considerado obsceno (números absolutos)



Fonte: elaboração das autoras (2017).

O local do cometimento do ato obsceno está relacionada com a própria natureza do fato tipificado. Na condição de crime de “ultraje público ao pudor”, poderia se supor que acontecesse majoritariamente nas vias públicas. Ocorre que uma parte significativa dos fatos realizou-se dentro de veículos de transporte público coletivo (12 casos), o que acentua a vulnerabilidade das mulheres em contextos de deslocamento e sugere a insuficiência das políticas de mobilidade no País. Esse achado corrobora com outras pesquisas recentes que indicam o transporte público como um dos espaços em que mulheres estão especialmente sujeitas a situações de assédio e violência sexual⁷.

⁷ As crescentes denúncias de violência sexual no interior do transporte coletivo vêm ensejando a adoção de políticas municipais e estaduais de criação de “vagões-rosa” em importantes cidades como Brasília, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Embora a avaliação dessas políticas não esteja entre os objetivos deste artigo, a menção à sua existência está

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS (INESPERADAS)

A análise do “processo civilizador” requer a atenção para movimentos não lineares, em que estão presentes mecanismos mais ou menos intensos de regulação do comportamento. Mas a análise de grandes períodos de tempo indica o aprofundamento de mecanismos de controle de pulsões e impulsos, especialmente aqueles ligados ao corpo e as sexualidades. Esses mecanismos, muito além de regras de conduta e leis, são internalizadas no sentido de confinar a sexualidade aos espaços íntimos, produzindo a separação entre o público e o privado que caracteriza o ideal de modernidade. Nessa dinâmica, a regulação social dos corpos e o controle das emoções são peças-chave na construção de sociabilidades e subjetividades civilizadas, sendo marca constitutiva dos sujeitos modernos. “Por conseguinte, as injunções e proibições sociais tornam-se cada vez mais parte do ser, de um superego estritamente regulado” (ELIAS, 2011, p. 179).

Os casos nesse artigo analisados foram aqueles em que os mecanismos de regulação estatal e de refreamento individual não impediram que a norma fosse violada. Houve, em todos esses casos, uma inobservância dos preceitos que instituem a casa ou o espaço da vida íntima para a prática de determinadas condutas, notadamente aquelas relacionadas ao manejo do corpo, à satisfação de desejos e aos impulsos orgânicos e sexuais. São casos em que o Estado e a sociedade, por meio da mídia, atuaram para recriminar publicamente condutas que foram instituídas pelos intérpretes do direito como ilegais, por serem consideradas, por eles, imorais. Os fatores explicativos da inobservância da lei não foram objeto do presente trabalho, o que ensejaria a realização de entrevistas e outras técnicas de coleta de dados. Mas, teoricamente, podemos aventar alguns fatores possíveis, tais como: lacunas no processo educacional – que cumpre papel decisivo na definição de comportamentos desde a infância; conflitos geracionais e estratégias subversivas de expressão de contrariedade às normas; disfunções psíquicas e, por último, mas não menos importante, assimetria nas relações de gênero.

relacionada com os resultados da presente pesquisa que revela as passageiras de ônibus como vulneráveis a situações de intimidação ou ameaça à integridade física e sexual.

Ocorre que a coleta de dados gerou achados imprevistos. A partir da problematização inicial tendente a compreender como o ato obsceno é noticiado, quais as práticas consideradas obscenas, quem são os sujeitos envolvidos e em que locais ocorrem as ações consideradas criminosas, construiu-se um conjunto de categorias que resultaram em análises substancialmente distintas dos discursos dos penalistas analisados em pesquisa anterior (MARTINS, 2015). Se na referida pesquisa a nudez e a prática de sexo em público são destacadas como práticas obscenas exemplares, a presente pesquisa resultou na intimidação ou ameaça a alguém como a maioria das situações relatadas como “ato obsceno”. Esse achado nos permite, preliminarmente, afirmar que a vedação à “obscenidade” tem dois aspectos: a) o disciplinamento e o controle dos corpos (especialmente os “desviantes” como os das pessoas transgêneras), o que representa aspectos de continuidade no “processo civilizador brasileiro” e b) a condescendência do Estado com a violação dos direitos sexuais das mulheres e do livre desenvolvimento das crianças perpetrada por homens. Como discutido na terceira seção deste artigo, traços do patriarcalismo podem ser apreendidos na legislação e nas práticas policiais e jurídicas contemporâneas, responsáveis pela invisibilização da violência sob o manto da “moralidade” e do “pudor”.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Miriam; RUGGI, Lennita. **The sociology of the body**. *CurrentSociology*, 2015, 1 – 24.

AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. *Revista Sociedade e Estado*, vol. 15, n. 2, Brasília, jun – dez, 2000.

AMANTINO, Marcia. **E eram todos pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas**. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Orgs.). *História do corpo no Brasil*. São Paulo, Unesp, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. **“Tá lá o corpo estendido no chão...: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro,.** Rio de Janeiro: PHYSIS: Revista Saúde Coletiva, 16 (2), 2006, p. 233 – 249.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais.** São Paulo: nVersos, 2016.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., vol 1, 1994.

FERNANDES, Eder; MARTINS, Ana Paula Antunes. **Qual o futuro da sexualidade no direito?** Rio de Janeiro: Ed. Bonecker e Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito/ UFF, 2016.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.** Petrópolis: Vozes, 2007.

HOLANDA, Sergio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo.** Petrópolis: Vozes, 2011a.

LE BRETON, David. **Antropologia do corpo e modernidade.** Petrópolis: Vozes, 2011b.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine (1975). **A propósito da análise automatic do discurso: atualizações e perspectivas.** In: GATED, F; HANK, T (Org.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3.ed. Campinas: UNICAMP, 1997.

MARTINS, Ana Paula Antunes. **A lei sobre o corpo e o corpo sobre a lei: o ideário dos juristas sobre o crime de ato obsceno no Brasil na perspectiva da Sociologia do Corpo.** Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 2, n. 1, jan 2015, p. 112 – 125.

RAGO, Margareth (1997). **Sexualidade e identidade na historiografia brasileira**. Anais do XIX Simpósio Nacional de História – ANPUH. Belo Horizonte, junho.

RICHARDSON, Diane. **Constructing sexual citizenship**: theorizing sexual rights. Critical social policy, n. 62, v. 20(1), 2000, p. 105-135.

SUTTON, Barbara. **Naked protest**: memories of bodies and resistance at the World Social Forum. Journal of International Women's Studies, 8(3), 2007, p. 139-148.

TAVOLARO, Sergio. **Existe uma modernidade brasileira**: reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 20, n. 59, out, 2005.

TURNER, Bryan. **Corpo e sociedade**: estudos em teoria social. São Paulo: Ideias & Letras, 2014.

Recebido em: 20/03/2018.

Aprovado em: 21/03/2018.

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

- ◆ **Justicia transicional y el proceso de paz colombiano, una mirada social desde los jóvenes que promueven la paz**

Keidy Jhoena Lemos Mena, Yirsey Palacios Mosquera

- ◆ **Justiça de transição, “esquerda punitiva” e movimentos de direitos humanos: articulações e críticas**

Renata Carolina Corrêa Vieira

- ◆ **A tragédia no Colégio Goyases e a colonialidade da violência juvenil**

Assis da Costa Oliveira

Justicia transicional y el proceso de paz colombiano, una mirada social desde los jóvenes que promueven la paz

Keidy Jhoena Lemos Mena¹
Yirsew Palacios Mosquera²

INTRODUCCIÓN

Desde tiempos inmemoriales el hombre ha tratado de vivir en sociedad, para ello ha necesitado aceptar a sus semejantes, pero esto no ha sido tarea fácil, las diferencias por la posesión de la tierra, alimentos, pobreza, ideologías, egos, economía, política, entre otras, han sido las causantes para que a lo largo del mundo se vivieran los horrores de la guerra, esto ha llevado a que la Paz y el deseo de vivir en armonía se convirtiera en el anhelo de la humanidad.

En Colombia no ha sido diferente, tras medio siglo de vivir en el conflicto hoy vemos la “luz en el camino”, con la firma de los acuerdos y nos preparamos para afrontar el postconflicto y lograr la paz. Estos acuerdos estuvieron llenos de mucha tensión al ser sometidos a la decisión del pueblo a través de un plebiscito y la postura del gobierno de acatar los resultados de este.

1 Estudiante de la Universidad Tecnológica del Chocó “Diego Luis Córdoba”, facultad de Derecho de Quibdó-Chocó, Colombia. Dirección electrónica: jhokelemos@gmail.com

2 Estudiante de la Universidad Tecnológica del Chocó “Diego Luis Córdoba”, facultad de Derecho de Quibdó-Chocó, Colombia. Dirección electrónica: yirsewpalacios@hotmail.com

Se tratará en este artículo la justicia transicional, la ubicación geográfica de Colombia, el modelo de Estado, la génesis del conflicto armado en el país junto a con sus principales actores, un breve resumen de lo que fue el proceso de paz, el resultado de los acuerdos de paz, el sometimiento de los acuerdos al plebiscito con su resultado, la decisión del gobierno sobre aceptar estos resultados y, por último, el rol que desempeñaron los jóvenes del país en busca de la paz, especialmente en el departamento del Chocó³.

1. JUSTICIA TRANSICIONAL Y EL PROCESO DE PAZ COLOMBIANO, UNA MIRADA SOCIAL DESDE LOS JOVENES QUE PROMUEVEN LA PAZ

Entiéndase por justicia transicional los diferentes procesos y mecanismos judiciales o extrajudiciales asociados con los intentos de la sociedad por garantizar que los responsables de las violaciones contempladas en el artículo 3º de la Ley 1448 de 2011, rindan cuentas de sus actos, se satisfagan los derechos a la justicia, la verdad y la reparación integral a las víctimas, se lleven a cabo las reformas institucionales necesarias para la no repetición de los hechos y la desarticulación de las estructuras armadas ilegales, con el fin último de lograr la reconciliación nacional y la paz duradera y sostenible⁴.

Colombia, es un país situado en la región noroccidental de América del Sur, está constituido como un Estado social de derecho, organizado en forma de República unitaria, descentralizada, con autonomía de

3 Es uno de los 32 departamento de la República de Colombia, ubicado al noroeste del país limitando al norte con Panamá y el mar Caribe (océano Atlántico), al noreste con Antioquia, al este con Risaralda, al sur con Valle del Cauca y al oeste con el océano Pacífico. Con 46 530 km² es el noveno departamento más extenso. El Chocó cuenta con 30 municipios, 147 corregimientos, posee una población de 490.327 habitantes.

4 Ley nº. 1448, 2011, **Por la cual se dictan medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones**, Art. 8.

sus entidades territoriales, democrática, participativa y pluralista, fundada en el respeto de la dignidad humana, en el trabajo y la solidaridad de las personas que la integran y en la prevalencia del interés general, tal como reza en la constitución política de 1991 (Constitución Política de Colombia , 1991. Art.1)⁵.

Poseedora de costas en el océano Pacífico y acceso al Atlántico a través del mar Caribe; su población es de 43.593.035 habitantes según el último censo realizado por el Departamento Administrativo Nacional de Estadística (DANE)⁶ en el año 2005 (DANE, 2007, p.35), caracterizada por ser multicultural como resultado del mestizaje entre europeos, indígenas y africanos, condición demográfica que es a su vez reconocida por la ley superior(Constitución Política de Colombia , 1991. Art. 7)⁷.

Su historia ha estado marcada por una ola de violencia en la época comprendida por los años del 1946 al 1958, en donde el país estuvo inmerso en una crisis social y política, por las persecuciones que enfrentaban a liberales y conservadores, que nos mantuvo en una guerra política que incluyó a la población civil, se presume que ocasionaron más de 300 mil muertos aproximadamente; fue en esta época que se inició el Bogotazo, con el asesinato del líder liberal José Eliecer Gaitán; también son relevantes hechos como el golpe de estado que entregó el poder al general Gustavo Rojas Pinilla, el acuerdo entre conservadores y liberales que puso fin la dictadura de Pinilla y el plebiscito del 1957 que creó el Frente Nacional que alternó en el poder a liberales y conservadores durante 4 periodos presidenciales(Moreno, 1995, p. 189-238).

5 Colombia es un Estado social de derecho, organizado en forma de República unitaria, descentralizada, con autonomía de sus entidades territoriales, democrática, participativa y pluralista, fundada en el respeto de la dignidad humana, en el trabajo y la solidaridad de las personas que la integran y en la prevalencia del interés general.

6 Entidad oficial de origen colombiano fundada en 1953 que tiene como propósito la producción y difusiones de investigaciones y estadísticas en aspectos industriales, económicos, agropecuarios, poblacionales y de calidad de vida encaminadas a soportar la toma de decisiones en Colombia. DANE. "Preguntas Frecuentes". Archivado desde el original el 5 de noviembre de 2015 – consultado el 14 de febrero de 2017.

7 El Estado reconoce y protege la diversidad étnica y cultural de la Nación colombiana.

La violencia política, iniciada en 1948 con el bogotazo, y que ha llegado hasta nuestros días, muestra sus secuelas, siendo estas las bases para que desde 1960 la historia del país tenga como precedente el conflicto armado interno, donde sus principales actores han sido el Estado colombiano, fuerzas ilegales de extrema derecha y las guerrillas de extrema izquierda, debido a la pugna sobre el modelo de gobierno que tendría que adoptar la nación.

Se conoce que este fue el principal detonante para la beligerancia interna, a la que posteriormente se le sumaron el conflicto por la posesión de la tierra, que es origen del Bloque Sur de las Guerrillas Nacionales y que posteriormente, en 1964, el 28 de mayo, dio paso a la creación de las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – Ejército del Pueblo (FARC-EP), la existencia de marcadas diferencias económicas y sociales, la polarización y la persecución de la población civil debido a su orientación política, la persecución al sindicalismo, a movimientos estudiantiles universitarios, especialmente en 1971, al movimiento conocido como Federación Universitaria Nacional (FUN) Comisiones, o las denominadas Juventudes Comunistas (JUCO), son solo pocas de las expresiones del conflicto colombiano en estos más de 60 años (Medina, 2010).

Las FARC-EP, nacieron en el año de 1964 en las montañas del sur del departamento del Tolima, más exactamente en Marquetalia, se consideran un movimiento revolucionario de carácter político- militar y la guerrilla más antigua del mundo con más de medio siglo de resistencia.

Las FARC-EP, al igual que el estado colombiano, han sido las figuras más representativas en este conflicto armado, político, social e ideológico, que ha mantenido sumido a la población civil colombiana en el horror y el miedo, tras sus enfrentamientos en un periodo de más de cincuenta años, han dejado un total de 8.320.874 víctimas (RUV, 2017, sp.).

Desde la época en mención nuestro país ha estado sumido en una guerra interna, a la cual se han unido diferentes grupos armados alrededor de la historia, desarrollándose con ellos negociaciones de paz que en su mayoría tuvieron finales fatales, pero quizás la más ambi-

ciosa y la de mayor éxito, son los acuerdos de paz realizados en la Habana-Cuba con el grupo guerrillero en mención.

Dado a que el país se enfrenta a un mecanismo jurídico emblemático pero al mismo tiempo enigmático como lo es la justicia transicional, he aquí, pues, la justicia de transición o justicia transicional, el nuevo y desafiante campo de estudio y experiencias en que convergen la ética, el derecho internacional, el derecho constitucional y la ciencia política para enfrentar el arduo problema de forjar una política de Estado presidida por la justicia como virtud y como servicio público, que garantice verdad y reparación a las víctimas, retribución a los victimarios y reconciliación o paz a la sociedad, de conformidad con el constitucionalismo democrático y con el derecho internacional de los derechos humanos (Vergara, 2016).

En septiembre del año 2012, una vez superada la fase de las etapas exploratoria entre el gobierno Juan Manuel Santos y la guerrilla de las FARC-EP, que no eran más que el análisis sobre el ánimo y la posible postura de dialogo del grupo guerrillero con el gobierno, este anuncia el inicio de las conversaciones formales con el grupo beligerante, la cual fue sellada con la firma del documento “Acuerdo General para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera” que se centraría en seis puntos, tales como: i) La reforma rural Integral; ii) Participación política; iii) fin del conflicto; iv) solución al problema de las drogas ilícitas; v) víctimas; vi) implementación, verificación y refrendación.

Fueron casi cuatro años de negociaciones con altas y bajas; a la vista del sabotaje que sufrían los diálogos de paz por enemigos internos y externos al país, el gobierno de Juan Manuel Santos, a partir del año 2015, magnificó a gran escala los programas y campañas para la consecución de una paz estable y duradera, es decir, el gobierno tuvo que hacerle marketing a la paz, en donde literalmente le “vendió” a sus ciudadanos el hecho de conseguir mediante el dialogo una Colombia en PAZ, discurso que incluso fue la base de su campaña reeleccionista y que logró unir en una misma fila, a partidos y expresiones políticas de centro, de derecha y de izquierda, pues al parecer en el pensamiento de los conciudadanos se immortalizaba una frase popular “en la

puerta del horno se quema el pan”, y justamente esta fue la percepción de medio país cuando, el pasado 2 de octubre del año 2016, el pueblo no aprobó la refrendación de los acuerdos logrados obligando a renegociarlos, no solo entre el gobierno y las FARC- EP, sino también con los representantes de la campaña del NO, quienes eran liderados por el partido político denominado Centro Democrático a la cabeza del ex presidente Álvaro Uribe Vélez.

El anuncio de la firma del “Acuerdo para la Terminación Definitiva del Conflicto”, fue literalmente una bofetada para los críticos, detractores y mayores escépticos de los acuerdos, los cuales mantenían al país dividido; en donde sus habitantes eran pesimistas frente a la culminación de los diálogos de manera exitosa, contrario a ello el resultado fue la firma de estos, en Bogotá, el 24 de noviembre de 2016.

El acuerdo final consta de modificaciones en puntos como: i) la Ley de Amnistías, Indultos y Tratamientos Penales Especiales; ii) Secretaría Ejecutiva de la Jurisdicción Especial para la Paz; iii) Acto Legislativo de creación de la Jurisdicción Especial para la Paz.

Pese a todas las trabas, que enfrentó el proceso de paz colombiano siempre hubo un amplio sector optimista, que no bajo la guardia y lideró multitudinarias manifestaciones en todo el país como respaldo a las negociaciones.

Con diferentes denominaciones, los grupos juveniles del país se unieron y exigieron una Colombia en paz, aunque no todos los miembros de estos grupos cumplan con los requisitos de la ley estatutaria de ciudadanía juvenil sobre la “edad adecuada para llamarse jóvenes”, se les considera así por sus ganas de ver un cambio, de construir un tejido social en el que se edifique una sociedad en paz desde todos los sectores, además de no resignarse a seguir viviendo en un país en guerra, en donde los niños y jóvenes han sido en gran parte afectados por claras violaciones a sus derechos, siendo el reclutamiento y la utilización por grupos armados, las muertes y las mutilaciones, los actos de violencia sexual, el desplazamiento, los secuestros, los ataques contra escuelas, hospitales y la denegación del acceso humanitario, hechos contundentes que demuestran las violaciones a las que niños y jóvenes han sido objeto.

Cifras como las presentadas en el informe de la Organización de las Naciones Unidas (ONU) de 2009 a 2011 registraron 294.470 nuevos desplazados internos, el 51 por ciento de ellos menores de edad o las presentadas en Registro Único de Víctimas (RUV) desde 1985 al 2012, fueron desplazados forzosamente 2.520.000 menores de edad, condenados a vivir en la miseria y del delito, o vendiendo cigarrillos en los semáforos. Sin contar que otros 342 fueron víctimas de las minas antipersonas y que en tiempos más recientes 154 niños fueron asesinados (Gossain, 2015).

Sobre el reclutamiento en el 2008, unas 2.600 familias desplazadas denunciaron el reclutamiento como causa de su desplazamiento, en donde los grupos ilegales como las FARC-EP, Ejército de Liberación Nacional (ELN), Los Paisas⁸, Los Urabeños⁹, Rastrojos¹⁰, entre otros, miran a los niños mayores de 8 años como objetos para la guerra, muestra de ello en 2009 y agosto del 2011 se registrados 343 casos de reclutamiento y utilización de los niños en 23 de los 32 departamentos del país, en el mismo periodo el Observatorio del Programa Presidencial de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario, incluyó 27 niño que murieron en 68 masacres.

No todas son cifras desoladoras en este panorama de guerra interna y la situación de los menores de edad, según datos expuestos por el periódico el Espectador en su columna titulada “Las cifras sobre los

8 Era una banda criminal colombiana con base principal de operaciones en la ciudad de Medellín, proveniente de los restos de los grupos paramilitares que se desmovilizaron durante las conversaciones de paz con el gobierno en el periodo 2004-2006 y que eran parte del conflicto armado interno colombiano. El nombre “Los Paisas” se originó del apodo que suele utilizarse para los locales de Antioquia, donde fue concebida la organización, y sus integrantes eran principalmente oriundos de la región Paisa. Según información de la Policía Nacional de Colombia, esta banda criminal fue disuelta por acciones de la Fuerza Pública en el año 2014.

9 El Clan del Golfo, anteriormente conocido como Clan Úsuga, Los Urabeños, Bloque Héroes de Castaño y Autodefensas Gaitanistas de Colombia (AGC), es una organización narcoparamilitar que forma parte del conflicto armado en Colombia. Se le considera la agrupación narcoparamilitar más grande, peligrosa y mejor estructurada del país.

10 Las RCP o los “Rastrojos” nombre con el que se conoció anteriormente, era uno de los grupos armados ilegales involucrados en la escena del conflicto armado interno colombiano y el narcotráfico. Nacieron como un ejército privado creado por el narcotraficante Wilber Varela alias “Jabón” y fue uno de los 2 ejércitos del Cartel del Norte del Valle.

niños y la guerra”, pues según las cifras, que maneja el Instituto Colombiano de Bienestar Familiar (ICBF)¹¹, desde 1999 hasta febrero de 2015 su programa de atención especializada para niños, niñas y adolescentes desvinculados de los grupos armados ilegales ha atendido a 5.730 personas. A su vez, el Grupo de Atención Humanitaria al Desmovilizado, del Ministerio de Defensa, dice que en ese mismo lapso han sido recuperados 5.474 niños. Y la Defensoría del Pueblo reporta que desde 2004 hasta 2014 se han emitido 246 informes de riesgo, en los cuales se enumeran amenazas o casos de reclutamiento en 470 municipios de Colombia (Redacción Colombia 2020, 2016.).

La indignación por estos casos, las fundadas ganas de que hechos como los anteriores no se repitan y el saber que con el proceso de paz colombiano se puede abrir un nuevo capítulo en la historia, libre de la guerra y sus secuelas son el detonante e inspiración para que miles de jóvenes decidieran hacer parte del cambio y apoyar los acuerdos de paz desde sus territorios.

Tal como ocurrió en el Chocó, departamento colombiano desde el año 1947, ubicado en el noroeste del país, más exactamente en la región del Pacífico. Se caracteriza por su selva espesa, por ser el único departamento colombiano que posee costas en el pacífico y en el caribe, por su biodiversidad en flora y fauna que es única en el mundo, por tener ríos caudalosos y ser el departamento más pobre, a lo que se suman sus vías en mal estado que dificultan la accesibilidad a sus poblaciones más alejadas.

Lastimosamente la situación geográfica del departamento permitió la concentración y asentamiento tanto de grupos guerrilleros, como de pequeñas bandas delincuenciales, que con el tiempo fueron apoderándose del territorio.

Se ha visto afectado en gran medida por el conflicto armado que reina en el país, el miedo y la zozobra han sido latentes en cada vereda, corregimiento, en la ciudad, es decir, en todo el Chocó.

11 Es la institución del estado colombiano encargado del desarrollo y la protección de los menores de edad y el de las familias.

Sus campesinos se convirtieron en sembradores de cultivos ilícitos, en desplazados, en víctimas de artefactos explosivos, víctimas de las tomas guerrilleras a los pueblos, víctimas de masacres, entre otras actuaciones que afectaron la sana convivencia y la vida rural de los habitantes del Chocó.

Razones suficientes para considerar como el más grande motivo para que muchos jóvenes vieran en los diálogos que se pactaron en la Habana la posibilidad de aportar su granito de arena en la construcción de una Colombia en paz, apostando sus capacidades físicas e intelectuales en la consecución de un país libre de guerrilla.

No sobra decir que son muchos los líderes silenciosos que vienen trabajando con la misma motivación, ya sea en el Chocó o en cualquier parte de Colombia, por ello debemos estar orgullosos de hacer parte de este grupo de líderes voluntarios al servicio de la paz, y rescatar la destacada participación de los jóvenes que no aceptaron el fracaso de los acuerdos de paz y propiciaron desde sus diferentes territorios espacios para impulsar punto a punto el acuerdo, manifestándose pacíficamente, convencidos de poder mejorar como sociedad, rechazando las imposiciones de políticos que controlan el mercado y son expertos en manipular conciencias.

Se levantaron quitándose las vendas y le mostraron al mundo que los jóvenes de Colombia solo buscan la paz. Claramente los jóvenes no han sido inferiores al reto de movilizarse en torno a la consecución de una salida armónica al conflicto armado que permeo en nuestro país y bajo todas las proezas u obstáculos se encuentran firmes para seguir impulsando la paz en nuestra Colombia amada o en cualquier parte del mundo, pero a esta tarea también debe sumarse el compromiso de adultos e instituciones de carácter público y privado.

Trabajar con el mismo objetivo debe ser el norte, porque aunque son muchos, están dispersos y el impacto generado no ha sido suficiente para alejar la violencia social de sus territorios, que está afectando principalmente a nuestros menores de edad, en su mayoría niños que han perdido la vida porque lastimosamente se padece de una violencia importada que germino en los jóvenes

más vulnerables de las zonas más remotas del país y ante la ola de desplazamiento, la pobreza, las necesidades básicas insatisfechas, las ganas de ser reconocidos en el medio, el facilismo y las ganas de poseer bienes materiales que compensen de alguna forma los más profundos vacíos y carencias, se han encontrado niños y adolescentes manipulados por personas inescrupulosas, los cuales les han enseñado atemorizar a sus vecinos, parientes y la sociedad en general, mediante conductas criminales que han impedido que nos reconozcamos como la Colombia pacífica que un día fuimos.

Como colombianos estamos obligados a construir un país para todos, libre de violencia, rescatando a nuestros adolescentes, devolviéndole la infancia a los niños de hoy y mantener la vejez de nuestros adultos mayores como esa etapa tranquila y digna en la que todo hombre o mujer espere la llegada de sus últimos días con la conciencia libre de culpas pues tiene la satisfacción de haberle cumplido a Colombia, con entregar una generación de paz.

La violencia no puede permear en nuestro ser, en nuestra alma, somos humanos es cierto, hacer el “bien y/o mal” solo depende de nuestra voluntad, del querer o no hacer daño, sin importar las razones, por ello, es justo pedir a todos los colombianos que cumplan con su rol social, que se analice nuestro contexto y se eduque en familia, fomentemos valores, tradición cultural, historia étnica ya que por ser un país pluriétnico estamos obligados a buscar nuestros orígenes y auto reconocimiento para así propender que nuestras próximas generaciones puedan vivir sana y dignamente, orgullosos de sus raíces, en un estado que poco a poco se ha preparado para el postconflicto, que no pretende olvidar las huellas del horror, pero que prefiere buscar un camino que nos lleve en la dirección del no retorno a la guerra.

El fundamento de la guerra no está en la pobreza u hambre, está en las ideologías, en creerse superiores de los demás y es allí donde se debe atacar, controlar los egos y flaquezas, aceptar las diferencias y saber que juntos podemos construir sociedad.

REFERENCIAS

Colombia. **Constitución Política de Colombia** . Bogotá, Colombia. : Ed. Legis, 1991.

Gossain, J. Las desgarradoras cifras de la violencia contra los niños. **Semana** , s,p, 2015.

Medina, C. **Notas para una historia política.** . Bogotá, Colombia.: Universidad Nacional de Colombia, 2010.

Moreno, P. **A la sombra de la violencia.** Bogotá, Colombia. : Editorial Normal, 1995.

Redacción Colombia 2020. Las cifras sobre los niños y la guerra. . **El Espectador.** , s,p, 2016.

Vergara, G. **La justicia transicional en colombia desde el estándar internacional de protección a los derechos humanos, una luz en la oscuridad.** Quibdó, Chocó. : Universidad Tecnológica del Chocó, 2016.

Justiça de transição, “esquerda punitiva” e movimentos de direitos humanos: articulações e críticas

Renata Carolina Corrêa Vieira¹

Após vinte anos do regime político autoritário, a sociedade brasileira, organizada por forças sociais de diversos setores do campo e da cidade, conquistou a derrocada da ditadura e a volta do Estado democrático. No Brasil, nos idos da década de 80 se iniciou um processo histórico, intensificado nos últimos anos, conceituado pela literatura política e de direitos humanos, chamado de Justiça de Transição, como sendo uma concepção de justiça associada a um plano estratégico de ações orientadas para a superação de regimes autoritários politicamente fundados sobre a prática de violações sistemáticas de direitos humanos, com vistas à instituição da paz e do respeito à dignidade humana como primazias do regime político e social (SOUSA JUNIOR; ESCRIVÃO FILHO, 2016, p. 95-96).

Nesse contexto, Van Zyl (2009) reconhece a importância da responsabilização dos Estados pelos crimes praticados em regimes de exceção como parte do esforço em confrontar um legado de abuso, prevenir sua reiteração e consolar suas vítimas.

Não obstante os resultados até aqui alcançados representem grandes conquistas de direitos humanos, estes considerados como resultado de um processo de luta dos movimentos sociais por dignidade (HERRERA FLORES, 2009, p. 27), a busca inicialmente empreendida pela responsabilização dos agentes estatais que cometeram atos de

1 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará, Especialista em Direito Ambiental pela Universidade da Amazônia e em Relações Internacionais pela UNB. Assessora Jurídica na 16ª Vara Cível da Seção Judiciária do DF. Email:renatacarol.vieira@gmail.com

grave violação de direitos humanos no curso de regimes de exceção esbarra, em uma primeira impressão, na tradicional leitura da crítica criminológica da assim denominada “esquerda punitiva”.

Maria Lúcia Karam, ao tecer uma crítica à atuação da “esquerda punitiva”, defende que a ação punitiva do Estado sobre os condenados mais enriquecidos, apenas serviriam para ocultar o papel de instrumento de manutenção e reprodução dos mecanismos de dominação inerentes à seletividade do sistema penal, uma vez que “sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder – e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista – é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder” (KARAM, 1996, p. 81).

Para a autora, a “esquerda punitiva” não estaria observando que a posição política, social e econômica dos autores dos abusos do poder político e econômico lhes dá imunidade à perseguição e à imposição da pena, ou ainda, lhes assegura um tratamento privilegiado por parte do próprio sistema penal e que somente em casos excepcionais há uma real responsabilização de um ou outro responsável representante do poder hegemônico.

De acordo com essa leitura, setores de esquerda aderem à ideia de que um maior rigor repressivo seria necessário para acabar com determinadas práticas de corrupção e com a impunidade de seus autores, ignorando o fato de que nenhuma reação punitiva, por maior que seja sua intensidade – e ainda que fosse possível a superação dos condicionamentos de classe – pode pôr fim à impunidade ou à criminalidade de qualquer natureza, até porque não é este seu objetivo.

A imposição da pena, assim, “não passa de pura manifestação de poder, destinada a manter e reproduzir os valores e interesses dominantes em uma dada sociedade” (KARAM, 1996), de modo que em nada adiantaria acabar com a criminalidade seja de qual natureza for, tampouco punir todos os autores de crimes, que uma vez emprestando à sua figura individual como a do inimigo, do mal, do perigoso, acaba, na verdade, ocultando os perigos e os males que sustentam a estrutura de dominação e poder.

Destaca a autora:

A excepcionalidade da atuação do sistema penal é de sua própria essência, regendo-se a lógica da pena pela seletividade, que permite a individualização do criminoso e sua conseqüente e útil demonização, processo que se reproduz mesmo quando se pretende, como nos delitos sócio-econômicos, trabalhar com a responsabilidade penal de pessoas jurídicas, pois a individualização e a demonização do criminoso são características inerentes à reação punitiva, empresas ou instituições também podendo perfeitamente ser individualizadas e demonizadas, de igual forma se ocultando, através destes mecanismos ideológicos, a lógica e a razão do sistema gerador e incentivador dos abusos do poder realizados em atividades desenvolvidas naqueles organismos (KARAM, 1996, p.82).

Nesse contexto, reside uma das principais funções do sistema penal, que é tornar invisíveis as fontes geradoras da criminalidade, permitindo e incentivando a ideia dos desvios pessoais e individuais do agente infrator, enquanto se deixam encobertos e intocados os desvios estruturais que os alimentam – estes que, sim, devem ser combatidos.

Segundo Karam (1996), esse clima geral de exacerbação do desejo punitivo – sobretudo em relação à atuação do policiais e agentes do Estado em atos ilegais – acaba sendo o grande incentivador da violência da repressão informal, dirigida contra aqueles que correspondem à imagem de criminosos, sem perceber que o apelo à autoridade e à ordem, e a ampliação do poder punitivo do Estado implicam uma crescente desumanidade no combate ao crime, favorecendo, ainda mais, o aprofundamento e a crueldade da repressão informal, seja através da atuação ilegal de agentes policiais, seja através de ação de grupos de extermínio e linchamentos. A repressão informal é retroalimentada pela repressão formal, que é a própria ideologia que sustenta a base do sistema penal.

Assim, aceitar a lógica da reação punitiva é o mesmo que aceitar a lógica da violência, da submissão e da exclusão, nos termos da típica ideologia de classe dominante. A esquerda adjetivável de punitiva, por-

tanto, cultivadora da lógica antidemocrática da repressão e do castigo, só fará reproduzir a dominação e a exclusão social (KARAM, 1996).

A crítica apresentada pela autora mostra-se, sem dúvida, de relevância mesmo no cenário atual, sobretudo num contexto de superencarceramento e de criminalização dos movimentos sociais.

Contudo, a crítica tradicional sobre a “esquerda punitiva”, ao que parece ser, num primeiro momento, uma contradição na luta dos movimentos sociais pela responsabilização dos crimes cometidos durante a ditadura no Brasil, encontra na criminologia crítica uma vinculação orgânica, conforme ensina Salo de Carvalho ao afirmar que tal contradição se trata apenas de um conflito aparente, podendo tal divergência configurar discursos e ferramentas relativamente consensuais no pensamento crítico (CARVALHO, 2013).

Para o autor:

A pluralidade de perspectivas, em alguns pontos nitidamente conflitiva (questão relativa ao abolicionismo *versus* garantismo, por exemplo), não obstaculiza, porém, a construção de uma agenda político-criminal alternativa de base direcionada à contratação do sistema punitivo. Nesse aspecto, entendidos como estratégia ou como fim, o garantismo e o direito penal mínimo parecem configurar discursos e ferramentas relativamente consensuais no pensamento crítico (CARVALHO, 2013, p. 296).

Baratta (*apud* CARVALHO, 2013) admite que em certos casos a função simbólica do direito penal pode representar um “significado político importante em uma determinada fase de luta pela afirmação dos direitos humanos, conduzidos pelos movimentos representativos”, como é o caso dos movimentos de direitos humanos pela responsabilização de agentes públicos que praticaram violações de direitos em regime de exceção.

Desse modo, a pauta dos movimentos sociais que lutam pela responsabilização dos agentes responsáveis pelos atos de exceção se compatibiliza com o abolicionismo penal, este concebido como um movimento prático-teórico que procura construir estratégias para a

superação do sistema penal, das agências e instituições punitivas e da própria gramática criminalizadora, na medida em que inverte a lógica da resposta estatal, enfatizando a necessidade de criação de mecanismos de proteção e tutela às vítimas, de modo que quanto mais grave os delitos, maior deve ser o apoio estatal às vítimas (CARVALHO, 2013).

Com efeito, os movimentos sociais de direitos humanos que têm consolidado a luta social pela Justiça de Transição, muito embora tenham lançado suas raízes na prática punitiva em um primeiro momento – vide a criação da Corte Penal Internacional – passam, num movimento de superação dialética, a voltar seu olhar não apenas para o passado, mas para o futuro buscando dar centralidade à reparação das vítimas dos regimes de exceção – especialmente na reconstrução da verdade e memória - e a reformulação das instituições democráticas (GARCIA; Almeida, 2014).

Sem querer distanciar-se da importância da responsabilização dos Estados pelos crimes praticados em regimes de exceção, reconhece-se esta, porém, como uma resposta parcial no processo de enfrentar a violação sistemática dos direitos humanos, tendo em vista as deficiências estruturais do sistema de justiça penal, de onde resulta a necessidade de buscar soluções alternativas que satisfaçam as reivindicações desses movimentos sociais (VAN ZYL, 2005).

Percebe-se, portanto, que a tradicional leitura da crítica criminológica sobre a “esquerda punitiva” não contrasta com a luta dos movimentos de direitos humanos de responsabilização dos crimes praticados durante a ditadura no Brasil, na medida em que tais movimentos trazem a autoconsciência para a justiça de transição, no sentido de que embora reconheçam a relevância da punição dos referidos crimes, o elemento central do restabelecimento de justiça não recai sobre a responsabilização, mas numa justiça restaurativa, cujo elemento central é a vítima e não o agente violador.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; TORELLY, Marcelo D. “Justiça de Transição, Estado de Direito e Democracia Constitucional: estudo preliminar sobre o papel dos direitos decorrentes da transição política para a efetivação do Estado Democrático de Direito”. In: **Sistema Penal & Violência**, v. 2, p. 2, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/8111>> Acesso em: 24 set. 2017.

CARVALHO, Salo de. “Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, RBCCrim, São Paulo, v. 21, n. 104, p. 279-303, set./out. 2013.

GARCIA, Luciana Silva; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. “A recontextualização dos Arquivos da Repressão e a reparação às vítimas da Ditadura brasileira”. In: **XXIII Congresso Nacional CONPEDI/UFPB, 2014, João Pessoa. A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no Século XXI**. São Paulo: CONPEDI, p. 169-185, 2014.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. “A Esquerda Punitiva”. In: **Revista Discursos Sedi-ciosos: crime, direito e sociedade**, ano 1, número 1, São Paulo, 1996.

SOUSA JUNIOR, José Geral de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

VAN ZYL, Paul. “Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-Conflito”. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília. n. 1, jan./jun. 2009.

A tragédia no Colégio Goyases e a colonialidade da violência juvenil

Assis da Costa Oliveira¹

Escutei a informação de relance. Depois, uma amiga goiana mandou uma notícia que acabara de sair. No dia 20 de outubro de 2017, um adolescente de 14 anos, do 8º ano, entrou com uma arma de fogo no Colégio Goyases – escola particular localizada na cidade de Goiânia, estado de Goiás – e atirou em seus colegas de classe, matando dois e ferindo outros quatro. Então, corri para os noticiários gerais: GloboNews, Record e internet; depois, Jornal Hoje, BandNews e mais internet. Mais tarde, chegaram os especialistas e as entrevistas com pais e estudantes da referida escola. O que ouvi foram diferentes perspectivas de abordar as causas da conduta do adolescente qualificado de “atirador”: *bullying*; facilidade de acesso às armas de fogo em casa devido os pais militares; influência de outros massacres em escolas brasileiras e norte-americanas; (des)cuidado dos pais; negligência do serviço de segurança da escola; sociedade violenta; dificuldade de relacionamento; personalidade; etc. Então, vieram os pais das vítimas fatais, alguns deles falaram em perdão ao adolescente e em necessidade de maior cuidado e diálogo pela família. A professora, que estava na sala de aula e conseguiu convencer o adolescente a parar de atirar, narrou que não sabia se estava com mais pena das vítimas ou do adolescente que tinha cometido os crimes.

1 Professor de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará, *Campus* de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Coordenador do Grupo de Trabalho “Direitos, Infâncias e Juventudes” do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com

Em tudo isso, percorre o discurso de tentar compreender a conduta do adolescente a partir de diferentes causas e de sua trajetória de vida, que sinalizam um maior ou menor grau de responsabilização da família, da escola, da sociedade e do Estado. Estou também de acordo com estes posicionamentos, mas estranhamente percebo um consenso social diante de um tema (a violência juvenil) que, quando envolve sujeitos de recortes étnicorracial e socioeconômico distintos, costuma trabalhar mais pela lógica da dicotomia radical de posicionamentos, tendo, num dos pólos, a ênfase às consequências e à criminalização dos seus atos.

Gabriel Rocha Gaspar (2017), num *Justificando* com o título “Por que não somos todos Somália?”, apontava, inicialmente, o fato do massacre de centenas de pessoas na Somália em outubro de 2017, não ter obtido a solidariedade da comunidade internacional da mesma forma que os atentados na Europa e Estados Unidos, porque “culturalmente naturalizamos o sofrimento do pobre, preto, mulçumano e africano”. Considero que os mecanismos de naturalização do sofrimento de determinados sujeitos são parte das condições de produção da colonialidade nas sociedades ocidentais e colonizadas, ou seja, da reprodução de conhecimentos e relações de poder que justificam a inferioridade ou a subumanidade de determinados sujeitos, cujo recorte étnicorracial e socioeconômico, quando mesclado ao geracional e de gênero, tende a produzir efeitos ainda mais perversos de aceitação da violência e de dominação sobre seus corpos, identidades e conhecimentos.

Refiro-me, portanto, à dimensão geracional do poder colonial como fundamento tanto das violências sofrida e cometida, quanto das análises feitas sobre essas violências. Seu núcleo, como aponta Vázquez, está no modo como a colonialidade capturou e converteu o discurso adultocêntrico num dos mecanismos de justificação das relações de superioridade moral do sujeito colonial adulto para com os classificados como sujeitos não-adultos, sobretudo quando estes carregam recortes étnicorraciais.

Esto significa que el “discurso adultocêntrico” es parte del imaginario colonial y constituye una de las formas coloniales con-

temporáneas de mantener un centro hegemónico de poder. La mirada adultocéntrica (esa que hace de los jóvenes unos sujetos postergados eternamente) es una forma contemporánea de colonialidad... [E]s decir, el imperialismo colonial que sometió a los pueblos originarios de Abya-Yala cedió el paso a una colonialidad que hace posible la subsistencia de un imaginario colonial-imperial de poder que no sólo tiene rostro neoliberal sino que tiene rostro adulto (VÁZQUEZ, 2011, p. 3).

E, se no caso da juventude negra e pobre (ou indígena e pobre) esta fundamentação possibilita a desumanização dos sujeitos, a descartabilidade de suas trajetórias e a aceitação da lógica repressivo-punitiva para assegurar uma (ou, a única) resposta “justa” às consequências de suas condutas; no caso da manifestação de violências cometidas por adolescentes ou jovens com marcadores sociais hegemônicos (branco, classe média/alta, católico, etc.), a dimensão geracional do poder colonial passa a atuar pela ótica reversa, tentando compreender as causas e as responsabilidades alheias para com as condutas dos sujeitos.

Não quero, com isso, dar a impressão de rechaço às manifestações ocorridas por conta da violência no Colégio Goyases, muito pelo contrário. Ao entendê-las e me solidarizar a elas, também considero necessário trabalhar com o mesmo nível de debate quando a violência é cometida por adolescentes e jovens em outros contextos sociais, algo que não estamos exercitando na sociedade, na mídia e nos poderes da República.

Por isso, e estranhamente, esta ótica reversa pode nos ajudar a combater alguns elementos presentes no discurso padrão de análise da violência juvenil e a linha majoritária de atuação do Estado brasileiro. Até porque, o que estou defendendo é que haja uma maior sensibilização da opinião pública, da sociedade e do Estado para com as causas e as trajetórias de vida dos adolescentes e jovens que cometem crimes, pois sob suas condutas se escondem diferentes espectros de desigualdades, discriminações e violências que geram responsabilidades a terceiros, principalmente ao Estado, e nos ajudam a compreender tanto o que deve ser prevenido, quanto como melhor aplicar uma

sanção que vise a ressocialização (ou socioeducação, na linguagem dos direitos das crianças e dos adolescentes) destes sujeitos.

E por que isso? Por óbvio, porque caminhamos, como projeção futura de atuação estatal, para o acirramento da responsabilização e da punição individual às condutas, ao mesmo tempo em que pouco (ou quase nada) se considera das condições sociais de vida e de mecanismos alternativos de responsabilização dos sujeitos. Falo, por certo, dos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, alguns exigindo a redução da maioridade penal, outros a ampliação do tempo de internação dos adolescentes, em tudo apoiados pela bancada da bala, por grande parte da mídia e da sociedade. Mas, também, porque, na atualidade, milhares de adolescentes e jovens negros estão sendo exterminados em guerras civis não-declaradas em nossas cidades e bairros, tendo por algozes a Polícia ou os agentes em disputa pelo domínio do tráfico de drogas e de outros negócios ilegais. E são também assassinados ou criminalizados pelo simples fato de serem jovens, negros/indígenas e pobres, numa reunião de atributos socialmente estigmatizados.

E quais respostas serão dadas a estas questões? As mesmas que foram disseminadas no caso do adolescente do Colégio Goyases, ou seja, a análise das causas e das trajetórias de vida, ou a simples demonização dos sujeitos e reforço da lógica repressivo-punitiva de atuação socioestatal? Quero crer que a comoção social levantada por este caso possa nos ajudar a perceber a desigualdade das argumentações em jogo na discussão sobre a violência juvenil – ou seja, de como variamos a análise sobre a violência a partir da condição juvenil em jogo.

Porém, não estou defendendo a não responsabilização dos sujeitos, muito pelo contrário. Defendo, tanto no caso do adolescente do Colégio Goyases, quanto em outras violências juvenis, que os sujeitos sejam responsabilizados com as medidas já definidas nas normativas que prescrevem os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens – desde que, efetivamente, estejam sendo materializadas em políticas públicas adequadas, o que não ocorre, por exemplo, com o Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE), política de atendi-

to holístico do adolescente infrator que não conseguiu sair do papel, ainda, na ampla maioria dos estados e municípios do país.

No entanto, espero mais. Acredito que somente isto não basta. É preciso ir mais a fundo, e buscar uma mudança das relações interpessoais e das desigualdades sociais, da forma como lidamos com a violência, a corrupção, as políticas públicas e, sobretudo, com a violência estrutural do modelo e do modo de vida capitalista.

Em suma, a tragédia do Colégio Goyases pode contribuir para repensarmos nossa análise sobre a violência juvenil – e muitas outras violências. Mas, se estivermos dispostos a rediscutir os fundamentos de nossas análises, abrindo um leque mais amplo de discussão sobre a condição peculiar de desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, e a corresponsabilidade que a família, a escola, a sociedade e o Estado têm para com a construção e a socialização de seus vidas.

REFERÊNCIAS

GASPAR, Gabriel Gaspar. Por que não somos todos Somália? In: **Justificando**, 17 out. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/10/17/o-que-extrema-violencia-na-somalia-pode-nos-ensinar-sobre-empatia/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

VÁSQUEZ, Jorge Daniel. Imaginario moderno/colonial, resistencia epistémica e insurgencia juvenil. In: **Revista Telos**, 13(1), p. 65-69, 2011. Disponível em: <<http://www.urbe.edu/publicaciones/telos/index.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos
movimentos sociais

◆ Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (1982)

◆ Manifesto de Bauru (1987)

II Congresso Nacional de Trabalhadores em Saúde Mental

◆ Terceira carta (2000)

Paulo Freire

Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (1982)

Trecho do livro: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Marco Zero, Coleção 2 Pontos, v.3, p.43-51, 1982.

“Vejam, através de seu primeiro documento, como se deu a criação do então denominado Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial. Trata-se da carta convocatória para o ato público contra o racismo:

Nós, Entidades Negras, reunidas no Centro de Cultura e Arte Negra no dia 18 de Junho, resolvemos criar um Movimento no sentido de defender a Comunidade Afro-Brasileira contra a secular exploração racial e desrespeito humano a que a Comunidade é submetida.

Não podemos mais calar. A discriminação racial é um fato marcante na sociedade brasileira, que barra o desenvolvimento da Comunidade Afro-Brasileira, destrói a alma do homem negro e sua capacidade de realização como ser humano.

O Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial foi criado para que os direitos dos homens negros sejam respeitados. Como primeira atividade, este Movimento realizará um Ato Público contra o Racismo, no dia 07 de Julho às 18:30 horas, no Viaduto do Chá. Seu objetivo será protestar contra os últimos acontecimentos discriminatórios contra negros, amplamente divulgados pela Imprensa.

No dia 28 de Abril, numa delegacia de Guaianazes, mais um negro foi morto por causa das torturas policiais. Este negro era Robson Silveira da Luz, trabalhador, casado e pai de filhos. No Clube de Regatas Tietê, quatro garotos foram barrados do time infantil de voleibol pelo fato de serem negros. O diretor do Clube

deu entrevistas nas quais afirma as suas atitudes racistas, tal a confiança de que não será punido por seu ato.

Nós também sabemos que os processos desses casos não darão em nada. Como todos os outros casos de discriminação racial, serão apenas mais dois processos abafados e arquivados pelas autoridades deste país, embora um dos casos tenha a agravante da tortura e consequente morte de um cidadão.

Mas o Ato Público Contra o Racismo marcará fundo nosso repúdio e convidamos a todos os setores democráticos que lutam contra o desrespeito e as injustiças aos direitos humanos, a engrossarem fileiras com a Comunidade Afro-Brasileira nesse ato contra o racismo.

Fazemos um convite especial a todas as entidades negras do país, a ampliarem nosso movimento. As entidades negras devem desempenhar o seu papel histórico em defesa da Comunidade Afro-Brasileira; e, lembramos, quem silencia consente.

Não podemos mais aceitar as condições em que vive o homem negro, sendo discriminado da vida social do país, vivendo no desemprego, subemprego e nas favelas. Não podemos mais consentir que o negro sofra as perseguições constantes da polícia, sem dar uma resposta.

TODOS AO ATO PÚBLICO CONTRA O RACISMO

CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

CONTRA A OPRESSÃO POLICIAL

PELO FORTALECIMENTO E UNIÃO DAS ENTIDADES AFRO-BRASILEIRAS

Assinavam o documento os seguintes grupos e associações: Câmara de Comércio Afro-Brasileira, Centro de Arte e Cultura Negra, Associação Recreativa Brasil Jovem, Afrolatino América, Associação Casa de Arte e Cultura Afro-Brasileira, Associação Cristã Beneficente do Brasil, Jornegro, Jornal Abertura, Jornal Capoeira, Company Soul, Zimbabwe Soul. Nas reuniões seguintes, a primeira se retirou e a segunda começou a se atemorizar com a repressão. De qualquer modo, um grupo de membros do CECAN organizou-se como o Centro de

Luta Decisão e levou adiante a ideia de realização do Ato Público. Formou-se então, uma comissão que organizaria a manifestação. Ao chegar a ocasião do Ato Público, eram as seguintes as entidades e grupos: Afrolatino América, Decisão, Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas, Brasil Jovem, Capoeira, Atletas Negros e ACBB.

[...]

Por aí a gente constata que o *7 de Julho* é um marco histórico muito importante para nós, na medida em que se constituiu em ponto de convergência para a manifestação, em praça pública, de todo um clima de contestação às práticas racistas, assim como da determinação de levar adiante a organização política do negros. Ora, esse clima e essa determinação já haviam pintado em diferentes pontos do país, como já dissemos. Faltava esse 7 de Julho, garantia simbólica de um movimento negro de caráter nacional.

[...]

E estávamos todos lá, nas escadaria do Teatro Municipal de São Paulo. Muita atividade (distribuição da carta aberta à população, colocação cartazes, faixas etc.), muita alegria, muita emoção. As moções de apoio chegavam e eram lidas com voz forte e segura. A multidão aplaudia. Como aplaudia os discursos que se sucediam. Graças às mensagens de solidariedade de grupos, organizações, entidades negras e brancas, de São Paulo e do Brasil; graças às falações que iam fundo em suas denúncias; graças àquela multidão ali presente (cerca de duas mil pessoas), negra na maioria (mas muitos brancos também); graças a todo um espírito de luta pluri-secular de um povo, a emoção tomava conta da gente, causando uma espécie de vertigem. E um sentimento fundo tomou conta de cada um, quando ouvimos a leitura, a duas mil vozes, da Carta Aberta à População que assim dizia:

Contra o Racismo

Hoje estamos na rua numa campanha de denúncia!

Campanha contra a discriminação racial, contra a opressão policial, contra o desemprego, o subemprego e a marginalização.

Estamos nas ruas para denunciar as péssimas condições de vida da Comunidade Negra.

Hoje é um dia histórico. Um novo dia começa a surgir para o negro! Estamos saindo das salas de reuniões, das salas de conferências e estamos indo para as ruas. Um novo passo foi dado na luta contra o racismo.

Os racistas do Clube de Regatas Tietê que se cubram, pois exigiremos justiça. Os assassinos de negros que se cuidem, pois a eles também exigiremos Justiça!

O MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL foi criado para ser um instrumento de luta da Comunidade Negra. Este movimento deve ter como princípio básico o trabalho de denúncia permanente de todo ato de discriminação racial, a constante organização da Comunidade para enfrentarmos todo e qualquer tipo de racismo.

Todos nós sabemos o prejuízo social que causa o racismo. Quando uma pessoa não gosta de um negro é lamentável, mas quando toda uma sociedade assume atitudes racistas frente a um povo inteiro, ou se nega a enfrentar, aí então o resultado é trágico para nós negros:

Pais de família desempregados, filhos desamparados, sem assistência médica, sem condições de proteção familiar, sem escolas e sem futuro. E é este racismo coletivo, este racismo institucionalizado que dá segurança para a prática de atos racistas como os que ocorreram no Clube Tietê, como o ato de violência policial que se abateu sobre Robson Silveira da Luz, no 44º Distrito Policial de Guaianazes, onde este negro, trabalhador, pai de família, foi torturado à morte. No dia 1º de Julho, Nilton Lourenço, mais um negro operário, foi assassinado por um policial no bairro da Lapa, revoltando toda a comunidade e o povo em geral.

Casos como estes são rotina em nosso país que se diz democrático. E tais acontecimentos deixam mais evidente e reforçam a justiça de nossa luta, nossa necessidade de mobilização.

É necessário buscar formas de organização. É preciso garantir que este movimento seja um forte instrumento de luta permanente da comunidade, onde todos participem de verdade, defi-

nindo os caminhos do movimento. Por isso chamamos todos a engrossarem o MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Portanto, propomos a criação de CENTROS DE LUTA DO MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, nos bairros, na vilas, nas prisões, nos terreiros de candomblé, nos terreiros de umbanda, nos locais de trabalho, nas escolas de samba, nas igrejas, em todo o lugar onde o negro vive; CENTROS DE LUTA que promovem o debate, a informação, a conscientização e organização da comunidade negra, tornando-nos um movimento forte, ativo e combatente, levando o negro a participar em todos os setores da sociedade brasileira.

Convidamos os setores democráticos da sociedade (para) que nos apoiem, criando condições necessárias para criar uma verdadeira democracia racial.

CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL
CONTRA A OPRESSÃO POLICIAL
PELA AMPLIAÇÃO DO MOVIMENTO
POR UMA AUTÊNTICA DEMOCRACIA RACIAL

Pessoalmente, não poderei esquecer a imagem daquele velho homem negro, que mal podia ler em voz alta o documento acima reproduzido. As lágrimas o impediam de fazê-lo. Marcou-me fundo o seu gesto de enxugá-las na manga do paletó, passando o braço nos olhos...

Dia seguinte, os jornais noticiavam em manchetes de primeira página. E estávamos no nonagésimo ano após a chamada abolição da escravatura.

Retornamos ao Rio, após a assembleia de avaliação do Ato Público. Reunimo-nos, então, para discutir as propostas que levaríamos para a assembleia que se realizaria no dia 23 de Julho na capital paulista. Dentre as propostas que levamos, destaco uma: a que propunha o acréscimo do significantenegro ao nome do movimento. Daquela data em diante, passamos a ser o MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL [...].”

Manifesto de Bauru (1987)

II Congresso Nacional de Trabalhadores em Saúde Mental

Um desafio radicalmente novo se coloca agora para o Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental. Ao ocuparmos as ruas de Bauru, na primeira manifestação pública organizada no Brasil pela extinção dos manicômios, os 350 trabalhadores de saúde mental presentes ao II Congresso Nacional dão um passo adiante na história do Movimento, marcando um novo momento na luta contra a exclusão e a discriminação.

Nossa atitude marca uma ruptura. Ao recusarmos o papel de agente da exclusão e da violência institucionalizadas, que desrespeitam os mínimos direitos da pessoa humana, inauguramos um novo compromisso. Temos claro que não basta racionalizar e modernizar os serviços nos quais trabalhamos.

O Estado que gerencia tais serviços é o mesmo que impõe e sustenta os mecanismos de exploração e de produção social da loucura e da violência. O compromisso estabelecido pela luta anti-manicomial impõe uma aliança com o movimento popular e a classe trabalhadora organizada.

O manicômio é expressão de uma estrutura, presente nos diversos mecanismos de opressão desse tipo de sociedade. A opressão nas fábricas, nas instituições de adolescentes, nos cárceres, a discriminação contra negros, homossexuais, índios, mulheres. Lutar pelos direitos de cidadania dos doentes mentais significa incorporar-se à luta de todos os trabalhadores por seus direitos mínimos à saúde, justiça e melhores condições de vida.

Organizado em vários estados, o Movimento caminha agora para uma articulação nacional. Tal articulação buscará dar conta da Orga-

nização dos Trabalhadores em Saúde Mental, aliados efetiva e sistematicamente ao movimento popular e sindical.

Contra a mercantilização da doença!

Contra a mercantilização da doença; contra uma reforma sanitária privatizante e autoritária; por uma reforma sanitária democrática e popular; pela reforma agrária e urbana; pela organização livre e independente dos trabalhadores; pelo direito à sindicalização dos serviços públicos; pelo Dia Nacional de Luta Antimanicomial em 1988!

Por uma sociedade sem manicômios!

Bauru, dezembro de 1987 - II Congresso Nacional de Trabalhadores em Saúde Mental.

Terceira carta (2000)

Do assassinato de Galdino Jesus dos Santos – índio pataxó

Trecho do texto: FREIRE, Paulo. Pedagogia da Indignação, cartas pedagógicas e outros escritos, São Paulo: Editora Unesp, 2000, p.31-32

Cinco adolescentes mataram hoje, barbaramente, um índio pataxó, que dormia tranquilo, numa estação de ônibus, em Brasília. Disseram à polícia que estavam brincando. Que coisa estranha. Brincando de matar. Tocaram fogo no corpo do índio como quem queima uma inutilidade. Um trapo imprestável. Para sua crueldade e seu gosto da morte, o índio não era um *tu* ou um *ele*. Era *aquilo*, *aquela coisa* ali. Uma espécie de *sombra* inferior no mundo. Inferior e incômoda, incômoda e ofensiva.

É possível que, na infância, esses malvados adolescentes tenham brincado, felizes e risonhos, de estrangular pintinhos, de atear fogo no rabo de gatos pachorrentos só para vê-los aos pulos e ouvir seus miados desesperados, e se tenham também divertido esmigalhando botões de rosa nos jardins públicos com a mesma desenvoltura com que rasgavam, com afiados canivetes, os tampos das mesas de sua escola. E isso tudo com a possível complacência quando não com o estímulo irresponsável de seus pais.

Que coisa estranha, brincar de matar índio, de matar gente. Fico a pensar, mergulhado no abismo de uma profunda perplexidade, espantado diante da perversidade intolerável desses moços *desgentificando-se*, no ambiente em que *decresceram* em lugar de *crescer*.

Penso em suas casas, em sua classe social, em sua vizinhança, em sua escola. Penso, entre outras coisas, no testemunho que lhes

deram de pensar e de como pensar. A posição do pobre, do mendigo, do negro, da mulher, do camponês, do operário, do índio neste pensar. Penso na mentalidade materialista da posse das coisas, no descaso pela decência, na fixação do prazer, no desrespeito pelas coisas do espírito, consideradas de menor ou de nenhuma valia. Adivinho o reforço deste pensar em muitos momentos da experiência escolar em que o índio continua minimizado. Registro o *todo poderosismo* de suas liberdades, isentas de qualquer limite, liberdades virando licenciosidade, zombando de tudo e de todos.

Imagino a importância do viver fácil na escala de seus valores em que a ética maior, a que rege as relações no cotidiano das pessoas, terá inexistido quase por completo. Em seu lugar, a ética do mercado, do lucro. As pessoas valendo pelo que ganham em dinheiro por mês. O acatamento ao outro, o respeito ao mais fraco, a reverência à vida não só humana mas vegetal e animal, o cuidado com as coisas, o gosto da boniteza, a valoração dos sentimentos, tudo isso reduzido a nenhuma ou quase nenhuma importância.

Se nada disso, a meu juízo, diminui a responsabilidade desses agentes da crueldade, o fato em si de mais esta trágica transgressão da ética nos adverte de como urge que assumamos o dever de lutar pelos princípios éticos mais fundamentais como do respeito à vida dos seres humanos, à vida dos outros animais, à vida dos pássaros, à vida dos rios e das florestas. Não creio na amorosidade entre mulheres e homens, entre os seres humanos, se não nos tornamos capazes de amar o mundo. A ecologia ganha uma importância fundamental neste fim de século. Ela tem de estar presente em qualquer prática educativa de caráter radical, crítico ou libertador.

Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor.

Se a educação sozinha não transforma a realidade, sem ela tampouco a sociedade muda.

Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio,

da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outros caminho senão viver plenamente a nossa opção. Encarná-la, diminuindo assim a distância entre o que fizemos e o que fazemos.

Desrespeitando os fracos, enganando os incautos, ofendendo a vida, explorando os outros, discriminando o índio, o negro, a mulher não estarei ajudando meus filhos a ser sérios, justos e amorosos da vida e dos outros.”

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas

◆ Estrada da Vida

Assis da Costa Oliveira

Estrada da Vida

Assis da Costa Oliveira

À Champinha, com amor.

Não lhe julgue pelo agora!
Que a hora e só aparência,
O que embora pareça incompetência
A essência é o cavalo e não a espora.

E a condição do meio atual
No real não permite reflexão
Sendo ilegal profunda explicação
Na paixão do meio taxando o mal.

O menino tem sua história
E na escória suas lágrimas pintaram o enduro,
Da memória traçou a medida do muro
E o que era escuro em seu mundo virou glória.

E na rotina dos pecados de anjo caído
Crucificaram sua imagem só pelo vendido,
Mas se esqueceram de olhar o outrora acontecido
Sentenciaram sua morte, mal tendo nascido.

Não julgue pelo hoje!

Os fatos são tesouros do caminho,

A carta não foi escrita no mesmo dia

E quem assina mal rabisca sua ortografia.

Todos querem ser conde,

O momento embriaga mais que vinho.

Quem só olha o rosto dentro da cela

Não entende o que é viver sem vela.

CADERNOS DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

- ◆ Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos, de José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

- ◆ A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929), de Evgueni Pachukanis

Gustavo Seferian Scheffer Machado

Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos, de José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho

[SOUSA JUNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, 255 p.]

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira¹

Atualmente, o debate sobre os direitos humanos no Brasil e no mundo passa por diversas mudanças e desestabilizações. Crises de caráter econômico, político e humanitário interseccionam-se mutuamente, em um contexto eivado de complexificações locais, nacionais e internacionais. Em um cenário como esse, discutir direitos humanos significa posicionar-se politicamente e a *forma* escolhida para debater esse tema também está inextricavelmente conectada a debates de cunho político.

¹ Mestrando em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ex-participante dos projetos de extensão Direito e Cidadania, Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJUP-PR) e Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva (MAJUP Isabel da Silva). Associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Realiza pesquisas nas áreas de Filosofia do Direito, Teoria do Direito e Sociologia do Direito, com foco no estudo das Teorias Críticas do Direito, Direito e Marxismo e Assessoria Jurídica Popular. E-mail: pedro.pistelli.ferreira@gmail.com.

Esse pressuposto da incontornabilidade do político é integralmente adotado na obra *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos*, de autoria de José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho. Nela, os autores demonstram a impossibilidade de debater conceitual e teoricamente sobre os direitos humanos sem adentrar nos confins da política, que, por sua vez, deve ser entendida para além da figura de sua redução moderna (o Estado) (p. 14). Por isso, a definição do objeto em questão assume um viés abertamente crítico e contestador, que, na linha de Herrera Flores (2009), põe em cheque a definição positivista e ilusória dos direitos humanos como posituação de acordos internacionais entre países que estabelecem um mínimo de direitos que devem ser garantidos a todos os seres humanos – ou, ainda mais preocupantemente, quando esses direitos ainda chegam a ser divididos em gerações, em um movimento que culmina na prioridade dos ditos direitos civis, em detrimento dos econômicos, sociais e culturais (p. 35-43).

Alternativamente, entende-se que “os direitos humanos não podem ser entendidos separadamente do político” (p. 46), eles “devem ser estudados e levados à prática politicamente”, porque sua discussão perpassa escolhas discursivas permeadas de ideologia e, além disso, apenas são compreensíveis a partir de seu contexto político e social mais amplo (HERRERA FLORES, 2009, p. 50). Portanto, qualquer postura que vincule esse tema à interpretação (feita por “especialistas em direito internacional que constroem um jargão somente compreensível por eles mesmos” [HERRERA FLORES, 2009, p. 19]) de um texto estanque e positivado implica um posicionamento político que invisibiliza o verdadeiro *fundamento* que levou à posituação daqueles direitos: as lutas sociais pela dignidade, levadas a cabo por grupos estruturalmente oprimidos no seio de uma sociedade calcada em opressões dos mais diversos matizes.

Ou seja, nas palavras dos próprios autores:

Trata-se, portanto, de não perder de vista que há despolitização dos direitos humanos se eles restam apenas justificados em procedimentos interpretados por técnicos e especialistas, eliminando-se, assim, a sua dimensão combativa, libertadora e

de luta instituinte popular, própria dos movimentos sociais que exercitam poderes soberanos de luta por direitos em face de contextos de dominação, exploração e discriminação (p. 27).

Desse modo, passa-se a prioridade do estudo dos direitos humanos à práxis política dos movimentos sociais que lutam por dignidade. Nem texto, nem intérprete, o grande foco da presente concepção consiste naquilo que Herrera Flores (2009, p. 18) cunhou como “as ações sociais ‘de baixo’”. No fim das contas, é essa prioridade dada ao “povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de diretos” (p. 223) que serve de embasamento para conjugar as tradições dos principais marcos teóricos dos autores: a da teoria crítica dos direitos humanos (com destaque para Herrera Flores) e a do Direito Achado na Rua (inspirada na obra de Roberto Lyra Filho). Deste último, inclusive, tira-se uma “trinca dialética”, semelhante à dinâmica denúncia-anúncio freireana, entre “a observação da realidade do Direito”, a “análise das relações de dominação e opressão ideologicamente entranhadas na sua cotidianidade” e “a potencialidade de vir-a-ser-outra realidade mais digna e libertária” (p. 221).

Esse é o fio condutor que servirá de base de todo o livro. O primeiro capítulo (Conceitos e categorias para uma compreensão dos direitos humanos) realiza justamente o debate conceitual e político sobre os direitos humanos e, em larga medida, foi nele que nos debruçamos para fazer a apresentação inicial da obra. Encontramos, aí, uma crítica à visão positivista de direitos humanos, seu entendimento como processo de luta pela dignidade e sua proposição como projeto de sociedade.

No segundo (Um panorama do cenário internacional dos direitos humanos), faz-se um resgate do que, na visão tradicional e mais conservadora, vincula-se ao tema em si debatido: o direito internacional dos direitos humanos e os sistemas judiciais de reivindicação dessas garantias. Portanto, apesar da temática estar longe de esgotar-se nessa apresentação, esta não é deixada de lado, dado ser parte integrante do debate e poder suscitar importantes discussões mesmo para aqueles que se vinculam às concepções críticas. Como exemplo, podemos citar o caso Gomes Lund e outros contra o Brasil na Corte

Interamericana de Direitos Humanos, na qual as violações da ditadura foram expostas internacionalmente.

O terceiro capítulo (O desenvolvimento histórico dos direitos humanos no Brasil), por sua vez, faz um resgate histórico das lutas por dignidade em terras brasileiras. Assim, longe de estudar a subscrição de tratados internacionais, considera-se que “a história dos direitos humanos no Brasil remonta aos combates e fugas indígenas em relação ao extermínio étnico e à exploração da sua força de trabalho” (p. 78). Logo, falar historicamente desses direitos é, necessariamente, “escovar a história a contrapelo”, resgatar a memória dos movimentos sociais que lutaram contra qualquer forma de opressão.

Esse ponto de vista deságua no estudo da história contemporânea brasileira, realizada no capítulo quatro (A conquista da democracia e o cenário atual dos direitos humanos), protagonizada por “novos sujeitos coletivos que carregam consigo o anúncio de novos direitos que, no entanto, ainda esbarram em antigas estruturas oligárquicas de poder”. Nessa esteira, arrolam-se as lutas contra as opressões políticas, econômicas, étnico-raciais e de gênero na estrutura social brasileira (p. 103-104). A recente virada do governo federal para medidas neoliberais puro sangue não chega a ser abordada no livro, mas, como defenderemos a seguir, ele pode nos auxiliar a pensar estratégias de resistência contra essas mudanças.

Então, extrapolam-se as fronteiras nacionais para, no capítulo cinco (América Latina, desenvolvimento e um Novo Constitucionalismo Achado na Rua), debater sobre a pátria grande latino-americana. Aqui, nota-se novamente a prioridade político-epistemológica vinculada ao povo e aos “de baixo”, discernível, por exemplo, na seguinte interpretação dos processos constituintes na Bolívia e no Equador:

Eis o ponto chave do constitucionalismo popular que emerge desde a América Latina: a noção de um poder constituinte que, ao contrário da teoria constitucional clássica, ao invés de se volatilizar em um conceito essencialmente abstrato de soberania popular, vem converter a ideia de soberania em poder popular cotidiano, dotado de capacidade instituinte de direitos que se

enunciem como os princípios da legítima organização social da liberdade. [...] Que transforma comunidades subalternizadas em movimentos sociais organizados frente a negação de direitos e violações sistemáticas de direitos humanos. (p. 146).

Temos, nesse trecho, uma interpretação que se nega a enjaular a práxis de libertação latino-americana em formas jurídicas pré-definidas e em textos positivados de caráter petrificado: prioriza-se o dinamismo dos movimentos sociais em sua ação que vem desde baixo.

Na sequência, são levantados dois temas muito caros à tradição das teorias críticas do direito: a crise do judiciário, acompanhada da necessidade de expansão do acesso à justiça (capítulo seis: A luta pelos direitos humanos e a expansão política da justiça), e a crítica do ensino jurídico, ainda permeado por profundos tecnicismos e bases de ranço conservador (capítulo sete: Reforma do ensino jurídico e direitos humanos). Mais uma vez, a questão reside em como operacionalizar a justiça e o judiciário para que eles possam fomentar a atividade dos novos sujeitos coletivos de direito, a fim de garantir uma sociedade mais digna e distanciada das opressões.

Por fim, no oitavo capítulo (O Direito Achado na Rua e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos no Brasil), resgata-se a tradição do Direito Achado na Rua, a partir da obra de Roberto Lyra Filho, cuja discussão servirá de mola propulsora para abordar o tema da relação entre a teoria da presente obra e o contexto brasileiro contemporâneo, marcado por transformações sociais de matriz neoliberal.

Apesar da morte prematura do referido autor, acreditamos que ainda resta grande relevância em sua reflexão, mesmo para o momento atual, marcado por uma ofensiva social e política contra os direitos da maioria da população (basta enumerar as contrarreformas trabalhista e da previdência, a aprovação da terceirização para atividades-fim e a PEC do congelamento dos gastos públicos por vinte anos). Curiosamente, na obra clássica do autor brasileiro, podemos pinçar um trecho que, quase profeticamente, descreve as dificuldades atuais de mudar a sociedade brasileira e é plenamente aplicável às “antigas estruturas oligárquicas de poder” já referidas por Sousa Junior e Escri-

vão Filho: “ao menor risco de se acentuar um desvio, mesmo dentro das regras, o poder enrijece o controle alarmado ou o sistema subjacente ‘demite’ o seu débil representante para colocar um outro, mais enérgico, na direção” (LYRA FILHO, 2006, p. 81).

A teoria lyriana, referendada por Sousa Junior e Escrivão Filho, compreende as contradições da realidade a partir de uma interação dialética entre os modelos da “estabilidade, harmonia e consenso” e da “mudança, conflito e coação”. Portanto, sua definição de direito não é apenas a organização legítima da liberdade, mas todo o processo de luta, em suas diversas esferas, entre classes espoliadas e grupos oprimidos contra classes espoliadoras e grupos opressores. Para ela, “o Direito está *no processo global e sua resultante*” (LYRA FILHO, 2006, p. 88). Assim, mesmo as injustiças e os patentes retrocessos “fazem parte do processo”, porque o Direito e a justiça “brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses” (LYRA FILHO, 2006, p. 99).

Consequentemente, mesmo em um cenário em que as esperanças parecem começar a desmoronar e em que é mais difícil assumir posturas mais otimistas, o pensamento de Roberto Lyra Filho, porque preocupado com a apreensão do *processo global*, mostra-se capaz de pensar e operacionalizar as complexas tensões do real. Os autores da presente obra não esquecem disso e reiteram: “é na relação de contraposição entre direitos, poder e privilégios que se situa, portanto, a tensão contra-hegemônica dos direitos humanos” (p. 110).

Por fim, os principais méritos da presente obra, a nosso ver, consistem, justamente, na priorização dada à ação dos “de baixo”, à práxis dos movimentos populares de homens e mulheres que se levantam contra a opressão, e na tentativa de apreender o processo global de luta pela realização dos direitos humanos, marcada pela permanente tensão entre classes espoliadas e espoliadoras, grupos oprimidos e opressores. Esses dois momentos, profundamente interconectados, parecem-nos duas tarefas que devem ser defendidas de forma ainda mais enfática diante de um contexto de contrarreformas e profundos retrocessos ancorados na ideologia neoliberal. Mais que isso, essas duas posturas podem servir de *consenso mínimo* entre as teorias crí-

ticas do direito no Brasil, que passaram muito tempo batendo cabeças acerca de qual seria a resultante do processo global de formação do direito (a organização legítima da liberdade ou as relações de equivalência entre sujeitos de direito que trocam mercadorias?). Apesar dessas discordâncias não serem irrelevantes, parece-nos fundamental que esses grupos consigam encontrar um terreno comum de debate que, por sua vez, permita a união de esforços contra os recentes ataques contra os grupos subalternizados e os movimentos populares, encampados pelo executivo, pelo legislativo e pelo judiciário.

REFERÊNCIAS

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17a ed., 14a reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006.

A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929), de Evgueni Pachukanis

[PACHUKANIS, Evgueni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. Rev. Técnica: Alberto Alonso Muñoz, Flávio Roberto Batista, Jorge Luis Souto Maior, Márcio Bilharinho Naves, Marcus Orione, Pablo Biondi. São Paulo: Sundermann, 2017.]

Gustavo Seferian Scheffer Machado¹

No ano do centenário da Revolução de Outubro, publica a Editora Sundermann, por meio de seu selo Ideias Baratas, nova tradução da obra mais impactante da teoria do direito elaborada no período soviético. Trata-se da *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (TGDM), de Evgeni Pachukanis, que nesta edição coordenada por Marcus Orione (FDUSP) vem acompanhada de seis outros escritos do jurista russo, todos redigidos entre os anos de 1921 e 1929 e inéditos em língua portuguesa.

A obra maior de Pachukanis já é velha conhecida no Brasil. Ao menos daquelas e daqueles que estudam o direito a partir de um referencial contra-hegemônico, dispondo-se a enveredar pelas trilhas da

¹ Professor de Direito e Processo do Trabalho na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Bacharel em Direito, Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela FDUSP. Pesquisador dos Grupos de Pesquisa Trabalho e Capital-USP e Marx como crítico da política e do Direito (UFMG). Coordenador do Núcleo de Estudos Trabalho, História e Direitos Sociais – UFLA.

crítica marxiana e marxista ao direito. As edições em língua portuguesa datam de 1977 (Centelha), 1988 (Acadêmica) e 1989 (Renovar). Mesmo esgotadas há algum tempo, as não tão grandes tiragens foram dinamizadas pelos saltos tecnológicos e pela abertura potencial à reprodutibilidade técnica que os acompanha. A socialização de seu conteúdo pôde alçá-lo à condição de obra de amplo conhecimento no meio acadêmico brasileiro. Daí nos parecer ocioso o embrenhar em temas específicos que despontam do escrito, marcado pela defesa da indissociável ligação entre a *forma jurídica* e a *forma mercadoria*, que leva o autor a desacreditar dos intentos que pretendem conformar a juridicidade em função dos interesses do proletariado, dada a essência burguesa do direito. Nesse momento parece mais interessante apontar os pontos de distinção dessa nova edição.

Fazemos então uma resenha do livro, e não propriamente do texto.

Daí que o primeiro ponto que merece nossa atenção é a ativa participação de Márcio Bilharino Naves no articular da publicação e revisão da tradução. Professor aposentado do IFCH-UNICAMP, Naves teve papel ímpar na recepção da obra pachukaniana no Brasil. Entre nós, foi quem desenvolveu primeiramente estudos de maior profundidade sobre o autor soviético, a exemplo de sua tese de doutoramento, posteriormente publicada como *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*, (São Paulo: Boitempo, 2000). Sua abordagem rigorosa e criativa acaba por lhe conferir, após anos estudos do soviético sem companhia à altura, importante resgate por uma nova geração de juristas que, não obstante suas grandes diferenças de abordagem teórico-prática, no transcorrer desse ainda jovem século alçam a obra pachukaniana ao status de referência maior.

Tomada a participação de Naves em sua construção, o volume em comento se coloca a cumprir um papel triplo: ao mesmo tempo que consagra uma trajetória acadêmica ímpar – cujo vulto faz ruir qualquer menção às nossas divergências associadas a tradições teóricas – daquele que segue sendo o maior intérprete de Pachukanis no país, apresenta mais uma nova contribuição de Naves à leitura do jurista soviético, na forma de prefácio, e sublinha a indispensabilidade de reoxigenação das reflexões acerca da *TGDM* em nossos tempos.

Tal reoxigenação vem não só ao ampliar a difusão da obra com nova edição, mas também pela profícua e exemplar articulação de autores, consagrados e debutantes na crítica ao direito referenciada em Pachukanis, na feitura do livro. Aliam-se a Naves, sob coordenação de Orione, o magistrado Alberto Alonso Muñoz (TJ-SP) e os professores Flávio Roberto Batista (FDUSP), Jorge Luis Souto Maior (FDUSP), Pablo Biondi (FDSBC), tendo o primeiro deixado nitidamente sua marca na estruturação do escrito ora tratado, não sem também deixar-se impactar pelas reflexões advindas do grupo de pesquisadores.

O segundo e maior destaque que conferimos a esta edição advém da seleção de textos que acompanha a obra principal. Ainda que possível o acesso pela internet a alguns textos pachukanianos em língua inglesa – como os constantes na obra *Pashukanis: selected writings on marxism and law* (Londres: Academic Press, 1980)–, a *TGDM* seguia sendo o único escrito do soviético difundido às leitoras e leitores lusófonos. A nova edição da Sunderman vem a romper com esse limite. Junto a uma introdução de autoria de C.J.Arthur (Universidade de Sussex), que contou com tradução das pesquisadoras Júlia Lenzi (FDUSP), Thamiris Molitor (FDUSP) e da professora Marisa Grigoletto (FFLCH-USP), uma série de seis escritos de Evgeni Pachukanis nunca antes traduzidos para línguas ocidentais chega às mãos daqueles e daquelas dispostas à tarefa de aprofundamento crítico ao direito e à política.

O apanhado, feito por Naves, atenta ao fato de que Pachukanis, assim como outros intelectuais revolucionários de seu tempo, foi vítima de achaques pelo regime que se degenerava pelo impacto de traços burocratizantes e autoritários, que vieram a caracterizar mormente o período stalinista. No curso dos anos 1930, o jurista soviético teve não só que rever suas posições teóricas e políticas por pressão do regime – que arrochava a liberdade intelectual e perseguia supostos inimigos da revolução –, como também sucumbiu à farsesca trama processual capitaneada por Vichinsky – que nesse período passa a ser o mais proeminente jurista soviético, construindo uma leitura oficial do direito e uma prática persecutória adequada ao expurgo dos párias do regime degenerado –, sendo assassinado em 1937. Foi reabilitado, junto a ou-

tros intelectuais revolucionários – como Rubin, Preobrajenski, Bukharin, Kamenev e Zinoviev, entre outros – apenas anos após a morte de Stalin e a divulgação das atrocidades que marcaram seus desmandos, inicial e secretamente dada no XX Congresso do PCUS (1956).

Nestes estudos, o jurista soviético trava diálogo com teóricos do direito que lhe eram contemporâneos, como Hans Kelsen, Leon Duguit e Maurice Harriou. Ao primeiro, que serve de importante contraponto para as investidas contra o neokantismo e o purismo normativista em *TGDM*, dedicará maior atenção no primeiro dos textos selecionados, “*Para um exame da literatura sobre a teoria geral do direito e do Estado*”, de 1923, que adianta em parte as considerações sobre a juridicidade externadas em sua obra maior.

Porém, o ponto de maior interesse desponta dos cinco outros escritos – ainda que neste primeiro também se possa notar tal nuance –, por Pachukanis neles se debruçar sobre a questão do Estado. A temática, bem dizer, não fora negligenciada em *TGDM* – nota-se que, além de outras menções, dedicou-a um capítulo específico, “*V – Direito e Estado*” –, mas a leitura exclusiva do texto deixava um “gostinho de quero mais” quanto ao tema. E os debates que trava com Duguit, Harriou e Lenin² trazem aos nossos olhos a confirmação da coerência de sua leitura marxista e revolucionária não só do direito, mas também do aparelho estatal.

Dessa coesa leitura, despontam como sustentáculos reflexivos o diagnóstico da imprestabilidade para o uso proletário da ciência burguesa do Estado. Nota, nesse sentido, que as diferenças teóricas existentes entre as leituras de Leon Duguit e Maurice Hauriou (para além do cotejo de escritos de Henry Berthélemy, Léon Michoud e outros) não transpõem a essência comum de classe de ambos. A burguesia,

2 Convém ressaltar que Lenin é citado por Pachukanis uma única vez em *TGDM* (p. 85), ao tratar do caráter de classe do Estado e, em sua acepção burguesa, da interrelação deste com direito. Esse fato, por si só, já reclamaria interesse aos textos dedicados à discussão com sua obra, mormente dada em “*Os dez anos de O Estado e a revolução de Lenin*” e “*O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo*”. Quanto a Duguit, Pachukanis fará em *TGDM* apenas poucas menções, isso quando da discussão sobre o conceito de direito (p. 124-126), recaindo um pouco mais de atenção em Hauriou, a quem não economizará palavras para definir como jurista burguês e perspicaz (p. 153 e 165).

como qualquer classe, é marcada por uma profunda heterogeneidade, e o trato distinto dado pelos autores não seria por outro motivo que não por revelarem concepções de “tendências” distintas dessa mesma classe. Isso leva Pachukanis a afirmar que para “*a teoria burguesa do direito e do Estado*”, em qualquer uma de suas conformações, “*estão vedados os caminhos do desenvolvimento progressivo*” (p.248). É o que sintomaticamente externa Duguit, publicista pretensamente progressista, quanto a leitura da Revolução de Outubro, que não deixa de “*permanecer no nível da mediocridade burguesa*” (p. 247). Ao contrário de Duguit, Hauriou ao menos não acoberta sua essência de classe, e em sendo “*apologista da sociedade burguesa, não se acanha de chamar as coisas pelos seus nomes*” (p. 250).

O desdém para com a ciência burguesa do Estado e para com as estratégias que projetam a esse “*desenvolvimento progressivo*” alguma crença é apenas reafirmado quando o jurista soviético recobra a leitura de *O Estado e revolução*, de Lenin (1917) dez anos após sua publicação. Este balanço atenta contra forte presença no seio do proletariado de seu tempo de leituras deterministas e progressistas, marcada fundamentalmente pelos ecos do kautskysmo, que via no Estado e em sua reforma uma perspectiva de disputa estratégica com vistas à construção de uma sociedade nova, em superação ao capitalismo. Amparado em Lenin, que por sua vez bebe de Marx de *A Guerra Civil na França* e do prefácio de Engels à obra, reafirma sua descrença em tal aposta, ao negar tanto os traços de contaminação burguesa nas concepções proletárias, remontando o reformismo, quanto saídas bakuninistas – remetendo ao já clássico autor anarquista, à época não tão em voga –, que visam a abolição imediata do Estado. Afirma, sim, a compreensão de que o Estado burguês deveria fenecer após o processo de revolução social.

O desdém pachukaniano com tais leituras é apenas político. Seu respeito à sobriedade das leituras sociais feita pelos teóricos burgueses é patente, chegando ao ponto de notar que os limites do trato do Estado para fins de transformação social com vistas ao socialismo era por eles percebido, ainda que passasse ao largo da compreensão de parte expressiva do setor proletário auto-organizado de seu tem-

po (p.258). Foi essa falta de percepção – que ensejou, junto a outros fatores, o não encampar de medidas voltadas à dissolução estatal, mas sim seu fortalecimento em bases recompostas – que traz o alerta a Pachukanis quanto aos perigos da burocracia – ou do burocratismo, como aparece no texto – já crescente na sociedade soviética. É o que expõe em *“O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo”* (1929), na forma de um eclético relatório. Debatendo aspectos organizacionais da sociedade pós-revolucionária e sempre com aporte em Lenin, reafirma sua descrença no Estado como mediador adequado aos anseios proletários, que jamais se alçaria a uma condição de neutralidade instrumental, em profunda coerência com a sua abordagem da forma jurídica. Aos seus olhos, já se mostrava urgente a realização de um *“trabalho de simplificação, barateamento e racionalização do aparato de Estado”* (p. 308), a dar o tom de seu fenecimento ou *“depuração”*(p.328), sempre guiada pela dinâmica de classe, alçando-o a *“uma das tarefas centrais”* (p.328) do processo revolucionário. Afinal, *“como conseguir que o aparato de Estado, que por toda parte sempre foi um meio de defesa dos privilégios e da desigualdade (...) proporcione a mais rápida erradicação de qualquer desigualdade?”* (p.306-307)

Por fim, a leitora e o leitor dessa breve resenha podem se perguntar: onde entra a excepcional característica de ter sido esta a primeira tradução de *TGDM* realizada para o português diretamente do russo? Inegável que o meticuloso trabalho de Lucas Simone – bem como dos revisores técnicos supracitados – deve ser louvado. Mas como ensina Gil, essa “louvação” se destina “ao que deve ser louvado”, e aqui não recaímos em nenhum fetiche da tradução direta da língua da redação original, tão comum nos meios acadêmicos. Não fosse suficiente nossa impossibilidade de juízo acurcado – não lemos russo! – e o fato de outra tradução com a mesma característica ter sido lançada (trad. Paula Vaz de Almeida, São Paulo: Boitempo, 2017), a revelar a efemeridade do pioneirismo, por certo devemos ter em conta que toda tradução tem ruídos. Ainda que nem todo *traduttore* seja *traditore*, como remonta o ditado italiano, é certo que toda tradução é reescrita. E não há pureza maior – seja no trato catego-

rial, ou na construção frasal – em uma tradução direta da língua em que o texto foi redigido. Há, sim, uma potencial redução de distorções, que no caso das edições brasileiras se abria em demasia, levando em conta terem partido da tradução francesa, que por sua vez deriva da primeira publicação da obra em alemão, em 1929, como destaca Naves no prefácio do livro (p. 7). Se há trunfo na edição, não é pelo pioneirismo. Não é pela atalho ao russo, cortando o tortuoso e multilíngüístico caminho de outrora. Mas pelos mencionados fatores que levam essa edição, fruto de genuíno esforço coletivo, se erguer como melhor publicação em português da *TGDM*.

Até em razão dessa por certo não ser a tradução pachukaniana que mais nos importa. No prefácio à 2ª edição da sua obra na Rússia, diz o jurista que “a crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando” e que “ainda resta muita coisa a ser feita nessa direção” (p.55-56). E é ante este chamado que aparece a mais importante das tarefas que a grandeza da *TGDM* reclama: a de que traduzamos a mais bem arquitetada teoria às dinâmicas da vida prática, o texto para os problemas concretos da sociedade a partir dos interesses das trabalhadoras e trabalhadores, aos quais o direito nada ou pouco tem a dar resposta, e que a condução cotidiana da sua crítica amparada em Pachukanis – também voltada ao Estado –, pode a nós abrir amplos horizontes na construção de um novo arranjo de vida.

**Instituto de Pesquisa, Direitos e
Movimentos Sociais – IPDMS**

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática “direitos e movimentos sociais”.

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

**InSURgência: revista de direitos
e movimentos sociais**

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>
ciainsurgencia.revista@gmail.com

**Instituto de Pesquisa, Direitos e
Movimentos Sociais (IPDMS)**

www.ipdms.org.br/ipdmscorreio@gmail.com

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais



Volume 3

Número 2

Julho-Dezembro 2017

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.